JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Nova Guarita 4
Camara Municipal de Poxoréu 4
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 4
Camara Municipal de Várzea Grande 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 6
Prefeitura Municipal de Acorizal 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 25
Prefeitura Municipal de Apiacás 28
Prefeitura Municipal de Araguaiana 29
Prefeitura Municipal de Araputanga 29
Prefeitura Municipal de Arenápolis 31
Prefeitura Municipal de Aripuanã 36
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 65
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 66
Prefeitura Municipal de Cáceres 67
Prefeitura Municipal de Campinápolis 74
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 74
Prefeitura Municipal de Campo Verde 87
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 91
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 153
Prefeitura Municipal de Canarana 159
Prefeitura Municipal de Carlinda 160
Prefeitura Municipal de Castanheira 164
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 165
Prefeitura Municipal de Cláudia 166
Prefeitura Municipal de Cocalinho 168
Prefeitura Municipal de Colíder 171
Prefeitura Municipal de Colniza 172
Prefeitura Municipal de Comodoro 179
Prefeitura Municipal de Confresa 179
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 185
Prefeitura Municipal de Diamantino 217
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 217
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 218
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 218
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 218
Prefeitura Municipal de Guiratinga 219
Prefeitura Municipal de Itanhangá 219
Prefeitura Municipal de Itiquira 225
Prefeitura Municipal de Jaciara 225
Prefeitura Municipal de Jangada 241
Prefeitura Municipal de Jauru 244
Prefeitura Municipal de Juara 246
Prefeitura Municipal de Juína 248
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 248
Prefeitura Municipal de Marcelândia 250

Prefeitura Municipal de Matupá 279
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 284
Prefeitura Municipal de Nobres 290
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 340
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 345
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 346
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 347
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 347
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 352
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 354
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 357
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 357
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 358
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 360
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 373
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 377
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 393
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 395
Prefeitura Municipal de Paranatinga 396
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 399
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 411
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 411
Prefeitura Municipal de Poconé 415
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 416
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 419
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 433
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 434
Prefeitura Municipal de Poxoréu 435
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 436
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 437
Prefeitura Municipal de Rondolândia 437
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 440
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 443
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 448
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 455
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 457
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 460
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 461
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 471
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 471
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 472
Prefeitura Municipal de São José do Povo 472
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 473
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 475
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 475
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 478
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 479
Prefeitura Municipal de Tabaporã 479
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 480
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 481
Prefeitura Municipal de Tesouro 484
Prefeitura Municipal de Torixoréu 488
Prefeitura Municipal de União do Sul 491
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 492
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 492
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 504
Prefeitura Municipal de Vila Rica 506

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº. 22/2021/GP/CMNG - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 22/2021/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT".

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear, de acordo com o Art. 13, I da Lei Nº. 023/95 que, "Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Guarita-MT", a Senhora **DEBORA SALLES MICHELETTI**, aprovado no concurso público nº. 001/2020, homologado pela Portaria n° 019/2020, para exercer a partir do dia 26 de março de 2021, em caráter efetivo no cargo de **Procurador Legislativo** "Classe **A**", nível 01, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, criado pela Lei Complementar n°. 053/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - B

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - B

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais, visando o combate a evolução do risco de contágio da COVID-19 em todo o Estado de Mato Grosso, ALTERA a data de realização das provas escritas objetivas, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital Nº 001/2021, conforme segue: I - Informamos aos candidatos homologados que a Prova Escrita Objetiva será realizada no dia 11 DE ABRIL DE 2021, mantendo-se o horário e local divulgados através do Edital nº 001/2021-A. Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes no Edital de Processo Seletivo Nº 001/2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Poxoréu-MT, 25 de março de 2021. Geovane de Souza Conceição Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº005/2021

DECRETO Nº005/2021

DE: 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a prorrogação das medidas de prevenção e enfretamento a pandemia impostas no decreto 004 de 04 de março e dá outra providência.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ELIEZER SILVA DE MORAIS**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar:

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados no município de Santo Antônio do Leste e em todo o Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% nos leitos de UTI (unidade de tratamento intensivo) no município vizinho de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 861/2021, de 15 de março de 2. 021, o qual "Altera dispositivo do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os efeitos do Decreto nº 837, de 01 de março de 2.021 e do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021"

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 019/2021 DE: 18 de MARÇO de 2021, o qual "Altera dispositivo do Decreto nº 019/2021, e prorroga as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT, impostas nos Decretos nº 016/2021 e 017/2021 e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto nº 04, de 04 de março de 2021, dando continuidade a observância aos protocolos de saúde e normas sanitárias na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste durante seu funcionamento**.**

Art. 2º - As medidas instituídas no presente Decreto poderão ter seus efeitos prorrogados novamente em caso de necessidade devidamente justificada.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de março de 2021.

_____

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

PORTARIA Nº. 14/2021

PORTARIA Nº. 14/2021 de 25 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Dejanilde Rodrigues de Campos e dá outras providências"

ELIEZER SILVA DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora DEJANILDE RODRIGUES DE CAMPOS. Portadora do CPF: N°019.876.341-798 e inscrito do RG: 1909570-8SSP/MT, referente ao período aquisitivo 16/12/2019 a 16/12/2020, que serão gozada 01/04/2021 a 30/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 25 de Março de 2021.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 187/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor FRANÇOA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 054.204.841-88, para o cargo de Assessor de Gabinete da Ver. Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 19/03/2021.

Gabinete da Presidência, 25 de Março de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 186/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor CLAUDINEI ALVES RAMALHO, CPF: 474. 803.511-00, para o cargo de Assessor de Gabinete do Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 16/03/2021.

Gabinete da Presidência, 25 de Março de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 185/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a servidora GEICIANE APARECIDA DA SILVA, CPF: 050.239.501-07, para o cargo de Assessora de Gabinete do Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 23/03/2021.

Gabinete da Presidência, 25 de Março de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 31/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS VIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, considerando que o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2020/CIDESAT não houve o preenchimento da vaga de Agente de Serviços, considerando que a Patrulha Rodoviária já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por excepcional interesse público para preenchimento de vaga acima citada de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **EBERSON BARBOSA DA SILVA**, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos na Instrução Normativa 003/2015 – SCI/SRH.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de Março de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME**

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 DO 41º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 30/04/2021

VALOR: R$ 24.154,42

DOTAÇÃO: *01.001.10.302.0002.2004.33.90.34.00 "037"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **L. MORAES SUPERMERCADOS EIRELI**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/09/2021

VALOR: R$ 11.270,00

DOTAÇÃO: *01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "26"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CAMBOIM E SANTOS LTDA**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/09/2021

VALOR: R$ 210.102,20

DOTAÇÃO: *01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **R. C. MACCARI – EPP**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/09/2021

VALOR: R$ 168.300,30

DOTAÇÃO: *01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "26"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **L. COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/09/2021

VALOR: R$ 39.281,56

DOTAÇÃO: *01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "26"*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

ADMINISTRATIVO 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Aos vinte cinco dias do mês de março de 2021, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua da Saudade snº, JD Pindorama, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA , Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº**049.351.084-28**, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo relacionados, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem: **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS ORTOPEDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS), PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT – CISA, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGO MÉDICOS E ORTOPETICOS LTDA-ME.**		**CNPJ/CPF:** Nº 04.876.443/0001-00
ENDEREÇO:RUA SEVERIANO DA FONSECA.		**Nº:74**
BAIRRO: BAIRRO ARAES	**CIDADE: CUIABÁ/MT**	**CEP:** 78.005-230
REPRESENTANTE LEGAL: ADVONSIR RODRIGUES PORTO		**CPF:** Nº. 709.823.508-30 RG Nº. 2682174-5 SSP/MT
E-MAIL:FINANCEIROMEDSINTESE@GMAIL.COM		**TELEFONE:**

ITENS REGISTRADOS

1	ANCORA - CORTICAL FEMORAL,TAMANHO PADRAO DE 15,00MM A 45,00MM,PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR - Marca: IOL	UN	1,00	207,48	207,48
2	FIO DE CERGLAGEM - FIO DE CERGLAGEM 0,8 MM - Marca: IOL	UN	10,00	145,15	1.451,50
3	FIO DE CERCLAGEM 1,2 mm - Marca: IOL	UN	10,00	145,15	1.451,50
4	FIO DE CERCLAGEM 1.0mm - Marca: IOL	UN	10,00	145,15	1.451,50
5	FIO DE KIRCHNNER - FIO DE KIRCHNNER , NUMERO 1,0, COM 30 CM. - Marca: ORTOBIO	UN	50,00	13,65	682,50
6	FIO DE KIRCHNNER - FIO DE KIRCHNNER , NUMERO 1,5, COM 30 CM. - Marca: ORTOBIO	UN	100,00	13,65	1.365,00

7	FIO DE KIRCHNNER , NUMERO 2,0, COM 30 CM. - Marca: ORTOBIO	UN	100,00	13,65	1.365,00
8	FIO DE KIRCHNNER , NUMERO 2,5, COM 30 CM - Marca: ORTOBIO	UN	50,00	13,87	693,50
9	FIO DE KIRSHNER 3.0 - Marca: ORTOBIO	UN	50,00	13,87	693,50
10	FIO DE KIRCHNNER , NUMERO 3,5MM, COM 30 CM - Marca: ORTOBIO	UN	50,00	13,87	693,50
11	FIO DE KIRCHNNER , NUMERO 4,0, COM 30 CM. - Marca: ORTOBIO	UN	20,00	13,87	277,40
12	FIO DE KIRSHNER 4.5 - Marca: ORTOBIO	UN	20,00	13,87	277,40
13	FIO DE KIRSHNER 5.0 - Marca: ORTOBIO	UN	20,00	13,87	277,40
14	FIXADOR DE FEMUR/TIBIA - Marca: ORTOBIO	UN	20,00	680,515	13.610,30
15	FIXADOR DE PUNHO TIPO COLLES - Marca: ORTOBIO	UN	10,00	589,74	5.897,40
16	FIXADOR EXTERNO UMERO 180 MM - Marca: ORTOBIO	UN	30,00	589,74	17.692,20
17	FIXADOR ILIZAROV - Marca: ADJ	UN	1,00	1.181,95	1.181,95
18	FIXADOR LINE FEMUR T 350 - Marca: ORTOBIO	UN	10,00	680,515	6.805,15
19	FIXADORES 300 mm - Marca: ORTOBIO	UN	1,00	680,515	680,52
20	FIXADORES 350mm - Marca: ORTOBIO	UN	2,00	680,515	1.361,03
21	FIXADORES 400mm - Marca: ORTOBIO	UN	1,00	680,515	680,52
22	FIXADORES TUBO A TUBO - Marca: ORTOBIO	UN	2,00	1.355,52	2.711,04
23	HASTE BLOQUEADA DE FEMUR - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	1.232,50	6.162,50
24	PLACA RETA 2,0 MM (MINI MICRO) - Marca: IOL	UN	1,00	365,9051	365,91
25	PLACA EM T 2,0 MM (MINI MICRO) - Marca: IOL	UN	1,00	365,9051	365,91
26	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM 04 FUROS - Marca: IOL	UN	1,00	100,50	100,50
27	PLACA EM L 2,7 MM (MINI MICRO) - Marca: IOL	UN	1,00	138,18	138,18
28	PLACA EM T 2,7 MM (MINI MICRO) - Marca: IOL	UN	1,00	138,18	138,18
29	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM - Marca: IOL	UN	5,00	16,82	84,10
30	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM - Marca: IOL	UN	5,00	18,12	90,60
31	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM - Marca: IOL	UN	5,00	121,82	609,10
32	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	108,065	540,33
33	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	94,80	474,00
34	PARAFUSO CORTICAL DE 3,5MM - EM TITANIO,COM CABECA ESFERICA DE 3,50MM DE DIAMETRO, ALTURA 2,90MM,COM COMPRIMENTO DE 12,00 A 50,00MM - Marca: ORTOBIO	UN	460,00	16,105	7.408,30
35	PARAFUSO CORTICAL DE 4,5MM - EM TITANIO, COM COMPRIMENTO DO PARAFUSO DE 12,00 A 70 MM. - Marca: ORTOBIO	UN	350,00	18,96	6.636,00
36	PARAFUSO ESPONJOSO DE 4,0MM - EM ACO INOXIDAVEL COMPRIMENTO DE 12 A 50MM - Marca: ORTOBIO	UN	140,00	29,095	4.073,30
37	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 - EM ACO INOXIDAVEL COM COMPRIMENTO DE DE 25 A 110MM - Marca: ORTOBIO	UN	440,00	29,095	12.801,80
38	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 - COM COMPRIMENTO DE DE 35 A 120MM (DE 5 EM 5MM) - Marca: ORTOBIO	UN	180,00	29,095	5.237,10
39	PARAFUSO MALEOLAR DE 4,5MM - EM COMPRIMENTO DE 25 A 70MM_(DE 5 EM 5MM). - Marca: ORTOBIO	UN	100,00	22,98	2.298,00
40	PINO INTRAMEDULAR OSSEO / RXCX 45 X 200 XT - Marca: SARTORI	UN	10,00	29,87	298,70
41	PLACA EM L 4,5 MM DIREITA - Marca: ORTOBIO	UN	10,00	303,145	3.031,45
42	PLACA EM L 4,5 MM ESQUERDA - Marca: ORTOBIO	UN	10,00	303,145	3.031,45
43	PLACA EM TREVO 3,5 MM - Marca: ORTOBIO	UN	10,00	289,25	2.892,50
44	PLACA EM TREVO 4,5 MM - Marca: ORTOBIO	UN	10,00	303,145	3.031,45
45	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM DE 4 A 9 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	60,00	155,82	9.349,20
46	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM DE 04 A 10FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	65,00	193,00	12.545,00
47	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5mm 04 A 12 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	30,00	247,67	7.430,10
48	PLACA A/COMP. LARGA 4,5mm 06 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	310,935	1.554,68
49	PLACA A/COMP. LARGA 4,5mm 14 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	310,94	1.554,70
50	PLACA A/COMP. LARGA 4,5mm 10 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	310,935	1.554,68
51	PLACA A/COMP. LARGA 4,5mm 12 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	310,935	1.554,68
52	PLACA A/COMP. LARGA 4,5mm 14 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	310,935	1.554,68
53	PLACA A/COMP. LARGA 4,5mm 16 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	310,935	1.554,68
54	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	314,895	1.574,48
55	PLACA EM T 3X3;3X4;3X5;4X4;4X5;4X6 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	30,00	289,25	8.677,50
56	PLACA BLOQUEADA DE CLAVICULA - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	4.802,00	24.010,00
57	PLACA REC. DE BACIA MALEAVEL 4,5mm 04 FUROS - Marca: IOL	UN	1,00	341,97	341,97
58	PLACA REC DE BACIA MALEAVEL 4,5mm 05 FUROS - Marca: IOL	UN	1,00	341,97	341,97
59	PLACA REC DE BACIA MALEAVEL 4,5mm 06 FUROS - Marca: IOL	UN	1,00	341,97	341,97

60	PLACA REC DE BACIA MALEAVEL 4,5mm 07 FUROS - Marca: IOL	UN	1,00	341,97	341,97
61	PLACA REC DE BACIA MALEAVEL 4,5mm 08 FUROS - Marca: IOL	UN	1,00	341,97	341,97
62	PLACA SEMI TUBULAR 4,5mm 04 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	186,06	930,30
63	PLACA SEMI TUBULAR 4,5mm 05 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	186,06	930,30
64	PLACA SEMI TUBULAR 4,5mm 06 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	186,06	930,30
65	PLACA SEMI TUBULAR 4,5mm 07 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	186,06	930,30
66	PLACA SEMI TUBULAR 4,5mm 08 FUROS - Marca: ORTOBIO	UN	5,00	186,06	930,30
67	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 03 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
68	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 04 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
69	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 05 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
70	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 06 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
71	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 08 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
72	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 10 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
73	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 12 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
74	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. - 14 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	802,5551	4.012,78
75	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. 95º - 04 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	716,735	3.583,68
76	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. 95º - 08 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	716,735	3.583,68
77	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. 95º - 10 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	716,735	3.583,68
78	PLACA TUB. D. H. S/ D.C.S. 95º - 12 FUROS - Marca: TRAUMEDICA	UN	5,00	716,735	3.583,68
79	SERRA DE GIGLE - Marca: DIHOL	UN	3,00	63,00	189,00
80	TELA DE SURGIPRO POLIPROPILENO 08X13 SPM35 - Marca: CIRURGICA BRA	UN	10,00	192,50	1.925,00
81	TELA DE SURGIPRO POLIPROPILENO 15X15 SPMM66 - Marca: CIRURGICA BRA	UN	10,00	192,50	1.925,00

VALOR TOTAL: R$ 251.068,34 (duzentos e cinquenta e um mil e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). 2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo CISA de São Félix do Araguaia/MT, mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021. 2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021. 2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021. 2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **2.5**

CISA Fiscal do contrato
Resolução Nº 040-2021, A Srª **MARIA SOLANGE ERTHAL**, portadora do CPF de 779.111.561-15 e RG 1161850-7SSP/MT, concursada com o nº da Matricula 11, cargo de faturista.

– A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº**040/2021 3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de

normas federais aplicáveis a espécie. **5.0 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento do CISA, para o ano de 2.019 e anos subsequente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

Unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

Projeto Atividade: 2.001 Manut. Encargos c/ o CISA

Elemento despesa: 3.3.90.30.00- material de consumo

5.2– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 5 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia/MT, 25 de março de 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE MANOEL DIST. DE ART. MÉDICOS E ORTOPETICOS LTDA-ME

Presidente– CISA CNPJ Nº 04.876.443/0001-00

CONTRATANTE EMPRESA CONTRATADA

RESOLUÇÃO N. 040/2021

Resolução n. 040/2021 - São Félix do Araguaia/MT.

Designa Servidora **MARIA SOLANGE ERTHAL,** para exercer a função de fiscal do Contratos de nº. 004-2021 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora, o Srª **MARIA SOLANGE ERTHAL**, portadora do CPF de 779.111.561-15 e RG 1161850-7SSP/MT, concursada com o nº de Matricula 11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do seguinte Contrato nº. 004/2021, firmado com a empresa:

1)- MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGO MÉDICOS E ORTOPETICOS LTDA-ME - inscrita no CNPJ sob Nº **04.876.443/0001-00,** com sede na Rua Severiano da Fonseca nº 74 –Bairro Araes, CEP 78.005-230, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **ADVONSIR RODRIGUES PORTO**, brasileiro, administrador, inscrito no RG Nº. 2682174-5 SSP/MT e CPF Nº. 709.823.508-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital 004/2021. **C**uja objeto do referido contrato é **FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS)**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 25 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS), para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.**

Empresa: **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGO MÉDICOS E ORTOPETICOS LTDA-ME.**

CNPJ: **04.876.443/0001-00.**

VIGENCIA: 12 MESES – 25/03/2021 à 24/03/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 251.068,34 (duzentos e cinquenta e um mil e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)..

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993. São Félix do Araguaia/MT, 25 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO N. 10/2021

EXTRATO DE CONTRATO N. 10/2021

CONTRATO N: 10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALOR:

ITEM 06	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SAÚDE Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração.	12	R$ 6.090,00	R$ 73.080,00
SAÚDE IMPLANTAÇÃO Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração.	1	R$ 6.090,00	R$ 6.090,00
TOTAL			R$ 79.170,00

PRAZO: 12 MESES.

DATA DE ASSINATURA: 25.03.2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 003/2021

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação e do parecer jurídico acerca da contratação, **HOMOLOGA** o resultado do processo Licitatório modalidade Adesão de Ata nº 03/2021, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS NA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** para a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60**, com o valor de R$ 79.170,00,00 (setenta e nove mil, cento e setenta reais).**

Acorizal/MT, 25 de março de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício de 2020 1 de 2

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

T I T U L O S			BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS EXERCÍCIO 2006	3.740,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,77
EXERCÍCIO 2007	2.508,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.508,59
EXERCÍCIO 2008	7.175,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.175,88
EXERCÍCIO 2009	558,54	0,00	0,00	0,00	0,00	558,54
EXERCÍCIO 2010	1.414,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414,66
EXERCÍCIO 2011	1.830,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830,55
EXERCÍCIO 2012	9.173,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.173,32
EXERCÍCIO 2013	19.585,44	0,00	0,00	0,00	0,00	19.585,44
EXERCÍCIO 2014	19.574,15	0,00	0,00	0,00	0,00	19.574,15
EXERCÍCIO 2015	11.927,49	0,00	0,00	0,00	0,00	11.927,49
EXERCÍCIO 2016	238.595,94	0,00	56.759,08	0,00	0,00	181.836,86
EXERCÍCIO 2017	156.075,50	0,00	19.532,81	0,00	0,00	136.542,69
EXERCÍCIO 2018	85.687,10	0,00	1.800,00	0,00	0,00	83.887,10
EXERCÍCIO 2019	840.033,26	0,00	730.544,97	0,00	0,00	109.488,29
EXERCÍCIO 2020	0,00	480.741,25	0,00	0,00	0,00	480.741,25
Sub-total	1.397.881,19	480.741,25	808.636,86	0,00	0,00	1.069.985,58
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIO 2007	3.326,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.326,26
EXERCÍCIO 2008	674,74	0,00	0,00	0,00	0,00	674,74
EXERCÍCIO 2009	1.339,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339,00
EXERCÍCIO 2010	1.420,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,98
EXERCÍCIO 2011	1.523,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523,90
EXERCÍCIO 2013	779,03	0,00	0,00	0,00	0,00	779,03
EXERCÍCIO 2014	4.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.850,00
EXERCÍCIO 2016	93,19	0,00	0,00	0,00	0,00	93,19
EXERCÍCIO 2017	12.425,25	0,00	3.120,00	0,00	0,00	9.305,25
EXERCÍCIO 2018	7.774,26	0,00	0,00	0,00	0,00	7.774,26
EXERCÍCIO 2019	179.725,61	0,00	144.469,61	0,00	0,00	35.256,00
EXERCÍCIO 2020	0,00	29.856,26	0,00	0,00	0,00	29.856,26
Sub-total	213.932,22	29.856,26	147.589,61	0,00	0,00	96.198,87
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	999,19	0,00	0,00	0,00	0,00	999,19

JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)						
Sub-total	999,19	0,00	0,00	0,00	0,00	999,19
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	348.277,51	94.352,83	78.468,25	0,00	0,00	364.162,09

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Exercício de 2020 Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante 2 de 2

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

T I T U L O S			BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	216.092,62	0,00	0,00	0,00	216.092,62
PENSAO ALIMENTICIA (F)	22.194,60	26.149,75	22.859,24	0,00	0,00	25.485,11
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	10.714,97	0,00	0,00	0,00	0,00	10.714,97
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	1.031,85	0,00	0,00	0,00	1.031,85
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	3.735,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.735,60
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	609.074,22	492.866,05	417.231,25	0,00	0,00	684.709,02
Sub-total	993.996,90	830.493,10	518.558,74	0,00	0,00	1.305. 931,26
T O T A L	2.606. 809,50	1.341. 090,61	1.474. 785,21	0,00	0,00	2.473. 114,90

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO

57037736104

*

*

MARCO ROGERIO PEGORARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

51324202149

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

CONTADOR CRC MT009217/O-02

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N: 01/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N: 01/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: **ERÊNDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO – LEGISLATIVA**.

VALOR:

ITEM	Valor Referência
1	R$ 0,13 (treze centavos) por cada real recuperado ou acrescido de TLF e TLA
2	R$ 0,23 (vinte e três centavos) por cada real recuperado ou acrescido de TLF e TLA
3	R$ 0,23 (vinte e três centavos) por cada real recuperado ou acrescido de ISSQN
4	R$ 0,23 (vinte e três centavos) por cada real recuperado ou acrescido
5	R$ 0,23 (vinte e três centavos) por cada real recuperado ou acrescido
6	R$ 0,23 (vinte e três centavos) por cada real recuperado ou acrescido de ITR
7	R$ 0,23 (vinte e três centavos) por cada real recuperado ou acrescido
8	R$ 0,23 (vinte e três centavos) por cada real recuperado ou acrescido

PRAZO: 12(doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2021.

ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Exercício de 2020 Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada 1 de 1 Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

T I T U L O S			COR. MO-NET.	RESGATE/AMOR-TIZ	
ENTIDADES CREDORAS CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	528.755,22	0,00	373.946,76	154.808,46
Sub-total	0,00	528.755,22	0,00	373.946,76	154.808,46
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	180.026,23	0,00	0,00	0,00	180.026,23
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	2.171.931,06	0,00	0,00	0,00	2.171.931,06
Sub-total	2.351.957,29	0,00	0,00	0,00	2.351.957,29
T O T A L	2.351.957,29	528.755,22	0,00	373.946,76	2.506.765,75

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO

57037736104

MARCO ROGERIO PEGORARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

51324202149

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI CONTADOR CRC MT009217/O-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e para prestação de serviços de manutenção mecânica em motocicletas da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
74	ÓLEO LUB P/ MOTO 20W50 PRETO	UND	MULTILUB	132	13,50	1.782,00
11333	BATERIA PARA MOTO - HONDA, CG - TITAN, BROS 150	UND	GTI	26	130,00	3.380,00
31694	LÂMPADA FAROL MOTO 12V 35WX35W H4	UND	MAGNET MARELLI	40	14,50	580,00
32822	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND		88	9,00	792,00
32832	REVISÃO GERAL, EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND		44	48,00	2.112,00
32833	MECÂNICA NA PARTE DE CIMA DO MOTOR, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		35	65,00	2.275,00
32834	MECÂNICA COMPLETA DO MOTOR, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		33	130,00	4.290,00
32836	TROCA DA RELAÇÃO, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		55	8,00	440,00
32837	TROCA DE LÂMPADAS DO FAROL, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		44	4,00	176,00
32839	TROCA DE PASTILHA OU PATIN DE FREIO (LONA), EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		65	8,00	520,00
32841	REPARO PARCIAL MECÂNICO, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		75	17,00	1.275,00
32842	LIMPEZA DE BICOS E INJEÇÃO ELETRÔNICA, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		53	55,00	2.915,00
33370	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 - FRASCO 500 ML	FRASCO 500 ML	MOBIL	90	22,95	2.065,50
35297	FILTRO DE COMBUSTÍVEL UNIVERSAL PARA MOTO - PLÁSTICO, FILTRAR COMBUSTÍVEL	UND	FILTRAN	52	22,00	1.144,00
35318	CABO DE EMBREAGEM PARA MOTO - HONDA TITAN 150/160,2013 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	UND	ARENA PARTS	32	12,50	400,00
35319	CABO DE EMBREAGEM PARA MOTO - YAMAHA, YBR/FACTOR 125CC, 2011 EM DIANTE	UND	ARENA PARTS	26	14,00	364,00
35324	KIT RELAÇÃO (CORRENTE, COROA E PINHÃO) - RELAÇÃO E TRANSMISSÃO DA YAMAHA YBR 125CC (CORRENTE COROA E PINHÃO) ANO 2011 EM DIANTE	UND	STATION PARTS	24	100,00	2.400,00

Valor Total R$ 26.910,50 (Vinte e seis mil e novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

DATA: 25 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3535/2021 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 018/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**.**

REALIZAÇÃO: 12/04/2021.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 25 de março de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 295, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	017.498.331-07	
Matricula:	7641.1	

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:	064.2	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	019/2020			
Vigência:	Data de Início:	27/01/2021	Data de Encerramento:	29/01/2022
Objeto:	Prestação de serviços de Cartório de 1º Oficio de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria Municipal de n° 055, de 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 15 DE MARÇO DE 2021**.**

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 15 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 324, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de **CONTRATO:**

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica - Semec	
CPF:	905.799.681-20	
Matricula:		

Nome:	**TANIA BEATRIZ SICHIERSKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica - Semec	
CPF:	682.965.680-04	
Matricula:		

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	27/2021			
Vigência:	Data de Início:	19/03/2021	Data de Encerramento:	31/12/2021
Objeto:	Contratação de pessoa física para Serviço Profissional de Psicopedagogia para atuar na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2021, Secretaria de Educação de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3592, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"*ALTERA O § 4º DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3586/2021 – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3586, de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

(...)

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comercio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (*horário de Cuiabá*), ***ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e logradouros públicos a partir das 19h00m*** (**horário local**), obedecidos os protocolos de saúde sanitárias definidos no art. 4º deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 24 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 325, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	017.498.331-07	
Matricula:	7641.1	

Nome:	**JOSÉ BRUNO DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Oficina	
CPF:	009.690.181-00	
Matricula:		

Nome:	**GILMAR CARNEIRO FLORES**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	Gerente de Obras	
CPF:	475.481.421-53	
Matricula:		

Nome:	**FABRICIO MENDONÇA PEDROSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo e Jardinagem	
CPF:	643.650.931-34	
Matricula:		

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
CPF:	475.536.851-00	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
CPF:	843.619.481-00	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**REGINALDO CLEITON SEBASTIÃO ROSA FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador Do Transporte Escolar	
CPF:	936.857.001-97	
Matricula:		

Nome:	**LIEJE SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete	
CPF:	039.022.791-92	
Matricula:	7573.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto De Agricultura Familiar	
CPF:	387.961.121-15	
Matricula:		

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
CPF:	025.556.041-97	
Matricula:	7210.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	46/2021			
Vigência:	Data de Início:	18/03/2021	Data de Encerramento:	18/03/2022
Objeto:	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos da frota municipal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 326, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Saúde	
CPF:	004.631.171-82	
Matricula:		

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matricula:	3258	

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	225/2020			
Vigência:	Data de Início:	27/10/2020	Data de Encerramento:	27/10/2021
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de veículo para simples remoção (ambulância) para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria de n° 505, de 28 de outubro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 323, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**RODRIGO REBELATTO SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
CPF:	046.304.271-98	
Matricula:	7089.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	26/2021			
Vigência:	Data de Início:	18/03/2021	Data de Encerramento:	18/03/2022
Objeto:	Contratação de empresa para Prestação de serviços do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos das Unidades de Saúde do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 319, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Concede Adicional de Produtividade Fiscal aos servidores do Setor de Tributação, nos termos do art. 156 da Lei Complementar Municipal n° 009/2001.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica, Inciso VI, da Lei Orgânica e o que faculta o art. 156, Inciso VIII da Lei Complementar Municipal n.º 009, de 10 de março de 2000,

CONSIDERANDO, que no inicio do ano precisa-se fazer a entrega dos boletos do IPTU em todas as residências do munícipio;

CONSIDERANDO, que a contratação de uma empresa especifica para desempenhar a entrega, ficaria inviável;

CONSIDERANDO, que o serviço é especifico e temporário;

CONSIDERANDO, que os servidores são conhecedores de todos os endereços no âmbito do município.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Adicional de Produtividade Fiscal, aos servidores municipais, que desempenharam os serviços de entrega, abaixo:

Servidores	Adicional
ADRIANA CANDICA PACHECO	R$ 2.022,00
ALAN ROGERIO STEINMETZ	R$ 3.440,00
ANDRÉ WERLANG	R$ 3.448,00
BEATRIZ REGINA S. ZANDONÁ	R$ 860,00
BRUNO MOREIRA ALVES	R$ 2.348,00
ERNANI R. SOBRINHO	R$ 1.748,00
GILSON CESAR DA SILVA GALLE	R$ 1.734,00
RENILDA DE JESUS DE SOUZA VARJAO	R$ 2.488,00
RONALDO V. VASCONCELOS	R$ 1.556,00
ETIENETTE LOPES RODRUIGUES	R$ 2.060,00

Art. 2° - A concessão de incentivo ao Servidor Municipal descrito no artigo 1° desta Portaria será pago no mês de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando a portaria de n° 134, de 18 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de março de 2021.

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 138/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS

DECISÃO: DECIDO PELA DILAÇÃO DE PRAZO DE 15 (QUINZE) CORRIDOS; MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES E ACEITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Água Boa - MT. 22 de março de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº. 191/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 191/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 113/2020

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 21/05/2021

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07/06/2021

DATA: 22/03/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: C. L. B. C. DA COSTA

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e para prestação de serviços de manutenção mecânica em motocicletas da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
32286	PATIM DE LONA DE FREIO TRASEIRO/DIANTEIRO, LINHA HONDA 125 ATÉ 150 (PATINS/SAPATA).	UND	COBREQ	27	23,00	621,00
32835	REPARO NA PARTE ELÉTRICA, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		40	29,00	1.160,00

32840	SOLDA EM GERAL, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		46	30,00	1.380,00
32843	DESEMPENO DE RODA, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND		50	39,00	1.950,00
35295	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTO - YAMAHA, XT, 225, 2000 EM DIANTE DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	UND	FILTRAN	36	21,00	756,00
35296	ELEMENTO DO FILTRO DE AR CG150/125 CG-160	UND	FILTRAN	51	13,00	663,00
35320	KIT RELAÇÃO (CORRENTE, COROA E PINHÃO) TRANSMISSÃO DA HONDA TITAN/FAN ATE 160CC ANO 2015 EM DIANTE.	UND	VAZ	33	95,00	3.135,00

Valor Total R$ 9.665,00 (Nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

DATA: 25 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3593, DE 24 DE MARÇO DE 2021

*"**REVOGA DECRETO MUNICIPAL**".*

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no que lhe faculta o Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Municipal nº 3577, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 24 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 090 /2021

Alto Boa Vista – MT, 25 de Março de 2021.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

JOSE PEREIRA MARANHÃO, *PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT,* no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Alto Boa Vista, de 27 de novembro de 1993.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmada pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Cleiton Marinho da Silva

Suplente: Eliene Moreira Gomes

II- representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação;

Titular: Claudia Aparecida da Costa

Suplente: Patrícia da Costa Marinho

III- representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde;

Titular: Arllen Moreira dos Santos

Suplente: Raquel Marinho Silva

IV- representando a Secretaria Municipal de Municipal de Administração e Planejamento;

Titular: Ediná Milhomem Cirqueira

Suplente: Osmarina Ribeiro dos Santos

V- representando os Trabalhadores do Suas;

Titular: Claudinei Aparecido da Silva

Suplente: Gilnato Almeida Sousa Junior

VI- representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Luciana Gomes dos Santos

Suplente: Rui Martins Pinheiro

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Alto Boa Vista – MT, 25 de março de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO N ° 002 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Termo de Adesão do município de Alto Boa Vista ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal nº 531 de 08 de agosto de 2016;

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Alto Boa Vista ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista em 24 de março de 2021.

Weslaine Alessandra Monteiro da Silva

PRESIDENTE DO CMAS

(Original assinado)

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – ATA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E GÁS DE COZINHA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO". Vencedores: IPE SUPERMERCADO LTDA com valor total de R$ 1.899.004,80; N X DA SILVA GONÇALVES – ME com valor total de R$ 1.271.665,85; ANTONIO NETO DIAS COSTA com valor total de R$ 57.750,00.**

Alto Boa Vista, 25 de Março de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port. 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.243 de 02 de março de 2021 a abrir crédito especial por superávit financeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.144	44905200000000	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	150. 000,00
TOTAL			**150. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 17 de março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Item, no **dia 14 de abril de 2021, às 14:00H (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS,** de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 14:00h do dia 26/03/2021 às 18:00h do dia 13/04/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das14:00h do dia 14/04/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 14/04/2021 às 14:15h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo

poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 25 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Item, no **dia 14 de abril de 2021, às 09:30H (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MAQUINA DE PINTURA, COM CAPACIDADE DE 2.7L/MIN COM 1 PISTOLA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE,** de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 14:00h do dia 26/03/2021 às 18:00h do dia 13/04/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das09:30h do dia 14/04/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 14/04/2021 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 25 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 1.385.801,65(um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.058	33903500000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	16. 458,01
2.055	33903500000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15. 000,00
2.110	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30. 000,00
2.162	33903000000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	30. 000,00
2.006	31909400000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	90. 000,00
2.483	33903400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	133. 966,55
2.483	33903400000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	208. 343,05
2.172	33903000000000	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	40. 000,00
1.041	44905200000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8. 532,00
2.172	33903000000000	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	1. 360,50
1.046	44905200000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15. 000,00
2.128	33903200000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30. 000,00
2.081	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15. 000,00
2.068	33903200000000	00.03.0043 (0043) - Transferência de Rec. do Estado para ações de Assistência Social	97. 294,98
2.079	33909300000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	37. 220,69
1.105	44905200000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30. 000,00
2.112	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20. 000,00
2.011	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	100. 000,00
2.011	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	150. 000,00
2.172	31900400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	25. 875,13
2.172	31901100000000	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	93. 691,58
2.048	31901100000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	19. 000,00
2.048	31901300000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	5. 000,00
2.172	31901300000000	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	14. 059,16
2.172	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	160. 000,00
TOTAL			**1.385. 801,65**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 1.385.801,65 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 178 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Remove o servidor(a) público(a) que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor(a) público(a) municipal **ELIANE BERGOLI**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente** adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de 01 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 307.461,56 (trezentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.144	44905200000000	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	15. 000,00
2.483	31900400000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	15. 000,00
2.172	33903900000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	32. 733,33
2.172	33903000000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1. 360,50
1.144	44905200000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	221. 200,00
2.055	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8. 667,73
2.172	31900400000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13. 500,00
TOTAL			307. 461,56

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, no valor de R$ **307.461,56 (trezentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos),** por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 17 de março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1.238/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 22 de dezembro de 2021 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 146.444,93(cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.483 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00.03.0046

Fonte: 0046

Dotação: 602

Valor: R$ 8.892,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.483 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.71.70.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 440

Valor: R$ 12.456,48

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 20 – Gerir com Qualidade a Atenção

Proj./Ativ. 2.172 – MANTER AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.92.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 604

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 104 – Educação Básica Pública 40%

Proj./Ativ. 2.034 – MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.03.0019

Fonte: 0019

Dotação: 271

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 149 – Proteção Ambiental

Proj./Ativ. 2.128 – Manutenção e Proteção aos Animais Domésticos, Silvestres e Flora da Região.

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.03.0000

Fonte: 0000

Dotação: 581

Valor: R$ 78.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 133 – Assistência Farmacêutica

Proj./Ativ. 2.055 – Manutenção. da Farmácia Básica Municipal

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 341

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 132 – Vigilância em Saúde

Proj./Ativ. 2.092 – Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 361

Valor: R$ 2.096,45

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 146.444,93(cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Educação

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.483 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.03.0046

Fonte: 0000

Dotação: 450

Valor: R$ 8.892,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 20 – Gerir com Qualidade a Atenção

Proj./Ativ. 2.172 – MANTER AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 419

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 30 – Ampliação da Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.483 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 445

Valor: R$ 12.456,78

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 104 – Educação Básica Pública 40%

Proj./Ativ. 2.034 – MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.03.0019

Fonte: 0019

Dotação: 270

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 149 – Proteção Ambiental

Proj./Ativ. 2.128 – Manutenção e Proteção aos Animais Domésticos, Silvestres e Flora da Região.

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.50.430.00.00.00.00.03.0000

Fonte: 0000

Dotação: 580

Valor: R$ 78.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 133 – Assistência Farmacêutica

Proj./Ativ. 2.055 – Manutenção. da Farmácia Básica Municipal

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 445

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 132 – Vigilância em Saúde

Proj./Ativ. 2.092 – Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.03.0002

Fonte: 0002

Dotação: 356

Valor: R$ 2.096,45

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 02 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANOPREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Item, no **dia 12 de abril de 2021, às 14:00H (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS E EQUIPOS PARA INFUSÃO ENTERAL AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 14:00h do dia 26/03/2021 às 18:00h do dia 11/04/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das14:00h do dia 12/04/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 12/04/2021 às 14:15h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 25 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.245 de 16 de março de 2021 a abrir crédito especial por excesso de arrecadação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.144	44905200000000	00.03.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	135. 000,00
TOTAL			**135. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 17 de março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.090	33903900000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
2.090	33903000000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
2.071	33903900000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
2.071	33903000000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
2.063	33903000000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
2.063	33903900000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
2.098	33903900000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	8. 000,00
2.098	33903000000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	1. 000,00
2.086	33903000000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
2.086	33903900000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10. 000,00
1.050	44905200000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	16. 000,00
2.071	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	84. 000,00
2.071	33903200000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15. 000,00
2.072	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10. 000,00
2.071	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	70. 000,00
TOTAL			**284. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 284.000,00(duzentos e oitenta e quatro mil), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 03 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 362.800,00 (trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.483	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	260. 000,00
2.048	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	23. 000,00
2.055	33903200000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	18. 000,00
2.058	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	26. 500,00
2.092	31900400000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	18. 500,00
2.092	31901100000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3. 300,00
2.172	31900400000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13. 500,00
TOTAL			**362. 800,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 362.800,00 (trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.483	33903900000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	140. 000,00
TOTAL			**140. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 26 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.244 de 16 de março de 2021 a abrir crédito especial por excesso de arrecadação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.144	44905200000000	00.03.0042 (0042) -.Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	150. 000,00
TOTAL			**150. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 17 de março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.483	33903000000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	50. 000,00
TOTAL			**50. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, § 1º, 50.000,00 (cinquenta mil reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 01 de março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 127/2021

PORTARIA 127/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEARa Srª. **MIRIAN GONÇALVES DOS SANTOS,** portadora do **RG Nº 001336607 SSP/MT e do CPF Nº 017.708.161.94**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE DA SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de Março de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 131/2021

PORTARIA 131/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ALENILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA** portadora do **RG Nº 2287136-5 SSP/MT e do CPF Nº 058.273.511-48**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS 4 – VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Março de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA SER FAMÍLIA

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT

PORTARIA N.0 132/2021

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Adair José Alves Moreira, PREFEITO MUNICIPAL de Alto Paraguai/MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 41 da Lei de 31 de março de 1.990, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania –SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa **SER Família** que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - Edina Pinto do Nascimento, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e João Alessandro Almeida de Siqueira, como respectivo suplente;

II- Tatiana de Oliveira Cardoso, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Gisele dos Santos Correa Barbieri, como respectivo suplente;

III - Tatiane Araújo Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Miriã Gonçalves dos Santos, como respectivo suplente;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Alto Paraguai/MT,24 de março de 2021.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de

Alto Paraguai – MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 100/2021

PORTARIA 100/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora efetiva Sra. **ROSINEI MENDES PAIVA FERREIRA** portadora do **RG Nº 1422174-8 SSP/MT e do CPF Nº 990.526. 601.15**, para exercer o cargo em comissão- Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira do dia 01/03/2021, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Março de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº008/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO DA MENÇÃO EQUIVOCADA DO ITEM do PREGÃO ELETRONICO N° 008/2021, com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT,** publicadas nos jornais, nos dias 10 E 11 de março de 2021, onde ***se lê:*** **17.6. Prazo de entrega:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega em **conformidade** ao item 9.2 do Anexo do Termo de Referência, totalizando o prazo máximo de 40 dias. ***Se lê:*** **17.6. Prazo de entrega:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega em **conformidade** ao item 10.2 do Anexo do Termo de Referência, totalizando o prazo máximo de 40 dias.

Alto Taquari – MT, 25 de março 2021.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

LEI 1195/2021

LEI N.º1195/2021

"*Altera a Lei nº 1.144/2020 para o fim de autorizar a contratação de novos servidores temporários para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências*."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1.114/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de servidores temporários, pelo período de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público na área da saúde, para os cargos imediatos ou em cadastro de reserva que adiante seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)	Adicional de Insalubridade
2	Médico	40 HORAS	R$ 14.671,30	20%

8	Enfermeiro	40 HORAS	R$ 6.070,81	20%
3	Técnico em Enfermagem	40 HORAS	R$ 1.890,39	20%
3	Motorista	40 HORAS	R$ 1.800,36	20%
3	Recepcionista	40 HORAS	R$ 1.800,39	20%
15	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 HORAS	R$ 1.410,66	20%
1	Farmacêutico	40 HORAS	R$ 6.070,81	20%
2	Odontólogo	40 HORAS	R$ 7.057,24	20%

§1º.....
.....

§2º.....
.....

§3º .....
.....

§4º Impendentemente de nova autorização legislativa, as contratações previstas no *caput* poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário à superação da situação de emergência em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos.

.....
.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 1.114/2020 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 25 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2020 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, brasileira, casada, residente à Rua Onecídio Manuel de Rezende s/nº – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 11776450 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 049.818. 698-94, RESOLVE cancelar o Registrar de Preço da empresa **MADEIRIERA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA,** CNPJ Nº **32.994.337/0001-58**, com sede à Rua Delfino Batista, nº 189, Centro - CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT,** nos termos e condições das seguintes cláusulas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelado os **ITENS Nº 21** - "**ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33)" e ITEM Nº 439 - "ACO CA-50 12,5MM VERGALHAO (SINAPI 31)"**, tendo em vista a solicitação do Departamento de Compras, tendo por justificativa a incompatibilidade do valor ofertado, descrição do item e a unidade de medida "KG", não terá a aplicação de qualquer penalidade, pois o fato enquadra-se nas previsões do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 028/2020.

1.2 - O presente cancelamento não gerará para as partes nenhum tipo de ônus ou penalizações.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Fica cancelado o registro de preços dos **ITENS Nº 21 - "ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33)" e ITEM Nº 439 - "ACO CA-50 12,5MM VERGALHAO (SINAPI 31)"** e as requisições dos itens acima colacionado e o fornecedor liberado das obrigações assumidas perante estes itens.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado o presente cancelamento, foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, é assinado, em três vias, de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Alto Taquari - MT, 25 Março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/2021

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 020/2021 da Dispensa de Licitação nº 014/2021"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES, servidor público de provimentos comissionado no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 020/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. MILCA VIEIRA MARQUES, servidora em cargo comissionado como Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 4769 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 020/2021, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 020/2021;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 020/2021, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 019/2021, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de Março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2021 – RESULTADO - DESERTO

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, comunica aos interessados que a Dispensa Eletrônica realizada nos dias 22/03/2021 á 24/03/2021, até as 10h00min, **OBJETO: AQUISIÇÃO DOMEDICAMENTOSUCCINATO DE METILPREDNISOLONA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, tornando o certame **DESERTO**. Alto Taquari – MT, 24 de Março de 2021.

Rudimar José Lang

Presidente CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**,de acordo com Edital. Abertura às **08h00min (Horário de Brasília)** do dia **29/03/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou www.licitanet.com.br e ainda pelos fones (66) 3496-1448 ou (34) 3014-6633 - (34) 99807-6633 .

Alto Taquari – MT, 25 de Março de 2021.

Rudimar José Lang

Presidente CPL

PORTARIA N° 071 /2021

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Marilda GarofoloSperandio, PREFEITA MUNICIPAL de Alto Taquari/Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, VIII da Lei Orgânica Municipal de 05/04/1990, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o **Programa SER Família** e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o **Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família** que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família,pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I-**Vanessa Cristina Vieira**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Silvana Lucília Monteiro Sampaio**, como respectivo suplente;

II-**Fernanda Nogaroto Tonsis**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e **Roseli Silva Amaral Prado**, como respectivo suplente;

III- **Ivonete de Lima,** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **Deise Juliana Coelho Oliveira**, como respectivo suplente;

IV- **Rosa Maria Pagliusio Siqueira** representando a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação, Obras e Planejamento Urbana e **Francieli Briancini**, como respectivo suplente.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pela Secretária Municipal de Assistência Social, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Alto Taquari/MT- 24 de março de 2021

Marilda GarofoloSperandio

Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2021 - RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021** cujo objeto é a:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS**.** Sagrou-se vencedora a empresa **MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME, no valor global de R$ 627.724,06 (Seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos).** Ficando assim a Classificação: 1ª Classificada: MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME, com a proposta no valor global de R$ 627.724,06 (Seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos). 2ª Classificada: METALURGICA MACEDO LTDA, com a proposta no valor global de R$ 642.892,18 (Seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos); 3ª

Classificada: OAR ENGENHARIA, com a proposta no valor global de R$ 673.023,48 (Seiscentos e setenta e três mil, vinte e três reais e quarenta e oito centavos); 4ª Classificada: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, com a proposta no valor global de R$ 734.636,08 (Setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos). Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir dessa publicação, para manifestação de recurso face ao julgamento e análise das propostas classificadas. Maiores informações na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 25 de Março de 2021 - **Rudimar José Lang** - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 094/2020 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, brasileira, casada, residente à Rua Onecídio Manuel de Rezende s/nº – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 11776450 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 049.818.698-94, RESOLVE cancelar o Registrar de Preço da empresa **TADEU MRONZINSKI,** CNPJ Nº **37.509.767/0001-50**, com sede à Av. Cel. Macário Subtil de Oliveira, 875, Centro - CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO, HIDRAULICO, NATALINO E ILUMINAÇAO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, ADM, INDÚSTRIA, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT,** nos termos e condições das seguintes cláusulas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelado o **ITEM Nº 580** - "**ACO CA-50 3/8" (10,0MM)**, tendo em vista a solicitação do Departamento de Compras, tendo por justificativa a incompatibilidade do valor ofertado, descrição do item e a unidade de medida "KG", não terá a aplicação de qualquer penalidade, pois o fato enquadra-se nas previsões do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 028/2020.

1.2 - O presente cancelamento não gerará para as partes nenhum tipo de ônus ou penalizações.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Fica cancelado o registro de preços do **ITEM Nº 580** - "**ACO CA-50 3/8" (10,0MM)** e as requisições do item acima colacionado e o fornecedor liberado da obrigação assumida perante este item.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado o presente cancelamento, foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, é assinado, em três vias, de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Alto Taquari - MT, 25 Março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo n° 026/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski e equipe de apoio: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi,Madalena H. Z. Baumann, Suzana Aparecida de Souza e Nagila Brandão de Castro, designada pelo Decreto nº Decreto nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 26/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 09/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/04/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno anexo I do presente edital;

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, n° 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone: (0xx) 66-3593-2227 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br. E no site da Prefeitura https://www.apiacas.mt.gov.br/

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2021

RESOLUÇÃO Nº. 005 de 25 de Março de 2021.

Aprova o Termo de Adesão do município

De Apiacás ao Programa SER Familia.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº 0908/2015 do Conselho Municipal de Apiacás.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de Março de 2017,cria o Programa Pró-Familia , com a lei 10.657 que altera e acrescenta dispositivos ao Programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Termo de Adesão do município de Apiacás ao Programa Ser família,criado no âmbito do Governo Estadual destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades , tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza , com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional .

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT,25 de Março de 2021.

Erdilene Bueno Onofre

CPF: 043.728.121.32

Presidente CMAS/PBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 072/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2021 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1241) ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 01/04/2018 à 31/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 25 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva	Classificação
01	**006**	**Andre Marlon Niendiker Zimmermann**	**85**	**Aprovado**
02	003	Leidislaine Oliveira Barbosa	75	Classificada
03	007	Wilsen Picoli	70	Classificado
04	008	João José Rocha Nascimento	Ausente	

CARGO DE PSICÓLOGO (CRAS)

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva	Classificação
01	**005**	**Jessica Rado Kurtz**	**55**	**Aprovada**

CARGO DE PSICÓLOGO (SAÚDE)

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva	Classificação
01	002	Quetura Bianca Emmel Assunção	45	Reprovada

CARGO DE VETERINÁRIO

Ordem	Nº Insc.	Nome	P. Objetiva	Classificação
01	**004**	**Caio Rodrigues Ferronato**	**70**	**Aprovado**
02	001	Tiago Ferreira Pilger	55	Classificado

Apiacás/MT 26 de Março de 2021.

Fábio Germano

Presidente Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
ATA 003/2021 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAIANA – MT

Ata 003/2021 - Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaiana – MT

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, as treze horas reuniram-se na sala de reunião, localizada na Rua Eurico Teixeira nº 07 no bairro São José, a Presidente Sr. ª Keila Regina Abreu Moraes Marques que iniciou a reunião saudando a todos e colocando o assunto em pauta: A desistência do cargo de Conselheira Tutelar, a 1ª suplente Aliane Lopes dos Santos, brasileira, residente domiciliar na Rua Getúlio Vieira – Conjunto Habitacional Aguinaldo Ferlete,, portadora do RG: 1733590-6 SESP/AM e do CPF. 812.470.790-87, por livre e espontânea vontade desiste de ocupar a vaga de Conselheira Tutelar para a qual foi eleita 1ª suplente nas eleições do ano de 2019. Estando todos cientes da decisão da Conselheira Suplente Srª Aliane Lopes dos Santos e sem mais nada a declarar encerramos a reunião, e solicitada pela Presidente Sr. ª Keila Regina Abreu Moraes Marques, eu Thauany Alves Chaves lavro a presente ata que após lida, segue assinada por mim, pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e pelos demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2021 - PROCESSO ELEITORAL DO MANDATO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO ELEITORAL DO MANDATO DA SOCIEDADE CIVIL

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.349, de 12 de junho de 2019 e Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, torna pública a convocação, dos interessados em participar do Processo de Escolha para eleição de conselheiros da sociedade civil, visando composição para o biênio 2021-2023:

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros de REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no CMDCA (Gestão 2019-2021), em maio, se faz necessária nova eleição do segmento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.349/2019, destacando-se:

"[...] Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, é órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, as-

segurada à participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 7º - Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, nomeados por Decreto Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos entes e órgãos municipais indicados no § 1º do art. 6º da Resolução nº 105, do CONANDA; e

II - 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, representantes de entidades de promoção, controle e defesa de direitos da sociedade civil, sediadas no Município.

§2º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

Art. 12 – São requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Idade superior a 18 (dezoito) anos para representantes governamentais e da sociedade civil;

II - Residir no Município. [...]"

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), destacando-se:

"[...] SEÇÃO II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 8º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio. (Redação dada pela Resolução 106, de 17.11.2005)

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

[...] § 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 9º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Legislação específica, respeitadas as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática [...]".

CONSIDERANDO o estado de emergência em virtude da pandemia de Covid-19 fica dispensada a constituição de Comissão Eleitoral para condução do Processo. Diante disso a Secretaria Executiva e Diretoria do CMDCA deverá garantir a publicidade e cadastramento adequado das entidades e pessoas interessadas a participar seja como candidato ou eleitor, bem como ofertar a participação pela modalidade a distância com uso de ferramentas tecnológicas disponíveis.

Assim, o colegiado do CMDCA de Araputanga/MT **CONVOCA**para cadastramento de participação no *Processo de escolha da Representação da Sociedade Civil no CMDCA*, Gestão 2021 a 2023, com finalidade de eleger 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, representantes de entidades de promoção, controle e defesa de direitos da sociedade civil, sediadas no Município.

REGULAMENTO:

1. O cadastramento será realizado de 05 a 16 de abril de 2021, por meio de Formulário Google a ser remetido pela Secretaria Executiva do CMDCA às entidades inscritas no Conselho e às pessoas e organizações interessadas. 2. As organizações da sociedade civil que estão devidamente inscritas no CMDCA até a publicação desta convocação são as seguintes:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA (CNPJ nº 24.988.529/0001-23);

II - Associação Abrigo Flor de Acácia (CNPJ nº 15.015.391/0001-95);

III - Associação Espírita Lar Maria de Lourdes (CNPJ 37.501.0038/0001-58);

IV - Centro de Integração Empresa Escola (CIEE – CNPJ 61.600.839/0015-50);

V - Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga (APADA – CNPJ 02.507.859/0001-17); e

VI - Associação Crianças e Adolescentes (ASCA – CNPJ 27.702.392/0001-97).

3. Cada entidade ou organização da sociedade civil deverá ser representada por apenas um candidato/eleitor. 4. A candidatura das organizações devidamente inscritas no CMDCA deve ser formalizada pelo/pela representante legalmente constituído. 5. Após o encerramento do período de cadastramento, a Secretaria Executiva deverá proceder, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento do cadastro. 6. Tornados públicos os resultados do cadastramento, através de publicação oficial em jornais, sites e outros meios, os interessados terão 01 (um) dia útil para recurso. 7. Os recursos serão analisados pela Secretaria Executiva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o deferimento ou indeferimento. 8. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município até 30 de abril de 2021. 9. As organizações da sociedade civil mais votadas serão eleitas como titulares, no total de cinco (05), com respectiva suplência. 10. A suplência será relacionada por ordem decrescente, para eventuais necessidades do colegiado do CMDCA. 11. As organizações da sociedade civil eleitas indicarão por escrito à Secretaria Executiva do CMDCA, os nomes de seus/suas representantes, sendo um titular e um suplente. 12. Após concluída a eleição e as indicações dos representantes a composição do CMDCA será nomeada por Decreto do Prefeito e ele, ou a Secretaria Executiva do colegiado, dará posse para o exercício que se iniciará. 13. Documentos necessários para cadastramento de candidatura: a) Ficha de candidatura da entidade e delegado/a; e b) Registro válido no CMDCA.

14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Edital, serão dirimidos pela Diretoria do CMDCA

DATA DA ELEIÇÃO: 04 de maio de 2021 (terça-feira).

HORÁRIO: A partir das 09h30 (nove horas e trinta minutos).

LOCAL: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Horácio Alcantara de Carvalho – Centro, Araputanga/MT.

Araputanga/MT, 24 de março de 2021.

Nelson Ramos de Andrade Enilson de Araújo Rios

Presidente do CMDCA Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2021

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA SEREM USADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr.ª Erislane Aparecida de Oliveira, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação N°. 012/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 052/2021 - SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e quatro (24) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Aquisição de Madeira Serrada e Madeira Tipo Palanque para Manutenção em Pontes, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A realização do certame será no dia 08 de abril de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 25 de março de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 177/2021

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO (ARROZ- 5KG), PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DA SECRETARIA DESTE MUNICIPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. Ione da Costa Oliveira, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação n° 013/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 053/2021 – R. P OTENIO MERCADO, inscrita no CNPJ Nº 07.225.561/0001-38.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e cinco (25) dias do mês de março(03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECLARAÇÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E EDITAL 004/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

DECLARAÇÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

DECLARAMOS, para os devidos fins e que surjam os efeitos legais, que **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL 003/2021, DE 19/03/2021,** que dispõe sobre a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

Pela veracidade desta Declaração, datamos e assinamos a presente.

Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, 24 de março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ROSILENE GARCIA BARROSO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

EDITAL 004/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS COM CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM AS PROVAS OJETIVA E PRÁ-

TICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO**, **Prefeito Municipal de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais, e Lei Municipal nº 1.463/2021, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria nº 045/2021, de 03 de fevereiro de 2021, que destina-se à contratação, por tempo determinado, "para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável das Secretarias Municipais, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, obedecidas às normas do **Edital 001/2021, Edital 002/2021, Edital 003/2021,** que trata do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021;** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM AS PROVAS OBJETIVA E PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO, DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021.**

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.1 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E APTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E PRÁTICA

1.1.1 A relação dos candidatos inscritos com as INSCRIÇÕES DEFERIDAS E APTOS para a realização das Provas Objetiva e Prática, consta no ANEXO I, deste Edital.

1.2 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E PRÁTICA

1.2.1 A relação dos candidatos inscritos Portadores de Necessidades Especiais, com as INSCRIÇÕES DEFERIDAS E APTOS para a realização das Provas Objetiva e Prática, consta no ANEXO II, deste Edital.

1.3 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

1.3.1 A relação dos candidatos inscritos que necessitam de atendimento especial com as INSCRIÇÕES DEFERIDAS E APTOS para a realização das Provas Objetiva e Prática, consta no ANEXO III, deste Edital.

2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICA E OBJETIVA

2.1 A aplicação da Prova Objetiva será realizada no dia **11 de abril de 2021** (**DOMINGO**) com início às **8:00 horas e duração improrrogável de 04 (quatro) horas**, na **Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga**, situada na Rua Castelo Branco, nº 1146-E, Bairro Primavera, Arenápolis – MT.

2.1.1. A relação com os nomes e cargos dos inscritos, ou seja, os ensalamentos, estarão dispostos e identificados nas Salas do Prédio da Escola, onde ocorrerão as provas.

2.2 A aplicação da Prova Prática será realizada no dia **11 de abril de 2021** (**DOMINGO**) com início às **13:00 horas,** no Pátio do Setor de Transporte, da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT.

2.2.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência.

2.2.2 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

2.2.3 Os demais dispositivos com relação a aplicação das Provas Prática e Objetiva estão previstos no Capítulo VIII, itens 8.1 à 8.17, do Edital 001/2021, que dispõe sobre a Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT.

3. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 25 de Março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ROSILENE GARCIA BARROSO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E APTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E PRÁTICA

MAT	NOME	CARGO
50	ROSANIA MARIA DA SILVA	Auxiliar de Consultório Dentário
53	Nayara Soares da Silva	Auxiliar de Consultório Dentário
151	Alana Geisy da Silva leal	Auxiliar de Consultório Dentário
164	Yago Souza dos Santos	Auxiliar de Consultório Dentário
670	Luciene Gomes Moreira	Auxiliar de Consultório Dentário
724	Vanessa Luciana Gomes	Auxiliar de Consultório Dentário
840	Rosenil Alves de Souza	Auxiliar de Consultório Dentário
851	Suellen Santana De Oliveira	Auxiliar de Consultório Dentário
914	Suellen Santana De Oliveira	Auxiliar de Consultório Dentário
933	Lais souza lima	Auxiliar de Consultório Dentário
946	Estéfany de Paula Almeida	Auxiliar de Consultório Dentário
1042	Ilzilene Ferreira de Matos	Auxiliar de Consultório Dentário
1044	RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA	Auxiliar de Consultório Dentário
1195	Joselma Simão de Souza	Auxiliar de Consultório Dentário
1228	Renata Caroline trindade dos santos	Auxiliar de Consultório Dentário
15		
197	PAULO ROBERTO FERREIRA BONADIMAN	Braçal
210	ANTHONY GABRIEL SOARES DA SILVA	Braçal
217	NERIONATO FRANCISCO DA SILVA	Braçal
245	ARNALDO MENDES DE SOUZA	Braçal
273	NOEL GOMES DE OLIVEIRA	Braçal
753	ADRIANO LIBERATO CONCEICAO	Braçal
768	marcos Vinicius Araujo Vasconcelos	Braçal
777	Bruno de Souza Cardoso	Braçal
874	Paulo Henrique De Lima Rodrigues	Braçal
879	Ana Paula Ferraz Gomes	Braçal
882	Caroline Rafaela Ferraz	Braçal

899	JOACI DE ABREU LIMA	Braçal
993	Neilda Alves de Souza	Braçal
1024	Michele bruna Martins García	Braçal
1041	Rita De Cassia Elias Rodrigues	Braçal
1074	Jaine Macedo Souza	Braçal
1090	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Braçal
1187	Fábio Ferreira do Nascimento	Braçal
1191	José Josemar de sousa farias	Braçal
1306	Josimar da Luz	Braçal
20		
30	Leiziane Silva Correa	Gari
43	Luciana Rodrigues Santos	Gari
68	Claudete Rodrigues da Silva kowaleski	Gari
82	Nycassio Talles Camachiro de Oliveira	Gari
102	Jupira Oliveira Barroso	Gari
112	Hellen crystinna timoteo vieira	Gari
127	Camila Santos Oliveira	Gari
139	Adriana Aparecida Gonçalves Pereira	Gari
173	Jefferson lucas alboes dias	Gari
185	Cristiane Kátia da Costa	Gari
226	Terezza carolina pezzim de oliveira	Gari
252	CELSO LUIZ RODRIGUES DE ASSIS	Gari
271	Cristiane Franciele Cardoso de Paula	Gari
275	ANTÓNIO ALVES DOS SANTOS	Gari
709	JANAINA REGINA MEREJOLI ESPOSITO	Gari
723	rosa helena viana	Gari
739	sandra maria dos santos	Gari
747	Marlene Gonçalves Soares Rodrigues	Gari
750	viviane dos santos rodrigues	Gari
765	MARIA APARECIDA PEREIRA	Gari
772	Nair Catarina Da Silva	Gari
783	valeria dos santos Alves	Gari
786	Andyelle dos Passos da Silva	Gari
791	Eder da costa nascimento	Gari
792	Eli josuela Nunes de morais	Gari
799	Rosina maria de matos araujo	Gari
801	Neusa Maria Ribeiro	Gari
814	Rozelene Alves do Nascimento	Gari
816	Givaldo Valério	Gari
820	Rosenice Lero Maximo Soares	Gari
825	Rosenilza dos Santos	Gari
839	ADRIELLE DA SILVA SOUZA	Gari
860	vanderleia siqueira alves	Gari
862	glicinete teixeira mateus	Gari
871	FABRICIO DOS SANTOS RODRIGUES	Gari
875	Denilson Pereira Alves	Gari
903	ARACI DA SILVA DE MELO	Gari
909	KELEN PEREIRA BORGES	Gari
934	Danilo Dos Santos Rodrigues	Gari
944	Rosa alice de souza	Gari
963	Silvaneide Ferreira da cruz	Gari
969	Leonardo Beato De Quadros Brandão	Gari
976	Givaldo Dos Santos Matos	Gari
995	Guther Alisson Silvestri dos Santos	Gari
996	Eurenilda dias da silva rondon	Gari
1001	Marlene Alves de Lima	Gari
1006	wallington Alves Brito coelho	Gari
1026	MARIZETE COSTA DE OLIVEIRA SOARES	Gari
1030	Jaqueline Rodrigues Batista	Gari
1049	ANA CLÁUDIA TEIXEIRA FERRO	Gari
1060	Gisele Oliveira Da Silva	Gari
1061	Marlon Rocha Lacerda	Gari
1066	MARIA DA GLORIA LAURIANO	Gari
1082	Edineia Alves Machado	Gari
1084	Daniela Cristina de Arruda	Gari
1089	ANTONIO MENDES DE SOUZA	Gari
1101	Helena Cerqueira	Gari
1119	Elizânia Moreira de Sousa	Gari
1120	Maria lucilene Moreira de Souza Alves	Gari
1141	Tatiane Lopes da Silva	Gari
1147	MILENA DE BRITO ANADREOTTI	Gari
1186	Daniel Mendes Do Nascimento	Gari
1202	VALQUIRIA DE OLIVEIRA SOARES	Gari
1209	EDNA DE SENA ALVES	Gari
1211	Marineth de Souza	Gari
1215	CLEIDEMAR VERISSIMO DA CRUZ	Gari
1221	Geovana Gusmão de França Santana	Gari
1226	Leide dos santos	Gari
1229	Eliane Rodrigues de almeida	Gari
1233	Aparecida de Lourdes Gomes Ferreira	Gari
1235	Cristina da ross corsini de souza	Gari
1278	Juliana Aquino Moura	Gari
1279	Luciana Gomes Soares	Gari
1312	VALDINEIA PEREIRA DUTRA	Gari
1321	Viviane Gomes Bueno	Gari
1322	Célia Andrade dos Santos	Gari
1323	ADRIANA FERREIRA	Gari
1358	Monica da silva ramos	Gari
78		
28	Julia gabrielly carrijo rafael	Monitor
48	Maiara Teixeira de lima	Monitor
49	Millena Rodrigues de Oliveira	Monitor
61	Leonardo Aparecido Miguel de Sousa	Monitor
66	Milena Vitória Vieira dos Reis	Monitor
73	Dinaiza Pereira Lima Alves	Monitor
80	Caio Samuel Fernandes Batista	Monitor
88	Guilherme de Oliveira boabaid felix	Monitor
89	Nádia Velozo Mateus	Monitor
93	Greicilene dos Santos reis	Monitor
94	MICHELE CRISTINY FRANÇA DA SILVA	Monitor
114	SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA	Monitor
133	Andreia Cunha Rondon	Monitor
135	Rayane Pamela de Almeida Gomes	Monitor
143	Fernanda Evelyn Moreira Soares	Monitor
149	ELIZANGELA DE BRITO VIEIRA RUA	Monitor
183	Karolayne Balbino de Macedo	Monitor
186	JOSIANE FERNANDES MILANI	Monitor
216	Andreia Amorim de Oliveira sene	Monitor
218	Sandra Máxima De Oliveira	Monitor
225	Ana Caroline Pereira da Silva Dumont	Monitor
243	POLIANA RODRIGUES PERES	Monitor
277	Maria Cecília Pinheiro Marques	Monitor
281	Victor Nogueira da Silva	Monitor
283	Ivana Paula Cantuario Marques Furlaneto r	Monitor
602	André luiz nunes atsuta	Monitor
638	Odineide Alves Benedita da Silva	Monitor
640	Fabiana Aparecida Papa de Oliveira Lima	Monitor
699	Adriana Rodrigues de Barros	Monitor
725	Fernanda aparecida bevilaqua	Monitor
735	ALICE XAVIER RODRIGUES	Monitor
743	Girlene Maria de Almeida	Monitor
749	Amanda Belo da Silva	Monitor
756	DENILZA NUNES FRAZÃO	Monitor
766	LAUDICEIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA	Monitor
769	Beatriz da Silva Maia	Monitor
770	Anne karolinny dos santos souza	Monitor
771	Eleonae Pacheco de araujo	Monitor
784	Franciele Nunes Borges	Monitor
789	Denize Rocha Schmitz dos Santos	Monitor
802	Karolaine Dos Santos Rodrigues	Monitor
804	Carla da Conceição alexandrino	Monitor
808	Maria ROSIVANIA BARBOSA	Monitor
810	Elizangela Pereira Barbosa	Monitor
811	Karen Thaiza Arruda Nascimento	Monitor
812	Aline Silva duarte	Monitor
819	Lois Patricia Ferreira Dos Santos	Monitor
827	Flavia Danielle Ferraz dos santos	Monitor
834	Valdineia Almeida Silva fernandes	Monitor
836	Noélia Gonçalves De Almeida	Monitor
843	KEITIELLY BARROS DA SILVA	Monitor
847	JOSIELA PAULA DE MIRANDA	Monitor
867	Vitória de Cassia Silva	Monitor
870	Vítor Hugo Araújo Ferreira	Monitor
873	Willyan Jackson Pereira Alves	Monitor
876	Joselene Louzada Vieira da Silva	Monitor
880	Larissa Ponce Santos Silva	Monitor
885	Josiane Gomes Henrique	Monitor
886	Luzia Gonçalves Lima	Monitor
888	Mônica Letícia Vaz Messias	Monitor
892	Kauana Alves	Monitor
893	Ana Paula Bracelar Pereira	Monitor
895	Wagner Alexandre Queiroz de Azeredo	Monitor
898	AMANDA JOYCE TEIXEIRA	Monitor
901	Vanessa Caroline De Souza Silva	Monitor

905	Eliane Brito da Silva	Monitor
917	gabrielle tobias chaves da silva	Monitor
926	KEILA CRISTIANE QUINTEIRO DE BARROS	Monitor
927	Simone Euzébio zamballi	Monitor
930	Maria Helena De Menezes	Monitor
932	Bruna de Jesus Santana	Monitor
935	Tayne Katiusce da Guia Santos	Monitor
954	Edna Rodrigues Batista dos Santos	Monitor
956	Eudicleia Silva dos Santos	Monitor
957	Edinete neves de oliveira	Monitor
961	Maria Eduarda De Oliveira Ferreira	Monitor
962	Edilaine Silva Dos Santos	Monitor
972	Maiza Pereira da Silva	Monitor
987	Hauany karely ferreira barreto	Monitor
989	Isadora Gomes de Souza Vaz	Monitor
990	Ivone Aparecida Souza Gonçalves	Monitor
998	Fabiola Gonçalves de souza	Monitor
1000	Dilcineia Mendes de Campos	Monitor
1008	Vanessa Pires dos Santos	Monitor
1017	Vitoria Beatriz de souza	Monitor
1025	MATEUS ALVES DE OLIVEIRA	Monitor
1029	Debora Damaceno Pego	Monitor
1033	Danielle matos de carvalho	Monitor
1036	Nádia Rocha de Menezes	Monitor
1037	Vivian Vaz soares	Monitor
1046	Carmelita Maria de maciel	Monitor
1048	Mayk alves de oliveira	Monitor
1057	EURICO PEDROZO FILHO	Monitor
1077	Alessandra Santana Ferreira	Monitor
1080	Sarah Michele Marques	Monitor
1096	Natany Oliveira Dourado	Monitor
1098	Apoliana Simplicio de Araujo	Monitor
1100	Naianny Mitally da Silva Amaral	Monitor
1111	Tercina Silva Lima	Monitor
1118	Osney Costa do Nascimento	Monitor
1135	Ana Paula Moreira Gomes	Monitor
1148	Matheus Rabelo Amaral de Souza	Monitor
1153	ALDENI QUEIROS DOS SANTOS	Monitor
1160	Debora de paula mariano dos Santos goncalves	Monitor
1165	JANAINA FERREIRA DA SILVA	Monitor
1169	Leticia Gomes Ferreira	Monitor
1177	Laryssa dos santos rodrigues dutra	Monitor
1189	CELIA DE OLIVEIRA MIRANDA	Monitor
1194	Samantha Beatriz Oliveira dos Santos	Monitor
1196	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	Monitor
1198	Zenita Ferreira dos Santos	Monitor
1199	Nathália Mulinário de Oliveira	Monitor
1205	MARLENE AVELINO DE MORAES	Monitor
1206	Roseli Oliveira da Silva Araujo	Monitor
1214	Heriberto da Silva Santana	Monitor
1216	Maéli Alves dos Santos	Monitor
1218	Ana Paula da Silva Soares	Monitor
1223	Sandra Aparecida Aguiar	Monitor
1224	Jaqueline Netally Alves da Silva Monteiro	Monitor
1232	Lilian Garcia Barroso dos Santos	Monitor
1242	Eville Rodrigues Lopes	Monitor
1269	Ludmila Silva Andrade	Monitor
1283	Dalila Alves Costa	Monitor
1287	Daffni Heloiza Soares Rodrigues	Monitor
1291	MARIA TEREZINHA LAHR	Monitor
1292	Gizele Gizone	Monitor
1293	lidiane martins pacheco	Monitor
1294	karolayne Bastiani Lopes	Monitor
1297	Juscelina Monteiro mateus	Monitor
1304	Angela Aparecida Pinheiro Mateus	Monitor
1315	Josiane Lopes Leal	Monitor
1318	Ronildo ferreira dias junior	Monitor
1326	Mary Augusta Pereira Silva	Monitor
1327	Cristiane Izidio da Silva	Monitor
1329	Adriana Silva e Silva	Monitor
1338	Marionice Souto Gontijo	Monitor
1340	Tatiana da Silva Mendes Moraes	Monitor
1342	Simone Aparecida de Oliveira	Monitor
1346	Midiãn Rodrigues de Barros Sauberlich	Monitor
1347	LEILA CHRISTINA DE LIMA	Monitor
1348	Luana Cristina Alves dos Santos	Monitor
1349	Edilâine Lopes da Silva	Monitor
1359	CLAUDIA FAVALESSALIMA	Monitor
143		
29	Alex junior ferreti crispim	Operador de Máquinas
72	Victor Moreira de Lima	Operador de Máquinas
113	Lucas alves Lima da silva	Operador de Máquinas
207	Clerisvan da Silva Lima	Operador de Máquinas
906	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	Operador de Máquinas
945	Marlon da Silva Barbosa	Operador de Máquinas
1115	Jhony kennedy de jesus vassoler	Operador de Máquinas
1222	Claudio Andreotti	Operador de Máquinas
8		
24	Neivanda Di domenico marques	Professor de Pedagogia
26	Pamella Nayara da silva	Professor de Pedagogia
32	Izaira Jessie Coelho Portela da Silva	Professor de Pedagogia
46	Solange Schefer	Professor de Pedagogia
52	Célia Regina A.N.Costa	Professor de Pedagogia
57	Solange Gomes dos Santos	Professor de Pedagogia
62	LUCINETE BENICIO ZANATTA	Professor de Pedagogia
79	Jessica romaike de souza	Professor de Pedagogia
249	LYNDA EDMARA OLIVEIRA SANTOS BARBOSA.	Professor de Pedagogia
254	Luana Aparecida Ascari Salvalaggio	Professor de Pedagogia
597	Ayla leticya versalli dos santos	Professor de Pedagogia
686	Juliana Pereira da Fonseca	Professor de Pedagogia
775	Márcia favalessa souza	Professor de Pedagogia
776	Vanderleia Pastor dos Santos	Professor de Pedagogia
778	Andrea ramos santos	Professor de Pedagogia
797	Daiane reis santos	Professor de Pedagogia
800	Marcia Arruda dos Santos	Professor de Pedagogia
809	Eliane Silva de Almeida	Professor de Pedagogia
832	Ana Paula dos Santos Cordeiro	Professor de Pedagogia
833	elenita alves sampaio dos santos	Professor de Pedagogia
855	LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	Professor de Pedagogia
891	Cristiane do Prado Oliveira	Professor de Pedagogia
904	Alessandra Laura Batista	Professor de Pedagogia
912	Devaci Alves da Silva	Professor de Pedagogia
953	Angelita Carmo Pereira	Professor de Pedagogia
980	Geusa da conceição tanazio	Professor de Pedagogia
982	Juçara Alves de Assis Andrade	Professor de Pedagogia
991	Cassia Joazeiro Da silva	Professor de Pedagogia
1002	EUSILENE MOREIRA DE SOUZA	Professor de Pedagogia
1004	Elza Freitas Lopes da Cruz Santos	Professor de Pedagogia
1007	Edno da Cruz Santos	Professor de Pedagogia
1009	DHEINE TAIANE PINHEIRO ALVES	Professor de Pedagogia
1010	alenizia gonçalves do amaral	Professor de Pedagogia
1013	JACKELINE DIZERO ASSIS	Professor de Pedagogia

1020	Jovalina Feliciana do Nascimento	Professor de Pedagogia
1054	Maria Rosa Mendes dos Santos	Professor de Pedagogia
1076	Steffanny Gomes de Brito Almeida	Professor de Pedagogia
1088	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	Professor de Pedagogia
1091	Edna Aparecida de Moura	Professor de Pedagogia
1110	Luciana Ferreira Dos Santos	Professor de Pedagogia
1128	Aline Fernandes Gama	Professor de Pedagogia
1132	Leila Peira dos Santos	Professor de Pedagogia
1157	Joana Dark Jurema Oliveira Silva	Professor de Pedagogia
1164	MILENA PINATTO DIAS	Professor de Pedagogia
1170	Margarida Rodrigues dos Santos Assunção	Professor de Pedagogia
1176	Oriany Alves de oliveira Andrade	Professor de Pedagogia
1178	Andrea Alves de Lima	Professor de Pedagogia
1192	Helen Carolina Reiterberger	Professor de Pedagogia
1239	Erica Carla Santana de Almeida	Professor de Pedagogia
1270	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	Professor de Pedagogia
1282	Damaris Gomes de Almeida	Professor de Pedagogia
1284	Jacqueline Ramalho Ribeiro Barbosa	Professor de Pedagogia
1305	Rozani Abreu Ormond	Professor de Pedagogia
1308	Francislene Olivira daSilva	Professor de Pedagogia
1310	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	Professor de Pedagogia
1313	Valdirene Domingues de Sá Garcia	Professor de Pedagogia
1317	Patricia Teodoro Arrais Barboza	Professor de Pedagogia
1320	Adair Cândida Silva Oliveira	Professor de Pedagogia
1330	LUCIANA FRANCISCA DA SILVA	Professor de Pedagogia
1333	Karine Oliveira do Carmo	Professor de Pedagogia
1345	MARIA DEISE TORINO	Professor de Pedagogia
1355	creuza soares coimbra	Professor de Pedagogia
62		

34	Jessica santos cardoso	Recepcionista
74	Mariana Ribeiro da Paixão Gomes	Recepcionista
76	larissa esposito xavier	Recepcionista
85	Micaela Alves dos Santos	Recepcionista
87	João Vitor Balbino Girardi	Recepcionista
90	Victoria Pereira Rodrigues	Recepcionista
91	Isadora Barroso da Silva	Recepcionista
100	Sthefany Noemia Assis cardoso	Recepcionista
101	Lucas Vinicius de Souza Braatz	Recepcionista
104	Lucas Gabriel dos Santos Arruda	Recepcionista
118	Amanda Gaklik	Recepcionista
119	Matheus Souza Venancio	Recepcionista
131	MATHEUS FELLIPE MEIRA MIRANDA	Recepcionista
150	Maria Estela Soares Cardoso	Recepcionista
157	Sebastiao Correia Pimenta	Recepcionista
178	Marieli Manoel Gonçalves	Recepcionista
181	Andrey Astor de Paula Henrique	Recepcionista
214	Rose leal cardoso	Recepcionista
239	Gabriella de Oliveira Figueiredo Perez	Recepcionista
247	katiana arruda da paixão	Recepcionista
255	Leticia Emily Scarpat	Recepcionista
257	Marciel Washington Ribeiro Leite	Recepcionista
279	Mayra Jaqueline Guimarães de Moura	Recepcionista
288	Vitória Melo Souza	Recepcionista
639	José Wilkner Alves da Silva	Recepcionista
669	Poliana Rodrigues dos Santos	Recepcionista
678	Irene Ferreira Dos Santos	Recepcionista
736	Tatielly da Costa Soares	Recepcionista
740	ELAINE DOBRE	Recepcionista
780	Fernanda Lôis do Bonfim Abrantes	Recepcionista
785	juliana santana da silva	Recepcionista
794	Camilla Santana Portela da Silva	Recepcionista
803	Gabrielly Pereira Barbosa	Recepcionista
817	DANIELLE IASMIM LOUZADA SILVA	Recepcionista
830	Mateus Gomes Alcantara	Recepcionista
831	Fabiola Stefany Souza Aguiar	Recepcionista
863	Larissa Naiara Tavares Gonçalves	Recepcionista
868	Camila Alves da Silva	Recepcionista
869	MEIRIELEN ARAUJO DE SOUZA	Recepcionista
896	Dejane Máxima de Oliveira	Recepcionista
897	Marcos Vinicios Wassem Souza	Recepcionista
900	Carla Ferreira Wassem Souza	Recepcionista
907	eronildes divina rego	Recepcionista
931	Delvanete coelho de oliveira	Recepcionista
937	Vanessa Dias da Silva	Recepcionista
938	Sara Gabrielle Gonçalves da Silva	Recepcionista
939	Mirian de Paula Mariano dos Santos	Recepcionista
960	Leonara Dominiqui Ferreira Martins	Recepcionista
973	Fabyolla Gabryelle de Souza Benevides	Recepcionista
978	Rafaella da Silva Soares	Recepcionista
985	Ironides Martins Vieira Neta	Recepcionista
986	Andressa Cristina de Almeida	Recepcionista
1005	Vinícius Oliveira da Silva	Recepcionista
1027	Debora da Silva Ramos	Recepcionista
1028	Beatriz da silva oliveira ramos	Recepcionista
1034	Jessica Silva Cruz	Recepcionista
1035	Jeane Magalhães Amorim	Recepcionista
1058	Dyovana karina da silva perovano	Recepcionista
1059	Sumaia de Lara França	Recepcionista
1064	Jéssica Rodrigues de Souza	Recepcionista
1070	Marlene Ferreira Barbosa	Recepcionista
1072	Edmilton Martins Barbosa	Recepcionista
1078	Fernanda Cantuaria dos Santos	Recepcionista
1085	Elizângela Caitano Guimarães	Recepcionista
1112	Cássia Lorena Silva Mendes Marques	Recepcionista
1124	Nayelem Fernanda Lopes dos Santos Silva	Recepcionista
1155	Taynara Soares de Oliveira	Recepcionista
1180	Marcela Áurea Brandão França	Recepcionista
1184	Ana Beatriz França dos Santos	Recepcionista
1188	Patrícia Daiane Girolde Pinheiro	Recepcionista
1201	Emily sena de Carvalho	Recepcionista
1213	CHRYSTIAN RODRIGUES DE SOUZA	Recepcionista
1219	ANGELICA MACIEL DE LIMA FERREIRA	Recepcionista
1238	SABRINA CARVALHO LIMA	Recepcionista
1241	MARIA LAUDENICE BARBOSA	Recepcionista
1267	Raquel Maximo Moura	Recepcionista
1362	JESSICA CRISTINA DE SANTANA	Recepcionista
77		

95	Ivanilda evangelista dos santos	Técnico em Enfermagem
250	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	Técnico em Enfermagem
259	Eryka Patricia Andrade Ribeiro	Técnico em Enfermagem
757	Nelcir Levina do Bonfim	Técnico em Enfermagem
761	KATIANA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem
854	DALVA DOS SANTOS SILVA	Técnico em Enfermagem
979	Diana Pereira Borges	Técnico em Enfermagem
1047	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	Técnico em Enfermagem
1051	ONDINA PEDROZA ANDRADE SILVA	Técnico em Enfermagem
1106	Grazielle Karine Alves de souza	Técnico em Enfermagem
1117	Evanil Lara da Silva	Técnico em Enfermagem
11		

ANEXO II – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E PRÁTICA

MAT NOME CARGO

899 Joaci de Abreu Lima Braçal

ANEXO III - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

MAT NOME CARGO

1189 Célia de Oliveira Miranda Monitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1/2021

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a locação de software de gestão em atendimentos interno e externo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - CNPJ N.º 19.697.300/0001-08

Valor Global: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Data: 25 de março de 2021.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2020

Aos **vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito em exercício**, Sr. LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA** e a empresa **PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº. 28.585.469/0001-59** Inscrição Estadual nº. 13.707.010-1, Inscrição Municipal nº. 92337, com sede na Rua Canários, Lote 28, Quadra 04 - Bairro: Petrópolis, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.144-824, Telefone: (065) 9 9927-9081, e-mail: comercial@purificaprodutosquimicos.com representada por seu proprietário **Sr. Bruno Leonel Rossi**, portador do RG Nº 15936910 SSP/MT e CPF Nº. 027.314.341-71, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 73/2020,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de reagentes químicos para tratamento de água em atendimento as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR REAJUSTADO
2	682612	HIPOCLORITO DE CALCIO (CLORO), FORMULA QUIMICA Ca(OCl)2, FORMA PO GRANULADO BRANCO, MINIMO DE 65% DE CLORO ATIVO, UMIDADE MAXIMA 3.00%, GRANULOMETRIA 10-30 MESH MINIMO 90º, SOLUBILIDADE 25G/100 ML EM H2O. (KILO)	ADFM QUIMICA	KILO	R$ 16,50

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 73/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 25 de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em exercício

PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI

CNPJ N.º 28.585.469/0001-59

Bruno Leonel Rossi

CPF n.º 027.314.341-71

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF N.º 036.700.101-22 CPF N.º 605.888.531-00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2/2021

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2/2021

Objeto: Aquisição de uniformes em atendimento as necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, e Comércio, e da equipe brigadista.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: MASTER UNIFORMES E BRINDES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -CNPJ Nº. 26.583.427/0001-53

Valor Global: R$ 15.160,00 (quinze mil e cento e seiscentos reais).

Data: 25 de março de 2021.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - I

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO – NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 ABERTO PELO EDITAL N. 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020;

Considerando a necessidade de ENFERMEIRO, no COVID 19, em virtude que os classificados não foram suficientes;

Considerando que há classificados, ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO, e não há vagas disponíveis nesses locais;

RESOLVE determinar, por meio do presente edital, a reabertura das inscrições para Enfermeiro, nos termos do **Edital do Processo Seletivo nº 001/2020** e mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1. A inscrição do candidato interessado implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.

1.2. São pressupostos para inscrição:

a) ser candidato classificado no Processo Seletivo n° 002/2020, conforme Edital de Processo Seletivo n° 001/2020– F.

b) não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para a localidade para a qual se inscreveu.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas no período de **25 a 26/03/2021**, mediante requerimento a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, semusa.aripuana@gmail.com, segundo modelo constante no **Anexo I** deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.

1.4. Os candidatos poderão se inscrever para a localidade relacionada no **Anexo II** do presente Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas vagas de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.

2.2. As vagas consignadas no **Anexo II** pertencem à localidade onde não existe candidato classificado aguardando nomeação.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada localidade for maior que o de vagas ofertadas (Anexo II), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo (Anexo III).

3.2. O candidato que não apresentar inscrição nos termos deste Edital terá mantida sua classificação no Seletivo.

3.3. O candidato, ao ser nomeado para um dos cargos previstos no Anexo II do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do Seletivo.

3.4. O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no Seletivo.

3.5. O candidato deverá apresentar a documentação para contratação e entrar em exercício na localidade para a qual foi nomeado.

3.6. O candidato fica ciente que a contratação para a vaga de Enfermeiro / Covid, será para atender a gravidade da situação gerada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.

3.7. Os contratos terão vigência por 01 ano, admitida uma única prorrogação por idêntico período, podendo ser extinta antecipadamente a depender do controle da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Aripuanã, 25/03/2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, portador(a) do documento de identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo n° 002/2020 aberto pelo Edital n.º 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, no cargo de **Enfermeiro**, pelo presente termo vem manifestar **INTERESSE DE CONTRATAÇÃO** no referido cargo, com preferência de ordem nas seguinte localidade:

Enfermeiro/COVID 19

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura de candidato

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

LOCALIDADE	VAGA
Enfermeiro/COVID 19	02

ANEXO III

ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME
474527	JORDANA MARIA DA SILVA MENDONCA
477593	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONCALVES
477601	ANA PAULA FRIGO
474526	JENIFER MAXINE SANTOS CIOTTI
477640	JAQUELINE DE OLIVEIRA
474648	ROSILENE RODRIGUES DE CARVALHO

LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 1/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital n.º. 1/2021, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 24/03/2021, teve como resultado ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã-MT, 25 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 4.116/2021

SÚMULA:

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. NOMEAR, os servidores **FABIANA GOMES DE OLIVEIRA, KARIN RODRIGUES DOS SANTOS e Rejane Lina de Oliveira,** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Permanente de Avaliação de ITBI da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

ARTIGO 2º. Como suplentes, no impedimento de algum membro, os servidores **Djorgenes Schimainski de Moraes** e **PAULO RAFAEL FERNANDES.**

ARTIGO 3º. A Avaliação deverá ser assinada pelo menos por 02 (dois) membros da Comissão acima nomeada.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto n° 3.757/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 25 de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2021.

Autores: **Érica Aparecida da Costa, Luciano Aparecido Demazzi, Guiomar Luiz Lopes, Ademar Corsino dos Santos, Jaime Yung, Bartolomeu Sousa Casteliano** e **Sinéia Roque dos Santos.**

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 168/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 168/2020 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.016/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R$ 29.841,60 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.365.0009.1013 – Ampliação e Reforma Unidades de Educação Infantil

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 29.841,60 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados recursos financeiros referente a repasse vindouro do Termo de Compromisso/Plano de Ações Articuladas – TC PAR- nº 98230/2017, sob fonte de recursos 01. 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 002/2021 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, em observação ao parágrafo 1º, Incisos II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito orçamentário solicitado visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Programa 0009 – Ensino para Transformação, Projeto 1013 – Ampliação e Reforma Unidades de Educação Infantil.

Sendo a abertura de crédito adicional orçamentário vinculada ao objeto do do Termo de Compromisso do Plano de Ações Articuladas – TC PAR nº

98230/2017, compreendendo a “Construção de 04 (quatro) salas de aula no CEI Albertina Felício dos Santos, incluindo materiais e mão de obra conforme memorial descritivo e planilha orçamentária”.

Onde a obra fora objeto de novo processo licitatório no ano de 2020, Tomada de Preço nº 002/2018, Contrato nº 215/2018 em seu oitavo aditivo, originando osempenho de nº 3014 de 2020, que fora anulado no fechamento do balanço patrimonial por indisponibilidade financeira, sendo que não houve o repasse financeiro do valor remanescente até o encerramento do exercício pelo órgão concedente.

Cabível esclarecer quanto a necessária anulação no encerramento do exercício e consequentemente reempenho da despesa, posto que a Lei n. 4.320/64 estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 60 que “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”, tendo como empenho a definição dada pelo art. 58 da Lei 4.320/1964.

Sendo observado por ocasião do encerramento do exercício o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público _MCASP, que estabelece:

No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar.

A inscrição de restos a pagar deve observar as **disponibilidades financeiras** e condições da legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pág. 121. [Grifo nosso].

Assim, visando atender tanto as determinações da legislação, quanto, para assegurar ao fornecedor com contrato vigente, que vem cumprindo com a obrigação de fazer, o direito gerado pela continuidade na execução da obra, que caracteriza uma obrigação em liquidação.

A abertura do crédito adicional especial se substancia pelo repasse vindouro vinculado a conta bancária nº 31.991-0, agência 1471-0, do Banco do Brasil, a título de excesso de arrecadação.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo TC PAR vigente, com consequente repasse financeiro para cobertura do crédito orçamentário solicitado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

PL 005- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.015/2021.

Autoria: **Vereadores Sinéia Roque dos Santos, Érica Aparecida da Costa, Jaime Yung, Bartolomeu Sousa Casteliano e Ademar Corsino dos Santos**

SÚMULA:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO YAWARA MT DE JUDÔ E JIU-JITSU - AYJJ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO YAWARA MT DE JUDÔ E JIU-JITSU - AYJJ**,inscrita no CNPJ sob o nº **23.685.006/0001-45**, com sede na Av. Padre Ezequiel Ramim nº 331, Sala B, Bairro Centro, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, sob o nº **140/03**, Livro **001**, Folha **074**, Protocolo nº **173**,em **09 de novembro de 2015**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - 1º BIMESTRE - 2021

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	96.775.713,00	96.775.713,00	22.169.421,55	22,91	22.169.421,55	22,91	74.606.291,45
RECEITAS CORRENTES	96.508.313,00	96.508.313,00	22.169.421,55	22,97	22.169.421,55	22,97	74.338.891,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.777.200,00	22.777.200,00	5.322.722,81	23,37	5.322.722,81	23,37	17.454.477,19
Impostos	21.853.100,00	21.853.100,00	5.162.281,79	23,62	5.162.281,79	23,62	16.690.818,21
Taxas	815.500,00	815.500,00	159.514,13	19,56	159.514,13	19,56	655.985,87
Contribuição de Melhoria	108.600,00	108.600,00	926,89	0,85	926,89	0,85	107.673,11
CONTRIBUIÇÕES	3.007.300,00	3.007.300,00	196.792,14	6,54	196.792,14	6,54	2.810.507,86
Contribuições Sociais	1.757.300,00	1.757.300,00	190.117,61	10,82	190.117,61	10,82	1.567.182,39
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu	1.250.000,00	1.250.000,00	6.674,53	0,53	6.674,53	0,53	1.243.325,47
RECEITA PATRIMONIAL	5.361.000,00	5.361.000,00	19.958,71	0,37	19.958,71	0,37	5.341.041,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.200,00	5.200,00	3.453,39	66,41	3.453,39	66,41	1.746,61
Valores Mobiliários	5.343.000,00	5.343.000,00	15.782,98	0,30	15.782,98	0,30	5.327.217,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	12.800,00	12.800,00	722,34	5,64	722,34	5,64	12.077,66
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.520.000,00	1.520.000,00	358.532,00	23,59	358.532,00	23,59	1.161.468,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trai							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.515.000,00	1.515.000,00	358.532,00	23,67	358.532,00	23,67	1.156.468,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.478.813,00	63.478.813,00	16.245.598,86	25,59	16.245.598,86	25,59	47.233.214,14
Transferências da União e de suas Entidades	27.937.314,00	27.937.314,00	9.208.498,11	32,96	9.208.498,11	32,96	18.728.815,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	21.884.299,00	21.884.299,00	4.237.205,52	19,36	4.237.205,52	19,36	17.647.093,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.657.200,00	13.657.200,00	2.799.895,23	20,50	2.799.895,23	20,50	10.857.304,77
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	364.000,00	364.000,00	25.817,03	7,09	25.817,03	7,09	338.182,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	309.100,00	309.100,00	19.586,67	6,34	19.586,67	6,34	289.513,33
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.200,00	21.200,00	2.213,84	10,44	2.213,84	10,44	18.986,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	33.700,00	33.700,00	4.016,52	11,92	4.016,52	11,92	29.683,48
RECEITAS DE CAPITAL	267.400,00	267.400,00					267.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	267.400,00	267.400,00					267.400,00
Transferências da União e de suas Entidades	267.400,00	267.400,00					267.400,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	7,82	190.119,97	7,82	2.239.880,03
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.205.713,00	99.205.713,00	22.359.541,52	22,54	22.359.541,52	22,54	76.846.171,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.205.713,00	99.205.713,00	22.359.541,52	22,54	22.359.541,52	22,54	76.846.171,48
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.205.713,00	99.205.713,00	22.359.541,52	22,54	22.359.541,52	22,54	76.846.171,48

Emissão: 23/03/2021 10:51:15 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.172.451,10	54.120.480,68			6.948.029,58		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	47.172.451,10	47.172.451,10					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.948.029,58			6.948.029,58		

Emissão: 23/03/2021 10:51:15 — Page 2 de 3
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	7,82	190.119,97	7,82	2.239.880,03
RECEITAS CORRENTES	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	7,82	190.119,97	7,82	2.239.880,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	7,82	190.119,97	7,82	2.239.880,03
Contribuições Sociais	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	7,82	190.119,97	7,82	2.239.880,03
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeito(a)

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/03/2021 10:51:15
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	89.091.193,00	95.942.122,58	16.645.767,68	16.645.767,68	79.296.354,90	8.296.870,47	8.296.870,47	87.645.252,11	7.399.584,70	
DESPESAS CORRENTES	80.466.355,00	86.532.794,64	16.053.827,03	16.053.827,03	70.478.967,61	8.190.405,64	8.190.405,64	78.342.389,00	7.322.179,90	
Pessoal e Encargos Sociais	41.855.252,00	44.542.465,64	5.392.605,09	5.392.605,09	39.149.860,55	5.391.255,25	5.391.255,25	39.151.210,39	5.295.319,57	
Juros e Encargos da Dívida	137.500,00	137.500,00	85.000,00	85.000,00	52.500,00	4.520,79	4.520,79	132.979,21	4.520,79	
Outras Despesas Correntes	38.473.603,00	41.852.829,00	10.576.221,94	10.576.221,94	31.276.607,06	2.794.629,60	2.794.629,60	39.058.199,40	2.022.339,54	
DESPESAS DE CAPITAL	8.359.838,00	9.144.327,94	591.940,65	591.940,65	8.552.387,29	106.464,83	106.464,83	9.037.863,11	77.404,80	
Investimentos	8.058.588,00	8.843.077,94	298.998,20	298.998,20	8.544.079,74	40.308,10	40.308,10	8.802.769,84	11.248,07	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	301.250,00	301.250,00	292.942,45	292.942,45	8.307,55	66.156,73	66.156,73	235.093,27	66.156,73	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	265.000,00	265.000,00			265.000,00			265.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.646.320,00	3.743.420,00	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	190.119,97	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	92.737.513,00	99.685.542,58	17.065.124,45	17.065.124,45	82.620.418,13	8.716.227,24	8.716.227,24	90.969.315,34	7.589.704,67	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	92.737.513,00	99.685.542,58	17.065.124,45	17.065.124,45	82.620.418,13	8.716.227,24	8.716.227,24	90.969.315,34	7.589.704,67	
SUPERÁVIT (XIII)				5.294.417,07			13.643.314,28		14.769.836,85	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	92.737.513,00	99.685.542,58	17.065.124,45	22.359.541,52	77.326.001,06	8.716.227,24	22.359.541,52	77.326.001,06	22.359.541,52	
RESERVA DO RPPS	6.584.200,00	6.584.200,00			6.584.200,00			6.584.200,00		

Emissão: 23/03/2021 10:51:15
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.646.320,00	3.743.420,00	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	190.119,97	
DESPESAS CORRENTES	3.646.320,00	3.743.420,00	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	190.119,97	
Pessoal e Encargos Sociais	3.646.320,00	3.743.420,00	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	419.356,77	419.356,77	3.324.063,23	190.119,97	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeito(a)

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/03/2021 10:51:15
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homolo[illegible]

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	89.091.193,00	95.942.122,58	16.645.767,68	16.645.767,68	97,54	79.296.354,90	8.296.870,47	8.296.870,47	95,19	87.645.252,11	0,00
LEGISLATIVA	3.977.480,74	3.977.480,74	506.986,11	506.986,11	2,97	3.470.494,63	442.336,74	442.336,74	5,07	3.535.144,00	0,00
Ação Legislativa	3.977.480,74	3.977.480,74	506.986,11	506.986,11	2,97	3.470.494,63	442.336,74	442.336,74	5,07	3.535.144,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.314.100,00	7.407.000,00	1.475.430,69	1.475.430,69	8,65	5.931.569,31	801.320,69	801.320,69	9,19	6.605.679,31	0,00
Administração Geral	4.220.700,00	4.220.700,00	754.531,95	754.531,95	4,42	3.466.168,05	467.120,97	467.120,97	5,36	3.753.579,03	0,00
Administração Financeira	2.353.800,00	2.353.800,00	669.330,69	669.330,69	3,92	1.684.469,31	289.067,09	289.067,09	3,32	2.064.732,91	0,00
Controle Interno	186.000,00	186.000,00	23.249,29	23.249,29	0,14	162.750,71	23.249,29	23.249,29	0,27	162.750,71	0,00
Ordenamento Territorial	153.200,00	246.100,00	14.591,60	14.591,60	0,09	231.508,40	14.591,60	14.591,60	0,17	231.508,40	0,00
Formação de Recursos Humanos	123.400,00	123.400,00	1.333,98	1.333,98	0,01	122.066,02	444,66	444,66	0,01	122.955,34	0,00
Comunicação Social	277.000,00	277.000,00	12.393,18	12.393,18	0,07	264.606,82	6.847,08	6.847,08	0,08	270.152,92	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.231.100,00	3.231.100,00	466.438,46	466.438,46	2,73	2.764.661,54	353.691,64	353.691,64	4,06	2.877.408,36	0,00
Administração Geral	1.063.700,00	1.063.700,00	165.772,96	165.772,96	0,97	897.927,04	124.322,00	124.322,00	1,43	939.378,00	0,00
Assistência ao Idoso	283.200,00	281.200,00	31.244,33	31.244,33	0,18	249.955,67	26.307,30	26.307,30	0,30	254.892,70	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	576.400,00	578.400,00	85.168,22	85.168,22	0,50	493.231,78	65.032,09	65.032,09	0,75	513.367,91	0,00
Assistência Comunitária	1.307.800,00	1.307.800,00	184.252,95	184.252,95	1,08	1.123.547,05	138.030,25	138.030,25	1,58	1.169.769,75	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.733.600,00	2.733.600,00	610.580,62	610.580,62	3,58	2.123.019,38	424.050,67	424.050,67	4,87	2.309.549,33	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.733.600,00	2.733.600,00	610.580,62	610.580,62	3,58	2.123.019,38	424.050,67	424.050,67	4,87	2.309.549,33	0,00
SAÚDE	22.339.993,00	25.917.993,00	4.803.395,45	4.803.395,45	28,15	21.114.597,55	2.519.056,45	2.519.056,45	28,90	23.398.936,55	0,00
Administração Geral	2.273.824,00	5.472.479,00	1.065.349,12	1.065.349,12	6,24	4.407.129,88	423.067,49	423.067,49	4,85	5.049.411,51	0,00
Atenção Básica	5.726.106,00	5.976.106,00	1.147.856,16	1.147.856,16	6,73	4.828.249,84	637.870,07	637.870,07	7,32	5.338.235,93	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.934.575,00	13.064.575,00	2.380.812,02	2.380.812,02	13,95	10.683.762,98	1.336.431,74	1.336.431,74	15,33	11.728.143,26	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	325.200,00	325.200,00	96.847,90	96.847,90	0,57	228.352,10	13.214,60	13.214,60	0,15	311.985,40	0,00
Vigilância Sanitária	228.200,00	227.545,00	15.537,87	15.537,87	0,09	212.007,13	14.310,87	14.310,87	0,16	213.234,13	0,00
Vigilância Epidemiológica	807.688,00	807.688,00	96.068,38	96.068,38	0,56	711.619,62	93.237,68	93.237,68	1,07	714.450,32	0,00
Demais Subfunções	44.400,00	44.400,00	924,00	924,00	0,01	43.476,00	924,00	924,00	0,01	43.476,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	25.739.100,00	26.392.010,14	3.634.483,83	3.634.483,83	21,30	22.757.526,31	2.283.988,86	2.283.988,86	26,20	24.108.021,28	0,00
Ensino Fundamental	16.563.500,00	17.158.910,14	2.122.496,66	2.122.496,66	12,44	15.036.413,48	1.523.511,23	1.523.511,23	17,48	15.635.398,91	0,00
Ensino Superior	418.200,00	418.200,00	99.254,79	99.254,79	0,58	318.945,21	32.215,42	32.215,42	0,37	385.984,58	0,00
Educação Infantil	7.746.000,00	7.811.500,00	813.090,13	813.090,13	4,76	6.998.409,87	657.584,69	657.584,69	7,54	7.153.915,31	0,00
Educação Especial	570.000,00	570.000,00	221.699,80	221.699,80	1,30	348.300,20	0,00	0,00	0,00	570.000,00	0,00
Demais Subfunções	441.400,00	433.400,00	377.942,45	377.942,45	2,21	55.457,55	70.677,52	70.677,52	0,81	362.722,48	0,00
CULTURA	355.800,00	355.800,00	27.314,23	27.314,23	0,16	328.485,77	17.139,61	17.139,61	0,20	338.660,39	0,00
Difusão Cultural	355.800,00	355.800,00	27.314,23	27.314,23	0,16	328.485,77	17.139,61	17.139,61	0,20	338.660,39	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	7.829.200,00	7.829.200,00	536.809,47	536.809,47	3,15	7.292.390,53	244.356,77	244.356,77	2,80	7.584.843,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.924.200,00	6.924.200,00	147.534,47	147.534,47	0,86	6.776.665,53	122.606,77	122.606,77	1,41	6.801.593,23	0,00

Emissão: 23/03/2021 10:51:57 Page 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	905.000,00	905.000,00	389.275,00	389.275,00	2,28	515.725,00	121.750,00	121.750,00	1,40	783.250,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	2.657.300,00	2.657.300,00	1.148.180,05	1.148.180,05	6,73	1.509.119,95	374.918,37	374.918,37	4,30	2.282.381,63	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.657.300,00	2.657.300,00	1.148.180,05	1.148.180,05	6,73	1.509.119,95	374.918,37	374.918,37	4,30	2.282.381,63	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.072.700,00	1.072.700,00	67.666,61	67.666,61	0,40	1.005.033,39	36.109,25	36.109,25	0,41	1.036.590,75	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.072.700,00	1.072.700,00	67.666,61	67.666,61	0,40	1.005.033,39	36.109,25	36.109,25	0,41	1.036.590,75	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.657.900,00	1.657.900,00	211.835,41	211.835,41	1,24	1.446.064,59	150.260,24	150.260,24	1,72	1.507.639,76	0,00
Administração Geral	670.400,00	670.400,00	143.002,62	143.002,62	0,84	527.397,38	81.427,45	81.427,45	0,93	588.972,55	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	955.600,00	955.600,00	68.832,79	68.832,79	0,40	886.767,21	68.832,79	68.832,79	0,79	886.767,21	0,00
Demais Subfunções	31.900,00	31.900,00	0,00	0,00	0,00	31.900,00	0,00	0,00	0,00	31.900,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	774.600,00	1.016.643,44	363.134,68	363.134,68	2,13	653.508,76	46.233,81	46.233,81	0,53	970.409,63	0,00
Promoção Comercial	23.300,00	23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	0,00
Turismo	751.300,00	993.343,44	363.134,68	363.134,68	2,13	630.208,76	46.233,81	46.233,81	0,53	947.109,63	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	1.655.000,00	1.655.000,00	1.261.087,00	1.261.087,00	7,39	393.913,00	36.659,63	36.659,63	0,42	1.618.340,37	0,00
Energia Elétrica	1.655.000,00	1.655.000,00	1.261.087,00	1.261.087,00	7,39	393.913,00	36.659,63	36.659,63	0,42	1.618.340,37	0,00
TRANSPORTES	5.697.911,26	7.982.987,26	643.063,19	643.063,19	3,77	7.339.924,07	310.033,79	310.033,79	3,56	7.672.953,47	0,00
Transporte Rodoviário	5.697.911,26	7.982.987,26	643.063,19	643.063,19	3,77	7.339.924,07	310.033,79	310.033,79	3,56	7.672.953,47	0,00
DESPORTO E LAZER	736.100,00	736.100,00	79.741,73	79.741,73	0,47	656.358,27	34.999,22	34.999,22	0,40	701.100,78	0,00
Desporto Comunitário	736.100,00	736.100,00	79.741,73	79.741,73	0,47	656.358,27	34.999,22	34.999,22	0,40	701.100,78	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.054.308,00	1.054.308,00	809.620,15	809.620,15	4,74	244.687,85	221.714,73	221.714,73	2,54	832.593,27	0,00
Serviço da Dívida Interna	53.750,00	53.750,00	0,00	0,00	0,00	53.750,00	0,00	0,00	0,00	53.750,00	0,00
Outros Encargos Especiais	1.000.558,00	1.000.558,00	809.620,15	809.620,15	4,74	190.937,85	221.714,73	221.714,73	2,54	778.843,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	265.000,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.646.320,00	3.743.420,00	419.356,77	419.356,77	2,46	3.324.063,23	419.356,77	419.356,77	4,81	3.324.063,23	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	92.737.513,00	99.685.542,58	17.065.124,45	17.065.124,45	100,00	82.620.418,13	8.716.227,24	8.716.227,24	100,00	90.969.315,34	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.646.320,00	3.743.420,00	419.356,77	419.356,77	2,46	3.324.063,23	419.356,77	419.356,77	4,81	3.324.063,23	0,00
LEGISLATIVA	185.000,00	185.000,00	13.217,26	13.217,26	0,08	171.782,74	13.217,26	13.217,26	0,15	171.782,74	0,00
Ação Legislativa	185.000,00	185.000,00	13.217,26	13.217,26	0,08	171.782,74	13.217,26	13.217,26	0,15	171.782,74	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	245.000,00	245.000,00	28.837,33	28.837,33	0,17	216.162,67	28.837,33	28.837,33	0,33	216.162,67	0,00
Administração Geral	149.000,00	149.000,00	15.252,24	15.252,24	0,09	133.747,76	15.252,24	15.252,24	0,17	133.747,76	0,00
Administração Financeira	80.000,00	80.000,00	11.363,19	11.363,19	0,07	68.636,81	11.363,19	11.363,19	0,13	68.636,81	0,00
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	2.221,90	2.221,90	0,01	12.778,10	2.221,90	2.221,90	0,03	12.778,10	0,00

Emissão: 23/03/2021 10:51:57

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	126.400,00	126.400,00	18.075,21	18.075,21	0,11	108.324,79	18.075,21	18.075,21	0,21	108.324,79	0,00
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	3.964,48	3.964,48	0,02	31.035,52	3.964,48	3.964,48	0,05	31.035,52	0,00
Assistência ao Idoso	3.500,00	3.500,00	816,04	816,04	0,00	2.683,96	816,04	816,04	0,01	2.683,96	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.500,00	8.500,00	1.107,00	1.107,00	0,01	7.393,00	1.107,00	1.107,00	0,01	7.393,00	0,00
Assistência Comunitária	79.400,00	79.400,00	12.187,69	12.187,69	0,07	67.212,31	12.187,69	12.187,69	0,14	67.212,31	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
SAÚDE	958.700,00	971.800,00	109.173,18	109.173,18	0,64	862.626,82	109.173,18	109.173,18	1,25	862.626,82	0,00
Administração Geral	53.100,00	66.200,00	5.576,96	5.576,96	0,03	60.623,04	5.576,96	5.576,96	0,06	60.623,04	0,00
Atenção Básica	417.800,00	417.800,00	47.256,43	47.256,43	0,28	370.543,57	47.256,43	47.256,43	0,54	370.543,57	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	402.500,00	402.500,00	46.734,70	46.734,70	0,27	355.765,30	46.734,70	46.734,70	0,54	355.765,30	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.000,00	14.000,00	1.850,04	1.850,04	0,01	12.149,96	1.850,04	1.850,04	0,02	12.149,96	0,00
Vigilância Sanitária	21.000,00	21.000,00	703,04	703,04	0,00	20.296,96	703,04	703,04	0,01	20.296,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	50.300,00	50.300,00	7.052,01	7.052,01	0,04	43.247,99	7.052,01	7.052,01	0,08	43.247,99	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.859.300,00	1.943.300,00	220.173,57	220.173,57	1,29	1.723.126,43	220.173,57	220.173,57	2,53	1.723.126,43	0,00
Ensino Fundamental	1.130.000,00	1.204.620,00	143.601,38	143.601,38	0,84	1.061.018,62	143.601,38	143.601,38	1,65	1.061.018,62	0,00
Ensino Superior	32.000,00	32.000,00	3.600,92	3.600,92	0,02	28.399,08	3.600,92	3.600,92	0,04	28.399,08	0,00
Educação Infantil	696.800,00	706.180,00	72.971,27	72.971,27	0,43	633.208,73	72.971,27	72.971,27	0,84	633.208,73	0,00
Educação Especial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
CULTURA	13.720,00	13.720,00	1.357,97	1.357,97	0,01	12.362,03	1.357,97	1.357,97	0,02	12.362,03	0,00
Difusão Cultural	13.720,00	13.720,00	1.357,97	1.357,97	0,01	12.362,03	1.357,97	1.357,97	0,02	12.362,03	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	30.500,00	30.500,00	3.740,61	3.740,61	0,02	26.759,39	3.740,61	3.740,61	0,04	26.759,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	3.740,61	3.740,61	0,02	26.259,39	3.740,61	3.740,61	0,04	26.259,39	0,00
Serviços Urbanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	58.800,00	58.800,00	4.771,48	4.771,48	0,03	54.028,52	4.771,48	4.771,48	0,05	54.028,52	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.800,00	58.800,00	4.771,48	4.771,48	0,03	54.028,52	4.771,48	4.771,48	0,05	54.028,52	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00	1.355,14	1.355,14	0,01	10.644,86	1.355,14	1.355,14	0,02	10.644,86	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	12.000,00	12.000,00	1.355,14	1.355,14	0,01	10.644,86	1.355,14	1.355,14	0,02	10.644,86	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	88.000,00	88.000,00	10.260,73	10.260,73	0,06	77.739,27	10.260,73	10.260,73	0,12	77.739,27	0,00
Administração Geral	28.000,00	28.000,00	3.156,21	3.156,21	0,02	24.843,79	3.156,21	3.156,21	0,04	24.843,79	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	60.000,00	60.000,00	7.104,52	7.104,52	0,04	52.895,48	7.104,52	7.104,52	0,08	52.895,48	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 23/03/2021 10:51:57

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3

Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	57.000,00	57.000,00	7.342,46	7.342,46	0,04	49.657,54	7.342,46	7.342,46	0,08	49.657,54	0,00
Transporte Rodoviário	57.000,00	57.000,00	7.342,46	7.342,46	0,04	49.657,54	7.342,46	7.342,46	0,08	49.657,54	0,00
DESPORTO E LAZER	6.200,00	6.200,00	1.051,83	1.051,83	0,01	5.148,17	1.051,83	1.051,83	0,01	5.148,17	0,00
Desporto Comunitário	6.200,00	6.200,00	1.051,83	1.051,83	0,01	5.148,17	1.051,83	1.051,83	0,01	5.148,17	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.646.320,00**	**3.743.420,00**	**419.356,77**	**419.356,77**	**2,46**	**3.324.063,23**	**419.356,77**	**419.356,77**	**4,81**	**3.324.063,23**	**0,00**

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeito(a)

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 23/03/2021 10:51:57
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 4
Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL
fev/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em R$**

Especificação	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020	jan/2021	fev/2021	Total
1 RECEITAS CORRENTES	**7.928.254,81**	**7.569.770,77**	**31.202.694,83**	**10.056.070,31**	**14.031.591,50**	**7.621.711,46**	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**12.632.308,65**	**9.537.112,90**	**151.963.471,65**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.297.588,16**	**1.840.622,93**	**2.259.223,54**	**931.321,07**	**3.641.442,64**	**2.481.083,01**	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**3.902.169,08**	**1.420.553,73**	**31.126.711,18**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	93.897,84	279.429,69	133.035,02	134.417,66	130.025,35	144.066,76	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	1.891.132,51
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	6.506,89	7.454,85	6.001,93	4.994,05	6.024,19	7.042,15	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	104.279,66
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	44.466,95	18.873,81	33.437,77	127.064,07	235.618,27	273.646,92	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	1.359.492,18
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	131.582,14	14.027,02	179.300,37	55.327,21	158.490,31	80.824,76	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	1.640.532,35
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	944.481,88	1.467.229,86	1.863.514,83	570.670,70	3.048.154,87	1.896.076,63	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	25.408.781,80
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	76.652,46	53.607,70	43.933,62	38.847,38	63.129,65	79.425,79	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	722.492,68
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**162.991,40**	**167.082,43**	**194.773,03**	**495.117,57**	**182.405,68**	**239.884,98**	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**6.119,83**	**190.672,31**	**3.871.348,78**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**52.753,13**	**811.141,88**	**846.230,95**	**924.267,88**	**358.645,46**	**(2.981.396,24)**	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**9.474,84**	**10.483,87**	**108.668,15**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	24.756,43	16.462,99	16.718,09	23.475,47	22.445,17	9.874,28	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	162.253,31
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	26.064,92	793.903,99	828.947,54	900.227,09	335.021,85	(2.991.837,27)	-	-	-	39.011,63	-	-	(68.660,25)
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.931,78	774,90	565,32	565,32	1.178,44	566,75	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	15.075,09
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**166.200,07**	**89.697,96**	**139.708,95**	**157.272,83**	**166.374,72**	**158.576,79**	**176.685,11**	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**167.276,33**	**191.255,67**	**1.908.796,10**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**6.239.716,93**	**4.649.998,22**	**27.753.046,37**	**7.491.247,94**	**9.584.121,10**	**7.717.184,19**	**8.486.723,12**	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**8.545.283,16**	**7.700.315,70**	**114.449.273,95**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	819.616,23	803.405,36	840.539,30	684.244,08	701.705,46	749.289,25	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	10.914.832,26
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	28.406,05	5.487,87	6.083,10	7.344,19	1.991,48	6.210,25	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	673.585,10
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.842.849,75	1.160.271,79	1.088.477,99	1.383.749,21	1.471.004,27	1.396.779,80	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	19.205.097,13
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	136.279,05	80.689,59	119.718,89	113.903,91	93.123,56	90.239,28	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	1.270.490,13
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB	1.392.973,44	945.855,92	931.379,59	1.069.125,12	1.103.799,84	1.062.460,98	1.373.074,97	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	15.063.229,26
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.019.592,41	1.654.287,69	24.766.847,50	4.232.881,43	6.212.496,49	4.412.204,63	4.393.024,03	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	67.322.040,07
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**9.005,12**	**11.227,35**	**9.711,99**	**56.843,02**	**98.601,90**	**6.378,73**	**14.792,46**	**12.118,55**	**10.389,79**	**243.787,55**	**1.985,41**	**23.831,62**	**498.673,49**
(-) DEDUÇÕES	**(187.275,15)**	**(963.129,61)**	**(1.011.528,75)**	**(1.082.205,75)**	**(592.472,77)**	**2.800.893,09**	**(244.737,66)**	**(242.626,95)**	**(241.964,80)**	**(733.476,94)**	**(6.119,83)**	**(187.319,60)**	**(2.691.964,72)**
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	**(2.143,19)**	**(2.143,19)**	**(2.143,19)**	**(2.143,19)**	**(75.045,24)**	**(3.895,60)**	**(7.914,80)**	**(4.172,79)**	**(4.172,79)**	**(8.345,58)**	**-**	**(3.321,82)**	**(115.441,38)**
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	**(159.067,04)**	**(167.082,43)**	**(180.438,02)**	**(179.835,47)**	**(182.405,68)**	**(187.048,58)**	**(236.822,86)**	**(238.454,16)**	**(237.792,01)**	**(686.119,73)**	**(6.119,83)**	**(183.997,78)**	**(2.645.183,59)**
REND. INVESTIMENTOS RPPS - RES. CONSULTA TCE-MT 19/2017	**(26.064,92)**	**(793.903,99)**	**(828.947,54)**	**(900.227,09)**	**(335.021,85)**	**2.991.837,27**	**-**	**-**	**-**	**(39.011,63)**	**-**	**-**	**68.660,25**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**7.740.979,66**	**6.606.641,16**	**30.191.166,08**	**8.973.864,56**	**13.439.118,73**	**10.422.604,55**	**12.044.641,34**	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**12.626.188,82**	**9.349.793,30**	**149.271.506,93**

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

ForGov Consultoria Emitido em 24/03/2021 09:14 Pág. 1 de 1

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	9.318.500,00	9.318.500,00	383.559,40	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.757.300,00	1.757.300,00	190.117,61	
Civil	1.757.300,00	1.757.300,00	190.117,61	
Ativo	1.757.300,00	1.757.300,00	190.117,61	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	
Civil	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	
Ativo	2.430.000,00	2.430.000,00	190.119,97	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	5.100.000,00	5.100.000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	5.100.000,00	5.100.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	31.200,00	31.200,00	3.321,82	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	31.200,00	31.200,00	3.321,82	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**9.318.500,00**	**9.318.500,00**	**383.559,40**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

Emissão: 23/03/2021 10:53:24 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)	**9.318.500,00**	**9.318.500,00**	**383.559,40**		**383.559,40**			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	41.928,43	216.141,28
Investimentos e Aplicações	52.846.709,89	53.567.229,76
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)								

Emissão: 23/03/2021 10:53:24
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

SELUIR PEIXER REGHIN	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	373.812,90	224.895,64	270.360,00		328.348,54	121.647,68	10.016.322,04	1.623.995,68	1.592.612,91	355.960,96	8.189.395,85	8.517.744,39
EXECUTIVO	373.812,90	224.895,64	270.360,00		328.348,54	121.647,68	9.831.774,74	1.559.680,02	1.540.297,25	355.960,96	8.057.164,21	8.385.512,75
GABINETE DO PREFEITO							35.882,00	21.572,79	21.383,79		14.498,21	14.498,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO							9.873,96	6.221,42	6.221,42		3.652,54	3.652,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							646,51	426,55	426,55		219,96	219,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		103.230,08	103.230,08				102.991,75	5.995,27	5.809,77		97.181,98	97.181,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	19.322,28	6.150,00	6.150,00		19.322,28		8.916,47	4.238,49	4.031,85		4.884,62	24.206,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	155.244,58	115.515,56	4.500,00		266.260,14		1.533.883,69	41.147,26	41.147,26	13.760,96	1.478.975,47	1.745.235,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	156.479,92		156.479,92			121.647,68	5.970.127,39	964.173,32	964.098,85	24.700,00	5.102.976,22	5.102.976,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32.434,33				32.434,33		678.520,24	474.191,97	456.917,81		221.602,43	254.036,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.331,79				10.331,79		1.088.626,94	40.590,34	39.264,20	317.500,00	731.862,74	742.194,53
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO							402.305,79	1.122,61	995,75		401.310,04	401.310,04
LEGISLATIVO							184.547,30	64.315,66	52.315,66		132.231,64	132.231,64
LEGISLATIVO MUNICIPAL							184.547,30	64.315,66	52.315,66		132.231,64	132.231,64
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**373.812,90**	**224.895,64**	**270.360,00**		**328.348,54**	**121.647,68**	**10.016.322,04**	**1.623.995,68**	**1.592.612,91**	**355.960,96**	**8.189.395,85**	**8.517.744,39**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

SELUIR PEIXER REGHIN	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	96.508.313,00	22.169.421,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.777.200,00	5.322.722,81
IPTU	1.373.500,00	156.540,10
ISS	18.196.100,00	4.750.681,55
ITBI	776.200,00	156.353,22
IRRF	1.507.300,00	98.706,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	924.100,00	160.441,02
Contribuições	3.007.300,00	196.792,14
Receita Patrimonial	5.361.000,00	19.958,71
Aplicações Financeiras (II)	5.343.000,00	15.782,98
Outras Receitas Patrimoniais	18.000,00	4.175,73
Transferências Correntes	63.478.813,00	16.245.598,86
Cota-parte do FPM	13.180.000,00	2.695.678,09
Cota-parte do ICMS	16.000.000,00	3.339.982,19
Cota-parte do IPVA	1.133.800,00	252.445,65
Cota Parte do ITR	698.320,00	51.266,24
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	98.200,00	29.742,82
Transferências do FUNDEB	13.657.200,00	2.799.895,23
Outras Transferências Correntes	18.703.293,00	7.076.588,64
Demais Receitas Correntes	1.884.000,00	384.349,03
Outras Receitas Financeiras (III)	2.400,00	694,70
Receitas Correntes Restantes	1.881.600,00	383.654,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	91.162.913,00	22.152.943,87
RECEITAS DE CAPITAL (V)	267.400,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	267.400,00	0,00
Convênios	267.400,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	267.400,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**91.430.313,00**	**22.152.943,87**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	86.532.794,64	16.053.827,03	8.190.405,64	7.322.179,90	113.880,08	584.112,57	560.739,80
Pessoal e Encargos Sociais	44.542.465,64	5.392.605,09	5.391.255,25	5.295.319,57	0,00	294,00	294,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	137.500,00	85.000,00	4.520,79	4.520,79	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.852.829,00	10.576.221,94	2.794.629,60	2.022.339,54	113.880,08	583.818,57	560.445,80
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	41.037.459,00	10.278.410,95	2.730.232,60	1.987.991,76	113.880,08	557.697,35	546.324,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	86.395.294,64	15.968.827,03	8.185.884,85	7.317.659,11	113.880,08	584.112,57	560.739,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.144.327,94	591.940,65	106.464,83	77.404,80	156.479,92	1.039.883,11	1.031.873,11
Investimentos	8.843.077,94	298.998,20	40.308,10	11.248,07	156.479,92	1.039.883,11	1.031.873,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	301.250,00	292.942,45	66.156,73	66.156,73	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.843.077,94	298.998,20	40.308,10	11.248,07	156.479,92	1.039.883,11	1.031.873,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**95.503.372,58**	**16.267.825,23**	**8.226.192,95**	**7.328.907,18**	**270.360,00**	**1.623.995,68**	**1.592.612,91**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**12.961.063,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 23/03/2021 às 10:54
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	15.782,98
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**12.976.846,76**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2020 (a)	Até FEVEREIRO / 2021) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	699.156,59	699.156,59
DEDUÇÕES (XXIX)	82.029.559,91	95.644.949,30
Disponibilidade de Caixa	82.066.208,10	95.667.336,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	82.664.916,64	96.027.067,51
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	598.708,54	359.731,31
Demais Haveres Financeiros	-36.648,19	-22.386,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-81.330.403,32	-94.945.792,71
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**13.615.389,39**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2021)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	238.977,23
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	699.156,59
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**14.075.568,75**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**14.059.785,77**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.948.029,58
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.948.029,58
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.584.200,00

SELUIR PEIXER REGHIN	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

Emissão: 23/03/2021 às 10:54
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	373.812,90	224.895,64	270.360,00		328.348,54	121.647,68	10.016.322,04	1.623.995,68	1.592.612,91	355.960,96	8.189.395,85	8.517.744,39
EXECUTIVO	373.812,90	224.895,64	270.360,00		328.348,54	121.647,68	9.831.774,74	1.559.680,02	1.540.297,25	355.960,96	8.057.164,21	8.385.512,75
GABINETE DO PREFEITO							35.882,00	21.572,79	21.383,79		14.498,21	14.498,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO							9.873,96	6.221,42	6.221,42		3.652,54	3.652,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							646,51	426,55	426,55		219,96	219,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		103.230,08	103.230,08				102.991,75	5.995,27	5.809,77		97.181,98	97.181,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	19.322,28	6.150,00	6.150,00		19.322,28		8.916,47	4.238,49	4.031,85		4.884,62	24.206,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	155.244,58	115.515,56	4.500,00		266.260,14		1.533.883,69	41.147,26	41.147,26	13.760,96	1.478.975,47	1.745.235,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	156.479,92		156.479,92			121.647,68	5.970.127,39	964.173,32	964.098,85	24.700,00	5.102.976,22	5.102.976,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32.434,33				32.434,33		678.520,24	474.191,97	456.917,81		221.602,43	254.036,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.331,79				10.331,79		1.088.626,94	40.590,34	39.264,20	317.500,00	731.862,74	742.194,53
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO							402.305,79	1.122,61	995,75		401.310,04	401.310,04
LEGISLATIVO							184.547,30	64.315,66	52.315,66		132.231,64	132.231,64
LEGISLATIVO MUNICIPAL							184.547,30	64.315,66	52.315,66		132.231,64	132.231,64
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**373.812,90**	**224.895,64**	**270.360,00**		**328.348,54**	**121.647,68**	**10.016.322,04**	**1.623.995,68**	**1.592.612,91**	**355.960,96**	**8.189.395,85**	**8.517.744,39**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

SELUIR PEIXER REGHIN	KARIN RODRIGUES DOS SANTOS	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
fev/2021

Quadro 1 - Despesas de MDE custeadas com Recursos Próprios — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Despesa Total Liquidada no Ensino	2.504.162,43
(-) Desp. Liquidada com Rec. do FUNDEB	(1.745.967,00)
(-) Desp. Liquidada com Rec. Vinculados	(49.644,47)
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino com Rec. Próprios	41.147,26
(=) Despesa Bruta no Ensino (a)	**749.698,22**

Quadro 2 - Recursos do FUNDEB aplicados em MDE — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Deduções para Formação do FUNDEB	1.584.842,71
(+) Despesa Liquidada no FUNDEB além da Receita e Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (vide Demonstrativo do FUNDEB)	-
(=) Recursos do FUNDEB com MDE (b)	**1.584.842,71**

Quadro 3 - Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec. Próprios - Inscritos sem disponibilidade de caixa	-
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec, Próprios	-
(+) Despesa de Alimentação Escolar - Recursos Próprios	-
(+) Desp. Liquidada com Ensino Superior	35.816,34
(+) Desp. Liquidada nos Elementos 01, 03, 91 e 97	-
(+) Despesas Liquidadas no Ensino custeadas com Superávit Financeiro do Exerc. Ant.	-
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino cust. com Superávit. Financ.	-
(=) Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (c)	**35.816,34**

Quadro 4 - Mínimo de 25% da Receita e Transferência de Impostos com MDE — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Receita de Impostos e Transferências de Impostos (d)	13.116.239,49
Mínimo de 25% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado no Ensino (e = d * 25%)	3.279.059,87
Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (f = a + b - c)	**2.298.724,59**
% Recursos Aplicados sobre a Receita (g = f / d)	**17,53%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (f - e)	**(980.335,28)**
Situação	**IRREGULAR**

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	7.391.214,49	1.814.691,78	5.576.522,71	5.576.522,71
2021	7.695.146,35	2.047.632,89	5.647.513,46	11.224.036,17
2022	8.002.071,81	2.256.904,93	5.745.166,88	16.969.203,05
2023	8.305.573,08	2.574.474,21	5.731.098,87	22.700.301,92
2024	8.569.190,67	2.998.998,12	5.570.192,55	28.270.494,47
2025	9.185.509,51	3.179.621,13	6.005.888,38	34.276.382,85
2026	9.427.229,97	3.642.131,31	5.785.098,66	40.061.481,51
2027	9.688.060,47	4.008.702,31	5.679.358,16	45.740.839,67
2028	9.943.105,73	4.429.140,41	5.513.965,32	51.254.804,99
2029	10.200.410,65	4.865.657,59	5.334.753,06	56.589.558,05
2030	10.668.855,68	5.159.912,43	5.508.943,25	62.098.501,30
2031	10.877.860,76	5.749.151,95	5.128.708,81	67.227.210,11
2032	11.074.981,38	6.244.006,67	4.830.974,71	72.058.184,82
2033	11.226.662,90	7.012.031,63	4.214.631,27	76.272.816,09
2034	11.337.188,06	7.583.402,76	3.753.785,30	80.026.601,39
2035	11.716.120,24	8.331.146,34	3.384.973,90	83.411.575,29
2036	11.692.048,30	9.203.954,37	2.488.093,93	85.899.669,22
2037	11.675.070,42	9.846.955,58	1.828.114,84	87.727.784,06
2038	11.324.070,02	11.736.980,19	-412.910,17	87.314.873,89
2039	11.117.594,68	12.441.857,09	-1.324.262,41	85.990.611,48
2040	11.374.618,94	13.313.963,76	-1.939.344,82	84.051.266,66
2041	11.005.557,49	14.208.691,13	-3.203.133,64	80.848.133,02
2042	10.494.529,75	15.053.943,13	-4.559.413,38	76.288.719,64
2043	9.931.620,02	15.878.973,84	-5.947.353,82	70.341.365,82
2044	9.256.455,85	16.875.641,82	-7.619.185,97	62.722.179,85
2045	8.608.018,50	17.587.912,09	-8.979.893,59	53.742.286,26
2046	8.040.794,53	18.111.103,44	-10.070.308,91	43.671.977,35
2047	7.458.789,98	17.673.464,28	-10.214.674,30	33.457.303,05
2048	6.867.791,44	17.169.172,46	-10.301.381,02	23.155.922,03
2049	6.271.123,44	16.601.386,68	-10.330.263,24	12.825.658,79
2050	4.059.727,90	15.971.929,88	-11.912.201,98	913.456,81
2051	3.360.789,96	15.244.361,06	-11.883.571,10	-10.970.114,29
2052	2.663.518,04	14.459.885,25	-11.796.367,21	-22.766.481,50
2053	1.971.348,23	13.624.394,56	-11.653.046,33	-34.419.527,83
2054	1.287.572,70	12.745.202,33	-11.457.629,63	-45.877.157,46
2055	60.060,99	11.831.007,76	-11.770.946,77	-57.648.104,23
2056		10.891.442,36	-10.891.442,36	-68.539.546,59
2057		9.938.022,58	-9.938.022,58	-78.477.569,17
2058		8.982.891,28	-8.982.891,28	-87.460.460,45
2059		8.038.801,59	-8.038.801,59	-95.499.262,04
2060		7.118.523,16	-7.118.523,16	-102.617.785,20
2061		6.234.812,06	-6.234.812,06	-108.852.597,26
2062		5.396.744,28	-5.396.744,28	-114.249.341,54

Emissão: 23/03/2021 10:54:56 Page 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homolo_

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

2063		4.611.880,62	-4.611.880,62	-118.861.222,16
2064		3.885.394,41	-3.885.394,41	-122.746.616,57
2065		3.221.866,57	-3.221.866,57	-125.968.483,14
2066		2.626.271,89	-2.626.271,89	-128.594.755,03
2067		2.101.081,43	-2.101.081,43	-130.695.836,46
2068		1.648.635,51	-1.648.635,51	-132.344.471,97
2069		1.270.033,05	-1.270.033,05	-133.614.505,02
2070		965.096,35	-965.096,35	-134.579.601,37
2071		733.165,43	-733.165,43	-135.312.766,80
2072		569.920,92	-569.920,92	-135.882.687,72
2073		468.918,82	-468.918,82	-136.351.606,54
2074		418.909,10	-418.909,10	-136.770.515,64
2075		401.994,84	-401.994,84	-137.172.510,48
2076		398.381,03	-398.381,03	-137.570.891,51
2077		396.194,75	-396.194,75	-137.967.086,26
2078		393.881,76	-393.881,76	-138.360.968,02
2079		391.405,67	-391.405,67	-138.752.373,69
2080		388.755,29	-388.755,29	-139.141.128,98
2081		386.781,93	-386.781,93	-139.527.910,91
2082		384.669,29	-384.669,29	-139.912.580,20
2083		382.409,17	-382.409,17	-140.294.989,37
2084		379.989,94	-379.989,94	-140.674.979,31
2085		377.400,74	-377.400,74	-141.052.380,05
2086		375.473,06	-375.473,06	-141.427.853,11
2087		373.409,51	-373.409,51	-141.801.262,62
2088		371.202,12	-371.202,12	-142.172.464,74
2089		368.839,59	-368.839,59	-142.541.304,33
2090		366.311,37	-366.311,37	-142.907.615,70
2091		364.429,20	-364.429,20	-143.272.044,90
2092		362.414,53	-362.414,53	-143.634.459,43
2093		360.259,64	-360.259,64	-143.994.719,07
2094		357.953,54	-357.953,54	-144.352.672,61

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSOLIDADO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2021 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020				

Fonte: Município de Aripuana

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeito(a)

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE
fev/2021

Quadro 1 - Despesas na Saúde e Saneamento custeadas com Recursos Próprios **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Despesa Total Liquidada na Saúde - Função 10	2.628.229,63
(-) Despesas Liquidadas com Recursos Vinculados	(600.228,87)
(-) Despesas Liquidadas - Outras deduções	(924,00)
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados na Saúde	281.381,56
(-) Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde com Rec. Próprios	-
(=) Despesa Líquida com Ações e Serviços Públicos de Saúde (a)	**2.308.458,32**

Quadro 2 - Mínimo de 15% da Receita e Transferência de Impostos com Saúde **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Receita de Impostos e Transferências de Impostos (b)	13.116.239,49
Mínimo de 15% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado na Saúde (c = b * 15%)	1.967.435,92
% Recursos Aplicados sobre a Receita (d = a / b)	**17,60%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (a - c)	**341.022,40**
Situação	**REGULAR**

ForGov Consultoria Emitido em 24/03/2021 09:58 Pág. 1 de 1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.115/2021.

"DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR, EFETIVO OU COMISSIONADO, PELO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATUAR NAS AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Aripuanã, pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso conforme Resolução nº 6.911 de 23 de março de 2021, bem como a necessidade de garantir o efetivo quantitativo de pessoal para cumprimento das medidas emergenciais de combate a Pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19)

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o titular da Secretaria Municipal de Saúde a requisitar servidor, efetivo ou comissionado, no âmbito da Administração Pública Municipal, para suprir a necessidade excepcional de atendimento à população, bem como prestar auxílio e atuar nas ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízos na remuneração do servidor;

§2º A recusa do servidor deverá ser informada ao Chefe do Poder Executivo e implicará em instauração de processo administrativo disciplinar na forma do art. 179, VI do Estatuto do Servidor (LC 001/99);

§3º A atuação do servidor requisitado, de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer nas ações de atendimento, fiscalização, orientação, transporte e outras atividades necessárias ao efetivo enfrentamento da pandemia.

§4º Ficará a cargo dos Secretários Municipais a convocação dos servidores requisitados de suas respectivas pastas, por correspondência, e-mail ou outro meio de comunicação, fazendo constar as informações a que se refere o §1º e §2º deste artigo.

§5º Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A requisição do servidor deverá ser formulada mediante ato administrativo formal, através de requerimento formulado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Decreto.

§1º. A requisição será efetivada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º. O ônus pela remuneração do servidor será a cargo do órgão requisitante.

Art. 4º. O servidor requisitado desempenhará suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde por prazo limitado, enquanto perdurar a situação de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

ANEXO I – MINUTA DE REQUISIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO Nº XX / 2021.

Requisição nº. ____/2021

Aripuanã-MT, aos ___ de _____ de 2021.

Ilmo. (a) Senhor (a)

(nome)

Secretário Municipal de _____

Assunto: Requisição de Servidor

Cumprimentando-o (a) cordialmente, e com fundamento no Decreto n° ____de 25 de março e 2021 REQUISITO servidor (es), efetivo ou comissionado, na função de _____, para suprir a necessidade excepcional de atendimento à população, bem como prestar auxílio e atuar nas ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Como todo ato administrativo, a presente requisição é efetuada em atenção aos postulados constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput), não podendo se afastar do princípio da impessoalidade, tampouco retirar dos órgãos e das entidades requisitadas à prerrogativa de escolher o servidor que será disponibilizado, sob pena de prejuízo às respectivas atividades finalísticas, bem como à continuidade do serviço público.

Por outro lado, importante constar que a presente REQUISIÇÃO configura ato irrecusável e urgente.

Atenciosamente

_____

Titular da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº. _____/2021

O Prefeito em exercício de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EFETIVAR a requisição do servidor (inserir nome completo),matrícula de nº _____, cargo _____, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria _____, para exercício junto a Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar suas funções nas atividades de enfrentamento a pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 6/2021

Objeto: Aquisição de aparelho e testes para a realização de exame da COVID-19 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ N.º 26.792.580/0001-90

Valor Global: R$ 243.980,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

Data: 25de março de 2021.

Base Legal: no Decreto Municipal n.º 4.107/2021, e Art. 24 Inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2021

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 3/2021

Objeto: Locação de 02 (dois) espaços físicos destinados para a acomodação dos Departamentos de Compras, Licitação e Terras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Aripuanã-MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: ADEMIR BARBOSA MUNIZ – CPF nº. 036.721.728-71

Valor Global: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Data: 25 de março de 2021.

Base Legal: no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021 ADESÃO 003/2021. REGISTRO DE PREÇOS 088/2020 – NOVA XAVANTINA - MT.

CONTRATO 006/202 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO e a Empresa PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI – inscrita no CNPJ 33.031.535/0001-89.

- OBJETO: CCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES E QUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

- DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 1.416.750,000 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).

- DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Barão de Melgaço – MT, 15 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ 33.031.535/0001-89

Evandro Gustavo Pontes da Silva

CPF nº 626.832.091-34

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021 ADESÃO 002/2021. REGISTRO DE PREÇOS 004/2020 – POCONÉ - MT.

CONTRATO 005/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO e a Empresa PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI – inscrita no CNPJ 33.031.535/0001-89, para os fins que se especifica.

- OBJETO: ADESÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

- DO VALOR: O valor para a execução do presente contrato é de R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).

- DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Barão de Melgaço – MT, 15 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ 33.031.535/0001-89

Evandro Gustavo Pontes da Silva

CPF nº 626.832.091-34

CONTRATADA

COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2021

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE TESTES ANTIGENESES C, TESTE RÁPIDOS DE DETECÇÃO E TRIAGEM DE COVID-19 PARA** ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, com as alterações, junto a Empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – Inscrita no CNPJ. 21.368.399/0001-38. O valor da aquisição é **R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, Decreto nº 010 de 01 de fevereiro de 2021, Decreto nº 14 de 23 de fevereiro de 2021 e resolução nº 6.881, de 2021 – DOEAL/MT DE 19/02/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a aquisição, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço/MT, 25 de março de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021. ADESÃO 001/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2020 –TORIXOREU-MT.

CONTRATO 004/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO e a Empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 26.804.377/0001-97, para os fins que se especifica.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRA-

DA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DO PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA E ORÇAMENTO; GESTÃO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA; GERAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS; GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE WEB; GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL; *PORTAL DO CONTRIBUINTE; GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; GESTÃO DE ALMOXARIFADO; GESTÃO DE FROTAS; GESTÃO DE PROTOCOLO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; PROVIMENTO DE DATA CENTER*, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

- DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de valor global para a execução do presente contrato é de R$ 176.940,00 (cento e setenta e seis mi novecentos e quarenta reais).

- DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Barão de Melgaço – MT, 15 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ 26.804.377/0004-30

JOSÉ CARLOS URIAS

CPF nº 596.277.789-15

CONTRATADA

PORTARIA Nº 07/2021 CÂMARA MUNICIPAL BARÃO DE MELGAÇO-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL BARÃO DE MELGAÇO-MT

Dispõe sobre medidas preventivas relacionadas à Pandemia envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONSIDERANDO a pandemia envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) voltou a se propagar intensamente na maioria dos estados do país;

CONSIDERANDO que é imprescindível que esta Casa de Leis adote medidas preventivas que vão ao encontro às demais adotadas no Brasil e no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que essas medidas visam à proteção do público externo e interno da Câmara;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DEBARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições atribuídas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Ficam determinadas, a partir de 23 de março de 2021 até dia 01 de abril de 2021, podendo ser editadas ou revogadas de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e respectivas ações estratégicas de enfrentamento ao novo surto da Pandemia do Corona - Covid - 19, as seguintes medidas:

1. Atendimento presencial ao público ficará suspenso por este período;

2. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, com numero reduzido de público;

4. Suspensão de todas as solenidades agendadas pela Câmara;

5. Suspensão das concessões e cessões das dependências da Câmara para realização de eventos;

Art. 2º Os servidores responsáveis por atividades não essenciais realizarão suas atividades por meio de teletrabalho e ficarão à disposição da Câmara Municipal, sob solicitação do Presidente da Câmara Municipal pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.

§ 1º Os servidores responsáveis por atividades essenciais às executarão de forma presencial as segundas e quintas-feiras;

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que a população não seja prejudicada no atendimento.

Art. 5º Aqueles cidadãos que necessitam comunicar-se com vereadores e setores deverão usar os canais digitais e redes sociais disponíveis: telefones (65) 3331-1318, e-mail camarabaraodmelgaco@gmail.com, dentre outros constantes no Site: www.camarabaraodemelgaco.com.br;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, BARÃO DE MELGAÇO-MT, 23/03/2021.

VER. FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ADAUTO LUIZ DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

1º SECRETÁRIO

AELTON JOSÉ GONÇALVES

2° SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº004/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **Rosemary de Araujo Martins** ."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRAPREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º **1.554, de 04 de junho de 2005**, que rege a previdência municipal, Anexo da lei complementar nº 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal nº 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Rosemary de Araujo Martins**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2783666-5 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.238.561-58, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Manutenção - Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o nº

00702, contando com 18 (Dezoito) anos, 06(seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo**,** do BARRA-PREVI, n.º 2021.02.00004P, a partir da data de 02/03/2021 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de março de 2021,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de março de 2021.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº005/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do filho menor***Yuri Santos Lopes**, devidamente representada por seu tutor **Sr. Renan Santos Lopes**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Luzia Alves dos**

Santos.*"*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal n. º**1.554 de 04 de julho de 2005**, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 055/2013, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, e Lei nº 2.414, que dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Luzia Alves dos Santos**, brasileira, portador do RG n.º 0693780 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.356.301-97 servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, devidamente matriculada sob nº 000927, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, em favor, de **Yuri Santos Lopes**,inscrito no CPF nº. 050.064.841-79, na qualidade de filho menor, nascido em 31/08/2009, representada legalmente por seu tutor Sr. **Renan Santos Lopes**, portadora do RG nº. 2227056-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 034.668.531-17, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.07.00007P**, a partir de 05/08/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 05 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 26/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 26/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADO: NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.

OBJETO: – O presente termo aditivo tem como objeto o **REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2020-SSAAP** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS EIRELI**, promovendo a partir da assinatura deste o acréscimo no importe de **68,78%** sobre o valor do item 133, de **90%** sobre o valor do item 135, de **15%** sobre o valor do item 136 pactuados na avença, conforme descrição na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD REM.	UNID	MARCA	VALOR DO ITEM REG.	VALOR DO REEQUÍLIBRIO (68,78%)	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍBRIO DE (68,78%)
133	TUBO PVC PBA 60MM, CLASSE 12	2300	UND	PLASTILIT	R$ 59,25	R$ 40,75	R$ 100,00
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO EM RELAÇÃO AO CONTRATO				R$ 93.725,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais).			
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 68,78% do item 133				R$ 1.673.947,42 (Um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).			

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD REM.	UNID	MARCA	VALOR DO ITEM REG.	VALOR DO REEQUÍLIBRIO (90%)	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍBRIO DE (90%)
135	TUBO PVC PBA 85MM, CLASSE 12.	150	UND	PLASTILIT	R$ 100,00	R$ 90,00	R$ 190,00
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO				R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).			
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 90% do item 135				R$ 1.687.447,42 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).			

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD REM.	UNID	MARCA	VALOR DO ITEM REG.	VALOR DO REEQUÍLI-BRIO (15%)	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍBRIO DE (15%)
136	TUBO PVC PBA 110MM, CLASSE 12.	400	UND	PLASTILIT	R$ 267,92	R$ 40,18	R$ 308,10
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO				R$ 16.072,00 (dezesseis mil e setenta e dois reais).			
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 15% do item 136				R$ 1.703.519,42 (Um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).			

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da contratação será exercida pela **ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA, CPF: 001.667.891-51,** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	33.90.30	100 - Rec. Ordinários

Cáceres- 25 de março de 2021

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a ***RETIFICAÇÃO*** do Edital da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para construção unifamiliar térrea de 2 unidades habitacionais, ambos com 39,00m² de área construída, totalizando 78,00m² de área construída.

Estimativa do Valor: R$ 69.498,40 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavo) por unidade habitacional, totalizando R$ 138.996,80 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Realização: 14 de Abril de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 25 de março de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 053/2021

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 36/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 36/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÁCERES/MT - ASCARC.

OBJETO: – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência do Contrato Administrativo N.º 36/2020 SSAAP, por mais 06 (seis) meses, a contar de 29/03/2021, com o término previsto para 28/03/2021.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do objeto contratado será exercida pela Engenheira Sanitarista, Coordenadora de Resíduos Sólidos, Sra. **LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF: 591.968.821-15**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1011.1206	4.4.90.51.00	(100) - Recurso Ordinário

Cáceres- 25 de março de 2021

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 039/2021 - SSAAP

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando a inclusão de membro originário do quadro interno de servidores da Autarquia Águas do Pantanal a Comissão de Licitação, nos termos da Portaria nº 030/2021;

Considerando a cedência de servidora pública originária dos quadros do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 255, de 10 de março de 2021, em consonância com o requerimento protocolado pela plataforma 1DOC, sob o memorando nº 4.733/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Parágrafo único - Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitações, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, os servidores CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA, RENAN DE BARROS CORDEIRO, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA, VINICIUS LEAL VIEIRA E WELLINGTON ROCHA DIAS.

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Parágrafo Único: Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações terão as seguintes atribuições:

I. Auxiliar na elaboração das minuas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II. Auxiliar o Presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos fases internas e externas da licitação e pregão;

III. Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

IV. Prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

V. Manter arquivo atualizado, físico e digital, de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitações;

VI. Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VII. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

VIII. Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;

IX. Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações terá as seguintes competências:

I. Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II. Elaborar os editais, convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III. Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV. Receber o processo originário da Assessora Jurídica, efetuando os ajustes pertinentes;

V. Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI. Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII. Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII. Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX. Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X. Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI. Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII. Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII. Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV. Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV. Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI. Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII. Adjudicar o objeto vencedor da licitação e encaminhar a autoridade superior à homologação do processo;

XVIII. Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável;

XIX. Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX. Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Fica designado como presidente da Comissão Permanente de Licitações, o servidor WELLINGTON ROCHA DIAS, destinado a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

Parágrafo Único – Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

I. Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II. Elaborar as minutas dos editais, com base na justificativa, termo de referência, e demais informações constantes dos processos, além de aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III. Convocar os demais membros da Comissão para participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Licitações;

V. Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

VI. Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VII. Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VIII. Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

IX. Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

X. Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

XI. Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XII. Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

XIII. Assinar os editais de Licitações;

XIV. Encaminhar processos à Assessora Jurídica para analise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Licitações;

XV. Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993;

XVI. Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizado pela Comissão.

Art. 5º Ficam designados como pregoeiros da Comissão Permanente de Licitações, os servidores, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA, VINICIUS LEAL VIEIRA E WELLINGTON ROCHA DIAS.

Parágrafo Único: As atribuições dos Pregoeiros incluem:

I. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II. Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III. O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV. O recebimento de declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V. A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

VI. A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII. A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

X. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI. A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a. Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b. Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c. Dos lances e da classificação das ofertas;

d. Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e. Da negociação do preço;

f. Da análise dos documentos de habilitação;

g. Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação;

XIII. Propor a revogação ou anulação do processo à autoridade competente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 24 de março de 2.021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº. 250 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece o sistema de escala de trabalho dos servidores lotados na Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Cáceres/MT"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 9805, de 24 de março de 2021;

Art. 1º. Durante a vigência do Decreto nº. 278/2021 do Município de Cáceres/MT o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico estabelecer regime de revezamento dos servidores lotados na secretaria, como medida restritiva para contenção da disseminação do Covid-19, pelo período que durar os decretos retro mencionados.

Art. 3°. O revezamento será de acordo com o constante no anexo I, fazendo parte integrante da Portaria, bem como informar ao setor de Recursos Humanos as jornadas estabelecidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 22 de março e 2021 e a vigência correspondente ao Decreto nº. 278/2021 do Município e possíveis prorrogações.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2021.

CORGÉSIO RIBEIRO ALBUQUERQUE *Secretário Municipal de Agricultura E Desenvolvimento Econômico*

ANEXO I

ESCALA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIAS	SERVIDORES	CARGO	MATUTINO	VESPERTINO
22/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	07:30 as 11:30	13:30 as 17:30
22/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
22/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
22/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	Tele Trabalho e Revezamento
22/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
22/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
23/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	07:30 as 11:30	13:30 as 17:30
23/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
23/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
23/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	
23/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento

23/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
24/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	07:30 as 11:30	13:30 as 17:30
24/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 11:30	Tele Trabalho e Revezamento
24/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
24/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	
24/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
24/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	
25/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	07:30 as 11:30	13:30 as 17:30
25/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
25/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
25/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	Tele Trabalho e Revezamento
25/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
25/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
26/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
26/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
26/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
26/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	
26/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
26/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
29/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	07:30 as 11:30	Tele Trabalho e Revezamento
29/ mar	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES	Médico Veterinário	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
29/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
29/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	07:30 as 11:30	Tele Trabalho e Revezamento
29/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	
29/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
29/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
30/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	07:30 as 11:30	Tele Trabalho e Revezamento
30/ mar	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES	Médico Veterinário	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
30/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
30/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
30/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
30/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
30/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	
31/ mar	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
31/ mar	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES	Médico Veterinário	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
31/ mar	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
31/ mar	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
31/ mar	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
31/ mar	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
31/ mar	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	
01/ abr	ANELUIZE DE BRITO	Gerente de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
01/ abr	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES	Médico Veterinário	Tele Trabalho e Revezamento	13:30 as 17:30
01/ abr	GISLAINE FÁTIMA NEVES	Gerente do Fomento Indústria e Comércio	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
01/ abr	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Gerente de Pesquisa e Produção	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
01/ abr	MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA	Engenheiro Agrônomo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
01/ abr	NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	Assistente Administrativo	07:30 as 12:00	Tele Trabalho e Revezamento
01/ abr	RENATA DE ALMEIDA LEITE	Assistente Administrativo	Tele Trabalho e Revezamento	

PORTARIA Nº 248 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.755 de 23 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Elie Bezerra de Paula

Suplente: Alisson Ribeiro Félix

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
029/ 2021	F.M.C CENTER CAR LTDA	Contratação para prestação de serviço de manutenção automotiva, com fornecimento de peça, para veículos (GOL) em período de garantia, para atendimento da frota da secretaria municipal de Educação.	23/03/ 2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 03/2021 - SSAAP

Processo Administrativo Digital: 009/2021 – 1Doc

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na construção de cerca ao entorno da lagoa de estabilização, localizada no Aterro Sanitário de Cáceres-MT, com pretensão de contenção de espécies silvestres, na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 03/2021.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR TOTAL (R$)
01	286772-9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CERCA EM TELA SOLDADA, SENDO A CONSTRUIR O PERÍMETRO DE 400 METROS NO ENTORNO DAS LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO, LOCALIZADO NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE CÁCERES-MT, AS ESPECIFICAÇÕES 1,00M DE ALTURA, ARAME GALVANIZADO, BITOLA DE NO MÍNIMO 1,60 MM, MALHA DA TELA DE 5 x 10CM. PILAR DE CONCRETO COM DIMENSÃO DE 0,12 x 0,12 x 1,5M, FICANDO 1,0 M SOBRESALENTE AO SOLO, COM ESPAÇAMENTO DE 5,0 M DE UM PILAR AO OUTRO, DOIS PILARES DE ESCORAMENTO DE 0,12 x 0,12 EM CADA VÉRTICE, SENDO CONSIDERADO 6 (SEIS) VÉRTICES, ARAME PARA SUPORTE NAS DIMENÇÕES DA TELA SOLDADA. PORTÃO PARA ACESSO DO TIPO “PORTÃO DE ABRIR 2 FOLHAS” COM EXTENSÃO TOTAL DE 03 METROS, FIXADA ENTRE AS LAGOAS NA EXTREMIDADE DIREITA.	MTS	400	**R$ 26.108,00**

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1011.1206	4.4.90.51 – Obras e Instalações	(100) – Recursos Próprios

Adjudico e homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico, nos termos do **Artigo 24, inciso I,** da Lei Federal nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 ***e AUTORIZO A DESPESA ABAIXO, com fulcro no Art. 26 da Lei 8.666/93.***

COD	CNPJ/CPF	EMPRESA/ PESSOA FÍSICA	TOTAL R$
2298	**36.806.516/0001-75**	**CACERES PRE-MOLDADOS LTDA**	**R$ 26.108,00**
TOTAL: 16.010,00 (Dezesseis mil e dez reais)			

Cáceres-MT, 25 de março de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº 253 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9845 de 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira

Suplente: Ronivon Barros da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
026/2021	RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.	08.03.2021	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

29 DE março, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10137/ 2019	Altair Correa da Costa	Tiago Ruas Ferreira
17748/ 2020	R.A. Marques de Arruda – ME	Victor Luiz Martins de Almeida

LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/tay-nsrn-ypw

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 22 de março de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº. 249 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9767, de 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Suspender a pedido o afastamento sem ônus do servidor **CARLOS ROBERTO CARDOSO**, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afastado através da Portaria nº 008, de 06 de janeiro de 2021, a partir de 05 de abril de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para o transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresa: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF N.º217.792.658-08, perfazendo o valor total de R$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021 DISPÕE SOBRE EDITAL COMPLEMENTAR ACERCA DE PRORROGAÇAÕ DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS NO CONSELHO

A PRESIDENTE DACOMISSÃO DO PROCESSO ELEITORALDO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES – CMDCA/MT, instituída através da **Resolução nº 17 de 12 de julho de 2018** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o **EDITAL Nº 006/2021 DE CONVOCAÇÃO** para a Assembleia Geral de Eleição para preenchimento de quatro vagas para representantes de Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, Gestão 2021/2023.

Considerando que a data limite para a inscrição para preenchimento de quatro vagas para representantes de Entidades Não Governamentaisno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, Gestão 2021/2023 encerrou- se em 22 de março de 2021 com apenas quatro entidades inscritas.

TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** de inscrição, a **ATUALIZAÇÃO DO PERÍODO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, a **ALTERAÇÃO DA DATA DA ASSEMBLEIA GERAL** e da **POSSE**, para o processo de eleição para Entidades Não Governamentais titulares e suplentes visando ao preenchimento de QUATRO VAGAS relacionada à representação de Entidades Não Governamentais, junto ao CMDCA de Cáceres/MT, **conforme itens do Edital nº 001/2021a seguir:**

2.1 Para Inscrição no processo de eleição a Entidade Candidata deverá preencher devidamente o formulário eletrônico acessado através do link: https://forms.gle/Jyby2pXYxZkyFqVCA ou encaminhar e-mail para

cmdca.caceres@gmail.com informando no assunto do e-mail os seguintes dizeres: INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO e anexando os seguintes documentos:

a) cópia legível do Estatuto da entidade que conste o selo do registro em cartório;

b) cópia da Ata da reunião que elegeu a atual diretoria;

c) cópia do CNPJ

d) documento (ofício) que indica o representante da entidade que participará da Assembleia de Eleição, caso não haja a presença de componente da diretoria;

2.1.1. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma Entidade Não Governamental durante a Assembleia de Eleição.

2.2 As inscrições serão impreterivelmente realizadas até o dia **29 de março de 2021 (segunda-feira).**

2.3 Caso a entidade não dispuser de meios eletrônicos para realizar a inscrição, poderá realizar a mesma pessoalmente, no horário das 8h às 11h e 14h às 17h, junto as dependências da UNIDADE DE CONTROLE SOCI-

AL, apenso à Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Av. Brasil, 119 - Jardim Celeste.

2.3.1. Se presencialmente, a inscrição deverá ser realizada, através de ofício solicitando a inscrição com anexo dos demais documentos especificados no item 3.0.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.0 A relação das entidades candidatas será divulgada no dia **30 de março de 2021** às 8h na entrada da UNIDADE DE CONTROLE SOCIAL e divulgada para todas entidades inscritas.

3.1 Os recursos e/ou qualquer pedido de impugnação poderão ser protocolados presencialmente ou por e-mail (mediante confirmação de recebimento por parte do CMDCA) até às 17 horas do dia **31 de março de 2021** contendo as devidas justificativas do pedido.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.0 A Assembleia para eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais entre seus pares, para compor o CMDCA, será realizada no dia **01 de ABRIL de 2021 (quinta-feira),** no Auditório da UNIDADE DE CONTROLE SOCIAL, apenso à Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Av. Brasil, 119 - Jardim Celeste às 14 horas ou de forma virtual, considerando o decreto municipal vigente.

DA POSSE

5.0 A posse dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá no dia **05 de abril de 2021** às 15h na UNIDADE DE CONTROLE SOCIAL.

Cáceres-MT, 25 de março de 2021.

Fernanda Nascimento de OliveiraRaul Camilo Guimaraes Garcia

Presidente da Comissão EleitoralMembro da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 158 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ***MACIEL ALVES FERREIRA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor e Escala de Férias Anuais.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** conforme na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	MACIEL ALVES FERREIRA	17.01.2019 A 16.01.2020	22.03.2021 A 31.03.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de março de 2021.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ/MF nº. 22.580.606/0001-86.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializado oferecendo inovação tecnológica, manutenção de rede hidráulica, operação de poços artesianos rurais e distritais, coleta e análises de material e atendimento ao consumidor.

Valor: R$ 66.918,61 (sessenta e seis mil novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Dotação: 09.020.17.512.0001.2017.3390.39.00.00.00 – RED. 234

Vigência: 02 (dois) meses.

Assinam: José Bueno Vilela, por parte da CONTRATANTE e Leandro Corniani Juliato, por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3586 DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Altera Decreto nº 3.579 de 11.03.2021, permite atendimentos em salões e similares por agendamento."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações.

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado a alínea "a" do inciso V do art. 2º do Decreto nº 3. 579, de 11 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. (....).

V. (...)

a) Os dentistas, salões de beleza, clinicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as portas fechadas, a fim de que apenas a pessoa agendada possa entrar no estabelecimento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até a data prevista no Decreto nº 3.579/2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 25 de março de 2.021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PP 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 008/2021, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição

de conjunto de motobomba submerso, teve como vencedora a empresa: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, com o valor total de R$ 134.364,30 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de março de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.179 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 470.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

004. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

20118. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

3350000000. Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0300000002. Recursos Ordinários - Exercício - Fundo da Criança e Adolescente.....R$ 470.000,00

Total da Suplementação.....R$ 470.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes do *superávit* financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 25 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *119*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adriane Rizzotto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 15/03/2021 a 15/12/2021

Data: 15/03/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 005 de 09 de março de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *091*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alessandra Albuquerque Da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 19/02/2021 a 15/12/2021

Data: *19/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 002 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 087/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula Da Silva Medeiros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 19/02/2021 a 15/12/2021

Data: 19/02/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *035*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andre Da Silva Marinho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura em Artes*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 10/02/2021 a 15/12/2021

Data: *10/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 134 E § 2º DO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 134 da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 134* O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento."

Art. 2º. O § 2º art. 135 da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 135. .....*

.....

§ 2º. Na constatação, pelo Fisco Municipal, da constituição do crédito tributário de ISS da obra pelo lançamento, poderá ser emitido o "habite-se".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *039*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Antônio Carlos Perucio Junior

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura em Educação Física* , lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 10/02/2021 a 15/12/2021

Data: *10/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.181 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 230.761.525,80 que após a dedução da Receita Tributária de R$ 3.719. 188,95, bem como a Receita para a formação do FUNDEB, no valor de R$ 21.168.225,00, resulta na Receita Liquida Estimada de R$205.874.111,85*, assim distribuída:"*

Art. 2º. Fica alterado o quadro apresentado no art. 2º, da Lei Municipal nº 2164, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2.º.....

Parágrafo Único.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 25 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.180 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL "GELINDO STEFANUTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o AERÓDROMO GELINDO STEFANUTO localizado na BR 364, Zona Rural, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

Parágrafo único. O aeródromo criado pelo *caput* deste artigo fica denominado Aeródromo Municipal De Campo Novo do Parecis - MT "**GELINDO STEFANUTO**".

Art. 2º. As despesas com o funcionamento e manutenção do aeródromo criado por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 25 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 066, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-Exercício anterior	R$	30.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3390000000	Aplicações diretas		
0342074001	Transferências de recursos do sus - estado - Coronavírus/Covid 19 - emenda parlamentar	R$	100.000,00

TOTAL R$	130.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de Março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS DA SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 063 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 23.190,00 (vinte e três mil, cento e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	Recursos ordinários - exercício (vinte mil e cento e sessenta reais)	R$	20.160,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	3.030,00

TOTAL R$	23.190,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**	

001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	20.160,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	3.030,00

TOTAL R$	23.190,00

Art. 3º**.** Art. 3º - O crédito aberto no artigo 1º deste decreto está em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 2.164 de 17/12/2020 – LOA.

Art. 4º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de Março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS DA SILVA Secretária Municipal de Administração

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *015*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Marques Alves Kaisekamp

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 10/02/2021 a 15/12/2021

Data: *10/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *053*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Beatriz Lopes Da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 11/02/2021 a 15/12/2021

Data: *11/02//2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *100*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Juliana Bastiani

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 05/03/2021 a 15/12/2021

Data: *05/03/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 004 de 26 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *070*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carla Waleska Lima Zamparone

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 10/02/2021 a 15/12/2021

Data: *10/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *085*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleonice Rodrigues De Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 19/02/2021 a 15/12/2021

Data: *19/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *106*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Martins Da Silva Gomes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 09/03/2021 a 15/12/2021

Data: *09/03/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 004 de 26 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *060*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Daniela Soares Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 11/02/2021 a 15/12/2021

Data: *11/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *062*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Danielli Cintra De Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 11/02/2021 a 15/12/2021

Data: *11/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *081*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Darci Martins

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 19/02/2021 a 15/12/2021

Data: *19/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *045*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Dinacir Aparecida Da Cruz Ribeiro Backer

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 10/02/2021 a 15/12/2021

Data: *10/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 269, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOMEAR, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, para a gestão 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022, com a seguinte composição:

I – Presidente: Mariane Costa Moreira, CPF: 100.137.026-02

II- Vice Presidente: Diego da Silva Barros, CPF: 013.051.292-37

III- Secretária do CMAS: Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF: 413.283.880-34

2. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

2° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 282/2020 PREGÃO ELETRÔNICO: N° 074/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 282/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 074/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado***,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **Suelmei Campos Barbosa Eireli**,inscrita no CNPJ sob n° 08.399.617/0001-33, estabelecida na Av. Getulio Vargas, S/N, Centro, município de Nobres - MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***Suelmei Campos Barbosa***, portador do CPF nº 712.912.371-00, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 074/2020****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº **282/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº **282/2020**, do Pregão Eletrônico nº **074/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	43295	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM	R$ 3,15	R$ 3,89
02	43294	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	R$ 4,64	R$ 5,45
03	43297	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10	R$ 3,94	R$ 4,59
04	45733	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S- 500	R$ 3,84	R$ 4,49

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 23 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO SUELMEI CAMPOS BARBOSA Prefeito Municipal Suelmei Campos Barbosa Eireli

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 267, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

NOMEIA, os membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a Gestão 2021/2023, com a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Sonnea Cordeiro Zabolotny CPF: 413.283.880-34

Suplente: Mariane Costa Moreira CPF: 100.137.026-02

II – Representante da Secretaria de Educação

Titular: Jane da Silveira CPF: 638.483.090-68

Suplente: Maria Edilene Mateus do Nascimento CPF: 886.467.853-00

III - Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Danielly Martins CPF: 012.779.261-90

Suplente: Vânia de Araujo Pompermayer CPF: 537.473.301-00

IV – Representante da Secretaria de Infraestrutura

Titular: Juliano Olejas CPF: 840.290.211-15

Suplente: Lindineide Barros Lima CPF: 963.970.043-68

V – Representante da Secretaria de Esporte e Lazer

Titular: Fabio Paim Teixeira CPF: 027.845.361-90

Suplente: Adriano Signori Prestes CPF: 001.336.270-47

VI – Representante da Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Vanda Maria dos Reis Stieler CPF: 800.321.681-87

Suplente: Cristhian dos Santos Silva CPF: 047.033.561-04

VII – Representante do Lions Clube

Titular: Maria Helena Mosselin CPF: 404.040.050-04

Suplente: Rosineia Bitencourt Rodrigues Tres CPF: 325.423.561-49

VIII – Representante do Rotary Clube

Titular: Gilvano Souza de Oliveira CPF: 501.535.441-04

Suplente: Rosane Soeli Ritter Venturini CPF: 801.819.029-15

IX – Representante da ADCANP

Titular: Moacir Batista da Graça CPF: 073.949.748-04

Suplente: Ademir Henrique dos Reis CPF: 384.523.241-20

X – Representante da APAE

Titular: Edna Tubiana Baú CPF: 038.355.879-43

Suplente: Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87

XI – Representante da Pastoral da Criança

Titular: Cleoni Maria Dorneles CPF: 674.965.040-68

Suplente: Cleusa Batista da Graça CPF: 452.844.661-87

XII – Representante da Loja Maçônica Fraternidade Parecis

Titular: André Newton de Figueiredo Castro CPF: 691.981.281-91

Suplente: Glaucio Rogério dos Reis Capistrano CPF: 121.149.868-96

XIII – Representante da Defensoria Pública

Titular: Thais de Oliveira CPF: 938.693.801-44

Suplente: Paulo Jose Martins Grama CPF: 255.660.478-66

XIV – Representante da OAB

Titular: João Carlos Gehring Junior CPF: 023.713.461-60

Suplente: Não apresentou representante

XV – Representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de CNP - COMEC

Titular: Paulo Martins de Oliveira CPF: 800.023.661-34

Suplente: Clébio da Fonte Pinheiro CPF: 213.574.397-68

XVI – Representante do Ministério Público

Titular: Não apresentou representante

Suplente: Não apresentou representante

XVII - Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Vera Lucia de Freitas CPF: 395.128.196-00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 272, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA E *LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS* PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 271, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 04/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 270, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOMEAR, os membros da Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para a gestão 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Mariane Costa Moreira, CPF: 100.137.026.02

Suplente: Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF: 413.283.880-34

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Flanciele Thais Peres Leal, CPF: 035.214.911.61

Suplente: Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: 886.467.853-00

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Gisele Cristina Fontes da Silva Santos, CPF: 429.784.591-15

Suplente: Zilda de Souza, CPF: 572.416.601-10

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, CPF: 964.646.581-15

Suplente: Gezer Andrade de Assunção, CPF: 012.888.981-00

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Geiziane Heberle de Moura, CPF: 021.692.841-92

Suplente: Juliana Andrade Anunciato, CPF: 869.711.231-15

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Rafael Lampert Bairros, CPF: 022.713.420.66

Suplente: Valmor José Sehnem, CPF: 171.771.039-53

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular : Edinalva Rita da Silva, CPF: 616.358.981-53

Suplente: Lucinéia Marques de Souza, CPF:912.449.132-34

REPRESENTANTE DO LI0NS CLUBE:

Titular: Eva de Jesus Reis de Souza, CPF: 568,788.261-87

Suplente: Douglas Rodrigues Caldatto, CPP: 919.242.861-49

REPRESENTANTE ROTARY CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri, CPF: 016.918.229-06

Suplente: Lurdes Melânia Calcagnotto, CPF: 431.357.229-53

REPRESENTANTE DA ADCANP:

Titular: Franciele de Jesus Andrade, CPF: 033.259.941-80

Suplente: Heloíse da Silva Souza, CPF: 007.346.281-02

REPRESENTANTE DA APAE:

Titular: Morgana Zanatta Peretti, CPF: 021.400.901-79

Suplente: Edna Tubiana Baú, CPF: 038.355.879-43

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA PARECIS

Titular: Aroldo Rodrigues Veiga, CPF: 162.244 770-00

Suplente: Criando Manica, CPF: 424.460.079-53

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE PARECIS

Titular: Eloir José Sabbi, CPF: 553.961-359-72

Suplente: Luiz Soares Melo, CPF: 361.919.301-00

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Diego da Silva Barros, CPF: 013.051.292-37

Suplente: Poliana Santos Spicalski, CPF: OO3. 158.671-67

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS

Titular: Cleide Poleto Martins, CPF:521.711.089-91

Suplente: Ilma dos Santos Souza Rizzoto, CPF:474.406.941-04

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SEVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ASP-CNP

Titular: Katia Araújo da Silva, CPF:964.681.731-91

Suplente: Luciana Matte, CPF:054,013.731-63

AVISO DE RESULTADO PE 015/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais, teve como vencedoras as empresas: **PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA** com valor total de **R$ 384.965,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais), COMERCIAL LUAR LTDA** com valor total de **R$ 158.758,10 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI** com valor total de **R$ 780.754,81 (setecentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP** com valor total de **R$ 73. 971,92 (setenta e três mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME** com valor total de **R$ 116.810,10 (cento e dezesseis mil e oitocentos e dez reais e dez centavos), COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME** com valor total de **R$ 907.594,30 (novecentos e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME** com valor total de **R$ 977.326,10 (novecentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e dez centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de março de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais.

VALOR TOTAL: R$ 384.965,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais.

VALOR TOTAL: R$ 907.594,30.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais.

VALOR TOTAL: R$ 977.326,10.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais.

VALOR TOTAL: R$ 780.754,81.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais.

VALOR TOTAL: R$ 158.758,10.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais.

VALOR TOTAL: R$ 73.971,92.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretariais municipais.

VALOR TOTAL: R$ 116.810,10.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

PREGÃO PRESENCIAL 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de conjunto de motobomba submerso.

VALOR TOTAL: R$ 134.364,30.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: N.E EQUIPAMENTOS,PEÇAS E LOCAÇÃO LTDA ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de cabine estendida e carroceria.

VALOR TOTAL: R$ 45.000,00.

AVISO DE RESULTADO PE 016/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021**, destinado **a REGISTRO DE PREÇO** para futura aquisição de cabine estendida e carroceria, teve como vencedora a empresa: **N.E EQUIPAMENTOS,PEÇAS E LOCAÇÃO LTDA ME,** com valor total de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de março de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *017*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Diogo Michael Hepp

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Educação Física*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 10/02/2021 a 15/12/2021

Data: *10/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 001 de 03 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *089*/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Dircilene Maria De Oliveira Mota

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 19/02/2021 a 15/12/2021

Data: *19/02/2021*

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 002 de fevereiro de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 266/2021 datado de 19 de março de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2020.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do car-

go para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: LETRAS/INGLÊS - 30 HORAS – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6°	JANDERSON SANTOS PINHEIRO

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º	ELISANGELA INACIO FERREIRA GUEDES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

AUTORIZAÇÃO

De: **RAYMILSON SANTANA**

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

Para: **Comissão Técnica de Licitação**

Assunto: Contratação de empresa especializada em consultoria no envio de cargas mensais do APLIC, que inclui, geração de tabelas, análise dos dados gerados e suas consistências, pré-validação e validação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Diante da apresentação das fundamentações legais, orçamento e termo de referência, AUTORIZO a realização de processo de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em consultoria no envio de cargas mensais do APLIC, que inclui, geração de tabelas, análise dos dados gerados e suas consistências, pré-validação e validação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de março de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 268, DE 24 DE MARÇO DE 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDEPI.

.NOMEAR, a partir desta data, os membros da Diretoria do Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI, para a Gestão de biênio 2021/2023, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Neide Pantaleão dos Santos, CPF: 858.866.531-04;

Suplente: Naysi Angélica de Oliveira, CPF: 042.167.101-74;

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Daniely Martins, CPF: 012.779.261-90;

Suplente: Lenir Regina da Silva, CPF: 002.146.281-08;

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

Titular: Evânia Maria Barbosa de Lima, CPF: 960.224.934-04;

Suplente: Bruna Caroline Justen, CPF: 059.530.051-05;

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Luciana Evangelista da Silva, CPF: 582.867.649-00 ;

Suplente: Luciane Pereira da Silva Suniga, CPF: 616.398.691-15;

V – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular: Cleunice Aparecida Perini Tomazelli, CPF: 626.967.341-00;

Suplente: Rosane Soeli Ritter Venturini, CPF: 801.819.029-15;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva, CPF: 860.794.504-10;

Suplente: Márcia Martins Pereira, CPF: 013.629.051-51;

c) Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver:

Titular: Renate Ingrid Vargas, CPF: 345.178.551-04;

Suplente: Carmelita de Faria, CPF: 014.557.759-75;

d) Pastoral da Saúde – Igreja Católica:

Titular: Nailor Lapinski Gavilan, CPF: 406.963.671-49;

Suplente: Salete Vanier de Moura, CPF: 837.108.841-87;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 064, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19; ALTERA O ART 25, E ACRESCENTA O § 7º NO ART. 38 DO DECRETO Nº. 61 DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para COVID-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020;

CONSIDERANDO a recente decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341 na qual foi reconhecida a competência comum dos entes estatais para legislar a respeito de saúde, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 1º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº. 836, de 1º de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a Disseminação da Covid-19 e da outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT) por meio do Circular nº 03/2021, em que com o número crescente de casos de contaminação pela Covid-19, recomenda a suspensão da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos que demandem a internação do paciente nas unidades hospitalares.

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir medidas que visem resguardar o numero de leitos hospitalares devido à crescente demanda de Covid-19, visto que o Estado de Mato Grosso mantém seu decreto de suspensão vigente até o momento.

CONSIDERANDO a Nota Conjunta emitida pela Conass e Conasems emitida dia 23/03/2021 que recomenda a suspensão das cirurgias eletivas enquanto não houver a regularidade do abastecimento de medicamentos utilizados na intubação orotraqueal.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 25 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. Ficam suspensas as cirurgias eletivas, sendo autorizadas somente as cirurgias eletivas inadiáveis.

§1º. A suspensão vigorará até que se atinja a regularidade do abastecimento dos medicamentos utilizados na intubação orotraqueal – IOT ("kit intubação" – sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares), em quantidade suficiente e em tempo oportuno, e a diminuição do número de casos e de internações pela Covid-19.

§2º. A suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, a qual a interrupção possa causar prejuízo relevante à saúde ou aumento da morbimortalidade do paciente.

§3º. As demandas existentes de urgência e emergência permanecerão sendo executada.

§4º. Ficam também autorizadas as cirurgias eletivas no setor privado, a critério dos médicos e estabelecimentos responsáveis.

Art. 2º. Cria o § 7º no art. 38 no Decreto 61 de 13 de abril de 2020, que terá a seguinte redação:

Art. 38

...

§ 7º. Fica autorizado o regime de teletrabalho para a realização das horas atividades, bem como dos sábados letivos previstos no calendário escolar letivo 2021, aos professores da rede pública municipal de ensino de Campo Novo do Parecis, a fim de evitar a Disseminação da Covid-19, enquanto a pandemia perdurar em alta crescente e a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 25 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 062, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

INDEFERIMENTO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº **13.465**/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº **9.310**, De 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº. 102, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre Regularização Fundiária do município de Campo Novo do Parecis/MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Decisões Denegatórias da Instauração da REURB, Procedimento nº 001/2021, Procedimento nº 002/2021, Procedimento nº 003/2021, Procedimento nº 004/2021, Procedimento nº 005/2021, proferidas pela Comissão de Regularização Fundiária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n° 102/2019, homologada a Decisão Denegatória da Instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do Procedimento nº. 001/2021, Procedimento nº. 002/2021, Procedimento nº. 003/2021; Procedimento nº. 004/2021 e Procedimento nº. 005/2021 proferidas pela Comissão de Regularização Fundiária nos termos do anexo, parte integrante do presente decreto, determinando o seu indeferimento e consequente arquivamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 23 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DECISÃO DENEGATORIA DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Procedimento nº. 001/2021

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **CLARICE SACHETTI DALSÓLIO** e **IVO DALSÓLIO**, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico – REURB-E, de uma área urbana de 2.493,991m², sendo lote 04 quadra 68-A; com o requerimento não vieram todos documentos necessários, previstos na Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 102/2019, quais são:

I-levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV- cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) (ou Certidão da Cadeia Dominial)

V - Capa do IPTU (original e cópia)

VI-RG e CPF de cada beneficiado e seu cônjuge (original e cópia);

VII-Certidão Casamento ou união estável;

VIII-Recibo nº. 117, citado no requerimento;

IX-Carnê de pagamento de taxas de abastecimento de água emitidos pela Sub-prefeitura de Campo Novo do Parecis, dos anos de 1987, 1988 e da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis dos anos de 1989 e 1990 e da DAP-CNP dos anos 2005 a 2020, bem como, contas de energia emitidas pela Rede CEMAT e pela ENERGISA dos anos de 1996 a 2020, conforme citados no requerimento.

X-Termo de julgamento - Processo Administrativo nº. 001/2006, datado em 30 de maio de 2007, conforme citados no requerimento.

XI-Comprovante de pagamento da RRT, conforme art. 47, da Lei nº. 12. 378, de 31 de dezembro de 2010;

XII - Projeto urbanístico;

XIII - Memoriais descritivos;

Outrossim, cumpre notar que se trata de área de propriedade do poder público, conforme informado pelo Cadastro Imobiliário do Município de Campo Novo do Parecis, que é objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, nos autos da ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar sob o nº. nº.: 1000302-15.2019.8.11.0050, que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis, que só poderá ser objeto da Reurb, caso celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 13.465/2017, *in verbis*:

Art. 16. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Diante do exposto, indefiro o requerimento pelos motivos elencados acima e determino o seu arquivamento. Publique-se no meio oficial ou, na sua falta, nos átrios da sede da Prefeitura.

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2021.

Gezi Duarte Borges Junior. Presidente

Ademar Três – Vice-presidente

Maiara Anauana Simionatto - secretária

Diogo Rodrigo de Castro – Membro

José Carlos Ribeiro – Membro

Pablo Marcelo Borges Carpinetti – Membro

DECISÃO DENEGATORIA DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Procedimento nº. 002/2021

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **MAXI-3 CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 18.195.285/0001-29, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico – REURB-E, de uma área urbana com 4.449,089-m² com o requerimento não vieram todos documentos necessários, previstos na Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 102/2019, quais são:

I-levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) (ou Certidão da Cadeia Dominial)

V- Capa do IPTU (original e cópia)

VI - Documentos pertinentes a empresa (contrato social, CNPJ, inscrição estadual, alvará de localização e funcionamento e outros)

VII - RG e CPF de cada beneficiado e seu cônjuge (original e cópia);

VIII- Certidão Casamento ou união estável;

X- Comprovante de endereço

IX - Projeto arquitetônico e Alvará da(s) construção(es) acompanhado da ART da responsabilidade Técnica

X- memoriais descritivos;

XI – Declaração dos confinantes vizinhos, esquerda, direita e fundo quando houver, (com firma reconhecida a verdadeira)

Diante do exposto, indefiro o requerimento pelos motivos elencados acima e determino o seu arquivamento. Publique-se no meio oficial ou, na sua falta, nos átrios da sede da Prefeitura.

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2021.

Gezi Duarte Borges Junior. Presidente Ademar Três – Vice-presidente

Maiara Anauana Simionatto - secretária Diogo Rodrigo de Castro – Membro

Diogo Rodrigo de Castro – Membro José Carlos Ribeiro – Membro

Pablo Marcelo Borges Carpinetti – Membro

DECISÃO DENEGATORIA DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Procedimento nº. 003/2021

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **COOPERÁGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, CNPJ 04.463.344/0012-40, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico – REURB-E, de uma área urbana com 25. 727,177-m² com o requerimento não vieram todos documentos necessários, previstos na Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 102/2019, quais são:

I-levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) (ou Certidão da Cadeia Dominial)

V- Capa do IPTU (original e cópia)

VI – Documentos pertinentes a empresa (inscrição estadual, alvará de localização e funcionamento e outros)

VII - Comprovante de endereço

VIII - Projeto arquitetônico e Alvará da(s) construção(es) acompanhado da ART da responsabilidade Técnica

IX - Memoriais descritivos;

X– Declaração dos confinantes vizinhos, esquerda, direita e fundo quando houver, (com firma reconhecida a verdadeira)

Diante do exposto, indefiro o requerimento pelos motivos elencados acima e determino o seu arquivamento. Publique-se no meio oficial ou, na sua falta, nos átrios da sede da Prefeitura.

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2021.

Gezi Duarte Borges Junior. Presidente Ademar Três – Vice-presidente

Maiara Anauana Simionatto - secretária Diogo Rodrigo de Castro – Membro

Diogo Rodrigo de Castro – Membro José Carlos Ribeiro – Membro

Pablo Marcelo Borges Carpinetti – Membro

DECISÃO DENEGATORIA DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Procedimento nº. 004/2021

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **MARIANE MARTINS HERNANDEZ DE ABREU e JOÃO CANDIDO DE ABREU FILHO**, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico – REURB-E, DO LOTE 07 DA QUADRA 82 centro, com o requerimento não vieram todos documentos necessários, previstos na Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 102/2019, quais são:

I-levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV- cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) (ou Certidão da Cadeia Dominial)

V – Declaração dos confinantes vizinhos, esquerda direita e fundo quando houver (com firma reconhecida a verdadeira)

VI- Projeto urbanístico;

VII - Memoriais descritivos;

Diante do exposto, indefiro o requerimento pelos motivos elencados acima e determino o seu arquivamento. Publique-se no meio oficial ou, na sua falta, nos átrios da sede da Prefeitura.

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2021.

Gezi Duarte Borges Junior. *Presidente* Ademar Três – Vice-presidente

Maiara Anauana Simionatto - secretária Diogo Rodrigo de Castro – Membro

Diogo Rodrigo de Castro – Membro José Carlos Ribeiro – Membro

Pablo Marcelo Borges Carpinetti – Membro

DECISÃO DENEGATORIA DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Procedimento nº. 005/2021

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados o Sr. OSMAR MARIUSSI com CPF 284.152.219-91 e CESAR TADEU LONDERO com CPF 524.376.129-04; devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico – REURB-E, de uma área urbana com 10.519,939m²; porém, não vieram todos documentos necessários, previstos na Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 102/2019, quais são:

I-levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - Cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) (ou Certidão da Cadeia Dominial)

V- Capa do IPTU (original e cópia)

VI - Projeto arquitetônico e Alvará da(s) construção(es) acompanhado da ART da responsabilidade Técnica

VII - Memoriais descritivos;

VIII – Declaração dos confinantes vizinhos, esquerda, direita e fundo quando houver, (com firma reconhecida a verdadeira)

Diante do exposto, indefiro o requerimento pelos motivos elencados acima e determino o seu arquivamento. Publique-se no meio oficial ou, na sua falta, nos átrios da sede da Prefeitura.

Campo Novo do Parecis, 22 de março de 2021.

Gezi Duarte Borges Junior. Presidente Ademar Três – Vice-presidente

Maiara Anauana Simionatto - secretária Diogo Rodrigo de Castro – Membro

Diogo Rodrigo de Castro – Membro José Carlos Ribeiro – Membro

Pablo Marcelo Borges Carpinetti – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 012/2020

NOTIFICADO: DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA.

CNPJ: 29.275.878/0001-11

APARECIDA DE TABOADO - MS.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) ORDEM DE CONSUMO **2410/2021,** referente a NAD **1776/202**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 37/2020, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 25 de março de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 506/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA AMÉLIA LEONEL PEREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 006/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 503/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR JÚLIO SANTANA DA ROSA NETO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 003/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 501/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA MARIA HELENA DE MATOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 001/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 031/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO 031/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, que teve como vencedora a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA – ME, com o valor total de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Campo Verde, 25 de março de 2021. Hélida B. M. P. Hubner – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 502/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA MELISSA LINDORFER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 002/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 504/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 004/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 9/2021 DE , 19 DE JANEIRO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 9/2021 De , 19 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2628 / 2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 86.790,00 (Oitenta e seis mil e setecentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE **1360**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.860,00
	SUBTOTAL	**7.860,00**
05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20013 **Cód. Reduzido**	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS **280**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **232**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.12.361.0013.20040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 4 **1344**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23.965,00
002.12.365.0011.20041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40% **1343**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23.965,00
	SUBTOTAL	**68.930,00**
06	**SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0065.20190 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TERMINAL RODOVIÁRIO **1387**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**

	TOTAL	**86.790,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE **14**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.860,00
	SUBTOTAL	**7.860,00**
05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.10018 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECH **90**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
001.13.392.0016.20166 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL **247**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.12.365.0011.10023 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - FUNDE **94**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.930,00
	SUBTOTAL	**68.930,00**
06	**SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0021.10036 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **366**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**86.790,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 505/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 005/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA – ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – PREGÃO Nº 031/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 25/03/2021 À 25/03/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL 07.01.07.009-9	SERVIÇO	250	R$ 223,60	R$ 55.900,00
02	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL 07.01.07.010-2	SERVIÇO	250	R$ 223,60	R$ 55.900,00
03	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR 07.01.07.012-9	SERVIÇO	230	R$ 220,00	R$ 50.600,00
04	PRÓTESE TOTAL MAXILAR 07.01.07.013-7	SERVIÇO	230	R$ 220,00	R$ 50.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO Nº: 054/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0151/2020

NOTIFICADO: ATIVA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

CNPJ: 10.469.118/0001-17

CUIABÁ – MT.

Considerando que a empresa Licitante sagrou-se vencedora de vários itens pertencentes todas referente gêneros alimentícios que suprem a merenda escolar e outros setores do município;

Considerando o início do ano letivo, e os gêneros alimentícios indispensável para a preparação da merenda.

Considerando que a cozinha piloto segue um cardápio, e os alimentos devem ser entregue rigorosamente na data prevista e cronograma encaminhado as empresas, **resolve:**

NOTIFICAR a empresa **ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** com os pedidos em aberto:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO/ SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
1769	54/2020	educ	15/02 - parcial	922,00*
2160	54/2020	obras	02/03 - total	211,20

Obs: referente a nad 1769 falta entrega apenas do cereal. a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação,OU APRESENTAR DEFESA no prazo de 05 (cinco) dias.

A NÃO ENTREGA DOS ITENS NO PRAZO FIXADO de 24 (vinte e quatro) horas, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

Após a Publicação do Termo de Cancelamento e decorrido o prazo de 05 dias para apresentação da defesa, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Por fim, informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 25 de março de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SUSPENSÃO DA TP N.002/2021

AVISO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇO N° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE,** na modalidade Tomada de Preço N° 002/2021 que se realizaria no dia **06/04/2021, as 08h,** conforme ofício da engenheira responsável, solicitando a suspensão para revisão da planilha orçamentária e orçamentos. Na data oportuna será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 25 de março de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente CPL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 8/2021 DE , 19 DE JANEIRO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 8/2021 De , 19 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO,

na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2628 / 2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 4.233.512,19 (Quatro milhões e duzentos e trinta e três mil e quinhentos e doze reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **1478**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.521,34
Cód. Reduzido	**1482**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.029,24
Cód. Reduzido	**1483**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	793,70
Cód. Reduzido	**1484**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.629,13
002.12.361.0013.20038 **Cód. Reduzido**	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE **1460**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	714.698,26
002.12.361.0013.20040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 4 **1453**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	216.870,22
Cód. Reduzido	**1459**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.184,47
Cód. Reduzido	**1456**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.032,49
002.12.365.0011.20041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40% **1454**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.483,99
Cód. Reduzido	**1457**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.198,12
002.12.367.0038.20045 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% **1455**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.462,51
Cód. Reduzido	**1458**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.035,08
	SUBTOTAL	**1.084.938,55**
06	**SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA **1449**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.907,73
001.26.782.0021.10036 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **1448**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.719.680,92
	SUBTOTAL	**2.748.588,65**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0046.20129 **Cód. Reduzido**	APOIO E TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS **1447**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
002.08.243.0046.20201 **Cód. Reduzido**	PROJETO RECOMEÇAR - ENCONTRANDO O FUTURO **1450**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	39.800,00
Cód. Reduzido	**1451**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	268.316,31
Cód. Reduzido	**1452**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.280,00
	SUBTOTAL	**388.396,31**
12	**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
001.16.122.0008.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA **1479**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.486,18
Cód. Reduzido	**1481**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.780,76
Cód. Reduzido	**1480**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	321,74
	SUBTOTAL	**11.588,68**
	TOTAL	**4.233.512,19**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 1.218, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

REVOGA A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE PREVISTA NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a taxa de expediente instituída nos artigos 262, inciso IV e nos artigos 277 a 279 da Lei nº49, de 11 de dezembro de 1997-Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As medidas de compensação constarão em lei específica de alteração dos anexos de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V), da Lei Municipal n° 1.151/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2021.

Art.2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.210, 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de **R$ 496.000,00** (quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(507) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 21.000,00

(474) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0000 Diárias - Civil R$ 8.000,00

(475) 3.3.90.30.00.00.2.063.01.0000 Material de Consumo R$ 10.000,00

(480) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

(481) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 343.000,00

(534) 3.1.90.13.00.00.2.066.01.0000 Obrigações Patronais R$ 80.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(538) 3.1.90.11.00.00.2.068.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 24.000,00

Total suplementação R$ 496.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(499) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R$ 5.000,00

(515) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0000 Material de Consumo R$ 5.000,00

(518) 3.3.90.36.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(519) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(472) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 367.000,00

(533) 3.1.90.13.00.00.2.063.01.0000 Obrigações Patronais R$ 80.000,00

(535) 3.3.90.30.00.00.2.064.01.0000 Material de Consumo R$ 3.000,00

(536) 3.3.90.36.00.00.2.064.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(541) 3.3.90.30.00.00.2.068.01.0000 Material de Consumo R$ 10.000,00

(547) 3.3.90.30.00.00.2.070.01.0000 Material de Consumo R$ 6.000,00

(549) 3.3.90.39.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

UNIDADE: 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

(552) 3.3.90.30.00.00.2.069.01.0000 Material de Consumo R$ 2.000,00

(553) 3.3.90.36.00.00.2.069.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(554) 3.3.90.39.00.00.2.069.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(555) 4.4.90.52.00.00.2.069.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

Total anulação R$ 496.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.211, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 604.600,00 (seiscentos e quatro mil e seiscentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(57) 3.3.90.40.00.00.2.009.01.0000 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ R$ 604.600,00

Total suplementação R$ 604.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI 1211/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº.1.212, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 629.125,64 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(717) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 629.125,64

Total suplementação R$ 629.125,64

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit*** do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI 1.212/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.214, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

PROJETO: 0.001 Recolhimento de PASEP

ELEMENTO:

3.3.90.47.00.00.01.0016 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 200,00

Total da Suplementação R$ 200,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº1.214/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
16	2.266,31	0,00	2.266,31	0,00	2.266,31

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.213, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

PROJETO: 2.020 Pagamento de Despesas Bancárias

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0092 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0026 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00 3.3.90.39.00.00.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0043 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

Total da Suplementação R$ 3.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI 1213/2021.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52	0,00	5.134.117,52
92	453.833,15	0,00	453.833,15	0,00	453.833,15
01	4.118.315,99	0,00	4.118.315,99	0,00	4.118.315,99
02	1.603.521,80	0,00	1.603.521,80	0,00	1.603.521,80
26	55.368,20	0,00	55.368,20	0,00	55.368,20
30	8.141,86	0,00	8.141,86	0,00	8.141,86
29	240.613,03	0,00	240.613,03	0,00	240.613,03

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O PRAZO DE VENCIMENTO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º, §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº.5, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea "b" do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *que a revisão dos valores e formas de lançamento do alvará constantes da Lei Municipal nº.1.217, de 24 de março de 2021 demandará mudanças no sistema para emissão do alvará do fluente ano;*

CONSIDERANDO *que as adequações demandaram tempo superior a data de vencimento do alvará inicialmente previsto para o dia 31/3/2021;*

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o prazo de vencimento previsto no artigo 1º, §1º do Decreto nº. 5/2021, para o dia 30/4/2021 (sexta-feira), passando os dispositivos a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º.

§1ºO vencimento da taxa de alvará para o fluente exercício será em 30 de abril de 2021 (sexta-feira).

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.62, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.216, de 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades da USF - I "Governador Dante de Oliveira"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 27.000,00

PROJETO: 2.036 Gerenciamento das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 48.000,00

PROJETO: 2.040 Gerenciamento das Atividades da Equipe Saúde Bucal - I "Governador Dante de Oliveira"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 12.000,00

PROJETO: 2.043 Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – VIEP/VIAM

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 8.000,00

PROJETO: 2.047 Gerenciamento das Atividades da USF - II "Senador Jonas Pinheiro"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 34.000,00

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades Saúde Bucal - II "Senador Jonas Pinheiro"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 11.000,00

Total da Suplementação R$ 140.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(277) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 27.000,00

(295) 3.1.90.11.00.00.2.036.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 48.000,00

(309) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 12.000,00

(449) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 8.000,00

(330) 3.1.90.11.00.00.2.047.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 34.000,00

(349) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 11.000,00

Total anulação R$ 140.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.61 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.215, de 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 1. 221,90 (um mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04.04 - Departamento de Tesouraria

PROJETO: 2.021 Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.01.0024 R$ 1.221,90

Total da Suplementação R$ 1.221,90

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(780) 4.4.90.51.00.00.1.204.01.0024 Obras e Instalações R$ 1.221,90

Total anulação R$ 1.221,90

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 60, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT FINANCEIRO*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.214, de 24 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

PROJETO: 0.001 Recolhimento de PASEP

ELEMENTO:

3.3.90.47.00.00.01.0016 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 200,00

Total da Suplementação R$ 200,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.214/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 59, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT FINANCEIRO*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.213, de 24 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ R$ 3.500,00 **(três mil e quinhentos reais**), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

PROJETO: 2.020 Pagamento de Despesas Bancárias

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0092 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0029 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0026 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00 3.3.90.39.00.00.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.01.0043 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

Total da Suplementação R$ 3.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.213/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 58, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT FINANCEIRO*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.212, de 24 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 629.125,64 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(717) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0000 Outros Servi.de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 629.125,64

Total suplementação R$ 629.125,64

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* financeirodo exercício anterior, conforme anexo I da Lei nº 1.212/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.57, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR *SUPERAVIT,* NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e:

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.211, de 24 de março de 2021;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 604.600,00 (seiscentos e quatro mil e seiscentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(57) 3.3.90.40.00.00.2.009.01.0000 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ R$ 604.600,00

Total suplementação R$ 604.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei nº 1.211/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.56, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.210, de 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ **496. 000,00** (quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(507) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 21.000,00

(474) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0000 Diárias - Civil R$ 8.000,00

(475) 3.3.90.30.00.00.2.063.01.0000 Material de Consumo R$ 10.000,00

(480) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

(481) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 343.000,00

(534) 3.1.90.13.00.00.2.066.01.0000 Obrigações Patronais R$ 80.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(538) 3.1.90.11.00.00.2.068.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 24.000,00

Total suplementação R$ 496.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(499) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R$ 5.000,00

(515) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0000 Material de Consumo R$ 5.000,00

(518) 3.3.90.36.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(519) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(472) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 367.000,00

(533) 3.1.90.13.00.00.2.063.01.0000 Obrigações Patronais R$ 80.000,00

(535) 3.3.90.30.00.00.2.064.01.0000 Material de Consumo R$ 3.000,00

(536) 3.3.90.36.00.00.2.064.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(541) 3.3.90.30.00.00.2.068.01.0000 Material de Consumo R$ 10.000,00

(547) 3.3.90.30.00.00.2.070.01.0000 Material de Consumo R$ 6.000,00

(549) 3.3.90.39.00.00.2.070.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

UNIDADE: 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

(552) 3.3.90.30.00.00.2.069.01.0000 Material de Consumo R$ 2.000,00

(553) 3.3.90.36.00.00.2.069.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(554) 3.3.90.39.00.00.2.069.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(555) 4.4.90.52.00.00.2.069.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00

Total anulação R$ 496.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.219, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.151, DE 26 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V), da Lei Municipal n° 1.151, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2021, no que diz respeito à forma de compensação, passando a viger conforme Anexo I dessa lei.

Art. 2º O *déficit* da receita prevista no Anexo I para o exercício financeiro de 2021 será compensado mediante a alteração da quantidade de Unidade Fiscal Municipal das atividades conforme demonstrativos constantes do Anexo II dessa lei.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 14, *caput,* da Lei Complementar nº.101/2000 – LRF, constam delineadas no Anexo III dessa lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana	Outros Benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Município	85.000,00	88.629,50	88.255,50	
Taxa de Localização e funcionamento Regular	Modificação da Base de Cáculo	Comércio	333.312,00	347.544,42	346.077,85	Aumento da quantidade da Unidade Fiscal Municipal relacionadas a outras atividades/setores
Taxa de Expediente	Outros Benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Município	51.177,00	53.362,26	53.137,08	Aumento da quantidade da Unidade Fiscal Municipal relacionadas a outras atividades/setores

FONTE: Sistema Betha Planejamento

NOTAS:

Nesse contexto, sopesando que o valor da UFM dessa municipalidade perfaz nessa data o valor de R$ 10,50, temos que o valor equivalente da receita estivamada para os exercícios vindouros de 2022 e 203, foram calculados com a projeção de aplicação da perda inflacionária pelo IGPM nos seguintes percentuais 4,27% e 3,83%, respectivamente, conforme demonstrativo do Banco Central do Brasil:

IGPM VARIAÇÃO % MÉDIA ANUAL PERÍODO DE 05803/2021 A 05/03/2021 PARA 2022 a 2022

DATA 2022
05/03/2021 4,27
IGPM VARIAÇÃO % MÉDIA ANUAL PERÍODO DE 05803/2021 A 05/03/2021 PARA 2023 a 2023
DATA 2023
05/03/2021 3,83

Anexo II

AÇÃO ATUAL - Taxa de Localização e Funcionamento Regular

Estabelecimentos	Quantidade	UFM	R$
Autônomo	15	1.350	14.175,00
Microempreendedor Individual	85	Isento	0,00
Microempresa	233	35.957	377.548,50
Pequeno Porte	29	9.157	96.148,50
Demais	52	29.621	311.020,50

SITUAÇÃO ATUAL - Taxa de Expediente

Tributo	UFM	R$
Taxa de Expediente	4.874	51.177,00

PREVISÃO DE RENÚNCIA - Taxa de Localização e Funcionamento Regular

Estabelecimentos	Quantidade	UFM	R$
Autônomo	15	600	6.300,00
Microempresa	233	24.307	255.223,50
Pequeno Porte	29	6.837	71.788,50
Sub-total (a)		**31.744**	**333.312,00**

PREVISÃO DE RENÚNCIA - Taxa de Expediente

Tributo	UFM	R$
Taxa de Expediente	4.874	51.177,00
Sub-total (b)	**4.874**	**51.177,00**
Total (a+b)	**36.618**	384.489,00

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA - Acréscimo das Unidades Fiscais

Classe	Descrição/Atividade	UFM	R$
01.41-5	Produção de sementes certificadas	120	1.260,00
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	120	1.260,00
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	120	1.260,00
01.70-9	Caça e serviços relacionados	120	1.260,00
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	120	1.260,00
03.11-6	Pesca em água salgada	120	1.260,00
03.12-4	Pesca em água doce	120	1.260,00
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1250	13.125,00
08.99-1	Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente	750	7.875,00
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	750	7.875,00
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	120	1.260,00
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	120	1.260,00
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	50	525,00
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	150	1.575,00
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	150	1.575,00
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	150	1.575,00
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	150	1.575,00
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	120	1.260,00
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	80	840,00
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	80	840,00
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	80	840,00

13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	80	840,00
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	80	840,00
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	150	1.575,00
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	150	1.575,00
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	150	1.575,00
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	150	1.575,00
14.21-5	Fabricação de meias	150	1.575,00
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	150	1.575,00
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	120	1.260,00
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	120	1.260,00
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	120	1.260,00
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	100	1.050,00
17.21-4	Fabricação de papel	100	1.050,00
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	100	1.050,00
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	100	1.050,00
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	100	1.050,00
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	100	1.050,00
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	100	1.050,00
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	100	1.050,00
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	100	1.050,00
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	120	1.260,00
18.12-1	Impressão de material de segurança	120	1.260,00
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	120	1.260,00
18.21-1	Serviços de pré-impressão	120	1.260,00
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	120	1.260,00
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	150	1.575,00
19.31-4	Fabricação de álcool	300	3.150,00
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	100	1.050,00
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	120	1.260,00
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	120	1.260,00
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	120	1.260,00
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	100	1.050,00
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	100	1.050,00
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	100	1.050,00
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	100	1.050,00
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	100	1.050,00
20.94-1	Fabricação de catalisadores	100	1.050,00
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	100	1.050,00
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	150	1.575,00
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	50	525,00
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	50	525,00
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	100	1.050,00
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	50	525,00
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	100	1.050,00
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	50	525,00
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	100	1.050,00
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	100	1.050,00
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	100	1.050,00
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	100	1.050,00
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	100	1.050,00
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	100	1.050,00
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	100	1.050,00
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	80	840,00
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	100	1.050,00
24.11-3	Produção de ferro-gusa	100	1.050,00
24.12-1	Produção de ferroligas	100	1.050,00

24.21-1	Produção de semiacabados de aço	100	1.050,00
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	100	1.050,00
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	100	1.050,00
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	100	1.050,00
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	100	1.050,00
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	100	1.050,00
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	100	1.050,00
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	100	1.050,00
24.43-1	Metalurgia do cobre	100	1.050,00
24.49-1	Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	100	1.050,00
24.51-2	Fundição de ferro e aço	100	1.050,00
24.52-1	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	100	1.050,00
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	100	1.050,00
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	100	1.050,00
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas	100	1.050,00
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	100	1.050,00
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	120	1.260,00
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	120	1.260,00
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	100	1.050,00
25.43-8	Fabricação de ferramentas	100	1.050,00
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	100	1.050,00
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	100	1.050,00
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	100	1.050,00
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	100	1.050,00
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	50	525,00
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	50	525,00
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	50	525,00
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	100	1.050,00
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	100	1.050,00
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	100	1.050,00
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	100	1.050,00
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	100	1.050,00
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	200	2.100,00
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	200	2.100,00
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	120	1.260,00
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	700	7.350,00
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	400	4.200,00
30.41-5	Fabricação de aeronaves	600	6.300,00
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	700	7.350,00
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	600	6.300,00
30.91-1	Fabricação de motocicletas	300	3.150,00
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	700	7.350,00
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	50	525,00
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	50	525,00
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	100	1.050,00
31.04-7	Fabricação de colchões	50	525,00
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	50	525,00
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	100	1.050,00
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	50	525,00
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	50	525,00
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	100	1.050,00
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	120	1.260,00
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	50	525,00
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	100	1.050,00
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	50	525,00
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	150	1.575,00
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	150	1.575,00
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	50	525,00
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	50	525,00
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	50	525,00
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	150	1.575,00
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	150	1.575,00
35.11-5	Geração de energia elétrica	1200	12.600,00
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	300	3.150,00
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	100	1.050,00
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	100	1.050,00
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	300	3.150,00
38.11-4	Coleta de resíduos não perigosos	170	1.785,00
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	170	1.785,00
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	100	1.050,00
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	100	1.050,00
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	100	1.050,00
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	100	1.050,00
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	100	1.050,00
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	100	1.050,00

42.12-0	Construção de obras de arte especiais	100	1.050,00
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	120	1.260,00
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	100	1.050,00
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	100	1.050,00
43.13-4	Obras de terraplenagem	100	1.050,00
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	100	1.050,00
43.21-5	Instalações elétricas	100	1.050,00
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	100	1.050,00
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	100	1.050,00
43.30-4	Obras de acabamento	100	1.050,00
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	50	525,00
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	100	1.050,00
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	50	525,00
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	120	1.260,00
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	100	1.050,00
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	120	1.260,00
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	100	1.050,00
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	100	1.050,00
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	100	1.050,00
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	100	1.050,00
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	100	1.050,00
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	100	1.050,00
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	100	1.050,00
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	100	1.050,00
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	100	1.050,00
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	100	1.050,00
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	100	1.050,00
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	100	1.050,00
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	50	525,00
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	50	525,00
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	100	1.050,00
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	100	1.050,00
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	120	1.260,00
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	100	1.050,00
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	100	1.050,00
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	150	1.575,00
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	150	1.575,00
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	120	1.260,00
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	120	1.260,00
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	120	1.260,00
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	120	1.260,00
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	150	1.575,00
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	150	1.575,00
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	50	525,00
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	50	525,00

46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	50	525,00
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	50	525,00
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	50	525,00
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	50	525,00
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	100	1.050,00
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	100	1.050,00
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	100	1.050,00
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	100	1.050,00
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	100	1.050,00
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	100	1.050,00
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	100	1.050,00
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	100	1.050,00
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	100	1.050,00
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	100	1.050,00
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	100	1.050,00
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	100	1.050,00
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	100	1.050,00

46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	100	1.050,00
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	80	840,00
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	120	1.260,00
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	150	1.575,00
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	100	1.050,00
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	100	1.050,00
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	150	1.575,00
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	120	1.260,00
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	100	1.050,00
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	100	1.050,00
47.43-1	Comércio varejista de vidros	150	1.575,00
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	50	525,00
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	100	1.050,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	80	840,00
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	80	840,00
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	150	1.575,00
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	100	1.050,00
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	150	1.575,00
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	80	840,00
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	150	1.575,00
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	150	1.575,00
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	100	1.050,00
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	120	1.260,00
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	120	1.260,00
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	120	1.260,00
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	150	1.575,00
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	150	1.575,00
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	120	1.260,00
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	120	1.260,00
47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	100	1.050,00
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	150	1.575,00
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	100	1.050,00
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	100	1.050,00

49.11-6	Transporte ferroviário de carga	400	4.200,00
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	100	1.050,00
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	100	1.050,00
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	100	1.050,00
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	100	1.050,00
49.24-8	Transporte escolar	100	1.050,00
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	100	1.050,00
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	80	840,00
49.40-0	Transporte auto viário	100	1.050,00
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	50	525,00

50.30-1	Navegação de apoio	50	525,00
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	100	1.050,00
50.99-8	Transportes aqua viários não especificados anteriormente	100	1.050,00
52.12-5	Carga e descarga	150	1.575,00
52.23-1	Estacionamento de veículos	150	1.575,00
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	100	1.050,00
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	80	840,00
53.10-5	Atividades de Correio	100	1.050,00
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	100	1.050,00
55.10-8	Hotéis e similares	70	735,00
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	20	210,00
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	20	210,00
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	50	525,00
58.11-5	Edição de livros	150	1.575,00
58.12-3	Edição de jornais	200	2.100,00
58.13-1	Edição de revistas	200	2.100,00
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	120	1.260,00
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	120	1.260,00
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	120	1.260,00
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	120	1.260,00
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	120	1.260,00
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	120	1.260,00
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	120	1.260,00
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	150	1.575,00
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	120	1.260,00
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	150	1.575,00
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	100	1.050,00
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	100	1.050,00
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	100	1.050,00
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	120	1.260,00
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	50	525,00
64.10-7	Banco Central	200	2.100,00
64.21-2	Bancos comerciais	200	2.100,00
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	400	4.200,00
64.23-9	Caixas econômicas	200	2.100,00
64.24-7	Crédito cooperativo	400	4.200,00
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	200	2.100,00
64.32-8	Bancos de investimento	200	2.100,00
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	200	2.100,00
64.34-4	Agências de fomento	200	2.100,00
64.35-2	Crédito imobiliário	200	2.100,00
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	200	2.100,00
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	200	2.100,00

64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária	200	2.100,00
64.40-9	Arrendamento mercantil	200	2.100,00
65.41-3	Previdência complementar fechada	200	2.100,00
65.42-1	Previdência complementar aberta	200	2.100,00
73.11-4	Agências de publicidade	100	1.050,00
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	100	1.050,00
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	100	1.050,00
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	100	1.050,00
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	50	525,00
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	20	210,00
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	20	210,00
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	50	525,00
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	50	525,00
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	20	210,00
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	20	210,00
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	20	210,00
84.11-6	Administração pública em geral	20	210,00
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	80	840,00
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	150	1.575,00
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	525,00
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	50	525,00
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	50	525,00
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	50	525,00
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	50	525,00
97.00-5	Serviços domésticos	70	735,00
Total		**42.510**	**446.355,00**

Anexo III

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14, *caput* e incisos prescreve:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Assim, para atendimento as diretrizes estabelecidas no dispositivo supra, demonstramos através no Anexo II que os benefícios instituídos nessa lei não terão reflexos negativos na arrecadação, ao revés, representará um incremento de receita a partir da elevação da quantidade de UFM descritos nas diversas atividades de 5.892 UFM, reverberando a importância de R$ 61.866,00 reais no exercício de 2021.

Do mesmo modo, para o exercício de 2022, aplicando-se a variação do IGP-M estimado de 4,27% o montante corresponde a R$ 64.507,68 e para o exercício de 2023, projetando-se a variação do respectivo índice de 3,83%, o valor corresponde a R$ 64.235,47.

Segue abaixo o montante previsto na Lei Orçamentária Anual para os respectivos tributos no exercício de 2021 e para os dois exercícios seguintes:

Rubrica	Descrição	Exercício		
		2021	2022	2023
4.1.1.2.1.01.11.01	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	536.087,62	554.850,69	572.883,33
4.1.1.2.2.01.11.03	Taxa de Expediente	50.000,00	51.750,00	53.431,88

Fonte: Sistema Betha Planejamento

Por todo o exposto, extrai-se do presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário municipal não será afetado negativamente, consoante a compensação de renúncia da receita acima delineado, nos moldes do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRLELI ME

Rua Quinze, esq c/ rua 02, S/N, Quadra 32

CNPJ: 07.508.571/0001-80

Mineiros - GO

Contato: (64) 3661-3584

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 290/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020.

AF nº 390/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020.

AF nº 411/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020.

AF nº 412/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020.

AF nº 413/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020.

AF nº 414/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020.

AF nº 415/2021 – Pregão Eletrônico nº. 69/2020.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de Março de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de materiais elétricos necessários para manutenção de maneira geral para Escola Eliza K. Tomé, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**.**

Contratado: **ROSSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 00.926.644/0001-05**

Valor global: R$ 4.792,99 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 10/2021, Processo Administrativo nº 036/2021 e Processo de Compra nº 032/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de março de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de ferragens para a fabricação e manutenção das traves dos campos de futebol society do Município.

Contratado: **GPM GEREMIAO PEÇAS E MECANICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 09.358.833/0001-01**

Valor global: R$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 11/2021, Processo Administrativo nº 037/2021 e Processo de Compra nº 033/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de março de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LEI Nº.1.217, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DECORRENTES DAS ATIVIDADES DO PODER DE POLÍCIA, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no município sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§1º Para fins do disposto nessa lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº. 13.874/2019.

§2º A taxa de alvará de localização e verificação de funcionamento regular, decorrente do poder de polícia de que trata esse artigo, será calculada proporcionalmente ao número de meses, mediante a aplicação dos valores fixados em Unidade Fiscal Municipal-UFM, constante do Anexo I dessa lei.

Art. 2º. Os procedimentos para a abertura e alteração de empresas e estabelecimentos no município devem ser realizados através do

sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **REDESIM,** devendo ser acompanhado do preenchimento de formulário de inscrição no Cadastro Fiscal do órgão tributário, constante do Anexo **III** dessa lei, acompanhado dos documentos nele especificados.

Art. 3º As atividades classificadas como alto risco somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no município mediante autorização prévia concedida do poder público, através da expedição do competente alvará de localização e verificação de funcionamento regular, obedecido o trâmite legal para sua expedição.

§1º A vistoria descrita no *caput* compreende a fiscalização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio.

§2º As atividades de médio risco ou baixo risco "B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo da atividade, aplicando-se às atividades de baixo risco "A" o disposto no artigo 4º dessa lei.

Art. 4º As atividades de baixo risco "A" ficam dispensadas da obrigação de emissão de alvará de localização e verificação de funcionamento regular e renovação, ficando contudo sujeitas ao pagamento da taxa de poder de polícia cobrada anualmente para fins de fiscalização/vistoria, na forma do artigo 1º dessa lei e do artigo 78 do Código Tributário Nacional, realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, nos termos do artigo 3º, §2º da Lei Federal 13.874/2019; exceto as isentas e/ou imunes, na forma da lei.

Art. 5º As classificações do grau de risco das atividades constam definidas no anexo **IV** dessa lei.

Art. 6º Independentemente da classificação da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar o Cadastro Fiscal Mobiliário perante o fisco municipal, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 49, de 11 de dezembro de 1.997).

Art. 7º Ficam os estabelecimentos liberados para funcionamento em qualquer horário, inclusive em feriados, sem a incidência de qualquer cobrança ou encargos adicionais pelo poder público municipal, devendo contudo observar as restrições quanto as normas de proteção ao meio ambiente (repressão à poluição sonora, inclusive), regulamento condominial e legislação trabalhista.

Art. 8º A definição de prazo máximo para a análise do pedido de liberação do exercício da atividade econômica não se aplica ao Município de Campos de Júlio, na forma do §5º do artigo 1º da Lei Federal nº. 13.874/2019.

Art. 9º O vencimento da taxa de alvará de localização e verificação de funcionamento regular será estabelecido anualmente, por meio de decreto municipal, sendo que para as atividades de médio e alto risco será tido como documento válido até a data de vencimento do ano subsequente ao emitido.

Art. 10. A emissão do alvará provisório observará as normas previstas na Lei Municipal nº. 1.058, de 4 de setembro de 2019.

Art. 11. Ressalvada a dispensa de assinatura nos alvarás expedidos de forma digital, caberá, alternativamente, ao Prefeito ou Secretário de Finanças assinar o ato.

Art. 12. Em caso de exercício simultâneo de atividades primárias e secundárias pelo titular do CNPJ, a cobrança do alvará das empresas inseridas nessa classificação (Anexo **II**), incidirá sobre a atividade relativa ao CNAE de maior valor.

Parágrafo único. O exercício simultâneo de atividades primárias e secundárias pelo titular do CNPJ não altera a forma de cobrança definida no Anexo **I**, com exceção das empresas classificada como “Demais”.

Art. 13. O contribuinte é obrigado a comunicar o Poder Público, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I- alteração de razão social ou do ramo de atividade;

II- alteração na forma societária;

III-alteração de endereço.

Parágrafo único. Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer alteração de razão social ou do ramo de atividade do estabelecimento.

Art.14. São imunes da taxa de alvará de localização e verificação de funcionamento regular as atividades exercidas pela União, Estados, Municípios e suas Autarquias, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio e isento, na forma da Lei Federal 123/2006, o Microempreendedor **I**ndividual-ME**I**.

Art. 15. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ambulantes, assim considerado o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, mediante o

preenchimento de fichas próprias, conforme modelo fornecido pelo órgão tributário, sediado na Prefeitura.

§1º É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

§2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.

§3º A taxa será calculada na forma constante do Anexo II.

Art. 16. São isentos da taxa de licença pelo exercício de comércio ambulante:

I- os cegos, surdos-mudos e mutilados que exerçam comércio em escala ínfima;

II- os vendedores ambulantes de jornais e livros;

III- o Microempreendedor Individual-MEI.

Art. 17. As medidas de compensação constarão em lei específica de alteração dos anexos de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V), da Lei Municipal n° 1.151/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2021.

Art. 18. Revogam-se os artigos 233, I, os artigos 235 a 240 da Seção III e os artigos 241 a 245 da Seção III do Capítulo do Título VII do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº. 49, de 11 de dezembro de 1.997.

Art. 19. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Anexo I da Lei nº.1217/2021.

Porte	Faturamento Anual	UFM
Autônomos		50
Microempreendedor Individual	Até 81.000,00	Isento
Microempresa	Até 360.000,00	50
Empresa de Pequeno Porte	Maior que 360.000,00 e menor igual a 4,8 milhões	80
Demais		Atividade

As empresas classificadas como "Demais" serão tributadas por atividades conforme Anexo II

Anexo II da Lei nº 1.217/2021.

Licença de Localização e Funcionamento Regular por Atividades

Classe	Descrição / Atividade	UFM
01.11-3	Cultivo de cereais	ISENTO
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	ISENTO
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	ISENTO
01.14-8	Cultivo de fumo	ISENTO
01.15-6	Cultivo de soja	ISENTO
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	ISENTO
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	ISENTO
01.21-1	Horticultura	ISENTO
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	ISENTO
01.31-8	Cultivo de laranja	ISENTO
01.32-6	Cultivo de uva	ISENTO
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	ISENTO
01.34-2	Cultivo de café	ISENTO
01.35-1	Cultivo de cacau	ISENTO
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	ISENTO
01.41-5	Produção de sementes certificadas	200,00
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	200,00
01.51-2	Criação de bovinos	200,00
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	200,00
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	100,00
01.54-7	Criação de suínos	200,00
01.55-5	Criação de aves	100,00
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	100,00
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	200,00
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	200,00
01.63-6	Atividades de pós-colheita	100,00
01.70-9	Caça e serviços relacionados	200,00
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	300,00
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	300,00
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	200,00
03.11-6	Pesca em água salgada	200,00
03.12-4	Pesca em água doce	200,00
03.21-3	Aquicultura em água salgada e salobra	100,00
03.22-1	Aquicultura em água doce	100,00
05.00-3	Extração de carvão mineral	1.500,00
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	1.500,00
07.10-3	Extração de minério de ferro	1.500,00
07.21-9	Extração de minério de alumínio	1.500,00
07.22-7	Extração de minério de estanho	1.500,00
07.23-5	Extração de minério de manganês	1.500,00
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	1.500,00
07.25-1	Extração de minerais radioativos	1.500,00

07.29-4	Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	1.500,00
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	250,00
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	250,00
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	250,00
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1.500,00
08.99-1	Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente	1.000,00
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	1.000,00
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	250,00
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	200,00
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	200,00
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	100,00
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	100,00
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	100,00
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	100,00
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	150,00
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	300,00
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	300,00
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	300,00
10.51-1	Preparação do leite	100,00
10.52-0	Fabricação de laticínios	100,00
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	100,00
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	200,00
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	200,00
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	200,00
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	200,00
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	200,00
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	200,00
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	150,00
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	150,00
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	150,00
10.81-3	Torrefação e moagem de café	150,00
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	150,00
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	100,00
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	100,00
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	100,00
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	100,00
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	150,00
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	100,00
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	100,00
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	100,00
11.12-7	Fabricação de vinho	100,00
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	100,00
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	100,00
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas	100,00
12.10-7	Processamento industrial do fumo	150,00
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	150,00
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	350,00
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	350,00
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	350,00
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	350,00

13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	200,00
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	200,00
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	200,00
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	200,00
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	200,00
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	200,00
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	200,00
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	200,00
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	200,00
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	200,00
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	200,00
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	200,00
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	200,00
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	200,00
14.21-5	Fabricação de meias	200,00
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	200,00
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	200,00
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	200,00
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	200,00
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	200,00
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	200,00
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	200,00
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	200,00
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	200,00
16.10-2	Desdobramento de madeira	150,00
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	200,00
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	100,00
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	200,00
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	200,00
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	200,00
17.21-4	Fabricação de papel	200,00
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	200,00
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	200,00
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	200,00
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	200,00
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	200,00
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	200,00
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	200,00
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	200,00
18.12-1	Impressão de material de segurança	200,00
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	200,00
18.21-1	Serviços de pré-impressão	200,00
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	200,00
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	200,00
19.10-1	Coquerias	300,00
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	300,00
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	300,00
19.31-4	Fabricação de álcool	600,00
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	300,00

20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	300,00
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	300,00
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	300,00
20.14-2	Fabricação de gases industriais	300,00
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	300,00
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	300,00
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	300,00
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	300,00
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	300,00
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	300,00
20.33-9	Fabricação de elastômeros	300,00
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	200,00
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	300,00
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	250,00
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	200,00
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	200,00
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	200,00
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	200,00
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	200,00
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	200,00
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	200,00
20.92-4	Fabricação de explosivos	300,00
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	200,00
20.94-1	Fabricação de catalisadores	200,00
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	200,00
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	300,00
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	300,00
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	300,00
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	300,00
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	300,00
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	200,00
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	200,00
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	200,00
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	200,00
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	200,00
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	200,00
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	200,00
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	200,00
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	200,00
23.20-6	Fabricação de cimento	250,00
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	200,00
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	200,00
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	200,00
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	200,00
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	200,00
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	200,00
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	200,00
24.11-3	Produção de ferro-gusa	200,00
24.12-1	Produção de ferroligas	200,00
24.21-1	Produção de semiacabados de aço	200,00

24.22-9	Produção de laminados planos de aço	200,00
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	200,00
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	200,00
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	200,00
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	200,00
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	200,00
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	200,00
24.43-1	Metalurgia do cobre	200,00
24.49-1	Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	200,00
24.51-2	Fundição de ferro e aço	200,00
24.52-1	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	200,00
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	200,00
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	200,00
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	300,00
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	300,00
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	300,00
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas	200,00
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	200,00
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	200,00
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	200,00
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	200,00
25.43-8	Fabricação de ferramentas	200,00
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	300,00
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	200,00
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	200,00
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	200,00
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	200,00
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	200,00
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	200,00
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	200,00
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	200,00
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	200,00
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	200,00
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	200,00
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	200,00
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	300,00
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	300,00
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	300,00
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	300,00
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	300,00
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	300,00
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	300,00
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	300,00
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	300,00
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	300,00
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	300,00
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	300,00
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	300,00

28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	300,00
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	300,00
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	300,00
28.14-3	Fabricação de compressores	300,00
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	300,00
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	300,00
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	300,00
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	300,00
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	300,00
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	300,00
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	300,00
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	300,00
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	300,00
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	300,00
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	300,00
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	500,00
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	500,00
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	300,00
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	300,00
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	300,00
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	300,00
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	300,00
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	300,00
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	300,00
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	300,00
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	300,00
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	300,00
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	300,00
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	300,00
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	200,00
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	200,00
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	200,00
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	200,00
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	200,00
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	200,00
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	200,00
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	300,00
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	300,00
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1.000,00
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	600,00
30.41-5	Fabricação de aeronaves	1.000,00
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1.000,00
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	1.000,00
30.91-1	Fabricação de motocicletas	600,00
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	200,00
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.000,00

31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	200,00
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	200,00
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	200,00
31.04-7	Fabricação de colchões	200,00
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	200,00
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	200,00
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	200,00
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	200,00
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	200,00
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	200,00
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	200,00
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	200,00
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	200,00
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	200,00
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	200,00
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	200,00
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	200,00
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	200,00
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	200,00
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	200,00
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	200,00
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	200,00
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	200,00
35.11-5	Geração de energia elétrica	600,00
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	300,00
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	300,00
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	600,00
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	200,00
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	200,00
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	300,00
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	600,00
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	300,00
38.11-4	Coleta de resíduos não perigosos	200,00
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	200,00
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	200,00
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	200,00
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	200,00
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	200,00
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	200,00
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	200,00
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	200,00
41.20-4	Construção de edifícios	200,00
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	200,00
42.12-0	Construção de obras de arte especiais	200,00
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	200,00
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	300,00
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	300,00
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	300,00
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	300,00
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	200,00

42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	200,00
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	200,00
43.12-6	Perfurações e sondagens	200,00
43.13-4	Obras de terraplenagem	200,00
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	200,00
43.21-5	Instalações elétricas	200,00
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	200,00
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	200,00
43.30-4	Obras de acabamento	200,00
43.91-6	Obras de fundações	200,00
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	200,00
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	200,00
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	200,00
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	200,00
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	200,00
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	200,00
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	200,00
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	200,00
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	200,00
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	200,00
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	200,00
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	200,00
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	200,00
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	200,00
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	200,00
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	200,00
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	200,00
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	200,00
46.22-2	Comércio atacadista de soja	2.288,46
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	200,00
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	200,00
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	200,00
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	200,00
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	200,00
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	200,00
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	200,00
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	200,00
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	200,00
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	200,00
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	200,00
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	200,00
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	200,00
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	200,00
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	200,00
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	200,00
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	200,00
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	200,00

46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	200,00
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	200,00
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	200,00
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	200,00
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	200,00
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	200,00
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	200,00
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	200,00
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	200,00
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	200,00
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	200,00
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	200,00
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	300,00
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	200,00
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	250,00
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	200,00
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	200,00
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	200,00
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	200,00
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	200,00
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	200,00
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	200,00
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	200,00
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	250,00
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	200,00
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	200,00
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	200,00
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	200,00
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	200,00
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	200,00
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	200,00
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	300,00
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	300,00
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	200,00
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	200,00
47.43-1	Comércio varejista de vidros	200,00
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	200,00
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	200,00
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	200,00
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	200,00
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	200,00
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	200,00
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	200,00
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	200,00
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	200,00
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	200,00
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	200,00
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	200,00
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	200,00
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	200,00
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	200,00

47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	200,00
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	200,00
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	200,00
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	200,00
47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	200,00
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	200,00
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	200,00
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	200,00
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	500,00
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	200,00
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	200,00
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	200,00
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	200,00
49.24-8	Transporte escolar	200,00
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	200,00
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	200,00
49.40-0	Transporte auto viário	200,00
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	200,00
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	200,00
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	250,00
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	200,00
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	200,00
50.30-1	Navegação de apoio	200,00
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	200,00
50.99-8	Transportes aqua viários não especificados anteriormente	200,00
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	300,00
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não regular	250,00
51.20-0	Transporte aéreo de carga	300,00
51.30-7	Transporte espacial	400,00
52.11-7	Armazenamento	500,00
52.12-5	Carga e descarga	200,00
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	300,00
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	200,00
52.23-1	Estacionamento de veículos	200,00
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	200,00
52.31-1	Gestão de portos e terminais	300,00
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	300,00
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aqua viários não especificadas anteriormente	200,00
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	200,00
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	200,00
53.10-5	Atividades de Correio	200,00
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	200,00
55.10-8	Hotéis e similares	150,00
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	100,00
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	100,00
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	100,00
56.20-1	Serviços de *catering,* bufê e outros serviços de comida preparada	100,00
58.11-5	Edição de livros	250,00
58.12-3	Edição de jornais	250,00
58.13-1	Edição de revistas	250,00
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200,00

58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	200,00
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	200,00
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	200,00
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200,00
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	200,00
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	200,00
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	200,00
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	200,00
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	200,00
60.10-1	Atividades de rádio	200,00
60.21-7	Atividades de televisão aberta	200,00
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	200,00
61.10-8	Telecomunicações por fio	300,00
61.20-5	Telecomunicações sem fio	300,00
61.30-2	Telecomunicações por satélite	300,00
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	200,00
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	200,00
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	200,00
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	300,00
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	200,00
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	200,00
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	200,00
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	200,00
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	100,00
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	100,00
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	100,00
63.91-7	Agências de notícias	100,00
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	100,00
64.10-7	Banco Central	500,00
64.21-2	Bancos comerciais	500,00
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	500,00
64.23-9	Caixas econômicas	500,00
64.24-7	Crédito cooperativo	500,00
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	500,00
64.32-8	Bancos de investimento	500,00
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	500,00
64.34-4	Agências de fomento	500,00
64.35-2	Crédito imobiliário	500,00
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	500,00
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	500,00
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária	500,00
64.40-9	Arrendamento mercantil	500,00
64.50-6	Sociedades de capitalização	300,00
64.61-1	Holdings de instituições financeiras	300,00
64.62-0	Holdings de instituições não financeiras	300,00
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	300,00
64.70-1	Fundos de investimento	300,00
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	300,00
64.92-1	Securitização de créditos	300,00
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	300,00

64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	300,00
65.11-1	Seguros de vida	300,00
65.12-0	Seguros não vida	300,00
65.20-1	Seguros-saúde	300,00
65.30-8	Resseguros	300,00
65.41-3	Previdência complementar fechada	500,00
65.42-1	Previdência complementar aberta	500,00
65.50-2	Planos de saúde	300,00
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	300,00
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	300,00
66.13-4	Administração de cartões de crédito	300,00
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	300,00
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	300,00
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	300,00
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	300,00
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	300,00
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	100,00
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	100,00
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	100,00
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	100,00
69.12-5	Cartórios	100,00
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	100,00
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	100,00
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	100,00
71.11-1	Serviços de arquitetura	100,00
71.12-0	Serviços de engenharia	200,00
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	200,00
71.20-1	Testes e análises técnicas	100,00
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	100,00
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	100,00
73.11-4	Agências de publicidade	150,00
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	150,00
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	150,00
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	150,00
74.10-2	Design e decoração de interiores	100,00
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	100,00
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	100,00
75.00-1	Atividades veterinárias	100,00
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	100,00
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	100,00
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	100,00
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	100,00
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	100,00
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	100,00
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	100,00
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	100,00
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	100,00
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	120,00
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	100,00
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão de obra	100,00

78.20-5	Locação de mão de obra temporária	100,00
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	100,00
79.11-2	Agências de viagens	100,00
79.12-1	Operadores turísticos	100,00
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	100,00
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	100,00
80.12-9	Atividades de transporte de valores	150,00
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	100,00
80.30-7	Atividades de investigação particular	100,00
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	100,00
81.12-5	Condomínios prediais	100,00
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	100,00
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	100,00
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	100,00
81.30-3	Atividades paisagísticas	100,00
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	100,00
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	100,00
82.20-2	Atividades de teleatendimento	100,00
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	100,00
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	100,00
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	100,00
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	100,00
84.11-6	Administração pública em geral	100,00
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	100,00
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	100,00
84.21-3	Relações exteriores	100,00
84.22-1	Defesa	100,00
84.23-0	Justiça	100,00
84.24-8	Segurança e ordem pública	100,00
84.25-6	Defesa Civil	100,00
84.30-2	Seguridade social obrigatória	100,00
85.11-2	Educação infantil - creche	100,00
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	100,00
85.13-9	Ensino fundamental	100,00
85.20-1	Ensino médio	100,00
85.31-7	Educação superior - graduação	100,00
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	100,00
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	100,00
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	100,00
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	100,00
85.50-3	Atividades de apoio à educação	100,00
85.91-1	Ensino de esportes	100,00
85.92-9	Ensino de arte e cultura	100,00
85.93-7	Ensino de idiomas	100,00
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	100,00
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	100,00
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	100,00
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	100,00

86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	100,00
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	100,00
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	100,00
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	100,00
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	100,00
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	100,00
87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	100,00
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	100,00
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	100,00
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	100,00
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	100,00
90.02-7	Criação artística	100,00
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	150,00
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	100,00
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	200,00
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	200,00
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	200,00
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	100,00
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	100,00
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	100,00
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	100,00
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	100,00
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	100,00
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	100,00
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	100,00
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	50,00
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	50,00
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	15,00
94.92-8	Atividades de organizações políticas	100,00
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	100,00
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	100,00
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	100,00
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	100,00
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	100,00
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	100,00
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	100,00
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	100,00
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	100,00
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	100,00
97.00-5	Serviços domésticos	100,00
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	150,00

Anexo III da Lei nº 1.217/2021.

REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(☐) Cadastro Inicial
(☐) Renovação
(☐) Alteração
(☐) Baixa
(☐) Suspensão

Razão Social:

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ:_____RG.:_____/IE:_____Endereço: Nº

Bairro: QUADRA: LOTE:

(☐) Sala Comercial (☐) Residência (☐) Própria (☐) Alugada

Telefone:( ) Celular: ( )

E-mail:

Contador:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

Campos de Júlio,_____ de _____ 20___.

_____

ASS RESPONSAVEL

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1.( ) Requerimento devidamente preenchido e assinado (digital ou manual) pelo responsável legal da empresa.
2.( ) Comprovante de endereço, que evidencie o vínculo do proprietário do imóvel com a empresa ou profissional.
3.( ) Cópia do RG e CPF de todos os sócios
4.( ) Cópia do Registro de Profissionais registrados em conselhos.

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio reserva-se no direito de solicitar em qualquer momento outros documentos adicionais quando julgar necessários.

Anexo IV da Lei nº 1.217/2021.
Classificação das Atividades por Grau de Risco

CNAE	DESCRIÇÃO	Anvisa	Meio ambiente
0111301	Cultivo de arroz	D	D
0111302	Cultivo de milho	D	D
0111303	Cultivo de trigo	D	D
0111399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	D	D
0112101	Cultivo de algodão herbáceo	D	D
0112102	Cultivo de juta	D	D
0112199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	D	D
0113000	Cultivo de cana-de-açúcar	D	D
0114800	Cultivo de fumo	D	D
0115600	Cultivo de soja	D	D
0116401	Cultivo de amendoim	D	D
0116402	Cultivo de girassol	D	D
0116403	Cultivo de mamona	D	D
0116499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	D	D
0119901	Cultivo de abacaxi	D	D
0119902	Cultivo de alho	D	D
0119903	Cultivo de batata-inglesa	D	D
0119904	Cultivo de cebola	D	D
0119905	Cultivo de feijão	D	D
0119906	Cultivo de mandioca	D	D
0119907	Cultivo de melão	D	D
0119908	Cultivo de melancia	D	D
0119909	Cultivo de tomate rasteiro	D	D
0119999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	D	D
0121101	Horticultura, exceto morango	D	D
0121102	Cultivo de morango	D	D
0122900	Cultivo de flores e plantas ornamentais	D	D
0131800	Cultivo de laranja	D	D
0132600	Cultivo de uva	D	D
0133401	Cultivo de açaí	D	D
0133402	Cultivo de banana	D	D
0133403	Cultivo de caju	D	D
0133404	Cultivo de cítricos, exceto laranja	D	D
0133405	Cultivo de coco-da-baía	D	D
0133406	Cultivo de guaraná	D	D
0133407	Cultivo de maçã	D	D
0133408	Cultivo de mamão	D	D
0133409	Cultivo de maracujá	D	D
0133410	Cultivo de manga	D	D
0133411	Cultivo de pêssego	D	D
0133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	D	D
0134200	Cultivo de café	D	D
0135100	Cultivo de cacau	D	D
0139301	Cultivo de chá-da-índia	D	D

0139302	Cultivo de erva-mate	D	D
0139303	Cultivo de pimenta-do-reino	D	D
0139304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	D	D
0139305	Cultivo de dendê	D	D
0139306	Cultivo de seringueira	D	D
0139399	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	D	D
0141501	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	D	D
0141502	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	D	D
0142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	D	D
0151201	Criação de bovinos para corte	D	D
0151202	Criação de bovinos para leite	D	D
0151203	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	D	D
0152101	Criação de bufalinos	D	D
0152102	Criação de eqüinos	D	D
0152103	Criação de asininos e muares	D	D
0153901	Criação de caprinos	D	D
0153902	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	D	D
0154700	Criação de suínos	D	A
0155501	Criação de frangos para corte	D	B
0155502	Produção de pintos de um dia	D	B
0155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte	D	D
0155504	Criação de aves, exceto galináceos	D	D
0155505	Produção de ovos	D	B
0159801	Apicultura	D	D
0159802	Criação de animais de estimação	D	D
0159803	Criação de escargô	D	D
0159804	Criação de bicho-da-seda	D	D
0159899	Criação de outros animais não especificados anteriormente	D	D
0161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	D	D
0161002	Serviço de poda de árvores para lavouras	D	D
0161003	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	D	D
0161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	D	D
0162801	Serviço de inseminação artificial de animais	D	D
0162802	Serviço de tosquiamento de ovinos	D	D
0162803	Serviço de manejo de animais	D	D
0162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	D	D
0163600	Atividades de pós-colheita	D	D
0170900	Caça e serviços relacionados	D	D
0210101	Cultivo de eucalipto	D	D
0210102	Cultivo de acácia-negra	D	D
0210103	Cultivo de pinus	D	D
0210104	Cultivo de teca	D	D
0210105	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	D	D
0210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais	D	B
0210107	Extração de madeira em florestas plantadas	D	D
0210108	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	D	(SEMA)
0210109	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	D	(SEMA)
0210199	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	D	(SEMA)
0220901	Extração de madeira em florestas nativas	D	(SEMA)
0220902	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	D	(SEMA)

0220903	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	D	(SEMA)
0220904	Coleta de látex em florestas nativas	D	(SEMA)
0220905	Coleta de palmito em florestas nativas	D	(SEMA)
0220906	Conservação de florestas nativas	D	(SEMA)
0220999	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	D	(SEMA)
0230600	Atividades de apoio à produção florestal	D	D
0311601	Pesca de peixes em água salgada	D	D
0311602	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	D	D
0311603	Coleta de outros produtos marinhos	D	D
0311604	Atividades de apoio à pesca em água salgada	D	D
0312401	Pesca de peixes em água doce	D	D
0312402	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	D	D
0312403	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	D	D
0312404	Atividades de apoio à pesca em água doce	D	D
0321301	Criação de peixes em água salgada e salobra	D	(SEMA)
0321302	Criação de camarões em água salgada e salobra	D	(SEMA)
0321303	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	D	(SEMA)
0321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	D	(SEMA)
0321305	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	D	D
0321399	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	D	(SEMA)
0322101	Criação de peixes em água doce	D	B
0322102	Criação de camarões em água doce	D	B
0322103	Criação de ostras e mexilhões em água doce	D	B
0322104	Criação de peixes ornamentais em água doce	D	B
0322105	Ranicultura	D	B
0322106	Criação de jacaré	D	(SEMA)
0322107	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	D	D
0322199	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	D	D
0500301	Extração de carvão mineral	D	(SEMA)
0500302	Beneficiamento de carvão mineral	D	(SEMA)
0600001	Extração de petróleo e gás natural	D	(SEMA)
0600002	Extração e beneficiamento de xisto	D	(SEMA)
0600003	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	D	(SEMA)
0710301	Extração de minério de ferro	D	(SEMA)
0710302	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	D	(SEMA)
0721901	Extração de minério de alumínio	D	(SEMA)
0721902	Beneficiamento de minério de alumínio	D	(SEMA)
0722701	Extração de minério de estanho	D	(SEMA)
0722702	Beneficiamento de minério de estanho	D	(SEMA)
0723501	Extração de minério de manganês	D	(SEMA)
0723502	Beneficiamento de minério de manganês	D	(SEMA)
0724301	Extração de minério de metais preciosos	D	(SEMA)
0724302	Beneficiamento de minério de metais preciosos	D	(SEMA)
0725100	Extração de minerais radioativos	D	(SEMA)
0729401	Extração de minérios de nióbio e titânio	D	(SEMA)
0729402	Extração de minério de tungstênio	D	(SEMA)
0729403	Extração de minério de níquel	D	(SEMA)
0729404	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	D	(SEMA)
0729405	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	D	(SEMA)
0810001	Extração de ardósia e beneficiamento associado	D	(SEMA)

0810002	Extração de granito e beneficiamento associado	D	(SEMA)
0810003	Extração de mármore e beneficiamento associado	D	(SEMA)
0810004	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	D	(SEMA)
0810005	Extração de gesso e caulim	D	(SEMA)
0810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	D	A
0810007	Extração de argila e beneficiamento associado	D	(SEMA)
0810008	Extração de saibro e beneficiamento associado	D	(SEMA)
0810009	Extração de basalto e beneficiamento associado	D	(SEMA)
0810010	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	D	(SEMA)
0810099	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	D	(SEMA)
0891600	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	D	(SEMA)
0892401	Extração de sal marinho	D	(IBAMA)
0892402	Extração de sal-gema	D	(SEMA)
0892403	Refino e outros tratamentos do sal	A	(SEMA)
0893200	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	D	(SEMA)
0899101	Extração de grafita	D	(SEMA)
0899102	Extração de quartzo	D	(SEMA)
0899103	Extração de amianto	D	(SEMA)
0899199	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	D	(SEMA)
0910600	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	D	(SEMA)
0990401	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	D	(SEMA)
0990402	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	D	(SEMA)
0990403	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	D	(SEMA)
1011201	Frigorífico - abate de bovinos	D	A
1011202	Frigorífico - abate de eqüinos	D	A
1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	D	A
1011204	Frigorífico - abate de bufalinos	D	A
1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	D	A
1012101	Abate de aves	D	A
1012102	Abate de pequenos animais	D	A
1012103	Frigorífico abate de suínos	D	A
1012104	Matadouro abate de suínos sob contrato	D	A
1013901	Fabricação de produtos de carne	D	A
1013902	Preparação de subprodutos do abate	D	(SEMA)
1020101	Preparação de peixes, crustáceos e moluscos	D	D
1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	D	D
1031700	Fabricação de conservas de frutas	A	B
1032501	Fabricação de conservas de palmito	A	B
1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	A	B
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	D	B
1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	D	B
1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	A	(SEMA)
1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	A	(SEMA)
1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	A	(SEMA)
1051100	Preparação do leite	D	B
1052000	Fabricação de laticínios	D	B
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	A	B
1061901	Beneficiamento de arroz	A	B
1061902	Fabricação de produtos do arroz	A	B
1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados	A	B

1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	A	B
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	A	B
1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	A	B
1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto	A	(SEMA)
1065103	Fabricação de óleo de milho refinado	A	(SEMA)
1066000	Fabricação de alimentos para animais	D	(SEMA)
1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	A	B
1071600	Fabricação de açúcar em bruto	A	B
1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado	A	B
1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	A	B
1081301	Beneficiamento de café	A	B
1081302	Torrefação e moagem de café	B	B
1082100	Fabricação de produtos à base de café	A	B
1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	A	B
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	B	B
1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas	A	B
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	A	B
1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	A	B
1094500	Fabricação de massas alimentícias	A	B
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	A	B
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	B	B
1099601	Fabricação de vinagres	D	B
1099602	Fabricação de pós alimentícios	A	B
1099603	Fabricação de fermentos e leveduras	A	B
1099604	Fabricação de gelo comum	B	B
1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	A	B
1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	A	B
1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	A	B
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	B	B
1111901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	D	B
1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	D	B
1112700	Fabricação de vinho	D	B
1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	D	B
1113502	Fabricação de cervejas e chopes	D	B
1121600	Fabricação de águas envasadas	A	B
1122401	Fabricação de refrigerantes	D	B
1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	D	B
1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	A	B
1122404	Fabricação de bebidas isotônicas	A	B
1122499	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	A	B
1210700	Processamento industrial do fumo	D	(SEMA)
1220401	Fabricação de cigarros	D	(SEMA)
1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos	D	(SEMA)
1220403	Fabricação de filtros para cigarros	D	B
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	D	B
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	D	B
1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	D	B
1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	D	B
1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	D	B
1321900	Tecelagem de fios de algodão	D	B

1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	D	B
1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	D	B
1330800	Fabricação de tecidos de malha	D	B
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	D	B
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	D	B
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	D	B
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	D	B
1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	D	B
1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	D	B
1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	D	B
1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	D	B
1411801	Confecção de roupas íntimas	D	B
1411802	Facção de roupas íntimas	D	B
1412601	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	D	B
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	D	B
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	D	B
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	D	B
1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	D	B
1413403	Facção de roupas profissionais	D	B
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	D	B
1421500	Fabricação de meias	D	B
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	D	B
1510600	Curtimento e outras preparações de couro	D	B
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	D	B
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	D	B
1531901	Fabricação de calçados de couro	D	B
1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	D	B
1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	D	B
1533500	Fabricação de calçados de material sintético	D	B
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	D	B
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	D	B
1610201	Serrarias com desdobramento de madeira	D	(SEMA)
1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira	D	(SEMA)
1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	D	(SEMA)
1622601	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	D	B
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	D	B
1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	D	B
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	D	B
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	D	B
1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	D	B
1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	D	(SEMA)
1721400	Fabricação de papel	D	(SEMA)
1722200	Fabricação de cartolina e papel-cartão	D	(SEMA)
1731100	Fabricação de embalagens de papel	D	B
1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	D	B
1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	D	B
1741901	Fabricação de formulários contínuos	D	B
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	D	B
1742701	Fabricação de fraldas descartáveis	A	(SEMA)
1742702	Fabricação de absorventes higiênicos	A	(SEMA)

1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	D	(SEMA)
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	D	(SEMA)
1811301	Impressão de jornais	D	B
1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	D	B
1812100	Impressão de material de segurança	D	B
1813001	Impressão de material para uso publicitário	D	B
1813099	Impressão de material para outros usos	D	B
1821100	Serviços de pré-impressão	D	B
1822901	Serviços de encadernação e plastificação	D	D
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	D	D
1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	D	D
1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	D	D
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	D	D
1910100	Coquerias	D	D
1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo	D	(SEMA)
1922501	Formulação de combustíveis	D	(SEMA)
1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes	D	(SEMA)
1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	D	(SEMA)
1931400	Fabricação de álcool	D	(SEMA)
1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	D	(SEMA)
2011800	Fabricação de cloro e álcalis	D	(SEMA)
2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes	D	(SEMA)
2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	D	(SEMA)
2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	D	(SEMA)
2014200	Fabricação de gases industriais	A	(SEMA)
2019301	Elaboração de combustíveis nucleares	D	(SEMA)
2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	A	(SEMA)
2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	D	(SEMA)
2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	D	(SEMA)
2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	A	(SEMA)
2031200	Fabricação de resinas termoplásticas	D	(SEMA)
2032100	Fabricação de resinas termofixas	D	(SEMA)
2033900	Fabricação de elastômeros	D	(SEMA)
2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	D	(SEMA)
2051700	Fabricação de defensivos agrícolas	D	(SEMA)
2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários	A	(SEMA)
2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	A	B
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	A	(SEMA)
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	A	(SEMA)
2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	A	(SEMA)
2072000	Fabricação de tintas de impressão	D	(SEMA)
2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	D	(SEMA)
2091600	Fabricação de adesivos e selantes	A	(SEMA)
2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	D	(SEMA)
2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos	D	(SEMA)
2092403	Fabricação de fósforos de segurança	D	(SEMA)
2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial	A	(SEMA)
2094100	Fabricação de catalisadores	D	(SEMA)
2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	D	(SEMA)
2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	D	(SEMA)

2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos	A	(SEMA)
2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	A	(SEMA)
2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	A	(SEMA)
2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	A	(SEMA)
2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	D	(SEMA)
2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas	A	(SEMA)
2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	D	(SEMA)
2212900	Reforma de pneumáticos usados	D	(SEMA)
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	A	B
2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	D	B
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	A	B
2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	D	(SEMA)
2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	D	B
2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	D	(SEMA)
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	D	B
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	D	B
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	D	(SEMA)
2312500	Fabricação de embalagens de vidro	A	B
2319200	Fabricação de artigos de vidro	D	B
2320600	Fabricação de cimento	D	(SEMA)
2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	D	B
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	D	B
2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	D	B
2330304	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	D	B
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	D	B
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	D	(SEMA)
2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	D	(SEMA)
2342701	Fabricação de azulejos e pisos	D	(SEMA)
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	D	(SEMA)
2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	D	(SEMA)
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	D	(SEMA)
2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	D	(SEMA)
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	D	B
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	D	B
2392300	Fabricação de cal e gesso	D	(SEMA)
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	D	D
2399102	Fabricação de abrasivos	D	(SEMA)
2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	D	(SEMA)
2411300	Produção de ferro-gusa	D	(SEMA)
2412100	Produção de ferroligas	D	(SEMA)
2421100	Produção de semi-acabados de aço	D	(SEMA)
2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	D	(SEMA)
2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	D	(SEMA)
2423701	Produção de tubos de aço sem costura	D	(SEMA)
2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	D	(SEMA)
2424501	Produção de arames de aço	D	(SEMA)
2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	D	(SEMA)
2431800	Produção de tubos de aço com costura	D	(SEMA)
2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	D	(SEMA)
2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	D	(SEMA)

2441502	Produção de laminados de alumínio	D	(SEMA)
2442300	Metalurgia dos metais preciosos	D	(SEMA)
2443100	Metalurgia do cobre	D	(SEMA)
2449101	Produção de zinco em formas primárias	D	(SEMA)
2449102	Produção de laminados de zinco	D	(SEMA)
2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	D	(SEMA)
2449199	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	D	B
2451200	Fundição de ferro e aço	D	(SEMA)
2452100	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	D	(SEMA)
2511000	Fabricação de estruturas metálicas	D	B
2512800	Fabricação de esquadrias de metal	D	B
2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	D	B
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	D	B
2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	D	B
2531401	Produção de forjados de aço	D	B
2531402	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	D	B
2532201	Produção de artefatos estampados de metal	D	B
2532202	Metalurgia do pó	D	(SEMA)
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda	D	B
2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais	D	B
2541100	Fabricação de artigos de cutelaria	D	B
2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	D	B
2543800	Fabricação de ferramentas	D	B
2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	D	(SEMA)
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	D	(SEMA)
2591800	Fabricação de embalagens metálicas	A	B
2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	D	B
2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	D	B
2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	D	B
2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	D	B
2599302	Serviço de corte e dobra de metais	D	B
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	D	B
2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	D	(SEMA)
2621300	Fabricação de equipamentos de informática	D	(SEMA)
2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	D	B
2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	D	(SEMA)
2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	D	(SEMA)
2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	D	(SEMA)
2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	D	(SEMA)
2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	D	(SEMA)
2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	A	(SEMA)
2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	D	(SEMA)
2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	D	(SEMA)
2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	D	(SEMA)
2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	D	(SEMA)
2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	D	(SEMA)
2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	D	(SEMA)
2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	D	(SEMA)
2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	D	(SEMA)
2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	D	(SEMA)

2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	D	(SEMA)
2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	D	(SEMA)
2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	D	(SEMA)
2740601	Fabricação de lâmpadas	D	(SEMA)
2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	D	(SEMA)
2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	D	(SEMA)
2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	D	(SEMA)
2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	D	(SEMA)
2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	D	(SEMA)
2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	D	(SEMA)
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	D	(SEMA)
2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	D	(SEMA)
2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	D	(SEMA)
2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	D	(SEMA)
2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	D	(SEMA)
2814302	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	D	(SEMA)
2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais	D	(SEMA)
2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	D	(SEMA)
2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	D	(SEMA)
2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	D	(SEMA)
2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	D	(SEMA)
2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	D	(SEMA)
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	D	(SEMA)
2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	D	(SEMA)
2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	D	(SEMA)
2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	D	(SEMA)
2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	D	(SEMA)
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	A	(SEMA)
2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	D	(SEMA)
2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	D	(SEMA)
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	D	(SEMA)
2840200	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	D	(SEMA)
2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	D	(SEMA)
2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	D	(SEMA)
2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	D	(SEMA)
2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	D	(SEMA)
2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	D	(SEMA)
2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	D	(SEMA)
2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	D	(SEMA)
2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	D	(SEMA)
2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	D	(SEMA)
2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	D	(SEMA)
2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	D	(SEMA)
2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	D	(SEMA)
2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	D	(SEMA)
2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	D	(SEMA)
2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	D	(SEMA)
2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	D	(SEMA)
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	D	(SEMA)
2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	D	(SEMA)

2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	D	(SEMA)
2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	D	(SEMA)
2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	D	(SEMA)
2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	D	(SEMA)
2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	D	(SEMA)
2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	D	(SEMA)
2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	D	(SEMA)
2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	D	(SEMA)
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	D	(SEMA)
3011301	Construção de embarcações de grande porte	D	(SEMA)
3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	D	(SEMA)
3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	D	(SEMA)
3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	D	(SEMA)
3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	D	(SEMA)
3041500	Fabricação de aeronaves	D	(SEMA)
3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	D	(SEMA)
3050400	Fabricação de veículos militares de combate	D	(SEMA)
3091101	Fabricação de motocicletas	D	(SEMA)
3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	D	(SEMA)
3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	A	(SEMA)
3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	D	(SEMA)
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	D	B
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	D	B
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	D	B
3104700	Fabricação de colchões	D	B
3211601	Lapidação de gemas	D	(SEMA)
3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	D	B
3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	D	B
3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	D	B
3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	D	B
3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	D	B
3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	D	B
3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	D	B
3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	D	B
3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	D	B
3250701	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	A	B
3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	A	B
3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	A	B
3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	A	B
3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	A	B
3250706	Serviços de prótese dentária	B	B
3250707	Fabricação de artigos ópticos	A	B
3250709	Serviço de laboratório óptico	A	B
3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	A	B
3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	D	(SEMA)
3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	A	B
3299001	Fabricação de guarda-chuvas e similares	D	B
3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	D	B
3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	D	B

3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	D	(SEMA)
3299005	Fabricação de aviamentos para costura	D	B
3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas	A	(SEMA)
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	D	B
3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	D	(SEMA)
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	D	(SEMA)
3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	D	(SEMA)
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	D	(SEMA)
3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	D	(SEMA)
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	D	(SEMA)
3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	D	(SEMA)
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	D	(SEMA)
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	D	(SEMA)
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais	D	(SEMA)
3314704	Manutenção e reparação de compressores	D	(SEMA)
3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	D	(SEMA)
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	D	(SEMA)
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	D	(SEMA)
3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	D	(SEMA)
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	D	(SEMA)
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	D	(SEMA)
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	D	(SEMA)
3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	D	B
3314713	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	D	(SEMA)
3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	D	(SEMA)
3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	D	(SEMA)
3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	D	(SEMA)
3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	D	(SEMA)
3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	D	(SEMA)
3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	D	(SEMA)
3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	D	(SEMA)
3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	D	(SEMA)
3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	D	(SEMA)
3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	D	(SEMA)
3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	D	(SEMA)
3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	D	(SEMA)
3316302	Manutenção de aeronaves na pista	D	(SEMA)
3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	D	(SEMA)
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	D	(SEMA)
3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	D	(SEMA)
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	D	(SEMA)
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	D	D
3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	D	D
3511501	Geração de energia elétrica	D	(SEMA)
3511502	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	D	D
3512300	Transmissão de energia elétrica	D	(SEMA)
3513100	Comércio atacadista de energia elétrica	D	(SEMA)
3514000	Distribuição de energia elétrica	D	(SEMA)
3520401	Produção de gás; processamento de gás natural	D	(SEMA)
3520402	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	D	(SEMA)

3530100	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	D	(SEMA)
3600601	Captação, tratamento e distribuição de água	D	A
3600602	Distribuição de água por caminhões	A	D
3701100	Gestão de redes de esgoto	D	(SEMA)
3702900	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	B	A
3811400	Coleta de resíduos não-perigosos	B	D
3812200	Coleta de resíduos perigosos	B	(SEMA)
3821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	B	(SEMA)
3822000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	B	(SEMA)
3831901	Recuperação de sucatas de alumínio	D	(SEMA)
3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	D	(SEMA)
3832700	Recuperação de materiais plásticos	D	(SEMA)
3839401	Usinas de compostagem	D	(SEMA)
3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	D	D
3900500	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	D	(SEMA)
4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	D	D
4120400	Construção de edifícios	D	B
4211101	Construção de rodovias e ferrovias	D	(SEMA)
4211102	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	D	D
4212000	Construção de obras-de-arte especiais	D	D
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	D	A
4221901	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	D	(SEMA)
4221902	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	D	(SEMA)
4221903	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	D	(SEMA)
4221904	Construção de estações e redes de telecomunicações	D	B
4221905	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	D	B
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	D	(SEMA)
4222702	Obras de irrigação	D	(SEMA)
4223500	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	D	(SEMA)
4291000	Obras portuárias, marítimas e fluviais	D	(SEMA)
4292801	Montagem de estruturas metálicas	D	B
4292802	Obras de montagem industrial	D	(SEMA)
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas	D	B
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	D	B
4311801	Demolição de edifícios e outras estruturas	D	B
4311802	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	D	D
4312600	Perfurações e sondagens	D	(SEMA)
4313400	Obras de terraplenagem	D	B
4319300	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	D	B
4321500	Instalação e manutenção elétrica	D	D
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	D	D
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	D	D
4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	D	D
4329101	Instalação de painéis publicitários	D	D
4329102	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	D	D
4329103	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	D	D
4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	D	D
4329105	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	D	D
4329199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	D	D
4330401	Impermeabilização em obras de engenharia civil	D	D

4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	D	D
4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque	D	D
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral	D	D
4330405	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	D	D
4330499	Outras obras de acabamento da construção	D	D
4391600	Obras de fundações	D	B
4399101	Administração de obras	D	D
4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	D	B
4399103	Obras de alvenaria	D	D
4399104	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	D	D
4399105	Perfuração e construção de poços de água	D	(SEMA)
4399199	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	D	D
4511101	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	D	D
4511102	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	D	D
4511103	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	D	D
4511104	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	D	D
4511105	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	D	D
4511106	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	D	D
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	D	D
4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	D	D
4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	D	B
4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	D	B
4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	D	B
4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	D	D
4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	D	B
4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores	D	D
4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	D	D
4520008	Serviços de capotaria	D	D
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	D	D
4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	D	D
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	D	D
4530704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	D	D
4530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	D	D
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	D	D
4541201	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	D	D
4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	D	D
4541203	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	D	D
4541204	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	D	D
4541205	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	D	D
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	D	D
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	D	D
4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	D	B
4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	D	D
4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	D	D
4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	D	D
4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	D	D
4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	D	D
4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	D	D
4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	D	D
4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	D	D

4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	D	D
4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	D	D
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	D	D
4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	D	D
4621400	Comércio atacadista de café em grão	B	D
4622200	Comércio atacadista de soja	B	D
4623101	Comércio atacadista de animais vivos	D	D
4623102	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	D	D
4623103	Comércio atacadista de algodão	D	D
4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	D	D
4623105	Comércio atacadista de cacau	B	D
4623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	D	D
4623107	Comércio atacadista de sisal	D	D
4623108	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	D	D
4623109	Comércio atacadista de alimentos para animais	D	D
4623199	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	D	D
4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios	B	D
4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	B	D
4632002	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	B	D
4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	B	D
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	B	D
4633802	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	B	D
4633803	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	D	D
4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	B	D
4634602	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	B	D
4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	B	D
4634699	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	B	D
4635401	Comércio atacadista de água mineral	B	D
4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	B	D
4635403	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	A	D
4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	B	D
4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado	D	D
4636202	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	D	D
4637101	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	B	D
4637102	Comércio atacadista de açúcar	B	D
4637103	Comércio atacadista de óleos e gorduras	B	D
4637104	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	B	D
4637105	Comércio atacadista de massas alimentícias	B	D
4637106	Comércio atacadista de sorvetes	B	D
4637107	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	B	D
4637199	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	B	D
4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	B	D
4639702	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	A	D
4641901	Comércio atacadista de tecidos	D	D
4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	D	D
4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	D	D
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	D	D
4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	D	D
4643501	Comércio atacadista de calçados	D	D
4643502	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	D	D

4644301	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	A	D
4644302	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	D	D
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	A	D
4645102	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	A	D
4645103	Comércio atacadista de produtos odontológicos	A	D
4646001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	B	D
4646002	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	B	D
4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	D	D
4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	D	D
4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	D	D
4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	D	D
4649403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	D	D
4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	D	D
4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	D	D
4649406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	D	D
4649407	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	D	D
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	A	D
4649409	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	A	D
4649410	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	D	D
4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	D	D
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática	D	D
4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática	D	D
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	D	D
4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	D	D
4662100	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	D	D
4663000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	D	D
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	A	D
4665600	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	D	D
4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	D	D
4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	D	D
4671100	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	D	D
4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	D	D
4673700	Comércio atacadista de material elétrico	D	D
4674500	Comércio atacadista de cimento	D	D
4679601	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	D	D
4679602	Comércio atacadista de mármores e granitos	D	D
4679603	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	D	D
4679604	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	D	D
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	D	D
4681801	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	D	(SEMA)
4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	D	(SEMA)
4681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	D	(SEMA)
4681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	D	(SEMA)
4681805	Comércio atacadista de lubrificantes	D	(SEMA)
4682600	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	D	B
4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	D	B
4684201	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	D	D
4684202	Comércio atacadista de solventes	D	D
4684299	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	D	D
4685100	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	D	D

4686901	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	D	D
4686902	Comércio atacadista de embalagens	D	D
4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	D	D
4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	D	B
4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	D	B
4689301	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	D	D
4689302	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	D	D
4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	D	D
4691500	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	B	D
4692300	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	D	D
4693100	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	D	D
4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	B	D
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	B	D
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	B	D
4713001	Lojas de departamentos ou magazines	D	D
4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	D	D
4713003	Lojas duty free de aeroportos internacionais	D	D
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	B	D
4721103	Comércio varejista de laticínios e frios	B	D
4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	B	D
4722901	Comércio varejista de carnes - açougues	B	D
4722902	Peixaria	B	D
4723700	Comércio varejista de bebidas	B	D
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	B	D
4729601	Tabacaria	D	D
4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	B	D
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	B	D
4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	D	D
4732600	Comércio varejista de lubrificantes	D	D
4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	D	D
4742300	Comércio varejista de material elétrico	D	D
4743100	Comércio varejista de vidros	D	D
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	D	D
4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos	D	D
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	D	D
4744004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	D	D
4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	D	D
4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento	D	D
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral	D	D
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	D	D
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	D	D
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	D	D
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	D	D
4754701	Comércio varejista de móveis	D	D
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	D	D
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	D	D
4755501	Comércio varejista de tecidos	D	D
4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho	D	D
4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	D	D
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	D	D

4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	D	D
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	D	D
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	D	D
4761001	Comércio varejista de livros	D	D
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas	D	D
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	D	D
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	D	D
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	D	D
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	D	D
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	D	D
4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	D	D
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	D	D
4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	A	B
4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	A	B
4771703	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	A	B
4771704	Comércio varejista de medicamentos veterinários	D	D
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	B	D
4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	B	D
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	B	D
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	D	D
4782201	Comércio varejista de calçados	D	D
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	D	D
4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	D	D
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	D	D
4784900	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	D	D
4785701	Comércio varejista de antigüidades	D	D
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	D	D
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	D	D
4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais	D	D
4789003	Comércio varejista de objetos de arte	D	D
4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	D	D
4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	B	D
4789006	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	D	D
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	D	D
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	D	D
4789009	Comércio varejista de armas e munições	D	D
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	B	D
4911600	Transporte ferroviário de carga	D	D
4912401	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	D	D
4912402	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	D	D
4912403	Transporte metroviário	D	D
4921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	D	D
4921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	D	D
4922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	D	D
4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	D	D
4922103	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	D	D
4923001	Serviço de táxi	D	D
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	D	D
4924800	Transporte escolar	D	D
4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	D	D

4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	D	D
4929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	D	D
4929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	D	D
4929999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	D	D
4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	B	D
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	B	D
4930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos	D	(SEMA)
4930204	Transporte rodoviário de mudanças	D	D
4940000	Transporte dutoviário	D	D
4950700	Trens turísticos, teleféricos e similares	D	D
5011401	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	D	D
5011402	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	D	D
5012201	Transporte marítimo de longo curso - Carga	D	D
5012202	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	D	D
5021101	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	D	D
5021102	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	D	D
5022001	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	D	D
5022002	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	D	D
5030101	Navegação de apoio marítimo	D	D
5030102	Navegação de apoio portuário	D	D
5030103	Serviço de rebocadores e empurradores	D	D
5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal	D	D
5091202	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	D	D
5099801	Transporte aquaviário para passeios turísticos	D	D
5099899	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	D	D
5111100	Transporte aéreo de passageiros regular	D	D
5112901	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	D	D
5112999	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	D	D
5120000	Transporte aéreo de carga	D	D
5130700	Transporte espacial	D	D
5211701	Armazéns gerais - emissão de warrant	B	B
5211702	Guarda-móveis	D	D
5211799	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	B	B
5212500	Carga e descarga	D	D
5221400	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	D	D
5222200	Terminais rodoviários e ferroviários	D	D
5223100	Estacionamento de veículos	D	D
5229001	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	D	D
5229002	Serviços de reboque de veículos	D	D
5229099	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	D	D
5231101	Administração da infra-estrutura portuária	D	D
5231102	Atividades do Operador Portuário	D	D
5231103	Gestão de terminais aquaviários	D	D
5232000	Atividades de agenciamento marítimo	D	D
5239701	Serviços de praticagem	D	D
5239799	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	D	D
5240101	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	D	D
5240199	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	D	D
5250801	Comissaria de despachos	D	D
5250802	Atividades de despachantes aduaneiros	D	D

5250803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	D	D
5250804	Organização logística do transporte de carga	D	D
5250805	Operador de transporte multimodal - OTM	D	D
5310501	Atividades do Correio Nacional	D	D
5310502	Atividades de franqueadas do Correio Nacional	D	D
5320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	D	D
5320202	Serviços de entrega rápida	D	D
5510801	Hotéis	B	B
5510802	Apart-hotéis	B	B
5510803	Motéis	B	D
5590601	Albergues, exceto assistenciais	B	D
5590602	Campings	D	D
5590603	Pensões (alojamento)	B	D
5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente	B	D
5611201	Restaurantes e similares	B	D
5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	B	D
5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	B	D
5612100	Serviços ambulantes de alimentação	B	D
5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	A	D
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	B	D
5620103	Cantinas - serviços de alimentação privativos	B	D
5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	B	D
5811500	Edição de livros	D	D
5812301	Edição de jornais diários	D	D
5812302	Edição de jornais não diários	D	D
5813100	Edição de revistas	D	D
5819100	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	D	D
5821200	Edição integrada à impressão de livros	D	D
5822101	Edição integrada à impressão de jornais diários	D	D
5822102	Edição integrada à impressão de jornais não diários	D	D
5823900	Edição integrada à impressão de revistas	D	D
5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	D	D
5911101	Estúdios cinematográficos	D	D
5911102	Produção de filmes para publicidade	D	D
5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	D	D
5912001	Serviços de dublagem	D	D
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	D	D
5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	D	D
5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	D	D
5914600	Atividades de exibição cinematográfica	D	D
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música	D	D
6010100	Atividades de rádio	D	D
6021700	Atividades de televisão aberta	D	D
6022501	Programadoras	D	D
6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	D	D
6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	D	D
6110802	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	D	D
6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	D	D
6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	D	D
6120501	Telefonia móvel celular	D	D

6120502	Serviço móvel especializado - SME	D	D
6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	D	D
6130200	Telecomunicações por satélite	D	D
6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	D	D
6142600	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	D	D
6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	D	D
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações	D	D
6190602	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	D	D
6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	D	D
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	D	D
6201502	Web design	D	D
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	D	D
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	A	D
6204000	Consultoria em tecnologia da informação	D	D
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	D	D
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	D	D
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	D	D
6391700	Agências de notícias	D	D
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	D	D
6410700	Banco Central	D	D
6421200	Bancos comerciais	D	D
6422100	Bancos múltiplos, com carteira comercial	D	D
6423900	Caixas econômicas	D	D
6424701	Bancos cooperativos	D	D
6424702	Cooperativas centrais de crédito	D	D
6424703	Cooperativas de crédito mútuo	D	D
6424704	Cooperativas de crédito rural	D	D
6431000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	D	D
6432800	Bancos de investimento	D	D
6433600	Bancos de desenvolvimento	D	D
6434400	Agências de fomento	D	D
6435201	Sociedades de crédito imobiliário	D	D
6435202	Associações de poupança e empréstimo	D	D
6435203	Companhias hipotecárias	D	D
6436100	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	D	D
6437900	Sociedades de crédito ao microempreendedor	D	D
6438701	Bancos de câmbio	D	D
6438799	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	D	D
6440900	Arrendamento mercantil	D	D
6450600	Sociedades de capitalização	D	D
6461100	Holdings de instituições financeiras	D	D
6462000	Holdings de instituições não-financeiras	D	D
6463800	Outras sociedades de participação, exceto holdings	D	D
6470101	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	D	D
6470102	Fundos de investimento previdenciários	D	D
6470103	Fundos de investimento imobiliários	D	D
6491300	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	D	D
6492100	Securitização de créditos	D	D
6493000	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	D	D
6499901	Clubes de investimento	D	D

6499902	Sociedades de investimento	D	D
6499903	Fundo garantidor de crédito	D	D
6499904	Caixas de financiamento de corporações	D	D
6499905	Concessão de crédito pelas OSCIP	D	D
6499999	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	D	D
6511101	Sociedade seguradora de seguros vida	D	D
6511102	Planos de auxílio-funeral	D	D
6512000	Sociedade seguradora de seguros não vida	D	D
6520100	Sociedade seguradora de seguros saúde	D	D
6530800	Resseguros	D	D
6541300	Previdência complementar fechada	D	D
6542100	Previdência complementar aberta	D	D
6550200	Planos de saúde	D	D
6611801	Bolsa de valores	D	D
6611802	Bolsa de mercadorias	D	D
6611803	Bolsa de mercadorias e futuros	D	D
6611804	Administração de mercados de balcão organizados	D	D
6612601	Corretoras de títulos e valores mobiliários	D	D
6612602	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	D	D
6612603	Corretoras de câmbio	D	D
6612604	Corretoras de contratos de mercadorias	D	D
6612605	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	D	D
6613400	Administração de cartões de crédito	D	D
6619301	Serviços de liquidação e custódia	D	D
6619302	Correspondentes de instituições financeiras	D	D
6619303	Representações de bancos estrangeiros	D	D
6619304	Caixas eletrônicos	D	D
6619305	Operadoras de cartões de débito	D	D
6619399	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	D	D
6621501	Peritos e avaliadores de seguros	D	D
6621502	Auditoria e consultoria atuarial	D	D
6622300	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	D	D
6629100	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	D	D
6630400	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	D	D
6810201	Compra e venda de imóveis próprios	D	D
6810202	Aluguel de imóveis próprios	D	D
6810203	Loteamento de imóveis próprios	D	D
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	D	D
6821802	Corretagem no aluguel de imóveis	D	D
6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária	D	D
6911701	Serviços advocatícios	D	D
6911702	Atividades auxiliares da justiça	D	D
6911703	Agente de propriedade industrial	D	D
6912500	Cartórios	D	D
6920601	Atividades de contabilidade	D	D
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	D	D
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	D	D
7111100	Serviços de arquitetura	D	D
7112000	Serviços de engenharia	D	D

7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	D	D
7119702	Atividades de estudos geológicos	D	D
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	D	D
7119704	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	D	D
7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	D	D
7120100	Testes e análises técnicas	A	D
7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	D	D
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	D	D
7311400	Agências de publicidade	D	D
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	D	D
7319001	Criação e montagem de estandes para feiras e exposições	D	D
7319002	Promoção de vendas	D	D
7319003	Marketing direto	D	D
7319004	Consultoria em publicidade	D	D
7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	D	D
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	D	D
7410202	Design de interiores	D	D
7410203	Design de produto	D	D
7410299	Atividades de design não especificadas anteriormente	D	D
7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	D	D
7420002	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	D	D
7420003	Laboratórios fotográficos	D	D
7420004	Filmagem de festas e eventos	D	D
7420005	Serviços de microfilmagem	D	D
7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares	D	D
7490102	Escafandria e mergulho	D	D
7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	D	D
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	D	D
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	D	D
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	D	D
7500100	Atividades veterinárias	A	B
7711000	Locação de automóveis sem condutor	D	D
7719501	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	D	D
7719502	Locação de aeronaves sem tripulação	D	D
7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	D	D
7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	D	D
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	D	D
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	D	D
7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	D	D
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	D	D
7729203	Aluguel de material médico	B	D
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	D	D
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	D	D
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	D	D
7732202	Aluguel de andaimes	D	D
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	D	D
7739001	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	D	D
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	D	D
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	D	D

7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	D	D
7740300	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	D	D
7810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	D	D
7820500	Locação de mão-de-obra temporária	D	D
7830200	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	D	D
7911200	Agências de viagens	D	D
7912100	Operadores turísticos	D	D
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	D	D
8011101	Atividades de vigilância e segurança privada	D	D
8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda	D	D
8012900	Atividades de transporte de valores	D	D
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	D	D
8020002	Outras atividades de serviços de segurança	D	D
8030700	Atividades de investigação particular	D	D
8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	D	D
8112500	Condomínios prediais	D	D
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios	D	D
8122200	Imunização e controle de pragas urbanas	B	D
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	B	D
8130300	Atividades paisagísticas	D	D
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	D	D
8219901	Fotocópias	D	D
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	D	D
8220200	Atividades de teleatendimento	D	D
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	D	D
8230002	Casas de festas e eventos	D	D
8291100	Atividades de cobranças e informações cadastrais	D	D
8292000	Envasamento e empacotamento sob contrato	A	D
8299701	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	D	D
8299702	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	D	D
8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	D	D
8299704	Leiloeiros independentes	D	D
8299705	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	D	D
8299706	Casas lotéricas	D	D
8299707	Salas de acesso à internet	D	D
8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	D	D
8411600	Administração pública em geral	D	D
8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	D	D
8413200	Regulação das atividades econômicas	D	D
8421300	Relações exteriores	D	D
8422100	Defesa	D	D
8423000	Justiça	D	D
8424800	Segurança e ordem pública	D	D
8425600	Defesa Civil	D	D
8430200	Seguridade social obrigatória	D	D
8511200	Educação infantil - creche	A	D
8512100	Educação infantil - pré-escola	B	D
8513900	Ensino fundamental	B	D
8520100	Ensino médio	D	D

8531700	Educação superior - graduação	D	D
8532500	Educação superior - graduação e pós-graduação	D	D
8533300	Educação superior - pós-graduação e extensão	D	D
8541400	Educação profissional de nível técnico	D	D
8542200	Educação profissional de nível tecnológico	D	D
8550301	Administração de caixas escolares	D	D
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	D	D
8591100	Ensino de esportes	B	D
8592901	Ensino de dança	D	D
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança	D	D
8592903	Ensino de música	D	D
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	D	D
8593700	Ensino de idiomas	D	D
8599601	Formação de condutores	D	D
8599602	Cursos de pilotagem	D	D
8599603	Treinamento em informática	D	D
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	D	D
8599605	Cursos preparatórios para concursos	D	D
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	B	D
8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	A	(SEMA)
8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	A	(SEMA)
8621601	UTI móvel	A	(SEMA)
8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	A	(SEMA)
8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	B	(SEMA)
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	A	(SEMA)
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	A	(SEMA)
8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	A	(SEMA)
8630504	Atividade odontológica	A	B
8630506	Serviços de vacinação e imunização humana	A	(SEMA)
8630507	Atividades de reprodução humana assistida	A	(SEMA)
8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	A	(SEMA)
8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	A	B
8640202	Laboratórios clínicos	A	B
8640203	Serviços de diálise e nefrologia	A	(SEMA)
8640204	Serviços de tomografia	A	(SEMA)
8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	A	B
8640206	Serviços de ressonância magnética	A	(SEMA)
8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	A	B
8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	A	(SEMA)
8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	A	(SEMA)
8640210	Serviços de quimioterapia	A	(SEMA)
8640211	Serviços de radioterapia	A	(SEMA)
8640212	Serviços de hemoterapia	A	(SEMA)
8640213	Serviços de litotripsia	A	(SEMA)
8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	A	(SEMA)
8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	A	(SEMA)
8650001	Atividades de enfermagem	A	(SEMA)
8650002	Atividades de profissionais da nutrição	B	D
8650003	Atividades de psicologia e psicanálise	A	(SEMA)
8650004	Atividades de fisioterapia	A	(SEMA)

8650005	Atividades de terapia ocupacional	B	(SEMA)
8650006	Atividades de fonoaudiologia	B	(SEMA)
8650007	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	A	(SEMA)
8650099	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	A	(SEMA)
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	D	(SEMA)
8690901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	B	(SEMA)
8690902	Atividades de banco de leite humano	A	(SEMA)
8690903	Atividades de acupuntura	B	(SEMA)
8690904	Atividades de podologia	B	(SEMA)
8690999	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	A	(SEMA)
8711501	Clínicas e residências geriátricas	A	(SEMA)
8711502	Instituições de longa permanência para idosos	A	(SEMA)
8711503	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	A	(SEMA)
8711504	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	B	(SEMA)
8711505	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	B	(SEMA)
8712300	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	A	(SEMA)
8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial	B	(SEMA)
8720499	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	A	(SEMA)
8730101	Orfanatos	A	D
8730102	Albergues assistenciais	D	D
8730199	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	A	D
8800600	Serviços de assistência social sem alojamento	B	D
9001901	Produção teatral	D	D
9001902	Produção musical	D	D
9001903	Produção de espetáculos de dança	D	D
9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	D	D
9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	D	D
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	D	D
9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	D	D
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	D	D
9002702	Restauração de obras de arte	D	D
9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	D	D
9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos	D	D
9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	D	D
9102302	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	D	D
9103100	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	D	D
9200301	Casas de bingo	D	D
9200302	Exploração de apostas em corridas de cavalos	D	D
9200399	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	D	D
9311500	Gestão de instalações de esportes	D	D
9312300	Clubes sociais, esportivos e similares	B	D
9313100	Atividades de condicionamento físico	B	D
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	D	D
9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	D	D
9321200	Parques de diversão e parques temáticos	B	D
9329801	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	D	D
9329802	Exploração de boliches	D	D
9329803	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	D	D
9329804	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	D	D
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	D	D

9411100	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	D	D
9412001	Atividades de fiscalização profissional	D	D
9412099	Outras atividades associativas profissionais	D	D
9420100	Atividades de organizações sindicais	D	D
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	D	D
9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	D	D
9492800	Atividades de organizações políticas	D	D
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	D	D
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente	D	D
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	D	D
9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	D	D
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	D	D
9529101	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	D	D
9529102	Chaveiros	D	D
9529103	Reparação de relógios	D	D
9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	D	D
9529105	Reparação de artigos do mobiliário	D	D
9529106	Reparação de jóias	D	D
9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	D	D
9601701	Lavanderias	B	A
9601702	Tinturarias	D	A
9601703	Toalheiros	D	D
9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure	B	D
9602502	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	A	D
9603301	Gestão e manutenção de cemitérios	B	(SEMA)
9603302	Serviços de cremação	A	(SEMA)
9603303	Serviços de sepultamento	B	D
9603304	Serviços de funerárias	A	D
9603305	Serviços de somatoconservação	A	(SEMA)
9603399	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	B	D
9609202	Agências matrimoniais	D	D
9609204	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	D	D
9609205	Atividades de sauna e banhos	B	D
9609206	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	A	D
9609207	Alojamento de animais domésticos	B	D
9609208	Higiene e embelezamento de animais domésticos	D	D
9609299	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	A	D
9700500	Serviços domésticos	D	D
9900800	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	D	D

D = Dispensado - Atividades de Baixo Risco (A)
B = Baixo Risco (B) e Médio Risco
A = Alto Risco

LEI Nº.1.216, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades da USF - I "Governador Dante de Oliveira"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 27.000,00

PROJETO: 2.036 Gerenciamento das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 48.000,00

PROJETO: 2.040 Gerenciamento das Atividades da Equipe Saúde Bucal - I "Governador Dante de Oliveira"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 12.000,00

PROJETO: 2.043 Gerenciamento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – VIEP/VIAM

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 8.000,00

PROJETO: 2.047 Gerenciamento das Atividades da USF - II "Senador Jonas Pinheiro"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 34.000,00

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades Saúde Bucal - II "Senador Jonas Pinheiro"

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0046 R$ 11.000,00

Total da Suplementação R$ 140.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(277) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 27.000,00

(295) 3.1.90.11.00.00.2.036.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 48.000,00

(309) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 12.000,00

(449) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 8.000,00

(330) 3.1.90.11.00.00.2.047.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 34.000,00

(349) 3.1.90.11.00.00.2.048.01.0046 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 11.000,00

Total anulação R$ 140.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.215, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA DOTAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R$ 1.221,90 (um mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04.04 - Departamento de Tesouraria

PROJETO: 2.021 Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.01.0024 R$ 1.221,90

Total da Suplementação R$ 1.221,90

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(780) 4.4.90.51.00.00.1.204.01.0024 Obras e Instalações R$ 1.221,90

Total anulação R$ 1.221,90

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 032/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 032/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 25 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 30.949.099/0001-33, que tem por objeto aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fa-

zenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 30.949.099/0001-33, que tem por objeto aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 022/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173. 691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78. 025-700, Inscrito no CNPJ 15.062.235/0001-85 neste ato representada pela Srª. **Arlete Terezinha Della Torre Tartari**, inscrita no CPF sob nº 345. 959.451-91 e RG – 1.066.330 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78. 025-700, considerando o constante No Processo Licitatório. 00003183/ 2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2020, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato CPL 022/2020 e o prazo de execução da obra, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação do Estádio Herculano Alves Coelho em Canabrava do Norte/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 30 (trinta) dias, vigorando de 07 de Maio de 2021 a 06 de Junho de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.2. Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO DA OBRA** por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 24 de Março de 2021 a 23 de Maio de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.3 A prorrogação do prazo se justifica devido ao início do período chuvoso, onde acarretou atrasos na execução da obra conforme previa o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 22 de Março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**ELETRO TARTARI LTDA - EPP.** Contratado

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 033/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 033/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 25 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa ARIPEL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 26. 805.802/000162, que tem por objeto aquisição de KIT FOTOCONDUTOR BHOTHER DR1060, para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa ARIPEL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 26.805.802/000162, que tem por objeto aquisição de KIT FOTOCONDUTOR BHOTHER DR1060, para Secretaria Municipal de Saúde.

.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N.200/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.692, do Diário Oficial dos Municípios no dia 23 de março de 2021,

ONDE SE LÊ:RENATA DIAS DOS SANTOS CPF 012.308.191-26, RG 162.220.80, LEIA-SE:**REGIANE DA ROCHA BONTEMPO CPF 008.493. 511-11, RG 1614434-1**, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.200/2021, **DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NUCLEO DE APOIO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NACOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação – NACOL, o presente núcleo de Apoio será composta pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SAPLAFI.

a) Membro:JAKELINE TAVARES GRECCH

CPF: . 035.116.061-28

RG: 2297378-8 - SSP/MT

II - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS, PÚBLICOS, URBANISMOS.

a) Membro: JUCERLEI BONATTO

CPF: 770.870.891-53

RG: 1047478-1 - SEJUS/MT

III - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a)Membro: REGIANE DA ROCHA BONTEMPO

CPF: 008.493.511-11

RG: 1614434-1- SSP/MT

IV - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

a) Membro: RAEL COELHO GOMES

CPF: 954.864.441-15

RG: 317.942.201.78- SSP/MT

V - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E URBANA.

a)Membro: Adrielmo Pedrosa Gil

CPF: 000.892.241-16

RG: 1890586-2 - SSP/MT

VI - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE LAZER, TURISMO E CULTURA.

a)Membro: MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

CPF: 938.656.271-53

RG: 1748352 - SSP/MT

VII – REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

a)Membro:ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA

CPF: 545.687.731-72

RG: 834938 - SSP/MT

VIII - REPRESENTANDO O GABINETE DO PREFEITO

a)Membro: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO

CPF: 486.994.031-00

RG: 0748082-2 - SSP/MT.

IX – REPRESENTANDO APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO.

a)Membro: RAIANY SILVA

CPF: 035.891.041-20

RG: 21742324 – SSP/MT

X – REPRESENTANDO APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL BIOMÉDICO.

a)Membro: GUSTAVO BENTO GLÓRIA

CPF: 030.634.631-16

RG: 19296207 - SSP/MT

XI – REPRESENTANDO APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL

a)Membro: GLAUCE DE CASTRO E SILVA

CPF: 002.985.841-07

RG: 19.53.089-7 - SSP/MT

XII - REPRESENTANDO APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

a)Membro:WANDERSON RIBEIRO COSTA

CPF: 939.855.411-91

RG: 621.913 - SSP/TO

XIII – GERENTE DE ESPECIFICAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS E COORDENADORIA DE COMPRAS.

a)Membro: DANDARA LUZ BRITO

CPF: 023.234.791-30

RG: 1946483-5 - SSP/MT

XIV – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO.

a)Membro:MISLAINE FERREIRA DA SILVA

CPF: 047.133.151-54

RG: 23978899 - SSP/MT

XV – SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

a)Membro: ANTÔNIO JÚNIO PERBUARES SILVEIRA

CPF: 014.317.551-33

RG: 1747816-2 - SSP/MT

XI – REPRESENTANDO APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL NURICIONISTA.

a)Membro: LETICIA SANTOS LIMA

CPF: 046.606.071-86

RG: 20546076- SSP/MT

Artigo 2º. O núcleo de apoio a comissão permanente de licitação será coordenado pela Gerência de Especificações de Bens e Serviços e terá entre as suas atribuições, conforme prevê a LEI N. 908/2019, DE 29 DE ABRIL

DE 2019, que “dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefine a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências”.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 209 /2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N. 209 /2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, matrícula funcional nº 594, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07 com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, de contrato CPL n.0009/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ca-

nabrava do Norte – MT E a Empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI**,inscrita no CNPJ:18.363.482/0001-00,tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de praça Frederico de Sousa brito no Município de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, oriundo do processo Administrativo n.5957/2020.

Art. 2º. Designar servidor **FRANCYS GLEISER SCHIRMANN**, matrícula funcional nº 2239 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 010.039.081-10, com e-mail francysvital@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.212/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.212/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO ELETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **NILMÁRCIA VICENTE DE SOUSA GLÓRIA,** matrícula n.2177, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal habitação, trabalho e assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
10/01/2020 Á 09/01/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2021 Á 30/04/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 031/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 031/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 24 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa Clínica MédicaVale do Araguaia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 17.768.754/0001/99, que tem por objeto prestação de serviços em realização de exames por imagem "Urotomografia" para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa Clínica MédicaVale do Araguaia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 17.768.754/0001/99, que tem por objeto prestação de serviços em realização de exames por imagem "Urotomografia" para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.211/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.211/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **RENATA DIAS DOS SANTOS,** matrícula n.515, ocupante do cargo de Coordenadora do Crás, lotada na Secretaria Municipal habitação, trabalho e assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2018 Á 23/02/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2021 Á 30/04/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 003/2021 - SAPLAFI

EDITAL N.º 003/2021 - **SAPLAFI**

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** que tratará da discussão da LDO 2022**,** a realizar-se às 16:00 horas do dia 05 de Abril do ano de 2021 no Auditório da Câmara Municipal deste Município.

Canabrava do Norte, 25 de Março de 2021.

_____

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e FinançasPortaria n° 151/2021

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 202/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.692, do Diário Oficial dos Municípios no dia 23 de março de 2021,

ONDE SE LÊ: memorando n.019.SEXCON, LEIA-SE: o **memorando n. 073/2021. SMHTAS**, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 202/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"NOMEAR MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o memorando n.073/2021. SMHTAS, Exarado pela Sra. Sara Silva Trindade de Medeiros Secretaria Municipal de Habitação, trabalho e assistência social.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR, alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Canabrava do Norte-MT, passando a viger com a seguinte composição devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente.

I - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS;

A) TITULAR: Zelina Nogueira Glória

CPF: 028.000.561-00

RG: 2029417-4 SSP/MT

B) SUPLENTE: Guilhermina Abreu Neiva Benites

CPF: 495.501.791-68

RG: 0399858 -4 SSP/MT

II-REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS;

A) TITULAR: Acrisio Luiz dos Reis

CPF: 019.801.388 -42

RG: 6040757-8 SSP/SP

B) SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

CPF: 046.817.431-19

RG: 2388194-1 SSP/MT

III-REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS;

A)TITULAR: Margarete Silva Trindade Quintero

CPF: 970.588.741 -15

RG: 655.1594 SSP/GO

C)SUPLENTE: Heloiza Dias Glória

CPF: 832.442.471-78

RG: 368999 SSP/MT

IIII- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

A)TITULAR: Josiane Pereira da Silva

CPF: 047.131.621-08

RG: 2183294-3 SSP/MT

B)SUPLENTE: Diomara Neves de Souza

CPF: 046.660.991-40

RG: 2100517-6 SSP/MT

V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO;

A)TITULAR: Maria Aparecida dos Reis Tavares

CPF: 938.656.271-53

RG: 174.835-2 SSP/GO

B)SUPLENTE: Wilton Santos de Sousa

CPF: 890.276.801-59

RG: 1322308-9 SSP/MT

VI- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

A)TITULAR: Gleison Moraes Vida

CPF: 031.109.711-19

RG: 1666752-2 SSP/MT

B)SUPLENTE: Paula Nerys da Luz

CPF: 022.088.251-94

RG: 19465300 SSP/MT

VII -REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

A)TITULAR: Glaucia Maria de Resende

CPF: 362.573.381-15

RG: 525512 SSP/MT

B)SUPLENTE: Renata Dias dos Santos

CPF: 012.308.191-26

RG: 1682208-0 SSP/MT

VIII-REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS;

A)TITULAR: Vanessa Lucas Pereira Santos

CPF: 012.809.591-18

RG: 1764741-0 SSP/MT

B)SUPLENTE: Helena Maria da Silva Barbosa

CPF: 009.036.111-30

RG: 10821378 SSP/MT

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se em especial a portaria n. . 318/2020, de 23 de julho de 2020**.** e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2021

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____-

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº327/2021

Portaria Nº327/2021

De 17 de fevereiro de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal**Cleise Ojuara De Araújo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora**Cleise Ojuara De Araújo**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/06/2018 a 04/06/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO 005-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

PROCESSO: Pregão Presencial nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020

EMPRESA REGISTRADA: MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.374.667/0001-12, estabelecida na Rua Juvecina de Queiroz Cavalcanti, nº 281, Bairro São Sebastião, Contagem-MGs.

OBJETO: aquisição de **concreto betuminoso usinado a quente** (**CBUQ**),conforme descritivos técnicos constante do termo de referência e outros.

ITEM ADESO: 01 – 50%

VALOR GLOBAL : R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

DATA DA ATA: 07/08/2020

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 111/2021 – de 09/03/2021 – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT

Canarana-MT, 25 de Março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para *prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde* em Goiania/GO**, **para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT**de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/04/2021 às 15h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 25 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 015-2021

Processo nº 042/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2021

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8. 666/93 corrigida pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018 à favor da empresa **AGRIFER - COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 36.753.784/0001-76, estabelecida na Av. Mato Grosso nº 1757, Bairro sete de Setembro, Canarana-MT, o qual irá fornecer todos os materiais permanentes e de consumo, **ao custo total de R$ 17. 550,80 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos),** para atender as necessidades desta municipalidade**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente e 3. 3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de aeronave bimotor para serviços de transporte de pacientes em UTI aérea, em carater de urgência e/ou emergência com equipe técnica especializada e locação de bimotor para transporte administrativo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **13/04/2021 às 13h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 25 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ERRATA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2021

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à "publicação" do **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT , **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ:

DATA: 16/03/2021

VIGÊNCIA: 16/03/2022

LEIA-SE:

DATA: 23/03/2021

VIGÊNCIA: 23/03/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual *locação de trator de esteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens*** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/04/2021 às 13h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 25 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº326/2021

Portaria Nº326/2021

De 17 de fevereiro de 2021.

Conceder férias ao Servidor Público municipal**Claudionor Dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Servidor**Claudionor Dos Santos**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 29/08/2017 a 28/08/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 349/2019.

DECRETO Nº. 349/2019.

Reeditado pelos Decretos nº 198/2020, nº 199/2020 e nº 13/2021, Retificado pelo Decreto nº 109/2021.

SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS,** Biênio **2019/2021.**

ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

***CLUBE DE MÃES RECANTO DE TALENTOS:**

TITULAR: Carmem Carissimi Vesolhoski **CPF nº** 349 805 632 87

SUPLENTE: Silvana Cristina da Silva **CPF nº** 943 284 121-91

***ROTARY CLUB:**

TITULAR: Edna Solange Barbosa **CPF nº** 090 065 688 30

SUPLENTE: José Pinheiro de Araújo **CPF nº** 384 593 101-91

***APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLINDA/MT:**

TITULAR: Rosilda Dias Soares **CPF nº** 581.261.711-20

SUPLENTE: Geraldo Rodrigues da Costa **CPF nº** 445.970.889-20

***COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS:**

TITULAR: Francisco Severino de Oliveira **CPF nº** 000 049 051-21

SUPLENTE: Vânia Evangelista Rodrigues **CPF nº** 281 206 078-64

***ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS:**

TITULAR: Manoel Lourenço da Silva **CPF nº** 338 044191-00

SUPLENTE: Isaura Aparecida Deniviger Cope **CPF nº** 744 537 429-91

ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

TITULAR: Hugo Luciano Andrade dos Santos **CPF nº** 061 860 141 42

SUPLENTE: Marilucia Nobrega Correa **CPF nº** 889 047 761 04

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: Diana Belini Marques **CPF nº** 066 581 129-24 **(PRESIDENTE)**

SUPLENTE: Queila Aparecida dos Santos **CPF nº** 024 721 081-17

***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: Terezinha Vieira do Prado Francisco **CPF nº** 010.492.151-09

SUPLENTE: Leidiane dos Santos Gomes **CPF nº** 344 813 428-70

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR: Sueli Lisboa **CPF nº** 531 968 481-91

SUPLENTE: Elizabete da Silva Diffante Bongiolo **CPF nº** 038 419 969-31

***SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

TITULAR: Marilene Gomes da Silva Costa **CPF nº** 970 976 321-31

SUPLENTE: Ivonete Salete Jacques **CPF nº** 460 497 701-15

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de dezembro de 2019.

Retificado em 25 de março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Munici

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 111/2021.

DECRETO Nº. 111/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata 002/2021da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o Senhor **MANOEL LOURENÇO DA SILVA** para exercer a vice-presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até 31/12/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 25 de março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA N° 024/2021

Portaria nº 024/2021

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2020, da Câmara Municipal de Vereadores Carlinda, homologado em data de 24 de março de 2021, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Henrique Bertpaglia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando a homologação do processo de Concurso Público Edital nº 001/2020;

Considerando necessidade de atendimento do disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 892/2015;

Resolve:

Art. 1º. Nomear os candidatos aprovados no processo de Concurso Público Edital nº 001/2020, aos cargos de provimento efetivo.

I. Advogado: Reginaldo de Souza Silva (1º APROVADO)

II. Assistente de Comunicação: Gabriele Aparecida Zapelini Corti (1º APROVADO)

Art. 2º. Os candidatos deverão atender as determinações do ato convocatório, anexo desta Portaria, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Carlinda MT, 25 de março de 2021.

José Henrique Bertpaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Henrique Bertpaglia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, no Estatuto dos Servidores Público do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, ainda, no Edital de Concurso Público, CONVOCA o candidato 1º aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2020, do cargo de Advogado: Reginaldo de Sou-

za Silva, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, apresente a seguinte documentação:

I. Documentação em duas cópias:

a) Documento de identidade e CPF;

b) Título Eleitoral e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

c) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

d) Comprovante do PIS ou PASEP, caso tenha sido empregado;

e) Comprovante de endereço;

f) Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (se for o caso);

g) Certidão de nascimento ou casamento;

h) Certidão de nascimento dos filhos (até 14 anos);

i) Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

II. Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse:

a) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

b) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

c) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

III. Demais documentação:

a) Abertura de Conta Corrente junto a instituição bancária.

b) Por determinação da Lei nº 892/2015, o(a) candidato(a) nomeado(a), quando de sua posse deverá apresentar **laudos de avaliação clínica médica e psicológica, fornecida por** Junta Médica Oficial designada pela Administração Pública, com pareceres **favoráveis as condições imediatas de trabalho, e ainda, os exames laboratoriais a seguir:**

1. Hemograma completo em jejum;

2. Glicemia em jejum;

3. Perfil lipídico (colesterol LDL, colesterol HDL e triglicerídeos;

4. Exame de Urina e Parasitológico de fezes.

IV. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) excluído(a) do Concurso Público.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 002

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Henrique Bertpaglia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, no Estatuto dos Servidores Público do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, ainda, no Edital de Concurso Público, CONVOCA a candidata 1º aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2020, do cargo de Assistente de Comunicação: Gabriele Aparecida Zapelini Corti, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, apresente a seguinte documentação:

I. Documentação em duas cópias:

a) Documento de identidade e CPF;

b) Título Eleitoral e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

c) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

d) Comprovante do PIS ou PASEP, caso tenha sido empregado;

e) Comprovante de endereço;

f) Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (se for o caso);

g) Certidão de nascimento ou casamento;

h) Certidão de nascimento dos filhos (até 14 anos);

i) Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

II. Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse:

a) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

b) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

c) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

III. Demais documentação:

a) Abertura de Conta Corrente junto a instituição bancária.

b) Por determinação da Lei nº 892/2015, o(a) candidato(a) nomeado(a), quando de sua posse deverá apresentar laudos de avaliação clínica médica e psicológica, fornecida por Junta Médica Oficial designada pela Administração Pública, com pareceres **favoráveis as condições imediatas de trabalho, e ainda, os exames laboratoriais a seguir:**

1. Hemograma completo em jejum;

2. Glicemia em jejum;

3. Perfil lipídico (colesterol LDL, colesterol HDL e triglicerídeos;

4. Exame de Urina e Parasitológico de fezes.

IV. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) excluído(a) do Concurso Público.

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA N° 023/2021

Portaria nº 023/2021

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação da Junta Médica Oficial para realização de exames físicos, psicológicos e avaliação de exames laboratoriais, dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em concurso público da Câmara Municipal de Vereadores Carlinda, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Henrique Bertpaglia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 892/2015,

Resolve:

Art. 1º. Nomear Junta Médica Oficial para avaliação do estado de saúde físico, clínico e psicológico dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2020, bem como, emissão de Laudo da avaliação, para posse dos mesmos.

I. Médico Clínico Geral: Everaldo Cavalcante Gomes - CRM nº 10.059-MT

II. Psicóloga: Márcia Regina Galharini - CRP nº 218-MT

Art. 2º. Os citados profissionais de saúde, no ato da avaliação clínica do estado de saúde físico e psicológico dos(as) candidatos(as), poderão requisitar eventuais exames laboratoriais e de imagens, para a emissão do Laudo Clínico e Laudo Psicológico.

Parágrafo Único. Eventuais exames adicionais requeridos serão providenciados às expensas dos(as) candidatos(as).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Carlinda MT, 25 de março de 2021.

José Henrique Bertpaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

PORTARIA Nº. 66/2021

PORTARIA Nº. 66/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADO** o Senhor**DARCI MARQUES DE BRITO** efetivo no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, investido via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2016**, nomeado pela Portaria nº 251/2016, a partir do dia 26 de Março de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de Março de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 110/2021.

DECRETO Nº. 110/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata 003/2021da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a Senhora **ROSILEIDE VECCHIA PINHO** para exercer a presidência do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, até 31/12/2022.

Art. 2º Fica **DESIGNADO** o Senhor **ADEMIR FELIX DE LIMA** para exercer a vice-presidência do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, até 31/12/2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 25 de março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº137/2020

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.720.752/0001-22**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VIGENCIA: **18/12/2020** até **18/12/2021**.

Valor Atual Unitário item 101: R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos)

Valor Atual Unitário item 102: R$ 10,12 (dez reais e doze centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 109/2021.

DECRETO Nº 109/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 349/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 349/2019, onde se lê: Hugo Luciano dos Santos Andrade, leia-se: Hugo Luciano Andrade dos Santos; onde se lê: Marilucia Nobrega Correia, leia-se: Marilucia Nobrega Correa; onde se lê: Diana Beline Marques, leia-se: Diana Belini Marques; onde se lê: Elizabete da Silva Diffante Bongilo, leia-se: Elizabete da Silva Diffante Bongiolo; e onde se lê: Ivonete Salete Jaques, leia-se Ivonete Salete Jacques.

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a retificar o Decreto nº 349/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO N.0 04/CMAS/ 2021

RESOLUÇÃO N.0 04/CMAS/ 2021

Aprova o Termo de Adesão do município de Carlinda/MT Ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 533/2009 (LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO)

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Carlinda ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda, em 24 de março de 2021.

_____

Diana Belini Marques

Presidente CMAS

Decreto 199/2020

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 65/2021.

PORTARIA N.º 65/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 110/2020;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 1211/2021;

CONSIDERANDO a cópia dos e-mails encaminhados para a promitente fornecedora B. S. LTDA.;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora B. S. LTDA., CNPJ nº 21.515.353/0001-02, para apurar a não entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 1211/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N° 01/2021

A Presidente da CPL torna público que fará chamamento público do tipo: **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com credenciamento para o dia 27/04/2021 das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **25** de Março de **2021**.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º108/2021.

PORTARIA N.º108/2021.

Designa os servidores que menciona para constituir a Comissão Especial de Avaliação dos critérios de ordem de classificação estabelecidos no Chamamento Público nº 01/2021, cujo o objeto é o credenciamento de pessoa física, para função de visitador do Programa Criança Feliz, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8666 de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores que menciona para constituir a Comissão Especial de Avaliação dos Critérios Estabelecidos no Chamamento Público nº 01/2021, cujo o objeto é o credenciamento de pessoa física, para função de visitador do Programa Criança Feliz, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Castanheira/MT, a ser composta por 03 (três) membros, abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA/TERMO DE POSSE
CAUANE DA SILVA GONÇALVES	assessor de licitações e contratos	150/2019
JACÓ ALFONSO HORN	fiscal de tributos	03.34.106
APARECIDA MARIA DE LIMA	agente administrativo IV	03.0001.239.002

Art. 2º - A Comissão Especial será presidida pela servidora, CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Art. 3º - O Secretário da Comissão Especial deverá ser designado pelo Presidente.

Art. 4º - Caberá à Comissão Especial, sem qualquer ressalva, a realização de todos os atos necessários à finalidade à que se destina, sempre por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão Especial deverão desempenhar as atribuições de análise e julgamento técnico das propostas dos participantes do Chamamento Público nº 01/2021, cujo o objeto é o credenciamento de pessoa física, para função de visitador do Programa Criança Feliz, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Castanheira/MT, conforme Lei Federal n.º 8666 de 1993 e na legislação pertinente, com suas alterações posteriores.

Art. 6º - Os integrantes da Comissão Especial, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 7º - Caberá às Secretarias Municipais e aos Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo, quando solicitados, prestar apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento dos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Especial não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Castanheira -MT, 25 de março de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA N° 013/2021

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM PARA CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2021, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Art. 30 do Decreto nº. 3.100/99;

RESOLVE

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETO, nº. 001/2021**, no período de 01/03/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

Nome	Função
MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO – CPF 005.162. 69186 – ATO DE NOMEAÇÃO N.º 032/2021.	**Presidente**
GLAUCILENE DA SILVA – CPF 006.094.761-65 – ATO DE NOMEAÇÃO N.º 049/2021.	**Membro**
MAICON ELIZANDRO SOUZA DA COSTA – CPF 698.978.321-49 – ATO DE NOMEAÇÃO N.º 020/2021.	**Membro**

Art. 2.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições de análise e julgamento técnico das Propostas e Projetos Técnicos referentes a celebração de termo de parceria entre a prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães/MT e Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme Lei Federal nº. 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no Art. 37 da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 25 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREVI-SERV, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2° da Lei n° 1.606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no antigo Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz – Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos originais e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 31 de Março de 2021, das 09:30 horas ás 16:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

SERVIDORES
ANA ADEVAIL DIAS DA SILVA RONDON
BELAMILZA ALVES DA SILVA
FRANCIELI LUZIA DA GUIA
GENÉSIA FERREIRA CAFÉ
IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES
MARIA DO SOCORRO LOPES GUIMARÃES
MARIA REGINA DAS NEVES

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA N° 006/2021/SMA

Dispõe sobre a carga horária de trabalho dos fisioterapeutas concursados no Município de Chapada dos Guimarães e dá outras providências;

MARCOS SOARES DE SOUZA, Secretário Municipal de Administração de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da lei municipal n° 1.208/2006, que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos do município, bem como, seu regime de horas;

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar imediatamente, o cumprimento integral da carga horária de 40 horas semanais, para os servidores ocupantes do cargo de fisioterapeuta, conforme previsto no art. 3º, § 1º da Lei nº 1.2008/2006;

Art. 2° - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães – MT, 25 de março de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato n° 002/2021

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.693

Errata ao Decerto Municipal n.º 037/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.693, de 24/03/2021, em decorrência de erro de digitação.

- No inciso I do artigo 1º, ***onde se Lê***:

" (Titular: Antonino Cândido da Paixão)."

Leia-se:

"(Nezita da Costa Monteiro)."

- No inciso X do artigo 1º, ***onde se Lê***:

" (Suplente: Camila Rodrigues Vieira Ferreira)."

Leia-se:

"(Suplente: Camila Rodrigues Viana Ferreira)."

Chapada dos Guimarães, em 25 de março de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **ARIES TRANSPORTES LTDA ME e EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 25 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº524, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o vencimento, reduções e formas de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021e dá outras providências

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; e

Considerando o art. 227, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que determina "O crédito tributário originário do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF/MC, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo";

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento, os descontos e as formas de pagamentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2021, aqui denominado IPTU2021.

Art. 2º O IPTU 2021 será lançado em nome do contribuinte, sendo um lançamento para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação fática do imóvel em 01 de janeiro de 2021, tendo-se em conta os dados ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município, não importando quem seja o proprietário efetivo, recaindo a responsabilidade sobre ambas as partes, vendedor, comprador ou mesmo promitente.

Art. 3º O IPTU 2021 poderá ser pago da seguinte forma:

I - À vista com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido;

II - Em até 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido; ou

III - Em até 6 (seis) parcelas, sem desconto.

Art. 4º O vencimento do IPTU 2021, em parcela única à vista e com desconto de 20% (vinte por cento) será até o dia 10 de maio de 2021.

Art. 5º Para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (três) parcelas, os vencimentos obedecerão ao seguinte calendário:

I - Primeira Parcela até dia 10 de maio de 2021;

II - Segunda Parcela até dia 10 de junho de 2021;

III - Terceira Parcela até dia 09 de julho de 2021;

IV - Quarta Parcela até dia 10 de agosto de 2021;

V - Quinta Parcela até dia 10 de setembro de 2021; e

VI - Sexta Parcela até dia 11 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MC, conforme disposto no art. 227, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os prazos previstos nos artigos 4º e 5º poderão ser alterados por motivo de interesse público superveniente.

Art. 7º Sobre os pagamentos das parcelas do IPTU 2021 efetuados em atraso incidirão, conforme previsto no Art. 147 e incisos, combinado com o Art. 160 e incisos, da Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

I -Atualização monetária mensal tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, incidindo sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento;

II -Multa de mora sobre o valor do imposto devido, devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III -Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente.

§ 1º A multa de que trata o inciso II será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do tributo, e finalizando-se no dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2ºO cálculo de que trata o inciso III será efetuado a partir do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 8º Como forma de incentivo ao pagamento será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU 2021 lançado, aos contribuintes que comprovarem a construção de calçadas e muros no imóvel tributado, de acordo com a autorização contida no § 1º do art. 213, Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal).

§ 1º O desconto de que trata o *caput* do artigo precederá os demais descontos previstos nos incisos I e II, do art. 3º, deste Decreto.

§ 2º Para fazer jus ao desconto concedido no *caput* deste artigo, é necessário que a construção do muro e da calçada atenda as especificações estabelecidas nos artigos 72 a 82, da Lei Complementar nº 037, 05 de dezembro de 2016 (Código de Obras e Edificações do Município), cuja aferição ficará a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 3º Se o imóvel já foi beneficiado com o desconto referido no *caput* do artigo é necessário que haja:

a)se construídos há até 03 (três) anos: declaração pessoal, sob responsabilidade, de que calçada e muro estejam em bom estado de conservação; e

b) se construídos há mais de 03 (três) anos: vistoria sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 9º Somente terá direito ao desconto para pagamento à vista o contribuinte cujo respectivo imóvel não possua débitos junto ao Fisco Municipal.

Parágrafo único.O contribuinte com débitos parcelados que estiver com os pagamentos em dia, e optar pelo pagamento do IPTU2021 em parcela única à vista, terá direito ao desconto previsto no Art. 3º.

Art. 10. As isenções previstas na Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal) deverão ser requeridas anualmente junto ao Departamento de Arrecadação, acompanhadas dos documentos comprobatórios para cada caso, após o lançamento do imposto e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento da 1ª (primeira)parcela ou parcela única.

Art. 11.O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão dos valores de lançamento do IPTU 2021, referente a seu imóvel.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento para parcela única ou da primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de revisão o contribuinte perderá o direito ao desconto concedido para pagamento em parcela única.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 01 de fevereiro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- RP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **12 de Abril de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00-min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 25 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 541, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Declara "Situação de Emergência" nas áreas do município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4,conforme IN/MI 036/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as chuvas intensas que atingiram o Município de Cláudia/MT nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias;

Considerando os altos índices pluviométricos que assolam o Município de Cláudia, que compromete a trafegabilidade nas estradas do município, bem como destruição parcial ou total de obras de arte, com ocorrências registradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Considerando a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas;

Considerando que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;

Considerando as despesas elevadas para reverter e manter a normalidade da malha viária atingida;

Considerando que estradas vicinais municipais, as estradas estaduais, bem como, as ruas pavimentadas e não pavimentadas do perímetro urbano, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizada a manutenção;

Considerando a situação precária de trafegabilidade das estradas vicinais e estaduais ocasionada pelas fortes chuvas e a necessidade de manter regularmente o transporte escolar rural;

Considerando que conforme dados da Aprosoja - Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso, a colheita da soja safra 2020/2021 apresenta um atraso de 25% em relação ao ano anterior, em decorrência da irregularidade das condições climáticas que começaram já no início do plantio, sendo que, segundo informações do delegado da Aprosoja, o atraso no município de Cláudia ainda é maior, chegando a 32%;

Considerando que de acordo com dados pluviométricos, observa-se no pico da colheita um alto volume de precipitação em Cláudia, e que nos últimos 45 dias, acumulou média de mais de 800 milímetros, situação que ocasiona prejuízos aos produtos e consequentemente a economia local;

Considerando que as chuvas intensas atingiram aproximadamente direta e indiretamente 2.761 (dois mil e setecentos e sessenta e um) munícipes, localizados em diversas áreas do município, residentes em assentamentos, fazendas, comunidades rurais, e bairros do centro urbano, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos de aproximadamente R$ 710. 938,00 (setecentos e dez mil e novecentos e trinta e oito reais), bem como prejuízos econômicos privados de aproximadamente R$ 114.426.000,00 (cento e quatorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais), analisa-

dos e descritos em relatório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Cláudia contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 36/2020, em consonância com o inc. VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da CoordenadoriaMunicipaldeProteção e DefesaCivil -COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inc. IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 17, da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 24 de março de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 007/2021

DATA:17/03/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA BR LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeito Municipal **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014.**711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE, e** do outro lado a empresa **BR LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na rua Aristides Bibiano de Carvalho, Qd- 1, Lt- 5, nº 253, Vila Mooca, Goiânia/GO, CEP 74420-550, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28. 487.983/0001-51, representado neste ato pelo seu sócio Sr. Saulo Pinheiro Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 014.555.701-41 e Rg. 4428100 DGPC/GO, residente e domiciliado avenida marialva q 18 lt 2/6 s/n° apart-403 bloco 2 condomínio residencial Espazio Di Lorenzzo vila rosa cep 74843610 na cidade de Goiânia/GO, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade Carona na Ata de Registro de Preço da Prefeitura de Itauçu/GO nº 061/2020 e Processo nº 3686/2020, o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para atendimento a iluminação pública do Município de Cocalinho/MT, conforme segue:

Aos itens: 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,31,31,32,33,34,35,36,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,55,56,57,58,59,60,62,63,64,65,66,68,69,70,71,72,73,74,75,76.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante o valor que for adquirido após a entrega do material, a ser empenhado no orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
432	08.003	25.752.0058	1044	3.3.90.30.00.00.00

de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - OParágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os

pagamentos serão efetuados até o prazo máximo pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos próprios da Prefeitura

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta- corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 17/03/2021 a 17/03/2022 ou no final da entrega definitiva do material, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: – À **PREFEITURA MUNICIPAL** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 17 de Março de 2021.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE** **Testemunhas:**	**BR LED MATERIAIS ELETRICOS IRELI** C.N.P.J. sob o nº 28.487.983/0001-51 **CONTRATADA**
Nome CPF	Nome CPF

AVISO DE RESULTADO PP 001/2021

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 001/2021, para**Contratação de Empresa especializada na locação de veículos tipo caminhão e maquinas para atendimento a Secretaria de Transportes e Obras do Município de Cocalinho/MT,conforme especificações descritas no Edital e seus anexos**. Sagrou - se vencedora o participante: H M G MESQUITA CNPJ: 21.768.052/0001-82 NA pessoa do S.r. Hegel Marx Gabriel Mesquita portador CPF. 442.469.191-87.

Cocalinho-MT 25 de janeiro de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.976, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.976, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente pela Lei Municipal nº 586, de 12 de março de 2.008 e artigo 164, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que há necessidade do efetivo trabalho do Conselho Municipal de Educação de Cocalinho, e as indicações das entidades representadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2021/2023 DE COCALINHO**, composto dos seguintes membros a seguir:

I – DO GOVERNO

A) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

TITULARES:

- **LEONICE APARECIDA PEREIRA CORRÊA**

CPF: 055.916.888-88

RG: 06933023 SSP/SP

- **DENIZE CRISTINA TELES**

CPF: 791.912.231-72

RG: 1.468.430 SSP/GO

SUPLENTES:

- IOLANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CPF: 017.252.391 – 59

RG: 1760842-2 SSP/MT

- GISELE SCOPEL DE MORAES

CPF: 475.409.281-68

RG: 1290695-6 SSP/MT

B) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULARES:

- **MARLY OLIVEIRA RODRIGUES**

CPF: 935.950.851 -91

RG: 1290839-8 SSP/MT

- **ROSIMEIRE JOSÉ ALEXANDRE**

CPF: 424250851 – 49

RG: 3137073-1204076 SSP/GO

SUPLENTES:

- NAIRA ROSANA NORONHA BORGES COELHO

CPF: 018.601.881 -92

RG: 1798617 -6 SEJSP/MT

- KENIA ALVES SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 010.041.521 – 08

RG: 3338208-5 SESP/MT

C) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

TITULARES:

- FERNANDO HUMBERTOAGUIARDE SOUZA

CPF: 030.350.991-03

RG: 13501895 SSP/MT

- **FÁBIO ARRUDA PEREIRA**

CPF: 889.779.431-91

RG: 1127969-9 SSP/MT

SUPLENTES:

- JARBAS RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 329.772.041-72

RG: 1350321 – SSP/MT

- **CLEOMAR ALVES MARIANO**

CPF: 778.347.551-53

RG: 2160197-6 SSP/MT

II – DOS TRABALHADORES:

TITULARES:

- RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS

CPF: 000.235.691 - 07

RG: 1350275-1 SSP/MT

- JOSILEIDE SEVERO DIAS

CPF: 773.144.841 - 04

RG: 2.298.206 SSP/GO

SUPLENTES:

- CATIA LÉA PEREIRA

CPF: 838.558.151- 00

RG: 1.000.224 SSP/MT

- MAYRA LÚCIA FALONE

CPF: 777052031 – 20

RG: 3300215-3895610 SSP/GO

III – DOS CONSELHOS:

a) REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL:

TITULARES:

- ELIANE PEREIRA DE BARROS

CPF: 857.008.781 – 00

RG: 4079510 2ª VIA SSP/GO

- SAMAR FERNANDA MARILACK DA SILVA ARRUDA

CPF: 007.328.961-26

RG: 16722922 SESP/MT

SUPLENTES:

- LILIA GRACIELE RIBEIRO DA SILVA

CPF: 015.456.071 – 50

RG: 827176 SSP/TO

- ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS

CPF: 018.506.231-80

RG: 16394658 SSP/MT

E) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULARES:

- FRANCILDA ROBERTA DE SOUZA

CPF: 033. 305.921 – 25

RG: 7191588 SSP/MT

- **FABRÍCIO DA SILVA COSTA**

CPF: 035.779.031 – 63

RG: 1920907– 0 SSP/MT

SUPLENTES:

- MARIELZA SOARES DE OLIVEIRA

CPF: 326.559.241-34

RG: 1502372 2ª VIA SSP/GO

- **CLEYROUT RESENDE CÂMARA**

CPF: 173.196.921-04

RG: 00423580 SEJSP/MT

Art. 2º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de março ano de dois mil e vinte e um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE EDITAL Nº. 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 002/2021

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que às 08: 00min do dia 05 de abril de 2021, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 tipo menor preço por item e para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para Contratação de Empresa especializada noREGISTRODEPREÇOPARAFUTURASE EVENTUAISAQUISIÇÕESDECOMBUSTÍVEISPARAABASTECIMENTODA FROTAMUNICIPALdo Município de Cocalinho/MT,conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com, site https://www.cocalinho.mt.gov.br, ou por telefone: (066) 3586-1595, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h30min .

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 22 dias de março de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 002/2020. Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Jardim Europa localizado no município de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do Contrato original em 30 de junho de 2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando o prazo de execução da obra em 04 de maio de 2021. Data de Assinatura: 04/11/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 004/2020. Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Rua Tiradentes localizada no Bairro Bom Jesus no município de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do Contrato original em 30 de junho de 2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando o prazo de execução da obra em 23 de maio de 2021. Data de Assinatura: 23/11/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 005/2020. Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização em diversas ruas do Bairro Teles Pires localizado no município de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 181 (cento e oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do Contrato original em 30 de junho de 2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Contrato original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando o prazo de execução da obra em 23 de maio de 2021. Data de Assinatura: 23/11/2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO MARÇO/2021

FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4368	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS	2020/2021	15/03/2021	03/04/2021	20
4334	DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	2020/2021	22/03/2021	10/04/2021	20
407	JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	2018/2019	01/03/2021	30/03/2021	30
2872	JONATAS JOSÉ CARDOSO	2019/2020	15/03/2021	13/04/2021	30
2871	MARIA LUCIA MOTA PINTO	2020/2021	01/03/2021	30/03/2021	30
35	NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO	2017/2018	02/03/2021	31/03/2021	30
3093	OSVALDO AMANCIO MEDEIROS	2017/2018	08/03/2021	16/03/2021	09
17	VALDEMIR FERNANDO DA SILVA	2019/2020	15/03/2021	29/03/2021	15
237	ZELINDA ALVES DE LIMA	2019/2020	01/03/2021	30/03/2021	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2276	ANGELITA DOS SANTOS BRESSAN	2015/2020	15/03/2021	28/03/2021	14
4074	ROSINERE DE SOUZA	2016/2021	29/03/2021	27/04/2021	30
337	SILVIA SANTOS QUEIROZ	2016/2021	01/03/2021	29/04/2021	60

Colíder – MT, 25 de março de 2021.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 035/2021

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO CARLOS MARTINS."

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à Comunidade Colidense no decorrer da sua vida como Cidadão Pioneiro de nosso Município, empreendedor, cidadão dedicado, um empresário exemplar que muito contribuiu para o desenvolvimento de Colíder-MT, sempre tratando a todos com respeito e cordialidade, assim era o Seu João Carlos Martins, pioneiro do comércio de nossa região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade Colidense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que nos emerge, pela perda deste ilustre cidadão exemplar, da conduta integra e respeitável, no qual será lembrando pelas suas contribuições realizadas em vida;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Colidense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Artigo 1º - **LUTO OFICIAL** de 3 (três) dias, contado desta data, em razão do falecimento do Senhor **JOÃO CARLOS MARTINS.**

Artigo 2º. - Os serviços públicos não serão afetados por este Decreto.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, em 25 de março de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder/MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 025/2021/CISRNM

PORTARIA Nº 025/2021/CISRNM

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, O SR. RUBENS ROBERTO ROSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar a partir de 25 de Março de 2021,o Sr. **ROQUE VOINAROSKI,** brasileiro, portador do CPF: 581.205.219-00 e RG: 42213454 SESP/PR, do Cargo de Motorista do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou através de afixação no mural da unidade gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, dia 25 de Março de 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA

Presidente do CISRNM

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA UNIDADE GESTORA NO PERÍODO DE 25/03/2021 a 24/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 906, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU/2021 E REFIS/2021, ATRAVÉS DE SORTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações através de sorteios, no âmbito da campanha a ser desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2021, e dos demais tributos municipais, para os efeitos desta Lei, denominado IPTU/REFIS 2021.

Art. 2º. A Campanha a que se refere o art. 1°, terá como incentivo uma premiação no valor total de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. A premiação autorizada nos artigos 1º e 2º, será conferida através de prêmios a ser definido por decreto municipal, dentro do limite máximo estabelecido no artigo 2º, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário e do Contribuinte.

§ 1º. Farão *jus* ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer titulo, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal, e o contribuinte que adere ao mutirão fiscal e que esteja sem débitos com esta municipalidade.

§ 2º. Os sorteios deverão ser realizados somente em dias uteis, e com expediente normal da prefeitura municipal ou outro dia definido pelo prefeito municipal.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados pelo sistema de cumbuca, e executados por uma comissão de Sorteio, com a presença mínima obrigatória do número de representantes de cada segmento, conforme segue:

I – 2 (dois) servidores do quadro de efetivos de servidores do Município de Colniza-MT, nomeados pela Administração;

II – 1 (um) representante do Departamento de Tributos, e nomeado pela Administração;

III – 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Logistas (CDL) de Colniza – MT, e nomeado pela Administração;

IV – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, e nomeado pela Administração.

Art. 5º. Os sorteios serão realizados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida dos Pinhais, 116, centro, Colniza – MT.

Art. 6º. Os sorteios poderão ser gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Somente será validado o sorteio se o IPTU/REFIS/2021 do imóvel ou contribuinte contemplado estiver quitado dentro dos prazos definido no Decreto Municipal nº 38/2021 ou outro que vier a substituí – lo.

Art. 8º. Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Paragrafo Único. Quando o contribuinte for sorteado mais de uma vez deverá imediatamente fazer um novo sorteio.

Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias dispostas no orçamento vigente: **05. 001.04.123.0003.2014.3399 – Aplicações Diretas.**

Parágrafo Único. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo com o resultado do sorteio, sendo: **3390.31.00 – Premiações.**

Art. 10. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 24 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 907, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL, NO BAIRRO BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado como **Rua Integração Nacional, localizado no Bairro Bela Vista, Cidade de Colniza**, com início da Rua no entroncamento com a Rua Padre Ezequiel Ramin, coordenadas geográficas:9º27'29.27" e 59º12'35.09" – Datum Sirgas 2000 – Bairro Bela Vista, e final da Rua com o entroncamento com a Rua Édem, coordenadas geográficas:9º27'2.07" e 59º12'16.13" – Datum Sirgas 2000 – Bairro Cidade Alta, com extensão de 1.025,55 metros.

Art. 2º. Fica fazendo parte desta lei, o croqui em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 24 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA N° 025, DE 25 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 025, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas implicações;

Considerando ter sido a mesma caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que vivemos uma calamidade sem precedentes, cujos reflexos são inúmeros e imensuráveis;

Considerando a triste marca alcançada de mais de 300.000 (trezentas mil) mortes em todo o país pela COVID-19, ocupando a segunda posição em números de mortes em todo o mundo;

Considerando que o número de casos confirmados da doença ultrapassou a marca dos doze milhões de infectados;

Considerando o significativo aumento de casos em toda nossa região, inclusive na Cidade de Colniza;

Considerando as perdas irreparáveis que a Cidade de Colniza sofreu, com o falecimento de 27 (vinte e sete) vítimas, apesar de todos os esforços no combate e contenção da pandemia;

Considerando que as inúmeras vítimas são pessoas queridas, amadas, com famílias, amigos, cidadãos e cidadãs colnizenses, e não apenas números estatísticos nesta triste realidade e que tiveram suas vidas interrompidas;

Considerando que Colniza cobre-se de luto com o infausto passamento destas ilustres pessoas; e,

Considerando o sentimento de profundo pesar desta Casa de Leis pelas perdas sofridas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Declarar Luto Oficial por 03 (três) dias, hasteando-se em funeral uma flâmula preta, no Edifício desta Câmara Municipal, em respeito às milhares de vítimas da COVID-19 em todo o Brasil, e de modo particular, pelas vítimas falecidas em nossa Cidade, em sinal de profundo pesar pelas perdas ocorridas.

Art. 2º - O período de Luto Oficial compreenderá os dias 25 a 27 de março do corrente ano, sem prejuízo do expediente no dia 25/03/2021 e com suspensão do expediente normal no dia 26/03/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/GP/2021

PORTARIA Nº178/GP/2021, DE 25 DEMARÇO 2021.

"Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- **Marley Maciel de Paula** representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Valmiro Alves de Oliveira** como respectivo suplente;

II- **Edmilson Oliveira Silva** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e **Wesley de Oliveira Pego** como respectivo suplente;

III- **Carlos Alberto Tavares**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **Ivoneri Baitira Borges,** como respectivo suplente;

IV- **Fabio Marcelo Vaz** representando a Secretaria Municipal de Administração e **Conceição Cameran Kopp** como respectivo suplente

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 575/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de Abril de 2021, às 09:00 (horário de Brasília),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.org.br /** www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 25 de março de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 905, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE MUTIRÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Colniza - MT o Programa de Mutirão Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Contribuições e outros débitos de natureza não tributários vencidos até a data de 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do Mutirão Fiscal será desempenhada pela Secretaria Municipal Finanças, a qual compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa**, com o auxílio do Departamento Jurídico** do Município.

Art. 3º. O ingresso no Mutirão Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais e outros incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no Mutirão Fiscal implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2019, em nome da pessoa física ou jurídica, ou se for o caso do imóvel especifico, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Mutirão Fiscal dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Na desistência da ação judicial deverá o contribuinte ou o responsável suportar as custas judiciais.

§ 5º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no Mutirão Fiscal de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O Mutirão Fiscal abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os

acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art.5º. A opção pelo Mutirão Fiscal 2021 terá vigência a partir da data de publicação desta lei até 31/12/2021, mediante a utilização do Termo de Opção pelo Mutirão Fiscal, conforme modelo anexo I, a ser fornecido pelo Departamento de Tributação**.**

Art. 6º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º incluídos no Mutirão Fiscal 2019 devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – 07 UPFM para sujeito passivo que seja pessoa física;

II – 15 UPFM para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

§ 2º. As parcelas do Mutirão Fiscal 2021, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mantendo o intervalo de 30 dias entre as parcelas.

§3º. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do Mutirão Fiscal 2021, somente vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e os juros serão calculados com base no índice utilizado pelo Município, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 7º. Será concedida anistia sobre os encargos de juros de mora e multa de mora previstos no artigo 4º desta Lei , sendo que a correção monetária não terá anistia, observada a seguinte condição:

I - anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Mutirão Fiscal e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas; até o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 8º. A opção pelo Mutirão Fiscal sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Parágrafo único. A opção pelo Mutirão Fiscal exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis à adesão aos benefícios desta lei:

I – Assinatura do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 10º. O contribuinte será excluído automaticamente do Mutirão Fiscal 2021 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos;

§ 1º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do Mutirão Fiscal, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 2º. A exclusão do contribuinte ou responsável do Mutirão Fiscal acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 11. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Integram a presente Lei o Termo de Conciliação Mutirão Fiscal 2021 – ANEXO I.

Art. 14. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 24 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT

TERMO DE CONCILIAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS TERMO DE OPÇÃO - Mutirão Fiscal 2021

Termo de Opção nº xxxx/2021

O Município de Colniza, representado neste ato pelo Departamento de Tributos amparado pela Lei nº xxxxx, que estabelece descontos e parcelamentos em processos, ajuizados ou não, através do Mutirão Fiscal, acorda com o contribuinte

_____, representado pelo responsável legal _____,

domiciliado na _____, telefone para contato n. _____, devidamente inscrito no CPF

sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do valor do débito

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Colniza a importância de R$ ____ (valor por extenso).

- Referente aos débitos da (s) inscrição(ões) _____;

- Referente: DÍVIDA ATIVA ____ – CDA nº ____.

CLÁUSULA SEGUNDA: Adesão à Lei e forma de pagamento

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento: _____

a) Em caso de não pagamento da 1ª parcela o presente acordo não gerará seus efeitos para fim de homologação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: das condições gerais para o parcelamento

a) A assinatura do presente termo implicará confissão irretratável do débito, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, ex-

pressa e irrevogável; das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;

c) Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte;

d) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada);

e) O atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento e retornando à situação originária;

f) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto no item “d”, o saldo do débito será recalculado e atualizado de acordo com o índice utilizado pelo município ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

Colniza/MT, _____ de _____de 2021.

DEPARTAMENTO DETRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 908, DE 25 DE MARÇO DE 2021

*“***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Colniza.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com a seguinte composição:

a) 1 (um) representantes do Poder Executivo b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; d) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. h) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; j) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; k) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 25 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/GP/2021

DECRETO Nº 042/GP/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

RESOLVE

Art. 1° - Designar Servidores para compor a **Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Colniza/MT,** que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Marcelo da Silva de Paula – matricula nº. 6350-1

II – Secretário: Roselaine Cardoso Daniel – matricula nº. 3039-3

III – Membro: Celia Marcia Nunes Machado – matricula nº. 7373-4

IV – Membro: Marcos Arnold – matricula nº. 7605-2

V – Membro: Paulo Enrique Andrade da Silva – matricula nº. 6698-1

Suplente: Rildo Santos Modesto – matricula nº. 2941-1

Suplente: Jaqueline Juans de Souza - nº. 6994-3

Art. 2° - A presente Comissão contará com Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração que disponibilizará, quando for o caso, os recursos humanos, materiais, financeiros, bem como espaço físico para desenvolvimento das atividades;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos, exercendo as seguintes atribuições:

a) Avaliar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta; **b)** Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo município, com posterior emissão de laudos técnicos a respeito das condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis alvos de alienação em qualquer uma de suas formas, locação, desapropriação, ou qualquer outro fato que exija a existência de laudo de avaliação; **c)** Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

Parágrafo Único: Poderão ser solicitadas outras atribuições não mencionadas nas alíneas, em virtude de situações passiveis de avaliação da presente comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão as atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 018/GP/202, de 20 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/ADM/2021

PORTARIA Nº 120/ADM/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor a **PORTARIA Nº 094/ADM/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021** que concede **Férias** a Servidora Pública Municipal **Rosana Nunes dos Santos,** *matricula nº 3011,* lotada na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PORTARIA N° 026, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 026, de 25 de março de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento de ferias, de autoria do Servidor Sr. Eduardo Aparecido Celis de Moraes.

R E S O L V E :

Art.1º - Fica concedido o gozo de férias para o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso Sr. Eduardo Aparecido Celis de Moraes, ocupante do cargo efetivo de Vigia, no período de 01/04/2021 a 20/04/2021, férias e 21/04/2021 a 30/04/2021 considerado abono Pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2020 a 03/03/2021.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 25 de março de 2021.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CONTABILIDADE / APLIC
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATADO: Empresa **FAENG-ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob n° 09.309.548/0001-92, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 6058 sala 101, bairro CPA I na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78055-000, tel. (65) 3644-3235/ 8438-7814/8422-2344/ -mail: faengprojetos@gmail.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO N.º 015/2020, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE COLNIZA E PELA EMPRESA FAENG-ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais seis meses.

DATA DE EMISSÃO: 25/03/2021

DATA DO INICIO DA VIGÊCIA: 27/03/2021

DATA DE VENCIMENTO: 27/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 03/03/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 005/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PNAC, PNAPE, PNAI, AEE e PNATE,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO, COMERCIAL LUAR EIRELI, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.**

Comodoro – MT, 25 de Março de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°037/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2021

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE PROGRAMA DE COTAÇÃO ATRAVÉS DE BANCO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais).

VIGÊNCIA: 12 meses – 24/03/2021 a 23/03/2022.

DATA: Confresa, 24 de Março de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ n° 07.797.967/0001-95.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.59/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° *1879/2017*

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2017

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material Ortopédico com consignação de equipamentos, para atender as necessidades do hospital municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de vigência do presente aditivo será de **3 (três) meses**, iniciando no dia **27/03/2021** a **27/06/2021**, sob pena de prejuízo do interesse público.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS – ME CNPJ: 04.876.443/0001-00.

DATA: Confresa, 25 de Março de 2021.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2020

MODALIDADE DE DISPENSA N° 07/2020

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Jatobá nº 98, lote 01 quadra 06 Bairro Jardim do Éden, município de Confresa/MT, para instalação e funcionamento do **INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria**.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia **25/03/2021** e encerrando-se em **25/03/2022**, sob pena de prejuízo do interesse público. o valor do Aluguel mensal é de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais).**

PARTES: Locatária: Prefeitura Municipal de Confresa – **Locador:** PAULO RENATO ANDRADE CPF n° 141.597.081-53

DATA: Confresa, 24 de Março de 2021.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 067/2021 ADM DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETÁRIA DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL	JACKELINE HOMERA	GEANE LUZ COSTA

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	060/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA	39.468.225/0001-02	R$ 53.380,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MARMITAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 25/03/2021 A 25/03/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Março de 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 060/2021

Aos 25 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 052/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 022/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 24/03/2021** , cujo objetivo é a eventual **AQUISIÇÃO DE MARMITAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MARMITAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização do presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) **O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a solicitação, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT (conforme tabela abaixo), sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do item registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 39.468.225/0001-02

END: AVENIDA BRASIL, 80-A, QUADRA 01, LOTE 17, BAIRRO PASCOAL RAMOS.

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP:78.098-015

E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br / marcobocardi@hotmail.com

TELEFONE: (65)3028-4200

REPRESENTANTE LEGAL: LUANA COSTA LICO

RG: 52536675-1 SSP/SP CPF: 415.055.918-05

DADOS BANCARIOS: BANCO SICOOB, 756 – AG:425, CONTA CORRENTE: 22.880-0

ITEM: 1

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00017124	133123791	1.000	CX	MARMITA - POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR TERMICO), REDONDA, COM TAMPA, SEM ALCA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO. CAPACIDADE ACIMA DE 1000 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTALPLAST	R$ 53,38	R$ 53.380,00
						VALOR TOTAL		R$ 53.380,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 893 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0002

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00017124	133123791	333	CX	MARMITA - POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR TERMICO), REDONDA, COM TAMPA, SEM ALCA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO. CAPACIDADE ACIMA DE 1000 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTALPLAST	R$ 53,38	R$ 17.775,54

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00017124	133123791	333	CX	MARMITA - POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR TERMICO), REDONDA, COM TAMPA, SEM ALCA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO. CAPACIDADE ACIMA DE 1000 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTALPLAST	R$ 53,38	R$ 17.775,54

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00017124	133123791	334	CX	MARMITA - POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR TERMICO), REDONDA, COM TAMPA, SEM ALCA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO. CAPACIDADE ACIMA DE 1000 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTALPLAST	R$ 53,38	R$ 17.828,92

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°67/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL)	JACKELINE HOMERA	GEANE LUZ COSTA	-	67/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 39.468.225/0001-02

Representante Legal: Luana Costa Lico

RG: 52536675-1 SSP/SP CPF: 415.055.918-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021** que foi abertono dia **25 de MARÇO de 2021, às 09h00min** (horário local), e foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA e terá a sua **REABERTURA em 16/04/2021 ás 09h:00min.**

O Edital e seus anexos retificados estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e pelo tel. Contato (66) 3564-1818**.**

OBJETO: OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO DE 300 KVA COM EXTENSÃO DE 8 METROS DE REDE COMPACTA 13,8 KVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, em 25 de MARÇO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº008/2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 62/2021 ADM DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FERNANDA FRANCISCA S. MACHADO CPF: 025.679.501-09	EVIRLENE SIPAUBA COSTA CPF:425.245.203-15

CONTRATO	037/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	NP CAPACITACAO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	07.797.967/0001-95	R$ 26.100,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE PROGRAMA DE COTAÇÃO ATRAVES DE BAŃCO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NE-		

	CESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 24/03/2021 A 23/03/2022.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGILIDADE Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 031/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 031/2021, Inexigibilidade Nº 002/2021.

a) Processo Nr.: 031/2021

b) Licitação Nr.: 002/2021

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 25/03/2021

e) Objeto da Licitação: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT”**. Contratada: INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 27.883.894/0001-61, Logradouro R Delegado Leopoldo Belczak, n° 2.783, Complemento APT 01 Andar 01, CEP: 82.810-060, Bairro/Distrito: Capão da Imbuia, Município; Curitiba / UF - PR. Totalizando o valor de R$ 4.740,00 (Quatro mil, Setecentos e quarenta reais) e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa**.** Cotriguaçu - MT, 25 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 020/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"contratante"**, e a empresa, INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 27.883.894/0001-61, Logradouro R Delegado Leopoldo Belczak, n° 2.783, Complemento APT 01 Andar 01, CEP: 82.810-060, Bairro/Distrito: Capão da Imbuia, Município; Curitiba / UF - PR“contratado”. Objeto **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT”. Valor:** O presente contrato tem o valor global de R$ 4.740,00 (Quatro mil, Setecentos e quarenta reais)que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. **Vigência:** O presente contrato tem vigência de **25 de Março de 2021 até 25 de Maio de 2021** podendo ser prorrogado.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 019/2021

De um lado a prefeitura municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"Contratante"**, e a empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 25.252.533/0001-91**, endereço Av Ipiranga, número 1084, complemento Sala 01, CEP 78.032-150, Bairro/Distrito Goiabeiras, Município Cuiabá UF-MT, Denominado **“Contratado”**. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MT".**O presente contrato tem o valor global de **R$ 16.203,86 (dezesseis mil duzentos e três reais, e oitenta e seis centavos).** Que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O presente contrato tem vigência a partir de **25 de março de 2021 até 25 de junho de 2021.**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.427, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o uso da Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal; e,**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta e disciplina a aplicação da Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação e aquisição direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos casos previstos no presente Decreto.

§ 2.º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, não será adotado o Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização pela forma eletrônica.

Art. 2.º Os Órgãos da Administração Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações adotarão o Sistema de Dispensa Eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

III – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III e seguintes, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando for cabível.

Art. 3.º Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 4.º Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – Distrito Federal, inclusive, para contagem de tempo e registro no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SISTEMA

Seção I

Do Credenciamento da Autoridade Competente e Servidores

Art. 3.º A Autoridade Competente do órgão ou da entidade promotora da aquisição ou contratação, os servidores por ele designados para a condução do procedimento e os fornecedores interessados serão previamente credenciados perante o provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 1.º O credenciamento para acesso ao Sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2.º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade de que trata o *caput*, do presente artigo, solicitar, junto ao provedor do Sistema, o seu credenciamento e dos servidores designados para a condução do procedimento.

Seção II

Do Credenciamento dos Fornecedores

Art. 4.º O credenciamento do fornecedor e sua manutenção perante o provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica, dependerão de cadastro ou registro prévio e atualizado no Sistema utilizado pelo Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único. O credenciamento de que trata o *caput*, do presente artigo, implica a responsabilidade legal do fornecedor ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao procedimento que trata o presente Decreto.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Seção Única

Do Órgão ou Entidade Promotor da Aquisição ou Contratação

Art. 6.º O procedimento será conduzido pelo órgão ou entidade promotor do processo de aquisição e contratação, com apoio técnico e operacional do provedor do Sistema.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Seção Única

Da Documentação

Art. 7.º O procedimento será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - projeto básico ou termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa, e a definição do preço máximo;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas;

IV - relatório de classificação dos fornecedores participantes;

V - ato adjudicação do objeto;

VI - ato de homologação;

VII - cópia do contrato ou do instrumento que o substituir;

VIII - cópia da nota fiscal ou fatura contendo a formalização do recebimento do bem ou da prestação do serviço; e,

IX - demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Único. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de Sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive, para comprovação e prestação de contas.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento

Art. 8.º O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de aquisição ou de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço máximo de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas modificações posteriores;

VI - as condições da aquisição ou da contratação; e,

VII - a data e o horário de sua realização e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 9.º Quando do enquadramento de bens ou serviços, nos termos do disposto no art. 2.º, do presente Decreto, as autoridades competentes pela autorização e pela homologação da aquisição ou contratação devem observar o disposto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Seção II

Da Divulgação

Art. 10. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico indicado no art. 13, do presente Decreto, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -** SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção III

Do Fornecedor

Art. 11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do Sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o órgão ou entidade promotor do procedimento ou com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações posteriores, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da aquisição ou contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e,

V - o cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8. 666/93.

Art. 12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

Seção IV

Da Forma de Realização

Art. 13. O procedimento para as aquisições e as contratações das hipóteses previstas no art. 2.º, do presente Decreto, ocorrerá à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/.

§ 1.º O Sistema de que trata o *caput*, do presente artigo, será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança do procedimento.

§ 2.º Na hipótese de que trata o § 3.º, do art. 1.º, do presente Decreto, além do disposto no *caput*, do presente artigo, poderão ser utilizados Sistemas próprios ou outros Sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as disposições do presente Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Da Sessão Pública

Art. 14. A partir da data e horário estabelecidos, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos durante dez minutos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

§ 1.º Haverá prorrogação automática pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração de que trata o *caput*, do presente artigo.

§ 2.º A prorrogação automática, de que trata o § 1.º, do presente artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive, quando se tratar de lances intermediários.

§ 3.º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e nos §§ 1.º e 2.º, do presente artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 4.º Imediatamente após o encerramento da sessão pública, o Sistema ordenará e divulgará as propostas por ordem de vantajosidade ou menor preço.

Seção II

Do Envio de Lances

Art. 15. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1.º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2.º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

Art. 16. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 17. O fornecedor será imediatamente informado pelo Sistema do recebimento de seu lance e do valor consignado no registro.

Seção III

Da Negociação da Proposta

Art. 18. Encerrada a fase da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço.

Parágrafo Único. O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o órgão ou a entidade e o fornecedor, bem como para envio de arquivos, se necessário.

Art. 19. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo Sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 20. Encerrada a etapa de Negociação da Proposta, o órgão ou entidade examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição ou a contratação, e verificará a habilitação, observado o disposto no art. 21, do presente Decreto.

Seção V

Da Habilitação

Art. 21. Para a habilitação dos fornecedores, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

I - No caso das hipóteses estabelecidas nos incisos I e II, do art. 2.º, do presente Decreto:

a) pessoas jurídicas: comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Trabalhista e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; e,

b) pessoas físicas: quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

II - No caso das hipóteses estabelecidas no inciso III, do art. 2.º, do presente Decreto, apresentar os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 8. 666/93, para fins de habilitação.

Parágrafo Único. A verificação dos documentos de que tratam os incisos I e II, do *caput*, do presente Decreto, será realizada no SICAF ou em Sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em Sistemas próprios ou outros Sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21, do presente Decreto, o proponente será habilitado.

Seção VI

Da Verificação de Conformidade

Art. 23. Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o fornecedor não for habilitado, o órgão ou entidade examinará a proposta subse-

quente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto.

Parágrafo Único. No caso do procedimento de que trata o *caput*, do presente artigo, restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou,

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

CAPÍTULO VIII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Da Adjudicação

Art. 24. Após a habilitação, o proponente melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

Seção II

Da Homologação

Art. 25. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e autorizará e determinará a contratação.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção Única

Da Aplicação

Art. 26. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive, para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1.º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata o presente Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2.º As informações e os dados do Sistema de Dispensa Eletrônica não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 29. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução do presente Decreto; e,

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser sanados por Decreto do Executivo, após Parecer Jurídico do Advogado do Município.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.426, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão em parte dos efeitos do Decreto Municipal n.º 769/2013 e, consequentemente, do controle de ponto biométrico, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, visando a prevenção da transmissão e da proliferação do Novo Coronavírus - COVID-19, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal; e,**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o aumento acelerado dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contagio,

CONSIDERANDO, as Disposições do Decreto Municipal n.º **1.420, de 08 de março de 2021, que** Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais**, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso**, revoga as disposições do D**ecreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021,** e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de outras medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, inclusive, dentro das Unidades, Órgãos e Setores da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso por tempo indeterminado o controle de ponto biométrico dos servidores públicos em geral, da Administração Pública Direta e Indireta, do **Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso**.

Parágrafo Único. O Decreto Municipal n.º 769/2013, que aprovou a Instrução Normativa n.º 010/2009 - versão 02 – fica com os efeitos suspensos no que diz respeito ao controle de ponto biométrico dos servidores públicos em geral.

Art. 2.º A medida adotada que trata o art. 1.º, do presente Decreto, visa a proteção dos servidores, seus familiares e de toda população de **Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso,** a quem se destinam os serviços públicos e, perduraram, por prazo indeterminado.

Art. 3.º Não haverá, durante o prazo de suspensão do controle de ponto biométrico, qualquer prejuízo financeiro aos servidores públicos em geral, em razão do disposto no presente Decreto, cujo controle da assiduidade e pontualidade dos servidores poderá ser aferido por outras formas alternativas.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.139/2021.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados ou não extrajudicialmente, relativos aos exercícios financeiros de 2020 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, o sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fará *jus* a redução da multa e dos juros de mora devidos, previstos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 30.04.2021;

II – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.05.2021;

III – redução de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.06.2021;

IV – redução de 40% (quarenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.07.2021;

V - pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.08.2021.

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infrações a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista também fará *jus* a desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, incidente sobre a multa autônoma.

§ 2.º Nos processos de Execuções Fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o *quantum* de redução de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo.

§ 3.º No início do período autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo, o que definirá o *quantum* de redução de juros e multas a ser concedido.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, da presente Lei, não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais), se pessoa física, e, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se pessoa jurídica.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, com a indicação do percentual de redução dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista na presente Lei, deverá ser rescindido de pleno direito, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

§ 4.º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

§ 5.º Ocorrendo uma das situações ou circunstâncias previstas nos §§ 3.º e 4.º, do *caput*, do presente artigo, o débito fiscal, deverá retornar ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, e ser encaminhado a cobrança ou execução do débito, caso ainda não tenha sido ajuizado.

Art. 5.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Art. 6.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, nos casos das execuções fiscais em curso, o Advogado da Municipalidade, deverá conceder ao executado, a redução de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, da presente Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF ou acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste - ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista - ocasionará a perda do benefício e rescisão do referido Termo, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelado, indicando o número de parcelas pretendidas de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

§ 4.º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos a vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado,

§ 5.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, da expedição e celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs, do pagamento a vista ou das demais parcelas correspondentes.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 8.º Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 9.º Os Formulários do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF e do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, necessários para a formalização do Parcelamento da Dívida Ativa seguem, respectivamente, como estabelecidos nos ANEXOS II e III, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Parágrafo Único. Os Formulários que trata o *caput*, do presente artigo, são exemplificativos, podendo constar com formato distinto no Sistema Informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade, mas não com disposições contrárias as constantes da presente Lei.

Art. 10. A adesão aos benefícios previstos na presente Lei somente poderá ser requerida até a data de 30.08.2021, observadas as datas constantes nos incisos do art. 2.º, para fins de fazer *jus* às reduções nos valores de multas e juros, assim como no número de parcelas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.139/2021

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 14, da LRF)

ANEXO I

Lei n.º 1.139/2021

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Inciso I, do art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

SENHORES VEREADORES:

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), o seu art. 14, dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benef ício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário -f inanceiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - d emo nstração p elo p ro p o nente d e q ue a renúncia f o i co nsid erad a

na estimativa d e receita d a lei o rçamentária, na f o rma d o art. 12, e d e q ue não af etará as metas d e resultad o s f iscais p revistas no anexo p ró p rio d a lei d e d iretrizes o rçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período

mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O presente Projeto de Lei, em seu art. 2.º, estabelece uma redução nos valores de juros de mora e multas de mora, sendo que a correção monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal não terá anistia, dos débitos inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais. Para efeito do impacto orçamentário e financeiro, devemos então observar o seguinte:

1) A estimativa da Receita elaborada na Lei Orçamentária Anual vigente, de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 20 21, 2022 e

2023:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO LOA 2021	ANO 2022	ANO 2023
DIVIDA ATIVA (Tributária e Não Tributária)	175.000,00	182.000,00	190.190,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária)	28.000,00	29.120,00	30.430,40

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2020, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2020
VALOR ORIGINAL	3.861.352,46
MULTA E JUROS	0,00
TOTAL	3.861.352,46

3) Observa-se que o total da multa e dos juros de 2020 é de R$ 435.289,12 . Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita, da mesma maneira, não se fixou despesas acima do valor previsto de arrecadação. A lei orçamentária para 2021 consignou apenas R$ 203.000,00 , com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantem -se previsão inflacionária, com leve aumento, levando em conta as ações do Município para viabilizar o recebimento, conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 31.12.2020	435.289,12
PROPOSTA LOA 2021	203.000,00
ANO DE 2022	211.120,00
ANO DE 2023	220.620,40

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da divida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2020		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2020	ARRECADADO 31/12/2020	2021	2022	2023
	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Taxas	201.000,00	435.289,12	203.000,00	211.120,00	220.620,40

5) Previsão e Arrecadação de Multas e Juros da Dívida Ativa em 2020:

RECEITAS	EXERCÍCIO 2020			
	ORÇADA	ARRECADADO ATÉ DEZEMBRO 2020	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária)	201.000,00	435.289,12	234.289,12	
Total R$	201.000,00	435.289,12	234.289,12	

6) Quanto ao atendimento do Art. 14 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Nota-se também, que o Município de Cotriguaçu , o atende, através do Inciso I, uma vez que na Lei Orçamentária Anual está demonstrada que a previsão de renúncia foi considerada. Quanto às Metas de Resultados Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetadas, uma vez que no ítem 5, estamos demonstrando que a arrecadação (no período de janeiro a Julhodezembro) das receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária) superou o valor orçado, desta forma gerando um SUPERAVIT na arrecadação.

Assim sendo, mesmo com o lançamento do Mutirão Fiscal, a Receita de Divida Ativa Tributária Prevista a ser arrecadada para os exercícios seguintes possui previsão de aumento devido ao lançamento de iptu em novos loteamentos lançados e regularizados no município, bem como a atualização anual do tributo.

Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da divida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este Projeto de Lei representa, conforme art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cotriguaçu -MT, 11 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOÃO F.PEREIRA NETO Contador Público

CRC/MT n.º 008209/0-6

ANEXO II

Lei n.º 1.139/2021

FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF			**N.º:**	_____/2021
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANCAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT:				
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL:				
ESTADO CIVIL:	RG:	CPF/CNPJ/MF:		
ENDEREÇO:			N.º:	
BAIRRO:				
MUNICÍPIO:			UF:	
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:				
Pelo presente REQUERIMENTO, pessoalmente ou pelo Representante Legal acima qualificado, REQUEIRO com base no art. 2.º, Lei Municipal n.º _____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a concessão de parcelamento para o pagamento da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, devidamente, corrigida e atualizada pela FAZENDA MUNICIPAL:				

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		
Outrossim, SOLICITO que o parcelamento para o pagamento do valor total registrado acima seja concedido em:		

( )	PARCELA ÚNICA	-	REDUÇÃO DE 95% (MULTAS E JUROS)
( )	3 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 70% (MULTAS E JUROS)
( )	6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 60% (MULTAS E JUROS)
( )	9 (NOVE) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 40% (MULTAS E JUROS)
(.)	12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS	-	PAGAMENTO INTEGRAL

O/A REQUERENTE está ciente de que o deferimento do presente REQUERIMENTO está condicionado às disposições da Lei Municipal n.º _____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, DECLARANDO ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições da mencionada Lei, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o encaminhamento do débito para execução fiscal, ou o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2021
CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/REQUERENTE _____ REPRESENTANTE LEGAL			NOME/CARIMBO/ASSINATURA DO SERVIDOR: RECEBI EM _____/_____/2021

ANEXO III

Lei n.º 1.139/2021

FORMULÁRIO DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF				**N.º:**	_____/2021
PREÂMBULO					
IDENTIFICAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL					
RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro		MUNICÍPIO:	Cotriguaçu	UF.: MT
Neste ato REPRESENTADO pelo Secretário Municipal de Finanças, _____, brasileiro, _____, servidor público municipal, portador da identidade n.° _____, SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o n.° _____, com endereço profissional na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, **Centro,** Cotriguaçu-MT, ou pela pessoa designada por Portaria do Prefeito Municipal, cópia em anexo					
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ESTADO CIVIL:		RG:		CPF/CNPJ/ MF	
ENDEREÇO:				N.º:	
BAIRRO:					
MUNICÍPIO:				UF:	
Neste ato REPRESENTADO/A pessoalmente ou por seu bastante procurador, ou ainda, pelo possuidor a qualquer título:					
RESOLVEM celebrar o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º _____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante as condições e cláusulas seguintes:					

CLÁUSULA PRIMEIRA

O/A DEVEDOR/A, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irretratável, que deve nesta data para a FAZENDA MUNICIPAL a importância corrigida e atualizada monetariamente de R$ _____ (_____ _____), conforme Demonstrativo que segue em ANEXO, parte integrante do presente Termo, da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, assim discriminada:

NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R$
TOTAL GERAL.....		

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o valor da Certidão de Dívida Ativa – CDA seja objeto de Execução Fiscal deverá ser recolhido juntamente com a 1.ª (primeira) parcela do presente Termo, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O/A DEVEDOR/A assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º	DATA DO VENCIMENTO	VALOR/R$

CLÁUSULA TERCEIRA

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo/a DEVEDOR/A, ficando, entretanto, ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA

O/A DEVEDOR/A compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na CLAUSULA SEGUNDA, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitida pela FAZENDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA

A FAZENDA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do/a DEVEDOR/A oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui justo motivo para rescisão do presente parcelamento, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
I – vencimento e não pagamento da parcela única quanto o pagamento for a vista;
II - vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;
III - vencimento e não pagamento de 04 (quatro) parcelas intercaladas;
IV – não pagamento no vencimento da última parcela do ajuste;
V - insolvência ou falência do/a DEVEDOR/A; e,
VI – descumprimento de qualquer dispositivo do presente parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão do presente ajuste, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas, com o retorno do débito ao *status quo ante*, com as devidas correção monetária, multas e juros previstas na Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), deduzidos os valores eventualmente pagos, e o remanescente deverá ser objeto do ajuizamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.

CLÁUSULA OITAVA

A FAZENDA MUNICIPAL compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, após efetivado e reconhecido o pagamento da 1.ª parcela, assim como enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Instrumento elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberá a FAZENDA MUNICIPAL providenciar a publicação do extrato resumido do presente Termo, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – **AMM,** até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA primeira

Integram o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, mesmo não estando escritas neste instrumento, todas as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), e, da Lei Municipal n.º ____/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda

As partes DECLARAM que este Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA:	MÊS:	ANO: 2021

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67 FAZENDA MUNICIPAL _____ Secretário Municipal de Finanças	_____ CPF/CNPJ/MF n.º _____ CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A _____ REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF n.º _____	_____ CPF/MF n.º _____

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.138/2021

Altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta o cargo público de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – TRATOR ESTEIRA, no ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1. 134/2021.

Parágrafo Único. Em decorrência do que trata o *caput*, do presente artigo, o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.138/2021

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.134/2021

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Serviço em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Ouro Verde
Agente de Vigilância/ Vigia Noturno	Sede
	UBS Nova União
Agente Comunitário em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
Auxiliar Administrativo	Sede
	UBS Nova União
	UBS Agrovila
Auxiliar de Consultório Odontológico	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
Agente Administrativo	Sede
Assistente Técnico de Saúde/ Técnico de enfermagem	Sede
	Centro de Atendimento COVID
	SAMU
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Vale Verde
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental/ Agente Epidemiológico COVID.	Sede
Técnico em Radiologia	Sede
Motorista	SAMU
	Secretaria de Saúde
	UBS Nova União
Especialista em Saúde/Assistente Social	Sede
Especialista em Saúde/Bioquímico/ Farmacêutico	Sede
Especialista em Saúde/ Enfermeiro	Sede
	Centro de Atendimento COVID
	UBS Nova União / Noturno
	UBS Nova Esperança
Especialista em Saúde/ Odontólogo	Sede
	UBS Nova União

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; **Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;** **Técnico Administrativo Educacional (nível médio);** **Auxiliar de Sala (nível médio);** **Professor Licenciado em Pedagogia;** **Professor Licenciado em Língua Portuguesa;** **Professor Licenciado em Matemática;** **Professor Licenciado em outras licenciaturas;**	Escola Municipal 07 de Setembro - Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; **Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);** **Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;** **Técnico Administrativo Educacional (nível médio);** **Auxiliar de Sala (nível médio);** **Professor Licenciado em Pedagogia;**	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; **Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);** **Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;** **Técnico Administrativo Educacional (nível médio);** **Auxiliar de Sala (nível médio);** **Professor Licenciado em Pedagogia;** **Professor Magistério - Salas Anexas – Aldeia Indígena** **Professor Ensino Médio não habilitado - Salas Anexas – Aldeia Indígena**	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; **Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;** **Auxiliar de Sala (nível médio);** **Professor Ensino médio não habilitado** **Professor Magistério;** **Professor Licenciado em Pedagogia;** **Professor Licenciado em Língua Portuguesa;** **Professor Licenciado em Matemática;** **Professor Licenciado em outras licenciaturas;** Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas **Professor Licenciado em Pedagogia -** Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas **Professor Licenciado em outras licenciaturas -** Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva – Nova Esperança
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; **Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);** **Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;** **Técnico Administrativo Educacional (nível médio);** **Auxiliar de Sala (nível médio);** **Professor Licenciado em Pedagogia;**	Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca

Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	

DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	
Operador de Máquinas Pesadas - Trator Esteira	
Agente de Vigilância	
Motorista veículo Pequeno	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Office Boy (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Assistente Social	
Médico Veterinário	
Engenheiro Civil	
Motorista de Grande Porte	Distrito de Nova União
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021

Pelo presente termo de Apostilamento de reajuste de preço do contrato n° 010/2021, fica alterada Cláusula Terceira referente ao valor do Contrato Nº 010/2021 do objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores na redução do valor unitário do item, dos itens:

01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA): reajustando o valor o valor de R$ 5,02 (Cinco reais e dois centavos) para R$ 5,03 (Cinco reais e três centavos).

02- COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10: reajustando o valor de R$ 5,01 (Cinco reais e um centavo) para R$ 5,06 (Cinco reais e seis centavos).

03- COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP: reajustando o valor de R$ 5,73 (Cinco reais e setenta e três centavos) para R$ 5,95 (Cinco reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo apostilamento de reajuste, as aquisições a partir de 25/03/2021 a seguir. Cotriguaçu/MT, 25 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1389/20

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1389/20
DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1117/20 de 13 de julho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.842.150,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0002) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	75.000,00
(0006) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0007) 3.3.50.41 00.00.1000 - CONTRIBUICOES	R$	2.000,00
P. A: 2.155 - Controladoria Municipal		
(0021) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	500,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	83.000,00
(0032) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0040) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	6.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0057) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	67.000,00
(0061) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	6.000,00
(0062) 3.2.90.21 00.00.1000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$	2.000,00
(0072) 3.3.90.93 00.00.1000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	1.500,00
P. A: 2.069 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
(0052) 3.3.90.47 00.00.1000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT	R$	52.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0116) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	31.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0117) 3.3.90.46 00.00.0001 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	8.000,00
(0120) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	36.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0126) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	170.000,00
(0128) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	8.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0151) 3.3.90.46 00.00.0001 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	1.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0161) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	15.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.06 - SALARIO EDUCACAO		
P. A: 2.075 - SALARIO EDUCAÇÃO		
(0172) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	8.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0208) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	165.000,00
(0211) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
(0219) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	14.000,00
(0232) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	15.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0317) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	35.000,00
(0316) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	38.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0327) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	4.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.842.150,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0254) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	18.000,00
(0252) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	10.000,00
(0257) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	6.000,00
(0258) 3.1.90.91 00.00.0002 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	46.000,00
(0261) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	12.000,00
(0264) 3.3.50.41 00.00.0002 - CONTRIBUICOES	R$	35.000,00
(0267) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	6.000,00
(0273) 3.3.90.33 00.00.0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	22.000,00
(0280) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	12.000,00
(0278) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	19.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	55.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0289) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	63.000,00
(0291) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0300) 3.3.90.46 00.00.0046 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	4.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0367) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	110.000,00
(0378) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	11.000,00
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0724) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	45.000,00
(0725) 3.1.90.16 00.00.0046 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	500,00
(0739) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.02 - ATENCAO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES CONSELHO T		
P. A: 2.157 - Manutençao do Conselho Tutelar		
(0713) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	9.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0479) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	2.000,00
P. A: 2.159 - Enfretamento de Emergencia da Covid 19 de Assistencia Social		
(0743) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	30.000,00
(0745) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.842.150,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.159 - Enfretamento de Emergencia da Covid 19 de Assistencia Social		
(0749) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	100,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 1.020 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0518) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	26.000,00
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0493) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	90.000,00
(0494) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	1.000,00
(0502) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	40.000,00
(0501) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	85.000,00
Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0526) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	4.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0692) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	25.000,00
Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.025 - Construção da Praça		
(0643) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	112.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0618) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	35.000,00
(0625) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	35.000,00
(0626) 4.4.90.51 00.00.1000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	50,00
TOTAL	**R$**	**1.842.150,00**

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 993.050,00 (novecentos e noventa e três mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0003) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
(0010) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0014) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	24.500,00
(0018) 3.3.90.93 00.00.1000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	400,00
P. A: 2.155 - Controladoria Municipal		
(0020) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	10.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	50.000,00
(0029) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	25.000,00
(0030) 3.1.90.16 00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	5.000,00
(0032) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.050,00
(0041) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	6.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0064) 3.3.90.14 00.00.1000 - DIARIAS - CIVIL	R$	2.000,00
(0065) 3.3.90.30 00.00.0092 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.990,00
(0066) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0071) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	6.000,00
(0723) 4.4.90.61 00.00.1000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R$	700,00
(0074) 4.6.90.71 00.00.1000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	R$	12.000,00
P. A: 2.081 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
(0054) 9.9.99.99 00.00.1000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	800,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0103) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	5.000,00
(0104) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0107) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
(0110) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.000,00
(0114) 3.3.90.33 00.00.0001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	10.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 993.050,00 (novecentos e noventa e três mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0130) 3.1.90.16 00.00.0001 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	1.180,00
(0129) 3.1.90.16 00.00.0018 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	3.990,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0137) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	8.000,00
(0139) 3.1.90.16 00.00.0019 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	990,00
(0141) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0146) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	990,00
(0145) 3.3.90.30 00.00.0019 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	990,00
(0147) 3.3.90.36 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	990,00
(0150) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	990,00
(0149) 3.3.90.39 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	990,00
(0152) 4.4.90.52 00.00.0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	990,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0153) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
(0159) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	1.990,00
(0163) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	10.000,00
(0166) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	990,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.06 - SALARIO EDUCACAO		
P. A: 2.075 - SALARIO EDUCAÇÃO		
(0168) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	480,00
(0167) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	46.000,00
(0170) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	1.480,00
(0169) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	25.000,00
(0172) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	800,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.11 - PROGRAMA DE INCETIVO A ATIVIDADES CULTURAIS		
(0752) 4.4.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.990,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 993.050,00 (novecentos e noventa e três mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.11 - PROGRAMA DE INCETIVO A ATIVIDADES CULTURAIS		
(0753) 4.4.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	4.930,00
(0751) 4.4.90.51 00.00.1000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	2.500,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0208) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	15.000,00
(0206) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	7.900,00
(0207) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	130.000,00
(0210) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	23.700,00
(0214) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	20.000,00
(0217) 3.1.91.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.500,00
(0218) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	21.900,00
(0225) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	24.000,00
(0232) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	28.000,00
(0234) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	7.700,00
(0237) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	900,00
(0238) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	900,00
(0239) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	600,00
P. A: 2.029 - AQUISICAO DE VEICULO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAM		
(0240) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0314) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0313) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0320) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0336) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	10.000,00
(0342) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0261) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	8.000,00
(0270) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	21.500,00
(0269) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	19.750,00
(0272) 3.3.90.33 00.00.0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	8.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 993.050,00 (novecentos e noventa e três mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0274) 3.3.90.35 00.00.0046 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	2.000,00
(0283) 3.3.90.46 00.00.0002 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	15.000,00
(0282) 3.3.90.46 00.00.0046 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	10.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0290) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	20.000,00
P. A: 2.101 - Bloco Saude Bucal		
(0244) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0366) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	10.000,00
(0387) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	22.000,00
(0399) 3.3.90.46 00.00.0002 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	30.000,00
(0408) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	3.600,00
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0740) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.400,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0493) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	41.000,00
(0499) 3.3.90.30 00.00.0016 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	54.000,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0532) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	13.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0693) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	6.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 993.050,00 (novecentos e noventa e três mil e cinquenta reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**Valor**
Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
P. A: 2.156 - Gestao e Manutenção do Meio Ambiente		
(0703) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	4.000,00
	TOTAL R$	**993.050,00**
Excesso de arrecadação	R$	849.100,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1383/20

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1383/20
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1117/20 de 13 de julho de 2020.

O Sr. JAIR KLASNER,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.259.600,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.084 - GESTÃO E MANUTENCAO SECRETARIA DE GABINETE		
(0014) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	27.000,00
P. A: 2.155 - Controladoria Municipal		
(0021) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Valor**
Unidade: 04.01 - DIVISAO ADMINISTRATIVA		
P. A: 2.061 - GESTAO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
(0028) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	160.000,00
(0032) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0035) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0040) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	50.000,00
(0045) 4.4.90.52 00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0057) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	65.000,00
(0070) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	70.000,00
P. A: 2.069 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
(0051) 3.3.70.41 00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES	R$	15.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0103) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	120.000,00
(0107) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0115) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	7.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0116) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00
(0121) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	65.000,00
(0122) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	44.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0130) 3.1.90.16 00.00.0001 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	2.000,00
(0131) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	75.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0135) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	250.000,00
(0141) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	40.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0154) 3.3.90.30 00.00.0022 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	47.000,00
(0156) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0162) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.300,00
(0161) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.06 - SALARIO EDUCACAO		
P. A: 2.075 - SALARIO EDUCAÇÃO		
(0172) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE- BL ATB 01		
(0362) 4.4.90.51 00.00.0047 - OBRAS E INSTALACOES	R$	49.000,00
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0207) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	160.000,00
(0224) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0232) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.259.600,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0326) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	45.000,00
(0352) 3.3.90.46 00.00.0046 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	2.000,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0254) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	145.000,00
(0252) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	30.000,00
(0255) 3.1.90.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00
(0261) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0259) 3.1.91.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0264) 3.3.50.41 00.00.0002 - CONTRIBUICOES	R$	26.000,00
(0267) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	10.000,00
(0270) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0277) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	30.000,00
(0280) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	250.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	55.000,00
(0281) 3.3.90.46 00.00.0042 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	1.200,00
(0721) 3.3.90.48 00.00.0002 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSO	R$	8.600,00
(0288) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	2.000,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0290) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	120.000,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	185.000,00
(0374) 3.1.90.16 00.00.0002 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	50.000,00
(0394) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0726) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	170.000,00
(0739) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.000,00
(0731) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	5.000,00
(0727) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	40.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.010 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE		
(0450) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.259.600,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TRABALHO		**Valor**
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
P. A: 2.068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO		
(0456) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	100.000,00
(0459) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
(0465) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	20.000,00
(0476) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	10.000,00
P. A: 2.159 - Enfretamento de Emergencia da Covid 19 de Assistencia Social		
(0744) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	4.000,00
(0749) 3.3.90.46 00.00.1000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	500,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0493) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	185.000,00
(0497) 3.1.91.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	25.000,00
(0502) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
(0501) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	180.000,00
(0508) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00
(0507) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	130.000,00

Órgão: 12 - SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISAO AGRICULTURA		
P. A: 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0522) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	50.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 1.018 - PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS URBANAS		
(0733) 4.4.90.30 00.00.0024 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	110.000,00
(0636) 4.4.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	50.000,00
P. A: 2.102 - Gestao e Manutencao das Atividades da Secretaria da Cidade		
(0611) 3.1.90.11 00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	60.000,00
(0612) 3.1.90.13 00.00.1000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	15.000,00
(0618) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
(0621) 3.3.90.36 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	55.000,00
(0624) 3.3.90.93 00.00.1000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	126.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.259.600,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.02 - Divisao de Esporte Turismo e Lazer		
P. A: 2.103 - Gestao e Manutencao das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
(0668) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	165.000,00
(0669) 4.4.90.51 00.00.1000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	82.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.03 - Diivisao de Agua e Esgoto Sanitario		
P. A: 1.024 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOSTO		
(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	60.000,00
TOTAL	**R$**	**4.259.600,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.199.200,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Valor**
Unidade: 05.01 - DIVISAO FINANCEIRAS		
P. A: 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		
(0070) 3.3.90.39 00.00.1000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.01 - DIVISAO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
P. A: 1.013 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NOS ESPAÇOS ESCOLARES PREDIOS E		
(0098) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	1.900,00
(0097) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	780,00
P. A: 1.033 - Construção e Apliação da Escola Nova Estrela na Comunidade Lambari		
(0710) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R$	95,00
P. A: 2.036 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
(0084) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	445,00
P. A: 2.037 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADE ESCOLARES		
(0075) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	755,00
P. A: 2.038 - PROMOÇÃO DA APRENDIZAGEM ATRAVES DE PROJETOS PEDAGOGICOS		
(0090) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	345,00
P. A: 2.040 - AQUISIÇÃO DE VEICULO		
(0100) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	300,00
P. A: 2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
(0109) 3.3.70.41 00.00.0001 - CONTRIBUIÇÕES	R$	1.990,00
(0121) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	65.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.199.200,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.02 - FUNDEB 60%		
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		
(0127) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	54.400,00
(0126) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	62.000,00
(0129) 3.1.90.16 00.00.0018 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	13.000,00
(0132) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	4.990,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.03 - FUNDEB 40%		
P. A: 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		
(0133) 3.1.90.05 00.00.0019 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR	R$	995,00
(0136) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	58.000,00
(0138) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	1.990,00
(0140) 3.1.90.16 00.00.0001 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	R$	6.000,00
(0142) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	29.980,00
(0143) 3.3.90.14 00.00.0019 - DIARIAS - CIVIL	R$	990,00
(0151) 3.3.90.46 00.00.0001 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	45.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
P. A: 2.049 - TRANSPORTE ESCOLAR PNAT		
(0161) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	R$	15.000,00
(0165) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	995,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.07 - MERENDA ESCOLAR		
P. A: 2.050 - ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL		
(0174) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	7.880,00
(0173) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	29.000,00
P. A: 2.052 - ATENDIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA 4 A 5 ANOS		
(0176) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.000,00
(0175) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	29.000,00
P. A: 2.053 - ATENDIMENTO DE MERENDA ESCOLAR CRECHE		
(0178) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.500,00
(0177) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	11.500,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.199.200,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Valor**
Unidade: 06.11 - PROGRAMA DE INCETIVO A ATIVIDADES CULTURAIS		
P. A: 2.051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
(0187) 3.3.90.30 00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.090,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.027 - ATENÇÃO BASICA MUNICIPAL BL ATB 01		
(0206) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	10.000,00
(0221) 3.3.90.14 00.00.0042 - DIARIAS - CIVIL	R$	990,00
(0224) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
P. A: 2.030 - AQUISICAO DE EQUIP. MOBILIARIOS E EQUIP. DE INFO. PARA A UNIDADE DE		
(0307) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	6.000,00
P. A: 2.033 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
(0313) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
P. A: 2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
(0322) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	25.000,00
(0323) 4.4.90.52 00.00.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	1.000,00
P. A: 2.035 - INTENSIFICAR AS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE BL VS 03		
(0325) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	7.700,00
(0328) 3.1.90.13 00.00.0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.990,00
(0340) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.400,00
(0344) 3.3.90.33 00.00.0046 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	2.990,00
(0346) 3.3.90.36 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	990,00
(0351) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	2.500,00
(0349) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	1.200,00
P. A: 2.067 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
(0253) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	3.000,00
(0263) 3.3.50.41 00.00.0046 - CONTRIBUICOES	R$	3.310,00
(0268) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0269) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	22.210,00
(0277) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	15.000,00
(0286) 3.3.90.93 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	4.990,00
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0289) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	R$	100.990,00
(0298) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.400,00
(0297) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.000,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.199.200,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.088 - GESTAO E MANUTENCAO PACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
(0300) 3.3.90.46 00.00.0046 - AUXILIO-ALIMENTACAO	R$	16.600,00
(0303) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	5.400,00
P. A: 2.101 - Bloco Saude Bucal		
(0245) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	11.000,00
(0248) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	8.600,00
P. A: 2.128 - GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA		
(0364) 3.1.90.05 00.00.0046 - OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR (	R$	19.999,00
(0366) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	20.000,00
(0367) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	249.011,00
(0372) 3.1.90.16 00.00.0042 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL (	R$	990,00
(0380) 3.3.50.41 00.00.0042 - CONTRIBUICOES	R$	2.170,00
(0381) 3.3.50.41 00.00.0046 - CONTRIBUICOES	R$	1.990,00
(0389) 3.3.90.35 00.00.0046 - SERVICOS DE CONSULTORIA	R$	3.000,00
P. A: 2.158 - Enfretamento da Emergencia- COVID 19		
(0740) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	20.000,00
(0732) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	64.860,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RODOVIARIO		**Valor**
Unidade: 09.04 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA		
P. A: 2.065 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA		
(0505) 3.3.90.39 00.00.0016 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	R$	24.900,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.199.200,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 14 - Secretaria Mun. da Cidade		**Valor**
Unidade: 14.01 - Divisao da Secretaria da Cidade		
P. A: 2.082 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
(0647) 3.3.90.30 00.00.0017 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	24.100,00
	TOTAL R$	**1.199.200,00**
Excesso de arrecadação	R$	3.060.400,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 018/2021

Pelo presente termo de Apostilamento de reajuste de preço do contrato n° 018/2021, fica alterada Cláusula TERCEIRA referente ao valor do Contrato Nº 018/2021 do objeto: OPRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 018/2021cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS**

REFEIÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento do valor unitário do item, dos itens:

01 - Gás de cozinha, composição básica, propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a (port, 47, DEE 24/03/99, ANP), (NBR-14024 da ABNT):reajustando o valor o valor de R$ 110,75 (cento e dez reais e setenta e cinco centavos) para R$ 115,00 (cento e quinze reais).

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, as aquisições a partir de 25/03/2021 a seguir. Cotriguaçu/MT, 25 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA 010/2021 PROCESSO 024/2021 MODO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – centro – Cotriguaçu/MT, através da comissão permanente de licitação, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade dispensa eletrônica nº 010/2021, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT"**. Conforme especificações descritas no termo de dispensa a disputa de preço ocorrerá das **31/03/2021 das 09hs00min. às 10hs00min (horário de Brasília),** sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site **https://comprasbr.com.br/**.Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 25 de março de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

TERMO DE RESULTADO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 019/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 008/2021.

A empresa: RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ 16.698.725/0001-35, foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11. Com o valor menor preço por item de R$ 8.040,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 019/2021, Pregão Presencial Nº 008/2021.

a) Processo Nr.: 019/2021

b) Licitação Nr.: 008/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 25/03/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE KITs DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE) " PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Contratada: Rodrigo Jesuíno Padilha CNPJ 16.698.725/0001-35 e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Cotriguaçu - MT, 25 de Março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE DISPENSA 009/2021 PROCESSO 022/2021 MODO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – centro – Cotriguaçu/MT, através da comissão permanente de licitação, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade dispensa eletrônica nº 009/2021, cujo objeto é: "**AQUISIÇÃO DE KITS DE EMERGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS".** Conforme especificações descritas no termo de dispensa a disputa de preço ocorrerá das **31/03/2021 das 10hs30min às 11hs30min (HORARIO DE BRASILIA)**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site **https://comprasbr.com.br/**.Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 25 de março de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 PROCESSO Nº 030/2021.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PODA DE ARVORES LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS, VARRIÇÃO DE RUAS E SERVIÇO DE COVEIRO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de abril 2021 as 11:00 (onze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 25 de março de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 PROCESSO Nº 018/2021.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO COZINHEIRA(O) PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS EQUIPES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E PARA A EXECUÇÃO NORMAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de abril 2021 as 08:30 (oito horas e trinta minutos),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 25 de março de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.140/2021.

Dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB (Conselho FUNDEB), do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidades com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DO MANDATO DO CONSELHO

Art. 2.º O Conselho Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; e,

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1.º Os membros do Conselho FUNDEB serão indicados pelas instituições, órgãos ou estabelecimentos de representatividade e nomeados por Decreto do Executivo.

§ 2.º Os membros titulares farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente e Vice Presidente.

§ 3.º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4.º Os conselheiros de que trata o *caput* deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.º, do presente artigo.

§ 5.º São impedidos de integrar o do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6.º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 7.º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8.º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública de Cotriguaçu-MT a título oneroso.

Art. 3.º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 4.º, do art. 2.º; da presente Lei; e,

III – situação de impedimento previsto no § 5.º, do art. 2.º, da presente Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3.º, da presente Lei, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1.º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31 de dezembro de 2022, sendo um mandato para adequação e regularização às novas disposições introduzidas pela Lei Federal n.º 14. 113/2020.

§ 2.º A partir do dia 01 de janeiro de 2023, deverá ser observado o disposto no caput, do presente artigo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e,

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,

VI - outras competências que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV, do presente artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 6.º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2.º, inciso I, da presente Lei.

Art. 7.º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3.º, da presente Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, e novo Vice deverá ser eleito por seus pares.

Art. 8.º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9.º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução e exercício pleno de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB; e,

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e,

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na *internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata a presente Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres; e,

V - outros documentos produzidos e emanados do Conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3.º, do art. 2.º, da presente Lei, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da **Lei Municipal n.º 483/2007, que estiver em desacordo com as da presente Lei**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

Título:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

Texto:

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT CONFORME HABITAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

VALOR TOTAL: 226.404,00 **(Duzentos e vinte e sei mil quatrocentos e quatro reais).**

PRAZO DO CONTRATO: **15 (quinze) meses.**

CONTRATADO: **CIRA DUSSAC VINENT**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE MARÇO DE 2021.

COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 004/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 004/2021**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) E CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.",** onde foi vencedoras a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA** ao valor global de **R$ 497.380,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)**, conforme Relatório Geral de Sessões.

Diamantino - MT, 25 de março de 2021.

SERGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 de 19 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a prestação de contas do Co- financiamento Estadual - FEAS do Índice de Gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social do exercício 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de Março de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

A PRERROGATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 510/1995, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e consoante o Art. 2º, que trata das atribuições do CMAS, inciso VIII: aprovar o relatório anual de Gestão Estadual Física e Financeira Social".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício 2020, no valor de R$**70.003,88(SETENTA E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS**).

Parecer Deliberativo: Após analisar os dados informados pela Gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável a prestação de contas do Co- financiamento Estadual - FEAS 2020, os recursos executados estão em acordo com as finalidades e legislação vigente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 22 de Março de 2021.

LUIS CASTRO

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 006/2021

CONTRATO N.º 006/2021

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EP LTDA**

DATA ASSINATURA: **01/02/2021**

VIGÊNCIA: **30/04/2021**

VALOR GLOBAL: R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), pagos e 03 (Três) parcelas de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

OBJETO: Prestação de serviço na área previdenciária, administrativa, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2020

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO* AO CONTRATO Nº. 010/2020**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E **HOMERO AMILCAR NEDEL**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada de **LOCATÁRIA,** e o Sr. **HOMERO AMILCAR NEDEL**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) da cédula de Identidade RG nº. 2607346-3 SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob o nº 290.535.280-91, residente e domiciliado à Av. Marechal Candido Rondon, cidade Gaúcha do Norte, estado de Mato Grosso, doravante denominado, **LOCADOR**, e condições a seguir estabelecidas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas **e nos termos da dispensa de licitação n˚ 003/2020.** RESOLVE firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 010/2020**, de **locação de um imóvel situado** na Avenida Marechal Candido Rondon s/nº, bairro centro, cidade de Gaúcha do Norte, estado de mato grosso**, com área construída de 78,00 m², para fins de funcionamento do CARTÓRIO ELEITORAL do Município de Gaúcha do Norte do Município de Gaúcha do Norte**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O valor mensal atualizado do aluguel, é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas acordado entre as partes, devendo ser efetuado via deposito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um montante total de **R$** 13. 200,00 **(treze mil e duzentos reais).**

Parágrafo Único**: O recurso orçamentário destinado à execução do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o ano de 2021 e exercício seguinte, conforme segue:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15

COD REDUZIDO:37

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 8º e Art. 57, § 1° inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto nas cláusulas 6ª do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o reajuste se justifica com base em clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de locação e vigência do contrato original fica estendido até 19/03/2022, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 18 de março de 2021.

LOCATÁRIO	**LOCADOR**
.....	.....
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE **VONEY RODRIGUES GOULART** Prefeito Municipal	**HOMERO AMILCAR NEDEL** RG. nº 2607346-3 SSP/MT C.P.F. nº 290.535.280-91
FISCAL DO CONTRATO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2021 – TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2021 – TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2021.

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Complementar:

CONSIDERANDO, a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Comarca de Porto Esperidião;

CONSIDERANDO, as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias. A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços, a Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste e Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado 01/2021.

I - RESOLVE SUSPENDER POR TEMPO INDETERMINADO A APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT. Torna público, ainda, que o novo cronograma será divulgado oportunamente para continuação das fases ainda não conclusas.

II - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste – MT e no endereço eletrônico: https:// www.gloriadoeste.mt.gov.br, como também será publicado no Diário Oficial dos Municípios a partir desta data.

Glória D'Oeste – MT, 25 de março de 2021.

Comissão Organizadora Teste Seletivo Simplificado.

Presidente

Procuradora Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, CNPJ nº 03.347.127/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Córrego Jatobá localizado no Distrito de Vale Rico – Assentamento Dois Irmão zona rural de Guiratinga/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar do valor do contrato e prorrogar os prazos de execução e vigência contratual, em decorrência do acréscimo de serviços licitados não contemplados na planilha licitada e acréscimo dos itens da planilha original, alterando as cláusulas Quarta e Quinta do Contrato nº 068/2020.

VALOR ACRESCIDO: R$ 23.959,16 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

ITANHANGÁ - MT, 24 DE MARÇO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 homologado em 15 de março de 2021. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Técnico de Enfermagem 40H			
Secretaria Municipal de Saúde			
NOME	CPF	NASC.	CLAS
MERIELLE GRANCE ALCAMENDIA	007.050.911-55	08/02/1981	1º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. Registro no respectivo Conselho de Classe - COREN/MT, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2021.

11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

12. CPF dos dependentes;

13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

14. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

15. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

16. FOTO 3X4 (atual, colorida);

17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

18. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN/MT. 19. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

20. Certidão de Quitação Eleitoral;

21. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

22. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

23. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

24. Declaração para IRFF e salário família

25. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

26. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 015/2021, torna Público para conhecimento os interessados, que decorrido o prazo recursal e não havendo recurso administrativo apresentado por nenhuma das licitantes, na **Tomada de Preços nº 003/2021**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT",** que realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas no dia **05 de abril de 2021** às **08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhangá – MT),na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 25 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor do contrato em razão da necessidade de alteração da planilha orçamentária, alterando os valores previstos na cláusula Quinta e alterar o item 6.2.13. da Cláusula Sexta do Contrato nº 068/2020.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 1.191,04 (um mil cento e noventa e um reais e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **"Aquisição de 04 (quatro) portas de alumínio amadeirado para as salas do Bloco I da Escola Municipal Paulo Freire do Município de Itanhangá – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: BV PRÉ MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME

CNPJ: 09.022.923/0001-19

Endereço: Av. dos Jatobás, n° 2011 – Sala I, Bairro Joelma, no município de Tapurah – MT – CEP: 78573-000.

VALOR GLOBAL: R$ 13.464,000 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias).

HOMOLOGO,

Itanhangá – MT, 25 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 003/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Itanhangá – MT, 25 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 568/2021

SÚMULA: "Institui a prática de adoção de rotatórias no perímetro urbano do Município de Itanhangá e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica instituída a prática de adoção de rotatórias no perímetro urbano do município, nos termos da presente Lei.

ART. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, a celebrar "Termos de Cooperação" com entidades sem fins lucrativos, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, cooperativas e ONGs (Organizações Não Governamentais) para que adotem rotatórias no perímetro urbano por tempo determinado, sem ônus ao Município, com os seguintes objetivos:

I. promover a participação da sociedade civil organizada na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo e arborização das rotatórias do Município, em conjunto com Poder Público Municipal;

II. levar a população vizinha às rotatórias, a entenderem esses espaços como sendo de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III. incentivar o uso adequado das área públicas, por associações desportivas, de lazer e culturas;

IV. propriciar que a sociedade civil organizada elabore projetos de utilização dos referidos espaços públicos, para que atinjam as diversas faixas etárias, para promover a inclusão social;

V. promover o bem estar social, a saúde, e a educação ambiental da população, bem como, fomentar o turismo e prestigiar o comércio local.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DA ADOÇÃO DE ROTATÓRIAS

ART. 3º Entende-se por adoção, para fins desta Lei, a execução e manutenção do paisagismo, arborização e decoração de logradouros públicos, compreendendo também os seguintes serviços a cargo do adotante:

I. manter limpos e em boas condições de uso os passeios, as benfeitorias, os acessórios públicos, as placas de trânsito, o meio fio e as calçadas do logradouro, incluindo consertos e pinturas;

II. fertilizar, podar, irrigar e completar a área gramada, sempre que necessário, mantendo-a com altura máxima de 10 cm (dez centimetros);

III. fertilizar, podar, irrigar e completar todas as plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas, e substituir aquelas com aparente infestação de pragas ou danificada por terceiros;

IV. fazer o plantio e a manutenção preventiva das plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas;

V. providenciar a retirada de material verde proveniente de poda, limpeza, corte de grama, restos de galhos, material de construção, inclusive de lixo doméstico eventualmente descartado nos locais, os quais deverão ser acondicionados corretamente e com a destinação adequada.

ART. 4º Podem participar da adoção quaisquer entidades sem fins lucrativos, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, cooperativas e ONGs (Organizações Não Governamentais) legalmente constituídas no Município de Itanhangá-MT.

Capítulo III

DO PROCESSO DE ADOÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS

ART. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, por meio de processo licitatório competente, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, divulgarão em Edital as informações e determinações complementares para a efetiva adoção de que trata esta Lei.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, a aprovação dos Projetos de Paisagístico com as respetivas ART's do CREA e/ou CAU, os quais serão elaboradas conforme o termo de cooperação a ser firmado.

§ 2º Cada rotatória será adotada por completo por um único adotante.

ART. 6º As áreas com contornos de guias ou meio fio não poderão ter suas estruturas originais modificadas, nem colocar em risco a segurança do trânsito ou prejudicar a acessibilidade.

ART. 7º Na eventualidade de se apresentarem mais que um interessado para adoção de uma mesma área, a escolha será feita através dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I. data do protocolo;

II. adotante com localização mais próxima à área pretendida para adoção;

ART. 8º Deverá constar no processo licitatório, as diretrizes básicas ou termos de referência, para elaboração do projeto básico e execução das obras de paisagismo, a ser apresentado à Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento.

§ 1º No edital constará a lista de áreas públicas passíveis de adoção, contendo ainda os seguintes dados da área a ser adotada:

I.nome e número do local;

II.localização da área;

III. tamanho (m²);

IV.descrição da proposta paisagística simplificada;

V.quantidade e tamanho placas publicitárias.

§ 2º As áreas não passíveis de adoção, sendo determinantemente proibido afixar qualquer tipo de publicidade nestes locais, são:

I. Áreas de Preservação Permanente;

II. Áreas de Interesse público;

III. Áreas que margeiam as rodovias MT 338 e MT 242 dentro do perímetro urbano.

ART. 9º A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, após análise do requerimento e do projeto paisagístico simplificado, comunicará o deferimento ou não da adoção.

ART. 10 A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, providenciará a confecção do "Termo de Cooperação" no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Após assinar o "Termo de Cooperação", a adotante terá no máximo 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por justo motivo, para finalizar a execução do projeto de paisagismo aprovado pela Comissão Técnica.

§ 2º Somente após a assinatura do "Termo de Cooperação", o adotante ficará com total responsabilidade sobre a área adotada, nos termos desta Lei.

§ 3º Qualquer alteração no projeto original deverá ser previamente encaminhada e autorizada à Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento.

§ 4º Caso a Comissão Técnica identifique no projeto apresentado, algum tipo de construção civil, este deverá ser encaminhado para análise e aprovação do projeto.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo sem a devida conclusão da execução do projeto aprovado, ficará automaticamente revogada a adoção, independente de notificação prévia.

ART. 11 O Termo de Cooperação, independente de qual seja a data do início de sua vigência, terá validade de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, exceto manifestação das partes em contrário, descumprimento das cláusulas do termo de cooperação ou em razão de interesse público.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação para renovação do termo de cooperação, dentro de 10 (dez) dias contínuos, fica automaticamente findada a vigência do "Termo de Cooperação".

Capítulo IV

DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ART. 12 Para formalizar a adoção dos espaços públicos, será necessária a assinatura de "Termo de Cooperação" entre o adotante legalmente constituído e o Poder Público Municipal.

ART. 13 O interessado que celebrar "Termo de Cooperação" de que trata a presente Lei, fica autorizado a instalar gratuitamente, placa de identificação com publicidade, segundo padrões legais.

ART. 14 A adoção de rotatórias pode se destinar a:

I. Urbanização e paisagismo;

II. Instalação de equipamentos esportivos ou de lazer, respeitadas as normas gerais de segurança da ABNT;

III. Conservação e manutenção da área adotada.

ART. 15 A adoção de rotatórias operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar e fiscalizar a fiel execução dos projetos e o uso dos espaços públicos municipais.

ART. 16 Os adotantes que assinarem o "Termo de Cooperação", terão que zelar pela área pública adotada, sendo responsáveis em arcar com todas as despesas de:

I. Elaboração e execução dos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, incluindo mão-de-obra e materiais;

II. Instalação e manutenção de irrigação e iluminação, os quais devem ser solicitadas diretamente às concessionárias responsáveis;

III. Prevenção e manutenção conforme demais regras estabelecidas no "Termo de Cooperação" e no projeto aprovado.

ART. 17 As benfeitorias realizadas pelo adotante não poderão alterar o uso e o gozo do bem público, nem gerar qualquer direito ao ressarcimento das despesas efetuadas.

Capítulo V DA PUBLICIDADE

ART. 18 A adoção de que trata a presente Lei garante ao adotante, após assinatura do "Termo de Cooperação", o direito de afixar "placa padrão de identificação", contendo nome da entidade, conforme regras do Edital e dos seguintes critérios:

Parágrafo único. A "placa padrão de identificação" a ser instalada, poderá ter dupla face, letras refletivas e iluminação indireta, medindo 60cm (sessenta centímetros) a 120cm (cento e vinte centímetros) de comprimento e até 300 (trezentos centímetros) de altura, a depender da metragem da área.

ART. 19 As placas de publicidade deverão estar dispostas de tal forma que em hipótese alguma, atrapalhe ou se confunda com placas de sinalização de trânsito e indicativas, nem prejudique a visibilidade dos motoristas ou a acessibilidade dos transeuntes.

Capítulo VI DOS IMPEDIMENTOS

ART. 20 A adoção de rotatórias gera apenas o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias determinadas nesta Lei, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais próprios ou de terceiros.

ART. 21 O adotante não poderá ceder a qualquer título, o espaço público adotado a outras entidades, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem permitir que terceiros coloquem placas, banners, exponha produtos, instale tendas ou similares.

ART. 22 Fica expressamente vedado ao adotante veicular propagandas de conotação político-partidária, religiosa, consumo de bebidas alcóolicas, produtos de tabacaria, divulgação de nomes de pessoas físicas e números relacionados a estas, bem como, vinculação a bens, produtos, serviços ou atividades que veiculem o nome de empresas de terceiros.

Capítulo VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

ART. 23 Quando não houver mais interesse na continuidade da adoção de que trata a presente Lei, o adotante deverá notificar (por escrito) à comissão técnica da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, de sua desistência e retirar suas placas de publicidade no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do protocolo de notificação.

Parágrafo único. O adotante deverá devolver a rotatória adotada em perfeitas condições de uso, com todas as benfeitorias e plantas ornamentais, sem direito à indenização.

ART. 24 O adotante terá o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias padronizadas nesta Lei e no Edital, inclusive direito de divulgação de imagens da área adotada, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

ART. 25 O adotante que não zelar adequadamente a área adotada ou que descumprir qualquer cláusula da presente Lei ou do Termo de Cooperação receberá Notificação de Correção pela comissão técnica da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento.

§ 1º Na Notificação de Correção deverá constar a causa do descumprimento, a correção a ser realizada e o prazo de 10 (dez) dias contínuos para cumprimento.

§ 2º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, e não constatada a referida correção, ficará automaticamente revogada a adoção, sem notificação prévia, implicando na incorporação da benfeitoria ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

ART. 26 Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, orientará, acompanhará e fiscalizará o cumprimento do disposto na presente Lei, decidindo os casos omissos.

ART. 27 As pessoas físicas ou jurídicas que utilizavam as áreas públicas para fins publicitários a título precário e em desacordo com os preceitos legais vigentes, terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para retirarem eventuais placas afixadas de forma irregular nas áreas públicas, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado do "caput" deste artigo, o poder público municipal fará a retirada do material publicitário irregular, implicando em sua incorporação ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

ART. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
R G N CONSTRUTORA EIRELI – ME	07.233.375/0001-40

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 25 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 566/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO DO MUNCÍPIO DE ITANHANGÁ-MT"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com premiação a ser concedida em face do resultado do concurso para escolha do Hino do Município de Itanhangá/MT, sendo:

I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser destinado ao pagamento de premiação ao vencedor do certame e aquisição dos direitos autorais;

Art. 2°. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária junto ao órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 2.120 Ações de Desenvolvimento da Cultura/Exposições, Elemento: 3.3.90.31.00.00.00 – Fonte 100.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal irá realizar o processo de concurso com base no disposto na Lei Federal n° 8.666/1993, sendo que no edital estará previsto as regras de seleção e julgamento.

Art. 4°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 567/2021

SÚMULA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO TRABALHANDO NO COMBATE AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autoriza-

das por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a ser destinada aos servidores que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia e que estejam expostos de forma potencial a contaminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2°. O valor da Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, e será concedida de forma temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3°. Para fins desta Lei, consideram-se profissionais de saúde atuantes diretamente no enfretamento da pandemia, os servidores lotados nos seguintes locais:

I. PSF I Unidade Saúde da Família União da Vitória;

II. PSF II Unidade Básica Saúde da Família;

III. CIS Centro Integrado de Saúde de Itanhangá;

IV. Posto de Saúde Rural Simioni; e,

V. Posto de Saúde Rural da Agrovila Monte Alto.

§ 1º Terão direito a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia e que durante a prestação dos seus serviços, estejam expostos ao contágio do novo CORONAVIRUS (COVID-19).

§ 2º Não farão jus a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores afastados por motivo de licenças e afastamentos legais previsto nos artigos 64, 98 e 118 da Lei complementar Municipal nº 02/2009, exceto os servidores afastados de suas funções para tratamento de saúde por terem contraído a COVID-19.

§ 3º Não farão jus a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores que em sendo solicitado pelo gestor imediato, se recusarem de prestar serviço destinados ao enfrentamento da pandemia.

§ 4º Em sendo hipóteses de cargos acumuláveis do art. 37, XVI, alínea “c”, da CF/88, o servidor perceberá o valor da verba indenizatória extraordinária por apenas um dos vínculos desempenhados.

§ 5º A secretaria municipal de saúde encaminhará mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que farão jus ao recebimento da Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19.

Art. 4°. A importância recebida na forma do artigo 2º desta lei, será concedida a título de verba indenizatória, e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer efeitos legais e não poderá ser utilizada para base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5°. O prazo estabelecido no art. 2º desta lei poderá ser prorrogado, mediante decreto do Poder Executivo, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: PORTARIA Nº 006, DE 25 DE MARÇO DE 2021/SME/ ITIQUIRA/MT

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 005/2021/SME/ ITIQUIRA/MT, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 837, de 1º de março de 2021, que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) o âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2021GS/SEDUC/MT, que atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID/19), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 184/2021/GS/SEDUC/MT, que prorroga os efeitos da Portaria nº 164/2021GS/SEDUC/MT;

CONSIDERANDO as oscilações e os recentes aumentos nos números da média móvel de casos confirmados de Covid-19 no âmbito estadual e municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 04 de abril de 2021 a vigência das medidas dispostas na Portaria nº 005/2021/SME/ITIQUIRA/MT, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM no dia 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, em 25 de março de 2021.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.631 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 3.631 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2021, da administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2021, da administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Jaciara, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna - PAAI 2021 são os seguintes:

I - verificar e acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

II - verificar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente;

III - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/MT;

IV - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna em 2021 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2021.

Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicado oficialmente ao Chefe do Poder Executivo/TCE- MT/Ministério Público e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021.

JOSÉ ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA

Controlador Interno – Portaria n.º 111/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024**DECRETO Nº 3.631 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2021, da administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2021, da administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Jaciara, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna - PAAI 2021 são os seguintes:

I - verificar e acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

II - verificar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente;

III - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/MT;

IV - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna em 2021 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2021.

Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicado oficialmente ao Chefe do Poder Executivo/TCE- MT/Ministério Público e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021.

JOSÉ ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA

Controlador Interno – Portaria n.º 111/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 005/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 005/2021**, que tem por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de hidrômetros Unijato residencial, aferido e lacrados dentro das normas adotados pelo INMETRO para o Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT",** onde foi vencedora a em-

presa **HIDROMETROS DO BRASIL – EIRELLI** ao valor global de **R$ 520. 000,00** (Quinhentos e vinte mil reais). Jaciara, 25 de março de 2021.

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 005/2021 AO CONTRATO N° 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME;**OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 21/11/2021 E EXECUÇÃO DA OBRA até 04/09/2021;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 010/2019; **ASSINATURA**: 24/03/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 3.635 DE 02 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.635 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3622/2021 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (TOQUE DE RECOLHER E DEMAIS RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 783 de 15/01/2021, com as alterações **do Decreto Estadual n. 386 de 01/03/2021**, que dispõe sobre o TOQUE DE RECOLHER e mais restrições por 15 dias;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Consolidado n. 3.622/2021, com a necessidade de PRORROGAÇÃO e REVISÃO PARCIAL diante das decisões do COMITÊ ESTADUAL de Enfrentamento ao COVID19 do dia 01/03/2021, com edição do Decreto Estadual n. 386 de 01/03/2021 que prevê adoção pelos Prefeitos Municipais das medidas restritivas em razão do aumento do número de média móvel de infecções, hospitalizações, óbitos decorrente do COVID19 e limitação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 do Município de Jaciara realizada aos 01/03/2021 às 18h00, com os apontamentos, dados estatísticos, orientações da equipe técnica de saúde e considerações dos presentes, da qual concluiu-se pela necessidade da ampliação momentânea das restrições EM CONSONÂNCIA COM O GOVERNO ESTADUAL e intensificação nas fiscalizações para o combate ao COVID19.

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado 3622 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES até o dia 16 DE MARÇO de 2021 e READEQUAÇÕES PERTINENTES, dispostas neste Decreto."

Art. 2º. O artigo 16, *caput*, do Decreto Consolidado 3622 de 2021, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16 Os estabelecimentos comerciais e empresas locais poderão funcionar abertos com atendimento ao público presencial EM HORÁRIO RESTRITO DAS 05H00 ÀS 19H00 DE SEGUNDA A SEXTA E DAS 05H00 ÀS 12H00 NO SÁBADO, INCLUSIVE BALNEÁRIOS E CLUBES, DESDE QUE obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa E COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto."

Art. 3º. Os §§4º e 5º do artigo 16 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, passará a ter a seguinte redação:

§4º Os restaurantes SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR de modo presencial no horário disposto no *caput* e nos sábados e domingos até às 14h00, NÃO podendo funcionar após às 19h00, exceto com atendimento por "delivery" até às 23h00 ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham no horário restrito, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§5º Bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches NÃO PODERÃO FUNCIONAR em horário diverso do disposto no *caput* deste artigo, exceto com atendimento por "delivery" até às 23h00 ou retirada no local, VEDADA a disposição de mesas e cadeiras, DEVENDO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

Art. 4º Fica acrescentado no art. 16 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, o seguinte:

"§10º Os supermercados, mercearias e similares poderão funcionar presencialmente no horário disposto para as empresas em geral, e também nos sábados até às 19h00 e domingos até às 12h00."

Art. 5º. O inciso I do artigo 17 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, passará a ter a seguinte redação:

"I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos APENAS 3 VEZES NA SEMANA somente com 50% da lotação máxima do espaço físico do local, obrigando-se à completa higienização dos ambientes com álcool 70% ou equivalente profilático, antes e depois dos cultos;"

Art. 6º. Fica revogado o §1º do artigo 18 do Decreto Consolidado 3622 de 2021 (exceção para eventos sociais e corporativos);

Art. 7º Fica acrescentado no art. 24 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, o seguinte:

"Parágrafo único. Ficam proibidas as visitas e circulação de pessoas nas Cachoeiras, Prainhas e locais turísticos que gerem aglomeração de pessoas no prazo disposto no art. 1º deste Decreto."

Art. 8º Fica acrescentado no art. 30 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, o seguinte:

§2º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 21h00 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e laboratórios;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização, quando em pleno exercício da função;

IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XI – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de trabalho excetuado do horário restrito e de viagens oriundas do Terminal Rodoviário.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 013/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 013/2021**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT",** onde foram vencedoras as empresas **C. E MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI** ao valor global de **R$ 207.450,00** (Duzentos e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) e **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI** ao valor global de **R$ 169.720,00** (Cento e sessenta nove mil setecentos e vinte reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 25 de março de 2021.

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 028/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA; OBJETO:** "**Registro de preços para eventuais aquisições de bombas submersas para atendimento ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses **R$ 573.180,00 (Quinhentos e trinta sete mil cento e oitenta reais). ASSINATURA: 23/03/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 3.630 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº. 3.630 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDREIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2021;

Considerando, o Edital Complementar nº 005/2021 que divulgou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

Considerando, que todos os recursos foram devidamente analisados pela Comissão de Processo Seletivo;

Considerando, que todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado foram realizadas;

Considerando, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, conforme relação dos candidatos classificados na condição de Cadastro de Reserva, de acordo com o ANEXO I, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de fevereiro de 2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO – HOMOLOGAÇÃO

Cargo: ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL				
Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
167-44	ELAINI SOARES DE LIMA	17/03/1982	1	Classificado
566-153	MARLY PEREIRA DA MOTA	19/10/1948	2	Classificado
345-88	EDILENA RAMOS	12/02/1989	3	Classificado
369-96	MARIA RAQUEL SANTANA RAITZ	29/07/1967	4	Classificado
285-72	KAMILA GALDINO FERNANDES	06/01/1996	5	Classificado
840-211	LEDIANE RODRIGUES AFONSO DA SILVA	08/03/1981	6	Classificado
519-137	ANA MAGALHÃES DE SOUZA	07/12/1968	7	Classificado
166-43	ANA PAULA RODRIGUES PAULINO	18/04/1997	8	Classificado
851-215	NAIR DOURADO DO NASCIMENTO COUTO	11/02/1968	9	Classificado
670-170	WALKÍRIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO	06/06/1987	10	Classificado
368-95	VERALÚCIA MAIA DE LIMA	28/06/1978	11	Classificado
178-47	SILVANA RACIS	03/09/1970	12	Classificado
827-207	ODETE MARCOS DE ARRUDA	18/09/1975	13	Classificado
298-75	NILZA ROCHA SANTANA	28/05/1977	14	Classificado
366-94	ADRIANA PAZ DOS SANTOS	24/66/1981	15	Classificado
423-113	NATALIA DE BRITO BACA	04/12/1995	16	Classificado
719-184	ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA	11/05/1998	17	Classificado
526-141	CELIA TEIXEIRA DA SILVA	09/12/1968	18	Classificado
688-174	ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS	13/10/1976	19	Classificado
660-168	ANTÔNIA SANTOS DE SOUZA	08/05/1982	20	Classificado
134-36	DEYSE LIS MOSER	14/12/1988	21	Classificado
304-77	MARCELO DOS SANTOS LOPES	03/06/1990	22	Classificado
622-161	ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	10/03/1998	23	Classificado
439-116	ELINEIA OLIVEIRA DA SILVA	17/05/1992	24	Classificado
408-107	IRISVANIA XAVIER SANTANA DOS SANTOS	17/01/1994	25	Classificado
301-76	VIVIANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	21/11/1978	26	Classificado
644-165	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	18/06/2000	27	Classificado
746-189	DAIANE MACEDES DA CRUZ DA SILVA	09/04/1991	28	Classificado
194-51	ROSIMEIRE NUNES DE APRINIO	26/10/1967	29	Classificado
790-197	CELIA ROBERTA DE OLIVEIRA	10/01/1971	30	Classificado
894-225	SIVANI SOUZA SILVA	28/05/1977	31	Classificado
418-111	LUCIANA APARECIDA BARBOSA DAS CHAGAS	25/09/1984	32	Classificado
340-86	VERA LUCIA CESÁRIO DE OLIVEIRA	29/04/1986	33	Classificado
524-139	ANDREZA DOS SANTOS SILVA FEITOSA	26/02/1996	34	Classificado
242-64	THAYNÁ DAIANE SCHUH MORAES	03/01/2000	35	Classificado
777-194	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000	36	Classificado
768-192	INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES	04/05/2000	37	Classificado
895-226	KETILYN LAIS AQUINO DE SOUZA	29/01/2003	38	Classificado
805-201	ROGERIA BEZERRA REINER	12/01/1985	39	Classificado
547-146	CAMILA MARIANA CÁCERES BARBOSA DE OLIVEIRA	21/10/1996	40	Classificado
782-195	MARIA ZÉLIA FERREIRA	15/04/1980	41	Classificado
841-212	SILMARA ALVES RODRIGUES	06/09/1990	42	Classificado
762-191	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	23/04/1992	43	Classificado
617-158	LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA	30/04/1986	44	Classificado
583-156	VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA	07/09/1982	45	Classificado
424-114	JANIELLE LIMA DOS SANTOS	20/05/1991	46	Classificado
710-180	VALDECI BATISTA DA GLÓRIA DA SILVA	29/11/1973	47	Classificado
868-220	MIRIÃ ALECRIM DA SILVA	21/05/1998	48	Classificado
342-87	HELENA ALVES DA SILVA	12/07/1964	49	Classificado
837-209	ROSINÉIA BEZERRA REINER	25/02/1984	50	Classificado
448-120	ANA MARIA DE SOUZA	10/11/1964	51	Classificado
431-115	KATRYNE STHÉFANY RODRIGUES DE SOUZA	20/02/2001	52	Classificado
155-40	ADRIELE GOMES DA CRUZ	22/05/1999	53	Classificado
92-22	SUELY BARBOSA DA SILVA	12/11/1974	54	Classificado
158-42	JOSIANE SOUSA DE OLIVEIRA	04/01/1985	55	Classificado
311-79	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA	28/08/1964	56	Classificado
318-81	MARIA APARECIDA DA COSTA MACEDO	08/12/1973	57	Classificado
870-221	EDIVANIA LONDE RIBEIRO	24/07/1977	58	Classificado
359-93	LUCINÉIA ALVES DOS SANTOS SOUZA	15/05/1978	59	Classificado
861-217	MARIA DENISE LINO DA SILVA	06/11/1978	60	Classificado
551-149	SUELY CANDIDA DE SOUZA	10/09/1982	61	Classificado
844-214	KEILA SANTOS SILVA	07/09/1983	62	Classificado
95-23	MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA COIMBRA	30/12/1983	63	Classificado
4-2	KEDMA RODRIGUES DA SILVA	01/10/1984	64	Classificado
306-78	REGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	11/07/1987	65	Classificado
699-177	MARIA SILVANEIDE LOPES DA SILVA	02/04/1989	66	Classificado
618-159	VANESSA PAULA DA COSTA	15/06/1989	67	Classificado
863-218	FERNANDA CATIA GALDINA DA COSTA	15/04/1996	68	Classificado
658-167	THAYNA NAYANNA BORGE DE SOUZA	13/08/1996	69	Classificado
791-198	MILENA GONÇALVES DE JESUS SANTANA	07/10/1998	70	Classificado
399-106	JAQUELINE RAMALHO DA COSTA	27/04/2000	71	Classificado

565-152	KHAYLA ALVES KRAYCZY	15/06/2001	72	Classificado
901-228	JOANA DE SENE FARIA AMORIM	24/06/1966	73	Classificado
532-143	ROSA FERREIRA DE FRANÇA	06/03/1967	74	Classificado
71-16	ELISAMA DE SOUSA SILVA GOMES BINELLO.	11/11/1995	75	Classificado
440-117	EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS	01/05/1992	76	Classificado
553-150	SHIRLEI DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	03/06/1985	77	Classificado
702-178	NEUZA DA SILVA MIRANDA	03/07/1971	78	Classificado
354-91	SIDINÉIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO	16/04/1981	79	Classificado
491-129	JOSCIELE FERREIRA DE SOUZA SOUZA	17/07/1983	80	Classificado
679-171	JÉSSICA DAYANA DA SILVA ALEIXO ALVES PREIRA	09/01/1994	81	Classificado
527-142	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	29/05/1996	82	Classificado
235-60	ANGELICA CARVALHO	10/12/1990	83	Classificado
187-50	ERONICE ALVES COTRIM	29/08/1968	84	Classificado
214-55	ADRIELLY GOMES TEIXEIRA	06/01/1992	85	Classificado
421-112	EDINÊS NUNES DE FARIAS	30/09/1966	86	Classificado
915-232	WENIA CARVALHO DOS SANTOS	30/06/1978	87	Classificado
458-121	ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA	01/11/1995	88	Classificado
623-162	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	02/10/1990	89	Classificado
256-66	MARIA DE LOURDES VITORINO DE SOUZA	23/02/1970	90	Classificado
331-83	LUCELIA TAVARES FILHA DOS SANTOS	13/08/1974	91	Classificado
329-82	KATIA APAREDCIDA TAVARES DOS SANTOS	21/09/1994	92	Classificado
484-126	MARIA POLIANE HOLANDA SOARES	05/06/1987	93	Classificado
347-89	ANDRESSA LORRAINE DA SILVA MACHADO	05/06/1997	94	Classificado
149-39	CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA	10/07/1965	95	Classificado
466-123	LEIDIANE DARLEN RAMALHO GOMES	11/09/1984	96	Classificado
774-193	CRISTIANE CORREA NOGUEIRA	08/02/1983	97	Classificado
666-169	ROSANE DE SOUZA LEITE	07/08/1987	98	Classificado
357-92	THAYS NAFAELLA VIEIRA DE SOUZA CHAVES	11/07/1991	99	Classificado
180-48	LAYRA ANDRESSA PEREIRA LAYR REIS	05/03/1995	100	Classificado
68-14	JSSIE ANSELMO DA SILVA	09/12/1979	101	Classificado
336-85	EDINEIA DE FATIMA DANIELI TISSIANI	06/07/1979	102	Classificado
924-235	DALÍLIA MASCARENHAS DA SILVA	24/08/1994	103	Classificado
884-224	LEIDIANE MARIANO JESUS LEITE DA SILVA	14/10/1989	104	Classificado
391-103	MARIA SOLANGE DE ARAUJO	03/08/1975	105	Classificado
812-202	IRISMAR DE FRANÇA DOURADO.	13/06/1981	106	Classificado
657-166	LETÍCIA SOUZA DE MELO	17/03/2000	107	Classificado
717-183	EDNA RIBEIRO DA SILVA	08/05/1977	108	Classificado
387-102	MARCIELE MARIANO DE SOUZA	02/02/1982	109	Classificado
372-97	CLEUZA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	24/11/1967	110	Classificado
716-182	PRISCILA SANTOS SILVA	11/08/1983	111	Classificado
442-118	LUCIANA JACI DE ALMEIDA OLIVEIRA	14/06/1977	112	Classificado
564-151	MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	30/05/1988	113	Classificado
501-131	SIMONE CONCEIÇÃO DA SILVA	05/12/1973	114	Classificado
393-104	MARTA RODRIGUES DE CARVALHO	31/01/1975	115	Classificado
101-27	GLAZIELLE BARBOSA DA SILVA	08/11/1995	116	Classificado
147-37	IRIS PEREIRA LEMOS	21/01/1983	117	Classificado
447-119	MARCELA CESNIQUE HENRIQUE	05/03/2001	118	Classificado
81-18	DIREMA DE SOUZA CORREIA	27/09/1975	119	Classificado
42-10	MARILENE MARCELINO DOS SANTOS GOMES	17/10/1999	120	Classificado
548-147	LAURENY DIAS NUNES DAPPER	18/06/1986	121	Classificado
186-49	ILMA FERREIRA	17/02/1966		
69-15	NEUMA FELIX PEREIRA	20/08/1966		
41-9	CLEIDILENE DE JESUS SOUSA	22/01/1969		
128-34	MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	25/02/1969		
268-67	IVONE SIRINA DA SILVA DE SOUZA	27/04/1970		
82-19	SIRLÉIA SOARES DE QUADROS	03/01/1971		
273-68	MARIA LUCIA MELO DA SILVA	30/03/1971		
386-101	JUSSINÉIA DA SILVA	22/05/1971		
601-157	DEOZIANI SIMIONATTO	02/07/1971		
635-163	ROSANIA GOMES DA SILVA	10/05/1972		
113-29	MARINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	01/08/1972		
2-1	VANILSA DIAS FAGUNDES	24/02/1973		
505-132	MARIA NERI FELIX DE SOUZA	26/05/1973		
38-7	FRANCISCA ALVES DA SILVA	28/07/1974		
46-12	MARIA ODETE DA SILVA ARRUDA	18/01/1975		
681-173	ANA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS MENDONÇA	19/11/1976		
723-185	SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	04/07/1977		
903-229	LAURA DA SILVA RAMOS	19/08/1977		
842-213	ELIZABETE ALVES DA SILVA VILARIM	07/09/1977		
11-3	VALDIANA BATISTA NEVES DA SILVA	01/12/1978		
129-35	NILCELENE GONÇALVES DA SILVA	21/12/1978		
87-20	TATIANI VIANA	26/11/1979		
410-109	GERCILENE TELES DOS SANTOS	19/06/1980		
124-33	HELIA FERRAZ DE OLIVEIRA ARRAIS	16/12/1980		
680-172	MARTA MAIER DE FRANÇA	03/06/1981		
373-98	KENIA APARECIDA NUNES DA SILVA SANTANA	12/09/1981		
817-204	ROSANGELA NASCIMENTO DE MORAES	14/11/1981		

513-135	DURCILENE RIBEIRO PEREIRA	15/12/1981		
799-200	CLAIRE VANESSA MIRANDA	15/03/1982		
196-52	APARECIDA HELENA OLIVEIRA	01/06/1982		
873-223	MARIA IVONETE DOS SANTOS	23/04/1983		
525-140	ANDRÉIA DE ALMEIDA SILVA	18/06/1983		
636-164	SANDRA SOUZA DE MORAES	15/09/1983		
238-63	LEIDIANE CORA DA CRUZ	03/10/1983		
680-172	MARTA MAIER DE FRANÇA	24/11/1983		
97-25	VALDIRENE MENDES PEREIRA NERES MOREIRA	28/02/1984		
122-32	CRISTIANE LIMA MARTINS DA SILVA	08/07/1984		
490-128	CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA	23/09/1984		
314-80	SONIA CRISTINA ALVES DOS REIS	05/12/1984		
394-105	ANDREIA PEREIRA FURTADO	18/05/1985		
416-110	ANTÔNIA OZENEIDE DOS SANTOS	23/02/1986		
205-54	MARIA DO CARMO FRANCISCO DEUTRA	21/02/1987		
510-134	ROSANGELA OLIVEIRA NETO	27/02/1987		
549-148	PERCIVALDO PEREIRA VENANCIO	27/05/1987		
380-99	APARECIDA ASSUNÇÃO DA COSTA	17/07/1987		
381-100	POLIANE BITTENCOURT MARTINS	21/07/1987		
170-45	MARCIA DIAS DOS SANTOS	19/12/1987		
43-11	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	27/07/1988		
541-144	RUBIA REGINA DALL ORTO DA SILVA	19/08/1988		
816-203	GABRIELA DE SOUZA ALVES	08/10/1988		
18-4	ANA PAULA HOLANDA SOARES PEREIRA	05/02/1989		
248-65	DAIANE COSTA ALVES	07/10/1989		
695-175	LEIDIANE GARCIA COIMBRA COSTA	24/06/1990		
40-8	ELIKA MAXIMINO DOS SANTOS	08/12/1990		
494-130	GEOVANA HELLEN DA SILVA	24/03/1992		
913-230	GEOVANI TORRES DE SIQUEIRA	16/05/1992		
217-57	ANA CELIA MARQUES DO NASCIMENTO DUARTE	11/08/1992		
864-219	JESSICA MARIA BRANDAO DE LIMA	02/10/1992		
120-31	NAJWA BORGES BASSANESI	30/11/1992		
853-216	JUCILENE DA SILVS MARTINS ALVES	27/12/1992		
922-234	BRUNA LUSTOSA SOUZA RIBEIRO	01/03/1993		
742-188	JANAINA FERNANDES DE FRANÇA	20/11/1993		
333-84	INGRYD MORGANNA DA SILVA RAMOS	29/11/1993		
100-26	FLAVIA DE CARVALHO SAMPAIO	02/03/1994		
914-231	LUCIMARA BRAZ DA SILVA	20/04/1994		
350-90	VIVIANE DA SILVA GOMES	09/09/1994		
488-127	PATRICIA GONÇALVES CARDOSO	30/04/1995		
409-108	LILIANE SILVA SANTOS	26/05/1995		
826-206	GLEICE KELI SILVA GONÇALVES	13/10/1995		
544-145	JOICE HELENA VIEIRA DOS SANTOS	03/01/1996		
281-71	TAISLAINE CARDOSO RAMOS	20/05/1996		
175-46	LUANA QUEIROZ DE SOUZA	10/06/1996		
156-41	NAIZIA SANTI FERREIRA	24/07/1996		
96-24	LARISSA FERNANDA PERES FERREIRA	21/08/1996		
478-125	NATALIA FERREIRA FONSECA	13/09/1996		
819-205	AMANDA DA SILVA SANTANA	25/09/1996		
215-56	JAQUELINE AZEVEDO ESPIRITO SANTO	17/10/1996		
839-210	THYFANY ROBERTA DE OLIVEIRA	22/12/1996		
917-233	AMANDA MOLINA DE OLIVEIRA	27/01/1997		
477-124	SUZANY RODRIGUES DE ABREU	10/02/1997		
280-70	ERIKA TEIXEIRA MATIAS	17/02/1997		
708-179	KELIENE FERREIRA CARDOSO E SILVA	11/04/1997		
204-53	DARIANA ESTEFANIA MELO DA SILVA	10/11/1997		
28-6	BEATRIZ LIMA OLIVEIRA	28/02/1998		
228-59	BRUNA FERREIRA DO CARMO SOFIATI DOURADO	27/07/1998		
295-73	RAFAEL MACIEL DA SILVA	06/10/1998		
724-186	RAYANE FERNANDES DE FRANÇA	12/03/1999		
872-222	CARLA PERES DE SOUZA	10/05/1999		
296-74	LETÍCIA ELIS DINIZ	16/05/1999		
795-199	VYTORIA CAROLINE FERREIRA PACHIONE	01/06/1999		
236-61	DANIELY CAVALCANTE DA SILVA	15/08/1999		
756-190	MIRIA GABRIELE FERREIRA CARDOSO E SILVA	17/08/1999		
568-154	NATALIA SANTOS COELHO	19/06/2000		
106-28	AMANDA FERRAZ DA SILVA	07/03/2001		
49-13	GEAN SOUZA DA SILVA	19/04/2001		
508-133	ELIONAI MORAIS DOS SANTOS	21/04/2001		
582-155	KEREM THALYTA DA SILVA MARQUES DE SOUZA	04/06/2001		
788-196	JULIANA GOMES DA SILVA	27/08/2001		
118-30	AMANDA APARECIDA DE LIMA	19/09/2001		
835-208	LENON CEZAR FRANCO	29/11/2001		
148-38	JAINE DE OLIVEIRA CAMARGO	17/12/2001		
620-160	THAIS DOS SANTOS LIMA	09/01/2002		
278-69	EMILY VITÓRIA DA SILVA PRECIOSO	01/03/2002		
900-227	DAMIANA KARINA OLIVEIRA LEITE	12/03/2002		

237-62	ANA FLAVIA MARTINS DOS SANTOS	26/03/2002		
520-138	MARIA IZABELA SANTOS FERREIRA	06/05/2002		
715-181	EVILYN DE OLIVEIRA BACA SAMPAIO	14/05/2002		
698-176	AMANDAYARA PAIVA GALINDO	18/05/2002		
223-58	RAFAELA SANTANA DA CRUZ	27/06/2002		
517-136	KÉFANY EDUARDA DUTRA PEREIRA	28/09/2002		
90-21	EMILY EVANGELISTA DE LIMA	29/10/2002		
74-17	CLEYTON CARLOS SANTOS DA SILVA	09/11/2002		
725-187	GISLAINE EVELYN DE OLIVEIRA SANTOS	18/11/2002		
Cargo: ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD				
Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
789-3	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA DE CARVALHO	21/03/1968	1	Classificado
755-2	TAIANE VILELA DO CARMO SANTOS	20/05/1988	2	Classificado
893-4	GENISMAR BENTO FREIRE	03/05/2001	3	Classificado
141-1	ANA PAULA MAFORTE SILVA	13/03/1995		
Cargo: ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO SELMA				
Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
274-4	GIOVANA PEREIRA SOUZA DE ALMEIDA	18/05/2002	1	Classificado
60-1	ELEN CAROLINE SANTANA DOS SANTOS	22/01/1999	2	Classificado
107-2	MAURÍCIA PEREIRA DOS SANTOS	05/06/1976		
259-3	LAURA MENDES FERREIRA ARRABAL	30/08/1982		
475-5	FRANCIELE APARECIDA ALVES	07/10/1991		
854-7	IRIELLE APARECIDA ALICRIM MENDES	05/04/1997		
867-8	EVELLYN BATISTA PEREIRA DE LIMA	07/12/1999		
529-6	MIKAELY MARIA DE ALMEIDA	26/07/2000		
Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA				
Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
682-224	MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA	01/12/1980	1	Classificado
877-280	MARILUCY DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS	13/10/1972	2	Classificado
385-102	ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN	02/07/1964	3	Classificado
579-180	NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO	16/05/1966	4	Classificado
299-79	MARIA MADALENA DA CRUZ	05/08/1966	5	Classificado
796-260	EDLAINE ZONER DIGIGOV	11/04/1967	6	Classificado
563-171	CIMARIA FRANÇA DE OLIVEIRA	08/01/1969	7	Classificado
316-85	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	28/03/1969	8	Classificado
580-181	MARIONICE GOMES SILVA	05/07/1969	9	Classificado
397-107	LUCIANA MARIA PEREIRA	25/11/1969	10	Classificado
115-19	MARIA JOSÈ CORDEIRO	06/01/1970	11	Classificado
377-99	TANIA MARIA DA SILVA SOUZA	28/01/1970	12	Classificado
556-164	VÂNIA FERREIRA DE FRANÇA MORAIS	21/10/1970	13	Classificado
176-38	ROSIANE NUNES VIEIRA	07/10/1971	14	Classificado
834-274	SIMONE RODRIGUES MELO DE SOUSA	09/02/1972	15	Classificado
761-252	ILDA AUGUSTO DA SILVA	13/06/1973	16	Classificado
852-277	MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	25/02/1974	17	Classificado
169-33	JACILENE DIAS DA COSTA	16/06/1974	18	Classificado
507-148	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	02/11/1974	19	Classificado
125-21	MARIA HELENA DA SILVA	04/12/1974	20	Classificado
673-218	REJANE FERREIRA DA SILVA	13/10/1975	21	Classificado
473-133	ROSENY TAVARES SILVA LEÃO	26/11/1975	22	Classificado
467-130	ALDENY PEREIRA DOS SANTOS	21/06/1976	23	Classificado
356-95	ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	10/09/1977	24	Classificado
135-22	YARAY DA COSTA BUENO PEREIRA SILVA	18/02/1978	25	Classificado
641-205	IVANIA DE SOUZA SANTOS	27/03/1978	26	Classificado
441-120	ANDRÉIA APARECIDA MAIER	17/05/1978	27	Classificado
638-204	CLEONICE ALVES PEREIRA DA SILVA	23/02/1979	28	Classificado
206-48	JOSILENE FERREIRA XAVIER	21/01/1980	29	Classificado
220-54	IRISVÂNIA OLIVEIRA AZEVEDO	18/09/1981	30	Classificado
199-45	CRISTIANE RODRIGUES MENDES	27/09/1981	31	Classificado
493-140	CLEOVANDA JORGE SILVA	11/03/1982	32	Classificado
770-253	JAQUELINE DA SILVA CRUZ	16/02/1985	33	Classificado
265-70	SOLANGE COELHO ROCHA	04/11/1985	34	Classificado
283-76	MARIANE ALVES DE ||MOURA	10/09/1986	35	Classificado
216-53	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	16/09/1986	36	Classificado
518-152	GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS	06/09/1987	37	Classificado
459-127	ANDREIA SANCHES	17/09/1987	38	Classificado
610-193	MARIA CICERA GOMES DOS SANTOS	01/05/1989	39	Classificado
616-195	DÉBORA SUZANE TOQUETTO	21/06/1989	40	Classificado
435-119	LAURA BRANDALISE BORGES	07/12/1990	41	Classificado
676-221	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	26/04/1991	42	Classificado
456-126	DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	14/01/1992	43	Classificado
794-259	ANDRÉIA MAGALHÃES DA SILVA	12/05/1985	44	Classificado
516-151	VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO RUIZ	17/10/1981	45	Classificado
686-226	LUCIA ANTONIA MELQUIADES	09/09/1960	46	Classificado
185-41	LIAN FERREIRA DE JESUS	27/08/1964	47	Classificado
675-220	LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR	22/10/1967	48	Classificado
328-90	DÉA LUCIA RIBEIRO	22/06/1970	49	Classificado

899-287	SHARA CRISTINA MIZAEL PEREIRA	10/09/1981	50	Classificado
104-16	DÉBORA CRISTINA LEITE BRANDÃO	17/01/1992	51	Classificado
193-43	ROSIMEIRE APARECIDA SCHINOCA	12/12/1971	52	Classificado
146-27	MARLETE DE LIMA	20/01/1975	53	Classificado
157-29	VALÉRIA RIBEIRO VALEIRO	13/10/1977	54	Classificado
571-174	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	13/01/1978	55	Classificado
808-265	SIMONE GONÇALVES GALVÃO	07/02/1980	56	Classificado
179-39	VANDA NETA TRINDADE	27/01/1982	57	Classificado
586-184	GISELE DAIANY DE SOUZA	13/09/1989	58	Classificado
721-237	ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	23/11/1990	59	Classificado
713-234	DANIELI MARCIA PEREIRA RHEINHEIMER	06/03/1991	60	Classificado
57-4	PAOLA CRISTINA PAIXAO ALEIXO GOMES	09/12/1993	61	Classificado
164-31	EDILENE CRISTINA SILVEIRA DE OLIVEIRA	31/10/1967	62	Classificado
747-248	DINALVA VIEIRA BARBOSA GIROTO	04/07/1980	63	Classificado
629-200	LUZENI DA SILVA COSTA	16/06/1984	64	Classificado
496-142	ANDERSON RODRIGO DA CRUZ	01/10/1988	65	Classificado
685-225	VALDIRENE GERÓLI	11/10/1970	66	Classificado
896-284	SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA	12/04/1977	67	Classificado
561-169	TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA	11/07/1972	68	Classificado
692-229	IVANI LOPES DE SOUZA	21/03/1975	69	Classificado
646-209	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIRZ	04/12/1983	70	Classificado
425-116	GIZELY FERREIRA DE CARVALHO MENDONÇA	31/01/1986	71	Classificado
663-215	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	27/11/1986	72	Classificado
213-52	LUIZA GORETE BARROS MARTINS	21/04/1957	73	Classificado
305-80	MARTA CARDOSO DA SILVA	19/01/1961	74	Classificado
396-106	LÚCIA HELENA DOS SANTOS COELHO	18/08/1962	75	Classificado
348-92	GENICE SOUZA OLIVEIRA	30/03/1963	76	Classificado
476-135	ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS	18/11/1963	77	Classificado
653-211	LUCIA VAHLUX DE OLIVEIRA	25/08/1965	78	Classificado
677-222	VERA LUCIA GOMES DA CUNHA	26/05/1967	79	Classificado
882-283	LURDES SALETE DA SILVA	19/09/1967	80	Classificado
714-235	CELIA LOPES DA SILVA	04/02/1968	81	Classificado
625-199	MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO	04/06/1968	82	Classificado
664-216	MARINETE APARECIDA DA SILVA	14/11/1969	83	Classificado
656-212	IVANI ALVES DE OLIVEIRA	02/07/1970	84	Classificado
552-162	LEONICE MATHEUS BARBOSA	07/07/1970	85	Classificado
388-103	ELIZABETH LINA BARBOSA	08/07/1970	86	Classificado
110-18	MARA RÚBIA PINHEIRO COSTA	30/10/1970	87	Classificado
511-150	ELIANE ROSA DE BESSA	08/01/1971	88	Classificado
645-208	ANA MARIA GUEDES DA SILVA RICARDI	02/05/1971	89	Classificado
504-147	MARIA CLEUNICE DA SILVA	16/11/1971	90	Classificado
312-83	RUTH DA SILVA CARNAUBA FREITAS	28/11/1971	91	Classificado
353-94	MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS	27/01/1972	92	Classificado
233-57	INDALICIA DOS SANTOS LIMA	23/03/1972	93	Classificado
631-201	JOSEMIRA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS	25/05/1972	94	Classificado
201-47	GENILVA CASTRO BARBOSA SILVA	04/10/1972	95	Classificado
707-232	ELIANA ALECRIM DE SOUSA	04/11/1972	96	Classificado
401-109	DARCI MARTINS	27/12/1972	97	Classificado
452-124	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	14/06/1974	98	Classificado
80-11	MARCOS ANTONIO VIEIRA	06/08/1974	99	Classificado
674-219	JOANA RIBEIRO ESTEVÃO	24/06/1975	100	Classificado
850-276	ROSILENE FERREIRA AMARAL	14/05/1976	101	Classificado
748-249	CARINA CARDOSO BITENCOURT	02/02/1977	102	Classificado
567-172	ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/02/1977	103	Classificado
143-25	SILVÂNIA APARECIDA SIQUEIRA BALDACIN	27/04/1977	104	Classificado
79-10	ZENILDA FRANCISCA DA SILVA	01/02/1978	105	Classificado
921-291	ELIZABETH MENESES	15/01/1979	106	Classificado
59-6	VANESSA CRISTINA PINTO DO NASCIMENTO	29/04/1979	107	Classificado
786-258	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO	01/09/1979	108	Classificado
109-17	ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	12/06/1981	109	Classificado
136-23	MARIA IZABEL MIRANDA	15/11/1983	110	Classificado
361-96	ELENICE MARTINS DA COSTA DOS SANTOS	24/08/1984	111	Classificado
691-228	JULIANA DA SILVA MARTINS PAULINO	12/09/1985	112	Classificado
776-255	VALQUIRIA FORGIARINI MARTINS PEREIRA	03/11/1985	113	Classificado
578-179	ELIETE DA SILVA SANTOS	17/08/1987	114	Classificado
581-182	KARINE LUIZA BIGUELINI	03/11/1990	115	Classificado
897-285	DANILAURA GAMA DOS SANTOS	05/12/1991	116	Classificado
879-281	VANESSA FERREIRA DE SOUZA	23/12/1993	117	Classificado
802-262	KERLE VIEGAS	19/11/1978	118	Classificado
468-131	GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS	09/07/1987	119	Classificado
212-51	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	27/11/1995	120	Classificado
310-82	GRAZIELE DIEHL	08/05/1997	121	Classificado
173-36	MARISA PEREIRA LIMA	25/04/1983	122	Classificado
659-213	JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO	28/06/1998	123	Classificado
200-46	CHRYSLAINE MONTEIRO	09/09/1987	124	Classificado
258-68	PATRICIA SILIVANIA PEREIRA ABRUS	24/02/1988	125	Classificado
402-110	MARIA GORETI SANTOS ALMEIDA	24/01/1968	126	Classificado

320-87	MARIA APARECIDA RIBEIRO	11/06/1968	127	Classificado
165-32	MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA	10/11/1974	128	Classificado
188-42	ANA CLÁUDIA DE SOUZA CORRÊA	23/08/1979	129	Classificado
430-117	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	17/12/1985	130	Classificado
313-84	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	15/04/1992	131	Classificado
828-272	NOILI CERINO DA ROSA	01/07/1970	132	Classificado
154-28	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	25/01/1976	133	Classificado
485-137	LAURA APARECIDA DA SILVA ALVES FARIA	27/09/1976	134	Classificado
642-206	LUCÉLIA ALVES CORREA	24/04/1980	135	Classificado
815-269	GIULYANE PANLANDIM SANTANA	11/02/1998	136	Classificado
160-30	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	11/01/1977	137	Classificado
231-56	NILZA LOPES DOS SANTOS RODRIGUES	24/02/1979	138	Classificado
574-176	RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA	22/10/1968	139	Classificado
374-98	ELDA FLAVIA DA SILVA	10/10/1976	140	Classificado
820-270	MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA	18/10/1977	141	Classificado
384-101	LIANE DESIDÉRIO PERES	10/02/1979	142	Classificado
64-8	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	02/04/1980	143	Classificado
822-271	CLAUDILEIA GOMES PEREIRA	11/09/1980	144	Classificado
534-157	CLAUDIANE ALVES TELES	06/09/1986	145	Classificado
246-63	HELLEN PATRICIA ARAUJO DA COSTA	06/11/1996	146	Classificado
600-190	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	08/10/1980	147	Classificado
643-207	DEBORAH SILVA DAMACENO	27/11/1986	148	Classificado
741-246	LURDIANE RODRIGUES SANTOS	15/02/1986	149	Classificado
807-264	SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	13/02/1986	150	Classificado
587-185	IVANY BRAGA GONÇALVES	01/10/1975	151	Classificado
771-254	CARLENE DA SILVA SANCHES	20/02/1978	152	Classificado
865-278	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982	153	Classificado
838-275	JUCIARA OLIVEIRA DE SOUSA	26/07/1983	154	Classificado
729-239	ALEXANDRE SILVEIRA IRBER	17/07/1984	155	Classificado
550-161	SOLANGE APARECIDA LEANDRO	14/11/1984	156	Classificado
395-105	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	19/10/1987	157	Classificado
276-74	DAIANNE DA SILVA CANDIDO	24/12/1989	158	Classificado
327-89	ZENAIDE FERREIRA LIMA	11/09/1969	159	Classificado
91-14	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	04/02/1986	160	Classificado
597-188	JOSEFA MARIA FERREIRA	14/02/1965	161	Classificado
801-261	VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA	11/04/1990	162	Classificado
734-241	MÔNICA DA SILVA ALEIXO	03/09/1990	163	Classificado
451-123	FERNANDA PEREIRA ARAUJO	22/10/1990	164	Classificado
407-113	VALDETE MENDES	08/11/1965	165	Classificado
558-166	ROSILDA DA SILVA	18/07/1979	166	Classificado
252-66	ERENICE RIBEIRO DE SOUZA	10/08/1987	167	Classificado
400-108	MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA	20/11/1987	168	Classificado
720-236	ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA	19/01/1971	169	Classificado
559-167	MARCIA RODRIGUES LIMA	01/03/1972	170	Classificado
530-156	CECÍLIA DOURADO DE CARVALHO	07/07/1988	171	Classificado
595-187	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	05/12/1968	172	Classificado
732-240	ANA NERI SILVA BARROS	04/04/1964	173	Classificado
711-233	ROSELITA NASCIMENTO DOS SANTOS	03/11/1965	174	Classificado
624-198	NAURIA MIKNOV DO NASCIMENTO	09/11/1967	175	Classificado
700-231	MARIA APARECIDA ARAUJO	20/06/1969	176	Classificado
522-153	RILKE RITHCLIFF PIERRE BRANCO	23/06/1970	177	Classificado
404-111	ROSANGELA FERREIRA NUNES SERANTE	03/12/1971	178	Classificado
543-159	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	04/06/1972	179	Classificado
210-50	ZENAURA SOUSA BRITO	29/05/1974	180	Classificado
809-266	MARLENE COSTA CAMPOS	03/07/1975	181	Classificado
632-202	VANETE ROSA AQUINO DE SOUZA	22/11/1977	182	Classificado
528-155	LUCILENE FERREIRA TORRES	31/03/1978	183	Classificado
98-15	LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA	07/08/1978	184	Classificado
486-138	ANGELITA ANGÉLICA PRUDENTE PEDROSO	28/08/1978	185	Classificado
270-72	JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO	09/08/1980	186	Classificado
487-139	SIMONE MESQUITA	13/10/1981	187	Classificado
615-194	FERNANDA REGINA MOTA MARINHO	18/07/1982	188	Classificado
743-247	FABIANA DE MORAES NEVES	09/03/1985	189	Classificado
760-251	TATIANE MENDES DOS SANTOS	15/06/1985	190	Classificado
234-58	DAIANE REIS SANNTOS	05/09/1988	191	Classificado
650-210	DIANDRA QUEIROZ DA SILVA E SILVA	11/11/1988	192	Classificado
608-192	ÉRICA MAIARA ARAÚJO SANTOS	29/04/1991	193	Classificado
225-55	PRISCILA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS	23/11/1992	194	Classificado
390-104	TERESINHA DE JESUS PEREIRA MIRANDA DOS SANTOS	20/08/1973	195	Classificado
546-160	JULIANA SANTANA ISRAEL	08/10/1977	196	Classificado
604-191	RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO	10/10/1994	197	Classificado
576-178	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	15/10/1982	198	Classificado
757-250	SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR GARCIA	13/08/1987	199	Classificado
247-64	THAYSSANARA VALADARES NAZARÉ	02/09/1989	200	Classificado
665-217	NAIARA ARAUJO FREIRE	14/03/1999	201	Classificado
55-2	FANAIA ROSANI DO NASCIMENTO	06/12/1984	202	Classificado
332-91	ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS	20/04/1979	203	Classificado

293-78	CRISTIANE MARTINS ROCHA	07/07/1980	204	Classificado
58-5	MARINEUZA SEVERIANO COELHO	11/09/1978	205	Classificado
806-263	LEIDIANE FEITOSA MENDES	26/06/1983	206	Classificado
880-282	AYNNE FRANCYELE GOMES VENTURA	28/04/1997	207	Classificado
239-59	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	20/11/1991	208	Classificado
378-100	MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA	14/10/1972	209	Classificado
687-227	DIRCEU MOREIRA	13/11/1980	210	Classificado
413-115	ELIANE MEZARI	17/08/1979	211	Classificado
139-24	SHEILA CAMILA VIDOR	30/07/1981	212	Classificado
728-238	EVA APARECIDA FONTANELI	06/09/1977	213	Classificado
918-290	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	18/06/1990	214	Classificado
272-73	BRUNA MAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA	08/03/1978	215	Classificado
66-9	PATRÍCIA DEMARCHI	19/10/1974	216	Classificado
433-118	ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	20/12/1981	217	Classificado
738-244	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	10/08/1992	218	Classificado
240-60	KARLA GISELA DA SILVA LIMA	29/01/1973	219	Classificado
171-34	VILMA MARIA DA SILVA COELHO	13/04/1972	220	Classificado
509-149	ANGELA OLIVEIRA NETO SANTANA	09/07/1984	221	Classificado
911-289	MARCIA HELENA RANDO	20/08/1958	222	Classificado
575-177	SHIRLEY FLORIANO DOS SANTOS SILVA	23/07/1970	223	Classificado
243-61	CLAUDICEIA MARIA VALERIO	12/05/1973	224	Classificado
172-35	ADELICE SOUSA SILVA	04/03/1978	225	Classificado
813-268	ALANA FERREIRA COELHO	12/04/1993	226	Classificado
460-128	YASMIM SANTANA VIEIRRA	23/11/1996	227	Classificado
869-279	KELY CRISTINI CALOU ROCHA	01/01/1986	228	Classificado
480-136	ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA	11/08/1992	229	Classificado
182-40	ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS	13/04/1986	230	Classificado
831-273	MARILUCE COSTA DA SILVA	22/06/1981	231	Classificado
540-158	CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/05/1988	232	Classificado
735-242	JACKSON BATISTA NOGUEIRA	19/09/1991	233	Classificado
562-170	EDNALVA HELENA FERNANDES	27/03/1985	234	Classificado
619-196	MARIA DALVANIR LIMA DE OLIVEIRA	26/03/1972	235	Classificado
781-257	KESSY CRISTIANE SANCHES	17/09/1979	236	Classificado
249-65	GENILDA ROSA MAFORTE LEMES DA SILVA	07/01/1977	237	Classificado
207-49	MARCELA SOARES DE OLIVEIRA CAMARGO	16/01/1982	238	Classificado
282-75	DELMA GALVÃO DE SOUZA	23/04/1973	239	Classificado
245-62	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/11/1984	240	Classificado
288-77	KATLEEN RODRIGUES DE SOUSA	18/06/1988	241	Classificado
898-286	CRACIELLI DE SOUZA VIEIRA	07/05/1986	242	Classificado
904-288	LAIANE CORREIA FRAZÃO	20/05/1996	243	Classificado
588-186	VERA LUCIA FEITOSA CERVIM	07/11/1982	244	Classificado
174-37	MARIA DOMINGAS DO NASCIMENTO RODRIGUES	25/08/1969	245	Classificado
326-88	JOANA DAS CHAGAS LENDENGUES	26/09/1979	246	Classificado
365-97	DEBORAH MARQUES E SILVA	07/11/1993	247	Classificado
621-197	SONIA MARA LEITE BARBOSA	02/05/1995	248	Classificado
573-175	TAIS GOMES SOARES	10/10/1996	249	Classificado
267-71	MARCILIANE BRAGA RODRIGUES	18/10/1988	250	Classificado
474-134	MARIA JOSÉ LELIS DE FREITAS COSTA	14/07/1980	251	Classificado
198-44	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA	27/09/1967	252	Classificado
570-173	VAGNA MÁRCIA DE CARVALHO	07/09/1974	253	Classificado
523-154	IVONEIDE FEITOSA SANTOS QUIRINO DA COSTA	02/07/1979	254	Classificado
411-114	ARLETE DELFINO TERRA	09/03/1980	255	Classificado
778-256	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	11/08/1980	256	Classificado
555-163	MARLY PINTO DA COSTA	22/05/1981	257	Classificado
811-267	SIRLENE BRAGA RAMOS	26/12/1981	258	Classificado
678-223	JUNIA MARA DE CAMPOS BENTO	13/08/1985	259	Classificado
598-189	LAIANA ROBERTA COSTA	30/12/1986	260	Classificado
453-125	GISLAINE JANAÍNA AVELINO TABOSA	02/11/1984	261	Classificado
56-3	VIVIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS	07/04/1993	262	Classificado
308-81	ELIANE PEREIRA DA SILVA	16/04/1981	263	Classificado
463-129	ROBERTO TEÓFILO ALVES FERREIRA	27/12/1984	264	Classificado
500-145	JUSERLY ALVES INÁCIO DE SOUSA	18/11/1985	265	Classificado
557-165	FERNANDA MACHADO PIRES	09/08/1987	266	Classificado
503-146	ROSANE HONORATO GUBERTT	23/12/1994	267	Classificado
495-141	EDILENE DA SILVA BELLINTANI	27/05/1973	268	Classificado
693-230	CATIA CRISTINA DE FRANÇA TAVARES	02/08/1975	269	Classificado
260-69	JURACI BERNARDETE DA ROCHA	15/01/1966		
352-93	VALCILÉA DO NASCIMENTO COSTA	30/12/1968		
405-112	ERNESTINA PEREIRA CARDOSO DE SOUZA	13/04/1970		
739-245	DIRCEIA DE FÁTIMA SANTIAGO	19/11/1973		
54-1	WAGNER ANTONIO ROSA	20/11/1973		
736-243	GIGLIOLA MASSARANDUBA E SILVA	14/06/1974		
449-122	VILMA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO	21/05/1976		
470-132	MARIA MÁRCIA DOS SANTOS	08/08/1980		
497-143	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	12/02/1981		
498-144	JOSELMA MARIA DA SILVA	29/07/1983		
634-203	VIVELAINE DA SILVA RODRIGUES	23/05/1986		

254-67	ZILDINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES	29/10/1987		
319-86	DANIELE CRISTINA DA SILVA DANTAS	17/02/1988		
661-214	ADRIANA NASCIMENTO DE ATAIDE	06/01/1990		

Cargo: ADI - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO DE SELMA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
701-7	ELEDIR MARIA DA SILVA	11/04/1967	1	Classificado
123-4	DANIELA CAMILA CURSINE DA FONSECA ALMEIDA	30/05/1980	2	Classificado
86-3	PEDRO DA CONCEIÇÃO FRANÇA JUNIOR	23/04/1989	3	Classificado
398-5	PATRICIA APARECIDA BARBOSA DE ARAUJO	01/07/1986	4	Classificado
19-1	VIRGINIA ANTHELIA DE ALMEIDA	18/01/1990	5	Classificado
70-2	ZEILE PEREIRA BORGES SILVA	08/02/1969		
772-8	MOISES FRANCISCO DA SILVA	23/03/1981		
415-6	ELIANA BATISTA COUTINHO	18/03/1982		

Cargo: ADI - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
787-3	RALIME ABDO	10/06/1982	1	Classificado
818-4	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	07/05/1982	2	Classificado
114-1	THALES HORST DRISNER	26/06/1992	3	Classificado
334-2	JOELMA PIMENTEL PATINI	26/03/1978		

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS/INGLÊS

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
684-20	FELIPE SANTOS DA SILVA	12/07/1995	1	Classificado
849-34	CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES	21/06/1961	2	Classificado
599-17	LIZANDRA DE FRANÇA NASCIMENTO	27/07/1980	3	Classificado
190-5	MILENA PEREIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA	22/08/1983	4	Classificado
483-13	FLAVIANE APARECIDA DE ALMEIDA MARQUES	08/05/1984	5	Classificado
779-26	CARLOS FERNANDES ALVES	26/04/1996	6	Classificado
434-12	ELOÍSA APARECIDA CERINO ROSA LIMA	21/07/1984	7	Classificado
923-40	CLODOALDO LEMOS DE SOUZA	10/12/1975	8	Classificado
535-15	VÂNIA SIRLEI SENNA FIGUEIREDO	03/11/1966	9	Classificado
718-22	ROSANE MARIA CESNIQUE	10/09/1969	10	Classificado
375-8	LUCILENE OLEINICZAK PEREIRA GOMES	12/08/1974	11	Classificado
422-10	VALDECI FERREIRA DA SILVA	04/03/1982	12	Classificado
17-1	PAULA TORRES FERNANDES	07/06/1982	13	Classificado
889-39	ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA	24/10/1989	14	Classificado
655-19	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	20/11/1986	15	Classificado
862-37	SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS	04/07/1983	16	Classificado
489-14	DARLAN VASCONCELOS	30/08/1988	17	Classificado
138-2	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS.	18/11/1995	18	Classificado
829-33	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	27/06/1997	19	Classificado
804-27	DARIANE CRISTINA SANCHES	09/05/1987	20	Classificado
749-23	MARCILIO SOUTELINHO ALVES	05/01/1972	21	Classificado
168-3	MAURA GOMES DA ROCHA	07/09/1974	22	Classificado
266-7	VALÉRIA ALVES DA COSTA	30/08/1977	23	Classificado
860-36	WALCY ESTHER MOREIRA RODRIGUES	28/02/1978	24	Classificado
814-28	WALTER LUIZ DOS SANTOS	21/09/1980	25	Classificado
773-25	JOSILEIA MARTINS DA SILVA	21/01/1981	26	Classificado
856-35	ALINE	22/08/1982	27	Classificado
261-6	REJANIA FRANCISCA DA CRUZ SANTIAGO	04/11/1985	28	Classificado
379-9	KIMBHERLY NAOMI HORI NAKAKADO	05/05/1993	29	Classificado
428-11	ANA CLAUDIA DE SOUZA	26/03/1988	30	Classificado
874-38	GEORGIA LIDYANE SANTANA CABRAL	12/06/1985	31	Classificado
630-18	JÂNIA BATISTA VILTO DA SILVA	03/12/1976		
184-4	CÍCERA RIBEIRO DA SILVA	25/07/1981		
764-24	JOCÉLIA NUNES ANTUNES	04/05/1984		

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
607-27	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	30/01/1989	1	Classificado
462-24	ROSA RACIS	18/12/1974	2	Classificado
603-26	WILSON FRANCISCO BRAGA	28/02/1976	3	Classificado
465-25	KATIA FRANCISCA BRAGA	21/07/1983	4	Classificado
450-23	MARLÍ DIAS DA COSTA	28/04/1984	5	Classificado
437-22	JOSIANE BORGES DE SOUZA	17/03/1986	6	Classificado
432-21	GLAYSE DE JESUS GERMANO	02/07/1992	7	Classificado
427-20	MAYCON DOUGLAS FERREIRA	13/10/1991	8	Classificado
338-19	GENIVAL GONÇALVES DA COSTA SANTOS	27/07/1990	9	Classificado
315-18	PAULO MALICKA MUSIAU	10/04/1973	10	Classificado
309-17	GRAZIELA FRAGA FERREIRA QUEIROZ MUNIZ	10/09/1980	11	Classificado
303-16	HERCULES ALAN CARLOTTO GOUVEA	29/05/1984	12	Classificado
292-15	NILSON PIRES DOS SANTOS	15/07/1976	13	Classificado
286-14	SILVANIR DE OLIVEIRA REZER	04/02/1984	14	Classificado
1-1	LUCIANA RÉGIS BANHARA LEAL	07/04/1984	15	Classificado
264-13	CARLOS ALEXANDRE DE SANTANA	20/05/1978	16	Classificado
262-12	CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE	04/10/1983	17	Classificado
250-11	VANESSA DA SILVA DAS FLORES MALTEZO	25/08/1989	18	Classificado

192-7	CARLOS MAGNO DE MEDEIROS	27/03/1974	19	Classificado
221-10	THAIS OLIVEIRA BARBOSA ACOSTA DAITSCHMAN	19/01/1982	20	Classificado
195-8	ISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987	21	Classificado
219-9	WELLYNGTON DA SILVA YANAGUITA	11/08/1989	22	Classificado
89-6	JONILSON DE CASTRO CARRIL	15/09/1982	23	Classificado
73-5	VERA LÚCIA NEDEL	15/11/1968	24	Classificado
34-4	ROOSEVELT MAX SOUZA BUTEL	27/08/1980	25	Classificado
33-3	NATHAN GENARIO DA SILVA SANTOS	11/06/1989	26	Classificado
29-2	QUEILIANI DOURADO SILVA	18/04/1996	27	Classificado
733-29	BRASILINO FERREIRA DO NASCIMENTO	27/11/1965		
765-31	JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971		
763-30	VANUSA SOUSA SILVA DA CRUZ MACIEL	17/08/1972		
798-32	ROSELENE FRANCO MOREIRA DA SILVA	30/08/1978		
810-33	IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO	15/08/1981		
843-34	LUCIANO GAZOLA	26/09/1988		
689-28	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	03/12/1988		
885-35	JOÃO GABRIEL DA SILVA SANTOS	23/12/1997		

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
744-23	RODOLFO SOUZA COSTA	28/11/1989	1	Classificado
438-15	JOSÉ JONILSON ALVES	20/05/1969	2	Classificado
589-20	EDIVALDO PEREIRA COSTA	18/10/1972	3	Classificado
751-24	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE AQUINO	18/08/1976	4	Classificado
300-14	SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA	21/03/1977	5	Classificado
275-12	LUCIANA ZANETTI	06/06/1983	6	Classificado
21-3	FABRICIO VIANA ALMEIDA	20/03/1992	7	Classificado
878-29	KEITH LEANDRO DE SOUZA	26/10/1992	8	Classificado
784-26	LUCRÉCIA FERREIRA VÁZ	12/05/1980	9	Classificado
640-21	VANDERLY SCARABELI	13/04/1974	10	Classificado
752-25	JOSÉ MARIA FERREIRA	28/02/1980	11	Classificado
284-13	NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA	13/09/1994	12	Classificado
892-31	TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO	21/05/1980	13	Classificado
75-6	JERMANIO SIMÃO DE JESUS	08/07/1982	14	Classificado
15-2	ALLAN REGIS DA SILVA	10/06/1992	15	Classificado
577-18	JOAO BATISTA LOBO DOS SANTOS	23/06/1972	16	Classificado
44-4	LUIZ EDUARDO PINTO BARROS	01/10/1985	17	Classificado
263-11	REGINA SELMA SOARES DE OLIVEIRA	18/07/1972	18	Classificado
253-10	QUELTON DOURADO NASCIMENTO	26/07/1993	19	Classificado
792-27	GABRIELLA SANTOS DA SILVA	29/05/1997	20	Classificado
909-32	LIDIANE SILVEIRA SOARES	30/11/1984	21	Classificado
668-22	DELZENIRA SOARES DA SILVA	24/08/1976	22	Classificado
224-9	JANAINA BRUNING AZEVEDO	08/05/1996	23	Classificado
47-5	JULIANA BALDUINO FLORENCIO	20/01/1988	24	Classificado
161-7	VANDERSON GARCIA DO NASCIMENTO	04/11/1988	25	Classificado
464-16	EVONY AUXILIADORA CASTELO BRANCO DOS ANJOS.	11/06/1964		
569-17	MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ARAÚJO	05/09/1972		
845-28	FRANCISCO PARÉDIO DE MATOS	06/01/1974		
887-30	TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO	21/05/1980		
7-1	RIMEILTO SOARES DE OLIVEIRA	16/08/1987		
925-33	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	11/10/1995		

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
36-4	MIRTA LUANA DE ALMEIDA NASCIMENTO	10/03/1986	1	Classificado
591-13	WELLINGTON RODRIGUES DE ARAUJO	05/03/1992	2	Classificado
846-21	MARIA INEZ BERNARDES CORDEIRO	01/12/1977	3	Classificado
821-17	RUTH MARIA DE LIMA	01/06/1992	4	Classificado
14-2	SHEYLA OLÍVIA GROFF BIRRO	04/11/1988	5	Classificado
823-18	FERNANDO MOUZINHO DE QUEIROZ	15/11/1973	6	Classificado
745-16	ROSIMERI DE JESUS DA SILVA CAMPOS	13/09/1984	7	Classificado
825-20	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	10/04/1981	8	Classificado
554-11	MARIA DE LURDES DE PAULA	17/10/1966	9	Classificado
51-6	SILVANI MENDONÇA SOL	03/04/1979	10	Classificado
514-10	EDUARDO ALVES SOARES	14/01/1988	11	Classificado
672-14	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	30/04/1992	12	Classificado
99-7	FÁBIO PEREIRA LEITE JÚNIOR	01/10/1983	13	Classificado
928-23	VILSON DOS SANTOS LIMA	13/02/1978	14	Classificado
349-8	AMANDA DE MOURA SILVA	18/05/1980	15	Classificado
572-12	LAYLLIANNE NATHIELLE DE MOURA	12/12/1996	16	Classificado
855-22	INELYTON BRUNO CORREA COSTA	18/07/1990	17	Classificado
23-3	ANA MODESTO GOMES	06/04/1971	18	Classificado
8-1	JEFERSON MACHADO	04/03/1972		
403-9	GEDEONE FERREIRA LIMA	25/05/1983		
824-19	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	24/04/1991		
731-15	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA	02/10/1995		
37-5	EMERSON NASCIMENTO GAMA	07/12/1996		

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
351-14	MIRIAN SILVA DOS ANJOS PEREIRA	26/01/1993	1	Classificado
337-12	BERNARDINA APARECIDA ALMEIDA MARTINS	09/11/1990	2	Classificado
669-31	FERNANDA SOUZA MARIA	03/02/1994	3	Classificado
197-7	JÉFERSON PEREIRA DA SILVA	01/05/1991	4	Classificado
696-35	MARIA APARECIDA MATOS	22/03/1974	5	Classificado
926-49	FABIANA LOURENÇO DOS SANTOS	19/09/1980	6	Classificado
32-2	JUNIOR DE SOUZA COSTA	04/01/1986	7	Classificado
848-43	MARINEIDE LOPES BATISTA	27/01/1986	8	Classificado
389-16	HELOISA MAHIRU TORRES RODRIGUES	15/10/1986	9	Classificado
919-48	KELLY MAYARA SANTOS ARAÚJO	07/10/1994	10	Classificado
690-33	HELEN CRISCIE NASCIMENTO SILVA	14/12/1981	11	Classificado
694-34	SHAYANA DE JESUS	10/04/1982	12	Classificado
419-19	CAMILA GOMES SANCHES	21/02/1992	13	Classificado
832-41	MARIA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS	24/04/1985	14	Classificado
492-22	NADERLLY PEREIRA DA SILVA	07/02/1982	15	Classificado
775-39	EUNICE SILVEIRA MARTELLO	16/06/1994	16	Classificado
502-24	JANAINA BEZERRA DIAS	23/02/1985	17	Classificado
847-42	MARCELO SANTOS DA SILVA	02/07/1975	18	Classificado
94-3	LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS	08/08/1991	19	Classificado
912-46	GILMEIRE RULIM LOPES	12/01/1979	20	Classificado
121-4	IZABELA GARCIA RODRIGUES	21/03/1979	21	Classificado
767-38	JACKSON LUIZ DE ARAUJO	30/12/1984	22	Classificado
181-6	ANA PAULA MALTA RODRIGUES BRAGA	22/04/1994	23	Classificado
907-44	CLAUDIO POMPILHO DE ARAUJO	24/05/1960	24	Classificado
605-25	CRISTIANE KELY DE LIMA	20/08/1976	25	Classificado
683-32	SELMA CRISTINA LOPES	15/09/1982	26	Classificado
376-15	DANIELA ALVES DA COSTA	29/04/1989	27	Classificado
916-47	JAQUELYNE CONCEIÇÃO GADÊLHA	10/11/1988	28	Classificado
499-23	VINÍCIUS CASTAGNO DOS SANTOS	31/03/1995	29	Classificado
783-40	GIDEL DE ABREU CAMOLEZI	20/01/1972	30	Classificado
612-26	CLEITON MAGNO DE MEDEIROS	22/10/1986	31	Classificado
722-37	MARCELA TIAGO DE OLIVEIRA	06/04/1983	32	Classificado
667-30	VALTENEIA CARVALHO FERREIRA	11/11/1982	33	Classificado
426-20	LESLIE DE SOUZA DE FIGUEIREDO	02/03/1977	34	Classificado
414-17	MARISELIA ANDRADE BREDA	22/10/1974	35	Classificado
637-29	FABRÍCIO DA SILVA BARBOZA	06/10/1996	36	Classificado
159-5	ANGELAEDA PASSARELLI	31/05/1970	37	Classificado
705-36	ISNARA MAIER DE ALMEIDA	27/05/1998	38	Classificado
289-10	LOURIVAL DO NASCIMENTO	02/01/1969		
908-45	EVA APARECIDA PEREIRA	23/12/1970		
323-11	JAIR TORRES	26/12/1979		
633-28	INAJARA CRISTINA SOARES	25/04/1980		
222-8	LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES	28/02/1981		
471-21	ALEXANDRE DE SOUZA CARDOSO TEIXEIRA	25/03/1982		
12-1	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	23/01/1986		
287-9	MIRIAN SILVÉRIA DE SOUZA	04/10/1987		
417-18	ÉRICA CRISTINA DE SOUZA	19/07/1989		
626-27	MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA	27/06/1993		

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM ARTES

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
671-3	CLAUDIANE SOUZA OLIVEIRA	04/12/1976	1	Classificado
727-4	DIULVANY ROSA RIBEIRO	17/03/1979	2	Classificado
322-1	ANDREA MAFORTE SILVA	19/06/1980		

Cargo: PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
103-4	RAFAEL MARTINS BEZERRA COSTA	05/03/1983	1	Classificado
836-36	WILLIAN DILSON DE LIMA	17/03/1989	2	Classificado
151-8	ELLEN CASSIA DA SILVA SOUZA	09/08/1997	3	Classificado
769-35	SERGIO OTAVIANO CARVALHO	17/06/1985	4	Classificado
614-28	THAISLANE SOUZA CATARINO	04/10/1995	5	Classificado
202-12	MAYCON JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA	17/04/1994	6	Classificado
627-29	ELIANA LIMA SILVA	14/11/1981	7	Classificado
371-19	EDIANE SILVA RIBEIRO	20/10/1988	8	Classificado
753-33	THAMIRYS VINNICIA RUIZ LOPES	13/02/1990	9	Classificado
538-26	BARBARA VITORIA GOULART NITSCHE	04/12/1997	10	Classificado
866-38	PATRICIA MASSETO	18/09/1983	11	Classificado
367-18	RONY SANTOS DA SILVA	16/07/1985	12	Classificado
927-42	RHEURYSONN ALVES SOUZA	21/01/1992	13	Classificado
241-14	MICHELLE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	23/01/1992	14	Classificado
857-37	BIANCA PAES DIAS	10/01/1993	15	Classificado
606-27	DAVIS LEANDRO PIRES DE SIUZA	12/08/1998	16	Classificado
890-40	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	28/07/1990	17	Classificado
726-31	DOMINGOS MARQUES FERREIRA	14/11/1976	18	Classificado
162-10	SELMO DA SILVA	10/11/1991	19	Classificado
531-25	HERNANDESI SENA DE SOUZA	05/03/1974	20	Classificado

412-21	DANUBYA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	10/02/1987	21	Classificado
906-41	EDSON PIRES DA SILVA	03/06/1981	22	Classificado
317-16	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	23	Classificado
93-3	LEANDRO MOREIRA FARIAS	01/06/1993	24	Classificado
244-15	ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA	22/01/1969		
232-13	CLAUDIA JANETH DA SILVA BORDINI DA SILVA	20/03/1969		
454-23	SILVANIA CABRAL DA CUNHA	18/07/1980		
152-9	CÍCERO ANTÔNIO DE ANDRADE	28/01/1983		
50-2	ADVAN GONÇALO DE MORAES	25/06/1984		
754-34	DANIELA DE SOUZA PEREIRA	15/12/1984		
881-39	MICHEL RAMON ITACARAMBY CRUZ	04/04/1986		
750-32	ROSENY APARECIDA MARQUES LIMA	29/05/1986		
443-22	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO	09/05/1988		
358-17	RICARDO LOURENÇO BARBOSA	30/06/1990		
31-1	GERLANDERSON PONTES DA SILVA	17/07/1991		
382-20	KARINA SILVA NUNES	16/06/1993		
111-5	EDVALDO TARELHO DE SOUZA JÚNIOR	27/07/1994		
189-11	LARYANNE MACIEL ALBERTONI	28/03/1996		
648-30	WAGNER MARQUES SOARES	14/04/1997		
119-6	ERIK BORGES BARROS	29/11/1997		
130-7	ERICK GONÇALVES HUNGRIA	16/02/1998		

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
218-44	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	11/03/1973	1	Classificado
651-91	JAKELINE ROSA DE OLIVEIRA	07/12/1987	2	Classificado
536-79	JOSENIRA RODRIGUES LIMA	19/06/1969	3	Classificado
537-80	GISLAINE SANTOS DE ALMEIDA	04/08/1984	4	Classificado
521-78	LUCIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	27/12/1984	5	Classificado
76-21	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	19/12/1992	6	Classificado
858-109	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	05/09/1985	7	Classificado
364-65	NELTY FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	08/01/1993	8	Classificado
102-24	JANESSA APARECIDA DE ANDRE	16/03/1993	9	Classificado
891-116	PEDRO SILVA RAMOS	23/01/1996	10	Classificado
740-99	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	26/03/1996	11	Classificado
191-39	YNGRIT ALEMIDA CHAGAS	16/04/1996	12	Classificado
594-85	GABRIEL SANTOS MARTINS	20/09/1997	13	Classificado
455-71	MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA	29/05/1974	14	Classificado
905-118	JOSIANE MENDONÇA DA SILVA	28/06/1995	15	Classificado
3-1	NEURACI RITA DE SOUZA	06/04/1969	16	Classificado
758-100	ANDREIA ANGELICA DOS REIS	01/05/1973	17	Classificado
429-68	SILVIA LUCIA LOPES	22/09/1975	18	Classificado
859-110	MÁRCIA HELENA DOS SANTOS	18/12/1977	19	Classificado
709-96	LUCIANE GREGORIO DE OLIVEIRA	13/07/1982	20	Classificado
163-37	VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	03/06/1985	21	Classificado
703-94	MONICA PEREIRA	30/08/1986	22	Classificado
226-45	ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUSA FABIAN	14/08/1987	23	Classificado
203-40	DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO	20/03/1991	24	Classificado
515-77	ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA	20/03/1992	25	Classificado
639-89	MARCOS VINICIOS SEIDENFUS	27/06/1992	26	Classificado
883-113	IALLY OLIVIERI CARVALHO	17/02/1994	27	Classificado
652-92	JORGE ESTEVAM MIRANDA COMAR	20/08/1994	28	Classificado
229-46	KAIO EDSON MENDES GUEDES	05/10/1994	29	Classificado
800-106	YASMIN MARIA DE SOUZA RANDO	09/05/1996	30	Classificado
730-97	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATTI	18/07/1996	31	Classificado
886-114	ELIANE RODRIGUES AFONSO	12/01/1978	32	Classificado
766-102	LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	22/01/1999	33	Classificado
307-56	ALAÍDE DA COSTA SANTOS	05/07/1972	34	Classificado
61-17	FREDERICO RAMOS VALADARES	01/06/1981	35	Classificado
360-62	VICTOR LUIZ RIBEIRO BIGATÃO	08/04/1992	36	Classificado
363-64	LETÍCIA DE SOUZA PEREIRA DA CUNHA	09/07/1992	37	Classificado
482-74	MARIA CAROLINA SCHUSTER	17/08/1994	38	Classificado
628-88	ALVARO VINICIUS FACCO DE JESUS GOMES	08/06/1999	39	Classificado
22-7	MARILIA DOURADO PAULINO	14/06/1999	40	Classificado
876-112	THIAGO CARDOSO DE MATOS	12/11/1999	41	Classificado
888-115	AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	02/02/2000	42	Classificado
330-58	DIOGO CEZAR ARAUJO SANTO	16/02/2002	43	Classificado
910-119	JOELMA ELOY DA PAIXÃO	28/07/1966		
785-104	WLADIMIR JOSÉ MOLINA	13/01/1970		
279-51	GISLENE MARA CARDOZO	10/07/1974		
392-67	FLAVIA DANIELE RODRIGUES	26/11/1975		
592-83	ELIANE MAGNI SOARES	26/08/1976		
52-16	OSMARINA DIAS DE JESUS	08/05/1977		
9-4	GLACIELA XAVIER DA CUNHA	06/12/1979		
131-30	SINESIO VIEIRA DE LIMA	24/03/1980		
126-28	ANDRÉIA CRISTINA COSMO DE FREITAS BORGES	11/12/1980		
39-13	MARIA EMÍLIA GOMES FERREIRA	27/07/1981		

341-60	PATRICIA GRAZIELE DE SOUZA LOPES	17/11/1981		
35-12	ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS	14/02/1984		
144-35	LIDIANE DE SOUZA BARBOSA	29/10/1984		
251-47	FABIANA RAMOS MARINHO	29/12/1984		
647-90	HERBET BASILIO DOS SANTOS	13/03/1985		
133-32	FABIANE MARTINS ROCHA	11/11/1985		
137-33	ELAINE GONÇALVES AIRES	24/09/1986		
902-117	JUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS	30/09/1986		
20-6	FLAVIA FERREIRA TORRES	06/04/1987		
27-10	SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO	24/02/1989		
26-9	TAMIRIS FERNANDA PEREIRA DE SOUZA VENÂNCIO	28/02/1990		
339-59	GISLAINE DA SILVA RODRIGUES	16/04/1990		
830-107	MÁRIO DA SILVA FREITAS JÚNIOR	07/03/1991		
875-111	EDILAINE SCORPIONI DE OLIVEIRA	20/05/1991		
153-36	PAMELA FRANCO	21/05/1991		
593-84	DEBORA SAMAI RODRIGUES FERREIRA CORDEIRO	13/08/1991		
65-19	LUCY DA SILVA GOMES	04/09/1991		
444-69	MARCELO ALMEIDA TORRES DE CARVALHO	14/02/1992		
132-31	JONATHAN FERNANDO ANCHIETA DE MOREIRA	20/02/1992		
611-87	ADRIANA ESTEVES RAMOS MARCAL	29/03/1993		
370-66	ROSILAINE JAVARINI RIBEIRO	03/05/1993		
469-72	ANA ALINE DE SOUZA BORBA	03/08/1993		
294-53	DÉBORA DIAS PEREIRA	22/09/1993		
324-57	SAMARA DA CUNHA PESSOA	30/08/1994		
362-63	JAQUELINE CAMINI	23/12/1994		
209-42	MARTA NUNES DE AMORIM	26/04/1995		
6-3	LORRAINY JANAÍNA RODRIGUES RIBEIRO DE MELLO	02/06/1995		
759-101	KHAUANNY AHZAMI FRETE BORTO FAURO	15/06/1995		
662-93	ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA SOARES	01/08/1995		
45-14	ALEXANDRE JOSÉ FRANÇA VIEIRA DOS REIS	08/01/1996		
88-23	ANA LAURA SOUZA FERREIRA	20/03/1996		
704-95	CAROL BRUNA DA SILVA	17/06/1996		
5-2	IZABELA CUNHA	12/07/1996		
108-26	MIKAELLA CAMPOS LEITE	14/07/1996		
481-73	RICARDO DE SOUZA FERREIRA	28/07/1996		
105-25	EDJANE GOMES DOS SANTOS	18/09/1996		
290-52	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	03/01/1997		
112-27	JOICE DE SOUZA PINHEIRO	27/02/1997		
30-11	MARCO ANTÔNIO SILVA VALLE	11/05/1997		
833-108	GABRIEL TADEU RIBEIRO VALEIRO	12/08/1997		
63-18	JHENIFER HUTTINGER	12/08/1997		
127-29	PATRICIA NUNES DE SOUZA	12/11/1997		
797-105	RAYSSA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	29/12/1997		
183-38	WELINGTON DE JESUS RODRIGUES	02/05/1998		
140-34	MATHEUS SANTANA GOIS	22/06/1998		
48-15	TALIA KOIKAN DA SILVA	03/09/1998		
255-48	VINICIUS INGLIS FERREIRA DA SILVA	07/10/1998		
16-5	MARIA MARTA RAMOS DE OLIVEIRA	16/11/1998		
545-81	LETICIA OLIVEIRA AZEVEDO	23/04/1999		
72-20	SIRLAINE LINS EMILIANO	20/08/1999		
271-50	ACACIA KETLYN DO AMARAL	26/09/1999		
344-61	KATIELY CARDOSO DE SOUZA	27/12/1999		
602-86	LEONARDO COIMBRA DA FONSECA	20/04/2000		
737-98	PEDRO LUCAS CARDOSO LIMA	12/05/2000		
297-54	JOÃO RICARDO CAETANO DE LOIOLA	26/05/2000		
257-49	THAIS CAROL RAMOS DA SILVA	22/02/2001		
590-82	INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS	26/02/2001		
77-22	MARIO MARCIO SMOLSKI DEGASPERY SILVA	24/09/2001		
302-55	MARIA EDUARDA PEREIRA MOURA	25/09/2001		
506-75	JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALLOGLIO	14/10/2001		
25-8	MEIRE JANE DE SOUZA	16/01/2002		
211-43	CARLA VICENCIA SOARES DANTAS	27/07/2002		
780-103	BEATRIZ DOS ANJOS CÉLLUS	18/12/2002		
208-41	THIAGO RAFAEL LUIZ DA SILVA	28/12/2002		
446-70	RAINARA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA	01/04/2003		

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFORMÁTICA

Inscrição	Nome	Nascimento	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
406-22	MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	11/10/1990	1	Classificado
62-5	PAULO RICARDO MIRANDA	02/09/1991	2	Classificado
335-19	GERALDO DA SILVA NAZARÉ NETO	05/05/1996	3	Classificado
472-26	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	08/07/1990	4	Classificado
613-32	FRANCIELI SOARES DOS SANTOS DE MATOS	12/06/1988	5	Classificado
420-23	LEANDRO FRANÇA NASCIMENTO SANTOS	21/11/1987	6	Classificado
277-15	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	27/04/1999	7	Classificado
533-28	KEISIANE RENATA BATISTA DE SOUSA	01/09/2000	8	Classificado
803-38	THIAGO LIPORACE PIRES DA SILVA	27/02/1982	9	Classificado

116-9	JEFFERSON GOMES GARCIA	26/05/1985	10	Classificado
230-13	RODOLFO CAETANO LOIOLA	17/11/1993	11	Classificado
697-35	JOÃO MATHEUS ROCHA DE ARRUDA	26/01/1999	12	Classificado
142-10	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	13/08/1988	13	Classificado
609-31	RAFHAELA S FERREIRA	05/10/1993	14	Classificado
53-4	HUGO COELHO DA SILVA CRUZ	15/08/1995	15	Classificado
325-18	GABRIEL SILVA CARDOSO	05/10/1998	16	Classificado
649-33	KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO	06/05/1996	17	Classificado
654-34	AMABILE MAIER MATHEI	12/08/1996	18	Classificado
10-1	MONIQUE STEFANI DE SOUZA	20/02/1998	19	Classificado
321-17	LORRAYNE MARTINS PALMA	10/08/1999	20	Classificado
542-30	AMANDA PEREIRA DE SOUZA	29/11/1999	21	Classificado
291-16	JACKSON SANTOS MORAIS	03/05/2002	22	Classificado
269-14	VITOR SOARES DOS SANTOS	25/10/2002	23	Classificado
13-2	GISELLI THAIS BENICIO DE SOUZA	08/01/1984		
227-12	DARLLYENE F B GONCALVES	01/11/1988		
383-21	MARCIA ANTIARES EVANGELISTA COSTA	16/03/1989		
24-3	GESSE SILVA DE SOUZA	24/08/1994		
479-27	VICTOR HUGO FERREIRA VARGAS	26/02/1995		
436-24	FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA	26/07/1995		
78-7	MATEUS MIRANDA DE OLIVEIRA	17/02/1997		
150-11	MATEUS HENRIQUE VERICIMO DA SILVA	28/08/1997		
712-36	LUAN MIRANDA COMAR	20/02/1998		
346-20	EMILY ELIZABETH NASCIMENTO DOS SANTOS	25/01/1999		
84-8	THALIA GABRIELLY SOUZA FERREIRA	11/03/2000		
539-29	SABRINA ABREU LEGRAMANTI	28/05/2000		
457-25	INGRID RAFAELE MACIEL ESTEVES LOPES DA SILVA	07/10/2000		
67-6	LUÍS GABRIEL TAVARES FERREIRA	17/10/2000		
871-39	JOE MARCEL DA SILVA PEREIRA	26/12/2001		
920-40	THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	14/05/2002		
793-37	DANIELY JACOBI DE OLIVEIRA	27/09/2002		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020 DO PREGÃO Nº 017/2020

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020 DO PREGÃO Nº 017/2020

Que faz o **MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **24.772.147/0001-68**, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/ nº, Centro, Jangada-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, portador do **RG nº 22404961/ SSP-MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.062.921-33, resolve **Cancelar o Registro de Preço Nº 015/2020,** do **Pregão Eletrônico Nº 017/2020,** referente ao **Processo Licitatório nº 028/2020**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto **Cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020 Do Pregão Eletrônico Nº 017/2020, Registro de Preço Nº 015/2020.** Oobjeto do presente processo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020,** conforme edital e demais documentação constante do processo licitatório Nº 028/ 2020, que dele fazem parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição, a contar da presente data, **com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93**, bem como nos termos da Lei inerente ao caso e clausulas editalicias e contratuais.

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

Justificadamente opta-se pelo cancelamento da Ata De Registro De Preços, ocorre que a empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que sagrou vencedora do Certame, encaminhou ao município pedido de LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde traz o seguinte: Devido a tal imprevisão, motivada por FORÇA MAIOR, não resta alternativa à nossa empresa, senão a de nos antecipar e comunicar a impossibilidade de cumprir com a entrega do caminhão e pugnar a essa nobre Administração Pública pelo cancelamento do nosso registro nos termos do art. 21, inciso II do Decreto nº 7. 892/2013 e do item 13.2 da Ata de Registro de Preço nº 15/2020, respectivamente.

Dessa forma estaremos atendendo à solicitação da empresa e estaremos fazendo o cancelamento da referida Ata de Registro De Preços.

CLÁUSULA III - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A partir da presente data, fica rescindido a Ata de Registro de Preço N**º 015/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JANGADA-MT** e a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** as partes ficam isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, nos serviços que seriam prestados pela **CONTRATADA**, objeto do Edital citado na Cláusula Primeira do presente Termo.

Jangada-MT, 25 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

CNPJ/MF 24.772.147/0001-68

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 746

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 739/2020 – LOA EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, **PREFEITO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 739, de 18 de dezembro de 2020, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, como determinado pelo art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de* ***35% (trinta e cinco por cento)*** *da despesa consolidada fixada no art. 4° desta Lei.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 24 de março de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 747

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, **PREFEITO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jangada, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O **CACS-FUNDEB** tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 3º. O **CACS-FUNDEB** será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 2 (dois) representantes das escolas de campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jangada - MT;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo **CACS-FUNDEB** ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º. Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. Os membros do Conselho do **FUNDEB**, observados os impedimentos previstos no artigo 4º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola **(CRECE),** por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6. A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DOS CONSELHOS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º. O **CACS-FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 8º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo **CACS-FUNDEB**.

Art. 9º. As reuniões do **CACS-FUNDEB** serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do **CACS-FUNDEB** ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O primeiro mandato dos Conselheiros do **FUNDEB**, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do **CACS-FUNDEB** exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do **CACS-FUNDEB** será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 12. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do **CACS-FUNDEB** terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do **CACS- FUNDEB**, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do **FUNDEB** serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente representante do Poder Executivo gestor dos recursos do Fundo.

§2º. Na hipótese em que o membro ocupa a função de presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice presidente.

§3º. A presidência e vice-presidência será alternada nos mandatos de 04 (quatro) anos, sendo que em 2023, poderá eleger representante do poder executivo ou sociedade civil, próximo mandato se elegerá, obrigatoriamente representante do Poder Executivo, e no mandato seguinte, obrigatoriamente representante da sociedade civil.

Art. 15. O regimento interno do **CACS-FUNDEB** deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. O conselho do **FUNDEB**, atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos Conselho do **FUNDEB**, em conformidade com as indicações referidas no artigo 3º desta lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 24 de março de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE Nº05/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE Nº05/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE DO CARGO DE VEREADOR ELEITOS SUPLENTE EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

Certifico que a folha nº21 do Livro foi lançado o Seguinte;

Ao oitavo dia do Mês de Março do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Jangada, Estado de Mato Grosso na Sede Câmara Municipal de Jangada, ás 10:23 horas, sob a presidência do Srº Otilio Francisco de Paula Junior, presentes o Sr. Primeiro Secretário Victor Roger Deonizio da Silva e o Sr. suplente **Marcos Vieira dos Santos** pelo partido MDB, obtendo 166 votos para o fim de tomar posse no respectivo cargo. O Senhor presidente, Solicitou ao Srº. Secretario a verificação da autenticidade dos diplomas e documentos necessários apresentados pelo Senhor Vereador, que será empossado. Concluída a verificação o Srº. Secretário comunica ao Sr. Presidente a autenticidade da documentação que a Lei exige do vereador eleito, que foi entregue na Secretaria deste Poder Legislativo. Portanto o Vereador está apto a tomar posse. O Srº. Presidente solicitou ao Senhor Secretario a convidar o Vereador **Marcos Vieira dos Santos** para assinarem o termo de posse. o Srº. Presidente solicita ao Senhor Vereador para que em pé e com as mãos estendidas a prestar o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO."

"ASSIM O PROMETO"

Assim compromissado, deu-lhes posse. do cargo para o qual foi eleito suplente. Nada mais havendo a registrar para constar, eu o, secretario lavrei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e pelo suplente Vereador Marcos Vieira dos Santos. e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

JANGADA-MT 08 de março de 2021.

Otilio Francisco de Paula Junior

Presidente da Câmara Municipal

Victor Roger Deonizio da Silva:

Primeiro Secretário

Marcos Vieira dos Santos

Ver. Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 024/2021

DECRETO Nº024 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE".**

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 731 de 04 de Abril de 2019, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

Suplente: JAIANE RODRIGUES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: GABRIEL DAVID GOMES

Suplente: ANDRÉIA APARECIDA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Titular: FABIANA FERREIRA DE SOUZA

Suplente: JOSIANE APARECIDA MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: DAILÊ SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA

Suplente: BRUNA BIANQUINI BATISTA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CENTRO SOCIAL PADRE NAZARENO LANCIOTTE – CESPAN

Titular: MARIA HELENA DUTRA BARBOSA

Suplente: LANA VIECILI DE VELASCO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Titular: FRANSCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU

Suplente: SELMA FERREIRA SIQUEIRA

LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA (ASILO)

Titular: MARCELA ROBERTA ANDRÉ

Suplente: JORGE MOREIRA

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Titular: CRISTIANE RODRIGUES DE BARROS

Suplente: MAYKO DA SILVA BARROS

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSÉ PERES", em 04 de fevereiro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 023/2021

DECRETO Nº23, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO".**

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 290 de 27 de março de 2006, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: GISLANE VALIM SOUZA

Suplente: GABRIEL DAVID GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: ITAMAR LUCAS ROSA

Suplente: VERA LUCIA DA SILVA FREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: BRUNA BIANQUINI BATISTA

Suplente: DAILÊ SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: CAIO GABRIEL MACEDO GONÇALVES

Suplente: ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Titular: WALTER LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA

SUPLENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: DANIEL CANDIDO DE SOUZA

Suplente: POLIANA DIAS OLIVEIRA

PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JAURU

Titular: BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA

Suplente: THALITA MARIELE RIBEIRO DE SOUZA PRIORI

LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Titular: IMACULADA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA

Suplente: JORGE MOREIRA

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Titular: MAYKO DA SILVA BARROS

Suplente: CRISTIANE RODRIGUES DE BARROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Titular: FRANSCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU

Suplente: SELMA FERREIRA SIQUEIRA

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 009/2019.

Paço Municipal "JOSÉ PERES", Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 04 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 044/2021

DECRETO N° 044, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da prova de vida dos inativos, pensionistas e respectivos dependentes do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru/MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 que foi declarada pela OMS desde o mês de março/2.020, dificultando a locomoção das pessoas, especialmente do grupo de risco;

Considerando que a nova onda da pandemia referente ao COVID-19 vivenciada nos dias atuais está em situação mais agravante que de outrora;

Considerando que os beneficiários do Previ-Jauru, em sua maioria são idosos pertencentes ao grupo de risco, e a obrigatoriedade da realização da prova de vida em plena a pandemia pode colocar em risco a vida dessas pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a suspensão da realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVI-JAURU.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 22 de março de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico **n° 006/2021**, para **AQUISIÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPOSTA Nº. 14168.593000/1200-01/MINISTERIO DA SAUDE E DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO DESTE EDITAL**, conforme especificações constantes no anexo, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 0032/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Eletronico n° **006/2021**, tendo como vencedores as Empresas, **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.016.616/0001-13, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), **ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 34.091.218/0001-10, no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 25 dias do mês de março de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 142/2021

PORTARIA Nº142, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de rever a Portaria n°114, de 16 de abril de 2019, na qual concede licença para tratar de interesse particular no período de 03/04/2019 a 01/04/2021;

CONSIDERANDO o artigo 104, 105 e 106 da Lei Complementar 068/201 de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a possibilidade da concessão de interesse particular;

CONSIDERANDO o Oficio nº061/2021, de 18 de março de 2021 que autoriza a prorrogação para tratamento de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, compreendido o período de 02/04/2021 a 01/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** A PORTARIA Nº114, DE 16 DE ABRIL DE 2019, que concede Licença para tratar de interesse particular, no período de 03/04/2019 a 01/04/2021, a sr**ª. INDIARA SEABRA BRASIL**, brasileira, servidora pública municipal, para o período de 03/04/2019 a 01/04/2022.

Em conformidade com o artigo 104, da Lei Complementar nº068/2010, de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 23 de março 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 032 de 07 de janeiro de 2021 “ADJUDICA” asEmpresas **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.016.616/0001-13, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), **ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 34.091.218/0001-10, no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **Nº. 006/2021**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 25 dias do mês de março de 2021.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

Portaria 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 013/2021.

Assunto: Aquisição de Citrato de fentanil de 2ml e 10ml para pacientes COVID-19 do Hospital de Campanha Municipal de Juara MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-51, estabelecida na Rod Itapira Lindoia s/n km 14, Fazenda Estancia CR, CEP: 13.974-900, no Município de Itapira/SP.

Valor Global: R$ 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 013/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 25 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de locação de imóvel urbano, centralizado para AAER/Hanseníase, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a contratada **FLAVIA PIOVEZAN RODRIGUES**, inscrita com CPF sob o nº 038.089.241-36 e RG nº 2214748-9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Juara, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Juara - MT 25 de março de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de Citrato de fentanil de 2ml e 10ml para pacientes COVID-19 do Hospital de Campanha Municipal de Juara MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-51, estabelecida na Rod Itapira Lindoia s/n km 14, Fazenda Estancia CR, CEP: 13.974-900, no Município de Itapira/SP.

Valor Global: R$ 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais)

Juara - MT 25 de março de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 227,228,229,243-2021

PORTARIA Nº 227/2021.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº175/2021 que nomeou os membros para compor a Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.936 de 08/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 175/2021, em desfavor da servidora T.C.C.O, matrícula n°4998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 228/2021.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº176/2021 que nomeou os membros para compor a Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 3.306 de 16/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 176/2021, em desfavor da servidora M.C.L.H.F.R, matrícula n°2924.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº229/2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/CMDCA/JUARA-MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 3.410 de 18/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que compõe o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/CMDCA no período de 2021/2023.**

GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Titular – Jaine Lopes da Silva

Suplente-Marcos Medeiros Reis

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Maria Ivonete da Silva

Suplente – Eliane Almeida Maynardes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Fernanda Stenhauser Paredes

Suplente –Maísa Fiqueiredo de Sousa

Representantes da Secretaria Municipal de Finança

Titular – Alison de Souza

Suplente: Murilo Salles Barbon

Representantes da Secretaria Municipal de Desporto

Titular – Edivaldo dos Santos Oliveira

Suplente – Everaldo Miranda Galdino

Sociedade Civil

Representantes da Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo

Titular – Claudemir Pereira Marques

Suplente: Celina Graebin Pereira Marques

Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi

Titular -Andreia Zamelati de Cubar

Suplente – Marlida Weber de Oliveira

Representante do Conselho dos Pastores

Titular: Pastor Carlos Fernandes de Souza

Suplente: Pastor Robério Lopez de Souza**.**

Representante Indígena- Aldeia Tatuí

Titular: Agner Fernandes França

Suplente: Marcilene Jurucatu Kwit

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº 142/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de março de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 243/2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal CACS FUNDEB, para o Biênio de 2021 a 2022.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 3.812 de 24/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento do Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) para o período de 25/03/2021 até 31/12/2022.

Diretoria:

Presidente: Maria Ângela Felix Ferreira – CPF: Nº785.915.541-91

Vice-Presidente: Elaine Cristina Mateus Novacowski – CPF: Nº 951.977.291-04

Representante do Poder Executivo Municipal.

Titular – Antônio José Santana Neto – CPF: Nº000.724.791-59

Suplente – Aline Francisco da Silva- CPF: Nº006.093.681-92

Representante da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente.

Titular – Eliane Fernandes da Silva- CPF: Nº 024.919.691-30

Suplente – Marinha Francisca da Silva – CPF: Nº 875.367.571-15

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular – Nilza da Silva Costa **–** CPF: Nº 818.108.061-00

Suplente – Shiryss de Carvalho de Assunção **–** CPF: Nº 026.883.531-44

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular – Maria Ângela Felix Ferreira-CPF: Nº 785.915.541-91

Suplente – Silvana Reifur Morais-CPF: Nº 021.621.839-00

Representante dos servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular – Genilza Domingos Barbosa –CPF: Nº 937.993.571-49

Suplente – Marinete Miranda da Silva –CPF: Nº 021.579.141-02

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular – Elaine Cristina Mateus Novacowski – CPF: Nº 951.977.291-04

Suplente – Roneide de Moraes Silva Pereira **–** CPF: Nº 982.273.271-68

Titular – Cristiane Aparecida da Silva – CPF: Nº 915.287.711-68

Suplente - Tania Fernandes – CPF: Nº 724.019.231-87

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade Secundarista

Titular – Vitória de Souza Medeiros **-** CPF: Nº071.217.051-09

Suplente – Charles Resende Dias –CPF: Nº 066.882.451-40

Titular – Vinicius Rupolo Carvalho dos Santos**-** CPF: Nº 065.933.961-76

Suplente – Isabella Victorya Delcidio Martins-CPF: Nº 075.853.051-09

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular – Iracema Cristina Fernandes da Silva- CPF: Nº 766.735.611-49

Suplente – Adeliane Tomaz da Silva –CPF: Nº 011.263.431-10

Representante do Conselho Tutelar

Titular – Jetro Constantino de Souza-CPF: Nº 028.744.701-47

Suplente – Gessi Bruning –CPF: Nº 411.184.211-91.

Representante de Organizações da sociedade civil

Titular: Andreia Zanelati de Cubas - CPF: Nº 486.747.101-15

Suplente: Marlida Werber de Oliveira - CPF: Nº072.172.157-57

Titular: Eliseu Severino Pile Junior - CPF: Nº034.156.231-90

Suplente: Marcelo Fedozzi – CPF: Nº031.027.101-07

Representante das Escolas do Campo

Titular: Evania Francielli Colet Mendonça - CPF: Nº 903.220.701-63

Suplente: Cristiane Frizzera - CPF: Nº 029.493.611-45

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº797/2020 de 15/07/2020, pag. 221 publicada no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.525.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de março de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 012/2021.

Assunto: Contratação de locação de imóvel urbano, centralizado para AAER/Hanseníase, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: FLAVIA PIOVEZAN RODRIGUES, inscrita com CPF sob o nº 038.089.241-36 e RG nº 2214748-9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Juara, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 012/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 25 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO N. 001-2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA-CIDESAVJ EXTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO A ARP

Processo: ADESÃO Nº 001/2021

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA-CIDESAVJ

Contratado: GILMAR REZER – ME – CNPJ: 17.277.276/0001-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ELABORAÇÃO FOLHA PAGAMENTO, DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS RELACIONADOS A RH, ENVIO DE APLIC, LICITAÇÕES, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO, CONTROLE E LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS, SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADVOCATÍCIA EM GERAL, COM NO MÍNIMO 01 (UMA) HORA DIÁRIA DE SERVIÇOS PRESENCIAIS JUNTO A SEDE DO CONSÓRCIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – CIDESAVJ.

Período: 18 DE MARÇO DE 2021 À 18 DE MARÇO DE 2022.

Fundamentação Legal: LEI N.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 01.001.04.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CIDESAVJ – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Valor Total: R$ 106.800,00 (CENTO E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Data do Reconhecimento: 18/03/2021, PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA-CIDESAVJ.

Data de Ratificação: 18/03/2021, PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA-CIDESAVJ.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da CPL

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena – CIDESAVJ

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO N° 30, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N° 30, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Declara Luto Oficial e Ponto Facultativo no dia 25 de março de 2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Professor Efetivo Aposentado VALDOMIRO PEREIRA LOPES, residente e domiciliado na Comunidade da Boa União na cidade de Lambari D'Oeste/MT, ocorrido na data de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade lambariense no decorrer de sua vida como Professor e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da comunidade lambariense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade lambariense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste notável cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público lambariense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado Luto oficial e Ponto Facultativo no dia 25 de março de 2021, como homenagem póstuma ao Senhor VALDOMIRO PEREIRA LOPES, falecido nesta data.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá a Secretaria de Administração e Planejamento as providências exigências, inclusive quanto ao hasteamento a meio-mastro da bandeira de luto, nas repartições Públicas Municipais, cumpridas as formalidades pertinentes que disciplinam a matéria.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, 25 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste - MT, em 25 de março de 2021, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 05/2021, que tem como objeto o "**registro de preços para futura e eventual contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas, para atender à demanda das Secretarias Municipais de Lambari d'Oeste - MT e seus Departamentos",** do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**,** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I-A, do Edital, cujo certame, a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03. 817.702/0001-50, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, sagrou-se vencedora, com a Taxa de Administração de 3%, ficando o Saldo total da Licitação estimado em R$ 2.626. 500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Lambari d´Oeste - MT, 25 de março de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PORTARIA Nº 111/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 111/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

"Concede Desvio de Função a Servidora Efetiva **JOSIANE CUSTODIA DE ASSUNÇÃO SILVA**, de Técnica em Enfermagem, à função de PSICÓLOGA, na secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de um profissional como Psicólogo, frente aos atendimentos voltados ao diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva que contribuirá para essas demandas no Município e, visto que no quadro dos servidores efetivos existe uma profissional qualificada que atenderá a essa necessidade, sem ônus nessa função em desvio, considerando apenas os vencimentos respectivos do cargo em Concurso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Desvio de Função a Servida **JOSIANE CUSTODIA DE ASSUNÇÃO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, permaneça em desvio de função exercendo as atividades inerentes a função PSICÓLOGA.

Art. 2º. A servidora deverá permanecer em desvio de função, em caráter transitório temporário, portanto, assim que for possível haver um processo seletivo ou Concurso Público a profissional voltará para sua função de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

A Prefeitura municipal de Lambari d´Oeste –MT, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2021, realizada pela Plataforma LICITANET no dia 22 de março de 2021, das 08h00min às 12h00min (Horário de Brasília), tendo como objetoa **"aquisição de uma Carreta metálica remanescente do Convênio nº 890788/2019 (Patrulha agrícola), firmado entre o Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA e o município de Lambari d'Oeste-MT",** Fica homologada em favor da empresa MEROTTMEI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.706.780/0001-63, localizada Rua Padre Cassemiro, nº 1705, Centro, Cáceres – MT, CEP 78.210-294, com o valor global de R$ 10. 686,00 (dez mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Lambari d´Oeste –MT, 25 de março de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da C.P.L

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 17/2021

ADESÃO (CARONA) Nº 04/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal n.º 7. 892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na **"aquisição de veículo 0km para transporte de pacientes - Ambulância, Tipo A, para simples remoção, conforme Termo de compromisso nº 015/2017 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"**. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, oriunda do Pregão Presencial n.º 02/2021 - SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, tendo como vencedora a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C – 180, nº 176, Quadra 617, Lts. 19/20, Sala 04, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-090, Goiânia - GO**,** com o valor de **R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**. Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari d'Oeste - MT, 25 de março de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº 001/2021

DATA: 22 de março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação do conselheiro tutelar suplente.

A SRa. ***Pâmela Fernandes Harres Lopes***, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 893/2015 e,

Considerando a Escala de Férias dos Conselheiros Tutelares Titulares,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica convocado o Sr. **Antônio Henrique Marcelino** para assumir o cargo de conselheiro titular suplente por um período de 05 (cinco) meses para substituir os Conselheiros Titulares no período de férias.

ART. 2º - O convocado terá um prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia – MT.

ART. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

Pâmela Fernandes Harres Lopes

Presidente do CMDCA

Dircileni Garcia Rodrigues da Silva

Vice - Presidente do CMDCA

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL COMPLETAR 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 01/2021 do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de análise Curricular, face a Excepcionalidade do momento advinda da pandemia por COVID 19, para provimento de cargos, nos termos do presente Edital, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, **- Acrescenta Cargo de Cuidador de Criança para escolas e creches urbanas, acrescenta Professor Substituto de Geografia – Altera Formulário de inscrições para os cargos de nível fundamental – Cancela o envio físico de documentos.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; e na Lei Municipal nº 1.046/2021 que regem e que norteiam os critérios da seleção.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado tem caráter classificatório.

1.3. Análise de Títulos – Para todos os cargos;

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos instituída pelo Decreto. nº 057 de 24 de março de 2021.

3. DAS INSCRIÇÕES

Inscrições on-line	**Início: 25/03/2021 9H** **Término: 01/04/2021 17H** **Pelo site:** www.marcelandia.mt.gov.br

3.1. O candidato deverá possuir as condições para preenchimento do cargo e entregar no momento da convocação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo, além de:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da constituição Federal de demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro.

b) Ter 18 anos completos na data da nomeação.

c) estar em dia com as obrigações militares quando do sexo masculino.

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

e) Possuir os requisitos exigidos para as atribuições do cargo.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliado pela Junta Médica do Município.

3.2. Para efeito da inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no site **www.marcelandia.mt.gov.br** e anexar **os documentos que comprovem a titulação, Formação em serviço e experiência profissional em um único arquivo PDF para o cargo pretendido.**

3.3. As inscrições serão validadas, com envio de todos os documentos originais digitalizados com nítida resolução em arquivo em PDF para **seletivo-marcelandia@gmail.com** mediante emissão de comprovante pós-inscrição. O arquivo deverá conter os documentos abaixo:

- Documentos Pessoais (RG, CPF, Comprovante de endereço)

- Comprovante de Escolaridade;

- Certificados de cursos e eventos na área pretendida e afim, referente aos últimos 03 (três) anos;

- Carteira de Habilitação "D" (motorista);

- Comprovação de experiência profissional na área de atuação.

3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição.

3.5. Os candidatos poderão se inscrever em apenas 01 (um) cargo e 01 (uma) localidade.

3.6. Não serão cobradas taxas dos candidatos.

3.7. A comprovação de experiência profissional, certificados de cursos e eventos apresentados deverão estar em um único arquivo no formato PDF que será juntado ao processo de Análise de Títulos dos candidatos.

3.8. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo e localidade.

3.9. No ato da contratação, identificada qualquer irregularidade nos documentos apresentados no ato da inscrição, o candidato será sumariamente desclassificado não cabendo recurso dessa decisão.

4. DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

4.1. Professor (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Geografia)

a) Requisito mínimo: Superior completo na área que irá concorrer.

b) Atribuições: (comum a todos os cargos de Professor): Executar tarefas específicas relacionadas com a área de educação; Participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola; Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela turma/sala sob sua responsabilidade; Participar da elaboração do calendário escolar; Zelar pela elevação dos níveis de rendimento escolar e pela melhoria de qualidade do ensino; Colaborar na realização de campanhas educativas de higiene e saúde, além de comemorações cívicas e folclóricas; Exercer atividade de natureza educativa, envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos, desenvolvimento de aulas; Registrar as frequências dos alunos e os conteúdos trabalhados; Desenvolver e/ou incentivar o hábito da leitura, o gosto pela pesquisa e pelas artes em geral; Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com a família dos educandos e com a comunidade escolar; Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação da aprendizagem, recuperação de alunos, reuniões, pesquisa e participação ativa na vida da escola; Interessar-se em adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais, relacionados com o seu trabalho; Colaborar na proposição e realização de atividades extraclasse e de apoio ao desenvolvimento do educando e sua socialização; Zelar pelo bom nome da escola; Adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a criatividade, o raciocínio e a experimentação; Colaborar com a formação integral de seus alunos; Relacionar teoria e prática, concretizando os conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno; Procurar inovar a prática pedagógica visando à melhoria da qualidade de ensino; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Auxiliar na conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da Escola; Cumprir as normas e determinações relacionadas à atividade docente contidas no Plano de Cargo, Carreira Salário da Educação e respectivo Estatuto da Prefeitura Municipal e demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade em que atua.

4.2. Cuidador de Crianças

a) Requisito: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Cuidador de crianças, nas creches e Escolas, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Auxiliar e apoiar o professor durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala; Auxiliar turmas com alunos com necessidades educacionais especiais; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo.

4.3. Assistente Técnico Administrativo I.

a) Requisitos: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Realizar atendimento ao público em assuntos da Secretaria da Escola; Desenvolver atividades de Escrituração, Arquivo, Protocolo, Estatística, Atas, Transferências escolares e Boletins; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: televisor, projetor de mídias, computador, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

4.4. Nutricionista

a) Requisitos: Curso superior de Bacharelado em Nutrição e registro em seu respectivo Conselho de Classe

b) Atribuições: – Elaborar o Plano Anual de Trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. Realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios. Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas; b) respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola. Utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura; calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ).Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias. Avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas. Controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária para atender a demanda das escolas. Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados. Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado na Alimentação Escolar. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios. Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da Alimentação Escolar. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação escolar e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação. Zelar para que, na capacitação especifica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos da Alimentação Escolar. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação escolar e nutrição. Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar. Participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação Escolar. Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar. O nutricionista designado a Responsável Técnico (RT) do PNAE deve interagir com o Quadro Técnico (QT) de nutricionistas da Coordenadoria a fim de garantir o desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE. Averiguar juntamente com o Coordenador de Logística e Alimentação Escolar, qualquer denúncia referente a alimentação escolar. Manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios; Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.

4.5 Motorista

a) Requisitos: Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação categoria “D”

b) Atribuições: dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões e ambulância; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; zelar pela documentação veículo; orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto; comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas; dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município; auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância; dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atribuições afins.

4.6 Merendeira

a) Requisitos: Ensino Fundamental

b) Atribuições:confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral. Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimen-

tação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da cozinha; remover lixos e detritos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi -lo; executar outras tarefas correlatas.

4.7 Vigia

a) Requisitos: Ensino Fundamental

b) Atribuições:vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da administração pública. Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente. Vistoriar rotineiramente as partes externas e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas. Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

4.8 Agente Comunitário de Saúde

a) Requisito mínimo: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo e ensino médio completo.

b) Atribuições: É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - A verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde e o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica.

4.9 Agente de Combate a Endemias

a) Requisito Mínimo: Ensino médio completo.

b) Atribuições: São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

ATRIBUIÇÕES INTEGRADAS: O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

IV - Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V – Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

A secretaria Municipal de Saúde deverá utilizar os referenciais da Educação Popular em Saúde e onde através destes, serão oferecidos cursos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho.

4.10 Fonoaudiólogo

a) Requisito Mínimo: Possuir nível superior completo e Registro no Conselho de Classe de Fonoaudiologia:

b) Atribuições: Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia; observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiólogo, no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição; realizar avaliação audiológica; realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação; desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia; solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exames complementares; propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade; realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação; desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar visitas a pacientes em hospitais, instituições educativas, domicílios, sempre que necessário; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; prestar orientações aos pais de crianças que apresentem fissuras quanto a forma adequada de alimentação; selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais, próteses auditivas; habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; trabalhar em parceria com instituições educativas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente; elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, par a fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas; participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado; conhecer e divulgar, entre outras atividades, a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

5.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, será igual à pontuação obtida na Análise de Títulos.

5.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da necessidade e disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município e no mural do Paço Municipal, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS ETAPAS

6.1 O Processo Seletivo de que trata este Edital, consistirá de provas de títulos, de caráter CLASSIFICATÓRIO, que avaliará a formação acadêmica do candidato e conhecimentos específicos da área de atuação pretendida.

6.2 Será DESCLASSIFICADO o candidato que não conseguir apresentar o título declarado na inscrição e ou que apresentar somente a cópia sem autenticação e ou original.

7. DA ANÁLISE TÍTULOS – PARA TODOS OS CARGOS

7.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado apenas o título de maior pontuação.

7.2 Professor, Nutricionista e Fonoaudiólogo:

7.2.1. Formação e Qualificação

7.2.2. Tempo de atuação no cargo pretendido. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de declaração de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	GRADUAÇÃO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior na Área pretendida	5,0	5,0
02	ESPECIALIZAÇÃO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	10,0	10,0
03	MESTRADO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	15,0	15,0
04	DOUTORADO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0

06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.3. Cuidador de Crianças:

7.3.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior.	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia	15,0	15,0
04	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.4 Assistente Técnico Administrativo I.

7.4.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	10,0	10,0
03	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	15,0	15,0
04	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.5. Motorista

7.5.1 Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
02	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0	15,0

04	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.6. Merendeira

7.6.1 Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
02	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0	15,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área de atuação pretendida, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.7. Vigia

7.7.1 Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
02	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0	15,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área de atuação pretendida, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.8 Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate á Endemias

7.8.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior.	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área da Saúde.	15,0	15,0
04	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

8. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

8.2. Para os efeitos do item 12.1, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

8.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

8.4. O candidato, no ato da inscrição, **deverá anexar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99.

8.5. O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

8.6. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 12.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.

b) Que tiver maior idade.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por **Edital**, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.marcelandia.mt.gov.br e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas surgidas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

12. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

12.1 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Marcelândia, para assinatura de contrato, no prazo de 05 dias, a contar da data de convocação;

12.2. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar fotocópia da documentação, conforme o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Título de Eleitor;

e) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

h) Cadastro do PIS/PASEP;

i) Comprovante de Escolaridade autenticado ou original com cópia simples, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC**;**

j) CNH (em caso de cargo específico verificar a categoria exigida);

k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;

l) Comprovante de Residência à época da Contratação;

m) Atestado Médico Admissional;

n) Certidão Negativa do Estado de Mato Grosso em 1º e 2º Grau dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

o) Outros documentos que se fizerem necessários a época da posse de acordo com a legislação em vigor**.**

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital e período das inscrições	**25/03/2021 A 01/04/2021**
Deferimento das inscrições	**05/04/2021**
Interposição e Recurso pós-deferimento e indeferimento das inscrições	**06 A 07/04/2021**
Resultado da interposição do recurso/validação das inscrições	**08/04/2021**
Análise dos títulos e demais documentos	**09/04/2021**
Resultado Preliminar da análise dos títulos e demais documentos	**12/04/2021**
Interposição de Recurso após Análises títulos e demais documentos	**13/04/2021**
Resultado da análise de Recurso da Análise de Títulos e demais documentos	**14/04/2021**
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	**15/04/2021**
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	**16/04/2021**

DA COMPROVAÇÃO DOS TITULOS, DO LOCAL DA COMPROVAÇÃO DOS TITULOS E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **prazo de validade de 01 (UM) ano**, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

13.1.1 – Para os cargos de agente comunitário de saúde e agentes de endemias, o prazo do contrato de trabalho será por tempo determinado conforme a necessidade do Município, até a realização do Processo Seletivo Público, após decorrido o prazo de Vigência da Lei Federal 173/ 2020.

13.2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

13.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Prefeitura Municipal promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes.

13.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

13.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

13.6. A Prefeitura Municipal poderá convocar, para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

13.7. A Prefeitura Municipal de Marcelândia fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

13.8. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

13.9. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

13.10. Todas as publicações pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no site www.marcelandia.mt.gov.br, bem como no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.11. As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site www.marcelandia.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marcelândia a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

13.12. Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o site www.marcelandia.mt.gov.br e o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Marcelândia, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

14. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

14.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo. II. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado. III. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas. IV. Na hipótese prevista no item anterior, a dispensa será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia imediata e pela Secretaria da pasta. V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente. VI. No caso de junções de turmas no caso de professores. VII. Existência de subemprego do professor contratado. VIII. A pedido do profissional (a). IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato. X. Em decorrência da suspensão do atendimento dos serviços prestados em função da Pandemia da COVID-19.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dos Recursos

16.1.1. Dos atos praticados Prefeitura Municipal de Marcelândia/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Resultado das Inscrições e da análise de títulos: até 03 (três) dias úteis;

16.1.2. O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo II deste edital, por meio do e-mail seletivomarcelandia@gmail.com para análise por parte da Comissão Organizadora.

16.1.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no mural do Paço Municipal e dado conhecimento no site www.marcelândia.mt.gov.br, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

Marcelândia-MT, 25 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Secretaria Municipal de Educação

N°	Cargo	Micro área	Escolaridade Mínima	Vagas	Vencimento
01	Professor (a) Substituto 20h -	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior Pedagogia	01	R$ 2.164,68
02	Professor (a) Substituto 20h -	**Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá**	Nível Superior Pedagogia	01	R$ 2.164,68
03	Professor (a) Substituto 20h -	**Escolas e Creches Municipais Analândia**	Nível Superior Pedagogia	02	R$ 2.164,68
04	Professor (a) Substituto 20h	**Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá**	Nível Superior Letras	01	R$ 2.164,68
05	Professor Substituto 20h	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nível Superior Matemática	01	R$ 2.164,68
06	Professor Substituto 20h	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nível Superior História	01	R$ 2.164,68
07	Professor Substituto 20h	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nível Superior Geografia	01	R$ 2.164,68
08	Motorista 40h com Habilitação “D”	**Escolas e Creches Municipais**	Ensino Fundamental	04	R$ 1.100,00
09	Merendeira 40h	**Escolas e Creches Municipais Analândia**	Ensino Fundamental	01	R$ 1.100,00
10	Merendeira 40h	**Escolas e Creches Municipais** Urbanas	Ensino Fundamental	01	R$ 1.100,00
11	Nutricionista 40h	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nivel Superior Nutrição	01	R$ 2.936,24
12	Assistente técnico Administrativo I	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nível Médio	01	R$ 1.100,00
13	Cuidador de Criança	**Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá**	Nível Médio	01	R$ 1.100,00

14	Cuidador de Criança	**Escolas e Creches Municipais Analândia**	Nível Médio	01	R$ 1.100,00
15	Cuidador de Criança	**Escolas e Creches Urbanas**	Nível Médio	01	R$ 1.100,00
16	Vigia	**Escolas e Creches Municipais**	Nível Fundamental	01	R$ 1.100,00

Secretaria Municipal de Saúde

N°	Cargo	Micro área	Escolaridade/Critérios Mínimos	Vagas	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF I – Setor Industrial	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	04	R$ 1.550,00
02	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF II – Vila Tupy	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	02	R$ 1.550,00
03	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF II – Bom Jaguá	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	01	R$ 1.550,00
04	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF III – Vila Isabel	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	04	R$ 1.550,00
05	Agente de Combate a endemias 40 h	Município de Marcelândia	Nível Médio	05	R$ 1.550,00
06	Fonoaudiólogo 20h	Município de Marcelândia	Nível Superior Fonoaudiologia	01	R$ 1.572,99

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

RG Nº _____ CPF Nº _____

CARGO: _____Nº DA INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO: _____

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do (a) requerente

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA - MT						
FICHA DE INSCRIÇÃO						
NOME DO CANDIDATO						
DATA DE NASCIMENTO			**SEXO**		**DOCUMENTO DE IDENTIDADE**	
DIA	**MÊS**	**ANO**	**M**	**F**	**NÚMERO**	**ORG.EXP.**
CPF					**TELEFONE CELULAR**	
					( ) -	
ENDEREÇO						
Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco						

BAIRRO			**CEP**
			-
MUNICIPIO	**UF**	**DDD**	**CELULAR**

																			-						

E-MAIL

FUNÇÃO (Assinalar com X a Função Pretendida)

( ) Professor Pedagogia **( ) Professor Pedagogia Bom Jaguá** **( ) Professor Pedagogia Analândia** **( ) Professor Letras Bom Jaguá** **( ) Professor Matemática** **( ) Professor História** **( ) Professor Geografia** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF I** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF II** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF II Bom Jaguá**	**( ) Merendeira** **( ) Merendeira Analândia** **( ) Vigia** **( ) Nutricionista** **( ) Assis. Tec Administrativo** **( ) Cuidador de Criança Bom Jaguá** **( ) Cuidador de Criança Analândia** **( ) Cuidador de Criança** **( ) Motorista** **( ) Fonoaudiólogo** **( ) Agente de Endemias** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF III**
Desejo concorrer a vagas específicas para Portadores de Necessidades Especiais	**: ( ) Sim ( ) Não**

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei cópia autenticada de todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO PROFESSOR /NUTRICIONISTA/FONOAUDIÓLOGO

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____
Endereço: Rua_____nº_____bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____RG:_____ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária:_____horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) doutorado 20,0
( ) mestrado 15,0
( ) especialização 10,0
( ) graduação 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CUIDADOR DE CRIANÇA

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____
Endereço:Rua_____
Nº: _____ bairro:_____Cidade: _____ Estado: _____Celular_____email:_____
CPF:_____RG:_____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária:_____horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____

DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO MERENDEIRA/MOTORISTA/VIGIA

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____
Data de nascimento:_____/_____/_____
Endereço:Rua_____
nº_____bairro:_____Cidade:_____ Estado:_____Celular_____email:_____
CPF:_____RG:_____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária:_____horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ENSINO SUPERIOR 15,0
( ) ENSINO MÉDIO 10,0
( ) ENSINO FUNDAMENTAL 5,0
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento:_____/_____/_____
Endereço: Rua_____nº_____bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____RG:_____ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) MESTRADO 20,0
( ) ESPECIALIZAÇÃO 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – I SETOR INDUSTRIAL"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____ horas semanais

d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – I SETOR INDUSTRIAL"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – II VILA TUPY"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____

DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – II VILA TUPY * BOM JAGUÁ"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – III VILA ISABEL"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____ horas semanais

d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )
3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO
( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0 ( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0 ( ) ENSINO SUPERIOR 10,0 ( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021) 4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO: 0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE: **a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.** **b) Que tiver maior idade.**
_____ _____ **ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO** ____/____/_____ **DATA DA VALIDAÇÃO** TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____ NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de análise Curricular, face a Excepcionalidade do momento advinda da pandemia por COVID 19, para provimento de cargos, nos termos do presente Edital, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal **da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante à necessidade de substituir profissionais efetivos em situações de afastamento por licença-médica, licença-maternidade, licença-prêmio, afastamento sem ônus, profissionais que estão exercendo função de direção, coordenação pedagógica ou afastamentos previstos em lei, e demandas que possam surgir na vigência deste certame, além do preenchimento de vagas dos cargos não contemplados no concurso público 001/2019 vigente, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; e na Lei Municipal nº 1.046/2021 que regem e que norteiam os critérios da seleção.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado tem caráter classificatório.

1.3. Análise de Títulos – Para todos os cargos;

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos instituída pelo Decreto. nº 057 de 24 de março de 2021.

3. DAS INSCRIÇÕES

Inscrições on-line	**Início: 25/03/2021 9H** **Término: 01/04/2021 17H** **Pelo site:** www.marcelandia.mt.gov.br

3.1. O candidato deverá possuir as condições para preenchimento do cargo e entregar no momento da convocação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício das atribuições do cargo, além de:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da constituição Federal de demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro.

b) Ter 18 anos completos na data da nomeação.

c) estar em dia com as obrigações militares quando do sexo masculino.

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

e) Possuir os requisitos exigidos para as atribuições do cargo.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliado pela Junta Médica do Município.

3.2. Para efeito da inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no site **www.marcelandia.mt.gov.br** e anexar **os documentos que comprovem a titulação, Formação em serviço e experiência profissional em um único arquivo PDF para o cargo pretendido.**

3.3. As inscrições serão validadas, com envio de todos os documentos originais digitalizados com nítida resolução em arquivo em PDF para **seletivo-marcelandia@gmail.com** mediante emissão de comprovante pós-inscrição. O arquivo deverá conter os documentos abaixo:

- Documentos Pessoais (RG, CPF, Comprovante de endereço)

- Comprovante de Escolaridade;

- Certificados de cursos e eventos na área pretendida e afim, referente aos últimos 03 (três) anos;

- Carteira de Habilitação "D" (motorista);

- Comprovação de experiência profissional na área de atuação.

3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição.

3.5. Os candidatos poderão se inscrever em apenas 01 (um) cargo e 01 (uma) localidade.

3.6. Não serão cobradas taxas dos candidatos.

3.7. A comprovação de experiência profissional, certificados de cursos e eventos apresentados deverão estar em um único arquivo no formato PDF que será juntado ao processo de Análise de Títulos dos candidatos.

3.8. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo e localidade.

3.9. No ato da contratação, identificada qualquer irregularidade nos documentos apresentados no ato da inscrição, o candidato será sumariamente desclassificado não cabendo recurso dessa decisão.

4. DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

4.1. Professor (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Geografia)

a) Requisito mínimo: Superior completo na área que irá concorrer.

b) Atribuições: (comum a todos os cargos de Professor): Executar tarefas específicas relacionadas com a área de educação; Participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola; Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela turma/sala sob sua responsabilidade; Participar da elaboração do calendário escolar; Zelar pela elevação dos níveis de rendimento escolar e pela melhoria de qualidade do ensino; Colaborar na realização de campanhas educativas de higiene e saúde, além de comemorações cívicas e folclóricas; Exercer atividade de natureza educativa, envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos, desenvolvimento de aulas; Registrar as frequências dos alunos e os conteúdos trabalhados; Desenvolver e/ou incentivar o hábito da leitura, o gosto pela pesquisa e pelas artes em geral; Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com a família dos educandos e com a comunidade escolar; Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação da aprendizagem, recuperação de alunos, reuniões, pesquisa e participação ativa na vida da escola; Interessar-se em adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais, relacionados com o seu trabalho; Colaborar na proposição e realização de atividades extraclasse e de apoio ao desenvolvimento do educando e sua socialização; Zelar pelo bom nome da escola; Adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a criatividade, o raciocínio e a experimentação; Colaborar com a formação integral de seus alunos; Relacionar teoria e prática, concretizando os conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno; Procurar inovar a prática pedagógica visando à melhoria da qualidade de ensino; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Auxiliar na conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da Escola; Cumprir as normas e determinações relacionadas à atividade docente contidas no Plano de Cargo, Carreira Salário da Educação e respectivo Estatuto da Prefeitura Municipal e demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade em que atua.

4.2. Cuidador de Crianças

a) Requisito: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Cuidador de crianças, nas creches e Escolas, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Auxiliar e apoiar o professor durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem estar das crianças; Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola; Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala; Auxiliar turmas com alunos com necessidades educacionais especiais; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo.

4.3. Assistente Técnico Administrativo I.

a) Requisitos: Ensino Médio Completo.

b) Atribuições: Realizar atendimento ao público em assuntos da Secretaria da Escola; Desenvolver atividades de Escrituração, Arquivo, Protocolo, Estatística, Atas, Transferências escolares e Boletins; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: televisor, projetor de mídias, computador, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

4.4. Nutricionista

a) Requisitos: Curso superior de Bacharelado em Nutrição e registro em seu respectivo Conselho de Classe

b) Atribuições: – Elaborar o Plano Anual de Trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. Realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios. Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas; b) respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola. Utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura; calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ).Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias. Avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas. Controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária

para atender a demanda das escolas. Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados. Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado na Alimentação Escolar. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios. Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da Alimentação Escolar. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação escolar e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação. Zelar para que, na capacitação especifica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos da Alimentação Escolar. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação escolar e nutrição. Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar. Participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação Escolar. Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar. O nutricionista designado a Responsável Técnico (RT) do PNAE deve interagir com o Quadro Técnico (QT) de nutricionistas da Coordenadoria a fim de garantir o desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE. Averiguar juntamente com o Coordenador de Logística e Alimentação Escolar, qualquer denúncia referente a alimentação escolar. Manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios; Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.

4.5 Motorista

a) Requisitos: Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação categoria “D”

b) Atribuições: dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões e ambulância; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; zelar pela documentação veículo; orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto; comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas; dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município; auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância; dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atribuições afins.

4.6 Merendeira

a) Requisitos: Ensino Fundamental

b) Atribuições:confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral. Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da cozinha; remover lixos e detritos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi -lo; executar outras tarefas correlatas.

4.7 Vigia

a) Requisitos: Ensino Fundamental

b) Atribuições:vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da administração pública. Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente. Vistoriar rotineiramente as partes externas e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas. Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

4.8 Agente Comunitário de Saúde

a) Requisito mínimo: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo e ensino médio completo.

b) Atribuições: É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - A verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde e o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica.

4.9 Agente de Combate a Endemias

a) Requisito Mínimo: Ensino médio completo.

b) Atribuições: São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

ATRIBUIÇÕES INTEGRADAS: O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

IV - Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V – Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

A secretaria Municipal de Saúde deverá utilizar os referenciais da Educação Popular em Saúde e onde através destes, serão oferecidos cursos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho.

4.10 Fonoaudiólogo

a) Requisito Mínimo: Possuir nível superior completo e Registro no Conselho de Classe de Fonoaudiologia:

b) Atribuições: Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia; observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiólogo, no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição; realizar avaliação audiológica; realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo conforme indicação; desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia; solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exames complementares; propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade; realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais de saúde e educação; desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; realizar visitas a pacientes em hospitais, instituições educativas, domicílios, sempre que necessário; identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; prestar orientações aos pais de crianças que apresentem fissuras quanto a forma adequada de alimentação; selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonora individuais, próteses auditivas; habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; trabalhar em parceria com instituições educativas, hospitais, e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente; elaborar relatórios individuais sobre as intervenções efetuadas, par a fins de registro, intercâmbio com outros profissionais, avaliação e planejamento de ações coletivas; participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado; conhecer e divulgar, entre outras atividades, a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS aos portadores de deficiência auditiva; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

5.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, será igual à pontuação obtida na Análise de Títulos.

5.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da necessidade e disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município e no mural do Paço Municipal, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS ETAPAS

6.1 O Processo Seletivo de que trata este Edital, consistirá de provas de títulos, de caráter CLASSIFICATÓRIO, que avaliará a formação acadêmica do candidato e conhecimentos específicos da área de atuação pretendida.

6.2 A comprovação de títulos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Aruanã nº 967, Centro Sala 04- Marcelândia MT, no ato da convocação do Candidato, a ser realizada por Edital complementar**;** 6.3 A comprovação de títulos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Domingos Martins nº 900, Vila Izabel - Marcelândia MT, no ato da convocação do Candidato, a ser realizada por Edital complementar. **6.4 Os candidatos deverão comparecer no local de convocação munidos de máscara de proteção facial e envelope contendo cópias autenticadas de todos os documentos que comprovem seu respectivo grau de instrução declarado no documento de inscrição para o cargo que pretender. 6.4.1 Não será permitido a entrada de candidatos no local de convocação sem a máscara de proteção se no momento da convocação o município ainda estiver na luta contra a Pandemia da COVID-19.** 6.5 Será DESCLASSIFICADO o candidato que não conseguir apresentar o título declarado na inscrição e ou que apresentar somente a cópia sem autenticação e ou original.

7. DA ANÁLISE TÍTULOS – PARA TODOS OS CARGOS

7.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado apenas o título de maior pontuação.

7.2 Professor, Nutricionista e Fonoaudiólogo:

7.2.1. Formação e Qualificação

7.2.2. Tempo de atuação no cargo pretendido. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de declaração de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	GRADUAÇÃO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior na Área pretendida	5,0	5,0
02	ESPECIALIZAÇÃO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	10,0	10,0
03	MESTRADO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	15,0	15,0
04	DOUTORADO	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.3. Cuidador de Crianças:

7.3.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior.	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia	15,0	15,0
04	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.4 Assistente Técnico Administrativo I.

7.4.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0
02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	10,0	10,0
03	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	15,0	15,0
04	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.5. Motorista

7.5.1 Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
02	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0	15,0

04	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.6. Merendeira

7.6.1 Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Fundamental	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental	5,0	5,0
02	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior	15,0	15,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área de atuação pretendida, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

7.7 Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate á Endemias

7.7.1. Formação e Qualificação

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar do Ensino Médio	5,0	5,0

02	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior.	10,0	10,0
03	Ensino Superior	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área da Saúde.	15,0	15,0
04	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	20,0	20,0

05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos), nos últimos três anos.	0,5	5,0
06	Atuação no cargo pretendido	Comprovação de atuação no cargo pretendido. Atribui-se 0,25 (vinte cinco) décimos por ano comprovadamente trabalhado.	0,25	2,00

8. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

8.2. Para os efeitos do item 12.1, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

8.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

8.4. O candidato, no ato da inscrição, **deverá anexar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99.

8.5. O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

8.6. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 12.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.

b) Que tiver maior idade.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por **Edital**, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.marcelandia.mt.gov.br e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas surgidas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

12. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

12.1 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Marcelândia, para assinatura de contrato, no prazo de 05 dias, a contar da data de convocação;

12.2. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar fotocópia da documentação, conforme o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Título de Eleitor;

e) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

h) Cadastro do PIS/PASEP;

i) Comprovante de Escolaridade autenticado ou original com cópia simples, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC**;**

j) CNH (em caso de cargo específico verificar a categoria exigida);

k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;

l) Comprovante de Residência à época da Contratação;

m) Atestado Médico Admissional;

n) Certidão Negativa do Estado de Mato Grosso em 1º e 2º Grau dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

o) Outros documentos que se fizerem necessários a época da posse de acordo com a legislação em vigor**.**

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital e período das inscrições	**25/03/2021 A 01/04/2021**
Deferimento das inscrições	**05/04/2021**
Interposição e Recurso pós-deferimento e indeferimento das inscrições	**06 A 07/04/2021**
Resultado da interposição do recurso/validação das inscrições	**08/04/2021**
Convocação para apresentação da documentação original	**09 a 12/04/2021**
Resultado Preliminar das Análises dos documentos originais	**13/04/2021**
Interposição de Recurso após Análises dos documentos originais	**13/04/2021**
Resultado da análise de Recurso das Inscrições e da Análise de Títulos	**14/04/2021**
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	**16/04/2021**
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	**19/04/2021**

DA COMPROVAÇÃO DOS TITULOS, DO LOCAL DA COMPROVAÇÃO DOS TITULOS E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **prazo de validade de 01 (UM) ano**, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

13.1.1 – Para os cargos de agente comunitário de saúde e agentes de endemias, o prazo do contrato de trabalho será por tempo determinado conforme a necessidade do Município, até a realização do Processo Seletivo Público, após decorrido o prazo de Vigência da Lei Federal 173/ 2020.

13.2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

13.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Prefeitura Municipal promoverá tantas convocações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes.

13.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

13.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

13.6. A Prefeitura Municipal poderá convocar, para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

13.7. A Prefeitura Municipal de Marcelândia fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

13.8. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

13.9. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

13.10. Todas as publicações pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no site www.marcelandia.mt.gov.br, bem como no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.11. As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site www.marcelandia.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marcelândia a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

13.12. Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o site www.marcelandia.mt.gov.br e o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Marcelândia, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

14. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

14.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo. II. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado. III. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas. IV. Na hipótese prevista no item anterior, a dispensa será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia imediata e pela Secretaria da pasta. V. A título

de penalidade, nos termos da legislação vigente. VI. No caso de junções de turmas no caso de professores. VII. Existência de subemprego do professor contratado. VIII. A pedido do profissional (a). IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato. X. Em decorrência da suspensão do atendimento dos serviços prestados em função da Pandemia da COVID-19.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dos Recursos

16.1.1. Dos atos praticados Prefeitura Municipal de Marcelândia/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Resultado das Inscrições e da análise de títulos: até 03 (três) dias úteis;

16.1.2. O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo II deste edital, por meio do e-mail seletivomarcelandia@gmail.com para análise por parte da Comissão Organizadora.

16.1.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no mural do Paço Municipal e dado conhecimento no site www.marcelândia.mt.gov.br, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

Marcelândia-MT, 25 de março de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Secretaria Municipal de Educação

N°	Cargo	Micro área	Escolaridade Mínima	Vagas	Vencimento
01	Professor (a) Substituto 20h -	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior Pedagogia	01	R$ 2.164,68
02	Professor (a) Substituto 20h -	**Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá**	Nível Superior Pedagogia	01	R$ 2.164,68
03	Professor (a) Substituto 20h -	**Escolas e Creches Municipais Analândia**	Nível Superior Pedagogia	02	R$ 2.164,68
04	Professor (a) Substituto 20h	**Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá**	Nível Superior Letras	01	R$ 2.164,68
05	Professor Substituto 20h	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nível Superior Matemática	01	R$ 2.164,68
06	Professor Substituto 20h	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nível Superior História	01	R$ 2.164,68
07	Motorista 40h com Habilitação “D”	**Escolas e Creches Municipais**	Ensino Fundamental	04	R$ 1.100,00
08	Merendeira 40h	**Escolas e Creches Municipais Analândia**	Ensino Fundamental	01	R$ 1.100,00
09	Merendeira 40h	**Escolas e Creches Municipais** Urbanas	Ensino Fundamental	01	R$ 1.100,00
10	Nutricionista 40h	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nivel Superior Nutrição	01	R$ 2.936,24
11	Assistente técnico Administrativo I	**Escolas e Creches Municipais Urbanas**	Nível Médio	01	R$ 1.100,00
12	Cuidador de Criança	**Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá**	Nível Médio	01	R$ 1.100,00
13	Cuidador de Criança	**Escolas e Creches Municipais Analândia**	Nível Médio	01	R$ 1.100,00
14	Vigia	**Escolas e Creches Municipais**	Nível Fundamental	01	R$ 1.100,00

Secretaria Municipal de Saúde

N°	Cargo	Micro área	Escolaridade/Critérios Mínimos	Vagas	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF I – Setor Industrial	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	04	R$ 1.550,00
02	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF II – Vila Tupy	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	02	R$ 1.550,00
03	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF II – Bom Jaguá	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	01	R$ 1.550,00
04	Agente Comunitário de Saúde 40 h	ESF III – Vila Isabel	Nível Médio Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	04	R$ 1.550,00
05	Agente de Combate a endemias 40 h	Município de Marcelândia	Nível Médio	05	R$ 1.550,00
06	Fonoaudiólogo 20h	Município de Marcelândia	Nível Superior Fonoaudiologia	01	R$ 1.572,99

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____

RG Nº _____ CPF Nº _____

CARGO: _____Nº DA INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO: _____

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do (a) requerente

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA - MT						
FICHA DE INSCRIÇÃO						
NOME DO CANDIDATO						
DATA DE NASCIMENTO			**SEXO**		**DOCUMENTO DE IDENTIDADE**	
DIA	**MÊS**	**ANO**	**M**	**F**	**NÚMERO**	**ORG.EXP.**
CPF					**TELEFONE CELULAR**	
					( ) -	
ENDEREÇO						
Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco						

BAIRRO			**CEP**
			-
MUNICIPIO	**UF**	**DDD**	**CELULAR**
			-
E-MAIL			

FUNÇÃO (Assinalar com X a Função Pretendida)	
( ) Professor Pedagogia **( ) Professor Pedagogia Bom Jaguá** **( ) Professor Pedagogia Analândia** **( ) Professor Letras Bom Jaguá** **( ) Professor Matemática** **( ) Professor História** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF I** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF II** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF II Bom Jaguá**	**( ) Merendeira** **( ) Merendeira Analândia** **( ) Vigia** **( ) Nutricionista** **( ) Assis. Tec Administrativo** **( ) Cuidador de Criança Bom Jaguá** **( ) Cuidador de Criança Analândia** **( ) Motorista** **( ) Fonoaudiólogo** **( ) Agente de Endemias** **( ) Agente Comunitário de Saúde ESF III**
Desejo concorrer a vagas específicas para Portadores de Necessidades Especiais	**: ( ) Sim ( ) Não**
Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei cópia autenticada de todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.	

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO PROFESSOR /NUTRICIONISTA/FONOAUDIÓLOGO
1.0 DADOS PESSOAIS
NOME:_____ Data de nascimento:_____/_____/_____ Endereço: Rua_____nº_____bairro:_____ Cidade:_____ Estado:_____ Celular_____email:_____ CPF:_____RG:_____ORGÃO EXP.:_____UF:_____
2.0 DADOS SOCIAIS:
2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( ) 2.2 Caso possua outro vínculo informe: a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( ) b) Ativo ( ) Aposentado ( ) c) Carga Horária:_____horas semanais

d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )
3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO
( ) doutorado 20,0 ( ) mestrado 15,0 ( ) especialização 10,0 ( ) graduação 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021) 4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO: 0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE: **a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.** **b) Que tiver maior idade.**
_____ **ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO** _____/_____/_____ **DATA DA VALIDAÇÃO** TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____ NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CUIDADOR DE CRIANÇA
1.0 DADOS PESSOAIS
NOME:_____ Data de nascimento:_____/_____/_____ Endereço:Rua_____ Nº: _____ bairro: _____Cidade: _____ Esta- do:_____Celular_____email:_____ CPF:_____RG:_____ ORGÃO EXP.:_____UF:_____
2.0 DADOS SOCIAIS:
2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( ) 2.2 Caso possua outro vínculo informe: a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( ) b) Ativo ( ) Aposentado ( ) c) Carga Horária: _____horas semanais d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )
3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO
( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0 ( ) ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA 15,0 ( ) ENSINO SUPERIOR 10,0 ( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021) 4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO: 0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE: **a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.** **b) Que tiver maior idade.**
_____ **ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO** _____/_____/_____ **DATA DA VALIDAÇÃO** TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____ NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO MERENDEIRA/MOTORISTA/VIGIA
1.0 DADOS PESSOAIS
NOME:_____ Data de nascimento:_____/_____/_____ Endereço:Rua_____ nº_____bairro:_____Cidade:_____ Esta- do:_____Celular_____email:_____ CPF:_____RG:_____ ORGÃO EXP.:_____UF:_____
2.0 DADOS SOCIAIS:
2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( ) 2.2 Caso possua outro vínculo informe: a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( ) b) Ativo ( ) Aposentado ( ) c) Carga Horária:_____horas semanais d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )
3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO
( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0 ( ) ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA 15,0 ( ) ENSINO SUPERIOR 10,0 ( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021) 4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO: 0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS PONTUAÇÃO OBTIDA:_____
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE: **a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.**

b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento:_____/_____/_____
Endereço: Rua_____nº_____bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____RG:_____ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) MESTRADO 20,0
( ) ESPECIALIZAÇÃO 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – I SETOR INDUSTRIAL"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____ _____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – I SETOR INDUSTRIAL"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:

a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária:_____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – II VILA TUPY"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária:_____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NÚMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – II VILA TUPY * BOM JAGUÁ"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária:_____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NUMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE "ESF – III VILA ISABEL"

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____ email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NUMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1.0 DADOS PESSOAIS

NOME:_____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: Rua_____ nº: ____ bairro:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Celular_____ email:_____
CPF:_____ RG: _____
ORGÃO EXP.:_____UF:_____

2.0 DADOS SOCIAIS:

2.1 Possui outro vínculo empregatício? A) sim ( ) B) não ( )
2.2 Caso possua outro vínculo informe:
a) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privado ( )
b) Ativo ( ) Aposentado ( )
c) Carga Horária: _____ horas semanais
d) Cargo acumulável ( ) Cargo não acumulável ( )

3.0 FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

( ) ESPECIALIZAÇÃO 20,0
( ) ENSINO SUPERIOR NA AREA DA SAÚDE 15,0
( ) ENSINO SUPERIOR 10,0
( ) ENSINO MÉDIO 5,0 PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

4.0 CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (DE MARÇO DE 2018 A MARÇO DE 2021)
4.1 Cursos específicos no componente curricular de atuação: 0,5 PONTOS PARA CADA 40H DE CURSO ATÉ O MÁXIMO DE 5,0 PONTOS
TOTAL DE HORAS:_____PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

5.0 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO NO CARGO PRETENDIDO:
0,25 PONTOS POR ANO COMPROVADAMENTE TRABALHADO ATÉ O MÁXIMO DE 2,00 PONTOS
PONTUAÇÃO OBTIDA:_____

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
a) Que comprovar maior tempo de experiência profissional na função pretendida.
b) Que tiver maior idade.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
_____/_____/_____
DATA DA VALIDAÇÃO
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:_____
NUMERO DA INSCRIÇÃO **VALIDADA:** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 020/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de abril de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE NOVO, 0 KM, COM CAÇAMBA ACOPLADA E CAPACIDADE MINIMA DE 14 M³ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 13/04/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 038/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá –

MT, 25 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 034/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 027/2021 do respectivo Pregão Presencial nº 012/2021. CONTRATADA: LUCIA PALMA TURCATTO-ME

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Quinta* – que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor para aquisição, objeto deste contrato é de R$ 25.631,00(vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais)**.Ficando ADITIVADO** o valor de **R$ 903,83** (novecentos e três reais e oitenta e três centavos), conforme justificativa em anexo, passando o valor total do contrato para **R$ 26. 534,83 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).**

Assinatura: 23/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 010/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: EVILSON CHAVES DA SILVA 01989709192 INSCRITA NO CNPJ N° 11. 745.223/0001-02 COM VALOR TOTAL DE R$ 21.217,60, PNEUS VIA NOBRE LTDA INSCRITA NO CNPJ N° 01.976.860/0048-91 COM VALOR TOTAL DE R$ 130.313,00, D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP INSCRITA NO CNPJ N° 21.711.134/0001-90 COM VALOR TOTAL DE R$ 95.598,00. Matupá – MT, 25 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º037/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 098/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 011/2020**.**

CONTRATADA: SANCHES & SANCHES LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 78. 775,00(setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).**

Assinatura: 24/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 011/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS AOS PRÉDIOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: NILSON PETINI – ME inscrito no CNPJ N° 14. 273.604/0001-16 com valor total de R$ 51.600,00. Matupá – MT, 25 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 001/2021

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA E JURÍDICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: R.B. CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ N° 32.584.569/ 0001-38 com valor total de R$ 47.160,00. Matupá – MT, 25 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3525 DE 24 DE MARÇO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/ 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
WELITON LUIZ DUTRA DE SOUZA	26210630	4	3	9	16	41º	Classificado(a)
WALISON HENRIQUE XAVIER SOUZA	29227143	4	3	9	16	42º	Classificado(a)

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º036/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 098/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 011/2020.

CONTRATADA: MORAIS PEREIRA SERVIÇOS E COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 23. 000,00 (vinte e três mil reais).**

Assinatura: 24/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 213/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA:**

• LOTE 03: CONSTRUÇÃO DE GUARITA NO BOTA FORA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Contidas nos anexos do **Edital 118/2020, TOMADA DE PREÇO 022/2020,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento**,**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quarta - Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 35.579,18 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos). Ficando **REDUZIDO** o valor de **R$ 3.159,61 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme justificativa técnica em anexo, passando o valor total do contrato para **R$ 32.419,57 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).**

Assinatura: 25/03/2021.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3526 DE 24 DE MARÇO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- Endereço de e-mail **obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PATRICIA TENEDINE SURIANO	29575877	19	7º	Classificado
PALOMA SOUSA ARAUJO	26119757	16	8º	Classificado

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ADRIANO MARTINHO HOFFMANN	10459642	**28**	**1º**	CR
FABIO JUNIOR DOS SANTOS	16757149	26	2º	CR

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	17312540	24	1º	Aprovado

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LORACI JUREMA NICOLAI	13795147	16	1º	Aprovado

CARGO: BIOQUIMICO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAMIREZ DELFINO MORETTO	2314202-2	15	1º	Aprovado

CARGO: ENFERMEIRO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CHRYSTIIANE CRUZ BARRETO	19044852	16	8º	Classificado

CARGO: ODONTOLOGO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANDRE VINICIUS GASPARETTO	2415856-9	**24**	**1º**	Aprovado
RICARDO PEREIRA DE CARVALHO CUSTODIO	**22486771**	22	2º	**Classificado**

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COVID-19: DECRETO Nº 3527 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá-MT, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Matupá do Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2.020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2.020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2.020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2.020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2.020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Município de Matupá deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO a notificação extrajudicial expedida pela empresa OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELLI relatando o eminente problema de distribuição de oxigênio para atender os municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO que alguns medicamentos ficaram desertos em licitação e novos protocolos estão sendo usados por nossos profissionais para uma melhora na resposta dos pacientes acometidos por COVID-19, também havendo necessidade de usarmos o mecanismo de compra direta ou dispensa de licitação devido emergência no uso desses medicamentos, não havendo tempo hábil para fazermos novo processo licitatório;

CONSIDERANDO o posicionamento do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que "a população tem que continuar muito vigilante com relação a Covid, nós vemos um relaxamento nas práticas sociais, de uso de máscara e distanciamento, pode de fato aumentar o contágio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]";

CONSIDERANDO o Ofício nº. 132/SMS/2.021 da Secretária Municipal de Saúde do Município de Matupá/MT, que solicita medidas para o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), visto ao aumento significativo de casos notificados, confirmados, suspeitos e internações no início da primeira quinzena de março de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2.021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o ***caput*** vigorará, por 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

Art. 3º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°003/2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME, Rua 52 n°411, Zona Sul, Balneário Rincão/SC, inscrita no **CNPJ: 24.055.359/0001-24**, neste ato representada **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 716.678.499-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.

3.1.2. **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.2 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.4 Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.4.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em prestar atendimento de suporte no prazo de 24hs úteis, salvo na edição de imagens, criação de banners e outras edições que serão orçadas previamente.

3.4.2 Horário de atendimento de suporte: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 18:00h, salvo feriados, seguindo horário de Brasília.

3.4.3 Na ocorrência de descumprimento de atendimento de suporte, superior à 72hs úteis, acarretará multa no valor de 25% do valor mensal do contrato.

3.4.4 O não cumprimento da cláusula 6.2 pela CONTRATANTE, isenta a CONTRATADA de serviços e responsabilidades, podendo efetuar o cancelamento total do site.

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

3.6 **Caso aja troca de site a CONTRATADA deve passar todos os dados e manter o serviço prestado pelo prazo de 30 dias para a migração de conteúdo relacionada à CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

4.2. Fornecer todo o material como textos, informações, tabelas, imagens e logomarca que sejam necessários à implantação do SITE. Assim se responsabilizando por todo o conteúdo do site, isentando então a CONTRATADA de responsabilidade relacionada a conteúdos contidos no site.

4.3. Efetuar pagamento relacionado á cláusula 6.2 para perfeito funcionamento do website, sistema administrativo e e-mails.

4.4. Pagar taxas referentes ao registro dos domínios relacionados ao site, junto aos órgãos responsáveis; a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).**

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.

8.2. Na renovação de contrato os valores serão corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM (FGV), apresentar uma evolução negativa no período contratual, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

8.3 A *CONTRATADA*tem o direito de cobrar manutenções, referentes á criação de novas páginas, alterações de layout, programação, reformulação do site, reformulação de conteúdo, quando exigidas pela CONTRATANTE. Serão orçados e cobrados adicionalmente, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	**33.90.40**	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DESPESAS

14.1 CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados a ***CONTRATADA*** os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

15.2. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com previa concordância da CONTRATANTE.

15.3. O sistema é cedido na forma de licença de uso pela CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em servidor da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATANTE poderá adquirir acesso ao Cpanel e ao gerenciador de Banco de Dados, para uso dos recursos necessários, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mal uso e ou uso indevido por falta de conhecimento.

15.5. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup de arquivos e ou documentos contidos em banco de dados relacionados à CONTRATANTE. Os sistemas são pertencentes a CONTRATADA e estão protegidos pela legislação de direitos autorais lei nº. 9.609/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 24 de março de 2021.

CONTRATANTE

TULIO CEZAR GUIMARAES
DIRETOR DO SAEMI
CONTRATADA

SAMUEL TEIXEIRA
MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 24.055.359/0001-24

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.661 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autor: *Fransuelo Ferrai dos Santos – Republicanos.*

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2021 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Serão admitidos desmembramentos na fração mínima de 150 m2 (Cento e cinquenta metros quadrados) com testada não inferior a 5 (cinco) metros, em loteamentos urbanos devidamente aprovados e averbados no Registro de Imóveis.

§1º - Após análise do Projeto e de toda a documentação, cumpridas as exigências desta Lei, será aprovado o projeto de desmembramento ou remembramento, para averbação no Registro de Imóveis.

§2º – A aprovação do Projeto a que se refere o *caput* deste artigo só será permitida quando o terreno resultante do lote a desmembrar compreender porção que possa constituir lote independente, com fração não inferior a 150 m2 (Cento e cinquenta metros quadrados), e, com acesso direto ao logradouro público.

§3º – O município só poderá conceder licença para construção nos lotes objetos de desmembramentos/remembramentos após a averbação destes no Registro de Imóveis.

§4ª – A autorização de que trata o caput deste artigo vigorará até a data de 31/12/2022.

Art. 2º - Os projetos de desmembramentos ou remembramentos de áreas de que trata esta lei poderão ser apresentados em único desmembramento oriundo de uma matrícula já existente em várias outras matrículas desde que respeitem o disposto em lei, um para cada imóvel objeto de fracionamento, em escala 1:500, vedada a acumulação de projetos para uma mesma inscrição imobiliária, devendo constar:

a) Indicação de toda testada da quadra;

b) Indicação das alterações solicitadas;

c) Locação das edificações porventura existentes nos lotes considerados e nos lotes confinantes;

Art. 3º - Caso sejam necessários serviços de ampliação de rede de água e esgoto, bem como a recuperação do pavimento, em decorrência do desmembramento de lotes de que trata esta lei, as despesas ficarão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.

Art. 4º - Não poderão ser expedidas certidões de desmembramento com validade que ultrapasse 30/11/2022.

Art. 5º - A competência para requerer o desmembramento será do proprietário do imóvel ou procurador legalmente constituído.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando à partir das datas de que trata esta lei, restabelecidos os efeitos da Lei nº 111/81, e Lei Complementar nº 052/2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 24 dias do mes de março do ano de dois mil e vinte e hum.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 203/2021

PORTARIA Nº 203 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribui-

ções, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA**, a partir de 26 de março de 2021, conforme requerimento e protocolo nº 1270/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de março de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.662 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autor: *Fransuelo Ferrai dos Santos – Republicanos.*

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2021 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regularização de obras em desacordo com o Plano Diretor e/ou Código de Obras do Município de Mirassol D´Oeste e dá outras providências.

Art. 2º - Consideram-se irregulares, para efeitos desta Lei, as edificações concluídas, que estejam em desacordo com a legislação urbanística municipal.

Art. 3º - Poderão ser regularizadas as edificações irregulares com relação ao Plano Diretor e o Código de Obras, desde que:

I - não sejam incompatíveis com a Lei Federal nº 6.766/79 (e suas alterações);

II - não estejam localizadas sobre faixas com previsão de alargamento viário ou localizadas ou avançadas sobre logradouros, passeios ou imóveis públicos ou privados;

III - atividade seja compatível com a zona e via;

IV - tenham sido edificadas, comprovadamente, até 31/12/2018;

V - não invadam áreas de preservação permanente ou faixas "non aedificandi" de proteção de rodovias, ferrovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem de redes de água, esgoto, alta tensão, vielas ou outros melhoramentos públicos;

VI - atendam as leis e decretos sobre acessibilidade;

VII - não estejam situadas em áreas de risco;

VIII - não estejam situadas em loteamentos clandestinos ou irregulares;

IX - não estejam em débito com os tributos municipais;

X - não interfiram na mobilidade ou acessibilidade das áreas públicas, ou em propriedades vizinhas;

XI - atendam os dispositivos previstos no Código de Obras referente as calçadas e passeios públicos, inclusive quanto a acessibilidade.

§ 1º - A regularização de edificações, nos termos desta Lei, não dispensará as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias, bem como no que couberem nos laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - A regularização das edificações somente será possível quando apresentadas graficamente em sua totalidade no lote, não podendo ocorrer apresentação gráfica parcial das edificações. Para os casos em que o imóvel possua construção parcial regularizada, através de Alvará anterior, esta deverá ser informada no projeto, inclusive com o número do Alvará de construção correspondente.

§ 3º - A regularização prevista nesta Lei não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxa de Alvará de Regularização, no que couber, ou Carta de Habite-se de Regularização, caso ainda não tenham sido recolhidos.

§ 4º - Na regularização, com base nesta Lei, não haverá a incidência de multas ou penalidades, ressalvado àquelas aplicadas anteriormente a vigência desta Lei.

§ 5º - Considera-se edificadas, para fins de aplicação desta Lei, as obras que apresentem a estrutura concluída, assim considerada como fundações, pilares, alvenaria autoportante, vigas, lajes e cobertura.

Art. 4º - Os interessados em regularizar as edificações, deverão encaminhar o pedido junto ao órgão competente, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário e responsável técnico, solicitando a regularização de obra;

II - anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do CAU;

III - certidão atualizada do Registro de Imóveis;

IV - projeto, contendo planta de situação, planta de implantação, planta de cobertura, planta baixa de todos os pavimentos, corte transversal e longitudinal e fachadas para a via pública, em escala legível e observadas as normas em vigor de padronização de projetos, obedecidos os seguintes requisitos:

a) As peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações para a análise do órgão competente;

V - laudo técnico de regularização (conforme modelo em anexo);

VI - o prazo previsto no inciso IV do artigo 3º desta Lei poderá ser comprovado mediante:

a) notas fiscais de materiais de construção na época da edificação;

b) notas fiscais do prestador de serviços que executou a obra; c) contas de água e luz para terrenos que não possuíam edificações anteriores que demonstrem o prazo;

d) apresentação do projeto "as built" e ART/RRT.

e) IPTU e certidão de edificação;

VII - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VIII - Certidão de número do imóvel;

IX - outros documentos que o poder público municipal julgar necessários no decorrer do processo.

§ 1º - O responsável técnico deverá apresentar laudo técnico da obra, descrevendo todas as fases e materiais utilizados, relatando a segurança, es-

tabilidade e salubridade da edificação, contendo os dados da obra, data de conclusão, descrição das obras.

§ 2º - Caso haja divergência de informações e dados técnicos entre os documentos apresentados e os dados do Sistema do Município em relação a área edificada, a unidade de fiscalização competente deverá determinar a realização de vistoria in loco, a fim de aferir a real situação da construção e orientar o proprietário para tomar as providências técnico-administrativas necessárias a regularização da edificação, quanto aos critérios de segurança, habitabilidade e utilização.

§ 3º - Sem prévia autorização do órgão municipal competente, não poderá haver alteração da área edificada durante o processo de aprovação da regularização.

§ 4º - Se houver alteração da área edificada, sem permissão do órgão municipal competente, o pedido de regularização será indeferido.

Art. 5º - A regularização de edificação, nos termos desta Lei, fica sujeita a pagamento ao Município de Taxas referente à Legalização de Obras nos moldes do que trata o Anexo VI do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Para a regularização da edificação será exigido que a calçada (limítrofe) esteja em perfeito estado de conservação e dentro dos parâmetros já definidos em Lei.

Art. 7º - Nas situações onde o sistema de tratamento de esgoto se encontra no passeio público, será necessário estar presente no laudo técnico para a regularização, uma declaração garantindo que a estrutura esteja em plenas condições estruturais e de utilização.

Art. 8º - Para as edificações concluídas, aprovada a regularização, após a análise da documentação, será emitida, pelo órgão competente do Poder Executivo, a Carta de Habite-se de Regularização, desde que quitada a contrapartida financeira, bem como efetuada o pagamento dos impostos e das multas, quando houver.

§ 1º - Nas situações em que as edificações estão em fase de conclusão, aprovada a regularização, após a análise da documentação o órgão competente, emitirá o alvará de construção mediante a quitação da contrapartida financeira e da multa, essa última se houver, observadas as disposições constantes do Código de Obras para a expedição da respectiva Carta de Habite-se de Regularização.

§ 2º - Em caso de indeferimento da regularização o interessado deverá ser notificado e caberá recurso ao chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O prazo para recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de regularização.

Art. 9º - O período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei se estenderá até 18 meses após a publicação desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 24 dias do mes de março do ano de dois mil e vinte e hum.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2021. OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE**.** Sendo vencedora a empresa: FACILITA - GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI, CNPJ n. 17.286.917/0001-05, com valor mensal de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo **HOMOLOGADO** em **25/03/2021. DANILO CEZAR OCHIUTO -** Pregoeiro - Portaria 73/2021. M. D' Oeste, 26/03/2021.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.663 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autor: *Idene Botelho Viana da Silva*

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2021 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A UBS V, unidade mista ao Centro de Saúde, situada no bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT, passa a ser denominada de "Unidade Básica de Saúde Wilson Botelho de Carvalho".

Art. 2o -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 24 dias do mes de março do ano de dois mil e vinte e hum.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA N° 204/2021

PORTARIA N° 204 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 10 (dez) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **FABIANA RENATA DOMENICI,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** para acompanhamento de sua filha Lavínia Domenici Silveira, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 18/03/2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de março de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 031 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 031 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompa-

nhar e monitorar a execução do **Contrato nº 003/2021**da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do Contrato nº 003/2021 com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS,contratando a empresa MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de março de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de março de 2021

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000007

Ata de Realização do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000007

Às 09:00:53 horas do dia 22 de Março de 2021 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS E CILINDROS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO SAEMI.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04.121.434/0001-09	Microempresa
P. S. FABRE & CIA LTDA	09.054.991/0001-60	Microempresa
BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
96329	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			15,00%	Classificada	--
85892	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04121434000109	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00%	Classificada	--
25531	P. S. FABRE & CIA LTDA	09054991000160			5,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	40,00%
2º	P. S. FABRE & CIA LTDA	09.054.991/0001-60	34,00%
3º	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04.121.434/0001-09	5,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 2							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
70708	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			10,00%	Classificada	--
76523	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04121434000109	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00%	Classificada	--
5087	P. S. FABRE & CIA LTDA	09054991000160			5,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 2			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	40,00%
2º	P. S. FABRE & CIA LTDA	09.054.991/0001-60	34,00%
3º	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04.121.434/0001-09	5,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 3							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta %**	**Situação**	**Motivo**
14076	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37371387000100			15,00%	Classificada	--
99426	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04121434000109	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00%	Classificada	--
76309	P. S. FABRE & CIA LTDA	09054991000160			5,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 3			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	37.371.387/0001-00	40,00%
2º	P. S. FABRE & CIA LTDA	09.054.991/0001-60	34,00%
3º	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04.121.434/0001-09	5,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 4							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta %**	**Situação**	**Motivo**
13909	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04121434000109	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00%	Classificada	--
47059	P. S. FABRE & CIA LTDA	09054991000160			5,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 4			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	P. S. FABRE & CIA LTDA	09.054.991/0001-60	6,00%
2º	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04.121.434/0001-09	5,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 5							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta %**	**Situação**	**Motivo**
59572	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04121434000109	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00%	Classificada	--
18315	P. S. FABRE & CIA LTDA	09054991000160			5,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 5			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	P. S. FABRE & CIA LTDA	09.054.991/0001-60	6,00%
2º	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04.121.434/0001-09	5,00%

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 6							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta %**	**Situação**	**Motivo**
38507	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04121434000109	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00%	Classificada	--
14900	P. S. FABRE & CIA LTDA	09054991000160			5,00%	Classificada	--

Classificação Final do Lote 6			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta %**
1º	P. S. FABRE & CIA LTDA	09.054.991/0001-60	6,00%
2º	BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA	04.121.434/0001-09	5,00%

Adjudicação

Fornecedor	Total Adjudicado
BRASLUB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDALote(s) Adjudicados: 1, 2, 3	120,00%
P. S. FABRE & CIA LTDALote(s) Adjudicados: 4, 5, 6	18,00%

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:11:13 horas do dia 25 de Março de 2021 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

VANESSA GONÇALVES RIBEIROPregoeiro(a) OficialGLEICY MARTINEZ OCHIUTOEquipe de ApoioGEISIANE SILVEIRA ALVESEquipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 026/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JUCINETE EMILIA DA SILVA BRITO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1092744-1 SESP/MT e do CPF N.° 793.236.341-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel JUCINETE EMILIA DA SILVA BRITO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 036/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ADRIELE DE FRANÇA OLIVEIRA MIOTTO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2002517-3 SSP/MT e do CPF N.° 025.502.471-16, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ADRIELE DE FRANÇA OLIVEIRA MIOTTO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 039/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 3040521-1 SESP/MT e do CPF N.° 566.352.221-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.803,39 (Três Mil, Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 035/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROZINETE DE ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1640532-3 SJSP/MT e do CPF N.° 809.156.471-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ROZINETE DE ALMEIDA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 040/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2200246-4 SSP/MT e do CPF N.° 036.697.021-64, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel VIVIANE CISCON DA FONSECA SOUTO E SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 034/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25,

de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TEREZA CELENZINA ALVES BARBOSA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 6272953-8 SSP/PR e do CPF N.° 897.436.449-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel TEREZA CELENZINA ALVES BARBOSA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 041/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) CARMEM MARCIELLEN PEREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1066729-6 SSP/MT e do CPF N.° 831.710.701-97, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel CARMEM MARCIELLEN PEREIRA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 033/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1183223-1 SJ/MT e do CPF N.° 837.062.161-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 042/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 61994-2 SSP/MT e do CPF N.° 631.848.501-53, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 043/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ANAIL LUCIA CABRAL, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1230143-4 SJ/MT e do CPF N.° 654.424.231-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ANAIL LUCIA CABRAL

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 044/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) EVANETHE PIRES DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 99105-1 SSP/MT e do CPF N.° 667.833.131-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____
_____

Leocir Hanel EVANETHE PIRES DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 045/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NOEMIA SOARES MOREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 32872-9 SSP/MT e do CPF N.° 326.220.401-30, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel NOEMIA SOARES MOREIRA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 032/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) AMANDA BORGES ESTEVES, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 97913-7 SSP/MT e do CPF N.° 649.971.971-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel AMANDA BORGES ESTEVES

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 046/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LURDES MARIA ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 0748641-3 SJ/MT e do CPF N.° 839.956.921-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel LURDES MARIA ALMEIDA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 031/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ROSILENE GLORIA DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1153982-8 SJ/MT e do CPF N.° 654.439.501-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ROSILENE GLORIA DE ALMEIDA E SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 047/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ELIGIA BARAVIEIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1017922-4 SJ/MT e do CPF N.° 930.391.231-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 14 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.774,89 (Hum Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 14 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ELIGIA BARAVIEIRA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 030/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NILMA CAMPOS LUCAS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0676015-5 SSP/MT e do CPF N.° 458.280.671-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel NILMA CAMPOS LUCAS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 029/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA SCHNEIDER, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 401622-8 SESP/SC e do CPF N.° 024.151.099-67, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MARIA SCHNEIDER

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 048/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) FABIOLA LUCAS PEREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 00118669-8 SSP/MT e do CPF N.° 950.573.581-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel FABIOLA LUCAS PEREIRA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 053/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1716591-1 SSP/MT e do CPF N.° 010.958.371-09, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08(oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 028/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TANIA APARECIDA MENDES LIMA, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 0743123-6 SJ/MT e do CPF N° 593.221.101-63, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel TANIA APARECIDA MENDES LIMA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 054/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25,

de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JUCILEI XAVIER RAMOS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0749888-8 SESP/MT e do CPF N.° 615.540.141-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel JUCILEI XAVIER RAMOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 055/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) QUINTINA PAULINA MARQUES, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0418181-6 SSP/MT e do CPF N.° 326.308.161-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel QUINTINA PAULINA MARQUES

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 027/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) VALDENICE DOS ANJOS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1913138-0 SSP/MT e do CPF N.° 022.135.951-60, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel VALDENICE DOS ANJOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 037/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) REGIANE FERREIRA COIMBRA RODRIGUES, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2179048-5 SEJSP/MT e do CPF N.° 036.260.211-57, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel REGIANE FERREIRA COIMBRA RODRIGUES

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 025/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 61098-2 SSP/MT e do CPF N.° 442.145.371-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel TEREZA DALLA VECCHIA HUNGER

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 024/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARLUCE LOUREIRO POSSANI, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 9674437-4 SESP/PR e do CPF N.° 035.380.451-78, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____
_____

Leocir Hanel MARLUCE LOUREIRO POSSANI

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 023/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) GABRIELLE CONCEICAO DE LARA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2397389-7 SEJSP/MT e do CPF N.° 036.870.331-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tec. Adm. Educacional não Profissionalizado 30 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.648,12 (Hum Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel GABRIELLE CONCEICAO DE LARA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 056/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1230038-1 SEJSP/MT e do CPF N.° 886.606.301-06, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel LAURA ADRIANA DE PINHO RIBEIRO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 022/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) RAFAELA RIBEIRO DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2221247-7 SSP/MT e do CPF N.° 029.368.701-35, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tec. Adm. Educacional não Profissionalizado 30 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.648,12 (Hum Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel RAFAELA RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 057/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) VALERIA RUCKER, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2324854-8 SSP/MT e do CPF N.° 497.104.949-53, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel VALERIA RUCKER

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 021/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) QUEITE LAURA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1494909-1 SSP/MT e do CPF N.° 998.592.541-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 14 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel QUEITE LAURA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 020/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ERIKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0707716-5 SSP/MT e do CPF N.° 483.706.731-04, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ERIKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 019/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARINALVA ERCULANA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1663707-0 SEJUSP/MT e do CPF N.° 021.052.051-51, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MARINALVA ERCULANA DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 018/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TAIZA JOANA SANTANA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2607787-6 SSP/MT e do CPF N.° 060.544.511-70, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tec. Adm. Educacional não Profissionalizado 30 hora, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.648,12 (Hum, Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel TAIZA JOANA SANTANA DOS SANTOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 017/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) AECIO LEITE DE PAULA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0623570-0 SSP/MT e do CPF N.° 551.809.571-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (Dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.803,39 (Três Mil, Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel AECIO LEITE DE PAULA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 016/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) GRAZIELE APARECIDA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2040240-6 SSP/MT e do CPF N.° 036.182.541-21, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.803,39 (Três Mil, Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel GRAZIELE APARECIDA DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2021

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE**

REFERENCIA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 17/2021, cujo Objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT***. A retificação é devido à alteração de valor da planilha de custo unitário. Devido as alterações fica prorrogada a *data de abertura do certame para o dia 12/04/2021 as 08:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT.* O Edital Retificado poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218.

Nobres - MT, 24 de Março de 2021.

Quezia da Rosa Ferreira

Pregoeira

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 015/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) WILSON JOSE ANTONIO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 45603-6 SESDC/RO e do CPF N.° 858.095.359-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tec. em Desenv. Infantil não Profissionalizado 30 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.648,12 (Hum, Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel WILSON JOSE ANTONIO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
PREGÃO N° 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 11/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 16/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 11/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 13/04/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DE COZINHA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 25 de Março de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 014/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) EDVALDO LINO DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 86561-7 SSP/MT e do CPF N.° 535.161.171-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Vigia 40 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.100,00 (Hum, Mil e Cem Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel EDVALDO LINO DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 013/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 99941-4 SSP/MT e do CPF N.° 654.139.621-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 012/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ANAIR MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2113384-0 SSP/MT e do CPF N.° 035.463.911-01, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ANAIR MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 011/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ELOIR DE JESUS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 8868858-9 SSP/PR e do CPF N.° 047.085.149-05, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ELOIR DE JESUS SANTOS

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 010/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2150019-3 SESP/MT e do CPF N.° 034.310.111-44, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 009/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NEUZA COIMBRA NEVES, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1386395-9 SSP/MT e do CPF N.° 933.360.711-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel NEUZA COIMBRA NEVES

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 008/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUCINEIA DE ALMEIDA COSTA CISCON FONSECA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2331649-7 SEJSP/MT e do CPF N.° 042.940.561-85, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel LUCINEIA DE ALMEIDA COSTA CISCON FONSECA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 007/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ADELAINE FERREIRA DE SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1829514-2 SSP/MT e do CPF N.° 042.332.311-30, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ADELAINE FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 006/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 100459-2 SSP/MT e do CPF N.° 462.537.690-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 005/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARCILENE APARECIDA DA FONSECA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0775701-8 SSP/MT e do CPF N.° 538.128.401-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MARCILENE APARECIDA DA FONSECA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 004/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO RONDON, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 95559-5 SSP/MT e do CPF N.° 593.207.101-04, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.803,39 (Três Mil, Oitocentos e três Reais e Trinta e nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO RONDON

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) ANAIDE COSTA PEDROZO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1874217-3 SSP/MT e do CPF N.° 019.080.551-03, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel ANAIDE COSTA PEDROZO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PORTARIA Nº. 335/2021

"Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissãodo Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor, Sr. EDISON JOSÉ DE ALMEIDA,

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta*

Presidente: Edson Friedrich

Secretário: *Luciene Maria Nonato*

Membro: Elisangela de Oliveira Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 336/2021

"Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar a existência ou inexistência de vínculo de servidor com a administração pública , e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissãodo Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar a existência ou inexistência de ato inicial que estabeleceu o vínculo da servidora, Sra. ODENIRIA NUNES FRAZÃO SAMPAIO,

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta*

Presidente: Edson Friedrich

Secretário: Elina Delfina Pereira Silva

Membro: Micael Miqueias Calisto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 325/2021

Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr**. Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); **Considerando** o **Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016**, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde; **Considerando** a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). **Considerando** o Termo de CONTRATO nº 02/2021 de 28 de janeiro de 2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Fonseca, Manfrin & CIA ME(Hospital e Maternidade Laura Vicuna); Considerando** a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido CONTRATO nº 02/2021 de 28 de janeiro de 2021, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do CONTRATO nº 02/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde **Nobres e o Hospital e Maternidade Laura Vicuña**.

Parágrafo único - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 2º - Definir que a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, poder legislativo, Conselho Municipal de Saúde, Hospital contratualizado.

Art. 3º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representantes do poder Executivo: - Mara Lurdes Ohlweiler (Titular); - Marcos Alves Albuquerque (Suplente).

b) Representantes do poder Legislativo:

- Flávio Vinicius Rondon Mayer (Titular);

- André Avelino Bezerra (Suplente).

c) Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- Vandionor Nunes de Lima (Titular);

- Narjara Emanuelle da Luz Rodrigues (Suplente).

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Ana Lígia Martins de Lima (Titular);

- Tatiele Mendes de Avelar (Suplente).

e) Representantes da Unidade Contratualizada - Hospital Laura Vicuña

- Cleide de Castro Duarte (Titular);

- Lucinete Aparecida Calonga da Rosa Santos (Suplente).

Art. 4º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo; II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias; III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital; IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e Secretaria Municipal de Saúde; V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião; VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de Nobres; VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, Sra. Ana Lígia Martins de Lima e por um representante suplente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Narjara Emanuelle da Luz Rodrigues e secretariada por um representante designado por essa, se assim se fizer necessário.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 6º -A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, no quinto dia útil, posteriormente o fechamento do sistema (DATASUS), que ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 8º -A composição da Comissão será compatível com a vigência do termo de contrato CONTRATO nº 02/2021 de 28 de janeiro de 2021, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º -Aavaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada pela Comissão após assinatura do documento descritivo (POA) e do termo contrato.

Art. 10º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 11º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 12º - A Comissão poderá convocar membros condutor das redes temáticas da Atenção a Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 13º -No prazo de 30 (trinta) dias a Comissão terá que elaborar e aprovar seu regimento interno que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde e CMS.

Art. 14º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 01/03/2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2020.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de março de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 002/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0999415-7 SSP/MT e do CPF N.° 654.326.731-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 001/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIX, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1529642-3 SSP/MT e do CPF N.° 010.956.361-11, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIX

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIZ**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann

Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIZ,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1529642-3 SESP/MT e do CPF n.º 010.956. 361-11, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **001/2021**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 28 de fevereiro de 2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIZ Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MANOEL GERALDO LEITE.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MANOEL GERALDO LEITE,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 241870100 SSP/SP e do CPF n.º 570.781.905-30, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **021/2020**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Motorista de Veículo Pesado junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de fevereiro de 2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL MANOEL GERALDO LEITE Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Devanil Roza Fernandes.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **Devanil Roza Fernandes,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0677533-0 SSP/MT e do CPF n.º142.337.111-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **005/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Farmaceutico junto a Secretaria de saude

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 03 de fevereiro de 2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL Devanil Roza Fernandes

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DEVAIR SOUZA PEDROZO E SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 1.501.559-9 SSP/MT e do CPF n.º 014.725.131-18, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **130/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 16 de fevereiro de 2021.

_____
_____

LEOCIR HANEL DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 052/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JUSSARA MARIA DE ASSIS PEREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 664313-7 SSP/MT e do CPF N.° 922.466.566-72, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereieo de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel JUSSARA MARIA DE ASSIS PEREIRA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 051/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) SEBASTIÃO DA GUIA DE SIQUEIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0892189-0 SEJUSP/MT e do CPF N.° 630.963.581-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel SEBASTIÃO DA GUIA DE SIQUEIRA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 050/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MACIOLINA PEREIRA DA SILVA JULIANO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0665463-0 SEJUSP/MT e do CPF N.° 320.433.251-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____
_____

Leocir Hanel MACIOLINA PEREIRA DA SILVA JULIANO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

DECRETO N.º 030/2021

"Dispõe sobre LUTO OFICIAL de 3 (três) dias e PONTO FACULTATIVO para os serviços públicos municipais no dia 26 de março de 2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais.

Considerando o falecimento do vereador deste município, Senhor **Ademar Antônio da Silva (Branco);**

Considerando os trabalhos dedicados à comunidade nobrense no decorrer de sua vida como cidadão e Vereador;

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público nobrense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. **Luto Oficial no Município de Nobres, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Ademar Antônio da Silva (Branco) que, em vida, prestou relevantes serviços ao Município de Nobres MT, em pleno exercício do cargo de Vereador, devendo a bandeira do município ser hasteada a meio mastro no paço municipal;**

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública direta e indireta do Município de Nobres no dia 26 de março de 2021 (sexta-feira);

Parágrafo único – O presente ponto facultativo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Eventuais vencimentos de tributos na data supracitada, ficam postergados para o dia útil subsequente;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 25 de março de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 049/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LUIZA ESTEVAN DE CAMPOS SOUZA, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1293080-6 SSP/MT e do CPF N.° 878.182.721-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 08 (oito) dias, contados dos dias 10/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel LUIZA ESTEVAN DE CAMPOS SOUZA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 038/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HA-

NEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA CRISTINA GARCIA COUTINHO, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 00081631-8 SSP/MS e do CPF N.° 652.640.451-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 16 (dezesseis) dias, contados dos dias 02/02/2021 estendendo-se até 17/12/2021.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel MARIA CRISTINA GARCIA COUTINHO

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

EDEVAN OLIVEIRA MARCOLINO, AGENTE DE SAUDE, portador do CPF 804.491.071.91, matricula 81.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº 048/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **Cintia Ribeiro da Luz** , tendo como objeto:**prestação de serviços médicos** com os seguintes atendimentos: **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL (PSF I), REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO NO HOSPITAL E COBERTURA DE UM TERÇO DOS PLANTÕES DE SOBREAVISO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JULIAN ELIZABETE DE SOUZA, ENFERMEIRA, portador do CPF 030.188.421.89, matricula 4139.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de março de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. **017/2021**, Processo Licitatório nº **044/2021**, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA), SENDO 2.000 DUAS MIL UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações**em anexo.**

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA:PABLO RODRIGUES DE SOUZA 853802531-72

CNPJ Nº: **41.165.738/0001-96**

VALOR TOTAL R$: **9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)**

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Ovos de Pascoa 100 Gramas - Chocolate ao Leite, Açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, liquor de cacau, gordura vegetal, lactose, cacau em pó, gordura de manteiga desidratada, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante.	Unid.	2.000	R$ 4,99	R$ 9. 980,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 25 de março de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. **017/2021**, na **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA), SENDO 2.000 DUAS MIL UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificaçõesem anexo.

CONTRATADA:PABLO RODRIGUES DE SOUZA 853802531-72

CNPJ Nº: **41.165.738/0001-96**

VALOR TOTAL R$: **9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de março de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

DIEGO MAGALHAES PINHEIRO, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, portador do CPF 027.558.291.41, matricula 5161.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº 047/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI** tendo como objeto:**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES /MT.**

Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, CHEFE DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO-CONTROLE DE PATIO, portador do CPF 046.869.371. 83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de março de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2021

EMENTA: OFICIALIZA O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI, D E C R E T A:

Art. 1º- Fica oficializado o Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes-MT, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º -Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI - prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Nova Bandeirantes-MT, aos 25 de Março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC / 2021

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES -MT

1. IDENTIFICAÇÃO:				
Órgão:			CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES			**33.683.822/001-73**	
Endereço:		Cidade:		UF:
Avenida Comendador Luiz Meneguel nº 62- Centro		Nova Bandeirantes		MT
CEP.	Telefone:	Fax:	Esfera Administrativa:	
78.565-000	(66) 3572-1950/1980		Pública Municipal	
Unidade: Secretaria Municipal de Administração em parceria com todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.				
Público Alvo: Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes-MT				

2. APRESENTAÇÃO
Capacitação e Treinamento é requisito indispensável para garantir serviços público de qualidade. O Plano Anual de Capacitação - PAC 2021, tem como finalidade à implantação de Capacitação e Treinamentos aos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes-MT, em consonância com os objetivos e metas definidos no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI, assegurar a qualificação e avaliação profissional dos servidores,

através da Secretaria Municipal de Administração, coloca à disposição dos servidores públicos o Plano Anual de Capacitação como instrumento da política de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores desta municipalidade.
As ações de aperfeiçoamento e qualificação prevista neste plano constituem-se de eventos, cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, Ações de educação formal, Workshop e Simpósio com carga horária que atendam às demandas requeridas, bem como as cargas horárias necessárias ao seu desenvolvimento nos diversos níveis de classificação dos cargos. A partir desta concepção o Plano projeta suas ações de capacitação que possibilita desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, com o propósito de promover mudanças no gerenciamento do setor público, tornando as organizações mais ágeis, eficientes, com redução nos custos e melhoria no atendimento visando à satisfação em ofertar serviços aos munícipes com entusiasmo e segurança dos atos que desenvolvem.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
Título do Projeto: **PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2021**	Período de Execução: Início: Agosto/**2021** Término: Dezembro/**2021**
PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC 2021 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Identificação do Objeto: Implantar e Promover o Plano Anual de Capacitação dos Servidores Público de Nova Bandeirantes-MT.	
Base Legal: O Plano Anual de Capacitação, construído em conformidade com as exigências da legislação vigente sobre a Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Municipal e com os atos normativos. PDI – Plano de Desenvolvimento Integral Institucional.	

4. JUSTIFICATIVA

Com 479 servidores, distribuídos nas repartições públicas municipal, nota-se a necessidade da implantação do Plano Anual de Capacitação dos servidores Públicos Municipais de NOVA BANDEIRANTES-MT, com intuito de contribuir com desenvolvimento profissional/pessoal integral do servidor através de ações e estratégias de ensino/aprendizagem, visando potencializa-lo para o desempenho na função que exercem, bem como as perspectivas para o exercício de novas atribuições, buscando proporcionar o aprimoramento e o aperfeiçoamentos das competências técnicas e a eficiência nos serviços prestados à população Bandeirantense.
A administração pública municipal constitui-se de uma organização, dotada de servidores que desenvolvem atividades a fim de atender os anseios da população. Os servidores são capitais intelectuais responsáveis diretos pelo alcance dos objetivos da organização, e para realizar as atividades do dia a dia com responsabilidade alcançando os resultados com êxito, são necessários treinamento e desenvolvimento constantes.
A implantação do PAC considera as diretrizes existentes para o desenvolvimento do servidor na carreira e as necessidades institucionais, abaixo relacionadas:
- Incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento e competências institucionais;

- Ofertar acesso dos servidores a eventos de capacitações internas ou externas inerentes aos serviços prestados a esta municipalidade;

- Promover a capacitação gerencial do servidor e sua formação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

- Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitações promovidas pela própria instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e competências de servidores do quadro de pessoal;

- Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação aos servidores que ingressarem no setor público;

- Avaliar os resultados das ações de capacitação e treinamentos;

- Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação e treinamentos.

As ações de capacitação propostas para o desenvolvimento do PAC norteiam as ações que envolvem:

I- Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com intuito de prepará-lo para desenvolver uma atividade com autonomia. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o servidor a desempenhar uma função nova para ele mesmo de forma dinâmica e eficiente;

II- Gestão por competência: Gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

III- Eventos de capacitação: Cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal direta.

IV-Iniciativas qualificação: Voltadas para promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, consiste em processos formais de certificação de aprendizado com o propósito de apresentar aos servidores conteúdos sistematizados a partir de processos onde se conjugam ensino, pesquisa, extensão e práticas de inovação, com diversificação dos níveis de complexidade dos exercícios cognitivos.

V- Desempenho: Execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o servidor e os objetivos institucionais;

VI – Qualificação: Processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire competências, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
A participação dos servidores nos programas de capacitação é considerada prioritária em relação a qualquer outra atividade desta Instituição, podendo implicar em seu afastamento parcial, de acordo com o projeto institucional, em número tal que não prejudique as atividades do órgão ou unidade.
Os cursos terão preferencialmente facilitadores do quadro de servidores desta Instituição, na qualidade de multiplicadores de conhecimentos.

5. OBJETIVOS DO PROJETO	
Objetivo de desenvolvimento	**1**-Implantar e promover a participação dos Servidores Público Municipais de Nova Bandeirantes-MT, em Capacitação e treinamento que possibilitem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais pessoais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao servidor.
Objetivos Específicos	**1**. Oferecer ações de capacitação aos servidores, relacionadas à sua área de atuação, prevista no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI;
	2.Proporcionar capacitação continuada, contribuindo com o desenvolvimento institucional, por meio do aprimoramento das habilidades gerenciais, organizacionais, técnicas e interpessoais dos servidores;
	3. Garantir o alinhamento das diretrizes e dos procedimentos pedagógicos para as ações de capacitação;
	4. Ofertar soluções que contribuam para o enfrentamento dos desafios identificados em cada unidade organizacional e para o alcance dos objetivos institucionais;
	5. Desenvolver ações de capacitação direcionadas para a socialização dos servidores que ingressam na instituição;
	6. Monitorar a qualidade da capacitação e promover a melhoria continuada dos treinamentos;
	7. Promover ações de Desenvolvimento com impactos para a qualidade de vida no trabalho.

6. METAS

Metas a Cumprir	Métodos
1. Implantar o Plano Anual de Capacitação - PAC 2021 aos servidores Públicos Municipais de NOVA BANDEIRANTES-MT;	- Decreto Municipal
2. Ofertar capacitação que estabelecem as diretrizes: Desenvolvimento Organizacional, Desenvolvimento Gerencial, - Desenvolvimento de Competências Técnicas e/ou Específica e de Atitudes e Comportamentos nas diferentes modalidades;	- Cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, Palestras e ações de educação formal.
3. Capacitar dos servidores desta Municipalidade em 2021.	- Divulgação aos servidores.

7. PREVISÃO ORÇAMENTARIA
As despesas para execução do Plano Anual de Capacitação ocorrerão através de receita própria do Município.

8. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO
As ações de capacitação realizadas serão avaliadas a partir de três perspectivas: a) Avaliação de reação: buscará identificar a satisfação dos servidores quanto aos eventos de capacitação dos quais participaram. b) Avaliação de impacto: serão realizadas novas análises dos indicadores utilizados para embasar a delimitação de demandas (pesquisa de clima, avaliação de desempenho, questionários, alcance de metas institucionais) a fim de identificar se as ações de capacitação empreendidas impactaram sobre estes. c) Avaliação de investimento: será levantado o valor investido em ações de capacitação e o quantitativo de participantes/servidores capacitados.

9. VIGÊNCIA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO
Este Plano de Capacitação terá vigência pelo período Agosto a Dezembro /2021. Novembro/2021 – Análise e elaboração para o PAC 2022.

10. ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PAC
A Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), bem como dos documentos dele derivados (Programa de Capacitação e Relatório de Execução).

11. DESENVOLVIMENTO
O PAC 2021, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração através de equipe técnica, a qual será responsável pela implantação e execução do PAC 2021, ofertando Capacitação/Treinamento presencial ou EAD aos servidores do Município de NOVA BANDEIRANTES-MT. A metodologia para o PAC 2021 será o aproveitamento dos próprios servidores, que também serão denominados facilitadores, para o processo de multiplicar os conhecimentos com os demais servidores, através de Capacitações presenciais na sala de reunião da Prefeitura Municipal em horário a ser definido pelo Instrutor, o qual será reconhecido por esta Instituição Municipal mediante Certificado de Palestrante e aos servidores que obtiver o aproveitamento de 75% da capacitação obterão o certificado. Em casos específicos e oportunos, poderão ser convidados facilitadores externos, com ou sem Ônus, que poderão contribuir com os temas abordados.

12. RESULTADOS ESPERARADOS
- Desenvolvimento da Gestão;
- Segurança nos atos e decisões a serem tomadas;
-Mudança no comportamento ético profissional e pessoal
-Capacitação, desenvolvimento e progressão dos servidores
-Atingir os objetivos da instituição
- Qualidade de vida no trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- A Secretaria Municipal de Administração, deverá promover ampla divulgação dos programas e projetos de capacitação a que se refere ao PAC;
- As vagas ofertadas serão preenchidas de acordo com o público-alvo;
- As solicitações de eventos fora do Município serão realizadas mediante preenchimento de formulário específico a ser disponível e encaminhado a Secretário Responsável.
- Este plano não exaure todas as demandas de ações de capacitação. As demandas formais que serão analisadas quanto à sua conveniência, necessidade, viabilidade financeira e em conformidade com as metas institucionais.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de Março de 2021.

MÁRIO CEZAR COSTA

Secretário Municipal de Administração

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ESTADO DE MATO GROSSO								
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT								
MATRIZ DE PLANEJAMENTO PARA CAPACITAÇÕES AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANO 2021								
OBJETIVO DA PROPOSTA: Proporcionar capacitações aos servidores do Poder Executivo Municipal, das diferentes áreas administrativas, com vista a promover melhor conhecimento, controle e desempenho das funções a estes atribuídas.								
PERIODO PROPOSTO:AGOSTO A DEZEMBRO/2021								
LOCAL: DESCRITO NO CRONOGRAMA								
DIAS: DESCRITO NO CRONOGRAMA								
HORARIO: DESCRITO NO CRONOGRAMA								
TEMA DE ABORDAGEM	**OBJETIVO GERAL**	**OBJETIVO ESPECIFICO AO TEMA ABORDADO**	**AREA ATENDIDA**	**COLABORADOR/ FACILITADOR**	**PUBLICO ALVO**	**QTD. ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO**	**LOCAL**
Ética	Apresentar Código de Ética do servidor Público	Apresentar Código de Ética do servidor Público.	Geral	Secretário Municipal de Administração	Servidores em geral	250	Até 31/08/2021	Câmara Municipal de Nova Bandeirantes
Compras, Licitações e	Proporcionar aos servidores da área administrativa co-	Contextualizar a legislação para compras na Administração Pública e a importância do acompa-	Departamento De Compras,	Controladoria	Departamento de Compras/ Licitações de	20	Até 30/09/2021	Sala de Reunião Prefei-

Fiscalização de Contratos	nhecimento aos procedimentos de planejamento e controle das aquisições efetuadas.	nhamento/fiscalização a compra efetuada (Lei Federal 8.666/93 e outras, normativas internas emitidas ao Sistema de compras licitações e contratos); Demonstrar procedimentos para aquisição de bens na administração pública, com ênfase na necessidade de haver planejamento; Abordar as Clausulas obrigatórias na celebração do contrato, bem como a importância da designação do fiscal de contrato	Licitações E Contratos		Contratos/e Fiscais de Contrato			tura Municipal
Termo de referência ou Projeto Básico	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento para elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico	1. O impacto do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) na eficácia das licitações e contratos administrativos. 2. Abordar conceitos sobre o Termo de Referência ou Projeto Básico e quem é o responsável pela elaboração do mesmo. 3. Apresentar o modelo padrão do TR e do PB a ser adotado pelas unidades Administrativas. 4. Abordar sobre o que deve conter no TR ou PB.	Geral	Controladoria Departamento de Licitação	Secretários Municipais e servidores responsáveis pela elaboração de lista de compras de cada unidade.	20	Até 31/10/2021	Sala de Reunião Prefeitura Municipal
Gestão de Controle de Frotas	1. Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimentos aos diferentes procedimentos de controle das Frotas de veículos/maquinários. 2. Demonstrar quais os tipos de controles necessários ao Sistema de Transporte e a importância para registros contábeis. 3. Demonstrar a realidade da estrutura de controle existente no município	Contextualizar a organização dos sistemas administrativos na Gestão Pública, com foco em Controle Interno, abordando normas e procedimentos internos vigentes ao Sistema de Transporte na Administração Pública	Departamento De Frotas E Unidades Administrativas	Controladoria	Servidores que desempenha a função de gerenciamento do sistema de frotas das Unidades Administrativas	15	Até 30/11/2021	Sala de Reunião Prefeitura Municipal
Fiscais de Contrato	Proporcionar aos fiscais de contrato informações relevantes para contribuir na qualificação do profissional que atua como fiscal de contrato. .	1. Apresentar a nova Instrução Normativa que está sendo atualizada bem como Manual do fiscal que deverá ser implantado. 2. Apresentar os conceitos e a importância do fiscal do contrato. 3. Abordar sobre a elaboração dos relatórios e do registro de ocorrências e notificações.	Fiscais de Contratos	Controladoria	Servidores que desempenha a função de fiscal de Contrato	15	Até 31/12/2021	Sala de Reunião Prefeitura Municipal
Capacitações específicas no EAD do TCE-MT para gestão Pública	Divulgar e Proporcionar aos servidores capacitações específicas através de Plataforma EAD (ensino a distância) do Tribunal de Contas -TCE/MT.	1. Divulgar e proporcionar capacitações no EAD para a oferta de cursos on-line que visam atender os servidores municipais em diversos temas. 2. Proporcionar aos servidores municipais uma mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem pela utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). 3. Proporcionar conhecimento e colaboração, consolidando processos de formação e capacitação no âmbito do TCE-MT.	GERAL Conforme assunto e cronograma do TCE-MT	TCE-MT Através do EAD (Ensino à distância)	Servidores em geral, conforme tema do curso e cronograma disponibilizado pelo site do TCE-MT.	250	Até 31/12/2020 (conforme cronograma TCE-MT)	EAD On-line

Observação: O Plano Anual de Capacitação poderá sofrer algumas alterações no decorrer do ano quanto a datas e atividades propostas, em decorrência da Pandemia da Covid-19.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de Março de 2021.

Registre-se e publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: Nº. 029/2021 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.026/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.030/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.877.656/0001-80

OBJETO: Adesão" a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.026/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.030/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, E TONNERS PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E CONFORME ADESÃO DA ATA Nº. 026/2020.

Valor R$: 229.690,90 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Noventa Centavos).

DATA DA ADESAO: 25/03/2021

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

Nova Brasilândia, 25 de Março de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.031/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021 de 25/03/2021

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.**

VALOR GLOBAL: R$ 10.213,00(Dez mil duzentos e treze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

CONTRATADO: R.R. LOPES EIRELI, **CNPJ**: 22.548.304/0001-20

Nova Brasilândia - MT, 25 de março de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 030/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 de 25/03/2021

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição de toneres e cartuchos de tintas para impressoras, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 17.587,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

EMPRESA CONTRATADA: JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA, CNPJ:13.498.158/0001-85

Nova Brasilândia - MT, 25 de março de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria 055/2021

EXTRATO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI.**

CNPJ: 10.750.752/0001-23

OBJETO:De acordo com a documentação anexa a este processo, fica cancelada a supramencionada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e todos os documentos que dela não produziram efeitos, relativos aos itens registrados (01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56) constantes da referida ata, com fundamentos no inciso II, art. 79 da Lei federal nº 8.666/1993, por analogia,

inciso II, art. 21 do Decreto federal nº 7.892/2013 e inciso II, do art. 23 do Decreto municipal nº 025/2016.

ASSINATURA: **22 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 023/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 242/2021

PRAZO: 23/03/2021 à 22/04/2021

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA - ME

CNPJ: 06.284.443/0001-38

OBJETO: Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços para remoção e reinstalação de 21 (vinte e um) postes de distribuição de energia elétrica, incluso equipamentos, mão de obra e serviços de realocação da rede de distribuição de energia elétrica, junto ao Bairro Progresso no Município de Nova Guarita – MT.

VALOR: R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) (GLOBAL).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços para remoção e reinstalação de 21 (vinte e um) postes de distribuição de energia elétrica, incluso equipamentos, mão de obra e serviços de realocação da rede de distribuição de energia elétrica, junto ao Bairro Progresso no Município de Nova Guarita – MT.
Favorecido	DJACI PEREIRA DA SILVA – ME CNPJ: 06.284.443/0001-38
Prazo de execução	23 de Março à 22 de Abril de 2021).
Valor global	R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).
Fundamento Legal	Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º. 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, I da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal Nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita-MT, 23 de Março de 2021.

ADMINISTRATIVO
COVID-19: AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR E PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Nova Guarita -MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para uso no Enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19. Sendo assim fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido sendo marcada nova sessão pública para o dia 08 de Abril de 2021 as 08:30horas (oito horas e trinta minutos – horário de MT). Cópias do edital complementar nº 01 e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site www.licitanet.com.br e / ou www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes... eletronico/.

Nova Guarita – MT, em 25 de Março de 2021.

_____

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 1.662 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 217 do Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o IPTU/2021 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), que teve seu fato gerador em 01/01/2021, para recolhimento em parcela única ou em até 03 vezes, atendidas às disposições legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia 15/06/2021, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

§ 1º - No DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor normal.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado deverão procurar o Departamento de Tributação, quando poderão fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sem desconto, sendo que a primeira vencerá no dia 15/06/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Os contribuintes que não receberem os aludidos boletos até o dia 31/05/2021, deverão retirá-los no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizada na Rua 16 de Julho, nº 815 - Centro.

Art. 5º - Os contribuintes com direito à isenção do IPTU 2021, em conformidade do artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la ao Departamento de Tributação através de requerimento por escrito, até o dia 15/06/2021.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 25 de março de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 18/2021.

ABERTURA: 08 de abril de 2021 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço referente a aquisição de produtos de gênero alimentício para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino,(zona rural e zona urbana) para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 25 de março de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 905/2021

LEI MUNICIPAL Nº 905/2021

Data: 25 de março de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FILIAR-SE COMO ASSOCIADO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – UNDIME-MT E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Marilândia aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Marilândia/MT a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso – UNDIME-MT, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.944/0001-65, intitulada como de Utilidade Pública por força da Lei Estadual nº 8.139/2004, com sede à Av. Rubens de Mendonça, nº 3.920, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP 78.070-000, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, tais como:

I - Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II - Incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III - Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

IV - Entre outras ações de interesse do município.

Parágrafo Único. A UNDIME-MT deverá representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 3º. Os valores referentes às anuidades serão definidos pela UNDIME-MT e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II – Projeto Atividade: 20085 – Manutenção departamento ensino fundamental

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Art. 4º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual sendo parte integrante da presente Lei Minuta de Termo de Filiação;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº .....

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr(a) (...) nos termos estatutários da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso – UNDIME/MT, inscrita no CNPJ nº 37.499944/0001-65 e Título de Utilidade Pública pela Lei Estadual N.º 8139 de 25 de junho de 2004 e Lei Municipal N.º (...), formaliza perante ela a sua filiação como associado. A Undime/MT é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras. O município NOVA MARILANDIA contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/MT, de acordo com os valores das Anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso, conforme sua previsão estatutária. O valor desta Anuidade é de R$ 1.000,00 (um mil reais), Pago Anualmente em boleto bancário de acordo com seu vencimento. O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/MT, conforme previsão Estatutária.

Nova Marilândia, aos .....de .....de.....

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2021

Data: 25 de março de 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO "CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 013/2021 E DECRETO Nº 014/2009, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros abaixo representantes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB do Município de Nova Marilândia – MT, em conformidade com as Lei Municipais, nº 433/2007 de 23 de fevereiro de 2007, lei nº 013/2021, de 01 de março de 2021, conforme disposições da Lei Federal 14.133/2020 de 25 de dezembro de 2020.

REPRESENTANTES DE PAIS:

Ademiely Vieira Souto - (TITULAR) -

RG: 13890662 SSP/MT

CPF: 009.237.571-55

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Santa Catarina, Nº 173, Bairro: Centro – Nova Marilândia-MT.

Meire Teresinha Shimizu - (SUPLENTE)

RG: 0966811-0 SEJUSP/MT

CPF: 581.004.741-68

Estado Civil: Casada.

Endereço: Estrada São Matheus, S/Nº, Chácara Shimizu, Nova Marilândia-MT.

Bruna Cristina Pereira Dadalt - (TITULAR)

RG: 25846736 SEJUSP/MT

CPF: 054.450.901-32

Estado Civil: Casada

Endereço: Avenida Mato Grosso, S/Nº, Centro, Nova Marilândia –MT.

Helena da Silva - (SUPLENTE)

RG: 1856569-7 - SSP/MT

CPF: 021.866.551-28

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Josino Nobre Ribeiro, S/Nº, Bairro: Vila Nova, Nova Marilândia –MT.

REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Manoel Fernandes da Silva Neto - (TITULAR)

RG: 429879-9 SSP/MT

CPF: 328.984.361-00

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Alagoas Nº 181, Centro, Nova Marilândia-MT.

Meire Moura Soave - (SUPLENTE)

RG: 1098348-1 SEJUSP/MT

CPF: 805.960.021-49

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Marechal Rondon, S/Nº, Centro, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA- INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Eliete Pereira da Silva - (TITULAR)

RG: 2493099-7 SSP/MT

CPF: 049.091.361-00

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Marechal Rondon, S/Nº, Centro, Nova Marilândia-MT.

Márcia Aparecida Reati - (SUPLENTE)

RG: 000828483 - SSP/MT

CPF: 756.970.252-20

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua das Violetas**,** S/Nº, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTE DE PROFESSORES

Rosimeire Dias da Silva - (TITULAR)

RG: 1531380-8 SSP/MT

CPF: 997.887.991-91

Estado Civil: Divorciada

Endereço: Rua das Bromélias, S/Nº, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT.

Elaine Maria Souza Santos - (SUPLENTE)

RG: 0881372-8 SSP/MT

CPF: 503.590.961-15

Estado Civil: Casada

Endereço: Estrada Rural, S/Nº, Arenápolis –MT.

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BASÍCAS PÚBLICAS

Rosimeire Aparecida Souto - (TITULAR)

RG: 1201441-9 SJ/MT

CPF: 923.608.311-00

Estado Civil: Casada

Endereço: Avenida André Maggi, S/Nº, Nova Marilândia-MT

Maria de Lourdes Dalfior de Oliveira - (SUPLENTE)

RG: 136642 SSP/MT

CPF: 433.138.171-49

Estado Civil: Casada

Endereço: Avenida André Maggi, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

José Cleiton Souto de Oliveira - (TITULAR)

RG: 966755 SSP/MT

CPF: 902.114.801-34

Estado Civil: casado

Endereço: Avenida Blairo Maggi, Nº645W, Bairro: Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT.

Devanira da Silva Leite – (SUPLENTE)

RG: 966748 SP/MT

CPF: 888.269.021-00

Estado Civil: Divorciada

Endereço: Rua das Bromélias, nº 1180 W, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO)

Jhon Kleiton Natal Gonçalves - (TITULAR)

RG: 1702271-1 SSP/MT

CPF: 031.315.761-89

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua das Rosas, Nº 4201, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

Ailton Pereira Batista- (SUPLENTE)

RG: 1157903-0 SEJUSP/MT

CPF: 631.203.801-72

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Rua Marechal Rondon, S/Nº, Centro, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

Marly Maria Dalfior de Moura - (TITULAR)

RG: 0775345-4 SSP/MT

CPF: 593.496.621-91

Estado Civil: Casada

Endereço: Avenida Blairo Maggi, Nº 182, Jardim Planalto- Nova Marilândia-MT.

Rosângela Maria Ferreira - (SUPLENTE)

RG: 1002509 SSP/MT

CPF: 651.974.531-68

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua das Petúnias, S/Nº, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-(CME).

Cíntia Tomazine Basílio- (TITULAR)

RG: 508297436 SSP/SP

CPF: 797.648.351-04

Estado Civil: Separada

Endereço: Avenida Blairo Maggi, Nº 452, Jardim Planalto- Nova Marilândia-MT.

Neli Terezinha Garbin Mignoni – (SUPLENTE)

RG: 1889961 – SSP/RS

CPF: 647.060.369-68

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua das Orquídeas, N° 332, Bairro: Planalto – Nova Marilândia – MT

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Gracieli dos Santos Marques (TITULAR)

RG: 2031735-2 SSP/MT

CPF: 045.630.351-06

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua: Joaquim Arrais, Nº 53, Bairro: Jardim Planalto- Nova Marilândia-MT

Joelma Silva Pinheiro - (SUPLENTE)

RG: 096802-6 SSP/MT

CPF: 778.765.201-20

Estado Civil: Solteira

Endereço: Avenida: Mato Grosso, Nº 466, Centro, Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os membros da Coordenação, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, e o Conselho Municipal terá vigência até a data de 31/12/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 906 /2021

LEI MUNICIPAL Nº 906 /2021

Data: 25 de março de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113/2020, a Lei Municipal n.º 433/2007 faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Nova Marilândia;

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o

respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários em especial ao capítulo IV da Lei Municipal n.º 433/2007, a Lei Nº 455/2007 **e** o art. 1º da Lei Municipal n.º 546/2009.

Nova Marilândia/MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO N° 016, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os membros do conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS e dá outras providencias.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.071 de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o disposto nos art. 33 e 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 do FNDE;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os nomes dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do Município de Nova Maringá – MT, pelo período de 02 anos, que será composto pelos seguintes nomes, acompanhados dos seus respectivos cargos:

I) Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Rosana Faria Leite

CPF: 571.231.601-34 **RG:** 782230 SSP/MT

End. Rua Meryhelen, nº 222 Bairro Jardim Mayra – Nova Maringá - MT

Fone: 66 981058596

E-mail: rosana.13@hotmail.com

b) Suplente: Simone da Cruz Montanha

CPF: 650.570.401-97 **RG:** 67255984 SSP/PR

End. Rua Santa Rosa nº 50, Bairro Santa Rosa

Fone: 66 98136 1895

E-mail: si_montanha@hotmail.com

II) Representante do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Paulo da Silva

CPF: 701.332.801-44 **RG:** 1435392-0 SSP/MT

End. Av. Amos Bernardino Zanchet – Nova Maringá - MT

Fone: 66 981141 7115

E-mail: elaineepaulo_@hotmail.com

b) Suplente: Anderson Rafael Porta Montandon

CPF: 049.521.916-43 RG: 21491330 SSP/MT

End. Av. Alemanha, nº 735E –Bairro Jardim Europa – Nova Maringá - MT

Fone: 66 98146 3428

E-mail: andersonnmontandon.adv@gmail.com

III) Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular: Vilma Alves de Oliveira

CPF: 885.413.041-91 **RG:** 1258626-9 SSP/MT

End. Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98103 3960

E-mail: vilmaprofessoranm@gmail.com

b) Suplente: Geraldo de Souza

CPF: 538.056.631-20 **RG:** 791382 SSP/MT

End. Rua Alemanha nº 735 E – Bairro Jardim Europa – Nova Maringá/MT

Fone: 66 9810 3340

E-mail: prof.geraldosouza@gmail.com

IV) Representante dos Diretores das Escolas:

a) Titular: Fernanda Boscarioli Orlando

CPF: 053.539.979-95 **RG:** 8921868-3 SESP/PR

End. Rua Ouro, s/n - Distrito de Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 99712 3443

E-mail: ferbio.prof@gmail.com

b) Suplente: Raimunda Nonata Silva de Andrade

CPF: 600.696.862-20 **RG:** 1584278-9 SSP/MT

End. Av. Neri Domingos Berté, Projeto Casulo – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981114246

E-mail: rnsandrade@hotmail.com

V) Representante dos servidores técnico administrativo:

a) Titular: Amanda Jacinto dos Santos

CPF: 061.565.281-64 **RG:** 274585-7 SSP/MT

End. Rua Adriana s/n Bairro Jardim Mayra – Nova Maringá -MT

Fone: 66 98136 7179

E-mail: Jacintoamanda022@gmail.com

b) Suplente: Edjane Farias de Carvalho

CPF: 022.285.451-04 **RG:** 171130-2 SSP/MT

End. Estancia Barboza, Zona Rural - Nova Maringá/MT

Fone: 66 98146 2504

E-mail: edjanecarvalho92@gmail.com

VI) Representante dos pais de alunos da Educação Básica Publica:

a) Titular: Ivete de Oliveira Marques

CPF: 008.664.981-76 **RG:** 2835930-5 SSP/MT

End. Rua Ipiranga Jardim Vitória – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98122 1418

E-mail: iverteomarques@hotmail.com

b) Suplente: Josiane Aparecida dos Santos

CPF: 053.755.471-80 **RG:** 23468823 SSP/MT

End. Rua Travessa Vinte e Quatro, Bairro Centro – Nova Maringá-MT

Fone: 66 98136 2592

E-mail: Jhosantosouza26@gmail.com

c) Titular: Elizete Ribeiro da Silva

CPF: 960.535.851-49 **RG:** 183.2685-4 SSP/MT

End. Rua Adriana, s/n – Bairro Jardim Tropical – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98120 1959

E-mail: ribeiroelizete05@gmail.com

d) Suplente: Lucélia Martins de Almeida Silva

CPF: 027.980.081-90 **RG:** 2030093-0 SSP/MT

End. Rua Meryhelen, s/n Bairro Jardim Mayra – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98117 1603

E-mail: escolaalineluzia@gmail.com

VII) Representante de Estudantes da Educação Básica Publica:

a)Titular: Gabriel de Oliveira Bezerra

CPF: 061.144.271-06 **RG:** 2953391-0 SESP/MT

End. Rua Campo Grande, s/n – Distrito de Brianorte – Nova Maringá - MT

Fone: 65 9991 5885

E-mail: Gabrieldeoliveira.gdo330@gmail.com

b) Suplente: Maria Eduarda Machado da Cruz

CPF: 081.823.271-48 **RG:** 3087289-8 SESP/MT

End. Av. das Industrias Bairro Santa Rosa – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98107 6209

E-mail: dudacruz416@gmail.com

c)Titular: Monica Micheli Pobran Rodrigues

CPF: 062.915.251-94 **RG:** 2569799-4 SESP/MT

End. Rua Adriana, s/n – Jardim Vitória– Nova Maringá - MT

Fone: 66 98148 9360

E-mail: michelifabriciorodrigues@gmail.com

d) Suplente: Edilson Aparecido da Silva

CPF: 769.298.411-53 **RG:** 0750209-5 SEJUSP/MT

End. Rua Travessa 3 – Bairro Santa Rosa – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98137 7956

E-mail: edilsonaparecidodasilva@gmail.com

VIII) Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Rosa Lice Leite

CPF: 522.527.361-00 **RG:** 770835 SSP/MT

End. Rua Edivane. Nº 340 W – Bairro Jardim Mayra – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98129 1256

E-mail: rosa_flor_oriente@hotmail.com

b) Suplente: Benedito João de Miranda

CPF: 667.474.061-68 **RG:** 1006758-2 SSP/MT

End. Rua Travessa 1, s/n Bairro Nova Esperança – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98100 0548

E-mail: beneditojoao53@yahoo.com.br

IX) Representante do Conselho Tutelar:

a) Titular:Eliane Lopes da Silva

CPF: 963.941.961-34 **RG:** 1173062-5 SSP/MT

End. Av. Amos Bernardino Zanchet, nº49E - Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981343728

E-mail: eliane2_lopes@hotmail.com

a) Suplente: Carla Cristina Dal Moro

CPF: 040.156.971-38 **RG:** 2279946-0 SSP/MT

End. Rua Santana, nº 131 – Bairro Jardim América– Nova Maringá/MT

Fone: 66 98101 3148

E-mail: conselhotutelar.nm@hotmail.com

X) Representante de Organizações da Sociedade Civil:

a) Titular:José Carlos Gonçalves

CPF: 318.346.711-91 **RG:** 408987 SSP/MT

End. Av. Amos Bernardino Zanchet, nº527 - Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98132-0038

E-mail: instaladorasaojose@hotmail.com

b) Suplente: Rosane Salete Kramer Henke

CPF: 911.284.470-53 **RG:** 1069358685 SSP/MT

End. Av. Neri Domingos Berté, Projeto Casulo – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98109 2528

E-mail: rosanesalete@31outlook.com

c) Titular:Luy de Araújo Garcia

CPF: 026.635.371-10 **RG:** 1719777-5 SSP/MT

End. Av. Amos Bernardino Zanchet, nº531 - Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 65 99932-2907

E-mail: luygarcia1@hotmail.com

d) Suplente: Dejanira Gomes da Silva

CPF: 423.860.631-00 **RG:** 1754338 SSP/MT

End. Av. Amos Bernardino Zanchet, nº772W – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98112 3502

E-mail: dejanira8600@hotmail.com

XI) Representante da Escola do Campo:

a) Titular:Ivonilde Nunes da Silva

CPF: 933.684.299-49 **RG:** 1203341152 SESP/SC

End. Av. Domingos Briante, s/n – Distrito de Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 99977 1632

E-mail: ivaninunes_far@hotmail.com

b) Suplente: Eremita Anterina Oliveira da Cruz

CPF: 460.295.831-15 **RG:** 0688595-0 SSP/MT

End. Av. Domingos Briante, s/n – Distrito de Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 3503 1031

E-mail: eremita_cruz@hotmail.com

Art.º. 2º - Fica homologada a Diretoria do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS do Município de Nova Maringá – MT, que terá a seguinte composição:

I – Presidente: Rosana Faria Leite

II – Vice Presidente: Paulo da Silva

III – Secretario: Vilma Alves de Oliveira

Art.º. 3º -Os membros constantes neste decreto são declarados empossados, entrando em imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Art. 4 º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 028 de 29 de agosto de 2019 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 25 de março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2021

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercicio de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o canditado Sr. **MAURICIO MANFRIN ,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessarios à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 87 – DENTISTA 40 HS – DISTRITO DE BRIANORTE

Nova Maringá-MT, 25 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2021

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercicio de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o canditado Sr. **FLAUDEIR JOSE MOREIRA DA SILVA,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessarios à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 57 – MEDICO - CLINICO GERAL– SEDE

Nova Maringá-MT, 25 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº. 001/2021

Convoca Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Monte Verde /MT– Biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Nova Monte Verde/MT, no uso de suas atribuições legais previstas na LEI MUNICIPAL nº 708/2014 e em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2021/2023.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Monte Verde, biênio 2021/2023, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 09/04/2021, às 09:00h. No prédio das Secretarias Municipais de Nova Monte Verde (Sala de Informática)

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 2º. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil

constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Nova Monte Verde, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, deverá ser previamente estabelecida pela diretoria da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA seguirá os seguintes moldes:

I. Será expedido Edital de Convocação pelo presidente do CMDCA pelo menos 15

(quinze) dias úteis da data da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse

fim, onde as entidades poderão apresentar os representantes titulares e suplentes.

II. As entidades da sociedade civil que manifestarem interesse em participar da escolha e que ainda não possuam registro no CMDCA, poderão participar da escolha, desde que em 10 (dez) dias, a partir da publicação do Edital, o requeiram na forma regulamentada.

III. A escolha das entidades da sociedade civil está sujeita à fiscalização permanente do

Ministério Público.

Art. 3º. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único. O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 4º. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da

sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações e respectivos representantes, titulares e suplentes.

Parágrafo único. A posse será dada pelo Executivo Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA:

I. Membros de conselhos de políticas públicas;

II. Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III. Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na

qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV. Membros do Conselho Tutelar;

V. Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Nova Monte Verde.

VI. Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a) gozar de idoneidade moral;

b) ter idade igual ou superior a 21 anos;

c) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos

políticos;

e) ser alfabetizado;

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 7º. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe

ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I. Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município de

Nova Monte Verde que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no

que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II. Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas

respectivas famílias, no Município de Nova Monte Verde, por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

III. Cabe ao CMDCA o registro e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos Programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, conforme o disposto

na Resolução CONANDA nº164/2014;

IV. Registrar entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao

adolescente e a educação profissional nos termos do artigo 91 do ECA;

V. Inscrever os programas de aprendizagem no CMDCA da localidade onde estão sendo desenvolvidos de acordo com o artigo 90 do ECA;

VI. Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não

governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das

entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua continua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a

capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e

serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham

justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo

único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios

estabelecidos na Lei nº 8069/90, ou quando for incompatível com a política de promoção

dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 10º. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 11º. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e

programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata

comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

Art. 12º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais.

Nova Monte Verde MT, dia 25 de março de 2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 085, DE 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA**ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR,** DO CARGO DE**PROCURADORA GERAL,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.ª **Rosangela de Sousa Alencar**, do cargo de Procuradora Geral, lotada no Gabinete do Prefeito, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 25 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 084, DE 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: "FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME ARTIGO 8º, DO DECRETO N° 160/2020."

EDMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Comissão de Ética, de Nova Monte Verde para o Mandato de 02 (dois) anos:

Procurador Municipal: ITAMAR LIMA DA SILVA

Gerente do Departamento RH: ANGELA SCHEDLER CITADIN

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

GILSON LUIZ VERISSÍMO (TITULAR)

SILVANA LIMA DA SILVA (SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Saúde:

LENIR TATSCH E SILVA (TITULAR)

LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Educação:

ANDREA ALVES DA SILVA COELHO (TITULAR)

JOSE ALBERTO LIRA (SUPLENTE)

ARTIGO 2º. O prazo de validade é de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 25 de março de 2021

EDMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
PORTARIA N.º 94/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 14/2021 DEPTO/ADM/COMPRAS

PORTARIA N.º 94/2021

24 de março de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 14/2021 DEPTO/ADM/COMPRAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº14/2021/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e empresa **MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº 14/2021/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 787/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AS-120 TESTES ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O DIAGNÓSTICO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais),

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: ANDREA BRUSTOLIN PEREIRA

RG Nº: 691477-12 SSP/PR

CPF Nº: 022.906.769-77

CARGO: FARMACEUTICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 228

FISCAL SUPLENTE: SILVANA DA SILVA RODRIGUES

RG Nº: 1.290.618-2

CPF Nº: 879.242.771-53

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAUDE

MATRICULA: 2228

25Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 24 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI Nº 618 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 618 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021)

"Dispõe sobre denominação do prédio público Municipal do ESF – Estratégia Saúde da Famíliae dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT aprovou e **JOÃO TEODORO FILHO**,Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica denominado o prédio público Municipal do ESF – Estratégia Saúde da Família novo horizonte, localizado na rua Cleusa Borba Maciel, nesta cidade de Nova Nazaré/MT, com o nome de **"ESF Eliene Gonçalves dos Santos**".

Art. 2º) A administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Nazaré/MT, aos 25 dias do mês de março de 2021.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2021

Objeto	aquisição de camas hospitalares, colchões e suportes de soro para o pronto atendimento 24 hrs do município de Nova Nazaré-MT
Favorecido	**CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA**, com sede na cidade de Aragarças-GO, à Av Pedro Ludovico Teixeira nº 2.457, Setor Aeroporto
Prazo de entrega	10 dias
Valor global	**R$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 012/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 24 de março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°010/2021

Processo nº 026/2020 Dispensa de Licitação nº 010/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no artigo 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores e artigo 4º do Decreto Municipal nº 2030/2020 de 23/03/2020 e alterações posteriores a favor o enfermeiro Sr. **RAFAEL AUGUSTI GABRIEL**, portador do CPF nº 448.408.318-31, RG nº 47.012.450-7 SSP/SP, COREM/MT 1305/2020-CBA, residente à Rua 02 s/nº, Centro, Nova Nazare-MT, para a **contratação de pessoa física com formação superior em enfermagem para a prestação de serviços temporários como enfermeira para o enfrentamento do COVID-19 para atender as necessidades do Pronto Atendimento 24 horas de Nova Nazaré-MT** pelo valor mensal de **R$ 5.579,53 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, perfazendo o valor total de **R$ 31.677,18 (trinta um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dezoito centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa fisica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 24 de março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **25/03/2021** na modalidade de **Pregão Presencial nº 012/2021**, menor preço por item, foi declarada vencedora e **HABILITADA** a empresa **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** com os **itens 01, 02, 03, 05, 10 e 11,** e os itens **04, 07, 08, 09 foram FRACASSADOS conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 25 de Março de 2021.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA inscrita sob o CNPJ 04.385.668/0001-55 situada na AVENIDA FERNANDO CORREIA DA COSTA, CENTRO, CEP 78.370-000 NOVA OLIMPIA/MT representada pelo senhor Jefferson Benderovicz, brasileiro, empresário, casado, residente na rua Francisco Ferreira Ramos nº 488-E, bairro centro, Tangara da Serra/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 162.780,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.0122000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000

06.060.0.2.10.122.0018.2127.3.3.90.30.00.00.1020000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.1020000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.000.100000000

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.0100000000

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00. 0100000000

Nova Olímpia-MT, 25 de março de 2021.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA I DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

O presidente da CPL da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA /MT nomeado pela portaria 093/2021, juntamente com sua equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **CREDENCIA,** ANDREIA FLECK MACHADO portadora do RG Nº 1421807-0 SSP/MT e CPF Nº 944.834.181-49 residente domiciliado na Rua vinte e oito Nº 243-S Bairro: Jardim das Oliveiras, CEP 78.370-000 cidade de Nova Olímpia/MT **Este ato fica ratificado no terceiro dia útil.**

Nova Olímpia, MT 22 de março de 2021.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº001/2021/PMNO DE 18 DE MARÇO DE 2021 QUE CIRCULOU NO DIARIO OFICIAL DA ASSOSSIAÇAO MATOGROSSENSSE DOS MUNICIPIOS Nº 49 PAG. Nº 208 E NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.957 PAG. Nº 114

ONDE SE LE: **VALOR GLOBAL**: R$ 1.307.787,22 (um milhão trezentos e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)

LEIA-SE: **VALOR GLOBAL**: R$ 1.307.787,82 (um milhão trezentos e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

Nova Olímpia, 25 de março de 2021

Givaldo Valério dos santos filho

PRESIDENTE DA CPL

Port. 93/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Governo do Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, através do Departamento de Licitação – Comissão Permanente de Licitação, por meio do Diário Oficial dos Municípios – Editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, instituído como veículo oficial de publicação do Município, torna público a realização de credenciamento:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de SOBRE AVISO, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Santa Helena/MT, segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento:

CREDENCIAMENTO: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Do dia 29/03/2021 à 31/12/2021.

LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, sediada na Praça João Alberto Zaneti, S/N – Centro.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: PRAZO DE ATÉ 05 DIAS APÓS A INSCRIÇÃO.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site https://www.novasantahelena.mt.gov.br/ (SIC-Serviço de Informação ao Cidadão).

Edinalva Nunes

Pregoeira Oficial

Publique-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 010/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos para atendimento de Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde, a serem prestados na Demanda Espontânea, nas Urgências e Emergências, em Todo Âmbito do Município de Nova Santa Helena - MT. Sagrou-se vencedora do item 01, constante na seção 2, item 2.1.1. do Termo de Referência, disposto no Edital, a seguinte empresa:

EMPRESA: R. O. MELO JUNIOR EIRELI

ITEM: 01

VALOR TOTAL (R$): 169.628,76

Nova Santa Helena/MT, 25 de março de 2021

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2021

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO DE SECRETÁRIA RESPONSÁVEL JUNTO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT."

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.° PAULINHO BORTOLINI E O PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM AMPARO NO § 5 DO ART.29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DE SERVIÇO MILITAR).

Considerando a necessidade de atender as exigências da Junta de Serviço Militar, com o intuito de atender a população com a prestação de serviços e adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº. 000.600. 211.01, para exercer a função de **Secretária responsável junto a Junta Militar do município de Nova Santa Helena/MT.**

Artigo 2° - O ônus pela remuneração da servidora será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/03/2021 à 24/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00014/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00923/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 313.706,28 nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusao de fontes em dotacão autorizada no orçamento vigente.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		24.250,00
04.001.08.244.0007.2010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
	Sub-Total:	**25.350,00**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0045.2087.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.200,00
	Sub-Total:	**4.200,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.500,00
	Sub-Total:	**1.500,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0017.1010.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		192.086,28
	Sub-Total:	**192.086,28**

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00014/2021

06.004.17.512.0036.2038.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		600,00
	Sub-Total:	**10.600,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0047.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		12.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.970,00
	Sub-Total:	**2.970,00**
	Total Parcial Suplementado:	**313.706,28**

Art. 2º Os Recursos Orcamentários para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do artigo 43, § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		29.550,00
	Sub-Total:	**29.550,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50.000,00
05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
05.001.12.361.0015.2095.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		50.000,00
	Sub-Total:	**130.000,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00014/2021

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 68.000,00

Sub-Total: 68.000,00

05.004-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis 586,28

Sub-Total: 586,28

06.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

06.002.15.452.0034.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0100000000-Recursos Ordinários 41.000,00

Sub-Total: 41.000,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 25.600,00

Sub-Total: 25.600,00

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS
0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

11.002-DEPTO MUN.IND. COM. E TURISMO

11.002.13.392.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0100000000-Recursos Ordinários 2.970,00

Sub-Total: 2.970,00

Total Parcial Reduzido: 313.706,28

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 04, Janeiro de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

Emissão: 25/03/2021 15:12:48 Page 3 de 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00025/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00929/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.829.541,69 (Um Milhão e Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço Fontes e Dotacoes não consignadas no Orcamento vigente.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		56.040,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		7.533,59
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		2.093,46
	Sub-Total:	**65.667,05**

02.003-CONTROLADORIA INTERNA

02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		11.570,30
02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		2.045,26
	Sub-Total:	**13.615,56**

02.005-ASSESSORIA JURIDICA

02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		15.550,67
02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		3.265,64
	Sub-Total:	**18.816,31**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		67.923,06
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		6.308,53
03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0300000000-Recursos Ordinários		5.077,50
03.001.28.843.0004.2011.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0300000000-Recursos Ordinários		13.807,85
	Sub-Total:	**93.116,94**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0300000000-Recursos Ordinários		1.275,98
04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		55.027,06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00025/2021

04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		3.954,58
04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		5.179,20
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0300000000-Recursos Ordinários		651.900,00
	Sub-Total:	**717.336,82**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.243.0010.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		8.800,00
04.002.08.243.0010.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.760,00
04.002.08.244.0007.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		47.559,00
04.002.08.244.0007.2015.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		10.147,53
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.477,08
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.855,80
04.002.08.244.0007.2083.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.499,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.118,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.200,00
	Sub-Total:	**86.416,41**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		21.269,01
05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.166,03
05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.200,76
05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		112.020,84
	Sub-Total:	**139.656,64**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0322000000-Transferências de Convênios - Educação		775,00
	Sub-Total:	**775,00**

05.004-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis		14.876,47
05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis		65.409,59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00025/2021

05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	23.742,41
05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	79.069,68
05.004.12.365.0016.2029.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	5.175,60
05.004.12.365.0016.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	33.665,61
05.004.12.365.0016.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	9.486,01
05.004.12.365.0016.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	31.521,16
Sub-Total:	**262.946,53**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0300000000-Recursos Ordinários	19.182,01
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários	150.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários	14.931,96
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários	14.061,17
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0300000000-Recursos Ordinários	5.471,81
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	37.620,00
06.001.15.451.0025.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0300000000-Recursos Ordinários	4.912,00
Sub-Total:	**246.178,95**

06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários	5.821,17
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários	878,09
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários	289,86
Sub-Total:	**6.989,12**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.872,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.176,83
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	508,41
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.441,26
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.421,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00025/2021

07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.106,69
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.927,30
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.801,62
	Sub-Total:	**45.255,11**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		19.108,96
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.466,64
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.726,18
08.002.20.606.0006.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0300000000-Recursos Ordinários		1.094,97
	Sub-Total:	**23.396,75**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		8.632,00
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.812,59
	Sub-Total:	**10.444,59**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		1.175,53
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		312,69
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0300000000-Recursos Ordinários		522,50
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		43.290,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		399,98
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		5.348,08
	Sub-Total:	**51.048,78**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		11.615,59
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.466,64
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		646,26
	Sub-Total:	**13.728,49**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00025/2021

12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		14.303,16
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		2.581,51
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		318,28
	Sub-Total:	**17.202,95**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0300000000-Recursos Ordinários		12.612,44
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		2.375,68
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		609,39
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0300000000-Recursos Ordinários		1.352,18
	Sub-Total:	**16.949,69**
	Total Parcial Suplementado:	**1.829.541,69**

Art. 2º - Os Recursos Orcamentários para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Superávit Financeiro apurado em balanço do Exercício Anterior nos termos do artigo 43, § 1 inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 25, Janeiro de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00027/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00923/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 142.500,00 nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de fontes em dotacão já autorizada no orçamento vigente.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.28.843.0004.2011.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários	18.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0007.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
04.002.08.244.0045.2087.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.500,00
Sub-Total:	**3.500,00**

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	500,00
Sub-Total:	**500,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários	500,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17.000,00
Sub-Total:	**17.500,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.303.0028.2092.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	60.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
Sub-Total:	**63.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00027/2021

Total Parcial Suplementado:	**142.500,00**

Art. 2º Os Recursos Orcamentários para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do artigo 43, § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários	18.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**

06.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

06.002.15.452.0034.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	17.500,00
Sub-Total:	**17.500,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	73.000,00
Sub-Total:	**73.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**142.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 01, Fevereiro de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00028/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00929/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 334.495,35 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Fontes e Dotacoes já consignadas no Orcamento vigente.

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.000,00
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.800,00
04.001.08.244.0007.2090.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.332,08
04.001.08.244.0007.2090.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500,00
Sub-Total:	**25.632,08**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	398,00
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.003,42
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.953,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.400,00
Sub-Total:	**8.754,42**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	2.882,71
Sub-Total:	**2.882,71**

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.003.12.361.0017.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0319000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2.043,16
05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0319000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	4.463,78
Sub-Total:	**6.506,94**

05.004-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0318000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	179.089,45
Sub-Total:	**179.089,45**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00028/2021

06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	69.676,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17.567,86
Sub-Total:	**87.243,86**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.122.0047.2102.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	22.963,50
Sub-Total:	**22.963,50**
10.001-GABINETEDO SECRETARIO	
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	1.175,53
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	246,86
Sub-Total:	**1.422,39**
Total Parcial Suplementado:	**334.495,35**

Art. 2º - Os Recursos Orcamentários para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Superávit Financeiro apurado em balanço do Exercício Anterior nos termos do artigo 43, § 1 inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 01, Fevereiro de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

Emissão: 24/03/2021 11:57:08

Page 2 de 2

Homologado

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 003/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 923 de 24 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.003.28.843.0004.2101.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários	94.000,00
Sub-Total:	**94.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**94.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.003.28.843.0004.2101.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	94.000,00
Sub-Total:	**94.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**94.000,00**

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Mun 923/2020.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 04, Janeiro de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

Emissão: 24/03/2021 14:15:11 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 013/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de estudos técnicos sendo elaboração de Laudo VTN e Laudo Hidrológico, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Laurinda Mara da Penha Ribeiro - ME,** inscritano **CNPJ: 30.983.941/0001-53,** comproposta no valor global de **R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)**, para os **Lotes 01** e **02.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar o serviço objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 25 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB".

SILVANO PEREIRA NEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14. 113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Novo Horizonte do Norte – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 710/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e reestruturada pela Lei nº 1042/2014 de 07 de abril de 2014, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do programa nacional de Apoio ao transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de jovens e Adultos – PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – examinar os registros contábeis de demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretario Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo:

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convêncios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por: **I –** membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas do Município;

e) 2 (dois)representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Novo Horizonte do Norte;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau:

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

a) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – pelos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes professores e servidores administrativos;

IV – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organização da sociedade civil e , se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Art. 9º Compete ao poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 a atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha designado;

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a freqüência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contando informações atualizadas sobra a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – das atas de reuniões;

IV – dos relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;

II – profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1042/2014 de 07 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA; Altera a redação do inciso V do artigo 32 da Lei Municipal n.º 1.297, de 29 de Abril de 2020,que dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte/MT e, dá outras providências"

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso V do artigo 32 da Lei Municipal n.º 1.297 de 29 de Abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. .....

V - para cônjuge ou companheiro:

a) ..... **b)** .....

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de Março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.324 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder executivo a fazer concessão de uso de 02 (dois) pontos de Internet Fibra ótica sem ônus, ao Núcleo da Policia Militar (PM) e a Escola Estadual Rosmay Kara José, e dá outras providências.

ARTIGO. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar um total de 02 (dois) pontos de Internet Fibra Ótica sem ônus sendo 01 (um) para o Núcleo da Policia Militar (PM) e 01(um) para a Escola Estadual Rosmay Kara José.

ARTIGO. 2º As despesas decorrentes da autorização contida no Artigo 1°serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias no Orçamento Municipal vigente.

ARTIGO. 3° A presente concessão de uso terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por período igual caso haja interesse de ambas as partes após assinatura da presente lei.

ARTIGO. 4º A disponibilização de que trata o artigo 1° será realizada gradativamente, observando os limites financeiros e orçamentos disponíveis.

ARTIGO. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 009/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021 EXCLUSIVO PARA ME E EPP

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 009/2021 cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e Utensílios Domésticos, para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, onde se sagraram vencedoras do certame as empresas **CF Comercio Atacadista e Representação de Suprimentos para Informática Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 37.200.096/0001-41,** com proposta no valor global de **R$ 25.967,93 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)**, para os **Itens 204, 275, 286, 293, 294, 303** e **311; Edson Mariano Oliveira - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.345.837/0001-78,** com proposta no valor global de **R$ 1.715.998,23 (um milhão setecentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos),** para os **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 189, 191, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 210, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 232, 234, 236, 237, 242, 243, 245, 246, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 295, 296, 298, 299, 301, 306, 307, 309, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329,**

330 e **331; Maria Jose dos Reis Neto – ME**, inscrita no **CNPJ: 10.226. 940/0001-57,** com proposta no valor global de **R$ 42.070,12 (quarenta e dois mil, setenta reais e doze centavos),** para os itens **185, 188, 190, 192, 193, 196, 205, 207, 208, 209, 211, 216, 228, 229, 231, 233, 235, 238, 239, 240, 241, 248, 254, 259, 262, 267, 270, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 300, 302, 304, 305, 308, 310, 313, 316** e **321; Nutricenter – Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. – ME,** inscrita no **CNPJ: 06.372.763/0001-40,** com proposta no valor global de **R$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais),** para os **Itens 172, 244** e **247,** tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Os **itens 27, 60, 114, 131, 139, 265, 266, 277** e **312** foram declarados **Desertos** e os **itens 198, 263, 297** e **325** foram declarados **Fracassados.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de março de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 011/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico para registro de preços 011/2021 cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápido de ensaio imunocromatográfico detecção qualitativa diferencial de anticorpos IgG/IgM - COVID-19,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital, sendo vencedora do certame a empresa **DL Distribuidora de Medicamentos EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 31.556.536/ 0001-11,** com valortotal de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, para o **item 01.** Maiores informações poderão ser obtidas no portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de março de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 132/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder **30 (trinta)** dias de férias ao servidor **Sebastião Domingues** brasileiro, maior, portador do RG: nº 166.464 SSP/MT e do CPF: nº 285.443.661-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **VIGILANTE** referente ao período aquisitivo de **2020/2021,** a partir do dia 23/03/2021á 21/04/2021, retornando no dia 22/04/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 23/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de Março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO GORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 133/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor: **WANDERLEY VIEIRA** brasileiro, maior, portador do RG: nº 629.255 SSP/MT e do CPF: nº 535.814.231-20, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** no cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE,** referente ao período aquisitivo de **2019/2020** a partir de 25/03/2021 á 03/04/2021, retornando em 05/04/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de Março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO GORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
1º RREO 2021 - RECIBO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | VLO

A instituição **Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	• Nome: ANTONIO MAFINI *Titular do Poder Executivo* CPF: 554.863.719-34 Data: 24/03/2021 13:32:53 • Nome: Sidney Oribes da Silva *Contador Responsável* CPF: 275.723.151-00 Data: 24/03/2021 13:31:03

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **24/03/2021, às 13:33:07** , é:

03.N7.Q7-3

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 24/03/2021 13:33:07

Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.200.000,00	38.200.000,00	5.922.647,60	15,50	5.926.726,75	15,51	32.273.273,25
RECEITAS CORRENTES	35.935.000,00	35.935.000,00	5.918.559,70	16,47	5.920.333,10	16,48	30.014.666,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.796.000,00	1.796.000,00	194.199,84	10,81	280.462,10	15,62	1.515.537,90
Impostos	1.629.000,00	1.629.000,00	176.704,49	10,85	250.246,14	15,36	1.378.753,86
Taxas	166.000,00	166.000,00	17.495,35	10,54	30.215,96	18,20	135.784,04
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.521.000,00	1.521.000,00	160.298,33	10,54	184.572,96	12,13	1.336.427,04
Contribuições Sociais	1.121.000,00	1.121.000,00	102.110,97	9,11	106.190,12	9,47	1.014.809,88
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	58.187,36	14,55	78.382,84	19,60	321.617,16
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	50.000,00	3.260.648,94	6.521,30	1.987,93	3,98	48.012,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	50.000,00	50.000,00	3.260.648,94	6.521,30	1.987,93	3,98	48.012,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	260.000,00	260.000,00	14.819,40	5,70	28.762,40	11,06	231.237,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	260.000,00	260.000,00	14.819,40	5,70	28.762,40	11,06	231.237,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.244.000,00	32.244.000,00	2.252.797,37	6,99	5.387.249,60	16,71	26.856.750,40
Transferências da União e de suas Entidades	13.340.000,00	13.340.000,00	737.564,05	5,53	2.093.753,85	15,70	11.246.246,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.904.000,00	13.904.000,00	1.071.336,78	7,71	2.366.774,71	17,02	11.537.225,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	443.896,54	8,88	926.721,04	18,53	4.073.278,96
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.000,00	64.000,00	35.795,82	55,93	37.298,11	58,28	26.701,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			33.370,55		33.370,55		-33.370,55
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.000,00	12.000,00	1.615,32	13,46	3.103,33	25,86	8.896,67
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	52.000,00	52.000,00	809,95	1,56	824,23	1,59	51.175,77

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.265.000,00	2.265.000,00	4.087,90	0,18	6.393,65	0,28	2.258.606,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00	300.000,00		0,00	0,00	0,00	300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	300.000,00		0,00		0,00	300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	2.587,90	25,88	4.893,65	48,94	5.106,35
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	2.587,90	25,88	4.893,65	48,94	5.106,35
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.955.000,00	1.955.000,00	1.500,00	0,08	1.500,00	0,08	1.953.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.205.000,00	1.205.000,00		0,00		0,00	1.205.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	750.000,00	750.000,00	1.500,00	0,20	1.500,00	0,20	748.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.600.000,00	1.600.000,00	175.088,82	10,94	171.009,67	10,69	1.428.990,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.800.000,00	39.800.000,00	6.097.736,42	15,32	6.097.736,42	15,32	33.702.263,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	39.800.000,00	39.800.000,00	6.097.736,42	15,32	6.097.736,42	15,32	33.702.263,58
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.800.000,00	39.800.000,00	6.097.736,42	15,32	6.097.736,42	15,32	33.702.263,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.458.000,00	36.441.000,00	5.761.865,04	5.642.540,72	30.798.459,28	5.029.183,58	4.890.720,00	31.550.280,00	4.380.102,15	
DESPESAS CORRENTES	33.316.000,00	32.918.700,00	5.497.212,50	5.370.426,98	27.548.273,02	4.919.942,11	4.775.779,53	28.142.920,47	4.337.535,24	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.648.000,00	17.101.900,00	1.548.178,27	2.661.149,28	14.440.750,72	1.548.178,27	2.661.149,28	14.440.750,72	2.599.360,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00	70.000,00	2.978,37	5.685,62	64.314,38	2.978,37	5.685,62	64.314,38	5.685,62	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.598.000,00	15.746.800,00	3.946.055,86	2.703.592,08	13.043.207,92	3.368.785,47	2.108.944,63	13.637.855,37	1.732.488,98	
DESPESAS DE CAPITAL	2.842.000,00	3.222.300,00	264.652,54	272.113,74	2.950.186,26	109.241,47	114.940,47	3.107.359,53	42.566,91	
INVESTIMENTOS	2.567.000,00	2.947.300,00	209.096,98	216.558,18	2.730.741,82	90.722,95	96.421,95	2.850.878,05	24.048,39	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	275.000,00	275.000,00	55.555,56	55.555,56	219.444,44	18.518,52	18.518,52	256.481,48	18.518,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.674.000,00	1.691.000,00	213.136,47	333.197,89	1.357.802,11	180.378,01	333.197,89	1.357.802,11	171.891,94	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.132.000,00	38.132.000,00	5.975.001,51	5.975.738,61	32.156.261,39	5.209.561,59	5.223.917,89	32.908.082,11	4.551.994,09	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.132.000,00	38.132.000,00	5.975.001,51	5.975.738,61	32.156.261,39	5.209.561,59	5.223.917,89	32.908.082,11	4.551.994,09	
SUPERÁVIT (XIII)				121.997,81			873.818,53		1.545.742,33	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.132.000,00	38.132.000,00	5.975.001,51	6.097.736,42		5.209.561,59	6.097.736,42		6.097.736,42	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.600.000,00	1.600.000,00	175.088,82	10,94	171.009,67	10,69	1.428.990,33
RECEITAS CORRENTES	1.600.000,00	1.600.000,00	175.088,82	10,94	171.009,67	10,69	1.428.990,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00	1.600.000,00	175.088,82	10,94	171.009,67	10,69	1.428.990,33
Contribuições Sociais	1.600.000,00	1.600.000,00	175.088,82	10,94	171.009,67	10,69	1.428.990,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.674.000,00	1.691.000,00	213.136,47	333.197,89	1.357.802,11	180.378,01	333.197,89	1.357.802,11	171.891,94	
DESPESAS CORRENTES	1.674.000,00	1.691.000,00	213.136,47	333.197,89	1.357.802,11	180.378,01	333.197,89	1.357.802,11	171.891,94	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.674.000,00	1.691.000,00	213.136,47	333.197,89	1.357.802,11	180.378,01	333.197,89	1.357.802,11	171.891,94	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.774.000,00	37.757.000,00	5.761.865,04	5.642.540,72	94,42	32.114.459,28	5.029.183,58	4.890.720,00	93,62	32.866.280,00	
Legislativa	1.460.000,00	1.460.000,00	295.606,10	296.343,20	4,96	1.163.656,80	231.791,99	246.148,29	4,71	1.213.851,71	
Ação Legislativa	1.460.000,00	1.460.000,00	295.606,10	296.343,20	4,96	1.163.656,80	231.791,99	246.148,29	4,71	1.213.851,71	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	365.000,00	365.000,00	10.979,36	23.941,15	0,40	341.058,85	12.079,36	21.741,15	0,42	343.258,85	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	365.000,00	365.000,00	10.979,36	23.941,15	0,40	341.058,85	12.079,36	21.741,15	0,42	343.258,85	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.105.000,00	5.271.450,00	978.432,75	904.875,66	15,14	4.366.574,34	982.822,17	762.749,04	14,60	4.508.700,96	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.648.000,00	3.712.050,00	851.581,45	731.768,80	12,25	2.980.281,20	892.803,95	626.681,96	12,00	3.085.368,04	
Administração Financeira	1.088.000,00	1.090.200,00	99.032,52	122.777,92	2,05	967.422,08	61.992,74	85.738,14	1,64	1.004.461,86	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Administração de Receitas	251.000,00	251.000,00	26.015,99	45.498,17	0,76	205.501,83	26.222,69	45.498,17	0,87	205.501,83	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	106.000,00	206.200,00	1.802,79	4.830,77	0,08	201.369,23	1.802,79	4.830,77	0,09	201.369,23	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.420.000,00	1.424.000,00	63.928,40	123.916,62	2,07	1.300.083,38	64.028,40	123.916,62	2,37	1.300.083,38	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	215.000,00	215.000,00	19.141,47	34.334,05	0,57	180.665,95	19.141,47	34.334,05	0,66	180.665,95	
Assistência Comunitária	1.054.000,00	1.058.000,00	44.786,93	81.482,86	1,36	976.517,14	44.886,93	81.482,86	1,56	976.517,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU08 - Demais Subfunções	146.000,00	146.000,00	0,00	8.099,71	0,14	137.900,29	0,00	8.099,71	0,16	137.900,29	
Previdência Social	2.438.000,00	2.438.000,00	180.971,40	213.729,86	3,58	2.224.270,14	187.631,26	187.631,26	3,59	2.250.368,74	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.438.000,00	2.438.000,00	180.971,40	213.729,86	3,58	2.224.270,14	187.631,26	187.631,26	3,59	2.250.368,74	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.201.000,00	8.048.000,00	725.750,19	1.409.404,28	23,59	6.638.595,72	689.243,44	1.071.566,09	20,51	6.976.433,91	
Atenção Básica	6.068.000,00	5.893.800,00	483.069,98	1.004.701,86	16,81	4.889.098,14	429.227,34	673.997,48	12,90	5.219.802,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.000.000,00	1.000.000,00	150.494,39	242.937,71	4,07	757.062,29	165.809,43	236.252,75	4,52	763.747,25	
Suporte Profilático e Terapêutico	255.000,00	255.000,00	3.808,55	11.522,79	0,19	243.477,21	3.629,70	11.343,94	0,22	243.656,06	
Vigilância Sanitária	95.000,00	95.000,00	5.340,16	9.630,43	0,16	85.369,57	5.340,16	9.630,43	0,18	85.369,57	
Vigilância Epidemiológica	187.000,00	187.000,00				187.000,00				187.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	542.000,00	563.200,00	83.037,11	140.611,49	2,35	422.588,51	85.236,81	140.341,49	2,69	422.858,51	
FU10 - Demais Subfunções	54.000,00	54.000,00				54.000,00				54.000,00	
Trabalho	86.000,00	86.000,00	8.292,86	11.999,29	0,20	74.000,71	8.292,86	11.999,29	0,23	74.000,71	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	86.000,00	86.000,00	8.292,86	11.999,29	0,20	74.000,71	8.292,86	11.999,29	0,23	74.000,71	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.223.000,00	9.423.000,00	533.849,73	1.062.821,05	17,79	8.360.178,95	546.066,32	1.027.727,52	19,67	8.395.272,48	
Ensino Fundamental	7.677.000,00	7.477.000,00	455.211,94	902.581,14	15,10	6.574.418,86	467.428,53	867.487,61	16,61	6.609.512,39	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.067.000,00	1.517.000,00	78.637,79	160.239,91	2,68	1.356.760,09	78.637,79	160.239,91	3,07	1.356.760,09	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	437.000,00	387.000,00				387.000,00				387.000,00	
Cultura	120.000,00	120.000,00	0,00	5.350,93	0,09	114.649,07	0,00	5.350,93	0,10	114.649,07	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	120.000,00	120.000,00	0,00	5.350,93	0,09	114.649,07	0,00	5.350,93	0,10	114.649,07	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.360.000,00	1.388.400,00	41.085,10	79.845,24	1,34	1.308.554,76	37.640,10	76.150,24	1,46	1.312.249,76	
Infra-Estrutura Urbana	865.000,00	892.700,00	3.695,00	27.692,20	0,46	865.007,80	0,00	23.997,20	0,46	868.702,80	
Serviços Urbanos	240.000,00	240.700,00	0,00	5.949,00	0,10	234.751,00	250,00	5.949,00	0,11	234.751,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	255.000,00	255.000,00	37.390,10	46.204,04	0,77	208.795,96	37.390,10	46.204,04	0,88	208.795,96	
Habitação											
Habitação Rural											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	435.000,00	435.000,00	32.403,64	91.026,35	1,52	343.973,65	38.973,44	71.706,95	1,37	363.293,05	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	435.000,00	435.000,00	32.403,64	91.026,35	1,52	343.973,65	38.973,44	71.706,95	1,37	363.293,05	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	62.000,00	62.000,00				62.000,00				62.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	32.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ciência e Tecnologia	114.000,00	114.000,00	3.108,45	6.216,90	0,10	107.783,10	3.108,45	6.216,90	0,12	107.783,10	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções	114.000,00	114.000,00	3.108,45	6.216,90	0,10	107.783,10	3.108,45	6.216,90	0,12	107.783,10	
Agricultura	484.000,00	486.500,00	41.474,64	96.100,74	1,61	390.399,26	29.562,30	83.504,40	1,60	402.995,60	
Abastecimento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Extensão Rural	117.000,00	117.000,00	325,00	325,00	0,01	116.675,00	325,00	325,00	0,01	116.675,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	319.000,00	321.500,00	41.149,64	95.775,74	1,60	225.724,26	29.237,30	83.179,40	1,59	238.320,60	
FU20 - Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
Organização Agrária	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	137.000,00	137.000,00				137.000,00				137.000,00	
Promoção Comercial	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	69.000,00	69.000,00				69.000,00				69.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	37.000,00	37.000,00				37.000,00				37.000,00	
Comunicações	54.000,00	54.000,00	2.704,18	5.137,94	0,09	48.862,06	2.704,18	5.137,94	0,10	48.862,06	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	54.000,00	54.000,00	2.704,18	5.137,94	0,09	48.862,06	2.704,18	5.137,94	0,10	48.862,06	
Energia	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.999.000,00	5.733.650,00	2.836.790,91	1.300.730,83	21,77	4.432.919,17	2.188.751,98	1.178.072,70	22,55	4.555.577,30	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.999.000,00	5.733.650,00	2.836.790,91	1.300.730,83	21,77	4.432.919,17	2.188.751,98	1.178.072,70	22,55	4.555.577,30	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	333.000,00	333.000,00	6.487,33	11.100,68	0,19	321.899,32	6.487,33	11.100,68	0,21	321.899,32	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	333.000,00	333.000,00	6.487,33	11.100,68	0,19	321.899,32	6.487,33	11.100,68	0,21	321.899,32	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.674.000,00	1.691.000,00	213.136,47	333.197,89	5,58	1.357.802,11	180.378,01	333.197,89	6,38	1.357.802,11	
TOTAL (III) = (I + II)	39.448.000,00	39.448.000,00	5.975.001,51	5.975.738,61	100,00	33.472.261,39	5.209.561,59	5.223.917,89	100,00	34.224.082,11	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.674.000,00	1.691.000,00	213.136,47	333.197,89	5,58	1.357.802,11	180.378,01	333.197,89	6,38	1.357.802,11	
Legislativa	70.000,00	70.000,00	17.455,15	17.455,15	0,29	52.544,85	17.455,15	17.455,15	0,33	52.544,85	
Ação Legislativa	70.000,00	70.000,00	17.455,15	17.455,15	0,29	52.544,85	17.455,15	17.455,15	0,33	52.544,85	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	5.000,00	5.000,00	1.030,31	2.060,62	0,03	2.939,38	1.030,31	2.060,62	0,04	2.939,38	
Defesa da Ordem Jurídica											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	5.000,00	1.030,31	2.060,62	0,03	2.939,38	1.030,31	2.060,62	0,04	2.939,38	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	227.000,00	227.000,00	21.015,18	40.857,39	0,68	186.142,61	21.015,18	40.857,39	0,78	186.142,61	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	189.000,00	189.000,00	15.273,97	30.447,21	0,51	158.552,79	15.273,97	30.447,21	0,58	158.552,79	
Administração Financeira	10.000,00	10.000,00	889,18	1.778,36	0,03	8.221,64	889,18	1.778,36	0,03	8.221,64	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	23.000,00	23.000,00	4.852,03	8.631,82	0,14	14.368,18	4.852,03	8.631,82	0,17	14.368,18	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	71.000,00	71.000,00	3.720,97	8.477,99	0,14	62.522,01	3.720,97	8.477,99	0,16	62.522,01	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	855,93	1.711,86	0,03	3.288,14	855,93	1.711,86	0,03	3.288,14	
Assistência Comunitária	65.000,00	65.000,00	2.865,04	6.766,13	0,11	58.233,87	2.865,04	6.766,13	0,13	58.233,87	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Social	10.000,00	10.000,00	34.409,78	1.651,32	0,03	8.348,68	1.651,32	1.651,32	0,03	8.348,68	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	34.409,78	1.651,32	0,03	8.348,68	1.651,32	1.651,32	0,03	8.348,68	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	315.000,00	315.000,00	33.342,77	65.345,37	1,09	249.654,63	33.342,77	65.345,37	1,25	249.654,63	
Atenção Básica	194.000,00	194.000,00	20.534,15	41.240,38	0,69	152.759,62	20.534,15	41.240,38	0,79	152.759,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.000,00	40.000,00	3.115,93	6.231,86	0,10	33.768,14	3.115,93	6.231,86	0,12	33.768,14	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	75.000,00	75.000,00	9.692,69	17.873,13	0,30	57.126,87	9.692,69	17.873,13	0,34	57.126,87	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Trabalho	11.000,00	11.000,00	1.138,14	1.707,20	0,03	9.292,80	1.138,14	1.707,20	0,03	9.292,80	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	11.000,00	11.000,00	1.138,14	1.707,20	0,03	9.292,80	1.138,14	1.707,20	0,03	9.292,80	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	874.000,00	891.000,00	89.378,93	172.926,86	2,89	718.073,14	89.378,93	172.926,86	3,31	718.073,14	
Ensino Fundamental	737.000,00	754.000,00	71.558,05	139.760,22	2,34	614.239,78	71.558,05	139.760,22	2,68	614.239,78	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	130.000,00	130.000,00	17.820,88	33.166,64	0,56	96.833,36	17.820,88	33.166,64	0,63	96.833,36	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	284,77	569,54	0,01	4.430,46	284,77	569,54	0,01	4.430,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	284,77	569,54	0,01	4.430,46	284,77	569,54	0,01	4.430,46	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.000,00	5.000,00	1.252,05	1.752,02	0,03	3.247,98	1.252,05	1.752,02	0,03	3.247,98	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	1.252,05	1.752,02	0,03	3.247,98	1.252,05	1.752,02	0,03	3.247,98	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Comunicações	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	61.000,00	61.000,00	10.108,42	19.281,74	0,32	41.718,26	10.108,42	19.281,74	0,37	41.718,26	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	61.000,00	61.000,00	10.108,42	19.281,74	0,32	41.718,26	10.108,42	19.281,74	0,37	41.718,26	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	1.112,69	0,02	3.887,31	0,00	1.112,69	0,02	3.887,31	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	0,00	1.112,69	0,02	3.887,31	0,00	1.112,69	0,02	3.887,31	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIDNEY ORIBES DA SILVA:27572315100 Date: 2021.03.24 13:30:14 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO MAFINI:55486371934 Date: 2021.03.24 13:32:14 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 011-2021 -CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E INQUERITO ADMINISTRATIVO

EDITAL N.º 011/2021

de 10 de março de 2021

Convocação para instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2021

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a nomeação da Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo do Poder Executivo de Novo Mundo-MT através da Portaria n.º 047/2021, e

Considerando a abertura do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2021 e instauração de Sindicância para apurar o não cumprimento dos requisitos pelo candidato **Thaylon Artemio Lopes Biazoto** para a posse no cargo de Agente Administrativo (PCD) aprovado em 1º lugar no Concurso Público n.º 01/2020, conforme o item 4.11 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020,

CONVOCA:

Os seguintes servidores públicos estáveis nomeados através da Portaria n.º 047/2021, para dar início aos trabalhos de análise e emissão de Parecer Conclusivo, quanto à Sindicância de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2021:

Presidente: Samantha Luíza de Freitas

Secretário: Nelcimar Alves de Lima

Membro: Lucimar dos Santos

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 10 de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

445 - LEI MUNICIPAL Nº 445_2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 2021

LEI MUNICIPAL Nº 445/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adão Soares Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o dispositivo legal do Art. 37 IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado;

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados,

a) Profissionais de área de saúde;

b) Suprimento de servidores nos demais cargos públicos.

Artigo 3º - A contratação a que se refere esta Lei será feita de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração Pública do Município de Novo Santo Antônio.

Artigo 4º - O prazo de duração para as referidas contratações será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse da administração pública.

Artigo 5º - As referidas contratações serão submetidas a Processo Seletivo Simplificado aplicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - As contratações autorizadas nesta Lei não constituirão vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O servidor contratado por esta Lei perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

Artigo 8º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o regime geral de Previdência Social.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação constante na Lei Orçamentária do município.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE SAÚDE				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Médico(a) PSF	01	40h	Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso	15.000,00
Médico (a) Plantonista	01	Horas Trabalhada	Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso	Por Hora 24 h R$ 54,17 12 h R$ 66,50
Nutricionista (saúde)	01	30h	Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho de Classe	2.57604
Fisioterapeuta	01	30h	Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho de Classe	2.576,04
Profissional de Educação Física (Educador Físico)	01	30h	Superior Completo em Educação Física	2.383,94
Técnico em Laboratório de Analises Clinica	01	40h	Nível Médio Completo com Formação e Registro no Conselho de Classe	2.383,94
Atendente de Consultório Dentário	01	40h	Nível Médio ou Habilitação legal Equivalente	1.674,42
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Merendeira	01	40h	Ensino Fundamental Incompleto	1.100,00
SECRETARIA DE OBRAS				
TRATORISTA	01	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	1.416,82
Operador de Maquinas Pesadas	01	40 h	Ensino Fundamental Incompleto	2.146,70
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Professor Pedagogia	02	30 h	Superior Completo em Pedagogia	R$ 2.877,45

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 016/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 016/2021

Dispensa de Licitação nº: 07/2021

Ref. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. O CRAS É UMA FERRAMENTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PORTA DE ENTRADA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NO AMBIENTE DO CRAS ACONTECEM AS FESTAS, EVENTOS, PALESTRAS, RODAS DE CONVERSAS, OFICINAS, CADASTRO UNICO, PAIF, SCFV, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE NECESSITAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o Senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação n° **07/2021**, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. **016/2021**.

FAVORECIDO: **RAIMUNDO FERREIRA PAIVA**

CPF: **890.126.401-30**

VALOR TOTAL: **R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 26 de Março de 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 PROCESSO Nº 014/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO Nº 014/2021

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 006**/2021, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **19 de Março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ENDOSCOPIA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HOSPITAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA	10.898.942/0001-92	18	R$ 191.800,00
GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME	09.115.295/0001-16	06	R$ 257.350,00
GUILHERME ARNOLDO JOST - ME	20.832.161/0001-59	01	R$ 72.957,60
CIMMA DIAGNOSTICO LTDA	33.648.265/0001-50	03	R$ 54.000,00

VALOR TOTAL: R$ 576.107,60 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 25 de Março de 2021.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036-2020

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036-2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2020 - Município de Novo Santo Antônio – MT.

PROCESSO: 024/2020 - Município de Novo Santo Antônio – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 036/2020 - Município de Novo Santo Antônio– MT.

INTERESSADO: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020

A Ata de Registro de Preço nº. 036/2020, Pregão Eletrônico 05/2020, Processo nº 024/2020 do Município de Novo Santo Antônio - MT, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**

Conforme o Requerimento da detentora no dia 10 de Março de 2021, a Administração optou em realizar o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preço nº 036/2020 pela ocorrência de caso fortuito e de força maior que está prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 de forma amigável. Sendo assim, conforme previsto na CLÁUSULA NONA, da Ata de Registro de Preço n. 036/2020.

A detentora deu causa a rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor; dessa forma solicitamos o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Março de 2021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00 horas (Brasília) do dia 12 de Abril de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT, conforme descrito no edital, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00. Os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 08h00 horas (Brasília) do dia 12 de Abril de 2021. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. INFORMAÇÕES: As empresas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 25 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER TÉCNICO JURÍDICO 200/2021

PARECER TÉCNICO JURÍDICO 200/2021

Em 25 de março de 2021

De: Ilma. Srta. Dra. **Thainá Loula**

Assessora Jurídica

A Exmo. Devenilson da Silva

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Referência: parecer jurídico acerca de cancelamento parcial de licitação

Prezado Sr.

Aporta a nossa análise de requerimento de parecer jurídico acerca da de cancelamento de licitação, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT, o que assim informo:

A empresa **KM INDUSTRIA E COMERCIOS DE MÓVEIS EIRELI** não atendeu a Secretaria Municipal de Educação que solicitou através das NAD nº 6715 em 24/11/2020 a entrega dos materiais especificados nesta, informalmente o servidor responsável entrou em contato com a empresa fornecedora, da qual dispôs que não possui estoque dos produtos elencados na NAD, e que poderia entregar apenas em fevereiro de 2021, sendo notificada, a empresa justificou pelas complicações da Pandemia, e requereu dilação de prazo para entrega dos materiais.

Também fora solicitado as NAD's N. 851/2021; 852/2021; 1574/2021; 1575/2021; 1635/2021; porém sem atendimento.

Posteriormente, a empresa solicitou reajuste financeiro para reequilíbrio de preços, porém o acréscimo seria acima de 25% dos itens, estando inviável o reajuste diante da vedação legal contida na lei n. 8666/1993, a mesma requereu cancelamento.

Importante frisar sobre a **Súmula 473 do STF**, que é uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ou seja o Município goza da "**autotutela administrativa",** segundo a qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício.

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade, que é tratado também no conteúdo da Súmula 346/STF, mas também o de revogar o ato, ***por motivo de conveniência e oportunidade***.

No presente caso é notório a oportunidade de revogação do ato, haja vista que, trata-se de projeto mal realizado com deficiências em sua formação, o que de plano oportuniza a Administração Pública Municipal em cancelar a presente licitação, utilizando-se da conveniência de que goza no sentido de preserva a lisura e legalidade de seus atos.

Julgados variados se apresentam em relação ao assunto:

Data de publicação: 26/11/2004

Ementa: LICITAÇÃO - ATO DE ADJUDICAÇÃO - REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - **OPORTUNIDADE** E **CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA** - INTERESSE PÚBLICO - FATO SUPERVENIENTE -POSSIBILIDADE . O Supremo Tribunal Federal sedimentou seu entendimento de que –***A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos,ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade***, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"(Súmula 473). O Estatuto das Licitações Públicas estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49 da Lei nº 8.666 /93). A decisão recorrida é explícita ao consignar a existência de fato superveniente, consubstanciado na aceitação da contratante FEDERAL - Serviços Gerais Ltda., em prorrogar o contrato de prestação de serviço anteriormente celebrado, por mais um período de 12 meses, nos termos do art. 57 , II , da Lei nº 8.666 /93, o que demonstra, de forma irrefutável, o atendimento do requisito previsto no art. 49 da lei citada. O interesse público, indubitavelmente, ficou igualmente caracterizado, tendo em vista que o valor global pactuado no termo de prorrogação contratual, já reajustado, é bem inferior ao valor da menor proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, o que implicará uma economia ao Erário de R$145.545,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), no período da prorrogação.

No presente caso a Administração Pública pode se utilizar da **revogação,** que terá sempre efeitos *ex nunc* (a partir de então), porquanto atinge ato legítimo, isto é, não viciado, por isso, sempre deve respeitar aos direitos adquiridos.

Importante ainda frisar que o conteúdo da Súmula 473/STF é também reproduzido no **art. 53 da Lei nº 9.784/99**, de acordo com o qual: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, ***e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"***.

Com isso, somente por meio de rescisão contratual seria possível o término da relação contratual. "Rescisão administrativa é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse do serviço público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessa espécie. Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial , pois essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos, salvo de empréstimos públicos, dado o seu caráter eminentemente financeiro. Por outro lado, em qualquer caso exige-se procedimento regular com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato..."(Hely Lopes Meirelles – in Direito Administrativo Brasileiro – p. 223 – 15ª edição Rev. Tribs – gfs. existentes e acrescidos"). Nota-se, pois, que a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o contrato, contudo, sempre, oportunizada a ampla defesa. Entretanto, o art. 78 traz as hipóteses que ensejariam a rescisão contratual, sendo todas elas casos específicos que não se aplicariam à presente contratação, como por exemplo, não cumprimento do contrato, cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento, atraso injustificado, paralização do serviço, cometimento reiterado de faltas, falência, dissolução da sociedade, falecimento do contratado, suspensão ou alteração na forma da execução da contratação por parte da Administração, atraso no pagamento superior a 90 dias, caso fortuito ou força maior etc.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Ademais, diante da lei autorizativa, opina-se que seja realizado a revogação parcial dos contratos decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020**, quanto ao fornecedor **KM INDUSTRIA E COMERCIOS DE MÓVEIS EIRELI,** podendo o Município de Paranatinga-MT utilizar-se das leis que regem a Administração Pública no intuito de cancelar a mesma, mantendo assim a eficiência e moralidade dos atos públicos.

Este é o entendimento.

THAINÁ LOULA

OAB-MT n. 24728

PORTARIA 129/2019

ASSESSORA JURÍDICA

DECISÃO AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Com base nos fundamentos exarados no Parecer Jurídico e na Justificativa, a **revogação parcial** do Pregão nº 35/2020 quanto aos fornecedores **KM INDUSTRIA E COMERCIOS DE MÓVEIS EIRELI,,** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Paranatinga-MT, 25 de março de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 06/2021 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 69/2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 06/2021 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 69/2018

Ao Sr. Sandro Oliveira da Mata

Representante da empresa Maria Brito Oliveira da Mata - ME

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato para execução da Ampliação de Creche Municipal.

Objeto: Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar – PAR 32685/2014, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Local: Rua Apolônio Bouret de Melo, nº 1057, Centro, Paranatinga/MT

Contrato n°: 69/2018

Versa o expediente sobre a execução do contrato de execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a empresa Maria de Brito Oliveira da Mata - ME, inscrita sob o CNPJ de Nº 09.666.823/0001-25.

A fiscalização informa que a obra apresentou patologias indesejáveis após a conclusão da edificação conforme o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, realizado no dia 02 de junho de 2020, considerando que as inconformidades foram verificadas em visita à obra realizada no dia 22 de março de 2021, são elas:

Infiltrações no telhado. Umidade no forro. Infiltrações nas paredes externas. Fissuras nas paredes. Porta empenada.

Em que pese o construtor deve garantir que qualidade da obra permaneça após o recebimento pela administração, já que muitos dos problemas originados pelas falhas anteriormente apontados se manifestam somente na sua fase de utilização.

Com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

Dessa forma, estabelecemos o prazo de dez (10) dias úteis para a tomada de providências necessárias para solucionar as inconformidades.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o pronunciamento da empresa dentro do prazo de dez (10) dias úteis a contar do recebimento deste, poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 22 de Março de 2021.

Rafael da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato 69/2018

Engenheiro Civil Crea: MT 041407

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização no tapa Buraco de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 09/04/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 25 de março de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER TÉCNICO JURÍDICO 204/2021

PARECER TÉCNICO JURÍDICO 204/2021

Em 25 de março de 2021

De: Ilma. Srta. Dra. **Thainá Loula**

Assessora Jurídica

A Exmo. Devenilson da Silva

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Referência: parecer jurídico acerca de cancelamento parcial de licitação

Prezado Sr.

Aporta a nossa análise de requerimento de parecer jurídico acerca da de cancelamento de licitação, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT, o que assim informo:

A empresa **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP** está impedida de exercer de atividade econômica proibida de participar de licitações e de contratarem com a ad-

ministração pública, conforme liminar expedida pela Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal-PR nos autos n. 0001882-31.2020.8.16.0145.

Importante frisar sobre a **Súmula 473 do STF**, que é uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ou seja o Município goza da "**autotutela administrativa",** segundo a qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício.

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade, que é tratado também no conteúdo da Súmula 346/STF, mas também o de revogar o ato, ***por motivo de conveniência e oportunidade***.

No presente caso é notório a oportunidade de revogação do ato, haja vista que, trata-se de projeto mal realizado com deficiências em sua formação, o que de plano oportuniza a Administração Pública Municipal em cancelar a presente licitação, utilizando-se da conveniência de que goza no sentido de preserva a lisura e legalidade de seus atos.

Julgados variados se apresentam em relação ao assunto:

Data de publicação: 26/11/2004

Ementa: LICITAÇÃO - ATO DE ADJUDICAÇÃO - REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - **OPORTUNIDADE** E **CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA** - INTERESSE PÚBLICO - FATO SUPERVENIENTE -POSSIBILIDADE . O Supremo Tribunal Federal sedimentou seu entendimento de que –***A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos,ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade***, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"(Súmula 473). O Estatuto das Licitações Públicas estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49 da Lei nº 8.666 /93). A decisão recorrida é explícita ao consignar a existência de fato superveniente, consubstanciado na aceitação da contratante FEDERAL - Serviços Gerais Ltda., em prorrogar o contrato de prestação de serviço anteriormente celebrado, por mais um período de 12 meses, nos termos do art. 57 , II , da Lei nº 8.666 /93, o que demonstra, de forma irrefutável, o atendimento do requisito previsto no art. 49 da lei citada. O interesse público, indubitavelmente, ficou igualmente caracterizado, tendo em vista que o valor global pactuado no termo de prorrogação contratual, já reajustado, é bem inferior ao valor da menor proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, o que implicará uma economia ao Erário de R$145.545,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), no período da prorrogação.

No presente caso a Administração Pública pode se utilizar da **revogação,** que terá sempre efeitos *ex nunc* (a partir de então), porquanto atinge ato legítimo, isto é, não viciado, por isso, sempre deve respeitar aos direitos adquiridos.

Importante ainda frisar que o conteúdo da Súmula 473/STF é também reproduzido no **art. 53 da Lei nº 9.784/99**, de acordo com o qual: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, ***e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"***.

Com isso, somente por meio de rescisão contratual seria possível o término da relação contratual. "Rescisão administrativa é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse do serviço público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessa espécie. Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial , pois essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos, salvo de empréstimos públicos, dado o seu caráter eminentemente financeiro. Por outro lado, em qualquer caso exige-se procedimento regular com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato..."(Hely Lopes Meirelles – in Direito Administrativo Brasileiro – p. 223 – 15ª edição Rev. Tribs – gfs. existentes e acrescidos"). Nota-se, pois, que a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o contrato, contudo, sempre, oportunizada a ampla defesa. Entretanto, o art. 78 traz as hipóteses que ensejariam a rescisão contratual, sendo todas elas casos específicos que não se aplicariam à presente contratação, como por exemplo, não cumprimento do contrato, cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento, atraso injustificado, paralização do serviço, cometimento reiterado de faltas, falência, dissolução da sociedade, falecimento do contratado, suspensão ou alteração na forma da execução da contratação por parte da Administração, atraso no pagamento superior a 90 dias, caso fortuito ou força maior etc.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Ademais, diante da lei autorizativa, opina-se que seja realizado a revogação parcial dos contratos decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 35/2020**, quanto ao fornecedor **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP** podendo o Município de Paranatinga-MT utilizar-se das leis que regem a Administração Pública no intuito de cancelar a mesma, mantendo assim a eficiência e moralidade dos atos públicos.

Este é o entendimento.

THAINÁ LOULA

OAB-MT n. 24728

PORTARIA 129/2019

ASSESSORA JURÍDICA

OUVIDORIA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTAS Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTAS Nº 001 de 22 de março de 2021

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS, QUANTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PARA A ROTINA DIÁRIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 031/2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre a rotina e procedimentos a serem observados nas ações, a realizar se a, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e nas rotinas diárias das Unidades, uma vez que todos os trabalhadores do SUAS, são impres-

cindíveis para que a Política de Assistência Social, chegue a quem dela necessitar.

CAPÍTULO II

DA ABRAGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, em todas as Unidades Socioassistenciais de Acolhimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga – MT, conforme recomendações disposta na Portaria n. 65 de 06 de maio de 2020 e Nota Técnica n. 12/2020 em relação as pessoas idosas e com deficiência, e a Nota Técnica n. 01/2020 da Anvisa, para todas as Unidades de Acolhimento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Está estabelecido desde o início da Pandemia da Covid -19 em 2020, que as unidades socioassistenciais de Alta Complexidade – Lar dos Idosos e Casa Lar das crianças e adolescentes referenciadas a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, devem cumprir protocolos específicos de cuidados para prevenção e combate a disseminação da Covid-19 e a proteção diária, conforme recomendações técnicas, para assegurar aos usuários residentes.

DA OFERTA DOS SERVIÇOS E SUA REALIZAÇÃO.

Art. 4º - Deverá funcionar em todas as unidades de Alta Complexidade do SUAS no município de Paranatinga- MT, as seguintes observações:

§ 1. Para os trabalhadores do SUAS, segundo a Lei Municipal n. 024/1997:

1.1. Comparecer ao serviço, com pontualidade e assiduidade. Observação: chegar ao trabalho pontualmente e somente encerrar o turno, no horário especifico de término, assinar diariamente o livro ponto; ao adentar a unidade deve fazer a higienização e passar a usar todos os EPIS, necessários para a função desempenhada. Sendo extremamente proibido manter-se no local de trabalho, sem os equipamentos de proteção individual. Bem como, também não é permitido levar filhos ou parentes ao local de trabalho.

1.2. Apresentar-se ao serviço, conveniente trajado, ou com o uniforme quando for determinado. Observação: não é permitido comparecer e permanecer no trabalho, usando chinelos, bonés, bermudas curtas, etc., e fazer uso do celular particular, durante o expediente.

1.3. Executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza... Observação: cada servidor é responsável por acompanhar e zelar por todas os materiais, do seu setor, observando, anotando e encaminhando ao chefe imediato, relatório de consumo (diminuição de estoque), data de validade dos produtos, etc.

1.4. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado. Observação: ao setor de alimentação executar o cardápio conforme descrito pela Responsável Técnica, observando o aumento ou diminuição de pessoas acolhidas, para não haver desperdício de material. Bem como não é permitido a entrada dos acolhidos na cozinha. Cabendo ao setor de higiene e limpeza, as mesmas recomendações com referência aos materiais que lhes são confiados.

1.5. Representar aos seus superiores sobre irregularidades. Observação: cada servidor é responsável pelo material que lhe é confiado, caso observe alteração, comunicar imediatamente. Nenhum servidor pode adentrar no setor do outro, sem prévia autorização.

1.6. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada. Observação: atestados médicos devem ser entregues a Coordenação da Unidade ou na Secretaria de referência, no primeiro dia, da autorização médica.

1.7. Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral...Observação: nas unidades de alta complexidade, devido a vulnerabilidade dos usuários, atender todos sem preferência pessoal, primando pelos cuidados, respeito e proteção.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O servidor público, concursado ou celetista, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, portanto observar as regras, para que não pratique atos de insubordinação.

Art. 6º - Fica determinado que os trabalhadores do SUAS em todas as unidades devem ter ciência das recomendações do Ministério da Saúde, ao período de pandemia vivenciado e os cuidados para com os acolhidos.

Art. 7º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento, poderá ser obtido junto a Unidade Responsável.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranatinga – MT, 22 de março de 2021.

FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 031/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 207/2021 - LICENÇA PRÊMIO EDER GARCIA DURAN

DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **09/07/2012 à 09/07/2017.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor **EDER GARCIA DURAN,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas nos períodos de **01/04/2021 à 29/06/2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PROCESSO SELETIVO 001.2021 - COMPLEMENTAR N° 010

[redacted]

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº Portaria nº 082/2021, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado da prova prática;

II. Divulgar o resultado classificatório dos cargos que houve prova prática;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplicado nº 001/2021, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo;

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 24 de Março de 2021.

ADENILDA VIEIRA COELHO - Presidente da Comissão

REINALDO MOREIRA DA SILVA – Representante da Secretária de Planejamento e Governo

VIVIANE SANTANA ORLATO - Representante da Secretaria de Saúde

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO – Representante da Secretaria de Educação

IRANICE SANTANA CARDOSO – Representante da Secretaria de Educação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

LEI N° 1263/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação da rede municipal de ensino de Pedra Preta, Mato Grosso, de acordo com constituição federal de 1988 art. 205

e art. 211 e a lei de diretrizes e bases da educação nacional nº 9394/96, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, denominado como CME, sendo um órgão colegiado de caráter, consultivo, mobilizador, propositivo e fiscalizador, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas funções.

Art. 2º. O CME da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e poder público municipal, o diálogo e o direito de participar de definições e acompanhamentos da execução das políticas públicas para Rede Municipal de Ensino, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Capítulo II

DEFINIÇÃO DE COMPENTÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Educação/CME compete:

I - elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;

II - participar da definição das políticas municipais de educação e na reelaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III – analisar e fiscalizar obrigatoriamente todas as ações do Conselho da Alimentação Escolar – CAE e as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – analisar e fiscalizar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da educação;

V - acompanhar, analisar e avaliar a situação de todos os integrantes dos profissionais da educação inclusos no Plano de Cargos, Carreira e Salários/PCCS, oferecendo subsídios para implantação de políticas educacionais visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VI – orientar e fiscalizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as modalidades das Instituições pertencentes à Rede Pública Municipal e a Educação Infantil da Rede Privada e Filantrópica do Município de Pedra Preta/MT;

VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

VIII - responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e aplicação da legislação vigente das Políticas Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX – criar e manter atualizado um banco de dados estatísticos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, oferecendo contribuições aos órgãos e poderes públicos para a melhoria do fluxo de alunos, do rendimento escolar e da qualidade educacional;

X- acompanhar os dados de matrícula da população em idade escolar de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;

XI – participar da gestão democrática nas Instituições de Ensino acompanhando as comissões instituídas para os processos de consultas públicas garantindo a democracia;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente implementando o processo da avaliação institucional nas unidades de ensino;

XIII – acompanhar e avaliar os dados do censo anual escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, privada e filantrópica do Município de Pedra Preta/MT quanto ao recenseamento escolar, acesso a educação e evasão escolar;

XIV - pronunciar-se sobre a aplicação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação quanto as dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal;

XV – estabelecer medidas que visem à criação e consolidação do sistema municipal de ensino;

XVI - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino em âmbito da Rede pública Municipal, propondo medidas e metas para a sua organização e melhoria;

XVII - analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados aos espaços físicos, equipamentos, materiais didáticos, quanto a aplicação orçamentária municipal;

XVIII- aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários, analisar quadro de profissionais e Currículos de Instituições de Educação Infantil Público, Privado e Filantrópico e do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedra Preta/MT;

XIX - sugerir normas especiais para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, Privada e Filantrópica atendam às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XX - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento de estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino; Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXI - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação da Rede Pública Municipal de Ensino; Privada e Filantrópica da Educação Infantil constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XXII - opinar sobre recursos interpostos de atos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal; Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais visando ações de cooperação através de regime de colaboração que vislumbram a qualidade do processo do ensino aprendizagem;

XXIV - promover a divulgação dos pareceres do Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXV - declarar perda de mandato de Conselheiros ou Suplentes por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;

XXVI - acompanhar e opinar quanto a elaboração e execução do Plano Estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Planos de Desenvolvimento Escolar das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXVII - emitir parecer sobre toda e qualquer ação e alteração das Políticas Educacionais do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - elaborar relatório semestral de suas atividades, encaminhando-o para conhecimento do Poder Executivo e Legislativo.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O CME será composto por 18 (dezoito) conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos sociais:

I. Secretário Municipal de Educação ou seu representante designado por meio de Portaria Interna da SME;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante do segmento de pais de alunos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino indicado pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares-CDCEs;

IV. 01 (um) representante dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino indicado pela categoria;

V. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação do Apoio Administrativo Educacional/AAE indicado pela categoria;

VI. 01 (um) representante dos Profissionais do Técnico-Administrativo/TAE indicado pela categoria;

VII - 01 (um) representante da Instituição Estadual de Ensino;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso- Subsede de Pedra Preta (SINTEP/MT);

IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta/MT (SISPMUPP) que representa os Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino;

X. 01 (um) representante do Movimento Negro;

XI- 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior Privada;

XII- 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior Pública;

XIII- 01 (um) representante dos Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino;

XIV- 01 (um) representante das Escolas Filantrópicas que ofertem a Educação Infantil;

XV- Assessor Pedagógico do Estado no Município de Pedra Preta/MT;

XVI– 01 (um) representante das Escolas do Campo;

XVII - 01 (um) representante das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

XVIII - 01 (um) representante das Unidades Educacionais que ofertam o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes deverão ser membros efetivos do órgão que representam.

Art. 5º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias e de Câmaras, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 6º. A composição do CME incluirá representantes do governo e dos diversos segmentos educacionais do município, bem como outros setores da comunidade, indicados pelas respectivas entidades representativas e nomeadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término do Mandato dos Conselheiros anteriores.

Art. 8º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados em função da nova composição serão indicados pelos respectivos segmentos para cumprirem o mandato em curso, sendo permitido mais uma única recondução subsequente de quatro anos.

Art. 9º. A atuação dos membros do CME será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades públicas.

Art. 10. Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 11. É vedado aos Conselheiros que forem representantes Técnicos, Professores e Dirigentes Escolares; ou de Servidores das Escolas Públicas, e dos Alunos, no curso do mandato, ou seja, no exercício das suas funções:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 12. Os membros do CME, após sua nomeação apenas perderão seus mandatos:

I - pela renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

III - em caso de improbidade administrativa;

§ 1º. Em caso de vacância por um dos motivos citados assume o respectivo suplente.

§ 2º. Em caso da vacância do titular e do suplente conforme incisos I, II e III do artigo 12, o Presidente do Conselho comunicará a Entidade solicitando novos membros.

Art. 13. Ficará extinto o mandato de membro efetivo ou suplente que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas nas Câmaras e ou Sessões Plenárias.

§ 1º O prazo para justificar a ausência será de 02 (dois) dias úteis, após a data da convocação da reunião, salvo as reuniões extraordinárias.

§ 2º O Conselheiro que vier a ser nomeado para substituir membro efetivo ou suplente, cumprirá o mandato do substituído.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O CME de Pedra Preta/MT é composto da seguinte forma:

I. o Plenário;

II - a Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva/Equipe Técnica;

IV - as Câmaras Permanentes;

V - as Câmaras Especiais

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação/CME contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 16. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 17. As sessões Plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas na primeira semana de cada mês;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Art. 18. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação/CME será lavrada ata pela Secretária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.

Art. 19. A Presidência é a representação máxima do CME, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o Regimento.

§ 1º Em caso de ausência do Presidente ou impedimento, será substituído pelo Vice Presidente.

§ 2º Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 3º Em caso do presidente ser servidor público efetivo do município, fica assegurada sua cedência total para o CME, enquanto durar o mandato.

§ 4º Quando o presidente eleito não for servidor público efetivo da rede municipal, ficará assegurado a cedência de um dos conselheiros que seja servidor da rede municipal para desenvolver trabalhos na área técnica, escolhido pelo Conselho Pleno.

Art. 20. A Presidência e Vice-Presidência serão escolhidos entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos concorrerem por novo período consecutivo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 21. A Secretaria Executiva/Equipe Técnica será coordenada por um servidor(a) efetivo designado especificamente para este fim e será de indicação do Presidente com aprovação do CME.

Parágrafo único. Fica assegurada a cedência de um servidor efetivo da educação para exercer a função técnica junto ao CME.

Art. 22. A Secretaria Executiva/Equipe Técnica compete:

I - ter a seu cargo e sobre sua guarda e manter organizados livros, escriturações, pastas das normas emitidas pelo Conselho, bem como as pastas das Leis e demais Pastas bem como responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações do CME;

II - assessorar o Presidente, Conselheiros e Técnicos com informações e dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos;

III - auxiliar nas reuniões do Plenário e de Câmaras;

IV - elaborar e apresentar relatório semestral das atividades do CME, a ser aprovado em Plenário, para divulgação em Boletim e encaminhamento aos Poderes Executivo e Legislativo;

V - coordenar o protocolo do CME, zelando pelo seu bom funcionamento;

VI - desempenhar as demais tarefas especificadas no Regimento do CME Pedra Preta/MT;

VII - desempenhar tarefas correlatas.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 23. O CME terá constituídas as Seguintes Câmaras Permanentes:

a) Câmara de Educação Infantil – CEI;

b) Câmara de Ensino Fundamental – CEF;

c) Câmara de Educação do Campo – CEC;

d) Câmara de Valorização dos Profissionais da Educação – CVPE.

Art. 24. As Câmaras Permanentes serão constituídas no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 12 (doze) Conselheiros, por decisão do Plenário.

Art. 25. A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das Câmaras, autoridades e especialistas, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 26. As Câmaras Permanentes terão a competência de averiguar, analisar, acompanhar o andamento e necessidades, apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS ESPECIAIS

Art. 27. As Câmaras Especiais temporárias são formadas por Conselheiros efetivos e suplentes cuja responsabilidade se definirá no Regimento do CME.

Art. 28. As Câmaras Especiais temporárias terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 29. Podem fazer parte das Câmeras Especiais, além dos Conselheiros e suplentes, pessoas ou entidade convidadas de reconhecida competência.

§ 1º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidas em regimento interno aprovado pelo Plenário;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação, na data da presente Lei, cumprirão normalmente o seu mandato.

§ 3º Os demais representantes dos segmentos especificados na presente Lei serão eleitos para cumprir mandato tampão de igual período dos já existentes, ocasião em que todos serão eleitos conjuntamente.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Os recursos do CME são consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação com aporte jurídico.

Art. 31. As despesas referentes a viagens, alimentação e hospedagem dos Conselheiros quando estes estiverem representando ou a serviço do CME, serão pagas pelo Poder Público Municipal, em dotação a ser consignada no orçamento do município.

Art. 32. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 33. Altera o *caput* do art. 2° da Lei Municipal n° 1.256/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

j) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME).”

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EDITAL CLASSIFICATÓRIO- PROCESSO SELETIVO 001.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - CARGOS PROVA PRÁTICA

MOTORISTA - CNH D/ASSISTÊNCIA SOCIAL -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000750	RENATA DE LIMA SILVA	16,00	20,00	30,00	100,00	166,00	09/04/1984	1º	Classificado	Aprovado
0008120	SILVANIO APARECIDO MOREIRA ELIAS	16,00	12,00	36,00	100,00	164,00	22/03/1974	2º	Classificado	Excedente
0003940	JOSIAS DIAS DE SOUZA	4,00	12,00	24,00	95,00	135,00	19/01/1982	3º	Classificado	Excedente
0006510	JOILSON FRACISCO MACEDO	-	-	-	-	-	08/01/1966	-	Desclassificado	Ausente
0007670	JOÃO BARBOSA DE SOUZA	-	-	-	-	-	18/07/1967	-	Desclassificado	Ausente
0008750	EDVALDO SEMENTINO	-	-	-	-	-	28/11/1970	-	Desclassificado	Ausente
0006460	VITOR EDUARDO FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	07/06/1987	-	Desclassificado	Ausente
0007900	JHONATTAN CECCATTO DA SILVA	-	-	-	-	-	12/08/1992	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA - CNH D/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006420	SILAS PEREIRA CAMPOS JUNIOR	-	-	-	-	-	08/06/1983	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA - CNH D/POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003840	FERNANDO SALDANHA	8,00	8,00	18,00	85,00	119,00	17/03/1973	1º	Classificado	Excedente
0006650	VINICIUS DA SILVA BEZERRA	12,00	20,00	30,00	-	62,00	18/07/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0009470	FRANCISCO DE FARIA	-	-	-	-	-	17/06/1976	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA - CNH D/SECRETARIA DE OBRAS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0012910	PEDRO ALVES RODRIGUES	0,00	20,00	18,00	75,00	113,00	25/08/1962	1º	Classificado	Excedente
0001050	ADAIR INACIO SALVADOR	8,00	12,00	24,00	55,00	99,00	04/09/1977	2º	Classificado	Excedente
0004300	JOSÉ WELLINGTON DA COSTA	0,00	16,00	12,00	70,00	98,00	21/10/1990	3º	Classificado	Excedente
0019550	CLEBSON SILVA SANTOS	8,00	16,00	18,00	-	42,00	21/02/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0003830	DONIZETE APARECIDO MORAIS	4,00	16,00	12,00	-	32,00	15/09/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0008400	ADRIANO PIMENTEL ALVES	0,00	4,00	18,00	-	22,00	11/01/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0011870	MARCELINO VIEIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	19/03/1958	-	Desclassificado	Eliminado
0016100	PLACIDO JOSE DE ASSIS	-	-	-	-	-	24/05/1950	-	Desclassificado	Ausente
0001930	EDSON NESIO DE BARROS	-	-	-	-	-	07/06/1970	-	Desclassificado	Ausente
0014500	MARCOS FERNANDES CARDOSO	-	-	-	-	-	06/08/1973	-	Desclassificado	Ausente
0019490	EDILEUSON DAMACENO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	03/10/1976	-	Desclassificado	Ausente
0013910	EDUARDO IZIDORIO SOARES	-	-	-	-	-	05/01/1977	-	Desclassificado	Ausente
0013850	EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	21/04/1977	-	Desclassificado	Ausente
0017650	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	28/09/1981	-	Desclassificado	Ausente
0004780	DIEMERSON HENRIQUE BARBOSA PEROZO	-	-	-	-	-	29/01/1991	-	Desclassificado	Ausente
0010940	FRANSCIMAR ALMEIDA DA COSTA	-	-	-	-	-	21/05/1991	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA - CNH D/SECRETARIA SAÚDE - TODAS UNIDADES -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002930	SANDRA REGINA HASPER BOZOKI	20,00	20,00	36,00	95,00	171,00	21/09/1969	1º	Classificado	Excedente
0004050	SANDRA LETÍCIA GOMES DE ALMEIDA SILVA	16,00	12,00	42,00	100,00	170,00	27/11/1974	2º	Classificado	Excedente
0002250	ELIDIA GOMES DE ALMEIDA	12,00	16,00	18,00	100,00	146,00	24/07/1970	3º	Classificado	Excedente
0009960	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	12,00	8,00	18,00	100,00	138,00	29/01/1967	4º	Classificado	Excedente
0007080	FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO	12,00	16,00	18,00	85,00	131,00	28/06/1978	5º	Classificado	Excedente
0007350	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	0,00	12,00	24,00	90,00	126,00	01/03/1982	6º	Classificado	Excedente
0017040	JANIO PEREIRA DA SILVA	16,00	12,00	24,00	-	52,00	25/01/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0002050	TIAGO THEODORO DE CARVALHO SILVA	16,00	12,00	24,00	-	52,00	01/12/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0013080	ANTONIO BUENO	-	-	-	-	-	15/02/1965	-	Desclassificado	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - CARGOS PROVA PRÁTICA

0012360	ANGELINA DE OLIVEIRA CAMPOS AMUNDROD	-	-	-	-	-	13/03/1972	-	Desclassificado	Ausente
0018890	DANIEL ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	23/05/1984	-	Desclassificado	Ausente
0017340	ROGERIO OLIVEIRA BERTOTTI	-	-	-	-	-	11/07/1984	-	Desclassificado	Ausente
0010770	WILLIAM MARTINS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	13/06/1994	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA - CNH D/SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0015130	RONALDO DE JESUS SILVA	12,00	16,00	30,00	100,00	158,00	11/05/1982	1º	Classificado	Aprovado
0018900	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	4,00	16,00	42,00	80,00	142,00	23/01/1980	2º	Classificado	Excedente
0003190	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	12,00	12,00	18,00	100,00	142,00	25/02/1980	3º	Classificado	Excedente
0000460	MÁRCIO HENRIQUE ARIMATHÉA DA COSTA	8,00	20,00	18,00	95,00	141,00	14/07/1979	4º	Classificado	Excedente
0017840	LEANDRO VASCONCELOS DOS SANTOS	16,00	16,00	36,00	65,00	133,00	03/01/1993	5º	Classificado	Excedente
0016150	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	0,00	12,00	18,00	100,00	130,00	17/04/1976	6º	Classificado	Excedente
0006110	ROGERIO BARBOSA DIAS	0,00	8,00	18,00	100,00	126,00	03/11/1975	7º	Classificado	Excedente
0018540	VANDERLEI PEREIRA BATISTA	4,00	16,00	12,00	80,00	112,00	23/03/1980	8º	Classificado	Excedente
0011650	GLEUTO CARDOSO DA SILVA	4,00	4,00	12,00	70,00	90,00	27/06/1973	9º	Classificado	Excedente
0019330	MATEUS DE CARVALHO MOURA	16,00	16,00	30,00	-	62,00	06/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0010340	LUCIENE LIMA DO NASCIMENTO	16,00	20,00	24,00	-	60,00	15/06/1973	-	Desclassificado	Eliminado
0004900	CELISMEIRE VIEIRA KLASENER	16,00	20,00	18,00	-	54,00	22/02/1972	-	Desclassificado	Eliminado
0003400	JOSE ORLANDO DA SILVA	8,00	16,00	24,00	-	48,00	03/12/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0001580	EVANDRO JOSÉ DE CARVALHO	12,00	16,00	18,00	-	46,00	25/06/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0003970	SALVADOR DE MORAES LIMA	4,00	16,00	18,00	-	38,00	28/12/1965	-	Desclassificado	Eliminado
0001000	JEREMIAS VALENTIM DE LIMA	8,00	16,00	12,00	-	36,00	24/06/1958	-	Desclassificado	Eliminado
0000200	GILDO LOBO DOS SANTOS	8,00	16,00	12,00	-	36,00	15/10/1974	-	Desclassificado	Eliminado
0001090	ANISIO HONORIO DIAS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	25/02/1957	-	Desclassificado	Eliminado
0015100	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	05/06/1965	-	Desclassificado	Ausente
0019010	HERCULANO AUGUSTO XAVIER	-	-	-	-	-	30/01/1966	-	Desclassificado	Ausente
0006680	VERA ANGELA SACCOMORI	-	-	-	-	-	13/11/1967	-	Desclassificado	Ausente
0015000	CLAUDEMIR APARECIDO SILVERIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	22/02/1972	-	Desclassificado	Ausente
0003890	CARLOS CEZAR RODRIGUES	-	-	-	-	-	23/02/1972	-	Desclassificado	Ausente
0001770	ANTONIA MARIA DE LIMA	-	-	-	-	-	13/06/1973	-	Desclassificado	Ausente
0008430	CHARLES DOS SANTOS TRINDADE	-	-	-	-	-	18/12/1984	-	Desclassificado	Ausente
0002350	JOAO SILVA DO NASCIMENTO FILHO	-	-	-	-	-	01/10/1985	-	Desclassificado	Ausente
0014980	EDIVALDO ROSA ARRAIS	-	-	-	-	-	12/06/1986	-	Desclassificado	Ausente
0017130	UÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	07/07/1989	-	Desclassificado	Ausente
0016950	ITALO RODRIGO DA SILVA RAMIL	-	-	-	-	-	11/09/1993	-	Desclassificado	Ausente
0016910	CHRISTIAN GABRIEL DE ARAUJO	-	-	-	-	-	20/01/1996	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA - CNH D/ZONA RURAL - ASSENTAMENTO MONTE AZUL -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005090	LUIZ CARLOS DUARTE DODÓ	8,00	12,00	24,00	-	44,00	22/09/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0015620	PEDRO DE SOUZA	16,00	8,00	18,00	-	42,00	18/02/1971	-	Desclassificado	Eliminado
0004940	WALDECI LEÃO DE ARAÚJO	4,00	20,00	18,00	-	42,00	15/06/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0007710	ORLANIO BATISTA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	26/11/1970	-	Desclassificado	Ausente
0004860	LAIDES LEMES PADILHA	-	-	-	-	-	25/04/1975	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA - CNH D/ZONA RURAL - VILA GRAÇA BRANCA - SERRA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000870	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	8,00	16,00	24,00	75,00	123,00	26/05/1986	1º	Classificado	Aprovado
0008060	ANDRÉ FELIPE MARCOLINO DIAS	12,00	20,00	24,00	-	56,00	17/05/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0009920	KLEBSON FERNANDO COSTA E SILVA	-	-	-	-	-	05/03/1986	-	Desclassificado	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - CARGOS PROVA PRÁTICA

0014440	ADEMAR PEREIRA SILVA	-	-	-	-	-	19/08/1988	-	Desclassificado	Ausente
0016790	JANAICE TELES SOUSA	-	-	-	-	-	14/03/1991	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA/SECRETARIA DE OBRAS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001010	TEOFILO DUTRA	0,00	12,00	12,00	100,00	124,00	22/07/1950	1º	Classificado	Aprovado
0015170	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA MENDES	-	-	-	-	-	08/09/1985	-	Desclassificado	Ausente
0007460	PAULO SILVIO DE CASTRO ARAÚJO	-	-	-	-	-	30/03/1987	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADORA/SECRETARIA DE OBRAS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004640	UEGNO HENRIQUE	12,00	20,00	36,00	-	68,00	29/08/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0000830	ROBERTO BRITO DA SILVA	12,00	16,00	36,00	-	64,00	08/08/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0012030	VALDELY JOSE DE MELO	8,00	12,00	36,00	-	56,00	09/03/1962	-	Desclassificado	Eliminado
0016260	ROMILTON JOSÉ VIEIRA	4,00	16,00	36,00	-	56,00	20/03/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0000910	DIRCEU PEREIRA DA COSTA	4,00	20,00	30,00	-	54,00	13/07/1965	-	Desclassificado	Eliminado
0019660	ISAIAS URBANO DOS SANTOS	0,00	8,00	18,00	-	26,00	10/03/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0003050	PAULO SERGIO DA SILVA	-	-	-	-	-	24/02/1973	-	Desclassificado	Ausente
0010300	VILMAR MANOEL DOS SANTOS	-	-	-	-	-	16/08/1977	-	Desclassificado	Ausente
0016430	IDAILSON NOGUEIRA CAVALCANTE	-	-	-	-	-	16/08/1982	-	Desclassificado	Ausente
0015720	JONE SOARES DOS SANTOS BUENOS	-	-	-	-	-	27/12/1987	-	Desclassificado	Ausente
0011860	WILLIANS EDUARDO FERREIRA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	15/12/1991	-	Desclassificado	Ausente
0009270	WENDER CANDIDO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	04/07/1994	-	Desclassificado	Ausente
0007420	FABIO ORLANDO FERREIRA TEIXEIRA	-	-	-	-	-	25/10/1997	-	Desclassificado	Ausente
0007860	GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA	-	-	-	-	-	08/11/1997	-	Desclassificado	Ausente
0012050	TULIO GONÇALVES DE ABREU	-	-	-	-	-	16/06/2000	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PC/SECRETARIA DE OBRAS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001290	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	4,00	12,00	36,00	-	52,00	03/10/1974	-	Desclassificado	Eliminado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 0113/2021 SME;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/VILA GARÇA BRANCA		
Inscrição	**NOME**	**POSIÇÃO**
0000050	ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA	1°
0001370	SOLANGE APARECIDA LEANDRO	2°
0008300	IVANI CASTRO CORRÊA	3°
0001170	RUBERLANDIA PINHEIRO BRAGA	4°
0005020	JANE SANTOS DE CAMARGO	5°

EM SUBSTITUIÇÃO as professoras Dulce Mariada Silva, Roseli Aparecida Marçari Gazotto e Izabel Viana de Souza Silva, sendo 02 (duas) vagas livres. Sendo estas nos períodos 04 (quatro) vagas no vespertino e 01 (uma) vaga no período noturno.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/VILA GARÇA BRANCA				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0016320	ROSANGELA DE SOUZA SANTIAGO	MATUTINO/ VESPERTINO	1°	VAGA LIVRE

PROFESSOR DE MATEMÁTICA/VILA GARÇA BRANCA				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0000370	MARTA SATIN LOPES REJAN	MATUTINO/VESPERTINO	1°	VAGA LIVRE

PROFESSOR DE HISTÓRA/VILA GARÇA BRANCA				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0002110	OTTAVIO BRUNNO CORRÊA E FERREIRA BORGES	MATUTINO/ VESPERTINO	1°	VAGA LIVRE

PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS/VILA GARÇA BRANCA				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0002210	VANUZA CÉZAR DE OLIVEIRA	MATUTINO/ VESPERTINO	1°	VAGA LIVRE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/VILA GARÇA BRANCA				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0018500	SAULO OLIVEIRA NETO	MATUTINO/VESPERTINO	1°	VAGA LIVRE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 0114/2021 SME;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/SEDE				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0001130	LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU	Matutino	1°	Em substituição: Eva Cristina da silva que se encontra na direção das escolas do campo
PROSESSOR DE HITÓRIA/SEDE				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0005410	Clayton Ferreira e Ferreira Borges	Matutino	1°	Em Substituição: Luci Aparecida Teixeira que se encontra na Coordenação Pedagógica das escolas do campo

PROSESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICA/SEDE				
Inscrição	**NOME**	**PERIODO**	**POSIÇÃO**	**JUSTIFICATIVA**
0008250	Ana Paula Malta Rodrigues Braga	Matutino	1°	VAGA LIVRE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 25 de março de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1264/2021 de 25 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**R$**	**1.200.000,00**

Fonte de Recursos: "(302077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**400.000,00**

Fonte de Recursos: "(302077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**300.000,00**

Fonte de Recursos: "(302077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

TOTAL GERAL	**R$**	**1.900.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior será utilizado recurso parcial proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, sendo advindos da LC 173/2020 de 27 de maio de 2020, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3° Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal n° 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI N° 1.264/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**R$**	**1.200.000,00**

Fonte de Recursos: "(302077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**400.000,00**

Fonte de Recursos: "(302077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**300.000,00**

Fonte de Recursos: "(302077000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).

TOTAL GERAL	**R$**	**1.900.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior será utilizado recurso parcial proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, sendo advindos da LC 173/2020 de 27 de maio de 2020, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3° Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1° desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal n° 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 03/2021,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **Aquisição de kits teste rápido por imunocromatografia igg/igm para diagnóstico de covid 19, do tipo AG em amostras de Swab da nasofaringe , para atender às necessidades da rede de saúde do Município de Pedra Preta –MT ,de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 003/2021**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ:

28.651.151/0001-29

Valor da Proposta:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	1000	UND	68213	TESTE RAPIDO IMUNOCROMATÓGRAFICO, QUALITATIVO, QUE DETECTA ANTICORPOS DAS CLASSES IGG E IGM, SEPARADAMENTE, PARA O VIRUS COVID -19 EM AMOSTRAS DE SORO PLASMA OU SANGUE TOTAL. CAIXA C/25 TESTES.	R$ 24,90	R$ 24.900,00
02	300	UND	40174	KIT ESPECIFICO PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV -2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE . CAIXA C/20 TESTES .	R$ 76,00	R$ 22.800,00
				Total		**R$ 47.700,00**

Valor Total de R$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS REAIS.)

Proceda - se a contratação da empresa**: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ: 28.651.151/0001-29.**

Pedra Preta - MT, 19 de março de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 112/2019

DECRETO Nº 112, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2020/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURÍCIO FERRIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de início dos trabalhos da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, bem como as indicações e o interesse do setor público;

Considerando a C.I nº 018/2019 de 20/12/2019, do Setor de Convênios;

D E C R E T A:

Art. 1º - Constitui a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o cumprimento do mandato 2020/2021, os seguintes membros abaixo relacionados:

I.	**GABINETE DO PREFEITO**
	Maurício Ferreira de Souza

II.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
	Senhora Anni Karine Reina

III.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**
	Paulo dos Reis Costa Júnior

IV.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
	Thiago Pereira da Silva

V.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
	Raimunda Barbosa da Silva

VI.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**
	Marizete Teresinha Alberti de Souza

VII.	**REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANJÉLICAS**
	José Gonzaga Jorge Vasconcelos

Art. 2º - Ficam NOMEADOS os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL ATA Nº 002/2019 - COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

ATA Nº 002/2019

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, as quinze horas e quarenta minutos, os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil de Peixoto de Azevedo-MT, nomeados através do Decreto nº 112 de 23 de Dezembro de 2019, para tratar de assunto com a seguinte pauta: definição das diretrizes da Comissão Municipal de Defesa Civil de Peixoto de Azevedo-MT. De início o Presidente da Comissão Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA fez o uso da palavra agradecendo aos membros presentes e tratou de comunicar que esta mesma comissão deverá terá validade pelo período de 2020/2021, sendo eleito o Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Peixoto de Azevedo-MT., o Sr. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, composta pelos seguintes membros: Sr. Mauricio Ferreira de Souza, representando o Gabinete do Prefeito; Sra. Anni Karine Reina, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração; Sr. Paulo dos Reis Costa Junior, representando a Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário; Sr. Thiago Pereira da Silva, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Sra. Raimunda Barbosa da Silva, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Sra. Marisete Teresinha Alberti de Souza, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Sr. José Gonzaga Jorge Vasconcelos, representando as Igrejas Evangélicas, conforme o Decreto nº 112 de 23 de Dezembro de 2019. Foi determinado que o prazo da Comissão Municipal de Defesa Civil será para o biênio de 2020 a 2021 a contar da data de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião que foi lavrada por mim, Vanderlei Ferrari e segue assinado pelos demais membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº036/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº036/2021**.**

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Aneir Alves Pereira (substituição)

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 15/03/2021 a 15/06/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.215,18(Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO **- Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 087/2021

PORTARIA Nº 087/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário - família em favor da servidora **PRESCILA PAULA DA SILVA** e da outras providências.

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 art.201,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário - família, a Sra. **PRESCILA PAULA DA SILVA**, matricula 1530, servidora temporária no cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na secretária Municipal de Administração, referente seus filhos menores de 14(quatorze) anos **Leriany Paula de Almeida e Weverton Paulo de Almeida**, a partir de 22/03/2021 e com termino na rescisão do contrato da mesma.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 22 março de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 093/2021

PORTARIA N° 093/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 297, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **013/2021**, da empresa **REAL PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS-LTDA**, durante o período de **19/02/2021 à 19/05/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 22 de março 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°089/2021

PORTARIA N°089/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 ano e meio de licença sem ônus, para tratar de assuntos particulares ao servidor **CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA**, matricula 1484, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 19/03/2021 a 18/09/2022, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 19 de setembro de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 19 de março de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 094/2021

PORTARIA N° 094/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1343, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **014/2021**, da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA***,* durante o período de **19/01/2021 à 19/03/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 22 de março 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2021

DECRETO nº 030/2021

"Atualiza as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 84, inciso IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados e suspeitos, determinando a intensificação das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício Circular no 017/ PRESIDÊNCIA/2021, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM;

DECRETA:

Art. 1º O disposto no parágrafo terceiro do Decreto Municipal no 027/2021, passa a viger com a seguinte redação:

[...]

"*§3º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros* ***são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local****, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.*"

[...]

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Ficará vigente o presente Decreto por prazo indeterminado.

Planalto da Serra - MT, 25 de março de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Ivoneth dos Santos Araújo

CARGO: Vigia

VIGENCIA: 16/03/2021 a 15/09/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.215,18(Hum Mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO **- Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 088/2021

PORTARIA N° 088/2021.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA**, matricula 583, efetiva no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/03/2021 a 19/04/2021, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 20 de abril de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 20 de março de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 090/2021

PORTARIA N° 090/2021.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA ANA CARLA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **ANA CARLA DE ALMEIDA**, matricula 1456, efetiva no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22/03/2021 a 21/04/2021, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de abril de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 22 de março de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 095/2021

PORTARIA N° 095/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 31, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **015/2021**, da empresa **ASSCONPEM- ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EMPRESARIAL LTDA***,* durante o período de 24/02/2021 à 24/12/2021.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 22 de março 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 091/2021

PORTARIA N° 091/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **MARIANA OLIVEIRA SILVA,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 167, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **011/2021**, da empresa **AKIYAMA S.A – INDÚSTRIA E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, durante o período de 04/02/2021 à 31/12/2021.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 22 de março 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Aos 16 de março de 2021, eu, **Iná Kharyn Manrique**, tomei posse no Concurso Público n°.001/2019 da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, no cargo de **Enfermeira**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ 4.776,31 (Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

Em cumprimento ao Decreto de Convocação n° 012/2021, declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Planalto da Serra - MT.

Declaro, ainda, que entreguei no ato de minha posse, entreguei fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2019 e Decreto n° 012/2021:

(X) Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

(X) Certidão de Quitação Eleitoral (TSE)

(X) Cópia do Cartão PIS/PASEP ou Extrato retirado na CAIXA ECONÔMICA;

(X) Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;

(X) Cópia do Certificado de Escolaridade exigida pelo cargo;

(X) Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.

( ) Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos (se houver)

( ) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de frequência escolar dos filhos acima de 7 a 14 anos;

( ) Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);

(X) Cópia atualizada de Comprovante de Residência;

(X) Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;

(X) Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou Declaração de Isenção;

(X) Declaração negativa de acúmulo de cargo público

(X) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

(X) Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

(X) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE)

(X) Certidão Negativa de Débitos para com o município em posse;

(X) Ficha Cadastral devidamente preenchida;

( ) Cópia da Carteira de Reservista (sexo masculino);

( ) Cópia da Carteira de Motorista (para os cargos que utilizem transportes);

(X) Avaliação Física/Mental e Oftalmológica expedida por Médico do Trabalho;

(X) Comprovante de conta corrente ou conta salário em qualquer banco;

(X) 01(uma) Foto 3x4, colorida e recente;

Planalto da Serra – MT, 16 de março de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho	**Iná Kharyn Manrique**
Prefeito Municipal	Enfermeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: MARTA CARDOSO DE CARVALHO (substituição)

CARGO: fisioterapeuta

VIGENCIA: 15/03/2021 a 07/07/2021

VALOR MENSAL: R$ 3.389,65 (três mil trezentos e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO **- Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021

Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra-MT

Extrato Do Contrato Nº 038/2021.

Objeto: Contrato De Prestação De Serviços Por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: Zenil Apolônio da Silva

Cargo: Oficial Administrativo

Vigência: 22/03/2021 A 22/09/2021

**Valor Mensal: R$**$ 2.157,06 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e seis centavos)

Natal Alves De Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

Objeto: Apresentação e Avaliação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO 1º Bimestre de 2021.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2002 (LRF), COMUNICA que em virtude da Pandemia do Coronavírus (Covid19) a audiência não será realizada e que as documentações encontra-se a disposição de qualquer contribuinte, na sede do Executivo Municipal, situada a Praça São Carlos nº 755, nesta Cidade de Planalto da Serra - MT, relativa a Apresentação e Avaliação dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária **RREO do 1º Bimestre de 2021**, os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos, e que as documentações serão publicadas no sitio do município entre outros.

Planalto da Serra, 24 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT.

PORTARIA N° 092/2021

PORTARIA N° 092/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 297, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **012/2021**, da empresa **ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS**, durante o período de **04/02/2021 à 04/04/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 22 de março 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2021

PORTARIA Nº 096/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMS.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, **Natal Alves de Assis Sobrinho** no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas por Lei Orgânica Municipal, o Art. 4º da Lei nº 16 de 28/03/1993, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto da Serra – MT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento do município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:

Titular – Rony Carlos dos Santos

Suplente – Adriano Alves dos Santos

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

Titular – Edivaine Fatima Butka

Suplente – Ferlândia de Oliveira Silva

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Educação

Titular – Elma Cristina Batista Feliciano

Suplente – Sueli Maria de Queiroz Novais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Daiana Soares Sampaio da Silva

Suplente – Luciane Ferreira da Silva

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida

Titular – Luzeny Souza Miranda

Suplente – Divina das Graças Carvalho

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular – José Carlos Leocádio da Rosa

Suplente – Mateus Ribeiro Novais

Centro Espírita Fonte de Luz

Titular- Neucina Salomão

Suplente – Edmar Floriano Amaro

Artigo 2° - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Ficam designados como presidente e vice-presidente respectivamente, o servidor Rony Carlos dos Santos e a servidora Edivaine Fátima Butka.

Artigo 4º - Fica designado como secretário deste conselho o servidor José Carlos Leocádio da Rosa.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 110/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros da **"COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021",** conforme abaixo relacionados.

Presidente: ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA – CPF n. 532.099. 231-91

Membro: OLENE MARTINHA DE SOUZA – CPF n. 855.048.661-20

Membro: LUCINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF n. 814.495. 931-00

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 25 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2021

Ata de Registro de preço n° 013/2021 – PREGÃO Nº 07/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **G. MANOEL DA SILVA ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 12. 514.236/0001-25

Objeto: AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MONTAGEM DE "KIT MERENDA", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

Dotação: Secretaria Municipal de educação

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.15.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.15.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.00.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.15.000000

Valor Registrado: R$ 291.994,20 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

Poconé/MT, 25 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021

Ata de Registro de preço n° 012/2021 – PREGÃO Nº 07/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.266.247/0001-01.

Objeto: AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MONTAGEM DE "KIT MERENDA", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

Dotação: Secretaria Municipal de educação

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.00.000000

	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.15.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.00.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.15.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.00.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.00.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.15.000000

Valor Registrado: R$ 267.455,80 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº27/2021

DECRETO Nº 027, DE 25 DEMARÇO DE 2021

"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE PERCIVAL RIBEIRO DOS SANTOS E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Percival Ribeiro do Santos, morador desta, filho de família tradicional pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão idôneo;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Percival Ribeiro dos Santos, como expressão de pesar.

Art. 2º - O luto oficial e as condolências se estendem a todos os familiares.

Art. 3º - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca - MT, no dia 26 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) Secretário (a) Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural ALDO LUIZ VALENTIM residente em Brasília, carteira de identidade nº 27.760.987-2, CPF/MF nº 259.902.708-01, nomeado pela Portaria no 92, de 6 de março de 2020, e conforme delegação de competência do Decreto no 10.359, de 20 de maio de 2020, e o MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, CNPJ/MF sob o nº 03.503.638/0001-33, representado por CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito(a) Municipal, carteira de identidade nº 1353917-5, CPF/MF nº 942.486.991-68, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber; da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui em um processo de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais. Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/ MT, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. comissões. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões. Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC. Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS DO SNC O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios: a) diversidade das expressões culturais; b) universalização do acesso aos bens e serviços culturais; c) fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; d) cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; e) integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; f) complementaridade nos papéis dos agentes culturais; g) transversalidade das políticas culturais; h) autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; i) transparência e compartilhamento das informações; j) democratização dos processos decisórios com participação e controle social; k) descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e l) ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO SNC O SNC,

atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos: a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura. b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento; d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes; e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC; f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura; CLÁUSULA QUINTA- DOS COMPROMISSOS PACTUADOS Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para: a) Implantação dos Sistemas Setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social; b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência; c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação; d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas; e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada; f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa; g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura; h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação; i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais. Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste Acordo de Cooperação. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES São obrigações dos partícipes: I - AO MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA - incumbe: a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC; b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura; c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura; d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura; e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural; f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura; g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura; h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura; i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura; k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União; l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011; m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC; n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura; o) Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais; p) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos. II - AO MUNICÍPIO incumbe: a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SNC; b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura; c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura; d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura; e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura; f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura; g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente; h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura; i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento; j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura; k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura; l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC; m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União; n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura; o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura; p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos; q) Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho. Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas. Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum Acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União. Parágrafo Terceiro. O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União. CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura. Parágrafo Único. O Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão. CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências: a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação; b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura; c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência; d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação; e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura. Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS O

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras. Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações. Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes. Parágrafo Único. O Município encaminhará ao Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura , no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por: a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura; b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura; c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura; d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura. Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos. Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal. E por estarem de pleno Acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas: Brasília - DF, de de 20 . _____ ALDO LUIZ VALENTIM Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural Secretaria Especial da Cultura Ministério do Turismo _____ CLENEI PARREIRA DA SILVA Prefeito(a) do Município de Ponte Branca/MT Testemunhas: _____ Nome: RG: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO FISCAL SANITARIO

PORTARIA Nº 056/2021

EMENTA: *Designa Fiscal de Vigilância Sanitária e estabelece outras providências.*

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. **PABLO OLIVEIRA COUTINHO**, inscrito no CPF nº 059.206.831-55, para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária no Município de Ponte Branca – MT, em apoio ao Comitê Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 10 de Março de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO Iº TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: LEIDIMAR NASCIMENTO DA SILVA ME

Objeto: Acréscimo no preço do gás de cozinha 13 quilos uso doméstico

Valor Registrado Gasolina Comum: R$ 89 o botijão.

Valor Registrado após reajuste: R$ 100 o botijão.

Justificativa e Fundamento Legal: aumento do preço nas distribuidoras de gás, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 17/03/2020 A 17/03/2021

Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 15 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL - 2020 (CONSOLIDADO) – CONTAS DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**31.596.753,30**	**35.861.672,09**	**39.153.526,73**	**3.291.854,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.210.400,00	3.577.727,47	3.923.225,69	345.498,22
Receita de Contribuições	200.000,00	200.000,00	204.383,68	4.383,68
Receita Patrimonial	300.000,00	774.236,57	70.931,07	-703.305,50
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00		-10.000,00
Transferências Correntes	27.838.788,32	30.877.879,70	34.115.603,67	3.237.723,97
Outras Receitas Correntes	37.564,98	421.828,35	839.382,62	417.554,27
Receitas de Capital (II)	**4.403.246,70**	**4.962.199,67**	**2.472.698,58**	**-2.489.501,09**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens		88.050,00	88.050,00	
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	4.403.246,70	4.874.149,67	2.384.648,58	-2.489.501,09
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**36.000.000,00**	**40.823.871,76**	**41.626.225,31**	**802.353,55**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**36.000.000,00**	**40.823.871,76**	**41.626.225,31**	**802.353,55**

Emissão: 24/03/2021 17:29:12 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**36.000.000,00**	**40.823.871,76**	**41.626.225,31**	**802.353,55**
Saldos de Exercícios Anteriores		**34.683,13**	**2.018.186,03**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		34.683,13	2.018.186,03	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**28.834.453,24**	**35.627.272,62**	**33.979.698,42**	**33.550.304,82**	**33.080.056,84**	**1.647.574,20**
Pessoal e Encargos Sociais	15.084.905,00	18.233.722,56	17.842.379,71	17.842.379,71	17.714.860,74	391.342,85
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00				1.000,00
Outras Despesas Correntes	13.748.548,24	17.392.550,06	16.137.318,71	15.707.925,11	15.365.196,10	1.255.231,35
Despesas de Capital (IX)	**7.145.546,76**	**7.275.901,68**	**5.064.161,73**	**3.211.149,90**	**3.163.304,01**	**2.211.739,95**
Investimentos	7.144.546,76	7.274.901,68	5.064.161,73	3.211.149,90	3.163.304,01	2.210.739,95
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00				1.000,00
Reserva de Contingência (X)	**20.000,00**					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**36.000.000,00**	**42.903.174,30**	**39.043.860,15**	**36.761.454,72**	**36.243.360,85**	**3.859.314,15**

Emissão: 24/03/2021 17:29:12 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**36.000.000,00**	**42.903.174,30**	**39.043.860,15**	**36.761.454,72**	**36.243.360,85**	**3.859.314,15**
Superávit (XIII)			2.582.365,16			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**36.000.000,00**	**42.903.174,30**	**41.626.225,31**	**36.761.454,72**	**36.243.360,85**	**3.859.314,15**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**19.309,88**	**264.766,14**	**208.501,02**	**205.507,02**		**78.569,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	19.309,88	264.766,14	208.501,02	205.507,02		78.569,00
Despesas de Capital	**1.343.671,89**	**828.560,20**	**151.527,57**	**150.471,57**		**2.021.760,52**
Investimentos	1.343.671,89	828.560,20	151.527,57	150.471,57		2.021.760,52
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**1.362.981,77**	**1.093.326,34**	**360.028,59**	**355.978,59**		**2.100.329,52**

Emissão: 24/03/2021 17:29:12 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**368.088,29**	**1.119.040,45**	**1.075.924,16**		**411.204,58**
Pessoal e Encargos Sociais	51.602,30	464.367,94	447.160,04		68.810,20
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	316.485,99	654.672,51	628.764,12		342.394,38
Despesas de Capital	**144.768,24**	**256.072,79**	**306.242,70**		**94.598,33**
Investimentos	144.768,24	256.072,79	306.242,70		94.598,33
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**512.856,53**	**1.375.113,24**	**1.382.166,86**		**505.802,91**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 24/03/2021 17:29:12 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**17.903.250,78**	**377.385,80**	**17.525.864,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**28.007.760,32**	**3.908.805,15**	**24.098.955,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	12.027.821,92	3.908.805,15	8.119.016,77	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	12.127.697,19	0,00	12.127.697,19	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	514.099,14	0,00	514.099,14	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	3.338.142,07	0,00	3.338.142,07	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**45.911.011,10**	**4.286.190,95**	**41.624.820,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 24/03/2021 17:37:27

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**41.624.820,15**	**0,00**
Ordinária		**17.525.864,98**	**0,00**
Vinculada		**24.098.955,17**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		8.119.016,77	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		12.127.697,19	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		514.099,14	0,00
Outras Destinações de Recursos		3.338.142,07	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.958.357,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.958.357,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.029.655,76**	**0,00**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.282.405,43	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		518.093,87	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.199.109,81	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		30.046,65	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**4.766.253,73**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.766.253,73	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**54.379.086,64**	**0,00**

Emissão: 24/03/2021 17:37:27

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**39.043.860,15**	**0,00**
Ordinária		**14.059.642,07**	**0,00**
Vinculada		**24.984.218,08**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		7.675.298,73	0,00
Recursos Destinados à Saúde		13.022.767,15	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		371.862,47	0,00
Outras Destinações de Recursos		3.914.289,73	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.958.357,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.958.357,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**5.082.208,82**	**0,00**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		357.034,59	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.416.210,99	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.279.697,02	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		29.266,22	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**8.294.660,67**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.294.660,67	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**54.379.086,64**	**0,00**

DANIEL ROSA DO LAGO	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito	Contador	Secretario

Emissão: 24/03/2021 17:37:27

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 24/3/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.294.660,67	4.766.253,73
Créditos a Curto Prazo		5.007.744,87	4.774.885,68
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			89.816,11
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		13.302.405,54	9.630.955,52
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		589.386,12	690.329,72
Créditos a Longo Prazo		589.386,12	690.329,72
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		25.539.516,79	23.929.841,92
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		26.128.902,91	24.620.171,64
TOTAL DO ATIVO		39.431.308,45	34.251.127,16
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		127.943,71	463.728,97
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		834.500,00	1.354.247,43
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		29.862,94	66.428,37
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		299.553,58	457.592,94
Total do Passivo Circulante		1.291.860,23	2.341.997,71
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 24/03/2021 17:33:38

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 24/3/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	38.139.448,22	31.909.129,45
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	38.139.448,22	31.909.129,45
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.431.308,45	34.251.127,16

Emissão: 24/03/2021 17:33:38

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 24/3/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		9.600.538,77	4.766.253,73
Ativo Permanente		29.830.769,68	29.484.873,43
Total do Ativo		39.431.308,45	34.251.127,16
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		5.663.825,18	4.717.158,67
Passivo Permanente			64.276,52
Total do Passivo		5.663.825,18	4.781.435,19
Saldo Patrimonial (I - II)		33.767.483,27	29.469.691,97

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		5.590.590,76	1.705.386,93
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		5.590.590,76	1.705.386,93
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		53.696,80	
Obrigações Contratuais		8.207.334,22	7.209.502,76
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		8.261.031,02	7.209.502,76

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 24/3/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		1.770.898,24	
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.908,23	
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		169.686,38	
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		153.161,38	
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		0,84	
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		90.976,59	
18	Transferências do FUNDEB 60%		10.612,19	
19	Transferências do FUNDEB 40%		17.055,67	
22	Transferências de Convênios - Educação		-1.063.376,14	
23	Transferências de Convênios - Saúde		-431.877,08	
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		108.702,07	
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		527.328,32	
26	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173, de		66.001,65	
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		54.202,98	
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		110.624,28	
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		292.134,19	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		350.959,92	
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		15.699,67	
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		342.241,46	
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		6.950,00	
90	Operações de Crédito Internas		-6.000,00	
92	Alienacao de Bens		36.944,65	
Total das Fontes de Recursos			2.630.835,49	

DANIEL ROSA DO LAGO	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito	Contador	Secretario

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Modelo Analítico

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		3.739.237,58	0,00
Taxas		156.687,61	0,00
		3.895.925,19	0,00
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		204.383,68	0,00
		204.383,68	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		97.918,55	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		797,37	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		70.931,07	0,00
		169.646,99	0,00
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.958.357,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		41.205.993,10	0,00
Transferências das Instituições Privadas		56.277,73	0,00
		43.220.627,83	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Ganhos com Alienação		88.050,00	0,00
Desincorporação de Passivos		15.955,09	0,00
		104.005,09	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		229.841,03	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		840.061,04	0,00
		1.069.902,07	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		48.664.490,85	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		14.649.203,06	0,00
Encargos Patronais		3.193.176,65	0,00
		17.842.379,71	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
Uso de Material de Consumo		5.059.702,51	0,00
Serviços		10.466.668,14	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		532.890,44	0,00
		16.059.261,09	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Variações Monetárias e Cambiais		6.347,13	0,00
		6.347,13	0,00
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		1.958.357,00	0,00

Emissão: 24/03/2021 17:38:47 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Modelo Analítico

		Exercício: 2020
Transferências Inter Governamentais	3.908.805,15	0,00
Transferências a Instituições Privadas	78.008,52	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	16.361,50	0,00
	5.961.532,17	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	58.501,13	0,00
Perdas Involutárias	242.001,50	0,00
Desincorporação de Ativos	771.469,01	0,00
	1.071.971,64	0,00
Tributárias		
Contribuições	936.418,11	0,00
	936.418,11	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	14.700,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	306.343,48	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	252.089,38	0,00
	573.132,86	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	42.451.042,71	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	6.213.448,14	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

Emissão: 24/03/2021 17:38:47 Página 2

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO Nº 01/2021 AO

PREGÃO ELETRONICO N°.12/2021 REGISTRO DE PREÇOS

REABRINDO- SE O PRAZO DA LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/04/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo e Edital Retificado estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2019, Tomada de Preços nº. 03/2019, Processo Administrativo nº 79/2019. O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e Execução da Obra contados a partir de 27 de fevereiro de 2021 até 27 de maio de 2021. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa WENDER FEITOZA BECKMAN EIRELI-EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 27.596.187/0001-94/ Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04 2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 04/2019, Processo de Licitação nº 11/2019 na modalidade Ratifico a Dispensa de Licitação nº 04/2019. Presente Aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 16 de março de 2021 ate 16 de março de 2022. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e ITAMAR CALDEIRA RIOS ISHIKAWA, portadora do RG: 0197255-3 SSP/GO, CPF: 545.714.991-91/Contratada.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL (SACOS DE LIXO) PARA COLETA SELETIVA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DESTA MUNICIPALIDADE.

Favorecido: RR VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI CNPJ: 28.955.282/0001-08 Valor: R$ 2.900,00 (Dois Mil Novecentos Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de Março de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.18/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.18/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/04/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/04/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 13/04/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 061/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 061/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Seção da Secretaria de Desenvolvimento Social de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR**,** a partir da data de **01 DE MARÇO DE 2021**, a senhora **SANDRA REGINA FERREIRA MOTA,** portadora do RG nº. 2151579-4 SSP/MT e do CPF nº 040.280.331-01, para ocupar o cargo de **Chefe de Seção da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado continuará recebendo como remuneração o valor descrito na referência DAS-5, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 03/2021

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 03/2021

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do **CARTA CONVITE 03/2021. Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC AO TCE/MT.** Em favor da empresa: **JRP TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 05.409.467/0001-03.**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **25 DE MARÇO 2021**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ Nº: 30.260.538/0001-04.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa visando a aquisição de um veículo do tipo ambulância zero km visando atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05 05005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05 05005 10 302 0110 2077 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 S 0342000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 25 de março de 2021.

FIM DA VIGÊNCIA: 30 de junho de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / ADESÃO Nº 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 005/2021

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 referente ao Pregão Presencial nº 002/2020 do Município de Reserva do Cabaçal **- MT, cujo objeto original é o** Contratação de empresa para aquisição de 2 veículo tipo ambulância tipo A, 0 km com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica veiculo no mínimo 1.4, para simples remoção com potencia mínima de 85 cv, contendo no mínimo 3 portas, sendo 2 na cabine e uma na parte traseira do veiculo. Sirene no mínimo de 1 tom, vidro laterais e traseiro, ar condicionador para paciente, instalação de 1(uma) maca, construída de alumínio com pernas retrateis, com 3 cintos de segurança. Instalação de suporte para cilindro de oxigênio, na parte interna do veiculo no lado esquerdo devera conte um banco com encosto inteiriço, com cinto de segurança. Armário aéreo no compartimento do paciente, piso antiderrapante, na parte superior externo devera conter um giroflex, e na parte interna, deverá ter luzes branca distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento interno, seguindo padrões mínimo estabelecidos pela ABNT NBR 14.561.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2021, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de 1 (um) veículo do tipo ambulância zero km visando atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Porto Estrela - MT, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 005/2021, Adjudicando seu objeto a Empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI** portadora do CNPJ Nº 30.260.538/0001-04, com o valor estimado em R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Porto Estrela/MT, 25 de março de 2021.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2020

1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2020

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28, com sede na Av. Jose Antônio de Faria nº 2035, neste ato representada por seu Prefeito, Srº **EUGÊNIO PELACHIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **GERENCIADOR,** e de outro lado a Empresa **VALDERIS DA SILVA BORGES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.667.291/0001-20, com endereço na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Bairro Centro, Lote 03, Quadra 10, Porto Estrela – MT, através do seu representante legal o Sr. VALDERIS DA SILVA BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.536.041-80, e RG. Sob o nº. 18411819 SSP/MT, vencedora do certame doravante denominada **FORNECEDORA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regida sob a égide do Art. 65 inc. I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o GERENCIADOR e FORNECEDORA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto acrescentar uma nova Dotação Orçamentária para ser estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 046/2020, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. Fica acrescido à Ata de Registro de Preços nº 046/2020 a seguinte dotação orçamentária:

2088 – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 25 de março de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, § 1º , da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 046/2020.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 25 de março de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal GERENCIADOR	**VALDERIS DA SILVA BORGES – ME** FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ADESÃO 004 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 004/2021 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT oriundo ao Pregão Presencial nº 003/2021, atendendo Pedido da Secretaria de Obras para CONTRATAÇÃODEEMPRESAESPECIALIZADANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS**, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 004/2021, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu,conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em Poxoréu/MT,25 de Março de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
4º EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 015/2020

4º TermoAditivo de Prazo docontrato nº 015/2020, que tem por objeto: FINALIZAÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE POXORÉU. Decorrente da Tomada de Preços n° 001/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 03.155.687/0001-22. Aditivam o contrato com término em 23/06/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n. º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 23 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENFERMEIRO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
DAYANE GOMES DOS SANTOS	**389171**	**69,0**	**15º**

PROFESSOR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
EDINEIA VENANCIO DA SILVA	**388767**	**73,0**	**38º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA 002/2017

5º Extrato do Termo Aditivo de Prazodocontrato nº 019/2017, que tem por objeto: LOCAÇÃO DO PA (HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA). Decorrente da Dispensa n° 002/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.128.118/0001-98. Aditivam o contrato com término em 22/06/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n. º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 22 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DA DISPENSA 05/2021

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia 15/02/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Da Empresa: K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA,CNPJ 10.676.614/0001-41, SITUADA NA AVENIDA DAMIEN BIANCARDINI, QUADRA 128, Nº 22 – PARQUE CUIABÁ – CUIABÁ MT, CEP 78095308, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO EST. para atender a demanda da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT. Nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021, e firmará CONTRATO com a mesma no valor VALOR GLOBAL R$:17.599,99 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA NOVE REAIS) Reserva do Cabaçal/MT, 15 de março de 2021 ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL Presidente CPL	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021** A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia 15/02/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Da Empresa: **K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA,CNPJ 10.676.614/0001-41, SITUADA NA AVENIDA DAMIEN BIANCARDINI, QUADRA 128, Nº 22 – PARQUE CUIABÁ – CUIABÁ MT, CEP 78095308**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO EST. para atender a demanda da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT. Nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021, e firmará CONTRATO com a mesma no valor VALOR GLOBAL R$:**13.340,51** (TREZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). Reserva do Cabaçal/MT, 15 de março de 2021 ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

ONDE SE LÊ	LEIA -SE
EXTRATO DE CONTRATO **EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. **CONTRATADA: K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA.** **CNPJ Nº: 10.676.614/0001-41.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO EST. para atender a demanda da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT. **VIGÊNCIA:** 15 DE MARÇO DE 2021 A 15 DE MARÇO DE 2022. **VALOR GLOBAL: 17.599,99** (DEZESETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).	**EXTRATO DE CONTRATO** **EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL. **CONTRATADA: K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA.** **CNPJ Nº: 10.676.614/0001-41.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO EST. para atender a demanda da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT. **VIGÊNCIA:** 15 DE MARÇO DE 2021 A 15 DE MARÇO DE 2022. **VALOR GLOBAL: 13.340,51** (TREZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 05/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672. 001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no C.N. P.J. sob o nº. 07.959.811/0001-63, estabelecida à Rua Cuiabá, s/nº, Bair-

ro Centro, CEP 78.237-000 na cidade de Cuverlândia – MT, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Adriano Dalcico doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 05/2020, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de Fevereiro de 2021.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.003 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04.122.0002.2013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3.3.90.39 – 0.1.00 (079) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Fevereiro de 2021.

PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 18158-0

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME** Adriano Dalcico Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio em Cuiabá-MT, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações constantes no ato convocatório, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE-CAFICA, inscrita no CNPJ: 07.770.350/0001-86, totalizando o valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Ribeirão Cascalheira, 25 de Março de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2021 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

E ART.4 º DA LEI FEDERAL N.13.979/2020 ALTERADA PELA LEI 14. 035/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.277/2021, cujo Objeto:**Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao Covid-19 (Coronavírus) e Materiais do tipo (Oxímetro de Pulso e Máscara para Oxigenioterapia)**, sagrou-se vencedora dos itens licitados 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 a empresa: **Atecnomed – Assistência e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 13.977.860/0001-21**, com a Proposta no valor global de R$ 61.728,00 (Sessenta e um mil setecentos e vinte e oito reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 07, tornando-o item “fracassado” do certame, ou seja, Item não adjudicado.

Rondolândia - MT, 25 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 136/2020-SEMAGRI, DE 26/11/2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 057/2020 - SRP.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 15 mil mudas de Cacau Clonal conforme Convênio 0362/2019 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.*

ASSUNTO*: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000* c/c art. 43, inciso IV da Lei n.º 8666 de 1993 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado como Pregão Presencial nº 057/2020 - SRP tendo como objeto: “*Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 15 mil mudas de Cacau Clonal, conforme Convênio 0362/2019 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal acompanhada do Termo de Referência; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão; justificativa da dispensa da indica-

ção da reserva orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016, autorização do ordenador de despesas; o que de mais relevante importa. (fls. 02/42)

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 39, restou fixado em R$ 96.975,00 (noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 121/152), contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 057/2020 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 65/118 e fls. 167/218, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 196/202 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 210/217, integrantes.

Na data de 12/02/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 156), inicialmente afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Ed. 27.937, pag. 55/56, de 15/02/2021, Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, n.º 31, de 17/02/2021, pag. 126, Jornal de grande circulação – Estadão Mato Grosso, classificados pag. 7, do dia 13 e 14/02/2021, JOE-AMM, ano XVI, n.º 3.671, pag. 367, de 18/02/2021, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 223/228).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 02/03/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

Muito embora o objeto adjudicado esteja constando que foi através do Edital de Chamada de Licitação -2º Ato, o que houve foi a suspenção da sessão pública para recebimento e julgamento da (s) Proposta de Preço e Documentos de Habilitação que seria às 09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia 13/01/2021, entretanto, razão do Decreto Nº 005/GAB/PMR/2021, de 04 de janeiro de 2021*, prorrogou o recesso do funcionamento da Prefeitura.*

Assim sendo, o procedimento licitatório em epigrafe ficou suspenso por um período indeterminado, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.645, Ano XVI, de 13/01/2021, p. 433*. Logo, mesmo a pregoeira denominando o certame como 2º Ato conforme comprovado na Minuta do Edital e Anexos constante na fls.165/218, nada mais era do que a continuidade do ato suspenso.*

Diante do ocorrido entendo que tal equivoco não trouxe nenhum prejuízo ao certame, devido os atos praticados estarem de acordo com a legislação vigente, onde trouxe publicidade para que houvesse empresas interessadas a participarem do certame.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 02/03/2021, as 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório (fls. 223/228).

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa **N.D. JESUS BALBIMO - ME**, **CNPJ Nº 03.876.765/0001-88**, endereço comercial Rod. BR 364, KM 380, Gleba 02, Chácara 06, s/n, Zona Rural, Ouro Preto do Oeste/RO, CEP: 76.920-000, representada por representante legal Srº **Leandro Ezequiel Oliveira,** portador do CPF n.º 011.481.352-35.

Proposta de preços da empresa participante valor global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** juntada aos autos as fls. 245/246.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de fls. 269/271 e Ata complementar fls. 295/296 e documentos encartados de fls. 229/266 e apresentação e confirmações das Certidões fls. 272/293.

De fls. 298/299, publicação do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.683, Ano XVI, de 10/03/2021, pag. 299 em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 057/2020-SRP**,** em favor da licitante **empresa N.D Jesus Balbino - ME, CNPJ Nº 03.876.765/0001-88**, consagrando-se vencedora dos Lotes 01 e 02, totalizando o valor global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),** sendo a vigência da Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Adjudicação e Mapa de Resultado de Licitação.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 25 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 017/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 017/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 278/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Medicamentos para Paciente em Tratamento Contínuo do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de

expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 25 de Março de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19

Processo Adm. nº 208/2021-SEMUSA, DE 02/03/2021.

OBJETO: Aquisição de cilindros novos de oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e emergência e a unidade de pronto atendimento básico do município de Rondolândia/MT.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 02/36), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/216, especial, o parecer jurídico, de 24/03/2021 (fls. 235/241), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da Aquisição de cilindros novos de oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e emergência e a unidade de pronto atendimento básico, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, pela Empresa Vieira e Rocha Comercio Atacadista de produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, restou adjudicado em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo os seguintes itens: 01 e 04. Não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: 02, 03 e 05, tornando-os itens "fracassados" do certame, itens não adjudicados.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 434/435, Ed. 3.694, de 25/03/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 203, n.º 57, de 25 de março de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 3, do dia 25 de março de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 135, n.º 27.966, de 25 de março de 2021 (fls. 243/249), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 012/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2021 em favor da Empresa Vieira e Rocha Comercio Atacadista de produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, onde restou adjudicado no valor global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo os seguintes itens: 01, e 04.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 25 de março de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 277/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 016/2021- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Art.4 º da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao Covid-19 (Coronavírus) e Materiais do tipo (Oxímetro de Pulso e Máscara para Oxigenioterapia).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". E em obediência ao **Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035, de 11 de Agosto de 2020** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Atecnomed – Assistência e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 13.977.860/0001-21, Endereço: Av. Castelo Branco, nº18.981, Bairro: Liberdade, CEP:76.967-489, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	308287-3	UND	400	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG	CRISTALIA	R$ 67,00	R$ 26.800,00
02	00010780	UND	1.000	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO	BLAU	R$ 9,15	R$ 9.150,00
03	307040-9	UND	1.000	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 ML 2,5	HYPOFARMA	R$ 3,06	R$ 3.060,00
04	320660-2	UND	500	TERBUTALINA, SULFATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, 1ML	HIPOLABOR	R$ 3,49	R$ 1.745,00
05	308401-9	UND	300	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	R$ 37,80	R$ 11.340,00
06	306815-3	COMP	3.000	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	R$ 2,98	R$ 8.940,00
08	0003259	UND	15	MASCARA PARA OXIGENIOTERAPIA- ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NÃO-REINALACAO	BESMED	R$ 46,20	R$ 693,00
Valor Total							**R$ 61.728,00**

Valor Global da Dispensa de Licitação é de R$ 61.728,00 (Sessenta e um mil setecentos e vinte e oito reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 07, tornando-o item "fracassado" do certame, ou seja, Item não adjudicado.

Rondolândia – MT, 25 de Março de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 35/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **16 (dezesseis) de abril de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO CONJUNTO SÃO JOSÉ, RONDONÓPILIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 33/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **19 (dezenove) de abril de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO AMPARO, RONDONÓPILIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 06/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do **Licitante: MARIANE MAMEDE BORGES, com endereço na Rua R Acyr Rezende De Souza E Silva, Nº 2186 – Vila Birigui, CEP: 78.705-025, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 39.350.480/0001-56. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de março 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 05/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: **REFORMA DA UMEI CHARMENE ROSA DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, JARDIM NILMARA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME, no valor total da obra de R$ 394.651,39 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 07/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 01 PATRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA 01, S/N, BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, no valor total da obra de R$ 1.654.292,26 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 31/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO LOTE".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **16 (dezesseis) de abril de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"EXECUÇÃO DE 3 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS DE DERIVAÇÃO, SENDO OS SEGUINTES POSTOS: POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 kVA – CRECHE MATHIAS NEVES (JARDIM MATHIAS NEVES, ÁREIA INSTITUCIONAL 01, QUADRA 05), POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE MAGNÓLIA (RUA A, QUADRA 1 – RESIDENCIAL MAGNÓLIA) E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE BISPO PEDRO CASALDÁLIGA (RUA MÕNACO (RUA B) S/N – RESIDENCIAL BISPO PEDRO CASALDÁLIGA), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 06/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: **REFORMA DA UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS, LOCALIZADA NA RUA 04, S/N, VILA PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, no valor total da obra de R$ 432.486,98 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**.

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 07/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2021

, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 240/2019, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: CLÍNICA E MIRCOCIRURGIA DE OLHOS LTDA, com endereço na Av. Castelo Branco (LOT C SUL), Nº 790 – Centro Sul, CEP: 78.110-002 Várzea Grande/MT, inscrito no CNPJ: 26.795.401/0001-79. **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 2. 637.008,04 (Dois milhões seiscentos e trinta e sete mil oito reais e quatro centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de março 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 03/2021, tendo como objeto: "EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BISPO PEDRO CASALDALIGA – RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL" que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: Desta feita e de nossa análise, temo que as empresas: JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, não apresentou o item 6.2.3.2. 1, D, II do Edital. CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELI, apresentou o item 6.2.2.1 b) vencida e não atendeu os itens aos itens 1. 2 e 2 da Justificativa de Qualificação Técnica. B N PASQUALOTO ENGENHARIA EIRELI - ME, não apresentou o item 2 da Qualificação Econômica financeira. J.A.T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – MT, não atendeu o item 6.2.3.4 do Edital e o item 4 a Justificativa de Qualificação Econômica Financeira. Ficando assim INABILITADAS. A empresa MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA por atender de forma satisfatória todos os itens do certame, encontra-se HABILITADAS. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 01 de abril de 2021, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2020.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 13/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: **"RECONSTRUÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO ENTORNO DO PARQUE ESCONDIDINHO, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO ENTRE A RUA A – 20 E A AVENIDA DAS ANDORINHAS – VILA OLINDA III, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL"** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **O. G. LEITE EIRELI. no valor total da obra deR$ 615.469,18 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).**

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 04/2021, tendo como objeto: "CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER EM ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO JARDIM ZÉ SOBRINHO, NESTE MUNICÍPIO", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: J.A.T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, não atendeu o item 6.2.3.4 do Edital e o item 4 a Justificativa de Qualificação Econômica Financeira e na Justificativa de Qualificação Técnica não atendeu os itens 1.1 a) e b) e o item 2 a). DEBORA APARECIDA GOMES DE LIMA EURELI, não atendeu o item 6.2.3. 1 B) e o item 6.2.3.4. JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, não apresentou o item 6.2.3.2.1 D) II. Desta temos que as empresas encontram-se INABILITADAS. A empresa MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA por atender de forma satisfatória todos os itens do certame, encontra-se HABILITADAS. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 06 de abril de 2021, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2020.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 049 - 2021

PORTARIA 049/2021

de 23 de Março de 2.021

"Altera a composição prevista nas Portarias administrativas 068/2020 e 022/2021 e institui nova Comissão Especial designada para recebimento, conferencia e validação da prestação de contas de Recursos Federais recebidos pela Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste para combate ao COVID 19, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a transferência direta em conta de titularidade da unidade Gestora do Hospital Amparo – Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste de R$ 105.003,75 (cento e cinco mil três reais e setenta e cinco centavos) realizada por força da Portaria do Ministério da Saúde de nº. 1.393 de 21 de maio de 2.020;

Considerando a transferência direta em conta de titularidade da unidade Gestora do Hospital Amparo – Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste de R$ 677.540,90 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos) realizada por força da Portaria do Ministério da Saúde de nº. 1.448 de 29 de maio de 2.020;

Considerando a necessidade de prestação de contas sob a aplicação correta dos valores acima mencionados nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria do Ministério da Saúde 1.393 de 21 de maio de 2.020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor Comissão Especial designada para recebimento, conferencia e validação da prestação de contas de Recursos Federais recebidos pela Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste para combate ao COVID 19, os seguintes membros:

a) **WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA** (Contadora Municipal) - representando a equipe de Governo;

b) **JOILSON BENEDITO DA SILVA** - representando a equipe de Governo;

c) **MARY IVONETH NAVARROS BORGES** - representando a equipe de Governo;

d) **ROBERTO BUSCIOLI -** representando a equipe de Governo;

e) **LAURA MACEDO** - representando a sociedade civil organizada;

f) **SHIRLEY MARIA DE ARAUJO** - representando o Conselho Municipal de Saúde

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2021

Aos 24 dias do mês de Março de 2021, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT, com sede na otavio costa sn, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.180.924/0001-05, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). ALEX STEVES BERTO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 308160860SSP e inscrito no CPF nº 638.029.021-49, residente e domiciliado na AVENIDA CORONEL ARTHUR BORGES, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃOPRESENCIAL Nº 02/2021, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado apresente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada ascondições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT, o preço do fornecedorregistrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DECLORO E SULFATO PARA O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-DAE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT, de acordo com as especificações enas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SAMEN COMERCIO	CNP J28.977.441/0001-67
Endereço RUA IPÊ	Nº24
Bairro JARDIM IMPERIAL II	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78076043
Representante Legal	CPF 521.762.901-00
Email SAMENQUIMICOS@HOTMAIL.COM	Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	566453	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DEFERRO	KG -QUILOGRAMA	PROJESAN	40000,00	2,5000	100.000,00

- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;2.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;2.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratadacontinuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele,não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou emconexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;2. 6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dosequipamentos;2.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.2.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;3 - DAS OBRIGAÇÕES DA GEREN-

CIADORA3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;3.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;3.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;3.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;3.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;3.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dosprodutos fora das especificações deste Edital.4 - DA CONTRATAÇÃO4.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital , o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratarconcomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem declassificação das propostas e os preços registrados.4.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendoassegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.4.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura decontrato;5 - DO PAGAMENTO5.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.5.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dosseguintes documentos:5.2.1. Ofício solicitando o pagamento;5.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;5.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.5.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dosrespectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preçosou compensação financeira:5.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.5.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nomedo banco onde deverá ser feito o pagamento:5.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaramsua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.5.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.5.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros porintermédio da operação de factoring.5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.6 - DAS ALTERAÇÕES6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeirainicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.6.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valororiginalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.6.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preçoregistrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.6.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro)colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.6.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa deestimativa de preços.7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legaisprevistas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos àépoca da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrioeconômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:7.2.1. Quando o proponente:7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;7.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 daLei 8.666/93, quais sejam:8.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:8.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;8.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, semprejuízo das demais cominações legais;8.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias deatraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.8.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa,aplicar, também, as seguintes sanções:8.1.2.1. Advertência,8.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargode indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;8.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado deregistro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação daseventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo

inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dosprocedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadascumulativamente:8.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;8.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;9 - DA GARANTIA9.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá sersubstituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.10 - DA PUBLICAÇÃO10. 1.Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.11 - DO FORO11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

ALEX STEVES BERTO

Prefeito(a) Municipal

SAMEN COMERCIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 050 - 2021

PORTARIA 050/2021

de 24 de Março de 2.021

"Dispõe sobre nomeação de novos membros para o Conselho Municipal do Idosos no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, os seguintes membros:

a) Representantes do Grupo de Idosos "Anos Dourados":

Titular – Pedro Celestino da Silva Filho;

Suplente – Lucilo Batista da Silva;

b) Representante da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER:

Titular- Miriam Santos Costa Scaravelli;

Suplente – Antonio Adão Correa de Moraes;

c) Representante da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste - FUNCULTUR:

Titular – Márcio José de Oliveira;

Suplente – Lindaray Guia da Cruz Almeida;

d) Representantes da Igreja Presbiteriana de Rosário Oeste - IPB:

Titular – Renato Augusto Monteiro Batista;

Suplente – Zilda Augusta Braga;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular- João Ângelo Nunes Segatto;

Suplente – Alice Rainha da Silva;

f) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Elka Izabel de Araújo;

Suplente – Telma Fátima Souza e Silva;

g) Representantes do Abrigo de Idosos Santo Antônio – Lar dos Idosos: Titular – Jailton das Neves Soares de Oliveira;

Suplente - Bismark Neves de Campos;

h) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Maria da Penha de Jesus;

Suplente – Jerusa do Amaral de Moura;

i) Representantes da Paróquia "Nossa Senhora do Rosário":

Titular – Juscilene Cosme Nunes;

Suplente – Maria da Penha de Jesus;

j) Representantes da URAM (União Rosariense de Associação de Moradores): Titular – Ìris Maria Plaim;

Suplente – Ana Maria da Silva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 24 de Março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT – PARA CONTRATAÇÃO SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA PARA USO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA A PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE - MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°111/2020, COM ORIGEM NO PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/ MT, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93

EMPRESA: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP, CNPJ nº 07.281.368/0001-14

DATA DA ASSINATURA: 09 de Março

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 052 - 2021

PORTARIA Nº 052/2021

de 25 de Março de 2021

"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado(a) para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguinte pessoa:

a) **POLLYANA JOAQUIM MORAES COSTA** – Chefe de Setor de Combate a Endemias – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 25 de Março de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, BEM COMO AUXILIAR A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA, NAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELO ART. 10º - § 1º DA RES. NORMATIVA Nº 19/2016 – TP C/C RES. NORMATIVA Nº 09/2020-TP E ATIVIDADES DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL E DE SISTEMAS.

Processo: Dispensa de Licitação nº 022/2021

EMPRESA: PROTAGONIZA CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI,CNPJ sob o nº 26.246.778/0001-79

DATA DA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2021.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 053 - 2021

PORTARIA Nº 053/2021

de 25 de Março de 2021

"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado(a) para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguinte pessoa:

a) **LUIZ AUGUSTO YOSHIAKI ALMEIDA TSUTSUI** – Coordenador de Divisão de Convênio – DAS 04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 25 de Março de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2021

Aos 24 dias do mês de Março de 2021, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT, com sede na otavio costa sn, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.180.924/0001-05, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). ALEX STEVES BERTO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 308160860SSP e inscrito no CPF nº 638.029.021-49, residente e domiciliado na AVENIDA CORONEL ARTHUR BORGES, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃOPRESENCIAL Nº 02/2021, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado apresente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada ascondições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT, o preço do fornecedorregistrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DECLORO E SULFATO PARA O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-DAE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT, de acordo com as especificações enas condições estabelecidas no ato convocatório

Fornecedor INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA	CNPJ 10.717.170/0009-00
Endereço GOVERNADOR JULIO CAMPOS	N º6969
Bairro JARDIM DOS ESTADOS	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78158075
Representante Legal	CPF 100.543.208-28
Email licitacao@cmtquimica.com.br	Telefone-65 -36848004

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	566454	DICLORO (CLORO HCL 60 GRANULADOFINO)	UN -UNIDADE	CMT	70,00	770,0000	53.900,00

2-DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;2.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;2.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratadacontinuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele,não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou emconexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;2. 6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dosequipamentos;2.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.2.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;3 - DAS OBRIGAÇÕES DA GEREN-

CIADORA3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;3.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;3.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;3.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;3.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;3.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dosprodutos fora das especificações deste Edital.4 - DA CONTRATAÇÃO4.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital , o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratarconcomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem declassificação das propostas e os preços registrados.4.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendoassegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.4.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura decontrato;5 - DO PAGAMENTO5.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.5.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dosseguintes documentos:5.2.1. Ofício solicitando o pagamento;5.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;5.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.5.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dosrespectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preçosou compensação financeira:5.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.5.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nomedo banco onde deverá ser feito o pagamento:5.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaramsua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.5.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.5.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros porintermédio da operação de factoring.5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.6 - DAS ALTERAÇÕES6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeirainicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.6.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valororiginalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.6.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preçoregistrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.6.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro)colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.6.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa deestimativa de preços.7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legaisprevistas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos àépoca da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrioeconômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:7.2.1. Quando o proponente:7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;7.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 daLei 8.666/93, quais sejam:8.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:8.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;8.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, semprejuízo das demais cominações legais;8.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias deatraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.8.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa,aplicar, também, as seguintes sanções:8.1.2.1. Advertência,8.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargode indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;8.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado deregistro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação daseventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo

inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dosprocedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadascumulativamente:8.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;8.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;9 - DA GARANTIA9.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá sersubstituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.10 - DA PUBLICAÇÃO10. 1.Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.11 - DO FORO11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro,

PREFEITURA MUNICIPAL DEROSARIO OESTE

ALEX STEVES BERTO

Prefeito(a) Municipal

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 03/2021

Registro de Preço

O Município de Rosário Oeste/MT, por meio de seu pregoeiro oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 03/2021, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE – MT**. Está **SUSPENSA** em virtude da classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19), considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como os decretos municipais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

Diante do exposto, pelo fato de se apresentarem muitos licitantes no presente certame, não temos estrutura para a realização no dia de hoje, vamos nos adequar o mais breve possível.

O presente certame está SUSPENSO, o Edital será republicado com uma nova data para abertura do processo licitatório. Informações pelo E-mail: ***licitacaorosario@hotmail.com.***

Rosário Oeste/MT, 25 de março de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 051 - 2021

PORTARIA 051/2021

de 24 de Março de 2.021

"Dispõe sobre instituição de nova Diretoria do Conselho Municipal do Idosos no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, os seguintes membros:

a) Presidente: Elka Izabel de Araújo;

b) Vice Presidente: João Ângelo Nunes Segatto;

c) 1º Secretário: Renato Augusto Monteiro Batista;

d) 2º Secretário: Jailton das Neves Soares de Oliveira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 24 de Março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 020/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do CONTRATANTE, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestadas pelo CONTRATADO.

VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PERÍODO: 15/03/2021 à 31/12/2021

CONTRATADA: AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANALCNPJ: 35.468.416/0001-13

RECURSOS HUMANOS
ATA DE NÚMERO 001/2021 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SALTO DO CÉU–MT.

ATA DE NÚMERO 001/2021 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SALTO DO CÉU–MT.

Ao décimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e um (17/03/2021) às (09:00h) nove horas, na sala designada aos Conselhos Sociais, situada na rua Espírito Santo s/n, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro, Salto do Céu-MT, Eu, Thainara Pereira Ramos, Sec. Exec. Dos Cons. Sociais convoquei os seguintes órgãos e instituições Governamentais e não Governamentais, sendo eles: (Governo) **Representando o Poder Executivo: Titular: Deives Oliveira da Silva, Suplente: Luiz Felipe Peretê Berto; Representando o Poder Legislativo: Titular: Noé Monteiro de Barros, Suplente: José Dias Amaral; Representando a Secretaria Municipal de Obras: Titular: Edivaldo Dalbém Clarindo, Suplente: Ademir Anunciação Castro; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Titular: Valdeir Aparecido Bastos, Suplente: Thais Souza Silva; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Natália Leal de Melo, Suplente: Poliana Aparecida de Lima Goulart; Representando o INDEA: Titular: Helio Martins Carneiro, Suplente:**

Silvana de Magalhães Souza; (Sociedade Cívil) **Representando a Paróquia Nossa Senhora da Penha: Titular: João Marcos da Silva Surubi, Suplente: Valdeir Francisco dos Santos; Representando a Igreja Casa de Oração Para Todas as Nações: Titular: Cristiano Ferreira de Souza, Suplente: Rafael Rodrigues de Oliveira; Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Salto do Céu: Titular: Orlando Luiz Nicolotti, Suplente: Maria de Fátima da Silva Nunes Dias; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: Titular: Oziana Soares Barbosa, Suplente: Helen Rosa Cores; Representando a Loja Maçônica: Titular: Célio Antônio da Silva, Suplente: Walmir Alexandre dos Santos; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: Gilson Fernandes de Souza, Suplente: Claudenice Sousa Santana.** Compareceram para a reunião os seguintes membros e representações**:** Representando a Paróquia Nossa Senhora da Penha, o Sr. João Marcos da Silva Surubi; Representando a Igreja Casa de Oração para Todas as Nações, o Sr. Rafael Rodrigues de Oliveira; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Sra, Oziana Soares Barbosa; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. Thais Souza Silva; Representando o Poder Executivo, o Sr. Deives Oliveira da Silva; Representando o INDEA a Sra. Silvana Magalhães Souza; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Poliana Aparecida de Lima Goulart, e não comparecendo os membros das seguintes representações: Representante do Poder Executivo; Representante da Secretaria Municipal de Obras; Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Salto do Céu; Representante da Loja Maçônica; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Dando início a reunião, eu, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, agradeci a presença de todos e em primeiro momento, informei a pauta da reunião, que é a Eleição para Coodenador e Vice-Coordenador, juntamente com a apresentação dos novos membros. Logo explanei sobre a troca de mandato para Prefeito do Município de Salto do Céu, destacando ser o Sr. Mauto Teixeira Espíndola para a Gestão de (2021 à 2024) dois mil e vinte um à dois mil e vinte e quatro, bem como, a troca de responsáveis das respectivas Secretarias que consequentemente ocasionou a indicação de novos representantes na composição do Conselho, devido a perca de vínculo com a instituição de alguns servidores que representavam no Conselho, desta forma, fez se necessário a reunião para Eleição e Nomeação dos Membros já que ocorria vacância no cargo de Coordenador e Vice-Coordenador. Sendo assim, passaram então, a debater em torno de um candidato para a aprovação do cargo de Coordenador e Vice-Coordenador. Sendo então, candidatos aos cargos os seguintes membros: O Sr. João Marcos da Silva Surubi representante da Igreja Nossa Senhora da Penha e para Vice-Coordenadora a Sra. Oziana Soares Barbosa representante da Pastoral da Criança, formando então uma chapa única para aprovação de todos os membros presentes. A eleição foi realizada por meio de aclamação de todos os votos presentes, tornando-se então nomeado a Coordenador da Comissão de Habitação o Sr. João Marcos da Silva Surubi e Vice-Coordenadora a Sra. Oziana Soares Barbosa. Sendo assim, eu, Thainara Pereira Ramos, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, passei a palavra para a Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social suplente, a Sra. Poliana Aparecida de Lima Goulart, que informou a todos sobre (03) denúncias ocorridas em questão de Unidades Habitacionais do Conjunto Habitacional Daury Riva Programa “Meu Lar” modalidade “Tô Feliz”, ela informou que a denúncia ocorreu na Secretaria Municipal de Assistência Social de forma anônima, que dizia sobre (03) três unidades habitacionais que estaria não sendo ocupadas pelos seus respectivos contemplados, ou seja, moradores, sendo que, 05 dias após as referidas denúncias (02) duas já foram justificada pelos moradores na Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de Habitação, onde os responsáveis não acharam necessário já que, foram sanadas trazer ao conhecimento da Comissão de Habitação. No entanto, uma denúncia referente ao domicílio da Sra. Zenilda Lobato Silva, ainda está em aberto, consta que moradores do conjunto habitacional relatam notícia de que de fato a mesma não reside mais na cidade de Salto do Céu, estando residindo atualmente em outro país e que, o domicílio se encontra fechado em situação de abandono por um longo período. A Comissão Municipal de Habitação passaram então a debater em torno do assunto e decidiram nesta presente Ata apurar a situação a princípio expedindo a notificação administrativa a Sra. Zenilda Lobato Silva, moradora do Setor 02, Rua D, Casa 04 para que apresente justificativa para essa Comissão, no prazo de 30 dias contados da data de recebimento do documento, onde o Coordenador Sr. João Marcos da Silva Surubi determinou que após a apresentação da justificativa seja convocada nova reunião com os membros para análise das informações apresentadas pela moradora notificada. Em seguida, colocou a palavra em aberto, onde a Sra. Poliana Aparecida de Lima Goulart, apresentou a todos o nome da nova gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Primeira Dama do Município a Sra. Elci Alves da Silva Espíndola, onde a mesma informou a todos que a Secretária de Assistência Social, Sra. Elci Alves da Silva Espíndola, e o setor de Habitação estará a disposição da Comissão de Habitação. Ninguém mais se manifestando determinaram a mim, Thainara Pereira Ramos, Secretária Executiva Dos Conselhos Sociais, que lavrasse a presente Ata na qual será encaminhada até a o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Município para que posteriormente seja feita a publicação da Portaria de Nomeação com os novos membros desta Comissão. A presente Ata foi lida, aprovada e segue assinada por mim e pelos demais.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 137/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 137/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (C.M.A.S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Ata nº 001/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (C.M.A.S)

CONSIDERANDO; Oficio 46/2021- SEDCS/Conselho municipal de assistência social.

CONSIDERANDO; Oficio 052/2021- SEDCS/Conselho municipal de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S).

REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: Deives Oliveira da Silva

SUPLENTE: Kenya Karla Rodrigues Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Josino Lopes Filho

SUPLENTE: Elisabeth Souza Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

TITULAR: Luzia da Silva Oliveira

SUPLENTE: Maria Aparecida da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: Nicomedia Nayara Ferreira de Souza

SUPLENTE: Thais Souza Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Natália Leal de Melo

SUPLENTE: Poliana Aparecida de Lima Goulart

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Keilla Soares Oliveira

SUPLENTE: Angélica Santana Castelan Frade Monteiro

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA:

TITULAR: Célio Antônio da Silva

SUPLENTE: Walmir Alexandre dos Santos

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: Joaquim Alves Pereira Filho

SUPLENTE: Maria Aparecida da Conceição Neves

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: Gilson Fernandes de Souza

SUPLENTE: Claudenice Sousa Santana

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS :

TITULAR: Orlando Luiz Nicolotti

SUPLENTE: Maria de Fátima da Silva Nunes Dias

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: Fabiana Aparecida Ferreira Nogueira

SUPLENTE: Lucimar Alves Constância

REPRESENTANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR:

TITULAR: Ivonete Manasses de Souza

SUPLENTE: Soraya Cunha de Oliveira Vilas Novas

COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: Natália Leal de Melo

VICE-PRESIDENTE: Keilla Soares de Oliveira

Art. 2º. O mandato do colegiado encerra – se em 26 de Fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – 30 (trinta) dias antes do termino do mandato determinado neste parágrafo, o Presidente do CMAS deverá proceder aos encaminhamentos legais para a composição do novo colegiado, submetendo – a ao Gabinete do Prefeito Municipal para efetivar a nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria N.º 073/2019 de 13 DE Maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
ATA DE NÚMERO 001/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO DO CÉU–MT.

ATA DE NÚMERO 001/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO DO CÉU–MT.

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um às (15:00h) quinze horas, na sala designada aos Conselhos Sociais, situada na rua Espírito Santo s/n, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro, Salto do Céu-MT, onde foram convocados os seguintes órgãos e instituições Governamentais e não Governamentais, sendo eles: (Governo) **Representando a Secretaria Municipal de Educação, Titular: Josino Lopes Filho, Suplente: Romilda de Oliveira Dornelas; Representando a Secretaria Municipal de Obras, Titular: Luzia da Silva Oliveira, Suplente: Maria Aparecida da Silva; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Titular: Nicomedia Nayara Ferreira de Souza, Suplente: Thais Souza Silva; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Natália Leal de Melo, Suplente: Poliana Aparecida de Lima Goulart, Representando a Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Keila Soares de Oliveira, Suplente: Angélica Santana Castelan Frade Monteiro; Representando o Gabinete do Prefeito, Titular: Deives Oliveira da Silva, Suplente: Kenya Karla Rodrigues Oliveira**; (Sociedade Civil) **Representando a Loja Maçônica; Titular: Célio Antônio da Silva, Suplente: Walmir Alexandre dos Santos; Representando as Igrejas Evangélicas, Titular: Joaquim Alves Pereira Filho, Suplente: Maria Aparecida Conceição Neves; Representando o Sindicato dos Servidores Público Municipais, Titular: Gilson Fernandes de Souza, Suplente: Claudenice Souza Santana, Representando o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais, Titular: Orlando Luiz Nicolatti, Suplente: Maria de Fátima da Silva Nunes Dias; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Titular: Ivonete Manassés de Souza, Suplente: Soraya Cunha de Oliveira Vilas Novas; Representando a Pastoral da Criança, Titular: Fabiana Aparecida Ferreira Nogueira, Suplente: Lucimar Alves Constância**. Compareceram para a reunião os seguintes membros e representações: Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Sra. Ivonete Manassés de Souza; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. Nicomedia Nayara Ferreira de Souza; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, a Sra.Angélica Santana Castelan Frade Monteiro; Representando a Secretaria Municipal de Obras, a Sra. Luzia da Silva Oliveira; Representando a Pastoral da Criança, a Sra. Fabiana Aparecida Nogueira Ferreira; Representando o Sindicato Rural dos Trabalhadores (as) Rurais, o Sr. Orlando Luiz Nicolatti, Representando o Gabinete do Prefeito, o Sr. Deives Oliveira da Silva; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos, o Sr. Gilson Fernandes de Souza; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Natália Leal de Melo e como convidada a Secretária Municipal da Assistência Social, Sra. Elci Alves da Silva Espíndola, que deu início a pauta da reunião agradecendo primeiramente a presença de todos e informando a todos sobre a troca de mandato para Prefeito do Município de Salto do Céu, destacando ser o Sr. Mauto Teixeira Espíndola para a Gestão de (2021 à 2024) dois mil e vinte um à dois mil e vinte e quatro, bem como, a troca de responsáveis das respectivas Secretarias que consequentemente ocasionou a indicação de novos representantes na composição do Conselho, devido a perca de vínculo com a instituição de alguns servidores que representavam no Conselho de Assistência Social, desta forma, fez se necessário havendo a vacância do cargo de Presidente, reunião para Eleição e Nomeação do Membro. Passaram então, a debater em torno de um candidato para a aprovação, sendo então a única candidata a Sra. Natália Leal de Melo. A candidata foi eleita por aclamação de todos os votos presentes para o mandato de dois anos (02) a contar da data de nomeação. Sendo então nomeada a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a Sra. Natália Leal de Melo Assistente Social. Em seguida, a Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Elci Alves da Silva Espíndola, passou a palavra para a Presidente Natália Leal de Melo, que apresentou o Plano Municipal de Ações Para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) da Pandemia na qual vivenciamos para o ano de dois mil e vinte e um. Após a apresentação do Plano, passaram a debater em torno das Ações contidas no Plano, onde prestigiaram detalhadamente os itens a serem executados e investimentos a serem aplicados do saldo a ser reprogramado R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos), distribuídos para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade Fundo a Fundo com o FMAS – Fundo Munici-

pal de Assistência Social. Após discutirem e analisarem as informações a Presidente Eleita do Conselho Municipal de Assistência Social, a Sra. Natália Leal de Melo, fazendo voz aos demais, resolve aprovar o Plano Municipal de Ações Para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Reprogramação do Saldo de Recurso para o ano de dois mil e vinte e um (2021). Após a Presidente, passou a apresentar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS/2020, que trata-se do formulário que consta a execução física financeira com Recurso do FEAS no exercício Fiscal de dois mil e vinte (2020). Observando as legislações referente as responsabilidades e obrigações estabelecidas em decreto. Ela discorreu a principio em torno dos dados cadastrais dos responsáveis onde destacou a Nova Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Elci Alves da Silva Espíndola, que também é a Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme preconizado na PNAS, em seguida debateram também em torno dos dados de Execução Financeira, observando de forma analítica as informações referente aos valores gastos e distribuídos entre as Proteções no ano de 2020, discorreram também em torno da execução física do atendimento dos serviços ofertados no Município, bem como os valores alocados pelo município no FMAS e os valores repassados pelo FEAS. Após analisarem criteriosamente o formulário e s informações contidas no mesmo, a Presidente do CMAS, a Sra. Natália Leal de Melo, fazendo voz aos demais Conselheiros e no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Municipal resolve: Aprovar a Prestação de Contas Referente a Recursos Transferidos Pelo FEAS no Ano de 2020. Após a Presidente do CMAS a Sra. Natália Leal de Melo, deixou a palavra em aberto para se caso alguém queira se manifestar, ninguém se manifestando, a mesma determinou a mim Thainara Pereira Ramos, Secretária Exec. Dos Cons. Sociais, que lavrasse a presente Ata, para que seja lida, aprovada e assinada por todos os presentes e posteriormente encaminhada até o Setor de Recursos Humanos para publicação da portaria de nomeação dos novos membros e respectivos cargos e que após, seja feita a publicação em áreas de comunicação e fácil acesso para o conhecimento da população de Salto do Céu. Dando-se por encerrado a reunião, como determinado, lavrei a presente Ata.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 136/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 136/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere no Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Lei municipal n° 370/2010 de 02 de março de 2010.

CONSIDERANDO: A Ata de número 001/2021 do Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);

CONSIDERANDO: Oficio Nº051/2021-SEDCS/ Conselho gestor Fundo de habitação de interesse social (FHIS).

CONSIDERANDO: Oficio Nº44/2021-SEDCS/ Conselho gestor Fundo de habitação de interesse social (FHIS).

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia os membros do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social.

MEMBROS:

REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: Deives Oliveira da Silva

SUPLENTE: Luiz Felipe Peretê Berto

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

TITULAR: Lidiomar Esteves dos Santos

SUPLENTE: Edivaldo Dalbem Clarindo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: Thais Souza Silva

SUPLENTE: Valdeir Aparecido Bastos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Angélica Santana Castelan Frade Monteiro

SUPLENTE: Keilla Soares Oliveira

REPRENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Elci Alves da Silva Espíndola

SUPLENTE: Leidiane Oliveira Poltronier Negrini

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

TITULAR: Claudenice Sousa Santana

SUPLENTE: Joaquim Maria Dias

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: Antônio Alves Vieira

SUPLENTE: Ezequias Moreira da Silva

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: Orlando Luiz Nicolotti

SUPLENTE: Cleidione Ferreira Brandolfo

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: Gilson Fernandes de Souza

SUPLENTE: José Garcia de Lima

REPRESENTANTES DA ASPRONOVA:

TITULAR: Sylvio Pinheiro da Silva

SUPLENTE: Ailton Barbosa Silveira

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇONICA:

TITULAR: Justiniano de Freitas

SUPLENTE: Célio Antônio da Silva

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: Romilda de Oliveira Dornelas

SUPLENTE: Lucimar Alves Constância

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Elci Alves da Silva Espíndola

VICE- PRESIDENTE: Luiz Felipe Peretê Berto

Art. 2º. Ainda que considerando relevantes os serviços prestados pelo Conselho Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS), não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº175/2020 de 10 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
ATA DE NÚMERO 001/2021 DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS) DE SALTO DO CÉU–MT.

ATA DE NÚMERO 001/2021 DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS) DE SALTO DO CÉU–MT.

Ao terceiro dia de março de dois mil e vinte e um (03/03/2021) às (15:00h) quinze horas, na sala designada aos Conselhos Sociais, situada na rua Espírito Santo s/n, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro, Salto do Céu-MT, Eu, Thainara Pereira Ramos, Sec. Exec. Dos Cons. Sociais convoquei os seguintes órgãos e instituições Governamentais e não Governamentais, sendo eles: (Governo) **Representando o Gabinete do Prefeito, Titular: Deives Oliveira da Silva, Suplente: Luiz Felipe Peretê Berto; Representando a Secretaria Municipal de Obras, Titular: Lidiomar Esteves dos Santos, Sulpente: Edivaldo Dalbem Clarindo; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Titular: Thais Souza Silva, Suplente: Valdeir Aparecido Bastos; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Angélica Santana Castelan Frade Monteiro, Suplente: Keilla Soares Oliveira; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Elci Alves da Silva Espíndola, Suplente: Leidiane Oliveira Poltronier Negrini; Representando a Secretaria Municipal de Finanças, Titular: Claudenice Sousa Santana, Suplente: Joaquim Maria Dias; Representando as Igrejas Evangélicas, Titular: Antônio Alves Viera, Suplente: Ezequias Moreira da Silva; Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Titular: Orlando Luiz Nicolatti, Suplente: Cleidione Ferreira Brandolfo; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos, Titular: Gilson Fernandes de Souza, Suplente: José Garcia de Lima; Representando a ASPRONOVA, Titular: Sylvio Pinheiro da Silva, Suplente: Ailton Barbosa Silveira; Representando a Loja Maçônica, Titular: Justiniano de Freitas, Suplente: Célio Antônio da Silva; Representando a Pastoral da Criança, Titular: Romilda de Oliveira Dornelas, Suplente: Lucimar Alves Constância.** Compareceram para a reunião os seguintes membros e representações**:** Representando o Gabinete do Prefeito, o Sr. Luiz Felipe Peretê Berto; Representando a ASPRONOVA, o Sr. Sylvio Pinheiro da Silva; Representando a Loja Maçônica, o Sr. Célio Antônio da Silva; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, a Sr. Angélica Santana Castelan Frade Monteiro; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Secretária Elci Alves da Silva Espíndola; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. Thais Sousa Silvaa convidada a Sra. Natália Leal de Melo, Assistente Social do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e não comparecendo os membros das seguintes representações: **Representante da Secretaria Municipal de Obras; Representante da Secretaria Municipal de Finanças; Representante das Igrejas Evangélicas; Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos; Representante da Pastoral da Criança.** Dando início a reunião, eu, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, agradeci a presença de todos e em primeiro momento, informei a pauta da reunião, que é a Eleição para Vice-Presidente e a apresentação dos novos membros. Logo explanei sobre a troca de mandato para Prefeito do Município de Salto do Céu, destacando ser o Sr. Mauto Teixeira Espíndola para a Gestão de (2021 à 2024) dois mil e vinte um à dois mil e vinte e quatro, bem como, a troca de responsáveis das respectivas Secretarias que consequentemente ocasionou a indicação de novos representantes na composição do Conselho, devido a perca de vínculo com a instituição de alguns servidores que representavam no Conselho, desta forma, fez se necessário a reunião para Eleição e Nomeação dos Membros já que ocorria vacância no cargo de Presidente e Vice-Presidente. De acordo com o Regimento Interno Municipal do Conselho-Gestor do FHIS, a Secretária Municipal de Assistência Social, deve exercer o função de Presidente deste conselho acima mencionado, no que se trata da Seção II , Artigo 5º, Inciso 1º onde propõe que: A presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social. Sendo assim, passaram então, a debater em torno de um candidato para a aprovação para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. Luiz Felipe Peretê Berto. A eleição foi realizada por meio de aclamação de todos os votos presentes, tornando-se então nomeado a Presidente do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS) a Sra. Elci Alves da Silva Espíndola e Vice-Presidente o Sr. Luiz Felipe Peretê Berto. Entretanto, a palavra ficou em aberta e na oportunidade a Assistente Social Natália Leal de Melo, destacou a todos as atribuições deste Conselho que é referente o acompanhamento e monitoramento da parte orçamentária e de Gestão do Fundo de Habitação e Interesse Social do Município de Salto do Céu, dentre outras ações referente a garantia de Projetos compatíveis coma realidade local. A Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Elci Alves da Silva Espíndola, destacou o andamento de um projeto de Habitação no Município, na qual foram realizadas inscrições e a atual em que se encontra suspenso sem previsão de retomada e continuidade. Sendo assim, ninguém mais se manifestando deu por encerrado a reunião e determinaram a mim, Thainara Pereira Ramos, Secretária Executiva Dos Conselhos Sociais, que lavrasse a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/21

a) Procedimento: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Fotográficos, para confecção de 20 (vinte) quadros de tamanho 30x40 com fundo e moldura de madeira do tipo MDF", em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **c) Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; **d) Processo Administrativo** nº 017/2021; **e) Elemento Orçamentário:** 03.003.2008.44.90.52.61; **f) Valor Global:** R$ 3. 000,00 (três mil reais); **g) Contratada:** ESTUDIO FOTOGRÁFICO PARADELA MARTINHÃO LTDA – CNPJ: 19.066.806/0001-00; **h) Autorização:** 13/01/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; **i) Ratificação:** 18/02/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de para aquisição futura e fracionada de Material Permanente para as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT"; do tipoMENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

PERÍODO: 25/02/2021 à 25/02/2022

VENCEDORAS: ADOVANDRO LUIZ FRAPORT EPP CNPJ: 07.554.943/0001-05, ERICA DE FÁTIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82, FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: 36.850.598/0001-55, LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 22.328.534/0001-84, ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI CNPJ: 34.075.109/0001-00, WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 12.358.170/0001-2

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 010/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srtª **Francielle Marry da Conceição Neves,** brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2984258-1 SESP/MT e do CPF n.º 061.463.081-96, residente e domiciliada na Rua José Paraíba nº 102, Bairro Bela Vista no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Secretária Escolar, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, dedicadas para atividades relacionadas ao processo administrativo escolar a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **25/03/2021a 25/03/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.426,49 (Um mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: SECRETÁRIA ESCOLAR;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2036– Manutenção com Departamento de Administração Escolar

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 24 de Março de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

FRANCIELLE MARRY DA CONCEIÇÃO NEVES

CPF Nº 061.463.081-96

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

a) Procedimento: Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** "Aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras e 50 (cinquenta) mesas plásticas", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/1993; **d) Processo Administrativo** nº 027/2021; **e) Elemento Orçamentário:** 05.002.2030.44.90.52.387; **f) Valor Global: 13.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais)**; **g) Contratada: ROBERIO B. MORAES ME – CNPJ: 36.919.346/0001-35**; **h) Autorização:** 12/02/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; **i) Ratificação:** 24/03/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO MF/PA-1,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu-MT; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 12/04/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 25 de Março de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 138/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A Ata de número 001/2021 de 17 de Março de 2021;

CONSIDERANDO: Oficio Nº 047/2021-SEDCS/ Comissão Municipal de Habitação.

CONSIDERANDO: Oficio Nº 053/2021-SEDCS/ Comissão Municipal de Habitação.

RESOLVE.

Art. 1° - Nomear os Membros da Comissão Municipal de Habitação, nomeados por meio da ata de nº 001/2021 de 17 de Março de 2021.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS:

PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Deives Oliveira da Silva

SUPLENTE: Luiz Felipe Peretê Berto

PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: Noé Monteiro de Barros

SUPLENTE: José Dias Amaral

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

TITULAR: Edivaldo Dalbém Clarindo

SUPLENTE: Ademir Anunciação Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: Valdeir Aparecido Bastos

SUPLENTE: Thais Souza Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :

TITULAR: Natália Leal de Melo

SUPLENTE: Poliana Aparecida de Lima Goulart

INDEA:

TITULAR: Helio Martins Carneiro

SUPLENTE: Silvana de Magalhães Souza

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA:

TITULAR: João Marcos da Silva Surubi

SUPLENTE: Valdeir Francisco dos Santos

IGREJA CASA DE ORAÇÃO PARA TODAS AS NAÇÕES:

TITULAR: Cristiano Ferreira de Souza

SUPLENTE: Rafael Rodrigues de Oliveira

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR:

TITULAR: Oziana Soares Barbosa

SUPLENTE: Helen Rosa Cores

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALTO DO CÉU:

TITULAR: Orlando Luiz Nicolotti

SUPLENTE: Maria de Fátima da Silva

LOJA MAÇONICA:

TITULAR: Célio Antônio da Silva

SUPLENTE: Walmir Alexandre dos Santos

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: Gilson Fernandes de Souza

SUPLENTE: Claudenice Sousa Santana

COORDENADOR: João Marcos da Silva Surubi

VICE-COORDENADOR: Oziana Soares Barbosa

SECRETÁRIO: Deives Oliveira da Silva

Parágrafo Primeiro: Os Membros da Comissão Municipal de Habitação terão mandato de 01(um) ano.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membros da Comissão Municipal de Habitação, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas perti-

nentes, ficando o mesmo a disposição da comissão, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 074/2019 de 13 de Maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 24 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 041/SAD/2021

PORTARIA N° 041/SAD/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. VALTERMIR BRAEZ PEREIRA,** inscrito no **CPF: 971.900.471-15**, Matrícula **233**, no período de **01/03/2021** a **29/05/2021**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE MARÇO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 043/SAD/2021

PORTARIA N° 043/SAD/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que a servidora Sra. THAMILLES WILMA VAZ DA SILVA SZARESKI, apresentou documentos onde foi diagnosticada e necessita de afastamento.

Art. 1 ° - Dispõe a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a servidora em cargo Comissionado do dia 27/03/2021 a 20/04/2021 a Sra. **THAMILLES WILMA VAZ DA SILVA SZARESKI,** inscrito no **CPF: 032.734. 941-74** e matricula 909, ocupante do Cargo de **COORDENADOR JURIDICO**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE MARÇO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 040/SAD/2021

PORTARIA Nº. 040/SAD/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSAVEL POR PUBLICAÇÕES NO MURAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria.

Art. 1° - Fica nomeada a responsável por publicações no mural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, o Sra. **ANDREIA ALBRECHET**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 22 DE MARÇO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 083/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 083/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERAR O DISPOSTO NO DECRETO Nº 079 DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 861, DE 15 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. *JORAILDES SOARES DE SOUSA,*** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 861, de 15 de março de 2021, o qual prorrogou as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, bem como algumas alterações contidas no Decreto n.º 842, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu, bem como a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço

da infecção causada pela transmissão do COVID19 no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na Saúde Pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas restritivas do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, ensejará a aplicação das sanções penais cabíveis por parte dos órgãos competentes, bem como será objeto de demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Santa Cruz do Xingu-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas e autorizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, recepcionando na íntegra todas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836 e suas alterações, especialmente, o Decreto n.º 861, de 15 de março de 2021.

Art.2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de **segunda à sexta-feira**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

II - aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

III - **aos domingos**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m e as 12h00m**.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 4º Fica proibida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros, cursos e a prática de esportes coletivos no âmbito do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º. De **segunda à sábado**, a partir das **19h00m**, fica autorizado o funcionamento de serviço na modalidade *delivery* (entrega) e *take-away* (retirada no balcão), permanecendo somente até às 23h00m, inclusive aos domingos, proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery* (entrega) e *take-away* (retirada no balcão), sem restrição de dias e horários.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Santa Cruz do Xingu-MT, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da

população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Parágrafo único. Além das condutas elencadas nos incisos do art. 4º, são consideradas lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à covid-19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art.5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas **(toque de recolher)** em todo o território do Município a partir das **21h00m até às 05h00m**.

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 19h00m, observando as exceções *delivery* (entrega) e *take-away* (retirada no balcão), bem como outras situações específicas a serem analisadas pelas autoridades responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art.6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar – PM-MT;

III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, IV poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º. O descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto por pessoas físicas, ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

***"Art. 268 -** Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

Parágrafo único - *A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença"*

§4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município, conforme estabelecido em lei específica.

§5º. Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§6º. Do auto de infração cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

§7º. Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente constará o fato no respectivo auto de infração.

§8º. Sobre o valor das multas aplicadas incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§9º. Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 6º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município.

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial

Art. 7º. Fica **PROIBIDO** caravana de **pescadores** nos limites do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fazer a utilização dos rios para atividades de lazer e pesca, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 8º. Fica **PROIBIDA** a realização de eventos sociais **(festas e confraternizações)** no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/MT, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º. Durante a vigência do Decreto a Prefeitura funcionara por meio de teletrabalho, com revezamento de funcionários, com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação,** os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 10º. As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência **até o dia 05/04/2021,** podendo ser prorrogável em caso de necessidade.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE MARÇO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 042/SAD/2021

PORTARIA N° 042/SAD/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o seu benefício ainda se encontra ativo conforme o contato pelo 135 no dia 23 de março de 2021, sendo que a data da vigência do benefício só pode passar pra própria servidora.

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a servidora em cargo Efetivo até o dia 31/03/2021 a Sra. **ROSIVANY SILVA LOPES,** inscrito no **CPF: 569.003.761-34** e matricula 422, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 23 DE MARÇO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, denominado de CONSORCIADO, denominado de CONSORCIADO, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23. 019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Santa Carmem-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG no 1193018-7 SJ/MT e CPF no 885.328. 361-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, ne 1561, Santa Carmem/ MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07**, RESOLVEM ADITAR** o Contrato de Rateio nº 01/2021, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Sexto** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de acrescentar em **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para a cobertura referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus — COVID- 19, que será pago conforme utilização pelo município.

1.2. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 805. 339,90 (oitocentos e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. O valor acrescido ao Termo de Rateio, por meio deste Termo Aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de saude

06.002.10.122.0036.2084 – 3371.70.00.00.00 – fonte 146074

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2021, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso - MT, 25 de março de 2021.

EGON HOEPERS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

RODRIGO AUDREY FRANTZ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0183/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores descritos abaixo para fiscalização do **Contrato nº 035/2021**- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Ø **JAMES FERNANDO FAUSTINE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.424. 441-15 (titular) e **SIRLEI LOURDES BASSANI**, inscrita no CPF nº 962. 822.230.91 (suplente), representando a secretaria municipal de finanças;

Ø **KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA (titular),** inscrita no CPF sob nº 017.381.371-20 e **WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.190.221-92 (suplente), representando a secretaria municipal de saúde;

Ø **FABIO KUNZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº 044.607.441-12 (titular) e **LÉA FERREIRA DA SILVA HUNGER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 837. 404.491-87 (suplente), representando a secretaria municipal de assistência social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Março de 2021.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020/CPPA

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de janeiro de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 002/2020/CPPA

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa.

Prazo: 05 (cinco) dias úteis.

PREZADO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA RM ENGENHARIA,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, com endereço na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representada neste ato pelo Presidente da Comissão Permanente de Processamento de Processos Administrativos - CPPA, ao final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria **NOTIFICAR** a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI** para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, manifeste-se acerca das constatações da Comissão Permanente de Processamento de Processos Administrativos expostas no Relatório nº 001/ 2020/CPPA e, no mesmo prazo, **apresentar sua defesa instruída de provas**.

A manifestação e/ou sua defesa instruída de provas deverá ser protocolizada no seguinte endereço: Setor de Protocolo, sito à Av. Flávio Luiz, 2. 201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada ao seguinte endereço: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO RODRIGUES SILVA

Presidente da CPPA

NOTIFICADA:

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELLI

Av Frei Coimbra, Lot Jd N Horizonte, nº 500, Quadra 67, Lote 13, Sala 04, Ikaray

VARZEA GRANDE – MT, CEP: 78.130-386.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0184/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SIRLEI LOURDES BASSANI PARA EXERCER O CARGO EMCOMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **SIRLEI LOURDES BASSANI**, portadora do RG nº 5068788917 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 962.822.230.91, para exercer o cargo comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 25 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se **DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2021** publicado no diário oficial ANO XVI | N° 3.688 no dia 17 de Março de 2021, por motivos de erro formal na publicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2021

16 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Considerando a Lei Municipal nº 135 de 3 de Junho de 2003, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 234 de 6 de Março de 2007, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 630 de 5 de Junho de 2019, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 02 anos:

Representantes do Poder Público:

TITULAR: Léa Ferreira da Silva Hunger – CPF: 837.404.491-87

SUPLENTE: Jessica Souza Barros – CPF: 038.377351-25

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.190.221-92

SUPLENTE: Beatriz Aparecida Brandoni – CPF: 054.529.401-03

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR: Simone Carneiro da Silva – CPF: 847035631-34

SUPLENTE: Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF: 869.314.741-20

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Olavo José da Silva Filho – CPF: 974.454.441-49

SUPLENTE: Alessandra da Silva Cardoso Frares – CPF: 021.896.781-02

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Rurais e Urbanos:

TITULAR: Jhonatan Rissi – CPF: 008.826.131-03

SUPLENTE: CleideZaini Lemos da Silva Ramos – CPF: 736.565.421.04

Representantes dos usuários da Assistência Social no âmbito municipal:

TITULAR: Gessica Schmitt – CPF: 086785479-60

SUPLENTE: Patrícia Pilar – CPF: 108.463.549-69

TITULAR: Aline Bescow – CPF: 051.159.091-11

SUPLENTE: Edinara Schmitt – CPF: 059.614.019-36

Representantes de entidades, serviços sociais autônomos e organização de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

TITULAR: Thiago Zarzenon – CPF: 014.302.741-74

SUPLENTE: Cleber Gilmar Andrade – CPF: 056.669.811-02

TITULAR: Rosa Lina Tavernelli – CPF: 022.767.778-18

SUPLENTE: Lori Marlene Seibel – CPF: 892.220.751-53

Representante de trabalhadores do setor.

TITULAR: Rúbia de Fátima Mendes – CPF: 31332424821

SUPLENTE: Kallita dos Anjos Moraes – CPF: 008.036.381-40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de Março de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 011/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ADMISSÃO E INTERLIGAÇÃO USO PONTOS DE CONSUMO, REDE DE GLP-45, NA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI E ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADO: **SILVANO BELEM DE FREITAS**

CNPJ: **18.478.127/0001-86**

VALOR GLOBAL: R$ 6.672,40 (seis mil seiscentos e setenta e dois e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipa

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ADMISSÃO E INTERLIGAÇÃO USO PONTOS DE CONSUMO, REDE DE GLP-45, NA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI E ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **SILVANO BELEM DE FREITAS,** CNPJNº. **18.478.127/0001-86,** no valor **global R$ 6.672,40 (seis mil seiscentos e setenta e dois e quarenta centavos)** estimado de a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/

93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

ASSUNTO: Processo ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2020

Decido pelo acatamento do Relatório Final elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 0402/2020, determino o *arquivamento* do processo administrativo disciplinar nº 005/2020.

É a decisão.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0185/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATO TEMPORÁRIO DE ATRIBUIÇÃO DE HORAS-AULAS COMPLEMENTARES.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso os contratos temporário de atribuição de horas-aulas complementares para atendimento de Turmas da Educação Infantil por tempo indeterminado, conforme o Art. 4º do Decreto nº. 041/2021, de 19 de Março de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto no caput do artigo anterior, deve ser observado as horas-aulas do Oficio Institucional nº. 144/2021.

Art. 3º.. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 22 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO

AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 03/2021

OBJETO: **Veiculo L-200 TRITON SPORT GLX 2.4 DMT ANO/MODELO 2018/2019 COR BRANCA COMBIO MANUAL- PLACA QCT-3917, lotada na secretaria municipal de saúde.**

FAVORECIDO:**Tauro Motors veículos**

CNPJ: 74.150.889/0001-20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 03/2021.

VALOR GLOBAL: **R$** 75.838,89 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de contratação de empresas exclusiva para manutenção de veiculo em rede autorizada nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha, 25 de março de 2021.**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO-**Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO

AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA CATERPILLAR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILA 120 K 2013/2013.

FAVORECIDO:**SOTREQ S./A**

CNPJ: 34.151.100/0022-65

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 02/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 33.340,60 (trinta e três mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de contratação de empresas exclusiva para aquisição de peças de reposição genuínas originais nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha, 25 de março de 2021. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO-**Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 083/2021 GP

PORTARIA N.º 083/2021-GP

DE 15 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **KATIANE ALVES DE SOUSA**, servidora pública municipal, matricula funcional nº 1994, portadora do CPF nº 012.960.061-07 e RG nº 18688551 SSP/MT, para ser Fiscal do Contrato nº 011/2021 (Contrato Firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e a Empresa F. A da Mota – Mota Telecom) para fornecimento de Link de Acesso à Internet, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO | ***Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de Março de 2021, **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, CNPJ-37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, empresário portador do RG: 16049640 SSP/MT, e CPF: 022.566.881-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado à empresa **I. AMARAL FERREIRA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.570.367/0001-92, estabelecida à Rua Guilherme Grunwald, nº 110 E, centro, Arenapolis-MT, CEP: 78.420-000, por sua Proprietária, **Isabella Amaral Ferreira,** brasileira, solteira, Advogada,Inscrita no CPF de n° 036.383.331-59 e RG n° 22.06.209-2 SSP/MT, residente à Rua Guilherme Grunwald, nº 110 E, centro, Arenapolis-MT, CEP: 78.420-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 004/2021 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência **ANEXO I**deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALORES

1.1 A presente ATA tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme quantitativos e serviços descritos no Edital do Pregão Presencial **n.004/2021** e em seus Anexos.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado POR ITEM conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL UNT.	VL. TOTAL
1	UNID	ADESIVOS 60 X 50	310	R$- 14,90	R$- 4.619,00
6	BLOCO	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 27 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE LARGURA (100 X1)	50	R$- 11,95	R$- 597,50
10	BLOCO	ATESTADO 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 22 CM DE COMPRIMENTO E 14 CM DE LARGURA (100 X1)	45	R$- 6,98	R$- 314,10
11	BLOCO	RECEITUARIO 50X2 CARBONO	90	R$- 5,85	R$- 526,50
14	UNID	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	125	R$- 47,90	R$- 5.987,50
20	UNID	CERTIFICADOS EM COUCHE BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRETO NO VERSO, FORMATO 21X30	1150	R$- 3,49	R$- 4.013,50
21	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	1400	R$- 1,44	R$- 2.016,00
25	UNID	FAIXA DE ALFABETO 2.00 X 1.50 COLORIDO	80	R$- 199,00	R$- 15.920,00
30	UNID	FOLDER COMUM COLORIDO EDUCAÇÃO 21X13	100	R$- 1,25	R$- 125,00
34	BLOCO	FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE DE TRATAMENTO 100X1	200	R$- 15,75	R$- 3.150,00
35	BLOCO	FICHA DE EVOLUCAO DE ENFERMAGEM 100X1	10	R$- 24,64	R$- 246,40
36	BLOCO	FICHA CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS TAMANHO A4 1 VIA.	200	R$- 1,99	R$- 398,00
39	BLOCO	LAUDO PARA SOLIC. INTERNACAO HOSPITALAR	5	R$- 24,64	R$- 123,20
41	UNID	PANFLETO COMUM	500	R$- 0,19	R$- 95,00
45	BLOCO	PRONTUARIO ODONTOLOGICO 21X29 , FRENTE E VERSO	200	R$- 11,23	R$- 2.246,00
48	BLOCO	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL DO MEDICO 100X1	20	R$- 16,08	R$- 321,60
50	BLOCO	REGISTRO DE VISITAS DOMICILIAR DO ACS 100X1	50	R$- 12,15	R$- 607,50
58	BLOCO	FICHA CADASTRO IMOBILIARIO TAMANHO A4 , 1 VIA.	1000	R$- 0,95	R$- 950,00
60	UNID	CRACHÁ PARA CONFERENCIAS 12X9 COLORIDO	740	R$- 0,38	R$- 281,20
					R$- R$- 42.538,00

Valor total dos itens: R$- 42.538,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o Município para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Contratada(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 004/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2021.

3.4. Em cada serviço executado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 004/2021, pela Empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1 Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal de serviços devidamente preenchida.

5.2 Os valores fixados no contrato não serão reajustados.

5.3. Opagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.4. O Departamento de Financeiro/Contábil do Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – **(Anexo I)** do Edital de Pregão.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pelo Município ”autorização de realização do serviço”.

6.2. A Contratada, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

A) advertência, por escrito;

b) as multas são as seguintes:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de

cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo Município a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente o Município no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATADA

8.1 A Contratada poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1.1 Por iniciativa do Município quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

8.3 A pedido da Contratada, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico Municipal, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Município ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Município ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 004/2021 seus Anexos e as Propostas de Preços da Empresa: **I. AMARAL FERREIRA – ME**, no mencionado certame.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 7.892/13 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1-As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 07.002.12.365.0010.2040.339030.000000 RED 200 FONTE 101

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Dotação: 05.008.04.122.0003.2007.339039.000000 RED 90 FONTE 100

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 12.001.301.0009.2021.339030.000000 RED 462 FONTE 102

Dotação: 12.001.301.0009.2021.339030.0000000 RED 462 FONTE 146

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 11.002.122.0003.2012.339030.000000 RED 376 FONTE 129

Dotação: 11.002.122.0003.2012.339030.000000 RED 376 FONTE 100

Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação: 05.008.04.122.0003.2007.339030.000000 RED 90 FONTE 100

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação: 07.002.12.361.0010.2042.339030.000000 RED: 177 – FONTE: 101

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Prefeitura providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Arenápolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso – MT, 24 De Março De 2021.

_____

Luis Fernando Ferreira Falcão - Prefeito Municipal

_____

I. AMARAL FERREIRA – ME - CONTRATADA

CNPJ: 13.570.367.0001/92

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 035.507.181.74

Nome: Augusto Cezar Ferreira Falcão

CPF: 935.363.201-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de Março de 2021, **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, CNPJ-37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, empresário portador do RG: 16049640 SSP/MT, e CPF: 022.566.881-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado à empresa **GRAFICA PARECIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.497.973/0001-08, estabelecida à Rua Bahia, nº 854 NE, centro, Campo Novo do Parecis-MT, CEP: 78.360-000, por sua Proprietária, **Hillary da Silva Rocha,** brasileira, solteira, empresaria,Inscrita no CPF de n° 062.051.041-21 e RG n° 32386001 SSP/MT, residente à Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 92 NW, bairro: Jardim Olenka, Campo Novo do Parecis-MT, CEP: 78.360-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 004/2021 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência **ANEXO I**deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALORES

1.1 A presente ATA tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme quantitativos e serviços descritos no Edital do Pregão Presencial **n.004/2021** e em seus Anexos.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado POR ITEM conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL UNT.	VL. TOTAL
2	UNID	ADESIVOS 70X20	310	R$- 14,98	R$- 4643,8
4	UNID	APOSTILA E MATERIAL DIDATICO	3500	R$- 1,00	R$- 3. 500,00
8	UNID	BANNER GRANDE 1.50X1,00 COLORIDO	80	R$- 90,00	R$- 7. 200,00
13	UND	CAPAS SEM ABAS TIMBRADAS 48X32 - COLORIDA	400	R$- 1,20	R$- 480,00
15	UNID	CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	146	R$- 40,00	R$- 5. 840,00
16	UNID	CARIMBO DE MADEIRA COMUM	15	R$- 40,00	R$- 600,00
17	UNID	CARTAO DO BOLSA FAMILIA 16X24	400	R$- 0,25	R$- 100,00
22	UNID	ENVELOPE TIMBRADO24X34 MEDIO	1400	R$- 1,60	R$- 2. 240,00
24	UNID	ETIQUETA DE POSOLOGIA DA FARMACIA BASICA 50X30 COLORIDA.	2000	R$- 0,56	R$- 1. 120,00

31	BLOCO	FICHA DE SOLICITACAO DE EXAME DO COLO DO UTERO , 1 VIA FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA, COLORIDO(100X1).	20	R$- 24,65	R$- 493,00
32	BLOCO	FICHA DE SOLICITACAO DE EXAME DE MAMOGRAFIA 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA(100X1).	10	R$- 24,65	R$- 246,50
33	BLOCO	FICHA PARA CADASTRO DE FISIOTERAPIA 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO E 21 CM DE LARGURA (100X1).	50	R$- 24,65	R$- 1. 232,50
37	BLOCO	FORMULARIO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA ESPECIALIZADA 100X1	10	R$- 24,65	R$- 246,50
40	UNID	PASTA PERSONALIZADAS	200	R$- 0,80	R$- 160,00
43	BLOCO	PRESCRICAO MEDICA 100X1 , 24X16	10	R$- 12,25	R$- 122,50
44	BLOCO	PRESCRICAO ENFERMAGEM 100X1 , 24X16	10	R$- 12,25	R$- 122,50

47	BLOCO	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL2 VIAS (1 BRANCA E 1 AMARELA CARBONADO) COM 50 FOLHAS	50	R$- 3,80	R$- 190,00
49	BLOCO	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL DO ENFERMEIRO 100X1	20	R$- 16,08	R$- 321,60
52	BLOCO	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL ANTIMICROBIANO 50X2 CARBONO	20	R$- 11,25	R$- 225,00
53	BLOCO	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL ANTIMICROBIANO 50X2 CARBONO	30	R$- 13,10	R$- 393,00
54	BLOCO	REQUISICAO DE SOLICITACAO DE EXAME LABORATORIAL 100X1	30	R$- 13,36	R$- 400,80
55	BLOCO	RECEITUARIO ESPECIAL DUAS VIA NUMERADO E CARBONADO C/50	300	R$- 3,80	R$- 1. 140,00
56	UNID	FICHAS CADASTRO E FAMILIA SOCIAL 100X1	3000	R$- 0,10	R$- 300,00
62	UNID	KIT DE ACESSORIOS PERSONALIZADOS	210	R$- 2,99	R$- 627,90
					R$- 31.945,60

Valor total dos itens: R$- 31.945,60 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reias e sessenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o Município para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Contratada(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 001/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2021.

3.4. Em cada serviço executado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 004/2021, pela Empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1 Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal de serviços devidamente preenchida.

5.2 Os valores fixados no contrato não serão reajustados.

5.3. Opagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.4. O Departamento de Financeiro/Contábil do Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – **(Anexo I)** do Edital de Pregão.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pelo Município ”autorização de realização do serviço”.

6.2. A Contratada, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

A) advertência, por escrito;

b) as multas são as seguintes:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo Município a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente o Município no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATADA

8.1 A Contratada poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1.1 Por iniciativa do Município quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município .

8.3 A pedido da Contratada, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico Municipal, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Município ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Município ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 004/2021 seus Anexos e as Propostas de Preços da Empresa: **GRAFICA PARECIS EIRELI**, no mencionado certame.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 7.892/13 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1-As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 07.002.12.365.0010.2040.339030.000000 RED 200 FONTE 101

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Dotação: 05.008.04.122.0003.2007.339039.000000 RED 90 FONTE 100

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 12.001.301.0009.2021.339030.000000 RED 462 FONTE 102

Dotação: 12.001.301.0009.2021.339030.0000000 RED 462 FONTE 146

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 11.002.122.0003.2012.339030.000000 RED 376 FONTE 129

Dotação: 11.002.122.0003.2012.339030.000000 RED 376 FONTE 100

Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação: 05.008.04.122.0003.2007.339030.000000 RED 90 FONTE 100

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação: 07.002.12.361.0010.2042.339030.000000 RED: 177 – FONTE: 101

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Prefeitura providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Arenápolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso – MT, 24 De Março De 2021.

_____

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

_____

GRAFICA PARECIS EIRELI - CONTRATADA

CNPJ: 34.497.973.0001/08

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Augusto Cezar Ferreira Falcão

CPF: 935.363.201-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de Março de 2021, **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, CNPJ-37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, empresário portador do RG: 16049640 SSP/MT, e CPF: 022.566.881-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado à empresa **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.278.238/0001-25, estabelecida à Trav. Brasilia , nº 30, bairro:Areão, Cuiabá-MT, CEP: 78.010-245, por seu Proprietário, **Ecir**

Rolim Bacani, brasileiro, solteiro, comerciante,Inscrito no CPF de n° 035.679.181-50 e RG n° 1995900-1 SSP/MT, residente à Trav. Brasília , nº 30, bairro:Areão, Cuiabá-MT, CEP: 78.010-245, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 004/2021 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALORES

1.1 A presente ATA tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme quantitativos e serviços descritos no Edital do Pregão Presencial **n.004/2021** e em seus Anexos.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado POR ITEM conforme segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL UNT.	VL. TOTAL
3	UNID	ADESIVO ORIENTATIVO 25X30	100	R$-2,50	R$-250,00
5	BLOCO	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, 1 VIA, FRENTE, TAMANHO 27 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE LARGURA (100 X1)	24	R$-11,98	R$-287,52
7	UNID	BANNER MEDIO 90X1.20 COLORIDO	110	R$-79,90	R$-8.789,00
9	BLOCO	BLOCO REQUISICAO COLORIDO 50X2	135	R$-6,74	R$-909,90
12	UNID	CAPAS COM ABAS - PRE EMPENHO 48X32 - COLORIDA	400	R$-1,39	R$-556,00
18	UNID	CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO , FRENTE E VERSO, 12X8 , COLORIDO.	200	R$-0,54	R$-108,00
19	UNID	CARTAO DE VACINACAO ESPELHO DA CRIANCA , 1 VIA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 20 CM DE COMPRIMENTO E 43 CM DE LARGURA, PAPEL CARTOLINA, COLORIDO.	100	R$-11,99	R$-1.199,00
23	UNID	ENVELOPE TIMBRADO 36X26 G	1500	R$-2,54	R$-3.810,00
26	UNID	FOLDER DO OUTUBRO ROSA 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	500	R$-1,39	R$-695,00
27	UNID	FOLDER DE HANTAVIROSE 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	500	R$-1,39	R$-695,00
28	UNID	FOLDER SAUDE DO TRABALHADOR 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	550	R$-1,39	R$-764,50
29	UNID	FOLDER DENGUE 2 DOBRAS 21X13 COLORIDO	500	R$-1,39	R$-695,00
38	BLOCO	LAUDO PARA SOLIC. PROCEDIM. AMBULATORIAL	20	R$-24,60	R$-492,00
42	UNID	PAPEL TIMBRADO A4 - COLORIDO	2747	R$-0,44	R$-1.208,68
46	BLOCO	PRONTUARIO ATEND. AMBULATORIAL FRENTE E VERSO 100X1	120	R$-11,20	R$-1.344,00
51	BLOCO	REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL ODONTOLOGICO 100X1	15	R$-16,15	R$-242,25
57	UNID	CAPA IPTU 21X9	1400	R$-1,24	R$-1.736,00
59	BLOCO	NOTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE TAMANHO A4 DUAS VIAS CARBONADO	300	R$-3,00	R$-900,00
					R$-24.681,85

Valor total dos itens: R$- 24.681,85 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta um reais e oitenta cinco centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto o Município para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Contratada(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 004/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2021.

3.4. Em cada serviço executado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 004/2021, pela Empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1 Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal de serviços devidamente preenchida.

5.2 Os valores fixados no contrato não serão reajustados.

5.3. Opagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.4. O Departamento de Financeiro/Contábil do Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – **(Anexo I)** do Edital de Pregão.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pelo Município ”autorização de realização do serviço”.

6.2. A Contratada, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente

a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

A) advertência, por escrito;

b) as multas são as seguintes:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista

na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo Município a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente o Município no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATADA

8.1 A Contratada poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1.1 Por iniciativa do Município quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município .

8.3 A pedido da Contratada, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico Municipal, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Município ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Município ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 004/2021 seus Anexos e as Propostas de Preços da Empresa: **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, no mencionado certame.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 7.892/13 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1-As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 07.002.12.365.0010.2040.339030.000000 RED 200 FONTE 101

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Dotação: 05.008.04.122.0003.2007.339039.000000 RED 90 FONTE 100

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 12.001.301.0009.2021.339030.000000 RED 462 FONTE 102

Dotação: 12.001.301.0009.2021.339030.0000000 RED 462 FONTE 146

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 11.002.122.0003.2012.339030.000000 RED 376 FONTE 129

Dotação: 11.002.122.0003.2012.339030.000000 RED 376 FONTE 100

Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação: 05.008.04.122.0003.2007.339030.000000 RED 90 FONTE 100

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação: 07.002.12.361.0010.2042.339030.000000 RED: 177 – FONTE: 101

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Prefeitura providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Arenápolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso – MT, 24 De Março De 2021.

_____

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

_____

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - CONTRATADA

CNPJ: 13.278.238.001/25

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Augusto Cezar Ferreira Falcão

CPF: 935.363.201-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA N.º 070/GP/2021

PORTARIA N.º 070/GP/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **Sr. Altair Hortense de Barros.***"*

O **Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leverger**, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012 e Art. 12, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, com redação dada pela Lei nº 1.307/2020; Lei nº 1.027/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT; e Decreto nº 008/GP/2020 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, o **Sr. Altair Hortense de Barros**, brasileiro, portador do RG n.º 160639 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 314.047.661-20, servidor efetivo, no cargo de **Motorista II**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Classe "C", Referência "03", lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 048, contando com **26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dia** de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n. 2020.03.03.00018P**, a partir de **01/03/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de março de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leverger - MT, 22 de março de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDAPrefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2021

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 117/2021 de 14 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2021**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 26 de março de 2021.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 09 de abril de 2021, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de março de 2021.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2021

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 117/2021 de 14 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 003/2021**, por **MENOR PREÇO POR LOTE,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis para equipamento bioquímico SINNOWA modelo SX-160 e/ou equipamento Bioquímico automatizado, destinados ao laboratório da rede pública de saúde deste Município.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 26 de março de 2021.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 08 de abril de 2021, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às

13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de março de 2021.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021.

COMPRA DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 019/2021. Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021*** **– "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de Medicamento que FAZ PARTE da Atenção Básica e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal para atender aos usuários do SUS (JUDICIAIS) e suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, baseada na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e da RESME (Relação Estadual de Medicamentos - MT), POR DISPENSA DE LICITAÇÃO"**.

Contratada:EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELI - ME, CNPJ 26.457.348/0001-04, localizada na Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, SN, QUADRA 41, LOTE 11 - JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74915-025, Telefone: 62-39832238 ou 62-39832239. E-mail: licitacao01@cadistribuidora.com**,PRAZO DE VIGENCIA:** 180 (cento e oitenta) DIAS; **VALOR GLOBAL**: R$ 14. 000,00(Quatorze Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: *Artigo 24 inciso II, da Lei Nº 8.666/1993* e Decreto nº 9.412/2018 queAtualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 *da Lei nº 8.666*, de 21 de junho de 1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de março de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

AUTORIZADO POR:

ROSANE DE FARIA MACIEL

Secretaria Municipal de Saúde.

Port. nº 081/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS DE 12 (DOZE) PONTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, COM VISTAS A POSSIBILITAR A ADESÃO AO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS "MAIS MT" DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

EMPRESA:EXITO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 25.993.540/0001-44,com sede a Rua I, 105, Sala 48, Edifício Eldorado Hill Office, Bairro Alvorada, município de Cuiabá – MT, CEP 78.048-487, TEL (65) 2127-9266, e-mail: contato@exitoassessoriamt.com.br.

VALOR GLOBAL: R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de Serviço de Engenharia, nos termos do artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 suas alterações posteriores.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8,666193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 14/2019

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 14/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 02(dois) meses, que passa a ser até 20 de Maio de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Março de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 24/2019

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **NAGILA LOPES DE MORAES.**

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 24/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 02(dois) meses, que passa a ser até 31 de Maio de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 25 de Março de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°72/2021 - DE 24 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N°72/2021 - DE 24 de Março de 2021

"Dispõe sobre Revoga e Nomeia a Comissão de Fiscais de contratos firmados junto à Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT"

O Prefeito do Município de São José do Povo, IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8.666/93, Art. 67:

- Considerando a necessidade da instituição de designar fiscais para acompanhamento dos contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal; RESOLVE:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo descritos, para acompanhamento e fiscalização dos Contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

Segue os nomes abaixo descritos:

PRESIDENTE DACOMISSÃO: MEIRE AMORIM GENTIL CPF: 012.146.481-42;

MEMBRO DACOMISSÃO: Cristiane de Souza Silva CPF: 026.529.641-27;

MEMBRO DACOMISSÃO: Lenira Pereira dos Santos CPF: 531.605.841-00;

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Portaria nº51/2021 de 20 de Janeiro de 2021**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°73/2021 - DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Supervisão Operação, Manutenção e Expansão do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr**. EDILSON PEREIRA CAMPOS** portador do CPF nº804.463.701-00 e do RG nº 1080890-6 SJ, do Cargo de Supervisão de Operação, Manutenção e Expansão deste Município de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 24 de março de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 74/2021 - DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre nomear para o Cargo de Supervisão Operação,

Manutenção e Expansão do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr**. RUITER RIBEIRO TEOTÔNIO**

portador do CPF nº729.573.521-68 e do RG nº 1432497-0, para o Cargo de Supervisão de Operação, Manutenção e Expansão deste Município de São José do Povo - MT, e receberá seus proventos de acordo com a Lei 514/2012 anexo III.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 24 de março de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 103/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROBERTO BAYER e OSVALDO CÂNDIDO MADUREIRA ALMEIDA MARTELO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 021/2021**, celebrado em 24/3/2021 com a Empresa **CENTRO AR DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 101/2021

PORTARIA Nº 101/2021

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a composição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas suas respectivas representações, nomeados pela Portaria n° 185/202019 e suas alterações posteriores, para o mandato 2019/2023, conforme quadro abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação	
Titular: Débora Sleder Engel RG: 1198797 SSP/MT CPF: 013.219.081-80	**Suplente**: Rosana Aparecida Melo Stuginski RG: 1842415-5 SSP/MT CPF: 027.901.511-99
Titular: Sonia Rosangela de Melo RG: 258362170 SSP/SP CPF: 538.061.311-04	**Suplente**: Rosana Aparecida da Rosa Munhoz RG: 869081 SSP/MT CPF: 622.509.141-68
II- Representante dos Docentes da Educação Infantil da Rede de Ensino	
Titular: Maria Beatriz Magalhães Moraes RG: 1109052-0 SSP/MT CPF: 952.593.411-04	**Suplente**: Ádila Geny Inácio dos Santos Souza RG: 1236630-7 SSP/MT CPF: 723.038.671-34
III- Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino	
Titular: Ângela Terezinha Sanches Martinez RG: 1046538-3 SSP/MT CPF: 819.512.481-04	**Suplente**: Ana Lucia Harala RG: 25.147.901-8 SSP/SP CPF: 960.461.559-91
IV- Representante dos Técnicos Administrativos da Rede Municipal de Ensino	
Titular: Sandra Regina Ramires RG: 1171223-6 SSP/MT CPF: 622.545.611-20	**Suplente**: Sandra Maria Nascimento Tomaz RG: 32.183.734-4 SSP/SP CPF: 929.228.481-91
V- Representante da Rede Privada no Setor da Educação Infantil	
Titular: Roberta Laís Geraldo RG: 2299754-7 SSP/MT CPF: 043.438.891-22	**Suplente**: Terezinha Gomes Mobília RG: 1081260-1 SJ/MT CPF: 762.652.421-72
VI- Representante do Segmento de Pais e Mães de Alunos da Rede Municipal de Ensino	
Titular: Leticia Gama Bonfim RG: 2544395-0 SSP/MT CPF: 052.549.481-24	**Suplente**: Juliana Raquel Chrusczak RG: 18129714 SSP/MT CPF: 018.234.981-08
VII- Representante dos Docentes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino	
Titular: Joana Carnavali Sanches RG: 348.272 SSP/MT CPF: 436.757.351-68	**Suplente**: Claudivam de Araújo Gericó RG: 782.220 SSP/MT CPF: 632.804.931-53
VIII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Titular: Rosana Rafael Moreira Carão RG: 60651553-7 SSP/SP CPF: 311.516.528-57	**Suplente**: Vera Lucia de Oliveira Celestino RG: 07807503 SSP/MT CPF: 889.470.681-87
IX- Representante dos Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal	
Titular: Josinéia Medeiros RG: 359986 SSP/MT CPF: 326.644.781-68	**Suplente**: Sheila Aparecida Alves Santos RG: 95320-6 SSP/MT CPF: 593.794.481-04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: PORTARIA Nº 102/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARA COMPOREM A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a requisição via OFÍCIO Nº 014/2021/SESAS, de 2 de março de 2021 e a presente necessidadede combate, prevenção e controle da contaminação do novo coronavirus (COVID-19) no âmbito do Município, tendo em vista a situação de crise emergencial de momento,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais para comporem, em desvio de função, a Equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, destinada a fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas relacionadas ao combate do COVID-19:

1- ISMAEL CUEVAS GONÇALVES

2- BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL

3- INGRID ANDROCHESKI ALMEIDA

4- SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI

5- VALDINES TEIXEIRA DOS SANTOS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 100/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores EDUARDO APARECIDO ALCANFORADO e BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 020/2021**, celebrado em 18/3/2021 com a Empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO **MOBI LIKE 1.0 FLEX** – ANO/MODELO 20/21, PLACA: RAL6D25.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 104/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores SIRLEI APARECIDA MARINO MORETTI e LÍLIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 018/2021**, celebrado em 10/3/2021 com a Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, PROPORCIONANDO APOIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES SMS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Processo Licitatório nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 832/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 030/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. São José, nº 05 –Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II RURAL DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

.

REALIZAÇÃO: 09/04/2020. **ABERTURA DA SESSÃO: 9:00**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 25 de março de 2021.

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. nº 030/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 28/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**; **Objeto**:Contratação de pessoa jurídica para, em apoio à Administração, executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do município, principal parâmetro do computo do IPM. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **21/03/2022.**

LEI 1.804 DE 17 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1804, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

IX – 01 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 3º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 27/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**; **Objeto**:Contratação de consultoria tributaria/fiscal para, em apoio a administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o município, o estado, a união e ou terceiros nos limites do município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.) que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **21/03/2022.**

OUVIDORIA
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL Nº 001/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

O Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste divulgar e tornar público o Resultado Final do **Processo Seletivo de Prestação de Serviços nº 001/2021**, para provimento de cargos e vagas de monitoria à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme a seguir:

Cargo: Monitor de Informática

Candidatos	CPF	Titulação		Total	Resultado
		E. Médio	Qualificação		
Cristiane Pires Santana Penariol	001.474.021-40	10,00	50,00	60,00	Aprovada
Viviane Cristina Farias Barbosa	724.776.011-72	10,00	10,00	20,00	Class.
Eliane Dias Marangão	911.249.561-15	10,00	9,37	19,37	Class.
Polielson Otil da Silva	062.380.001-20	10,00	5,00	15,00	Class.
Douglas Ferreira da Silva	036.778.201-46	10,00	0,00	10,00	Class.
Edson Araújo Silva	062.026.621-07	10,00	0,00	10,00	Class.
Fernanda Benassi da Silva	073.342.921-11	0,00	0,00	0,00	Reprovada
Osangela Mariely de Souza Rocha	096.057.181-70	0,0	0,0	0,00	Reprovada

Cargo: Monitor de Esporte e Lazer

Candidatos	CPF	Titulação		Total	Resultado
		E. Médio	Qualificação		
Edicléia Aline Fernandes Cabral Leal	995.702.541-49	10,00	50,00	60,00	Aprovada
Benedita Mayara do Prado Freitas	050.690.471-75	10,00	12,50	22,50	Class.
João Paulo Zanolo de Souza	037.620.361-79	0,00	0,00	0,00	Reprovado

Cargo: Monitor de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF Volante

Candidatos	CPF	Titulação		Total	Resultado
		E. Médio	Qualificação		
Ana Cléa Cordeiro	006.727.081-67	10,00	27,50	37,50	Aprovada
Jaqueline Igreja Galvão	046.305.331-17	10,00	13,75	23,75	Class.
Diogo Henrique da Silva dos Santos	052.901.541-24	10,00	0,00	10,00	Class.
Maria Aparecida de Melo de Souza	035.722.061-70	10,00	0,00	10,00	Class.
Wildes Laine Soares Garcia	047.691.301-20	10,00	0,00	10,00	Class.
Márcia Ferrari dos Santos Mariano	033.313.621-74	0,00	1,87	1,87	Reprovada

Cargo: Monitor de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF

Candidatos	CPF	Titulação		Total	Resultado
		E. Médio	Qualificação		
Sandra Cristina Nogueira de Melo	007.020.381-24	10,00	50,00	60,00	Aprovada
Jéssica Araújo Batista	034.510.251-75	10,00	16,75	26,75	Class.
Amanda Barbosa Sicóti	044.229.691-61	10,00	0,00	10,00	Class.
Maria Eliete Vasconcelos da Silva	487.763.471-49	10,00	0,00	10,00	Class.
Tanielle de Souza Martins	062.684.161-55	0,00	0,00	0,00	Reprovada

Cargo: Monitor para Oficinas com Pessoas Idosas (SCFV)

Candidatos	CPF	Titulação		Total	Resultado
		E. Médio	Qualificação		
Sueli Fátima Falchi Alexandre	981.524.161-34	10,00	50,00	60,00	Aprovada
Viviene de Paulo de Melo	044.408.101-10	10,00	50,00	60,00	Class.
Maria Lúcia Xavier de Sene	005.158.911-77	10,00	30,00	40,00	Class.
Rosimeire Dolores de Oliveira Agnezini	503.293.321-04	10,00	0,00	10,00	Class.
Girlaine Alves Moura Domingos	703.713.031-17	0,00	0,00	0,00	Reprovada
Jaine Silva dos Santos	062.499.891-61	0,00	0,00	0,00	Reprovada
Karoline Thais de Oliveira da Silva	069.777.251-92	00,00	0,00	00,00	Reprovada

Cargo: Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV)

Candidatos	CPF	Titulação		Total	Resultado
		E. Médio	Qualificação		
Michelle Renata Marim Cordeiro Alves	018.615.971-42	10,00	50,00	60,00	Aprovada
Jéssica Falconi Garcia	036.777.741-01	10,00	50,00	60,00	Class.
Janaina Gonçalves Bejo	054.743.521-58	10,00	50,00	60,00	Class.
Núbia Alline Neves	059.017.121-61	10,00	50,00	60,00	Class.
Luana Carla Rocca de Oliveira	057.825.671-12	10,00	50,00	60,00	Class.
Queila Francelina Puger	051.241.411-40	10,00	50,00	60,00	Class.
Ivone Torres Gomes	019.307.461-30	10,00	42,00	52,00	Class.
Venicio Solimar Soares Prudêncio	066.860.671-13	10,00	40,00	50,00	Class.
Bianca Cristina Pereira dos Santos	080.603.941-85	10,00	22,50	32,50	Class.
Lourena de Araújo Félix	060.539.051-78	10,00	10,00	20,00	Class.
Sidilene Molina	002.450.991-40	10,00	10,00	20,00	Class.
Valquiria Rocca da Silva	406.692.018-71	10,00	0,00	10,00	Class.
Daiane Leticia da Silva Alves	039.110.261-37	0,00	38,75	38,75	Reprovada
Priscila Lorraine Marin da Silva	047.692.151-18	0,00	30,00	30,00	Reprovada
Regiane Fatima Pazeto	006.207.371-07	0,00	16,25	16,25	Reprovada
Heluam Barros Rodrigues	039.615.971-03	0,00	0,00	0,00	Reprovado
Juliana Vieira Cabullão	069.706.421-27	0,00	0,00	0,00	Reprovada
Rayani Silva Gonçalves	704.949.731-29	0,00	0,00	0,00	Reprovada

São José dos Quatro Marcos, 25 de março de 2021.

JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Portaria nº 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA MERENDA ESCOLAR",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **09 de Abril de 2021 - 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500.São Pedro da Cipa, 26 de março de 2021. Marciana da Silva Cherubim Pregoeira.

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "**Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa",** visto a empresa**CUIABA EPI,** que pode atender a todos os itens com o menor preço por item**,** totalizando ao valor de **R$ 2.591,20 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos),** Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV,

da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020. SÃO PEDRO DA CIPA, 25 de março de 2021. **Marciana da Silva Cherubim**- **Presidente da CPL**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO **n.º. 003/2021**, foi vencedora a Empresa **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME** no único item no valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata**. São Pedro da Cipa-MT, 25 de Março de 2021. Marciana da Silva Cherubim -Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 076/2021

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCA DE SERVIDOR PUBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO – Que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus do COVID -19, restou caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO – A necessidade de fortalecer as equipes na assistência no enfretamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO – Que o Decreto Legislativo nº 009/2021, já reconheceu o estado de calamidade pública por conta da contaminação do Novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. I - Ceder temporariamente o servidor **REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, Motorista efetivo, CPF: 534.227.831-72, durante o período de enfretamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coranavírus (SARS-COV-2), agente causador da COVID-19;

Art. II - Lotação provisória, a situação funcional do servidor, de forma emergencial e momentânea para exercício nas diversas unidades de saúde;

Art. III - Findado o período de emergência em saúde pública ou por ato deliberativo do Secretário de Municipal de Saúde, o servidor movimentado, com alteração provisória, deverá retomar a lotação de origem.

Artigo IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de março de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ATA Nº 001/2021 - DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DA SECRETARIA EXECUTIVA PARA COMPOR O COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMILIA .

ATA Nº 001/2021 - DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DA SECRETARIA EXECUTIVA PARA COMPOR O COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMILIA .

Aos 25 (vinte e cinco) Dias do mês de Março de Dois Mil e Vinte um, ás 08:0 (oito) horas na sala de reunião dos Conselhos, em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Localizada na Rua Tancredo Neves, S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram se os membros para Instituir **o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, conforme Portaria nº 145-2021,** como pauta: escolha do Presidente e da Secretaria Executiva do Comitê, estiveram presentes a Sra Genezi Córdoba de Oliveira, o Sr. Jeferson Camargo Cordeiro, o Sr. Denivaldo de Oliveira, a Sra Célia N. Soffa e o Sr. Marcelo Cavalieri, ato continuo Gestora Sra. Genezi Córdoba de Oliveira, iniciou a Reunião dando boas Vindas e agradeceu a presença de todos os membros presentes, apresentou a Portaria nº 145-2021, que nomeou os membros que irão fazer parte do Comitê Gestor Municipal do Programa **SER família** . A Srª. Genezi deixou em aberto espaço para discussões perguntas, entre outras dúvidas de como funcionará o programa SER Família e suas diretrizes, após varias trocas de ideias e informações sobre o Programa, os membros decidiram realizar a Votação para presidente; a Sra. Genezi Córdoba de Oliveira se disponibilizou para ser candidata á Presidência, sem nenhum outro membro se manifestar todos decidiram por unanimidade votar a favor da Sra Genezi á Presidência em seguida a senhora Presidente nomeou a Sra Marilucia Ap. Martins para ser a Secretaria Executiva, que ficara a disposição para a realização e execução de documentos relacionados a este conselho e reuniões, quanto as reuniões ficou decidido que serão realizadas sempre que for necessária, com Convocação dos membros com 02 (dois) dias de antecedência, não havendo mais nenhum questionamento ou duvidas foi encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e segue a presente ata lavrada e assinada por todos os presentes:

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2021

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPAROS E CONSERTO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE TABAPORÃ – MT.** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR N° 147/14, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **09/04/2021**

Horário:---------- Das 07h00minh às 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- **09/04/2021**

Horário:---------- 08h00min Horas (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª à 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min às 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 25 de Março de 2021.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado Portaria nº 002/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação da Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMILIA do Município d e Tabaporã/MT.

O *Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMILIA do Município de Tabaporã/MT.* no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Portaria n] 145/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear a Sra . Marilucia Ap. Martins dos Santos, inscrita na Cédula de Identidade Civil RG n.º 0894.564- 0 SSP/MT e inscrita no cadastro de pessoa física sob o CPF n.º 535.802.491.34, efetiva no cargo de Agente administrativo , lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de exercer o cargo de Secretária Executiva do ***Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMILIA do Município de Tabaporã/MT.***

Art. 2º- De tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 26 de Março de 2021.

GENEZI CÓRDOBA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO *COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO*

PROGRAMA SER FAMILIA .

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 001/2021 de 07 de Janeiro de 2021, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA "RL-1C" EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0113/2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ Sob n° 25.220.650/0001-73

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA "RL-1C" EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.

Com o Valor Global de:

>>> R$ 225.539,07 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos).

Tabaporã – MT, 25 de Março de 2021.

HELIELSON TEODORO ALVES Comissão Municipal de Licitação Presidente	**SIRINEU MOLETA** Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.355/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 26/03/2021,** aSenhora **LAURA ALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1098004-0 SSP/MT, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-(SEMMEA),
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP)

A Prefeitura de Tangará da Serra- MT, CNPJ n° 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-(SEMMEA), Licença de Operação Provisória (LOP), para a atividade de extração de seixo rolado, localizado na estrada municipal da gleba Palmital, Fazenda Palmital II, Zona rural, Município de Tangará da Serra-MT, 25 Março de 2021; Marcos Scolari- Secretário Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna públicas as seguintes licenças ambientais emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
22860/2020	LP n° 002/SEMMEA/2021, LI n° 002/SEMMEA/2021 e LO n° 007/SEMMEA/2021	SANDRO CESAR LOPES – EIRELI	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
12730/2020	LP n° 003/SEMMEA/2021, LI n° 003/SEMMEA/2021 e LO n° 008/SEMMEA/2021	IMPACTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITÁRIO
33813/2020	LP n.º 004/SEMMEA/2021, LI n.º 004/SEMMEA/2021 e LO n.º 009/SEMMEA/2021	AGROVENCI – COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
2819/2021	LOP n° 002/SEMMEA/2021	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT	JAZIDA DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS PÚBLICAS
7308/2020	LP n.° 005/SEMMEA/2021, LI n.° 005/SEMMEA/2021 e LO n.º 010/SEMMEA/2021	FERROS SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA EPP	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
15050/2020	LP n.° 006/SEMMEA/2021, LI n.° 006/SEMMEA/2021	SUPER-SAFRA COMERCIO MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRICOLAS	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
12729/2020	LO n.º 011/SEMMEA/2021	MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
6139/2021	LP n.° 009/SEMMEA/2021, LI n.° 009/SEMMEA/2021	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS FORA DE APP
5040/2021	LP n.º 010/SEMMEA/2021 LI n.º 010/SEMMEA/2021	J A CONSTRUÇÕES LTDA – RESIDENCIAL LE PREMIE	CONDOMÍNIO VERTICAL PLURIFAMILIAR (08 APARTAMENTOS)
18340/2020	LP n.º 007/SEMMEA/2021, LI n.º 007/SEMMEA/2021, LO N.º 013/SEMMEA/2021	W R A COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
24741/2019	LP n.º 008/SEMMEA/2021, LI n.º 008/SEMMEA/2021, LO n.º 014/SEMMEA/2021	R BEZERRA DE ABREU	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – FUNILARIA E PINTURA
2230/2021	LP n.º 001/SEMMEA/2021, LI n.º 001/SEMMEA/2021	COMERCIAL KUMBUCA DE CEREAIS LTDA	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, E PREPARAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Tangará da Serra – MT, 25 de março de 2021.

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM- ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 001/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM- ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 001/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**conformeespecificações constantes do Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.19, inciso I, Parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item 90** registrado em favor do fornecedor **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, tendo em vista o descumprimento do prazo de entrega pela empresa em fornecer o produto, o qual foi solicitado pela Secretaria de Saúde. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 25 de março de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM- ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 001/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020.

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM- ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 001/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**conformeespecificações constantes do Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.19, inciso I, Paragráfo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item 164** registrado em favor do fornecedor **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, tendo em vista o descumprimento do prazo de entrega pela empresa em fornecer o produto, o qual foi solicitado pela Secretaria de Saúde. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 25 de março de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PP 025/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 034/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (LABORATÓRIO DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09/04/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍ-**

CIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE MARÇO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 91/2021

DATA: 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN PARA O CARGO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG 37005711 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 502.469.339.68, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sra**. LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN**, brasileira, portadora do RG nº 1089751-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 888.825.351-34, para o cargo comissionado de**DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 91/2021

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a senhora **LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN**, brasileira, portadora do RG nº 1089751-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 888.825.351-34 no dia 25 de março de 2021 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 91/2021, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 88/2021

DATA: 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: EXONERA SENHORA CLARINDA GASTALDI DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra**.CLARINDA GASTALDI**, brasileira, portadora do RG nº 1496269-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 983.212.181-72, do cargo comissionado de**DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência social.

ART. 3° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 89/2021

DATA: 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: RETIRA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA DO QUADRO DE ATIVOS SRA. ELISANI FELICIANO DOS SANTOS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sra**. ELISANI FELICIANO DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no RG nº 867994 SSP/MT no CPF sob nº 626.990.831.00 no cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria de Saúde, desde 01 de fevereiro de 2002, em conformidade com a portaria nº 03/2021, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo administrativo nº 2021.03.00002P PREVITER, a qual concede **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho,** a partir de 01.03.2021.

ART. 2° - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 01 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA N.º 003/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho*** *a servidora* Sra. **Elisani Feliciano dos Santos**. *"*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c Art. 12, inciso

I, e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Muncipal nº 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar n. 084 de 27 de março de 2020 que estabelece Reajuste Geral Anual-RGA relativo ao exercício de 2020 aos profissionais da Educação do Município de Terra Nova do Norte; devido ao processo judicial n. 1000701-36.2019.8.11.0085.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, a Sra. **Elisani Feliciano dos Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 867.994 SSP/MT e CPF n.º 626.990.831-00, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "B", Nível ''05'', devidamente matriculada sob n. 2930, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quartoze) dias de tempo de contribuição, com com **proventos proporcionais**, calculados com base na média aritmética simples, conforme processo administrativo do PREVITER, n. º **2021.03.00002P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir 01 de março de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 25 de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Homologo:

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI Diretora Executiva do PREVITER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO Nº 27/2021 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836, publicado em 01 de março de 2021, com vigência de 15 (quinze) dias, e que passado este período não houve uma melhora significativa nos índices, sendo necessário a aplicação de medidas mais restritivas para pelo menos os próximos 15 (quinze) dias;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 5º, 7º e 10 do Decreto nº 27 de 17 de março de 2021, passando a ter as seguintes redações:

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e congêneres a partir das 19:00 (dezenove horas), devendo funcionar após esse horário somente na forma de *delivery* e *drive thru*.

§1º - O funcionamento dos serviços nas modalidades *delivery* e *drive thru* ficarão autorizados somente até às 23:00 (vinte e três horas).

§2º. Aos sábados, os bares, lanchonetes, conveniências e congêneres deverão funcionar somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00 e aos domingos deverão permanecer fechados.

Art. 7º. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 19:00 (dezenove horas) nas dependências dos estabelecimentos descritos no artigo 5º, sendo permitida a sua venda somente na forma de *delivery* ou *drive thru.*

§1º. Aos sábados, fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 14:00 (quatorze horas) nas dependências de bares, lanchonetes, conveniências e congêneres, sendo permitida somente na forma de *drive thru* ou *delivery.*

§2º. Nas dependências dos supermercados, aos sábados,fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 12:00 (doze horas), sendo permitida somente na forma de *drive thru* ou *delivery.*

(...)

Funcionamento na forma drive thru e delivery

Art. 10. Fica permitido, aos domingos, o atendimento presencial nos sistemas *drive thru* e *delivery* para a comercialização de carnes, bebidas em geral e refeições por restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares e similares, até às 23:00 (vinte e três horas).

§1º. Neste sistema *drive thru*, o cliente vai de carro até o estabelecimento, faz o pedido, permanece no veículo enquanto a refeição/pedido é preparado e leva para consumir em casa.

§2º. No sistema *delivery*, o vendedor entregará o pedido no endereço indicado e o cliente deverá recebe-lo tomando todos os cuidados profiláticos necessários, como o uso de máscara.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições inalteradas.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 90/2021

DATA: 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA CLARINDA GASTALDI PARA O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG 37005711 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 502.469.339.68, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sra.**CLARINDA GASTALDI**, brasileira, portadora do RG nº 1496269-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 983.212.181.72, para

o cargo de**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º O Prefeito Municipal delega a servidora acima descrita a responsabilização pela movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 14.809310/0001-66, que, em conjunto com ele poderá emitir cheques, abrir contas de deposito, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na e condições, receber, passar recibo de quitação, solicitar saldos e extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas repasse federal, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, encerrar contas de deposito, consultar obrigações de debito direto autorizado, cartão transporte – autorizar debito e transferências, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro, assinatura instrumento de contrato de abertura de credito e de convênios, contratos e prestação de serviços.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 90/2021

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a senhora **CLARINDA GASTALDI**, brasileira, portadora do RG nº 1496269-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 983.212.181.72, no dia 25 de março de 2021 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 90/2021, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CLARINDA GASTALDI

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Declara calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49 **Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 062, DE 23 de março de 2.021.

"DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei; e

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Tesouro Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando vigência do Decreto nº 050 de 28 de janeiro de 2021, o qual instituiu o Comitê Municipal de Gestão, Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Covid-19, no âmbito desta municipalidade, e também considerando o Decreto nº 836 de 01 de março de 2.021 do governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o aumento dos casos Epidemiológicos neste Município, e estarmos não só diante de um aumento expressivo dos casos, mais também diante de um aumento e extrema preocupação para todos, que é a letalidade do novo Corona vírus com o avanço das infecções;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de Tesouro/MT, deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o posicionamento do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que "a população tem que continuar muito vigilante com relação à Covid, nós vemos um relaxamento nas práticas sociais, de uso de máscara e distanciamento, pode de fato aumentar o contágio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]";

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o ***caput*** vigorará, até o dia 31 de dezembro de 2.021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

Art. 3º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 23 de março de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL-SRP 011/2021 REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 034/2020, torna público aos interessados e a quem possa interessar que esta **PRORROGADA** a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 011/2021, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10. 520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA PMF PARA APLICAÇÃO A FRIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA A RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT,** conforme especificações constantes no termo de referência e seus anexos, devido a necessidade de alteração do Termo de Referência. A nova data para abertura de propostas e início da sessão de disputa será a partir das **09:00** horas (horário de Brasília-DF) do dia **09 de Abril de 2021.** Informações Complementares: O Edital retificado encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, ou poderá ainda ser solicitado por meio do telefone 0XX (66)3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF) e ainda no endereço: www.prefeituratorixoreu.com.br ou pelo endereço de e-mail: licitacaotxu2021@gmail. com.

Torixoréu - MT, 23 de Março de 2021

LUIZ ALBERTO SOUZA VERA

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DA JUSTIFICATIVA:

1.1- O município de Torixoréu possui diversas ruas pavimentadas, e devido as variações climáticas e o tráfego constante de veículos, com o decorrer do tempo vai danificando a pavimentação asfáltica, fazendo com que haja manutenção continua para manter as vias em bom estado de uso, e com isso trazendo segurança para os condutores e pedestres que aqui trafegam.

Por serem necessários diversas manutenções pequenas em diversos locais, é imperioso que seja realizado a operação de tapa buracos, haja visto não ser necessário o recapeamento completo das ruas.

Assim, tendo em vista o princípio da economicidade e a necessidade de realizaçao dos reparos em vias públicas, torna-se necessário a aquisição da massa asfáltica.

1.2 - Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA PMF PARA APLICAÇÃO A FRIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA A RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT; nas condições e quantidades definidas no Título 6.0.

3.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - Este instrumento terá vigência até 12 de meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O fornecimento do material ou produto sera realizado em estrita observância a este instrumento e as determinações da Ata de Registro de Preços para cumprimento do objeto licitado.

4.2 Os produtos serão retirados em parcelas e segundo as necessidades da secretaria, sendo assim, a mesma, não terá por obrigação retirar uma quantidade acima ou superior a sua necessidade

4.3 Os produtos deverão ser entregues no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua XV de Novembro, n° 16, Setor Aeroporto em Torixoréu - MT. A entrega deverá ocorrer entre o período das 07:00hs às 11:OOhs e das 13:00h as 17:00h de segunda a sexta-feira.

4.4 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 03 dias úteis.

4.5 Caso a empresa vencedora do trâmite da licitação não realize a entrega dos materiais solicitados, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer sanções Administrativas .

4.6 A entrega do objeto licitado será de no máximo 05 (cinco) dias , conforme solicitação da Secretaria em atendimento às requisições expedidas pela mesma, assinadas pelo responsável, sendo que a entrega deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Secretaria competente a cada requisição, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

5.0 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço onde é considerado completo englobando todas as despesas com custo de transporte , frete , impostos, taxas , emolumentos , contribuições fiscais e para fiscais , obrigações sociais , trabalhistas , encargos comerciais ou de qualquer natureza , acessório e/ou necessários á execução do objeto contratado , ainda que não especificados no edital e seus anexos.

5. DA GARANTIA:

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidos no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia);

6.0 - DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS:

6.1 - Quanto a formação do valor estimado, este foi obtido com base em orçamentos da tabela do TCE/MT, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA PMF PARA APLICAÇÃO A FRIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PARA A RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT, conforme planilha abaixo:

ITEM	CODIGO TCEMT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R$:
01	00011307	MASSA ASFALTICA USINADA PARA APLICAÇÃO A FRIO (PMF)	*tonelada*	300	

6.2 - Nos preços ofertados deverão ser computadas todas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

6.3 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços.

6.4 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de menor preço por item.

8. PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.2 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 – DA EXECUÇÃO:

9.1 A execução para aquisição dos produtos deverá ser ajustado com o responsável indicado pelo Município de Torixoréu – MT de acordo com as necessidades.

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2. A execução ora contratada será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

9.1.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

10.1 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

10.2 Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei Federal 10.520, Lei 8.666/93 e alterações posteriores , bem como as qualificações técnicas que comprovem a capacitação técnica para atender a solicitação dos produtos conforme o edital.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Forma de Pagamento: Considerando que a modalidade do pregão visa o registro de preços, a contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho.

11.1.1. Os preços dos serviços ofertados deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :

11.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.3 Verificar e gerenciar , no prazo especificado , a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta , para fins de aceitação e recebimento dos produtos.

11.4 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do

servidor especialmente designado.

11.5 Efetuar os pagamentos no prazo previsto, conforme especificado neste Termo de

Referência .

11.6 Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado ;

11.7 Manter durante toda a execução do Contrato , as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

11.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado , anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano , bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis;

11.10 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeiçoes , falas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento do produto , fixando prazo para a sua correção, certificando - se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas ;

11.11. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.12 Efetuar o pagamento mensal em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal do produto, devidamente atestada pelo setor competente , mediante ordem bancária, em moeda corrente;

11.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ;

11.14 Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.

11.15 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições , no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referência . acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca. fabricante , modelo, tipo, procedência e prazo de garantia .

11.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto , de acordo com os

artigos 12, 13, 18 e 26,do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990).

11.17 Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cederá servidores para este fim;

11.18 Comunicar a administração , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega , os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação .

11.19 Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação .

11.20 Não transferir a terceiros , por qualquer forma , nem mesmo parcialmente , as obrigações assumidas , nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada , exceto nas condiçõe s

autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

11.21 Responsabilizarem-se por despesas com tributos , encargos trabalh istas.

previdenciários, fiscais , comerciais , taxas,fretes , seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.22 Paralisar, por determinação da contratante , qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros ;

11.23 Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a transportá –los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referencia no prazo determinado .

11.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos , fornecendo todos os materiais em quantidade , qualidade e tecnologias adequadas com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.25 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.25.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

11.25.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1- Os responsáveis pelo recebimento dos itens objetos deste edital, aferição dos quantitativos e qualidade dos mesmos, será realizada cumulativamente pelos fiscais de cada secretaria municipal de Obras, a serem nomeados através de Portaria do Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.3- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

13.4 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

13.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1 - A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

15 - DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 - Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

10.2 - Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do lote serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral.

Torixoréu – MT, 23 de março de 2021.

PETRONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação do DECRETO Nº 1.314, DE 19 DE MARÇO DE 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.694, do dia 25 de março de 2021, nas páginas 459 e 460, em seu art. 1º, ONDE SE LÊ: *"Valor = R$ 350.000,00.",* LEIA-SE: **Valor = R$ 380.000,00**; e ONDE SE LÊ: *"Valor = R$ 60.000,00."*, LEIA-SE: **Valor = R$ 30.000,00.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Equipamentos.

Nº do Contrato: 028/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Locadora: DOUGLAS WILLE & CIA. LTDA. - CNPJ: 12.404.897/0001-06.

Locatário: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Objeto: Locação em Comodato de 02 (duas) Impressoras Multifuncional a laser monocromática, para impressão de Apostilas para continuidade das atividades de ensino não presencial, durante o período da Pandemia de Covid-19, conforme necessidade da Escola Municipal Matilde Altenhofem.

Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(88) 05.001.12.361.0006.2.024-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Vigência do Contrato: Até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 25/03/2021.

Signatários:

DOUGLAS WILLE

Pela Locadora

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pelo Locatário

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Veículo.

Nº do Contrato: 029/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI.

CNPJ: 07.838.209/0001-78.

Objeto: Aquisição de Veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Escolar 44 Lugares, em atendimento às entidades educacionais da rede pública de ensino no Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor total: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(82) 05.001.12.361.0006.1.021-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de assinatura: 25/03/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO

Pela Contratada

PORTARIA Nº 064/2021

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor BENEDITO AILTON PEREIRA, portador do RG nº 811.371 SSP/MT e do CPF nº 428.011.091-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo,* símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 24 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 11-2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 11-2021 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 22.228.679/0001-03, vencedor dos itens, 9, 11, 12, 14, 20, 25, 26 e 27 no valor global de R$ 10.762,40, a empresa JARAGUA MERCANTIL EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 13.390.706/0001-59, vencedor dos itens, 1, 5, 8, 13, 15, 19, 21, 22 e 23, no valor global de R$ 70.415,00 e a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 15.371.628/0001-70, vencedor dos itens, 2, 3, 4, 7, 10, 16, 17 e 18 no valor global de R$ 15.627,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UBS DO MUNICIPIO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 25 de Março de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 11/2021**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UBS DO MUNICIPIO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou "VENCEDORES", as empresas OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 22.228.679/0001-03, a empresa JARAGUA MERCANTIL EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 13.390.706/0001-59 e a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 15.371.628/0001-70. Vale de São Domingos-MT, 25 de Março de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2016

CONTRATADA: AF GUINCHOS TRANSPORTES LTDA

OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de Locação de Caminhão Pipa, máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões ¾ com carroceria de madeira (caminhão leve) e Caminhões Caçamba tipo Basculante, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 7º Termo Aditivo reequilíbrio contratual do Contrato n. 026/2016, de **R$ 920.855,70 (novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**e após reequilíbrio passa a ser de **R$ 825.793,20 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, saldo remanescente para os próximos 10 meses.

SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R$ 825.793,20 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos),

Assinatura: 25/03/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n°.03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido da Licença de Operação LO, para a CMEI Ana Isabel Moreira de Campos, Rua Jayme Veríssimo Moreira de Campos, s/n, bairro Res Alameda Júlio Muller, neste município, com aproximadamente 2400 m²,Coordenada Geográfica 15º 37' 24,81" S ; 56° 06' 17,86"W.

PORTARIA Nº 06/ 2021/ SMVO-GAB

Dispõe sobre a nomeação de **Pregoeiro** e composição dos **membros da equipe de apoio da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no âmbito do Municípiode Várzea Grande.

O Secretário Interino de Viação e Obras, Sr. **OLINDO PASINATO NETO**, e o Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Sr. **BRENO GOMES,** no uso de suas atribuições legais e usando a competência que lhe confere no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 4.083 de 16 de abril de 2015, Lei Complementar Municipal nº 4.709 de 16 de março de 2021, bem como o disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, inciso II do artigo 7º do Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e inciso I do artigo 13º do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Pregoeiro e compor a Equipe de Apoio, a fim de processar as licitações oriundas Secretaria de Viação e Obras, bem como da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana: **Pregoeiro: Aline Arantes Correa** – Matrícula nº 145.522. **Equipe de Apoio:**

Silvia Mara Gonçalves – Matrícula nº 142.028;

Francielle Carla de Oliveira – Matrícula nº 142.070;

João Paulo Lana Pasinato – Matrícula nº 142.095;

Careolano Benedito Moraes de Miranda – Matrícula nº 65.83;

Dyoni Toshio Trettel Hataqueiama – Matrícula nº 139.649.

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações bem como pelas atribuições e competências designadas pela Lei Complementar Municipal nº 4.083 de 16 de abril de 2015.

Art. 3º. O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônico a serem realizados pela Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana Município de Várzea Grande.

Art. 4º. A substituição do pregoeiro está condicionada à informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 5º. O edital da licitação e avisos convocatórios serão assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Demandante, isoladamente ou em conjunto, conforme a demanda de sua pasta.

Art. 6º. O Pregoeiro poderá requisitar, quando julgar necessário, a manifestação da Equipe Técnica ou outros servidores para a análise de documentos técnicos especializados do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

Art. 7º. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela equipe técnica das consultorias, quando contratada pela municipalidade.

Art. 8º. Constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem a nulidade e ilegalidade, o Pregoeiro poderá suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 25 de março de 2021. **OLINDO PASINATO NETO**

Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais**emitidas em 2019, dezembro/2020, janeiro e fevereiro de 2021do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
603616	9421/2019	MILTON HORISHI SAITO	567.502.421-20	15°40´03.59´´S	56°8´07.51´´O	Condomínio Unifamiliar ou Conjuntos habitacionais	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	-	-	-	-	**486/21**	16/02/2024
600536	447/2014	DISVECO LTDA	02.971.360/0004-09	15°37´44.82´´S	56°6´52.97´´W	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	-	-	-	-	**344/19**	22/04/2021
691772	4510/2017	JOSEMIL SANTANA DE MORAIS	18.847.154/0001-89	15°38´47.66´´S	56°06´35´´W	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**660/20**	18/12/2022	**586/20**	18/12/2022	**487/20**	18/12/2022
619718	10651/2019	AMAZON AERO-PORTO HOTEL LTDA	33.079.213/0001-00	15°39´6.61´´s	56°7´19.05´´O	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc.) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**659/20**	10/12/2022	**585/20**	10/12/2022	-	-
661363	12337/2020	V.E. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTICIOS DE PANIFI-	26.546.549/0001-70	15º37'49.51"S	56º6'4.64"O	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**635/20**	10/09/2020	**559/20**	10/09/2020	**488/21**	26/02/2024

		CAÇÃO LTDA				industrializados.							
682377	12870/2020	GFA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	20.322.364/0001-03	15°40´25.41´´s	56°10´14.48´´O	Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**663/21**	02/02/2023	-	-	-	-
661871	12348/2020	MATELLI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	24.634.223/0001-79	15º38'46.60"S	56º09'17.49"O	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**664/21**	17/02/2024	-	-	-	-
705566	13311/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - E. E. TEREZINHA DE JESUS	03.507.415/0008-10	15º39'51.50"S	56º09'9.35"O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçadão, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**665/21**	18/02/2024	-	-	-	-
604174	10120/2019	EDINEI BENEDITO DE ARAUJO - MEI	17.830.633/0001-20	15º38'20.84"S	56º06'11.94"O	Lavagem de veículos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**667/21**	24/02/2024	-	-	-	-
605726	4448/2017	N. DE B. ALMEIDA	09.094.296/0001-21	15°41'2.29"S	56°05'51.7"O	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	Resolução CONSEMA nº 85/2014	-	-	-	-	**476/20**	08/12/2022
693636	13092/2020	CLARO S/A - MT-VAAZ06	40.432.544/0443-57	15°37´54.48´´S	56°06´43.93´´O	Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Resolução CONSEMA nº 85/2014	-	-	-	-	**484/21**	02/07/2022
664738	12417/2020	DROGARIA ECONOMIZE MAIS LTDA	36.752.177/0001-91	15°39'16.30"S	56°05'51.7"O	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**661/20**	12/01/2023	-	-	-	-
603718	9730/2019	R.F.B.C SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	28.106.507/0001-43	15°38'45"S	56°6'15"O	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**662/21**	21/01/2023	**587/21**	21/01/2023	**485/21**	21/01/2023
651892	7811/2018	RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA	21.403.427/0001-00	15°35'31.02"S	56°11'01.77"O	Loteamento para fins residenciais ou comerciais	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	-	-	**588/21**	23/02/2024	**489/21**	23/02/2024

-	7013/2018	DROGARIA INDUSTRIAL LTDA - ME	07.651.562/0001-44	15º37'34.90"S	56º09'58.60"0	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**485/19**	07/02/2021	**444/19**	30/04/2021	**346/19**	30/04/2021
664410	1202/2014	EVA TUR TURISMO LTDA ME	05.511.956/0001-71	15º39'27.52"S	56º12'18.19"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**645/20**	14/09/2020	**570/20**	14/09/2020	**467/20**	14/09/2020
610201	2589/2016	THIAGO PEREIRA DA ROSA ME	21.810.507/0001-80	15º41'24.19"S	56º08'8.54"O	Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**669/21**	26/02/2024	**592/21**	26/02/2024	-	-
-	7073/2018	UNIÃO DE ALIMENTOS SILVA LTDA - ME	15.003.165/0001-94	15º39'517"S	56º17'7"O	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**478/19**	21/01/2021	**404/19**	24/01/2021	**317/19**	24/01/2021
-	6017/2017	JEFFERSON AUGUSTO CAMPOS ALMEIDA MEI	27.371.631/0001-73	15º38'35.23"S	56º8'20.15"O	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**483/19**	06/02/2021	**409/19**	06/02/2021	**328/19**	06/02/2021
645836	12075/2020	PREFEITURA MUNIC. DE VARZEA GRANDE- SEC. MUNIC. OBRAS E VIAÇÃO BAIRRO COSTA VERDE/ SANTA MARIA	03.507.548/0001-10	15°40´38.09´´S	56°07´40.36´´O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçadão, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**600/20**	03/04/2022	**519/20**	03/04/2022	-	-
646798	463/2014	VALDECIR BATISTA DE SOUZA	551.675.431-34	15°39´26.89´´S	56°9´28.32´´O	Lavagem de veículos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	-	-	-	-	**416/20**	22/01/2022
-	6907/2018	CHARLES ANTONIO MASCARENHAS ALVES - ME	29.192.525/0001-58	15°39'2.91"S	56° 6'8.15"O	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	**493/19**	27/02/2021	**416/19**	27/02/2021	**334/19**	27/02/2021

Várzea Grande, 19 de Marçode 2021.

LEI Nº 4.712/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei Nacional nº 14.113/2020, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Várzea Grande - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei Nacional nº 14.113/2020, fica criado de acordo com as disposições desta Lei Municipal.

CAPITULO II

FINALIDADE

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente, sempre em harmonia com os órgãos da administração pública municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Nacional nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei Municipal; e

VIII - desempenhar outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único: A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e desta Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO DO CACS–FUNDEB

Art. 3º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares e suplentes na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, indicado pela entidade sindical;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município, indicado pela entidade sindical;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Nacional nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas municipais do campo;

II - para cada membro titular, será nomeado um suplente, devendo ser da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, ante o:

a) desligamentos por motivos particulares;

b) rompimento do vinculo com a instituição; ou

c) situação de impedimento previsto no Capitulo IV, artigo 5º dessa lei;

§ 1º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o órgão ou entidade a qual os mesmos estiverem vinculados deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i", do inciso I, deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nacional nº 13.019/2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao município de Várzea Grande;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", do inciso I, deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º Os membros do CACS-FUNDEB serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo colegiado dos Conselhos de Escola, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores técnicos administrativos; e

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

§ 1º As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal designar, por meio de Decreto Municipal, os integrantes dos CACS-FUNDEB.

CAPITULO IV

IMPEDIMENTOS

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB de Várzea Grande:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; e

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPÍTULO VI

MANDATO

Art. 7º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei Municipal, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei Municipal.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO VII

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal no colegiado.

Art. 10. Na hipótese em que qualquer Conselheiro que ocupe função na diretoria do CACS-FUNDEB incorra nas situações de afastamento definitivo previstos nesta Lei, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo único: Se o Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação prevista no *caput* deste artigo, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

CAPITULO VIII

CONVENIÊNCIA DO CACS FUNDEB

Art. 11. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o art. 7º, da Lei Nacional nº 14.113/2020;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias *"in loco"* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino, dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente; ou

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único: As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados, além de local para realização das reuniões; e

II - profissional para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, manter atualizados os dados cadastrais relativos a criação e composição do CACS-FUNDEB, que conterá:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres; e

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. O município de Várzea Grande prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único: As prestações de contas serão instruídas como Parecer do CACS-FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

Art. 17. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 4.302/2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº52, DE 25 DE MARÇO DE 2.021.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 273/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, Gerente – DNS 06, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0745974-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 523.219.751-72, Matricula nº142094, em substituição a servidora **VILMA ALVES FRAGA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 666.726.351-49, matricula 142399, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2° Termo Aditivo Contrato nº 273/2019, firmado com a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0020-41, cujo objeto Contratação de Empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal incluído a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades das unidades de Pronto Atendimento –UPA IPASE de Secretaria Municipal de Saúde Várzea Grande – MT a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 25 de março de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

RESOLUÇÃO Nº 006/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 24 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde – SISPACTO, com os Resultados das metas do ano de 2020 e Pactuações das Metas para 2021

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 24 de março de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 010/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2.021.

Declara a necessidade de remanejamento de servidores e profissionais de Saúde em unidade de tratamento e ou referenciadas para a Covid-19, independente da lotação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, edita esta portaria que garante a Utilização de todos os Recursos Humanos da Rede SUS do Município para atuarem em unidades de saúde, independente de sua lotação; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e o Decreto de nº 06/2021, do município de Várzea Grande, que versa sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no município;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde no atendimento de pacientes acometidos pela doença.

Considerando o alto índice de contágio no município, com classificação de Alto Risco dada pelo Governo do Estado e crescente demanda nas unidades de Saúde referência para tratamento da doença;

Fica determinada a necessidade de remanejamento de servidores não lotados nestas unidades de tratamento da população acometidas pela doença, para somarem esforços nos atendimentos e necessidades desta secretaria, observando os direitos trabalhistas de cada categoria, assegurando escalas de plantões, insalubridade e demais direitos constitucionais garantidos.

Várzea Grande 25/03/2021

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

RESOLUÇÃO Nº 004/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 24 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão da eleição do Ouvidor Geral do SUS.

§1º - A comissão terá o papel de conduzir o processo eleitoral da Ouvidoria do SUS.

§2º - Competirá a comissão regulamentar e editar normas para que a eleição ocorra de maneira célere, isenta e transparente.

Art. 2º- A comissão eleitoral é composta por**:**

I - Nilva Solange Gracioli Félix – Presidente;

II - Cláudia Fernanda Galdino Delgado Figueiredo – Relatora;

III - Edésio Francisco de Paula– Membro;

IV - Alzira Rodrigues dos Santos – Suplente.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 24 de março de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 004/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2.021.

Declara a necessidade de remanejamento de servidores e profissionais de Saúde em unidade de tratamento e ou referenciadas para a Covid-19, independente da lotação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, edita esta portaria que garante a Utilização de todos os Recursos Humanos da Rede SUS do Município para atuarem em unidades de saúde, independente de sua lotação; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e o Decreto de nº 06/2021, do município de Várzea Grande, que versa sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no município;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde no atendimento de pacientes acometidos pela doença.

Considerando o alto índice de contágio no município, com classificação de Alto Risco dada pelo Governo do Estado e crescente demanda nas unidades de Saúde referência para tratamento da doença;

Fica determinada a necessidade de remanejamento de servidores não lotados nestas unidades de tratamento da população acometidas pela doença, para somarem esforços nos atendimentos e necessidades desta secretaria, observando os direitos trabalhistas de cada categoria, assegurando

escalas de plantões, insalubridade e demais direitos constitucionais garantidos.

Várzea Grande 25/03/2021

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 49, DE 24 DE MARÇO DE 2.021.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal do 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 042.935.701-01, Matricula nº101483, em substituição ao servidor **EDMAR SENA CAMPOS**, brasileiro, Agente Técnico do SUS - Enfermagem, inscrito no CPF sob nº 003.237. 041-58, matricula 143019, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018, firmado com a Empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LYDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.049.599/001-62, cujo objeto Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizado em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro instalados para atender as necessidades da Atenção Primária à Saúde, a partir de 02 de março de 2021.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de maio de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais**emitida em 2019, dezembro/2020, janeiro e fevereiro de 2021do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNCIPAIS	LE	VALIDADE	LL
656752	12250/2020	VIVIANE LEMES SILVA	020.826.571-67	15°36´26.02´´S	56°10´32.28´´O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	**916/2020**
686879	13003/2020	EMEB BIANKA LORENA CAPILE	03.507.548/0001-13	15°29'48.25"S	56°28'01.50"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c a Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	**624/21**	08/08/2021	-
709481	13364/2021	MARIA APARECIDA ALVEZ FARIA	925.964601-49	15°39'48.98"S	56°05'22.66"S	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c a Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	**623/2021**	08/08/2021	-
702590	13262/2020	P. JOSE REGIS CONSTRUÇÕES	14.667.722/0001-09	15º40'32.72"S	56º08'34.95"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c a Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	**626/2021**	16/08/2021	-
692083	13098/2020	ROBERTO CARLOS DALFFE DE ARAUJO	394.511.211-04	15º39'6.81"S	56º11'18.41"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	**917/2021**
604779	9727/2019	SENAI	03.819.150/0004-62	15º38'16.51"S	56º6'12.54"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c a Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	**619/2021**	13/07/2021	-
704732	13298/2021	PEDRO LEITE MOREIRA NETO	177.767.081-00	15º38'52.58"S	56°6'13.34"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c a Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	**620/2021**	15/08/2021	-
606141	7112/2018	DRAGA SANTA LUZIA LTDA - EPP	05.543.885/0001-99	15º39'24.20"S	56º05'02.8"O	Extração de bem mineral	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	**457/2019**	15/08/2022	-
626910	1045/2013	DRAGA MONTE SANTO LTDA - EPP	00.960.930/0001-97	15º37'29.51"S	56º07'59.04"O	Extração de bem mineral	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	**561/2019**	30/10/2022	-

714902	13460/2021	UNIÃO SOCIAL DE ASSISTENCIA	03.757.572/0003-70	15º37'55.24"S	56º07'14.30"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c a Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	**627/2021**	26/08/2021	-
602690	8897/2019	N F MALACARNE EIRELLI ME	24.589.371/0001-19	15°39'56.25"S	56° 7'0.42"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	**904/2019**
-	5314/2017	Max Dhones Coelho MEI	27.228.779/0001-53	15°39´34.22´´S	56°10´37.49´´O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	**888/2019**
660821	3917/2017	MR3- MINERAÇÃO EIRELI-EPP	01.731.451/0001-61	15°45´54.30´´S	56°08´52.40´´O	Extração de bem mineral	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	**589/2020**	19/03/2023	-

Várzea Grande, 19de Marçode 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

Processo nº 707311/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada no ramo de fornecimento de brita 01 fina, pó de pedra, pedrisco, brita 01 grossa e pedra rachão**. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 15/03/2020, sagrando vencedoras a empresa:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2021

12 (doze) meses

BRITA GUIA LTDA CNPJ n° 03.155.630/0001/23					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**UNID. DE MED.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Brita n° 01 Grossa	1.000	Tonelada	R$ 65,00	R$ 65.000,00
2	Pedrisco	1.500	Tonelada	R$ 68,00	R$102.000,00
3	Pedra de Mão	2.000	Tonelada	R$ 70,00	R$140.000,00
Valor Total R$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais)					

Várzea Grande/MT, 19 de março de 2021.

REGISTRANTE:

OLINDO PASINATO NETO

Secretário interino Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA:

BRITA GUIA LTDA

CNPJ n° 03.155.630/0001/23

RESOLUÇÃO Nº 005/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 24 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando alei nº 3.096, de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do cargo de ouvidor do SUS e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição do Ouvidor Municipal do SUS será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único – O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral, instituída pela Resolução nº 004/2021/CMS-VG.

Art. 2º-Para concorrer ao cargo de Ouvidor do SUS, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I - ter mais de 18 (dezoito) anos; II - ensino superior completo, curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); III - estar em dia com suas obrigações com o conselho de classe; IV - ser

funcionário público efetivo, lotado na Secretaria de Saúde. V - ter conhecimento sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); VI - apresentar no ato da inscrição curriculum vitae e proposta de trabalho;

VII - não ter sofrido punição disciplinar e/ou estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º -O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde e o seu mandato será por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Após a posse do Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde, o mesmo só poderá ser substituído mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em reunião plenária do CMS.

§ 2º -O Ouvidor eleito terá que cumprir carga horária de 40 horas semanais e a remuneração salarial terá como referência o valor do cargo comissionado DNS-06, conforme a Lei Municipal nº 4.083/2015.

Art. 4º -A Eleição para o cargo de Ouvidor (a) do SUS obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	EVENTO
18/03/2021	Apresentação do cronograma na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde
19/03/2021 a 28/03/2021	Publicação e divulgação da eleição para ouvidor (nas unidades de saúde)
29/03/2021 a 05/04/2021	**Período de Inscrição dos candidatos a ouvidor**
06/04/2021 a 07/04/2021	Resultado e divulgação dos candidatados habilitados (no mural da Sede do Conselho Municipal de Saúde)
08/04/2021 a 09/04/2021	Recurso contra indeferimento de inscrição
12/04/2021	Homologação das inscrições
29/04/2021	**Eleição para ouvidor**
13/05/2021	**Posse do Ouvidor**

Parágrafo Único - Em decorrência da pandemia do corona vírus, o calendário poderá sofrer alterações caso haja necessidade.

Art. 5º- A inscrição dos candidatos a cargo de ouvidor ocorrerá na sede do Conselho Municipal de Saúde. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de Inscrição;

II - Cópia da Cédula de Identidade;

III -Cópia do CPF;

IV - Certificado de conclusão de curso de nível superior;

V - Declaração de estar quite com o conselho de classe;

VI - Declaração de vínculo;

VII - Currículo Vitae e proposta de trabalho.

§ 1º - O formulário de Inscrição será disponibilizado no anexo I, ou na sede do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - A declaração de vínculo pode ser obtida através do portal do servidor.

Art. 6 º - Havendo empate na apuração dos votos da eleição, será eleito o candidato:

I – Que tiver maior tempo de serviço público;

II – Persistindo o empate, será eleito o candidato, com o maior tempo de serviço público no município de Várzea Grande;

III - Permanecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 7 º - A posse do Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á logo após a publicação do ato de nomeação do mesmo no referido cargo, pelo chefe do poder executivo municipal, que deverá ocorrer em no máximo 30 dias após a eleição, em ocasião da reunião do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, devendo o candidato eleito apresentar:

I - Cédula de identidade;

II - Certificado de Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;

III - Inscrição no Órgão de Classe correspondente.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 24 de março de 2021

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 005/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO: ELEIÇÃO PARA OUVIDOR
Informações pessoais

Nome Completo:_____
Data de Nascimento:_____/_____/_____
RG:_____ **Órgão Expedidor:**_____ **UF:**_____
CPF: _____
Título de Eleitor:_____ _____ **Zona:**_____ **Seção:**_____
Formação Acadêmica
Curso: _____
Instituição:_____
Ano de Conclusão:_____
Endereço
Logradouro:_____
Município:_____ **Estado:**_____
Contato
Tel.: _____
E-mail:_____
Dados Profissionais
Cargo/Perfil que exerce:_____
Lotação (secretaria de saúde):_____

PORTARIA Nº266/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANA LEMES DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	14.03.1994	30H	**D-08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de março de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **indeferimento e arquivamento definitivo dos pedidos** de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

GESPRO	PROCESSO	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATO ADMINISTRATIVO	DATA
710368	3904/2017	Danielle Gomes Lima	ELENIR DE FREITAS RODRIGUES 50329235168	24.250.842/0001-60	15º39'18.66"S	56º05'32.25"O	Lavagem de veículos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental nº 156/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento	**05/03/2021**
605428	6886/2018	Hgneel da Silva Rodrigues	FUNILARIA E ELÉTRICA 15 DE MAIO LTDA -ME	21.309.918/0001-97	15º42'16.47"S	56º07'53.07"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental nº 157/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento	**05/03/2021**

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 19 de Marçode 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 24 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária do dia 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão de ética do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§1º - A comissão de ética regulamentará normas e procedimentos que nortearam a conduta e postura dos conselheiros de saúde.

§2º - Competirá a comissão de ética analisar e deliberar caso algum conselheiro venha a ter uma conduta inapropriada.

Art. 2º - A comissão será composta por:

I - Joilson Ruas do Nascimento – Presidente;

II - Manoel Zacarias Ferreira Costa – Relator;

III - Georgina Defensora da Silva– Membra;

IV - Nilva Solange Gracioli Félix – Suplente.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 24 de março de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 003/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 017/2021 PMVB

PREGÃO N. 017/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 08/04/2021.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 08/04/2021. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N.193/2021

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. **AUXILIADORA DINIZ ALMEIDA CANDIA**, portadora do **RG: 07970870 SSP/MT e CPF: 544.218.881-68**, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, **GRATIFICAÇÃO** de **40%** (quarenta por cento) sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções, preste atendimento com fisioterapia respiratória aos pacientes acometidos pela síndrome da Covid -19.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designada só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assídua ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de MARÇO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 192/2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão, relatório anexo às fls. 51/52/53/54/55/56, bem assim do teor do Parecer Jurídico n. 047/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo n° 002/2020, instaurado pela Portaria n. 017/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 25 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADO A PREVENÇÃO DA COVID-19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: C ALVARENGA SOUSA COMÉRCIO EPP, CNPJ: 07.543.188/0001-63

Valor Global: R$ 6.607,89 (seis mil seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos)

Data: 25 de março de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.

PORTARIA N.194/2021

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora ELECILDES RIBEIRO PESSOA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 014/2021**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO N. 018/2021 PMVB

PREGÃO N. 018/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMBORES (BOMBONAS) E CONTAINERS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO: 10h do dia 08/04/2021.

INICIO DA SESSÃO: 10h do dia 08/04/2021. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Fevereiro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.758.400,00	7.758.400,00	530.920,87	-7.227.479,13
_ Contribuições	2.610.400,00	2.610.400,00	232.273,30	-2.378.126,70
___ Contribuições Sociais	2.610.400,00	2.610.400,00	232.273,30	-2.378.126,70
_ Receita Patrimonial	3.068.000,00	3.068.000,00	23.522,54	-3.044.477,46
___ Valores Mobiliários	3.068.000,00	3.068.000,00	23.522,54	-3.044.477,46
_ Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	415,68	415,68
___ Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	415,68	415,68
_ Contribuições	2.080.000,00	2.080.000,00	274.709,35	-1.805.290,65
___ Contribuições Sociais	2.080.000,00	2.080.000,00	274.709,35	-1.805.290,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	7.758.400,00	7.758.400,00	530.920,87	-7.227.479,13
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	7.758.400,00	7.758.400,00	530.920,87	-7.227.479,13
Déficit (VI)	-	-	365.682,81	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.758.400,00	7.758.400,00	896.603,68	-6.861.796,32
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.357.600,00	4.357.600,00	896.603,68	819.475,75	813.115,58	3.460.996,32
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.944.320,00	3.944.320,00	823.427,48	817.519,06	811.158,89	3.120.892,52
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.280,00	413.280,00	73.176,20	1.956,69	1.956,69	340.103,80
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00
_ INVESTIMENTOS	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00
Reserva de Contingência (X)	3.380.000,00	3.380.000,00	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	3.380.000,00	3.380.000,00	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	7.758.400,00	7.758.400,00	896.603,68	819.475,75	813.115,58	6.861.796,32
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	7.758.400,00	7.758.400,00	896.603,68	819.475,75	813.115,58	6.861.796,32
Superávit (XIV)	_____ -_____	_____ -_____	_____ -_____	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	7.758.400,00	7.758.400,00	896.603,68	819.475,75	813.115,58	6.861.796,32
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	108.794,92	52.099,77	49.725,78	0,00	59.069,14
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	108.794,92	52.099,77	49.725,78	0,00	59.069,14
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	108.794,92	52.099,77	49.725,78	0,00	59.069,14

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.240,76	1.240,76	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.373,99	2.373,99	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00

VILA RICA,_ 25/03/2021

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro
DATA DE EMISSÃO:25/03/2021
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**7.169.142,07**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**6.619.458,29**
Ordinária	2.197.256,65	Ordinária	2.294.541,49
Vinculada	4.971.885,42	Vinculada	4.324.916,80
Alienação de Bens	18,54	Alienação de Bens	20.730,43
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	6.476,67	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	469.011,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	109.899,10	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.731.676,97
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Edu	2,37	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	404.445,20
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.509.882,22	Transferência de recursos do Estado para ações de	5.749,60
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.128.691,30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	10.914,51
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	168.244,44	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	106.647,37
Transferência da União referente à Cessão Onerosa	15,34	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	59.596,93
Transferência de recursos do Estado para ações de	21,62	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	217.870,15
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	44,16	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	809.704,45
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	69.068,26	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	488.570,19
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	82.477,86	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**248.906,67**
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	7,56	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	248.906,67
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	351.153,71	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**430.467,02**
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	819.635,61	RP NAO PROCESSADOS FAGOS	46.738,98
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	726.246,66	RP PROCESSADOS FAGOS	174.630,77
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	DEMAIS CRÉDITOS E vALORES A CURTO PRAZO	1.272,66
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	207.824,61
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**4.672.770,02**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**17.953.297,55**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.226.465,12	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.260,82
Inscrição de Restos a Pagar Processados	829.318,06	BANCO C/ MOVIMENTO	14.693.583,23
DEMAIS CRÉDITOS E vALORES A CURTO PRAZO	1.272,66	BANCOS C/ VINCULADAS	3.212.453,50
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	615.714,18		
Saldo do Exercício Anterior (V)	**13.410.217,44**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	25.252.129,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.206,11		
BANCO C/ MOVIMENTO	10.355.707,20		
BANCOS C/ VINCULADAS	3.007.304,13		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	25.252.129,53		

VILA RICA, 25/03/2021

ABIMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILLES
CONTADORA- CRC- MS 006107/0-7 T

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto REAJUSTAR o preço inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 064/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção e construção de asfalto em Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, como também a construção de manilhas, sarjetas, bueiros e pontes para manutenção das estradas vicinais do Município.

LOTE 11- TELA

ÍTEM	PRODUTO	VALOR REGISTRADO EM 13/07/2020	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
	Telas soldável MF 113 (rolo de 120mts)	1.550,33	74%	**2.700,00**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Março de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BIRK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (18.082.532/0001-80) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 020/2016

OBJETO: REAJUSTAR o valor do Contrato nº 020/2016. O Objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para executar os serviços de locação e suporte de sistema com o direito de uso mensal dos softwares, com base no índice de 9,2693% IGP-M(IBGE) referente a Julho de 2020.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 23 de Março de 2021

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

STAF SISTEMAS LTDA - EPP (07.941.056/0001-90) Contratada.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	66.729.754,12	66.729.754,12	5.659.553,99	-61.070.200,13
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.994.897,28	11.994.897,28	480.521,55	-11.514.375,73
___ Impostos	11.121.297,28	11.121.297,28	415.154,99	-10.706.142,29
___ Taxas	873.600,00	873.600,00	65.366,56	-808.233,44
_ Contribuições	998.400,00	998.400,00	109.874,61	-888.525,39
___ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	998.400,00	998.400,00	109.874,61	-888.525,39
_ Receita Patrimonial	227.760,00	227.760,00	1.570,57	-226.189,43
___ Valores Mobiliários	227.760,00	227.760,00	1.570,57	-226.189,43
_ Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.402,39	1.402,39
_ Receita de Serviços	788.320,00	788.320,00	58.703,89	-729.616,11
___ Outros Serviços	788.320,00	788.320,00	58.703,89	-729.616,11
_ Transferências Correntes	52.709.976,84	52.709.976,84	5.005.907,31	-47.704.069,53
___ Transferências da União e de suas Entidades	25.916.896,84	25.916.896,84	2.295.380,25	-23.621.516,59
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.769.080,00	15.769.080,00	1.539.817,85	-14.229.262,15
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	11.024.000,00	11.024.000,00	1.170.709,21	-9.853.290,79
_ Outras Receitas Correntes	10.400,00	10.400,00	1.573,67	-8.826,33
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.400,00	10.400,00	0,00	-10.400,00
___ Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.573,67	1.573,67
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	1.509.588,08	1.509.588,08
_ Transferências de Capital	0,00	0,00	1.509.588,08	1.509.588,08
___ Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.509.588,08	1.509.588,08
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	66.729.754,12	66.729.754,12	7.169.142,07	-59.560.612,05
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	66.729.754,12	66.729.754,12	7.169.142,07	-59.560.612,05
DEFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	66.729.754,12	66.729.754,12	7.169.142,07	-59.560.612,05

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	57.017.710,72	57.017.710,72	6.360.197,98	3.257.707,71	2.526.927,21	50.657.512,74
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.576.570,88	30.576.570,88	2.478.034,95	2.478.034,95	2.140.783,04	28.098.535,93
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.441.139,84	26.441.139,84	3.882.163,03	779.672,76	386.144,17	22.558.976,81
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.479.083,40	6.479.083,40	259.260,31	135.285,46	36.747,90	6.219.823,09
_ INVESTIMENTOS	6.479.083,40	6.479.083,40	259.260,31	135.285,46	36.747,90	6.219.823,09
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	63.896.794,12	63.896.794,12	6.619.458,29	3.392.993,17	2.563.675,11	57.277.335,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	63.896.794,12	63.896.794,12	6.619.458,29	3.392.993,17	2.563.675,11	57.277.335,83
SUPERÁVIT (IX)	2.832.960,00	2.832.960,00	549.683,78	-	-	2.283.276,22
TOTAL (X) = (VIII + IX)	66.729.754,12	66.729.754,12	7.169.142,07	3.392.993,17	2.563.675,11	59.560.612,05

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.846,46	378.458,41	88.010,19	46.738,98	0,00	301.294,68
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.846,46	378.458,41	88.010,19	46.738,98	0,00	301.294,68
DESPESAS DE CAPITAL	2.114.618,46	4.774.863,09	0,00	0,00	0,00	6.889.481,55
_ INVESTIMENTOS	2.114.618,46	4.774.863,09	0,00	0,00	0,00	6.889.481,55
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.125.464,92	5.153.321,50	88.010,19	46.738,98	0,00	7.190.776,23

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.191,58	177.814,12	174.630,77	0,00	4.374,93
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.191,58	177.814,12	174.630,77	0,00	4.374,93
DESPESAS DE CAPITAL	10,47	0,00	0,00	0,00	10,47
_ INVESTIMENTOS	10,47	0,00	0,00	0,00	10,47
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.202,05	177.814,12	174.630,77	0,00	4.385,40

VILA RICA, 25/03/2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA- CRC- MS 006107/0-7 T

IMPREV

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro À Fevereiro
DATA DE EMISSÃO:18/03/2021
FAGINA:1

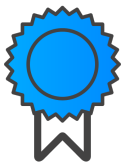
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**530.920,87**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**896.603,68**
Ordinária	530.920,87	Ordinária	896.603,68
Vinculada	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**720.376,10**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**225.071,95**	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO P	720.376,10
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	77.127,93	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**186.089,78**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.360,17	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	49.725,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	141.583,85	RP PROCESSADOS PAGOS	3.614,75
Saldo do Exercício Anterior (V)	**37.891.342,28**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	132.749,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	37.320.674,87	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**36.844.265,54**
BANCO C/ MOVIMENTO	391.779,77	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	36.542.027,96
POUPANÇA	178.887,64	BANCO C/ MOVIMENTO	121.556,59
		POUPANÇA	180.680,99
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	38.647.335,10	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	38.647.335,10

VILA RICA, 18/03/2021

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 25 23:33:00 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)